DELEINQUE
/DRPJ/SR/PF/DF

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

RELATÓRIO PARCIAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

INQ n. 5026/STF

Sumário

1. INTRODUÇÃO 8

2. MECANISMOS DE MANUTENÇÃO DO FLUXO FINANCEIRO EM BENEFÍCIO DO BANCO MASTER: AUMENTOS DE CAPITAL E AQUISIÇÕES DE NPLS 13

3. HISTÓRICO DA INVESTIGAÇÃO 18

4. HIPÓTESES CRIMINAIS APROFUNDADAS NO INQ 5026/STF: 23

5. OBJETO DO RELATÓRIO PARCIAL 26

6. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DO INQUÉRITO PRÉ-DEFLAGRAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO 27

6.1 GESTÃO FRAUDULENTA DO BANCO MASTER MEDIANTE A NEGOCIAÇÃO DE CARTEIRAS DE CRÉDITO INEXISTENTES: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 289907 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (NUP Nº 18600.066716/2025-32) 27

6.2 DA ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA DO BANCO MASTER E DOS ELEMENTOS INDICATIVOS DE DETERIORAÇÃO DA LIQUIDEZ EM CONTEXTO DE MUDANÇAS REGULATÓRIAS (INFORMAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE ANÁLISE Nº 142653889/2025 E Nº 142655542/2025) 42

7. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DERIVADOS DE MEDIDAS JUDICIAIS DE AFASTAMENTO DE SIGILO E DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL 46

7.1 DAS MEDIDAS PRUDENCIAIS PREVENTIVAS APLICADAS AO BANCO DE BRASÍLIA EM VIRTUDE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BANCO MASTER. 48

8. DO ARCABOUÇO NORMATIVO QUE IMPÕE A VERIFICAÇÃO DE LASTROS E A OBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL 53

9. DO MODELO DE NEGÓCIOS ESTABELECIDO ENTRE TIRRENO/MASTER E MASTER/BRB 60

10. VÍNCULOS ENTRE TIRRENO E CARTOS E INCONSISTÊNCIAS NA ORIGEM DAS CARTEIRAS 75

11. ELEMENTOS INFORMATIVOS E PROBATÓRIOS OBTIDOS DA DEFLAGRAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO 82

11.1 DAS DECISÕES JUDICIAIS QUE AUTORIZARAM AS MEDIDAS CAUTELARES EXECUTADAS NA PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO 82

11.2 DOS ELEMENTOS COLHIDOS PELAS EQUIPES DE BUSCA E APREENSÃO..... 86

12. CONSOLIDAÇÃO DOS ACHADOS INVESTIGATIVOS E DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO PRODUZIDOS A PARTIR DA PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO 99

12.1 RESULTADOS DA PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA SOBRE MATERIAL APREENDIDO DO BANCO MASTER E DOS DADOS OBTIDOS MEDIANTE QUEBRA DO SIGILO FISCAL DA TIRRENO 99

12.2 DA RECOMPRA DAS CARTEIRAS DE CRÉDITO INSUBSISTENTES PELA TIRRENO 127

12.3 DO OFÍCIO DO COMPLIANCE INTERNO DO BANCO MASTER E DA DELIBERAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO PELA NÃO COMUNICAÇÃO AO COAF DE OPERAÇÕES SUSPEITAS RELACIONADAS À TIRRENO 136

12.4 DA APRESENTAÇÃO INTITULADA “INVESTIGAÇÕES INTERNAS – BANCO MASTER” E DOS INDÍCIOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZADA DE DOCUMENTOS VINCULADOS ÀS CCBS CEDIDAS AO BRB 140

12.5 RESULTADOS DA PERÍCIA CONTÁBIL-FINANCEIRA REALIZADA SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO BANCO DE BRASÍLIA. 158

13. DA MAGNITUDE DOS PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, PRUDENCIAIS E REPUTACIONAIS SUPORTADOS PELO BRB 196

14. DAS OITIVAS 204

15. DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES DE CELULAR 206

15.1 ORIGEM DAS BASES DE DADOS EM AUGUSTO LIMA, ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL POR ALLAN MACHADO E DIRECIONAMENTO DAS CESSÕES POR ALBERTO FÉLIX 206

15.2 PERMANÊNCIA DA ATUAÇÃO DE AUGUSTO FERREIRA LIMA NO BANCO MASTER E ALINHAMENTO COM DANIEL BUENO VORCARO ACERCA DAS CARTEIRAS POSTERIORMENTE ATRIBUÍDAS À TIRRENO 299

15.3 PARTICIPAÇÃO DE ALBERTO FÉLIX E ÂNGELO RIBEIRO COM A COORDENAÇÃO DE DANIEL BUENO VORCARO NA ESTRUTURAÇÃO DA NARRATIVA DOCUMENTAL DAS CARTEIRAS VINCULADAS À TIRRENO..... 341

15.4 ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO MONTEIRO RUSU NA ESTRUTURAÇÃO DA TIRRENO E NA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS OPERAÇÕES CEDIDAS AO BRB 359

15.5 CONSTITUIÇÃO DA TIRRENO SOB COORDENAÇÃO DO ESCRITÓRIO MONTEIRO RUSU E PARTICIPAÇÃO DE HENRIQUE PERETTO COMO PROPRIETÁRIO FORMAL DA COMPANHIA 390

15.6 PARTICIPAÇÃO DE ANDRÉ MAIA, SUPOSTO DIRETOR DA SPE, E DO ESCRITÓRIO MONTEIRO RUSU NA CONSTITUIÇÃO DA TIRRENO, NA FORMALIZAÇÃO DE SEUS CONTRATOS E NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS CEDIDOS AO BRB..... 401

15.7 PARTICIPAÇÃO DE ÂNGELO RIBEIRO NA FORMAÇÃO DAS CARTEIRAS DAS ASSOCIAÇÕES, NA GESTÃO DE SUAS INCONSISTÊNCIAS E NA CONSTRUÇÃO DAS RESPOSTAS AO BRB E AO BANCO CENTRAL 413

15.8 CENTRALIDADE DE DANIEL BUENO VORCARO NA ESTRUTURAÇÃO, SUSTENTAÇÃO E DEFESA DAS OPERAÇÕES DA TIRRENO E SUA ARTICULAÇÃO DIRETA COM PAULO HENRIQUE COSTA PERANTE AS PENDÊNCIAS DAS CARTEIRAS CEDIDAS AO BRB 434

15.9 ATUAÇÃO CONJUNTA DE PAULO HENRIQUE COSTA E DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR NA VIABILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES DO ECOSSISTEMA BANCO MASTER NO BRB [IPJ Nº 899472/ DA ATUAÇÃO CONJUNTA DE PAULO HENRIQUE BEZERRA COSTA E DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR (DIRETOR DE FINANÇAS DO BRB 483

15.10 PRESSÕES PAULO HENRIQUE COSTA SOBRE A ÁREA DE RISCOS DO BRB DIANTE DAS RESSALVAS TÉCNICAS RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES COM O BANCO MASTER 486

15.11 DIÁLOGOS QUE EVIDENCIAM O CONHECIMENTO INTERNO DA ALTA GESTÃO DO BRB SOBRE A BAIXA QUALIDADE DAS CARTEIRAS DE CRÉDITO DO BANCO MASTER, A FLEXIBILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E A UTILIZAÇÃO DE NOVAS CESSÕES PARA SUPRIR A FALTA DE LIQUIDEZ E REPASSES 489

16. SÍNTESE DA FRAUDE FINANCEIRA 501

17. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS 504

17.1 NÚCLEO ESTRATÉGICO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA 510

17.1.1 DANIEL BUENO VORCARO: LIDERANÇA, COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA E COMANDO DAS OPERAÇÕES 512

17.1.2 PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA: ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMANDO DAS OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO BRB 532

17.2 NÚCLEO EXECUTIVO-FINANCEIRO 556

17.2.1 AUGUSTO FERREIRA LIMA: ARTICULAÇÃO DAS BASES, SUPERVISÃO DAS OPERAÇÕES E SUSTENTAÇÃO DOCUMENTAL DAS CARTEIRAS 559

17.2.2 ANGELO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA: COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE MONTAGEM DAS CARTEIRAS E COORDENAÇÃO CONTÁBIL, OCULTAÇÃO DA ORIGEM DAS CARTEIRAS E PARTICIPAÇÃO NAS RESPOSTAS INSTITUCIONAIS 572

17.2.3 ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO: COORDENAÇÃO FINANCEIRA, OPERACIONAL E DOCUMENTAL DAS OPERAÇÕES..... 584

17.2.4 LUIZ ANTONIO BULL – RESPONSABILIDADE FUNCIONAL PELAS ÁREAS DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E CESSÃO DE CRÉDITOS, PARTICIPAÇÃO NA FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E BAIXA DOS ALERTAS RELACIONADOS À TIRRENO.. 597

17.2.5 DÁRIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, PROPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E CONTINUIDADE DAS AQUISIÇÕES NO ÂMBITO DO BRB 610

17.3 NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL..... 626

17.3.1 ALLAN DA SILVA MACHADO: COORDENAÇÃO DO NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DAS CARTEIRAS E PELA PRODUÇÃO POSTERIOR DOS LASTROS ATRIBUÍDOS À TIRRENO..... 626

17.4 NÚCLEO JURÍDICO-CONTRATUAL 640

17.4.1 DANIEL LOPES MONTEIRO: ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA DA TIRRENO E SUSTENTAÇÃO DOCUMENTAL DAS OPERAÇÕES..... 640

17.5 NÚCLEO DE INTERPOSIÇÃO EMPRESARIAL E SUSTENTAÇÃO DA ORIGINAÇÃO APARENTE DOS CRÉDITOS 658

17.5.1 ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA: REPRESENTAÇÃO FORMAL DA TIRRENO, INTERPOSIÇÃO EMPRESARIAL E APRESENTAÇÃO DE LASTROS PRODUZIDOS PELO BANCO MASTER..... 658

17.5.2 HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO: CONTROLE FORMAL DA TIRRENO, SUSTENTAÇÃO OPERACIONAL APARENTE E PARTICIPAÇÃO NA RECONSTRUÇÃO DOCUMENTAL DAS OPERAÇÕES 668

17.6 INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA DO BRB: APROVAÇÕES REITERADAS E INDÍCIOS DE GESTÃO FRAUDULENTA 682

17.6.1 CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ 691

17.6.2 LUANA DE ANDRADE RIBEIRO 692

17.6.3 DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA 694

17.6.4 JOSÉ MARIA CORREA DIAS JUNIOR 694

18. INDICIAMENTO 697

19. DILIGÊNCIAS PENDENTES E PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES 699

19.1 INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DAS EQUIPES OPERACIONAIS DO BANCO MASTER, GERENTES E SUPERINTENDENTES DO BANCO DE BRASÍLIA 699

19.2 OUTRAS HIPÓTESES CRIMINAIS 700

19.5 DESTINAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS 701

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E PEDIDO DE PRAZO 702

1. INTRODUÇÃO

Entre 17/07/2024 e 13/10/2025, o Banco Master S.A. cedeu ao Banco de Brasília (BRB) ativos de crédito que totalizaram aproximadamente **R$ 17,5 bilhões**, abrangendo diversas modalidades dos segmentos consignado e varejo, dentre elas Credcesta, Credcesta Compras, empréstimo pessoal, crédito rotativo, parcelamento de fatura, Pix Crédito e Pix Parcelado.

Do montante total negociado, os elementos de convicção reunidos na presente investigação indicam que ao menos **R$ 12,2 bilhões correspondem a créditos comercializados sem a devida comprovação de sua existência**[1], concentrados principalmente entre janeiro e maio de 2025.

O período mencionado no parágrafo anterior, coincide com as cessões de créditos supostamente originados pela Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A., cujos instrumentos contratuais foram inicialmente celebrados com o Banco Master S.A. e posteriormente cedidos ao BRB, abrangendo operações formalizadas entre **24/12/2024** e **24/04/2025**.

---

[1] Registra-se, ainda, que os valores atribuídos às operações apresentam diferenças conforme a fonte consultada, notadamente o laudo pericial da Polícia Federal, a ação indenizatória proposta pelo BRB e os documentos produzidos pelo Banco Central do Brasil. Tais divergências decorrem dos distintos recortes temporais, critérios de apuração e universos de operações considerados em cada análise. **Não obstante, os montantes apurados mostram-se substancialmente convergentes quanto à ordem de grandeza e à elevada materialidade financeira das transações, corroborando, em conjunto, a dimensão bilionária das operações examinadas.**

Embora o contrato matriz celebrado entre o Banco Master e o BRB previsse que as carteiras adquiridas seriam constituídas por créditos na modalidade **Credcesta**, originados pelo próprio Banco Master, a investigação demonstrou que a instituição privada posteriormente reconheceu a participação de terceiros na originação desses ativos e passou a apresentar versões divergentes sobre quem seriam os originadores.

Em um primeiro momento, a originação de créditos em volume bilionário foi atribuída a operações vinculadas a duas associações sediadas no Estado da Bahia. Posteriormente, contudo, as mesmas originações passaram a ser atribuídas à **Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.**, empresa que, segundo os elementos apurados em perícia, não detinha capacidade econômico-financeira, estrutura operacional ou meios técnicos compatíveis com a originação de créditos consignados em volume bilionário.

Nesse contexto, a fraude financeira sob apuração materializou-se no âmbito de negócios jurídicos celebrados entre duas instituições financeiras submetidas à supervisão do Banco Central do Brasil, cujos dirigentes, em conluio, deixaram de observar obrigações normativas e contratuais fundamentais relacionadas à comprovação da existência dos ativos negociados, à adoção de procedimentos mínimos de governança e à adequada precificação das carteiras de crédito cedidas.

Tais omissões evidenciam a completa inobservância de diligências elementares indispensáveis à mitigação dos riscos inerentes às operações de cessão de crédito consignado, na medida em que bilhões de reais em supostos direitos creditórios foram negociados sem a realização de procedimentos mínimos destinados a verificar se os ativos, ao menos, efetivamente existiam.

De um lado, encontrava-se um banco privado imerso em grave crise de liquidez, cujos diretores recorreram à manipulação de registros e bases de dados para representar, em planilhas eletrônicas do software Excel, créditos inexistentes.

Os elementos probatórios reunidos indicam que a fraude não se limitou à alimentação de controles internos com informações inverídicas. As evidências apontam que os créditos ficticiamente representados nas planilhas serviram de base para a geração de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) **desacompanhadas** de documentação idônea apta a demonstrar a existência dos respectivos créditos subjacentes.

Tais títulos, embora lastreados em ativos de existência não comprovada ou inexistente, teriam sido posteriormente registrados na B3 e utilizados em operações negociais, ao mesmo tempo em que eram adotados expedientes contábeis destinados a neutralizar ou ocultar os impactos patrimoniais e financeiros delas decorrentes.

O conjunto dos elementos reunidos indica, assim, um mecanismo que compreendia a criação de créditos fictícios em planilhas eletrônicas, seu registro na B3 e formalização por meio da emissão de CCBs correspondentes, conferindo aparência de legitimidade a operações que não encontravam respaldo na realidade econômica subjacente.

Na outra ponta, um parceiro comercial que, em descumprimento de deveres regulatórios e renunciando às próprias salvaguardas contratuais, desembolsou bilhões de reais na aquisição de carteiras de crédito sem promover verificações mínimas acerca da origem, existência, validade e exigibilidade dos ativos negociados.

Ao confiar cegamente nas Planilhas Excel encaminhadas pelo Banco Master como representação dos créditos negociados a Diretoria do Banco de Brasília abdicou, na prática, dos três principais mecanismos de controle da operação relativa à cessão de créditos

consignados de pessoas físicas: a verificação dos lastros, a conferência das averbações e a conciliação dos repasses financeiros.

Sem a conferência dos lastros, não há garantia da existência dos contratos. Sem a confirmação das averbações, créditos adquiridos e precificados como consignados podem não possuir a principal característica que lhes confere valor econômico. Sem a validação dos repasses financeiros, por sua vez, até mesmo contratos legítimos podem deixar de gerar os fluxos de caixa que justificaram sua aquisição.

Há ainda outros mecanismos observados como padrão recorrente de neutralização dos mecanismos de controle e governança, verificou-se, por exemplo, o fracionamento sucessivo das operações para mantê-las dentro da alçada decisória da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília – DICOL[2], evitando sua submissão ao Conselho de Administração – CONSAD.

As aquisições foram aprovadas de forma segmentada, em tranches reiteradamente fixadas no limite máximo de R$ 750 milhões, **embora integrassem uma mesma estratégia negocial concentrada em uma única contraparte**, acumulando R$ 17,5 bilhões em operações.

Ademais, constatou-se que aproximadamente R$ 7,6 bilhões foram efetivamente desembolsados em operações cujos pareceres técnicos exigidos somente foram concluídos **posteriormente** à liquidação financeira, ao passo que outros R$ 7 bilhões foram objeto de

[2] A DICOL é a instância executiva do BRB responsável pela aprovação de operações de gestão e investimentos dentro de sua alçada. À época dos fatos, podia autorizar aquisições de carteiras de crédito de até **R$ 750 milhões por operação**, enquanto operações superiores deveriam ser submetidas ao CONSAD, órgão superior de governança e supervisão estratégica da instituição.

aprovações e pagamentos realizados em contexto de alertas prudenciais já formalmente comunicados à alta administração, sem que se verificasse interrupção da estratégia de aquisições.

E, mais, paralelamente às aquisições de carteiras do Banco Master, o BRB passou a registrar sucessivos **alertas e desenquadramentos de seus indicadores de liquidez**, formalizados por meio de boletins e reportes encaminhados por **correio eletrônico aos integrantes da Diretoria Colegiada**. Os documentos internos apontavam consumo acelerado de caixa, ausência de funding compatível com o ritmo das aquisições e deterioração progressiva do Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP), que chegou a atingir 0,86, patamar inferior ao limite mínimo de 1,5 estabelecido pela própria instituição.

Ocorre que, não obstante a circulação institucional desses alertas, o acionamento do Plano de Contingência de Liquidez e a posterior ciência formal da DICOL acerca dos reportes produzidos pela área de risco, a estratégia de aquisição de carteiras do Banco Master foi mantida.

Além da neutralização dos mecanismos de governança, as salvaguardas contratuais instituídas em favor do BRB também deixaram de ser efetivamente observadas. A documentação analisada demonstra que não foram exigidas as amostras de contratos previstas nos instrumentos celebrados entre as partes, tampouco foi apresentada, no prazo contratualmente estabelecido, a auditoria independente que deveria ser disponibilizada em até 90 dias **sobre todos os créditos que compunham as carteiras negociadas**.

À luz desses fatos, que revelavam a convergência de interesses entre as duas instituições em uma dinâmica negocial apta a contornar limites prudenciais e sustentar a expansão artificial de suas operações, coube ao Banco Central do Brasil intensificar sua

atividade supervisora, com o objetivo de esclarecer a origem dos recursos transferidos, verificar a consistência dos ativos negociados e avaliar a racionalidade econômica subjacente às operações realizadas.

Nesse contexto, o Banco Central passou a exigir a apresentação dos documentos comprobatórios (lastros) dos créditos vinculados às operações envolvendo a Tirreno. A partir de procedimentos de conferência amostral, o órgão supervisor identificou indícios consistentes de que parcela relevante dos créditos negociados pelo Banco Master não possuía documentação apta a comprovar sua efetiva existência, tendo sido constatada, assim, a comercialização de créditos consignados inexistentes ou insubsistentes.

As conclusões alcançadas pelo regulador evidenciaram graves inconsistências nos documentos utilizados para lastrear as operações examinadas, revelando a possível utilização de créditos fictícios como suporte para sucessivas cessões de carteira. Tais constatações forneceram o substrato técnico que fundamentou a adoção de medidas prudenciais pela autoridade supervisora e serviram como marco inicial das apurações que, posteriormente aprofundadas pelos órgãos de persecução penal, culminaram na instauração do presente procedimento investigatório criminal.

2. MECANISMOS DE MANUTENÇÃO DO FLUXO FINANCEIRO EM BENEFÍCIO DO BANCO MASTER: AUMENTOS DE CAPITAL E AQUISIÇÕES DE NPLs

Os aumentos de capital, as aquisições de NPLs e as compras de carteiras constituíam movimentos coordenados e interdependentes, concebidos para produzir efeitos econômicos complementares e assegurar a continuidade da transferência de recursos ao Banco Master.

Embora este recorte investigativo esteja centrado nas operações relacionadas às **cessões de carteiras de crédito consignado**, os elementos coligidos revelam que a fraude financeira praticada em detrimento do Banco de Brasília (BRB) se desenvolveu, ao menos, em três frentes distintas e interligadas: (i) compra, recompra e substituição de créditos; (ii) operações relacionadas ao aumento de capital do BRB; e (iii) a tentativa de aquisição do Banco Master, no âmbito do denominado Projeto Vértice.

Assim, a compreensão desses mecanismos mostra-se indispensável para contextualizar a fraude financeira ora examinada, na medida em que a manutenção do fluxo bilionário de recursos direcionado ao Banco Master dependia da contínua ampliação da capacidade operacional do BRB, especialmente por meio do fortalecimento de seu Patrimônio de Referência e de sua base de capital regulatório. Sem tais medidas, a instituição pública encontraria **limitações prudenciais** para prosseguir com a expansão das aquisições de carteiras e demais operações correlatas.

Com efeito, os diálogos analisados revelam momentos em que DANIEL BUENO VORCARO cobra de PAULO HENRIQUE COSTA a realização de novas aquisições de carteiras pelo BRB, sob o argumento de que o Banco Master já havia aportado recursos na instituição por meio da subscrição de ações nos aumentos de capital, além de ter adquirido carteiras de NPL do banco público, contribuindo para a ampliação de seu espaço regulatório.

Em sentido inverso, também foram identificadas cobranças de PAULO HENRIQUE dirigidas a VORCARO quanto à efetivação dos aportes de capital previamente ajustados, bem como interlocuções com integrantes do **Escritório Monteiro Rusu** relacionadas à liquidação das operações envolvendo carteiras de NPL, consideradas necessárias para a produção dos efeitos regulatórios pretendidos.

O conjunto dessas comunicações demonstra uma relação de mútua dependência entre as operações, caracterizada por um processo de **retroalimentação financeira** no qual aquisição de ativos, venda de NPLs e aumentos de capital apareciam estreitamente vinculados.

Isso porque a viabilização da expressiva expansão das aquisições de carteiras esteve diretamente associada à realização de dois aumentos privados de capital (ACP1 e ACP2) do Banco de Brasília, cujas subscrições foram absorvidas, em larga medida, por fundos e estruturas vinculadas ao ecossistema econômico do próprio Banco Master. Tal circunstância evidencia uma dinâmica de clara retroalimentação financeira entre as operações.

Em instituições financeiras, a aquisição de carteiras de crédito não depende exclusivamente da existência de caixa ou disponibilidade financeira. É indispensável que a instituição disponha de **capital regulatório suficiente** para suportar os riscos associados aos ativos adquiridos. Em outras palavras, ativos sujeitos a risco demandam lastro correspondente em capital regulatório mínimo.

Nesse cenário, carteiras de crédito consomem capital regulatório em intensidade variável conforme sua natureza e perfil de risco. Quanto maior o risco do ativo, maior o consumo de capital exigido. Tal fenômeno assume especial relevância em operações envolvendo crédito consignado de idosos, créditos corporativos em processo de reestruturação, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e outros ativos com maior ponderação prudencial.

Por sua vez, o aumento de capital e a alienação de carteiras classificadas como NPLs desempenharam papel fundamental na ampliação da capacidade operacional do BRB para aquisição de ativos de crédito. O aumento de capital realizado durante o período em que a instituição adquiriu mais de R$ 17 bilhões em carteiras de crédito constituiu medida societária e regulatória de elevada relevância, destinada ao fortalecimento de seu Patrimônio de

Referência (PR) e, consequentemente, ao incremento de sua capacidade de absorção de riscos e expansão dos negócios.

Sob a ótica prudencial, considerando-se como referência didática um índice regulatório aproximado de 10%, cada R$ 1,00 incorporado ao Patrimônio de Referência é capaz de sustentar cerca de R$ 10,00 em ativos ponderados pelo risco. Em consequência, **um aumento de capital de R$ 500 milhões amplia a capacidade de suporte regulatório para aproximadamente R$ 5 bilhões em novos ativos**. Da mesma forma, um aporte de R$ 750 milhões eleva essa capacidade para aproximadamente R$ 7,5 bilhões.

Assim, o BRB promoveu dois aumentos privados de capital em período coincidente com a expressiva expansão das aquisições de carteiras de crédito oriundas do ecossistema Banco Master. O primeiro aumento privado de capital (ACP1) foi anunciado em maio de 2024, resultando em aporte aproximado de **R$ 294 milhões**, cuja homologação pelo Banco Central ocorreu em **08/08/2024**.

Na sequência, foi realizado o segundo aumento privado de capital (ACP2), anunciado em **30/10/2024**, no montante aproximado de **R$ 750 milhões**, posteriormente homologado pelo Banco Central em **29/04/2025**.

Além dos sucessivos aumentos de capital e, igualmente, com o objetivo de ampliar a capacidade regulatória da instituição financeira para viabilizar a continuidade das aquisições de carteiras de crédito, o BRB promoveu operações de alienação de carteiras classificadas como NPLs (Non-Performing Loans).

Tais operações possuíam relevante impacto prudencial, uma vez que permitiam a retirada de ativos de maior risco do balanço da instituição, reduzindo o montante de ativos ponderados pelo risco e liberando capital regulatório para novas operações de aquisições de ativos do Banco Master.

As carteiras NPL (Non-Performing Loans) correspondem a créditos inadimplidos ou de baixa expectativa de recuperação, abrangendo empréstimos, operações de cartão de crédito, créditos consignados e outros direitos creditórios que já apresentem atraso relevante ou tenham sido objeto de provisão ou baixa contábil pela instituição financeira originadora.

Sua alienação normalmente ocorre mediante cessão de direitos creditórios a terceiros especializados na recuperação desses ativos, sendo comum a negociação com deságio expressivo em relação ao valor de face, justamente em razão do elevado risco de inadimplemento e da incerteza quanto à recuperação econômica dos créditos.

Nesse contexto, foram promovidas sucessivas cessões de carteiras classificadas como NPL (Non-Performing Loans), operações estas que tiveram como adquirentes fundos e veículos de investimento integrantes do próprio ecossistema do Banco Master.

Enquanto o ecossistema Banco Master aportava recursos na capitalização do BRB e adquiria ativos problemáticos da instituição pública, o banco estatal passava a dispor de capacidade regulatória para adquirir bilhões de reais em carteiras de crédito provenientes daquele mesmo ecossistema.

Em realidade, **a integração das operações examinadas servia fundamentalmente aos interesses do Banco Master**, enquanto o Banco de Brasília suportava os ônus correspondentes, mediante a transferência de recursos para ativos cuja capacidade de retorno já se mostrava severamente comprometida, gerando prejuízos de difícil reparação.

Conforme relataram integrantes da GECEC, unidade do BRB responsável pelo acompanhamento da performance das carteiras adquiridas, os problemas eram observados **desde o início das operações**. Segundo os relatos colhidos, as carteiras apresentavam desempenho insatisfatório desde as primeiras aquisições, caracterizado por recorrentes atrasos

nos repasses financeiros devidos ao banco e pela entrega intempestiva dos documentos analíticos relativos aos devedores que compunham os ativos negociados.

Não obstante tais sinais de deterioração, o volume de aquisições foi substancialmente ampliado ao final de dezembro e ao longo do mês de janeiro. Como consequência, **formou-se um expressivo passivo de valores não repassados ao BRB**, gerando crescente descompasso entre os fluxos financeiros contratualmente previstos e aqueles efetivamente recebidos pela instituição. A gravidade da situação levou à criação de um grupo específico de conciliação de carteiras, destinado a identificar a origem e a extensão das divergências então constatadas.

Os elementos reunidos indicam que, **já em fevereiro**, a situação era de conhecimento inequívoco das áreas responsáveis. Nesse sentido, há comunicações da Diretora de Riscos dirigidas ao diretor responsável pela proposição das operações (DARIO), nas quais registra que as aquisições de carteiras originadas do Banco Master vinham sendo realizadas "**na confiança**", destacando, ainda, que as pendências financeiras acumuladas já superavam R$ 1 bilhão naquele momento. A manifestação evidencia não apenas a ciência acerca das inconsistências verificadas, mas também a existência de alertas expressos quanto à crescente exposição patrimonial assumida pelo banco público.

3. HISTÓRICO DA INVESTIGAÇÃO

O **Inquérito nº 5026/STF** teve sua origem na remessa ao Supremo Tribunal Federal dos autos do IPL nº 1096304-87.2025.4.01.3400 (Operação Compliance Zero – primeira fase), determinada pelo douto Juízo da 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária

do Distrito Federal em razão da existência de elemento que, em tese, poderia indicar vínculo dos fatos investigados com autoridade detentora de foro por prerrogativa de função.

Não obstante a remessa dos autos ao STF, a instauração do presente feito decorreu de requisição formulada pelo Ministério Público Federal para apuração de possíveis crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, notadamente os delitos de gestão fraudulenta e gestão temerária (art. 4º da Lei nº 7.492/1986), além de outras infrações penais conexas.

A notícia-crime teve por fundamento os resultados da apuração administrativa conduzida pelo Banco Central do Brasil no âmbito do **Procedimento Especial nº 289907 (NUP nº 18600.066716/2025-32)**, a qual identificou a realização, desde o ano de 2024, de operações financeiras bilionárias entre o Banco de Brasília (BRB) e o Banco Master, envolvendo a negociação de carteiras de crédito, especialmente de empréstimos consignados, em circunstâncias que indicavam a possível prática de infrações penais.

As conclusões alcançadas pelo Banco Central foram sintetizadas nos seguintes termos:



LVIII - Conclusão

31. Conforme demonstrado, entendemos que as operações celebradas entre o Master e a Tarpon, posteriormente cedidas pelo Master ao BRB sem coobrigação, por todas as suas atipicidades, apresentam indícios de inusbistência, que sinalizam a existência de possível engenharia contábil e financeira para viabilizar a captação de recursos pelo Master junto ao BRB.

II – POSSÍVEL ENQUADRAMENTO PENAL

Arts. 4º, 6º e 10º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Assim, à vista dos elementos produzidos pelo Banco Central do Brasil e das circunstâncias fáticas destacadas pelo Ministério Público Federal, incumbiu à Polícia Federal o aprofundamento das investigações, por meio da realização de sucessivas diligências voltadas ao esclarecimento dos fatos sob apuração.

Com essa finalidade, foram adotadas diversas medidas investigativas típicas de polícia judiciária, notadamente a realização de oitivas, perícias técnicas, análise de procedimentos administrativos e exame de documentação fiscal, bancária e financeira. Os resultados obtidos possibilitaram a consolidação do conjunto de elementos de convicção que fundamenta as conclusões expostas neste relatório.

Cumpre assinalar que, embora o presente inquérito concentre ampla parcela dos elementos relativos ao esquema financeiro objeto de apuração, parte substancial do acervo probatório produzido ao longo da investigação ensejou a instauração de procedimentos autônomos, materializados nas sucessivas fases da Operação Compliance Zero.

Tal medida mostrou-se necessária em razão da crescente complexidade e ramificação dos fatos investigados, bem como da conveniência de conferir tratamento especializado a determinadas frentes apuratórias, assegurando-lhes maior profundidade analítica sem comprometer a eficiência e a regular condução das demais linhas de investigação.

Assim, uma vez traçado o panorama investigativo que fundamenta o presente inquérito, cumpre apresentar, de forma sintética, os desdobramentos apuratórios observados no âmbito da Operação Compliance Zero. Embora decorram de um mesmo contexto fático e compartilhem matriz probatória comum, tais investigações não se inserem integralmente no objeto específico do **Inquérito nº 5026/STF**, tendo evoluído para frentes próprias em razão da diversidade, complexidade e autonomia dos fatos revelados ao longo das diligências.

A **1ª fase**, deflagrada em **18 de novembro de 2025**, concentrou-se na apuração de operações relacionadas à suposta cessão fraudulenta de carteiras de crédito consignado ao Banco de Brasília (BRB), no âmbito do **Inquérito nº 5026/STF**. Na ocasião, foram cumpridos mandados de busca e apreensão e decretadas prisões preventivas, dentre elas a de Daniel Bueno

Vorcaro, sendo apreendidos dispositivos eletrônicos que forneceram novos elementos para o aprofundamento das investigações.

A **2ª fase**, deflagrada em **14 de janeiro de 2026**, no âmbito da **PET nº 15.198/STF**, ampliou o escopo das apurações para rastrear a destinação dos recursos captados pelo Banco Master. As diligências realizadas apontaram para a utilização de fundos de investimento como mecanismos de circulação e ocultação de ativos, bem como para a aquisição de ativos de baixa qualidade vinculados a pessoas e empresas relacionadas aos investigados.

Em seguida, a **3ª fase**, deflagrada em **4 de março de 2026**, no bojo da **PET nº 15.556/STF**, voltou-se à apuração de possíveis práticas de corrupção e obstrução da justiça. Os elementos colhidos indicaram a atuação de um núcleo operacional destinado à cooptação de agentes públicos e à obtenção indevida de informações sigilosas, inclusive com indícios de ações coordenadas para antecipar e frustrar medidas investigativas. Tais circunstâncias motivaram a decretação de nova prisão preventiva de Daniel Bueno Vorcaro pelo Supremo Tribunal Federal, situação que perdura até o presente momento.

Com o avanço das investigações, em **16 de abril de 2026**, foram cumpridas as medidas judiciais relativas à **4ª fase** da operação, formalizada na **PET nº 15.771/STF**. Na oportunidade, foram decretadas, entre outras medidas cautelares, as prisões preventivas do ex-Presidente do BRB, Paulo Henrique Costa, e do advogado Daniel Monteiro. Segundo apurado, o ex-dirigente da instituição financeira pública teria atuado para viabilizar aportes bilionários de recursos em favor do Banco Master mediante o recebimento de vantagens indevidas.

Posteriormente, em **7 de maio de 2026**, foram executadas as medidas autorizadas pelo Exmo. Sr. Ministro André Mendonça no âmbito da **PET nº 15.873/STF**, correspondente à **5ª fase** da operação. As apurações tiveram por objeto a suposta atuação do Senador **Ciro**

Nogueira em favor dos interesses de **Daniel Bueno Vorcaro**, em troca de vantagens indevidas, incluindo facilidades na aquisição de participação societária e repasses mensais que, em tese, alcançariam o montante de R$ 500 mil.

Na sequência, em **14 de maio de 2026**, foi deflagrada a **6ª fase** da Operação Compliance Zero. No âmbito da **PET nº 15.978/STF**, o Exmo. Sr. Ministro André Mendonça decretou a prisão preventiva de **Henrique Vorcaro**, pai de Daniel Vorcaro, além de diversas medidas cautelares dirigidas a outros investigados, inclusive policiais federais que, em tese, estariam atuando ilicitamente em benefício da organização criminosa supostamente liderada pelo banqueiro.

A **7ª fase**, deflagrada em **19 de maio de 2026**, teve como objeto a apuração de possível violação de sigilo funcional relacionada aos fatos investigados.

Já na **8ª fase**, realizada em **26 de maio de 2026**, o Exmo. Sr. Ministro André Mendonça determinou, no âmbito da **PET nº 15.676/STF**, medidas voltadas à apuração de operações envolvendo a **RioPrevidência** e o Banco Master, cujo valor estimado alcançaria aproximadamente **R$ 3,6 bilhões**. Os fatos investigados alcançaram, ainda, o então Governador do Estado do Rio de Janeiro, **Cláudio Castro**.

Na **9ª fase**, deflagrada em **18 de junho de 2026**, sob a relatoria do Exmo. Sr. Ministro André Mendonça, no âmbito da **PET nº 16.210/STF**, as investigações voltaram-se para a suposta atuação do Senador Jaques Wagner, líder do governo no Senado Federal, e do empresário Augusto Ferreira Lima, ex-sócio de Daniel Vorcaro. De acordo com os elementos reunidos, o parlamentar teria atuado em favor dos interesses do Banco Master mediante o recebimento de vantagens indevidas.

Por fim, a **10ª fase** da Operação Compliance Zero, realizada em **9 de julho de 2026**, teve por objeto a apuração de uma suposta campanha coordenada de desinformação e pressão institucional, operacionalizada por meio das redes sociais, destinada à contratação de influenciadores digitais e veículos de comunicação para promover ataques à credibilidade do Banco Central do Brasil, tendo o Exmo. Sr. Ministro André Mendonça autorizado as medidas investigativas correspondentes.

4. HIPÓTESES CRIMINAIS APROFUNDADAS NO INQ 5026/STF:

A hipótese criminal[3] consiste em enunciação, de viés metodológico-investigativo, do fato sob apuração, com vistas a identificá-lo e delimitá-lo, objetivando o direcionamento do esforço investigativo para o seu esclarecimento e preenchimento de eventuais lacunas[4].

Trata-se de enunciação provisória e falseável, lastreada nos elementos objetivos existentes nos autos, a qual será escrutinada a partir dos resultados das diligências investigativas, podendo, caso a apuração assim indique, ser reformulada, confirmada ou refutada.

---

[3] Art. 1º, I, Instrução Técnica n. 01-DICOR/PF/2018: **Hipótese criminal**: enunciação categórica e provisória de fato criminoso elaborada a partir de elementos objetivos existentes no inquérito policial;

[4] Art. 1º, II, Instrução Técnica n. 01-DICOR/PF/2018: **Lacuna**: vazio decorrente da ausência de dados relativos a um ou mais elementos descritos no art. 8º desta Instrução Técnica [Art. 8º A hipótese criminal deverá conter dados relativos a: I circunstâncias.];

Desse modo, cumpre salientar que o objeto do INQ 5026/STF compreende os fatos investigados no âmbito da primeira e da quarta fases da Operação Compliance Zero, cujos elementos de informação, analisados de forma conjunta e sistemática, revelam a existência de distintos núcleos fáticos dos quais emergem as seguintes hipóteses criminais:

a) Gestão fraudulenta de instituição financeira mediante supressão de controles de governança, mitigação de riscos e diligência prévia (art. 4º, caput, da Lei nº 7.492/1986). Consiste, em tese, na aprovação, manutenção e ampliação de operações de elevado risco sem a realização das verificações mínimas exigidas pelos padrões de governança, conformidade e gestão prudencial.

b) Fraude à fiscalização da autoridade supervisora (arts. 9º da Lei nº 7.492/1986). Para conferir aparência de regularidade às operações, foram emitidos títulos contendo informações inverídicas acerca da existência, da origem, da validade e da qualidade dos créditos subjacentes. Esses documentos teriam sido utilizados para **dificultar e retardar a atuação da autoridade supervisora**, mediante a apresentação de suporte formal aparentemente idôneo, mas dissociado da realidade econômica das operações, ocultando sua natureza fraudulenta e postergando a identificação das irregularidades pelo órgão regulador.

c) Emissão, negociação e utilização de títulos ou valores mobiliários sem lastro econômico idôneo (art. 7º, incisos I e II, da Lei nº 7.492/1986). Caracterizada, em tese, pela emissão, registro, negociação e cessão de títulos representativos de operações de crédito inexistentes, inconsistentes ou incompatíveis com os elementos documentais e financeiros subjacentes, permitindo sua circulação no mercado financeiro e sua utilização como suporte para operações de elevado valor econômico.

d) Omissão de elementos exigidos pela legislação em demonstrativos contábeis e manutenção de escrituração incompatível com a realidade econômica (art. 10 da Lei nº 7.492/1986). Consistente, em tese, na inserção, manutenção ou validação de registros contábeis dissociados da realidade material das operações investigadas, mediante a omissão ou distorção de informações

relevantes sobre ativos, passivos, receitas e resultados, com o propósito de mascarar a efetiva situação econômico-financeira da instituição e conferir aparência de regularidade às operações realizadas.

e) Obstrução da fiscalização da autoridade supervisora mediante prestação de informação falsa (art. 6º da Lei nº 7.492/1986). Caracterizada, em tese, pelo fornecimento de informações inverídicas ou enganosas à autoridade reguladora acerca da origem dos ativos negociados, dificultando a adequada verificação da regularidade das operações e comprometendo a atuação fiscalizatória do Banco Central do Brasil.

f) Organização criminosa voltada à prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, corrupção, falsidade documental e lavagem de capitais (art. 2º da Lei nº 12.850/2013). Caracterizada, em tese, pela constituição e atuação de estrutura organizada, estável e permanente, com divisão de tarefas entre agentes privados, administradores de instituições financeiras públicas, operadores financeiros, empresas interpostas, escritórios de advocacia, profissionais especializados e outros colaboradores, destinada à prática sistemática de crimes financeiros, atos de corrupção, falsificação documental e ocultação de recursos ilícitos.

g) Corrupção passiva (art. 317 do Código Penal). Consistente, em tese, na solicitação, aceitação ou recebimento de vantagens indevidas por agente público ou equiparado, em contrapartida à prática, omissão ou retardamento de atos relacionados às suas atribuições funcionais, especialmente aqueles capazes de favorecer interesses privados no âmbito de operações financeiras sob sua esfera de influência decisória.

h) Corrupção ativa (art. 333 do Código Penal). Caracterizada, em tese, pelo oferecimento, promessa ou disponibilização de vantagens indevidas a agentes públicos ou equiparados, com a finalidade de assegurar tratamento favorecido, influenciar decisões institucionais ou obter benefícios relacionados às operações financeiras investigadas.

i) Lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/1998). Consistente, em tese, na ocultação ou dissimulação da origem, natureza, localização, movimentação, titularidade ou propriedade

de valores provenientes dos crimes antecedentes investigados, mediante a utilização de empresas interpostas, fundos de investimento, integralizações artificiais de capital, operações societárias simuladas e contratos antedatados. No caso examinado, **a utilização da TIRRENO como pessoa jurídica interposta, associada à elaboração posterior de instrumentos contratuais com datas retroativas, permitiu atribuir à empresa a condição aparente de destinatária dos recursos e ocultar que os valores permaneceram, em realidade, sob controle e disponibilidade do BANCO MASTER**, conferindo aparência de regularidade a operações desprovidas de substância econômica compatível com a documentação produzida.

5. OBJETO DO RELATÓRIO PARCIAL

Após a contextualização dos fatos anteriormente expostos e da apresentação das hipóteses criminais identificadas no âmbito do Inquérito nº 5026/STF, impõe-se delimitar o objeto específico do presente Relatório Parcial, a fim de definir o recorte fático-probatório submetido à análise e as condutas que constituirão o foco das considerações subsequentes.

Registra-se, desde logo, que o rol de hipóteses criminais anteriormente descrito contempla, de forma abrangente, os principais fatos típicos revelados no curso das investigações. Não obstante, nem todas essas vertentes apuratórias se encontram no mesmo grau de amadurecimento probatório, remanescendo, em relação a algumas delas, a necessidade de realização de diligências complementares, exames periciais especializados e outras medidas investigativas destinadas ao completo esclarecimento dos fatos.

Nesse contexto, considerando o estágio atual das apurações, o grau de consolidação dos elementos já produzidos e a conveniência de submeter desde logo à apreciação da autoridade judiciária e do titular da ação penal os resultados investigativos já amadurecidos, o presente Relatório Parcial restringe-se à análise das hipóteses criminais que

atualmente concentram os elementos de convicção mais robustos e diretamente relacionados ao núcleo central da investigação.

Assim, sem prejuízo das demais linhas investigativas já identificadas e ainda em desenvolvimento, o presente instrumento terá por objeto a análise dos elementos de convicção relacionados, em tese, aos delitos de gestão fraudulenta de instituição financeira (art. 4º da Lei nº 7.492/1986), organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013) e lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/1998), por serem as hipóteses que, até o presente momento, apresentam maior robustez probatória e permitem conclusões investigativas suficientemente consolidadas.

Nessa linha, o presente relatório limita-se à análise das seguintes hipóteses criminais consolidadas nesta fase da investigação: a) Gestão fraudulenta, fraude e obstrução à fiscalização; b) Organização criminosa; c) Lavagem de capitais.

6. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DO INQUÉRITO PRÉ-DEFLAGRAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO

6.1 Gestão fraudulenta do Banco Master mediante a negociação de carteiras de crédito inexistentes: Procedimento Especial nº 289907 do Banco Central do Brasil (NUP nº 18600.066716/2025-32)

Para compreender o contexto em que se desenvolveu a fiscalização específica relacionada às operações de cessão de crédito consignado entre o Banco Master S.A. e o Banco de Brasília S.A. (BRB), bem como para entender as diligências realizadas no âmbito do Procedimento Especial nº 289907, instaurado no Banco Central do Brasil, foi expedido

ofício à referida Autarquia, a qual encaminhou resposta por intermédio do **OFÍCIO 33324/2026-BCB/DESUP**, de 04/09/2026.

Em sua manifestação, o Banco Central do Brasil esclareceu que a supervisão bancária constitui atividade contínua e permanente, razão pela qual não seria possível fixar uma data precisa para o início das ações de supervisão relacionadas às operações entre o Banco Master e o BRB.

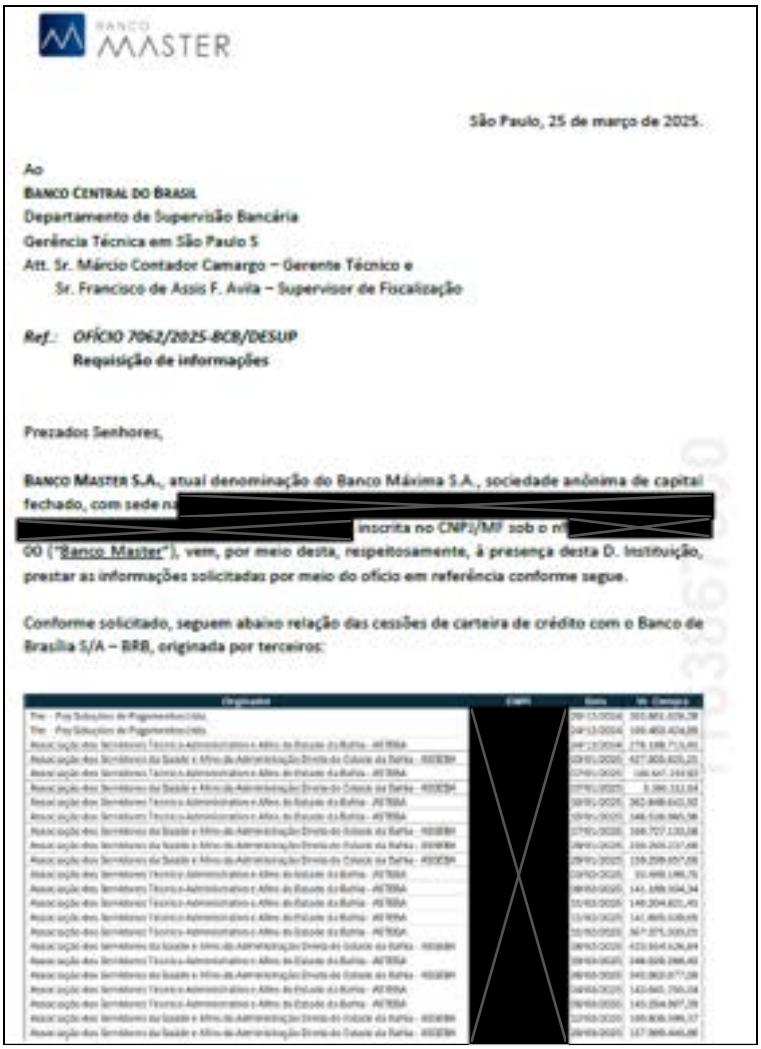
Contudo, informou que, ao final do primeiro trimestre de 2025, foram identificados elementos que despertaram a atenção da supervisão e motivaram a realização de análises específicas, as quais, após sucessivas requisições de informações, análises documentais e reuniões com os supervisionados, culminaram na comunicação de indícios de crime ao Ministério Público Federal em 15/07/2025.

Segundo relatado pela Autarquia, o primeiro indicativo de anormalidade consistiu na abrupta elevação do volume de operações de crédito consignado registradas pelo Banco Master S.A., cuja produção mensal teria saltado de aproximadamente R$ 200 milhões para cerca de R$ 1 bilhão por mês, circunstância considerada incompatível com o **cenário de restrição de liquidez** enfrentado pela instituição financeira naquele período. Paralelamente, foi constatado expressivo aumento das cessões de crédito realizadas em favor do BRB, especialmente a partir de janeiro de 2025.

Ademais, o incremento da produção mensal de crédito consignado para aproximadamente R$ 1 bilhão demandaria significativo desembolso de caixa para aquisição dos respectivos ativos, circunstância que, segundo o Banco Central, mostrava-se incompatível com a crise de liquidez então vivenciada pelo Banco Master.

Em razão dessas inconsistências, o Banco Central do Brasil expediu o **Ofício nº 7062/2025-BCB/DESUP**, **de 17/03/2025**, mediante o qual solicitou ao Banco Master esclarecimentos acerca da origem dos créditos cedidos ao BRB. Inicialmente, a instituição informou que as operações teriam sido originadas pelas associações ASTEBA e ASSEBA. Todavia, após exames complementares dos dados encaminhados ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), a supervisão constatou que as características dos contratos e a movimentação financeira das referidas entidades não eram compatíveis com o volume dos negócios informados.

Apresenta-se, a seguir, a cópia da resposta apresentada com informação falsa pela diretoria do Banco Master e que integra os anexos do procedimento especial já citado:



BANCO MASTER

São Paulo, 25 de março de 2025.

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento de Supervisão Bancária
Gerência Técnica em São Paulo 5
Att. Sr. Márcio Contador Camargo – Gerente Técnico e
Sr. Francisco de Assis F. Avila – Supervisor de Fiscalização

Ref.: OFÍCIO 7062/2025-BCB/DESUP
Requisição de informações

Prezados Senhores,

BANCO MASTER S.A., atual denominação do Banco Máxima S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede n[redacted] inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted] 00 ("Banco Master"), vem, por meio desta, respeitosamente, à presença desta D. Instituição, prestar as informações solicitadas por meio do ofício em referência conforme segue.

Conforme solicitado, seguem abaixo relação das cessões de carteira de crédito com o Banco de Brasília S/A – BRB, originada por terceiros:

Originador	[redacted]	Data	Vr. Cessão
Tirr - Proj Soluções de Pagamentos Ltda			
Tirr - Proj Soluções de Pagamentos Ltda			
Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins da Estatais da Bahia - AESTBA			
Associação dos Servidores da Saúde e Afins da Administração Direta do Estado da Bahia - ASSESA			
Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins da Estatais da Bahia - AESTBA			
Associação dos Servidores da Saúde e Afins da Administração Direta do Estado da Bahia - ASSESA			
Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins da Estatais da Bahia - AESTBA			
Associação dos Servidores da Saúde e Afins da Administração Direta do Estado da Bahia - ASSESA			
Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins da Estatais da Bahia - AESTBA			
Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins da Estatais da Bahia - AESTBA			
Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins da Estatais da Bahia - AESTBA			
Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins da Estatais da Bahia - AESTBA			
Associação dos Servidores da Saúde e Afins da Administração Direta do Estado da Bahia - ASSESA			
Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins da Estatais da Bahia - AESTBA			
Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins da Estatais da Bahia - AESTBA			
Associação dos Servidores da Saúde e Afins da Administração Direta do Estado da Bahia - ASSESA			

Diante das inconsistências identificadas, foram realizadas novas diligências, incluindo reuniões com dirigentes da instituição financeira. Em reunião ocorrida em **05/06/2025**, os representantes do Banco Master apresentaram versão distinta, afirmando que as carteiras negociadas teriam sido adquiridas da empresa **Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.**.

A análise subsequente revelou diversas atipicidades relacionadas à referida empresa, dentre elas sua recente constituição, características de empresa de prateleira, capital social incompatível com os valores movimentados e ausência de movimentações financeiras compatíveis com a atividade econômica alegadamente desenvolvida.

Confira-se, a seguir, a contextualização da fiscalização realizada pelo Banco Central do Brasil. Como se verá, o BANCO MASTER apenas em **16/04/2025** registrou, no **Sistema e Informações de Créditos do Banco Central (SCR)**, as operações suspeitas objeto da presente investigação realizadas desde dezembro de 2024:

encaminhou carta, assinada pelos Diretores Ângelo Antônio Ribeiro da Silva e Luiz Antônio Bull, informando que os originadores seriam ASTEBA e ASSEBA.

Somente em 16 de abril de 2025, com 62 dias de atraso, o Banco Master encaminhou ao Banco Central os documentos destinados ao Sistema de Informações de Créditos – SCR, relativos ao mês de janeiro de 2025, nos quais constavam as primeiras operações suspeitas. Do contido nesses documentos, após diversas análises realizadas nas semanas seguintes, verificou-se que, diferentemente do que se poderia esperar, as cessões realizadas a partir de 13 de janeiro de 2025 não se concentravam em tomadores com domicílio fiscal na Bahia, e que as Associações ASSEBA e ASTEBA não possuíam movimentação financeira compatível com o porte dos negócios supostamente celebrados com o Banco Master.

Após fortes indícios de que as operações poderiam não estar sendo originadas pelas referidas associações, os dirigentes da instituição foram questionados pela supervisão em reunião realizada em 5 de junho de 2025, nas dependências do Banco Master, com a participação do controlador e Diretor Presidente, Daniel Bueno Vorcaro, e do diretor Ângelo Antônio Ribeiro da Silva. Na ocasião, os representantes da instituição financeira adotaram uma nova narrativa, segundo a qual as carteiras de crédito cedidas ao BRB teriam sido adquiridas da empresa Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A. [redacted].

Na mesma data, o Diretor Ângelo Antônio Ribeiro da Silva encaminhou ao BCB, via correio eletrônico, o extrato da conta vinculada da Tirreno mantida no Banco Master e a planilha com a estrutura de contabilização apresentada na reunião de mesma data. No dia 7 de junho de 2025, via Sistema de Transmissão de Arquivos – STA, o Banco Master encaminhou ao BCB novos documentos alusivos à narrativa centrada na empresa Tirreno.

Na análise da empresa Tirreno foram verificadas diversas atipicidades, tais como criação recente, características de empresa de prateleira, capital social incompatível com os negócios realizados, mas principalmente a ausência de movimentações financeiras, após consulta aos sistemas de pagamentos relativos a TEDs, Pix, boletos e Câmbio. Esse último fato evidenciou a inexistência, por parte da empresa Tirreno, de recursos e de movimentações financeiras aptas a sustentar qualquer atividade econômica que justificasse o volume de créditos cedidos.

Assim, após afastar a primeira versão inverídica informada pela entidade, a supervisão com base na nova documentação recebida e nas atipicidades verificadas relativas à empresa Tirreno, concluiu pelos indícios de crime e pela necessidade de comunicação dos fatos ao MPF.

Nesse contexto, as diligências realizadas pela Autarquia foram consolidadas no âmbito do referido procedimento administrativo, cujos apontamentos, elementos

informativos e conclusões assumem especial relevância para a presente investigação e serão examinados de forma pormenorizada nos tópicos subsequentes.

6.1.1 Evidências de insubsistência dos créditos cedidos ao BRB – resultados da análise amostral de 100 contratos das operações realizadas em janeiro de 2025:

A análise realizada pelo Banco Central do Brasil sobre as cessões de crédito consignado realizadas em **janeiro de 2025** identificou relevantes indícios de insubsistência das operações negociadas entre a Tirreno, o Banco Master e o BRB.

Inicialmente, a autoridade supervisora constatou que as operações examinadas, no período de janeiro de 2025, compreendiam aproximadamente **182 mil contratos de crédito**, vinculados a cerca de **151 mil clientes distintos**, apresentando, contudo, apenas **12 valores de empréstimo repetidos de forma padronizada e em larga escala**, característica considerada atípica para operações de crédito consignado originadas de forma regular.

Além disso, o BRB encaminhou ao Banco Central uma amostra de **100 contratos formalizados por meio de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs)** supostamente vinculadas às carteiras adquiridas do Banco Master.

A análise dessa documentação revelou diversas inconsistências, dentre as quais: ausência de preenchimento dos dados bancários destinados ao crédito dos valores aos mutuários, tais como banco, agência e conta corrente; datas de depósito posteriores às datas de emissão das respectivas CCBs, em alguns casos com diferença média de aproximadamente 180 dias; divergência entre os valores consignados nas CCBs e os valores constantes dos comprovantes de depósito apresentados; inconsistências

relacionadas aos documentos de averbação e à cadeia de cessões dos créditos, inclusive diante da informação prestada pela Cartos SCD S.A. de que parte da documentação apresentada estaria vinculada a operações cedidas a Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), e não à Tirreno ou ao Banco Master.

Paralelamente, o Banco Central selecionou uma amostra de **30 supostos tomadores de crédito** para verificação da efetiva existência das operações financeiras, mediante análise dos registros de TED, Pix, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) e Sistema de Informações de Crédito (SCR). Ao final dos testes realizados, não foi possível estabelecer correspondência entre os créditos supostamente concedidos e os respectivos fluxos financeiros dos clientes examinados, não havendo comprovação da efetiva liberação dos recursos relacionados às operações analisadas

Diante desses elementos, o Banco Central concluiu que permaneciam sem comprovação tanto a efetiva liberação dos valores aos supostos mutuários quanto a regular constituição dos créditos cedidos ao BRB, circunstâncias que constituem relevantes indícios de insubsistência das operações objeto da fiscalização.

6.1.2 Da ocultação da verdadeira origem dos créditos cedidos e da prestação de informações falsas ao órgão regulador

O Relato Sucinto das Ocorrências elaborado pelo Banco Central também apontou a existência de inconsistências relevantes nas informações prestadas pelo Banco Master ao órgão supervisor acerca da origem dos créditos que lastreavam as operações cedidas ao BRB.

Em 25/03/2025, o Banco Master informou ao Banco Central que os créditos cedidos ao BRB tinham origem nas associações ASTEBA (Associação dos Servidores Técnicos-

Administrativos e Afins do Estado da Bahia) e ASSEBA (Associação dos Servidores da Saúde e Afins da Administração Direta do Estado da Bahia).

Entretanto, no curso da fiscalização, especialmente após a análise da documentação encaminhada pelo BRB e dos questionamentos formulados pela supervisão, as operações passaram a ser atribuídas **à Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.,** circunstância que evidenciou informações prestadas falsamente a repartição pública competente para fiscalizar a operação.

6.1.3 Da utilização de expedientes contábeis para ocultação dos resultados das operações investigadas

Outro ponto de destaque consignado no Relato Sucinto das Ocorrências elaborado pelo Banco Central refere-se ao tratamento contábil conferido pelo Banco Master às operações envolvendo as carteiras de crédito adquiridas da Tirreno e posteriormente cedidas ao BRB.

Conforme apurado, a Tirreno teria cedido ao Banco Master, entre janeiro e junho de 2025, carteiras de crédito no valor aproximado de **R$ 6,7 bilhões**, cuja efetiva liquidação dependeria da apresentação da documentação comprobatória das operações. Apesar dessa condição não ter sido cumprida pela cedente, o Banco Master revendeu tais carteiras ao BRB, sem coobrigação, em operações que totalizaram aproximadamente **R$ 12,2 bilhões**, gerando um prêmio estimado em **R$ 5,5 bilhões**.

O Banco Central observou que, apesar da natureza das operações realizadas, o Banco Master **não registrou contabilmente o prêmio recebido como receita**, providência que seria a esperada em operações dessa natureza. Tampouco promoveu o reconhecimento do valor como receita diferida, alternativa que, embora incomum, ainda encontraria respaldo técnico-contábil.

Segundo a fiscalização, a instituição adotou uma terceira forma de contabilização não prevista pelas normas aplicáveis, reduzindo valores registrados na rubrica contábil "Devedores Diversos", conta sem relação direta com as cessões de crédito examinadas.

6.1.4 Emprego da Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A. como estrutura interposta destinada à dissimulação do verdadeiro destinatário dos recursos financeiros.

O Relato Sucinto das Ocorrências do Banco Central identificou relevantes indícios de que a **Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.** possuía características típicas de empresa de prateleira, posteriormente utilizada nas operações que culminaram na cessão de créditos ao Banco Master.

A empresa foi constituída em **novembro de 2024** sob outra denominação social ("SX 016 Empreendimentos e Participações S.A."), passando posteriormente por alterações de nome, objeto social, capital e administração. O responsável por sua constituição havia registrado dezenas de outras pessoas jurídicas com características semelhantes, circunstância considerada indicativa da utilização de estruturas societárias previamente constituídas para posterior transferência a terceiros.

O Banco Central observou ainda que o então responsável pela Tirreno, André Felipe de Oliveira Seixas Maia, havia mantido vínculo empregatício com o Banco Master até março de 2022, fato que evidencia ligação prévia entre a empresa cedente dos créditos e a instituição financeira beneficiária das operações.

Além disso, a fiscalização constatou que o **único relacionamento financeiro** identificado da Tirreno no âmbito do Sistema Financeiro Nacional era com o próprio Banco Master, inexistindo registros de operações de crédito em seu nome, aplicações financeiras

ou movimentações relevantes por TED, Pix, boletos ou operações de câmbio, apesar de figurar como responsável por operações de crédito que alcançaram valores bilionários.

Por fim, o Banco Central destacou a estreita vinculação operacional entre Tirreno e Cartos SCD S.A., apontando que as operações atribuídas à Tirreno eram originadas por correspondentes ligados à Cartos e executadas no âmbito de acordo operacional firmado entre as duas empresas.

Tais circunstâncias levaram a autarquia a registrar a existência de fortes indícios de que a Tirreno atuava como estrutura societária sem capacidade operacional compatível com o volume das operações negociadas, reforçando as suspeitas acerca da efetiva origem dos créditos cedidos ao Banco Master e posteriormente ao BRB.

6.1.5 Inconsistências contratuais e incompatibilidades lógicas do negócio

Além das inconsistências identificadas quanto à **efetiva existência dos créditos** que compunham as carteiras negociadas, o próprio **arcabouço contratual** que sustentaria tais operações revelou-se marcado por diversas atipicidades, incompatibilidades operacionais e cláusulas que, analisadas em conjunto, conduzem à conclusão de inexistir substrato lógico minimamente idôneo capaz de sustentar a racionalidade do negócio jurídico celebrado.

6.1.5.1 Contratos de Originação e Cessão de Créditos

Ao examinar a documentação apresentada pelas instituições envolvidas para sustentar as negociações, o Banco Central analisou não apenas os contratos de cessão de crédito celebrados entre o Banco Master e o BRB, mas também os instrumentos firmados

entre o Banco Master e a Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A., bem como o acordo operacional celebrado entre a Tirreno e a Cartos SCD S.A., buscando compreender a origem, a formalização e a dinâmica das carteiras posteriormente cedidas ao banco público.

No curso dessa análise, a supervisão identificou relevante incompatibilidade entre as condições contratuais estabelecidas nos diferentes níveis da operação. De um lado, as cessões realizadas pelo Banco Master ao BRB previam liquidação financeira imediata, permitindo ao Master receber prontamente recursos decorrentes da venda das carteiras.

De outro, o contrato de parceria firmado entre o Banco Master e a Tirreno estabelecia modelo substancialmente diverso, segundo o qual o pagamento pelas carteiras adquiridas somente ocorreria após a apresentação da documentação comprobatória dos créditos e a respectiva validação documental das operações cedidas.

O item 1.4 do contrato de parceria firmado em 05/12/2024 previa, inclusive, que os valores correspondentes à aquisição dos créditos permaneceriam depositados em conta vinculada até que a formalização documental das operações fosse concluída, funcionando a comprovação da existência dos créditos como condição essencial para a efetivação do pagamento.

Apesar dessa exigência contratual, constatou-se que o Banco Master procedeu à cessão das carteiras ao BRB antes da entrega da documentação comprobatória pela Tirreno, transferindo ao banco público operações cuja validade e existência sequer haviam sido objeto da auditoria e da validação previstas no instrumento contratual originário.

O próprio Banco Central registrou que as operações adquiridas da Tirreno foram cedidas ao BRB **antes mesmo** de que os documentos necessários à formalização e conferência de lastros fossem apresentados ao Banco Master.

A documentação analisada demonstra que a formalização e conferência documental poderiam ocorrer em prazo que alcançava até 180 dias da celebração das cessões, período durante o qual a Tirreno deveria apresentar os documentos necessários à validação dos ativos negociados.

Todavia, sem aguardar a conclusão dessas verificações e sem possuir a documentação exigida contratualmente, o Banco Master promoveu sucessivas cessões ao BRB, obtendo liquidação financeira imediata de operações cujo lastro permanecia pendente de comprovação.

6.1.5.2 Ausência de Rentabilidade dos Recursos Mantidos em Conta Vinculada

Outro aspecto considerado atípico pelo Banco Central refere-se aos valores mantidos pelo Banco Master em favor da Tirreno. O contrato de parceria firmado entre as partes previa que os recursos decorrentes das cessões de crédito seriam mantidos em conta vinculada e integralmente aplicados em CDBs emitidos pelo próprio Banco Master, de forma a gerar remuneração financeira em favor da cedente.

Contudo, a análise do extrato da conta da Tirreno revelou que os valores, que alcançavam aproximadamente R$ 6,7 bilhões, permaneceram registrados sem a incidência dos rendimentos previstos contratualmente. Além disso, o Banco Central não identificou registro da existência das CDBs que deveriam lastrear a aplicação desses recursos.

A ausência de remuneração financeira sobre quantia tão expressiva e o descumprimento da cláusula contratual que determinava sua aplicação em CDBs constituem elementos adicionais de que as operações eram simuladas, reforçando, sobremaneira, as características fraudulentas identificadas pela fiscalização quanto à relação mantida entre a Tirreno e o Banco Master.



Agência/Conta [redacted]

TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE C

[redacted]

São Paulo SP

Página 1 de 3

Emissão: 04/06/2025 18:20:53

Data do Contrato

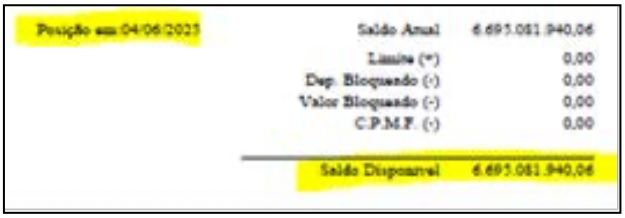
Limite 0,00

Período 01/01/2025 até 03/06/2025

Modalidade [redacted]

Vencimento

Situação ATIVA



Posição em 04/06/2025		
	Saldo Anual	6.695.081.940,06
	Limite (+)	0,00
	Dep. Bloqueado (-)	0,00
	Valor Bloqueado (-)	0,00
	C.P.M.F. (-)	0,00
	Saldo Disponível	6.695.081.940,06

6.1.5.3 Contradições documentais entre Tirreno, Cartos e Banco Master

Outro elemento relevante apontado pela fiscalização diz respeito a uma aparente impossibilidade lógica decorrente da incompatibilidade entre a documentação apresentada pelo Banco de Brasília S.A. (BRB) para comprovar a origem e a regularidade das carteiras cedidas pelo Banco Master S.A. e as informações posteriormente fornecidas pela própria Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A. ao Banco Central do Brasil.

Conforme os documentos encaminhados pelo BRB, as operações negociadas entre Tirreno e Banco Master estavam vinculadas ao acordo operacional celebrado entre a Tirreno e a Cartos, instrumento que conferia à Tirreno acesso aos correspondentes bancários, à estrutura operacional e aos mecanismos de originação de crédito da sociedade de crédito direto.

Além disso, o próprio BRB informou que as operações teriam sido originadas por correspondentes bancários vinculados à Cartos.

Todavia, quando questionada diretamente pelo Banco Central sobre os documentos utilizados para comprovar a existência das operações, a Cartos afirmou que as averbações e comprovantes apresentados não estavam relacionados a créditos cedidos à Tirreno ou ao Banco Master.

Segundo a instituição, tais operações teriam sido cedidas a Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), e não às empresas investigadas.

A contradição é evidente. De um lado, a documentação apresentada pelo BRB apontava a Cartos como elemento central na originação dos créditos posteriormente adquiridos pela Tirreno e cedidos ao Banco Master. De outro, **a própria Cartos negou que os documentos utilizados para comprovar a regularidade dessas operações guardassem relação com as carteiras objeto das cessões investigadas.** Segue o trecho correspondente contido no Relatório Sucinto das Ocorrências consolidado pelo BCB:

da operação);

iv) Todas as operações teriam sido originadas pela Cartos SCD S/A (Cartos). Para validar o cessionário das operações foi efetuado questionamento à Cartos que, em sua resposta à Requisição SISCOM 109537 de 4.7.2025 (arquivos de apoio ao PE 289907) informou que os documentos de averbações de crédito e depósito na conta dos clientes referem-se a operações que foram cedidas pela Cartos a três Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) denominados Noto, Sueste e VCK, e não à Tirreno ou ao Banco Master;

6.2 Da análise contábil-financeira do Banco Master e dos elementos indicativos de deterioração da liquidez em contexto de mudanças regulatórias (Informações de Polícia Judiciária de Análise nº 142653889/2025 e nº 142655542/2025)

Com o objetivo de aprofundar as constatações inicialmente identificadas no âmbito do Banco Central do Brasil, foi elaborada a Informação de Polícia Judiciária de Análise nº 142653889/2025, que promoveu exame das demonstrações financeiras do Banco Máxima S.A./Banco Master S.A., referentes aos exercícios de 2019 a 2024, bem como dos respectivos relatórios de auditoria independente divulgados ao mercado.

A análise realizada na IPJ-A nº 142653889/2025 revelou que o crescimento do Banco Master foi fortemente sustentado pela expansão acelerada de sua captação junto ao mercado, especialmente por meio da emissão de Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e outros instrumentos de captação. Entre 2019 e 2024, os depósitos captados pela instituição evoluíram de aproximadamente R$ 1,2 bilhão para R$ 49,8 bilhões, crescimento amparado na oferta de remunerações significativamente superiores à média praticada pelo mercado financeiro.

A referida IPJ destacou que a estratégia de funding[5] adotada pelo banco era altamente dependente da captação de recursos de terceiros por meio de CDBs garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), circunstância que permitiu a rápida expansão do passivo da instituição, mas que simultaneamente elevou sua dependência de contínua entrada de recursos novos para manutenção do equilíbrio financeiro e regulatório.

Consta da análise que, apesar da forte expansão das captações, parcela substancial dos ativos do banco encontrava-se alocada em fundos de investimento, direitos creditórios, precatórios e outros ativos de reduzida liquidez, cuja conversão imediata em caixa dependeria de condições específicas de mercado ou da conclusão de procedimentos judiciais. Tal circunstância gerava potencial descasamento entre a exigibilidade de passivos de curto prazo e a efetiva capacidade de realização dos ativos registrados contabilmente.

Nesse contexto, a IPJ consignou que informações publicamente divulgadas indicavam que o banco havia emitido aproximadamente R$ 50 bilhões em CDBs, ao mesmo tempo em que enfrentava dificuldades para honrar parcela relevante dos títulos com vencimento no curto prazo, circunstância que foi apontada como fator de risco para sua liquidez e sustentabilidade operacional. A análise concluiu que a estratégia de captação agressiva, associada à concentração patrimonial em ativos de menor liquidez, constituía elemento indicativo de fragilidade financeira relevante.

---

[5] No contexto bancário e financeiro, **funding** é a **fonte de captação** de recursos utilizada por uma instituição para financiar suas operações e ativos.

Ademais, a deterioração do cenário de liquidez enfrentado pelo Banco Master também deve ser compreendida à luz das relevantes alterações regulatórias implementadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil a partir do final de 2023. Com a edição da **Resolução CMN nº 5.114**, foi estabelecido mecanismo destinado a restringir modelos de negócios excessivamente dependentes de captações cobertas pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), especialmente aqueles baseados em crescimento acelerado por meio da emissão de CDBs com remuneração substancialmente superior à média de mercado.

A norma passou a determinar que instituições financeiras que ultrapassassem determinados limites de captação em relação ao seu Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) ou à sua estrutura de funding ficariam obrigadas a direcionar o excedente captado para aplicações em títulos públicos federais de elevada liquidez. Na prática, a medida retirava das instituições a possibilidade de utilizar integralmente os recursos captados para operações mais rentáveis, impondo a alocação compulsória de parcela relevante desses recursos em ativos de menor retorno financeiro.

A alteração regulatória atingia diretamente modelos de negócio baseados na captação agressiva por meio de CDBs garantidos pelo FGC, uma vez que reduzia significativamente a margem financeira das operações. Para instituições que remuneravam seus investidores com taxas elevadas para atrair depósitos, a necessidade de direcionar os recursos excedentes para títulos públicos federais criava uma compressão relevante das receitas, diminuindo a rentabilidade das captações e reduzindo os incentivos para a continuidade desse processo de expansão acelerada.

Paralelamente, verificou-se o endurecimento do tratamento prudencial aplicável a ativos como precatórios, direitos creditórios e estruturas semelhantes, mediante alterações nos fatores de ponderação de risco (FPR). Como consequência, instituições que mantinham parcela

significativa de seus ativos concentrada nesses instrumentos passaram a consumir maior volume de capital regulatório para sustentar os mesmos ativos já registrados em balanço.

Em termos práticos, bancos fortemente expostos a precatórios e direitos creditórios passaram a utilizar parcela crescente de seu patrimônio para absorver o chamado "impacto prudencial" decorrente das novas exigências regulatórias. Isso reduzia sua capacidade de expandir outras operações, dificultava a manutenção dos índices de Basileia em patamares confortáveis e diminuía sua atratividade perante investidores e outras instituições financeiras.

Nesse contexto, os achados da **IPJ-A nº 142653889/2025**, ao evidenciarem a elevada dependência do Banco Master de captações por meio de CDBs, a necessidade recorrente de capitalizações, a manutenção de índices de Basileia próximos aos limites regulatórios e a concentração de parcela expressiva dos ativos em fundos de investimento, direitos creditórios e créditos judiciais, revelam quadro compatível com crescente pressão financeira e regulatória sobre a instituição.

Desse modo, muito antes da identificação das operações investigadas no âmbito do **PE 289907 (NUP 18600.066716/2025-32)**, os próprios dados contábeis e prudenciais do banco já indicavam um ambiente de progressiva restrição de liquidez, associado à necessidade de obtenção de novas fontes de recursos para sustentar o crescimento da instituição e preservar seus indicadores regulatórios. Tal circunstância fornece importante elemento de contexto para compreender a relevância econômica das operações posteriormente apontadas pelo Banco Central do Brasil como potencial **mecanismo destinado à obtenção extraordinária de liquidez**.

7. ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DERIVADOS DE MEDIDAS JUDICIAIS DE AFASTAMENTO DE SIGILO E DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

No âmbito do Procedimento nº 1105912-12.2025.4.01.3400, foram deferidas medidas probatórias de quebra de sigilo bancário e fiscal destinadas ao aprofundamento da apuração dos fatos objeto da presente investigação.

Dentre as providências deferidas, destacam-se dois pedidos formulados em momentos distintos.

O primeiro refere-se à quebra de sigilo bancário dos contratos e das amostras de **Cédulas de Crédito Bancário (CCBs)** utilizadas pelo **Banco Master** para lastrear as operações examinadas pelo **Banco Central do Brasil**. Conforme registrado no Anexo I - Relato Sucinto das Ocorrências - PE 289907 BCB.pdf, as análises realizadas pela autarquia identificaram múltiplas inconsistências capazes de comprometer a própria existência e autenticidade dos créditos supostamente negociados, incluindo ausência de correspondência entre os contratos apresentados e a efetiva liberação de recursos aos tomadores, divergências documentais e indícios de insubsistência das operações.

A análise realizada revelou que, dentre as 100 CCBs examinadas, não foi possível comprovar, **em qualquer dos casos**, a efetiva existência dos respectivos créditos subjacentes. Ademais, tais informações se mostravam essenciais para consubstanciar a infração prevista no art. 7º, I e II, da Lei nº 7.492/1986.

O segundo consistiu na expedição de ordem judicial ao Banco Central do Brasil para que encaminhasse a integralidade dos documentos referentes às medidas prudenciais eventualmente aplicadas ao BRB – Banco de Brasília S.A., especialmente aquelas adotadas

com fundamento na **Resolução CMN nº 4.019, de 29 de setembro de 2011**, em razão de sua relevância para a compreensão dos mecanismos de supervisão e dos controles prudenciais incidentes sobre as operações investigadas.

A **Resolução CMN nº 4.019, de 29 de setembro de 2011**, instituiu um conjunto de medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional. Referida norma autoriza o Banco Central do Brasil a impor restrições e determinações específicas às instituições supervisionadas sempre que verificar circunstâncias capazes de comprometer sua solidez, sua liquidez ou seu regular funcionamento, ainda que não haja, naquele momento, descumprimento formal dos requisitos mínimos de capital ou a caracterização de insolvência.

Nos termos do art. 2º da mencionada resolução, tais medidas podem ser adotadas quando constatadas situações **como exposição excessiva a riscos, deterioração ou perspectiva de deterioração da situação econômico-financeira da instituição**, deficiência de controles internos, insuficiência de informações para adequada avaliação dos riscos assumidos, descumprimento de limites operacionais ou quaisquer outras circunstâncias que possam comprometer a estabilidade da instituição financeira ou do próprio Sistema Financeiro Nacional.

Assim, os dados encaminhados pelo Banco Central após a autorização das quebras bancárias evidenciaram que as operações estruturadas entre o **Banco Master** e o **Banco de Brasília (BRB)** foram consideradas suficientemente relevantes sob a ótica supervisória **para ensejar a adoção de medidas prudenciais preventivas pela autoridade reguladora, em desfavor do banco público**.

Tais medidas decorreram da identificação de fragilidades relacionadas aos processos de governança, aos mecanismos de controle interno e, especialmente, à avaliação da qualidade, consistência e rastreabilidade dos ativos integrantes das carteiras negociadas entre as instituições, circunstâncias que sinalizavam potenciais riscos à solidez e ao regular funcionamento da instituição supervisionada.

A situação revelou, ainda, preocupação regulatória quanto à efetiva substância econômica dos créditos utilizados nas operações, bem como quanto à adequação dos procedimentos empregados para sua validação, precificação e contabilização.

7.1 Das medidas Prudenciais Preventivas Aplicadas ao Banco de Brasília em virtude das operações realizadas com o Banco Master.

A sequência temporal dos fatos demonstra que as operações entre o BRB e o Banco Master **não foram interrompidas nem sequer reduzidas após a identificação de graves irregularidades nas carteiras adquiridas**. Ao contrário, mesmo diante da ausência de comprovação da existência, validade, titularidade e liquidação financeira dos créditos, o banco público manteve e ampliou sua exposição ao Grupo Master, tornando necessária a intervenção do Banco Central para impedir novas aquisições.

A fiscalização do Banco Central foi formalmente instaurada em **17/03/2025**, quando o BRB já havia transferido valores bilionários ao Banco Master em contrapartida à aquisição de carteiras de crédito. Àquela altura, aproximadamente **R$ 12,2 bilhões em ativos negociados apresentavam fortes indícios de insubsistência**, pois não havia documentação mínima que permitisse confirmar a existência dos créditos, sua regular constituição ou a efetiva transferência dos riscos.

O próprio BRB, por meio dos Ofícios PRESI nº 051/2025 e nº 061/2025, reconheceu perante a autoridade supervisora que as carteiras originadas pela Tirreno deveriam ser integralmente substituídas. A instituição admitiu que os documentos apresentados eram insuficientes para a realização da auditoria contratualmente prevista e, portanto, não permitiam validar os créditos que haviam justificado a transferência de recursos ao Banco Master.

Não se tratava de deterioração posterior da capacidade de pagamento dos devedores ou de risco ordinário de mercado. A irregularidade atingia o próprio pressuposto das operações: **não era possível comprovar a existência e a regularidade dos ativos incorporados ao patrimônio do BRB**.

A situação era ainda mais grave porque as cessões haviam sido celebradas sem coobrigação. Nessa modalidade, o risco dos ativos é transferido ao adquirente, circunstância que exigia verificação especialmente rigorosa da existência, titularidade, exigibilidade e qualidade dos créditos antes do desembolso. O BRB, contudo, transferiu os recursos e somente depois buscou confirmar se os ativos adquiridos preenchiam os requisitos mínimos para permanecer em sua carteira.

Em **abril de 2025**, o próprio Banco Master notificou a Tirreno e cancelou operações anteriores, sob o fundamento de que não havia documentação comprobatória da existência dos créditos. Esse fato tornou inequívoca a gravidade das inconsistências já verificadas. Ainda assim, não houve suspensão imediata das aquisições, exigência de restituição integral dos recursos ou interrupção dos negócios com o Grupo Master.

Ao contrário, entre **abril e maio de 2025**, já no curso da fiscalização do Banco Central e após o reconhecimento das deficiências documentais, foram realizadas novas

cessões ao BRB no valor aproximado de **R$ 4,05 bilhões**. A instituição pública continuou, portanto, direcionando recursos ao mesmo conglomerado responsável pelo fornecimento das carteiras cuja existência e regularidade estavam sob questionamento.

A providência adotada em relação aos ativos insubsistentes também não restabeleceu a posição financeira anterior do BRB. Em vez da devolução dos recursos, foram realizadas sucessivas substituições das carteiras questionadas por outros ativos fornecidos pelo próprio Banco Master. Assim, o BRB mantinha a exposição econômica ao conglomerado privado, recebendo novos créditos, títulos ou cotas de fundos em lugar do retorno financeiro correspondente às carteiras devolvidas.

Esses ativos substitutos foram novamente internalizados **sem avaliação, precificação e validação adequadas**, reproduzindo a mesma deficiência que havia comprometido as aquisições originárias. A substituição, nesse contexto, não eliminava o risco. Apenas alterava formalmente o ativo registrado, sem recompor a liquidez e sem afastar a exposição à contraparte responsável pelas inconsistências anteriores.

A continuidade das operações tornou-se ainda mais injustificável após o Banco Central **rejeitar a aquisição do Banco Master pelo BRB**. A negativa regulatória representava marco objetivo de elevada relevância prudencial e deveria ter conduzido, no mínimo, à suspensão de novos negócios, à redução da exposição e ao aprofundamento da *due diligence*.

Ocorreu, porém, o oposto. Mesmo depois da rejeição da operação societária, o BRB continuou mantendo negócios com o Banco Master e incorporando ativos provenientes do mesmo grupo econômico. A negativa do Banco Central, somada à fiscalização já instaurada

e à constatação da ausência de lastro das carteiras, **não produziu contenção voluntária da exposição pela administração do banco público**.

A manutenção das operações aprofundou os efeitos sobre a liquidez e a situação prudencial do BRB. Como os recursos eram transferidos no momento da aquisição, mas as devoluções eram realizadas mediante substituição por outros ativos, não havia recomposição do caixa. Esse mecanismo contribuiu para a redução da liquidez abaixo dos parâmetros internos e para o desenquadramento do Índice de Basileia nos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

No documento técnico de **14/10/2025**, a supervisão bancária concluiu que o BRB havia promovido, sobretudo a partir do segundo semestre de 2024, crescimento acelerado das aquisições de carteiras de crédito, títulos privados e cotas de fundos, em operações realizadas sem análise criteriosa da qualidade dos ativos. Segundo a autoridade supervisora, o fator determinante da situação do banco público foi seu elevado apetite por aquisições, conduzidas de forma **"acelerada, descoordenada e incompatível com os controles internos necessários à internalização dessas operações"**.

Diante da ausência de contenção efetiva pela própria administração, o Banco Central precisou intervir para interromper o fluxo de novas aquisições. Por meio da **Decisão nº 1336/2025-BCB/Desup**, comunicada ao BRB pelo Ofício nº 26037-BCB/Desup/Asup3, de **15/10/2025**, foi suspensa a possibilidade de aquisição de novas carteiras de crédito, títulos privados, cotas de fundos e demais ativos financeiros de entidades supervisionadas.

Em **24/10/2025**, por intermédio do Ofício nº 26595/2025-BCB/Desup, a documentação relativa às medidas prudenciais foi encaminhada à Polícia Federal. A restrição imposta permaneceu vinculada à regularização dos fatos que a motivaram.

A cronologia revela, portanto, uma sucessão objetiva e progressiva:

1. o BRB transferiu recursos bilionários ao Banco Master sem comprovação suficiente da existência e regularidade dos créditos adquiridos;
2. em **17/03/2025**, foi formalmente instaurada a fiscalização do Banco Central;
3. em **abril de 2025**, o próprio Banco Master reconheceu a ausência de documentação e cancelou operações com a Tirreno;
4. entre **abril e maio de 2025**, apesar desses fatos, foram realizadas novas cessões ao BRB no valor aproximado de **R$ 4,05 bilhões**;
5. as carteiras questionadas foram substituídas por outros ativos do mesmo conglomerado, sem restituição dos recursos e sem adequada validação dos ativos substitutos;
6. os negócios entre as instituições prosseguiram mesmo após o Banco Central rejeitar a aquisição do Banco Master pelo BRB; e
7. somente em **15/10/2025**, mediante imposição de medida prudencial, o Banco Central conseguiu interromper novas aquisições.

Não se está, portanto, diante de operações realizadas antes do conhecimento das irregularidades. A exposição foi mantida e ampliada **depois da instauração da fiscalização, do reconhecimento da insuficiência documental, da identificação da insubsistência das carteiras e da rejeição regulatória da aquisição do Banco Master**.

A interrupção dos negócios não decorreu de iniciativa espontânea do BRB, mas de determinação coercitiva da autoridade supervisora. Esse dado é juridicamente relevante porque demonstra que os sucessivos alertas técnicos, a ausência de lastro, os impactos sobre a liquidez e a própria negativa do Banco Central **não foram suficientes para provocar, internamente, a cessação das operações com o Grupo Master**.

A conduta institucional identificada revela, em tese, decisão reiterada de preservar o fluxo de negócios e pagamentos em favor da contraparte privada, mesmo quando já não era possível sustentar a regularidade dos ativos adquiridos. A substituição das carteiras, sem retorno financeiro e por ativos fornecidos pelo próprio Banco Master, manteve a exposição econômica e transferiu ao BRB riscos adicionais que não haviam sido adequadamente avaliados.

8. DO ARCABOUÇO NORMATIVO QUE IMPÕE A VERIFICAÇÃO DE LASTROS E A OBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

A atuação das instituições financeiras no âmbito do Sistema Financeiro Nacional está sujeita a um conjunto de normas prudenciais e de governança destinadas a assegurar a adequada identificação, mensuração, monitoramento e controle dos riscos inerentes às operações realizadas, especialmente aquelas envolvendo cessão, aquisição, estruturação e negociação de ativos financeiros e direitos creditórios.

Nesse contexto, a conferência da efetiva existência, validade, regularidade e qualidade dos ativos que servem de lastro às operações financeiras não constitui mera faculdade das instituições envolvidas, mas verdadeira obrigação regulatória decorrente do dever de diligência, da adequada gestão de riscos e dos mecanismos de governança corporativa exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

A **Resolução CMN nº 4.557/2017**, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital, estabelece que as instituições devem implementar políticas, processos e sistemas capazes de identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos decorrentes de suas atividades e operações. Referida norma atribui à alta administração e aos órgãos de governança a responsabilidade pela efetividade dos controles internos e pela confiabilidade das informações utilizadas nos processos decisórios.

Sob essa perspectiva, não se mostra compatível com os deveres regulatórios de gerenciamento de riscos a aquisição ou aceitação de carteiras de crédito **sem a realização de procedimentos mínimos de verificação voltados à confirmação da existência dos ativos subjacentes**, de sua regular formalização, da capacidade de recuperação dos créditos e da consistência das informações fornecidas pela contraparte.

No mesmo sentido, a **Resolução CMN nº 4.595/2017**, ao disciplinar a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras, determina a implementação de mecanismos aptos a assegurar a observância da legislação, da regulamentação aplicável e das políticas internas da instituição, impondo a adoção de procedimentos capazes de identificar, avaliar e mitigar riscos de natureza regulatória, operacional e reputacional.

Complementarmente, a **Resolução CMN nº 4.968/2021** estabelece critérios para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e para a gestão de informações relevantes, reforçando a necessidade de que as instituições mantenham procedimentos adequados de controle, rastreabilidade e validação das informações utilizadas em suas operações e processos decisórios.

De igual forma, a **Resolução CMN nº 4.966/2021**, ao disciplinar os critérios contábeis aplicáveis aos instrumentos financeiros e às provisões para perdas esperadas, pressupõe que as instituições **possuam conhecimento adequado acerca das características**, **da qualidade e da efetiva existência dos ativos mantidos em seus balanços**, uma vez que a correta classificação, mensuração e avaliação do risco de crédito dependem necessariamente da confiabilidade dos ativos registrados.

Extrai-se desse conjunto normativo que a aquisição de direitos creditórios, carteiras de crédito ou outros ativos financeiros exige a realização prévia de procedimentos de diligência compatíveis com os riscos da operação, incluindo, quando cabível, a verificação da documentação que lastreia os créditos negociados, a validação da existência dos devedores, a confirmação da regular constituição das garantias e a avaliação da consistência econômico-financeira dos ativos envolvidos.

Não por outra razão, é prática amplamente difundida no mercado financeiro a realização de processos de ***due diligence***, auditorias independentes, testes amostrais e verificações documentais destinadas justamente a assegurar que os ativos adquiridos correspondam à realidade econômica apresentada pela instituição cedente.

Dessa forma, quando contratos celebrados entre instituições financeiras preveem expressamente mecanismos de auditoria, validação ou conferência dos créditos integrantes

das carteiras negociadas, tais procedimentos não representam formalidades acessórias, mas instrumentos essenciais para o cumprimento das obrigações prudenciais impostas pelo marco regulatório bancário.

Com o objetivo de esclarecer quais eram os deveres regulatórios aplicáveis às operações de aquisição e cessão de carteiras de crédito consignado realizadas entre o Banco Master e o Banco de Brasília (BRB), foi expedida requisição ao Banco Central do Brasil, respondida por meio do **Ofício nº 33324/2026-BCB/Desup**, de 04 de setembro de 2026.

Na resposta apresentada, a autoridade supervisora foi categórica ao afirmar que tanto o Banco Master quanto o BRB estavam sujeitos a um amplo conjunto de obrigações prudenciais relacionadas à governança corporativa, controles internos, gerenciamento de riscos e diligência prévia dos ativos negociados.

Inicialmente, o Banco Central enfatizou que, independentemente da origem dos créditos, incumbia ao Banco Master, mesmo na condição de cedente, avaliar adequadamente os ativos adquiridos, consignando expressamente que:

> Independentemente disso, o Banco Master, como entidade integrante do SFN, teria a obrigação de avaliar os ativos nos quais viria a aplicar os recursos dos depositantes.

Na mesma oportunidade, a autarquia esclareceu que inexiste, na regulamentação prudencial, margem para aquisição de carteiras de crédito sem observância de mecanismos mínimos de verificação de lastros. Segundo registrado no referido ofício:

> “Embora não exista, para toda aquisição de carteira de consignado, uma lista única e expressa de procedimentos de diligência, o conjunto da regulamentação prudencial

> leva à exigência de que a instituição demonstre processo robusto de análise e controle."

A resposta do Banco Central afasta eventual alegação de inexistência de regra específica disciplinando a validação dos créditos adquiridos. Ao contrário, esclarece que a **exigência decorre diretamente do conjunto normativo relacionado à gestão de riscos e governança corporativa**, especialmente das **Resoluções CMN nº 4.557/2017, nº 4.968/2021, nº 4.595/2017 e nº 4.966/2021**.

No tocante à governança corporativa, o Banco Central consignou que a responsabilidade pela implementação e supervisão dos mecanismos de controle compete diretamente à alta administração das instituições financeiras:

> "No tocante à Governança Corporativa, a administração deve assegurar que a aquisição de ativos esteja alinhada ao apetite de risco da instituição e seja submetida a políticas, limites e alçadas apropriadas. A Resolução nº 4.557/2017, por exemplo, confere ao Conselho de Administração (caso do BRB), quando existente, e à diretoria (caso do Master e do BRB), responsabilidades pela implementação e supervisão da estrutura de gerenciamento de riscos."

O órgão regulador foi além e descreveu, de forma objetiva, quais controles deveriam obrigatoriamente existir antes da aquisição das carteiras de crédito:

> "Quanto aos controles internos, a instituição deve ter mecanismos capazes de verificar a existência e validade dos contratos, autenticidade dos documentos, regularidade das averbações consignáveis, existência dos créditos, integridade das bases de dados utilizadas na aquisição e aderência à regulamentação e às políticas internas."

Ainda segundo o Banco Central, a diligência prévia exigida para operações de aquisição de créditos deveria abranger diversos procedimentos materiais destinados justamente a impedir a aquisição de ativos fictícios, inexistentes ou irregulares:

> "Em termos prudenciais, o arcabouço normativo até aqui mencionado exige que a instituição realize diligência compatível com o risco da operação, incluindo a análise da originadora, validação da cadeia de originação, testes amostrais ou integrais sobre os contratos, verificação documental da cessão, análise jurídica da titularidade dos créditos, avaliação dos índices históricos de inadimplência e fraude, além de conferência dos mecanismos de consignação e repasse."

O Banco Central destacou ainda que tais procedimentos não constituem mera recomendação técnica, mas verdadeira obrigação prudencial vinculada à administração das instituições financeiras, **exigindo a avaliação prévia dos riscos de fraude, erros operacionais, documentação inadequada e falhas de terceiros**:

> "Adicionalmente, a instituição deve avaliar riscos decorrentes de fraude, erro operacional, documentação inadequada, conflito de interesses, falhas de terceiros e descumprimento regulatório."

Especificamente em relação ao BRB, na condição de adquirente das carteiras cedidas pelo Banco Master, a autoridade supervisora reafirmou que a instituição estava submetida às mesmas obrigações prudenciais e de diligência:

> "O BRB, ao adquirir carteiras do Banco Master, sujeitava-se aos mesmos normativos citados no item 2.a. Ou seja, o cessionário, na aquisição de ativos, deve respeitar as mesmas regras, independentemente se o originador integra ou não o SFN."

Ao tratar dos procedimentos mínimos de verificação dos lastros de existência esperados da instituição adquirente, o Banco Central foi ainda mais incisivo ao afirmar:

> "Espera-se que a instituição adquirente seja capaz de demonstrar, no mínimo: a) confirmação de que os contratos efetivamente existem; b) identificação dos devedores; c) validação da cadeia de titularidade do crédito; e d) confirmação de que o crédito não foi previamente alienado ou cedido sem conhecimento da adquirente."

Prosseguindo, a autarquia acrescentou:

> "Deve o adquirente zelar pela verificação da regularidade jurídica, com base na análise da documentação contratual, validação da formalização da cessão, verificação da exequibilidade do crédito e análise da legitimidade da originadora para realizar a cessão."

E concluiu, apontando a obrigatoriedade e a necessidade de procedimentos voltados à detecção de créditos inexistentes ou fraudulentos:

> "Outros aspectos de suma importância para o adquirente consistem na verificação da autenticidade do lastro, por meio da conferência documental, validação de registros eletrônicos, testes de consistência dos dados recebidos, procedimentos destinados a identificar fraudes, duplicidades ou créditos inexistentes."

Por fim, o Banco Central esclareceu que a adoção desses mecanismos deveria ocorrer mediante participação formal das estruturas de governança, risco, compliance e jurídico da instituição financeira:

> "Por fim, também, é obrigatório o estabelecimento de controles e governança para a aprovação conforme alçadas internas, pareceres das áreas de risco, compliance e jurídico, monitoramento pós-aquisição, observando segregação adequada de funções."

Desse modo, o **Ofício nº 33324/2026-BCB/Desup** demonstra de forma inequívoca que tanto o Banco Master quanto o BRB estavam sujeitos a rigorosas obrigações

regulatórias relacionadas à validação prévia dos créditos negociados. As exigências descritas pela autoridade supervisora abrangem a confirmação da existência dos contratos, a verificação da autenticidade do lastro, a validação da cadeia de titularidade dos créditos, a análise da regularidade documental, a identificação de fraudes e a **atuação obrigatória das instâncias de governança, risco, compliance e jurídico.**

A constatação posterior de que os lastros de existência das carteiras negociadas não foram conferidos para registro na B3, emissão de CCBS e internalização dos ativos evidência, em tese, não apenas falhas pontuais de avaliação, mas descumprimento generalizado, **nas duas instituições financeiras envolvidas**, dos deveres prudenciais e de governança expressamente exigidos pela regulamentação do Sistema Financeiro Nacional.

9. DO MODELO DE NEGÓCIOS ESTABELECIDO ENTRE TIRRENO/MASTER E MASTER/BRB

Conforme exposto no tópico anterior, o arcabouço regulatório aplicável às instituições financeiras, especialmente as Resoluções CMN nº 4.557/2017, nº 4.595/2017, nº 4.966/2021 e nº 4.968/2021, impõe a adoção de procedimentos mínimos de diligência e gestão de riscos quando da aquisição e internalização de ativos financeiros.

Nesse contexto, espera-se que a instituição adquirente realize verificações capazes de assegurar a consistência e a efetiva existência dos direitos creditórios negociados, de modo a demonstrar, no mínimo: (i) a existência dos contratos subjacentes; (ii) a identificação dos respectivos devedores; (iii) a regularidade da cadeia de titularidade dos créditos; e (iv) a inexistência de alienação, cessão ou oneração prévia dos ativos sem seu conhecimento.

No entanto, como se verá a seguir, **nenhuma das instituições financeiras envolvidas ocupou-se da verificação dos lastros exigidas pelo arcabouço prudencial**. Os elementos coligidos ao longo da investigação revelam que as irregularidades identificadas nas operações envolvendo o Banco Master, a Tirreno e o BRB não decorreram de falhas isoladas ou meramente procedimentais.

Ao contrário, os fatos apurados apontam para a existência de um conjunto de circunstâncias convergentes que indicam possível utilização deliberada de carteiras de crédito sem validação adequada de seus lastros, em aparente afronta às obrigações contratuais e regulatórias que disciplinam a cessão de créditos no Sistema Financeiro Nacional.

Apresentado o quadro de deterioração da liquidez do Grupo Master, identificado no âmbito do **Procedimento Especial nº 289907 (NUP nº 18600.066716/2025-32)** do Banco Central do Brasil e analisado no tópico 6.2 deste relatório, verificou-se que a estratégia adotada pelo Banco Master para viabilizar a continuidade de suas operações consistiu na aquisição de créditos originados por terceiros, os quais eram posteriormente repassados a parceiros comerciais em operações estruturadas sem coobrigação.

A aquisição desses créditos mostrava-se indispensável para a viabilidade da estratégia concebida pelo Grupo Master. Isso porque a produção de créditos consignados do Banco Master encontrava-se **muito aquém** dos volumes necessários para sustentar as

operações estruturadas destinadas à obtenção de liquidez em escala compatível com suas necessidades financeiras[6].

Assim, foi dado o primeiro passo para a implementação da estratégia delineada pelo Grupo Master, mediante a celebração, em tese, em **5/12/2024**, de **Contrato de Parceria e Outras Avenças** com a **Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.** (contrato mãe) instrumento por meio do qual foi estruturada a aquisição de carteiras de créditos que posteriormente seriam, em tese, negociadas com o BRB.

Anote-se que o referido contrato sequer possui reconhecimento de firma em cartório, diferentemente dos contratos de cessão de crédito que o acompanharam e que, ao menos, tiveram suas assinaturas formalmente reconhecidas, ainda que em momento posterior.

Trata-se de circunstância relevante, sobretudo por representar mais um elemento de distinção em relação aos demais instrumentos vinculados à operação. Embora o tema seja examinado de forma mais aprofundada em tópico próprio, merece registro que se mostrou necessária a supressão de cláusula de MOU.

---

[6] Produção histórica do Grupo Master, segundo o Banco Central, limitava-se a aproximadamente R$ 200 milhões a R$ 300 milhões por mês, montante significativamente inferior aos R$ 4,6 bilhões produzidos pela Tirreno em apenas três meses.



CONTRATO DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular firmado entre Partes:

I. BANCO MASTER S.A., sociedade anônima com sede [redacted] neste ato, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("Banco Master");

II. TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade [redacted] neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Tirreno" ou "Emprestr")

sendo, Banco Master e Tirreno, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Banco Master é uma instituição financeira com mais de 30 (trinta) anos de experiência em soluções de crédito, financiamento e investimentos, contando com grande expertise em operações de crédito consignado;

(ii) O Controlador da Tirreno atua há mais de 25 (vinte e cinco) anos no mercado financeiro estruturando operações de crédito, havendo construído durante esse período uma rede de relacionamentos que lhe permite originar, direta ou indiretamente, operações de crédito a pessoas físicas e jurídicas;

(iii) O Controlador estruturou a Tirreno para atuar (i) na originação e concessão de crédito a pessoas físicas na modalidade de crédito consignado público ou crédito consignado privado ("Operações"), (ii) na formalização das Operações, (iii) na cessão das Operações a investidores e/ou instituições financeiras, e (iv) na intermediação de carteiras de crédito crédito consignado público ou crédito consignado privado;

(iv) O Banco Master tem interesse em analisar as Operações e, caso as mesmas atendam as condições comerciais, regulatórias e à sua política de crédito, operacionalizar a formalização das mesmas e/ou adquirir os créditos delas decorrentes ("Créditos");

RESOLVEM as partes firmar o presente Contrato de Parceria e Outras Avenças ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

O acordo geral de parceria celebrado, em tese, em **5/12/2024** apresentava condições comerciais significativamente favoráveis ao Grupo Master. Entre seus aspectos mais relevantes, destacava-se a previsão de pagamento **a posteriori** pelas carteiras de crédito adquiridas junto à Tirreno, circunstância que reduzia substancialmente a necessidade de desembolso imediato de recursos pelo Banco Master no momento da contratação.

Ademais, o contrato inaugural da parceria **MASTER-TIRRENO** foi expresso ao estabelecer que a aquisição dos créditos estaria condicionada **à prévia análise, validação e aprovação pelo Banco Master**, atribuindo à instituição financeira o dever de

realizar procedimentos de avaliação destinados a verificar a regularidade, a consistência e a adequação dos ativos que lhe seriam ofertados.

Confira-se, a seguir, trecho do referido instrumento:

> (iv) O Banco Master tem interesse em analisar as Operações e, caso as mesmas atendam as condições comerciais, regulatórias e à sua política de crédito, operacionalizar a formalização das mesmas e/ou adquirir os créditos delas decorrentes ("Créditos");

> 1.1. O objeto do presente Contrato é instituir e regular a parceria estratégica ("Parceria") entre as Partes, que consistirá (i) na prospecção, pela Tirreno, de Operações próprias ou de terceiros, já contratadas com os tomadores das mesmas ("Tomadores"); (ii) na apresentação de referidas Operações pela Tirreno ao Banco Master e (iii) na aquisição, pelo Banco Master, de Operações apresentadas pela Tirreno que venham a ser por ele aprovadas.

> 1.3. O interesse e aprovação das Operações pelo Banco Master estarão condicionados, cumulativamente: (i) à assunção, pela Originadora, da responsabilidade pela existência, validade e exigibilidade dos Créditos objeto das Operações, bem como pelo cumprimento das premissas estabelecidas pelo Banco Master por ocasião da aprovação das referidas Operações ("Obrigação de Indenizar"); (ii) à manutenção, pela Originadora, de Certificado de Depósito Bancário ("CDB") junto ao Banco Master, em valor equivalente à exposição de risco de crédito assumida pelo Banco Master nas Operações; e (iii) à outorga, pela Originadora ao Banco Master, do referido CDB em garantia da Obrigação de Indenizar

Havia, ainda, previsão contratual específica destinada a assegurar a qualidade e a regularidade dos créditos negociados, mediante a obrigatoriedade de realização de procedimentos de auditoria sobre as carteiras adquiridas.

1.6. As Partes acordam que, sem prejuízo da imediata eficária da transação, as Partes acordam que o Vendedor conduzirá uma auditoria das Operações, a qual deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de cada cessão de créditos ("Auditoria"), com vistas à verificação do atendimento dos critérios de *Compliance* e Crédito adotados pelo Banco Master, devendo observar integralmente as políticas internas, os procedimentos e os controles adotados pelo Banco Master, nos termos da regulamentação aplicável, especialmente no que se refere à prevenção à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998), ao financiamento ao terrorismo (conforme Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016), à Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, à Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, à Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e, subsidiariamente, à Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021, que trata da gestão o risco social, ambiental e climático.

A cláusula resolutiva do instrumento, mais uma vez, contempla a fiscalização das operações, compelindo a TIRRENO à entrega de documentos necessários sob pena de não realização das avenças:

(i) Não entrega pela Tirreno ao Banco Master da totalidade dos documentos comprobatórios das Operações, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de empréstimo, cadastros, históricos de cobrança, comprovações de averbação perante os respectivos Entes Pagadores, e todo e qualquer documento que o Banco Master julgar necessário para a realização da Auditoria;

Entretanto, mesmo com extensa previsão contratual no sentido de que apenas seriam compradas carteiras após a avaliação e fiscalização severa, inclusive por meio de auditoria, o Banco Master se abstém de cumprir os termos estabelecidos por contrato, e realiza o repasse ao BRB, de forma sequencial, de uma série de carteiras claramente insubsistentes.

As carteiras deveriam ter sido avaliadas pelo Banco Master **antes** da cessão ao BRB. Porém, como se verá adiante, o único ato de fiscalização/avaliação comprovado pelo Banco Master foi uma solicitação de documentos à Tirreno em **02/04/2025** (sem autenticação ou assinatura eletrônica), posteriormente ao início do contrato bilionário com o BRB e após já haver cedido bilhões em CCBs àquela instituição. Tudo isso, nos termos do já citado relatório sucinto das diligências contido no PE 289907/BCB:

> 16. As operações adquiridas da Tirreno foram cedidas ao BRB pelo Master antes mesmo que os documentos necessários para a formalização de tais operações fossem entregues ao Master pela Tirreno.
>
> 17. O Master não reservou recursos líquidos suficientes para honrar as obrigações com a Tirreno, o que ocorreria caso recebesse a documentação completa das operações.

A leitura do contrato de parceria permite inferir, ainda, que a Tirreno suportaria integralmente o risco pela lisura dos negócios cedidos, pela existência dos créditos e, como única contrapartida, teria os valores das operações depositados em "**conta reserva**" integralmente aplicada em CDB do Banco Master (item 1.4 do contrato).

> 1.4. As Partes acordam que, uma vez adquirida uma determinada Operação, o Banco Master transferirá o valor correspondente ao preço de aquisição das Operações ("Preço de Cessão") e questão à respectiva Operação para conta corrente reserva, de titularidade da Tirreno, a ser aberta e mantida junto ao Banco Master exclusivamente para esse fim ("Conta Reserva"). O referido montante deverá ser integralmente aplicado em CDB emitido pelo próprio Banco Master e permanecerá na Conta Reserva até o decurso do prazo das Condições Resolutivas. O Banco Master deduzirá do Preço de Cessão o valor das parcelas mensais dos créditos cedidos até a data de decurso do Prazo de Condições Resolutivas. A Tirreno será a única e exclusiva responsável pela cobrança dos créditos cedidos até o decurso do prazo de Condições Resolutivas, cabendo à Tirreno os montantes relativos ao pagamento de referidas parcelas pelos Tomadores.

Ocorre que a única contrapartida que beneficiava a cedente foi descumprida pelo Banco Master, o Banco Central observou que o valor de R$ 6,7 bilhões (posição em 4/06/2025) devida pelo Master a Tirreno, em razão das compras, ao contrário de estar em "conta reserva" ligada ao CDB, foi registrado em "conta interna", meramente escriturária, sem qualquer tipo de rendimento. Apresentamos o trecho do Relatório Sucinto das diligências contido no **PE nº 289907/BCB**:

> 15. Os valores das obrigações financeiras do Master com a Tirreno em contrapartida às aquisições de carteiras, que somavam R$ 6,7 bilhões (posição em 4/6/2024, doc. 28), teriam sido registrados em uma conta de depósito vinculada, sem registro de rendimentos, descumprindo o que é previsto no item 1.4 de contrato de parceria (doc. 03), o qual prevê aplicação dos recursos em CDBs de emissão do próprio Master.

Em tese, a TIRRENO, por sua vez, sequer acompanhou os pagamentos que eventualmente seriam realizados na conta, tampouco se preocupou em ponderar sobre as receitas financeiras oriundas dos CDBs que incidiriam sobre seus 6,7 bilhões, o extrato encaminhado ao Banco Central não contempla, sequer, a remuneração prevista em contrato.

Nesse contexto, a análise dos instrumentos contratuais que sustentaram as cessões de carteiras de crédito entre o Banco Master S.A., a Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A. revela que o modelo de negócios estruturado pelas partes pressupunha a realização prévia de procedimentos de auditoria, fiscalização e validação dos lastros dos créditos que compunham às operações.

Todavia, apesar da existência dessas salvaguardas contratuais expressamente previstas, as carteiras foram sucessivamente cedidas ao BRB sem que tais mecanismos fossem efetivamente executados, circunstância que afronta não apenas as cláusulas

pactuadas entre os contratantes, **mas também os deveres prudenciais de governança, controles internos e gerenciamento de riscos exigidos pela regulamentação do Sistema Financeiro Nacional,** como apresentado no item 8 do presente relatório.

Ao contrário, o relatório produzido pelo Banco Central registra que o único ato de fiscalização comprovadamente identificado consistiu em uma solicitação de documentos formulada pelo Banco Master à Tirreno **em momento posterior** ao início das cessões e quando vultosos volumes de créditos já haviam sido transferidos ao banco público.

> 10. No entanto, a despeito de haver notificado a empresa sobre o descumprimento de obrigação essencial do contrato de cessão de créditos (demonstração documental das operações cedidas), o Master prosseguiu realizando negócios da mesma natureza com a Tirreno. Após a referida notificação, o banco adquiriu operações de crédito da Tirreno no valor de R$ 2,3 bilhões em abril e maio de 2025, conforme extrato da conta da Tirreno no Master (doc. 28).



São Paulo, 02 de abril de 2025.

À
TIRRENO CONSULTORIA, PROMOTORA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNP[redacted] ("Tirreno")
AL: Sr. André Felipe de Oliveira Seixas Maia

REF.: CONTRATO DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS – CANCELAMENTO OPERAÇÕES MESES JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2025.

1. Fazemos referência ao CONTRATO DE PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS, firmado em 05 de dezembro de 2024, entre V.Sas. e o Banco Master S.A. ("Banco" e "Contrato", respectivamente), em especial à obrigação de V.Sas. acerca do envio de informações e documentos referentes aos tomadores das operações de crédito, prevista na cláusula 3.3. do Contrato ("Obrigação").

2. Conforme informado pela Associação dos Servidores da Saúde e Afins da Administração Direta do Estado da Bahia – ASSEBA e pela Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins do Estado da Bahia – ASTEBA ("Associações"), ao longo de 3 (três) meses consecutivos V.Sas. descumpriram a Obrigação, impossibilitando assim a devida cobrança extrajudicial pelas Associações junto aos contracheques dos tomadores das operações de crédito ("Operações" e "Tomadores").

3. Nos termos da Cláusula 2.8. do Contrato, caberia à Tirreno a disponibilização de todos os documentos necessários para a formalização da Operação ao Banco Master ou a terceiros por este eventualmente contratados.

4. Assim, face ao não cumprimento de referidas condições em relação às Operações, vimos pela presente notifica-los acerca: (i) do imediato e irreversível cancelamento das Operações, nos termos da Cláusula 1.6 do Contrato; e (ii) do imediato resgate das aplicações financeiras realizadas nos termos do Contrato de Abertura e Administração de Conta, celebrado entre a Tirreno e o Banco Master S.A. ("Contrato de Conta Reserva"); e (iii) a imediata restituição dos recursos transferidos pelo Banco Master S.A. à conta corrente administrada objeto do Contrato de Conta Reserva em conexão com as Operações, acrescido dos rendimentos da Conta Reserva, deduzidos dos encargos tributários incidentes sobre os mesmos, nos termos do Contrato.

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências adicionais que se façam necessários.

BANCO MASTER S.A.

[redacted]
Nome: Alberto Felix de Oliveira Neto
Cargo: Superintendente Executivo de Tesouraria

[redacted]
Nome:
Cargo:
Luiz Antonio Bull
Diretor

Ciente e de acordo, em 02 de ABRIL de 2025:

[redacted]
TIRRENO CONSULTORIA, PROMOTORA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Nome: ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA
Cargo: DIRETOR

Assim, os mecanismos de controle previstos contratualmente foram ignorados pelo Banco Master. A auditoria destinada a assegurar a legitimidade dos ativos não foi realizada

antes das cessões. Tampouco houve demonstração de que os procedimentos de validação previstos nos contratos tivessem sido observados antes da transferência dos créditos ao BRB.

Ainda assim, bilhões de reais foram movimentados entre as instituições tendo como fundamento ativos cuja existência sequer havia sido confirmada.

Sobre o único ato de fiscalização da existência dos ativos, vale frisar que o contrato de parceria firmado com a TIRRENO continha previsão relativa à possibilidade de cessão dos créditos adquiridos e, também, o fato de que o adquirente se sub-rogaria nos direitos do BANCO MASTER:

> 2.3. Sem prejuízo das Condições Resolutivas, fica desde já o Banco Master autorizado a ceder a terceiros os créditos relativos a Operações que venha a adquirir da Tirreno, hipótese em que os cessionários se subrogarão integralmente nos direitos de resoluçãonn e/ou indenização estabelecidos no presente Contrato.

Desse modo, tem-se que após a cessão da carteira, o direito de auditoria, fiscalização e resolução seria repassado ao adquirente, no caso, ao BRB.

Todavia, a cláusula 5.1.5.3 da avença firmada entre o BANCO MASTER S.A. e o BANCO DE BRASÍLIA S.A. constituiu o Banco Master como mandatário do BRB para a administração, cobrança e recuperação dos créditos cedidos.

Desse modo, embora a titularidade dos direitos creditórios tivesse sido formalmente transferida ao adquirente, o Banco Master preservou amplas prerrogativas operacionais que lhe permitiam atuar, na prática, como verdadeiro gestor da carteira após a cessão.

Com efeito, o BRB não apenas adquiriu os créditos do Banco Master, mas também autorizou contratualmente que o próprio cedente permanecesse responsável pela

administração das operações, pela cobrança dos devedores, pela renegociação das obrigações, pelo recebimento de valores e pela adoção das demais providências necessárias à gestão dos ativos transferidos.

Assim, verificado o completo desrespeito aos critérios de governança e prudência estabelecido pelo modelo contratual de negócios relativamente ao Banco Master, passaremos a analisar a completa omissão do BRB na verificação de lastros das carteiras bilionárias que vinham sendo adquiridas do parceiro privado.

Consoante o **Laudo nº 31375/2026 - INC/DITEC/PF**, foram identificadas **84** operações de compra de carteiras de crédito de varejo (nas quais se inserem as cessões de carteira da Tirreno), e que foram aprovadas no contexto de 25 deliberações da Diretoria Colegiada do BRB (DICOL) relativas à aquisição de carteiras de crédito pelo banco público. Segundo a perícia, tais deliberações ocorreram no período compreendido entre **17 de julho de 2024 e 13 de outubro de 2025**, totalizando R$ 17,5 bilhões em limites aprovados.

No entanto, as operações relativas à aquisição de carteiras de crédito de varejo originadas pela Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A., conforme apurado no Procedimento Especial nº 289907 do Banco Central do Brasil, representaram aproximadamente **R$ 12,2 bilhões**, concentrados no período compreendido entre **janeiro e maio de 2025**.

- Apesar de a Tirreno não ter promovido a formalização documental, o Master cedeu as carteiras dela adquiridas ao BRB, sem coobrigação, de janeiro a maio de 2025 (até 15.5.25), por R$12.2 bilhões (com prêmio de R$5,5 bilhões);

Ocorre que, conforme consignado no **OFÍCIO PRESI nº 2026/096, de 9 de setembro de 2026**, encaminhado pela Presidência do BRB à Polícia Federal em resposta ao Ofício nº 3339231/2026-DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF, a conferência dos lastros, como instrumento de controle precedente a aquisição das carteiras adquiridas do Banco Master**, não foi realizada de forma contínua ao longo da relação negocial**.

Mais grave ainda, durante o período compreendido entre **maio de 2024 e janeiro de 2025**, justamente aquele em que foram adquiridas as carteiras vinculadas à Tirreno, **não foi realizada uma única conferência amostral dos créditos negociados**, como pré-requisito para o negócio. Tal circunstância revela que uma das principais salvaguardas previstas para assegurar a verificação da efetiva existência dos ativos adquiridos permaneceu, na prática, **completamente inoperante** durante a execução das operações.

Conforme informado pela instituição, a Gerência de Cessão de Carteiras de Crédito (GECEC) realizou apenas uma verificação amostral do lastro e das informações fornecidas pelo cedente na **primeira aquisição de carteira, em julho de 2024**. Após essa data, a conferência dos lastros **somente voltou a ser efetuada a partir de junho de 2025**, após as conclusões do Grupo de Trabalho de Conciliação, em razão da formalização dos vícios de originação identificados nas carteiras vinculadas à Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A..

3. Houve efetiva conferência do lastro das carteiras negociadas com o Banco Master? Se sim, em que períodos ocorreram as verificações e quais os responsáveis pelo procedimento?

Resposta: Sim, a Gerência de Cessão de Carteiras de Crédito – GECEC realizou verificação amostral do lastro e das informações fornecidas pelo cedente na primeira aquisição de carteira do Banco Master, em julho de 2024. Posteriormente, essa verificação somente voltou a ser realizada a partir de junho de 2025, após as conclusões do GT de Conciliação, em razão da formalização dos vícios de originação identificados nas carteiras da Tirreno.

Em outras palavras, durante todo o período em que foram realizadas cessões de créditos **supostamente originados pela TIRRENO**, o Banco de Brasília adquiriu e liquidou as respectivas operações sem submeter os ativos a qualquer procedimento de verificação destinado a confirmar sua efetiva existência.

A atuação do BRB causa absoluta estranheza, já que o contrato firmado entre o BANCO MASTER S.A. e o BANCO DE BRASÍLIA S.A. estabelecia uma série de mecanismos destinados justamente à verificação da existência, regularidade e elegibilidade dos créditos cedidos.

Com efeito, o instrumento contratual estabelecia que o Endossante deveria disponibilizar ao Endossatário, sempre que este assim solicitasse, cópia da documentação comprobatória referente a 50 operações selecionadas para conferência amostral. Além disso, previa a **obrigação de entrega da integralidade dos documentos comprobatórios dos créditos integrantes da carteira no prazo máximo de 90 dias contados da data do endosso.**

Nesse contexto, chama atenção o fato de que, embora existissem previsões contratuais expressas autorizando auditorias independentes, conferências amostrais e

disponibilização integral dos documentos comprobatórios, as informações constantes dos autos indicam que, durante praticamente todo o período em que foram adquiridas carteiras bilionárias originadas pelo Banco Master, não houve procedimento sistemático de verificação dos lastros de existência das operações cedidas, circunstância que se mostra incompatível tanto com as cautelas contratualmente previstas quanto com os deveres regulatórios de governança, controle interno e gerenciamento de riscos impostos às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Transcrevem-se, a seguir, os excertos pertinentes do Instrumento Particular de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o **BRB e o Banco Master**.

> "Documentos Comprobatórios" significa os documentos que evidenciem e comprovem a existência, validade, cobrança e exequibilidade dos Direitos Creditórios e respectivas garantias, se houver, no mínimo: (i) qualquer documento de identificação legalmente aceito do Devedor, (ii) via original das CCBs, ou arquivos eletrônicos criados por meio de sistema eletrônico de escrituração, devidamente preenchida e seus respectivos anexos, contendo cláusula para autorização de consignação em folha e débito automático, na forma da Lei; e (iii) os comprovantes das transferências de recursos realizados pelo Endossante aos Devedores;

> 4.2. Sem prejuízo das obrigações de indenizar previstas neste Contrato, o Endossante declara e garante, nesta data, ao Endossatário que:

> (a) no prazo de 10 (dez) dias contados da Data do Endosso dos 50 (cinquenta) casos que sejam solicitados pelo Endossatário, a seu exclusivo critério,
>
> (b) a totalidade dos demais Documentos Comprobatórios em até 90 (noventa) dias a contar da Data do Endosso;

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações descritas neste Contrato, constituem obrigações do Endossante:

5.1.1 Conceder ao Endossatário acesso à consulta oriunda do sistema da processadora conveniada ao órgão consignante, responsável pela consignação em folha de pagamento dos Devedores (averbação, débito e repasse), com a finalidade de monitoramento das CCBs.

5.1.2 Apresentar, ao Endossatário, no prazo de até 90 (noventa) dias da Data do Endosso, Relatório de Conformidade contemplando a totalidade dos Direitos Creditórios representados pelas CCBs elaborado por auditor independente previamente aprovado pelo Endossatário, às expensas do Endossante e em termos e condições satisfatórios ao Endossatário, garantindo

(a) que a totalidade dos descontos realizados em folha de pagamento dos Devedores estão regulares na Data do Endosso;

(b) sem que tenha havido pagamento dos Direitos Creditórios, nos últimos 90 (noventa) dias, que não aquele realizado mediante consignação em folha de pagamento; e

(c) que todos os Direitos Creditórios cumprem os Critérios de Elegibilidade e Exigibilidade apresentados no Anexo II.

10. VÍNCULOS ENTRE TIRRENO E CARTOS E INCONSISTÊNCIAS NA ORIGEM DAS CARTEIRAS

Dentre os aspectos de atenção, para identificar os autores das condutas delitivas aqui descritas, em especial em relação as empresas que supostamente originaram os créditos convertidos em CCBs pelo Master, cumpre apontar tanto os vínculos entre TIRRENO x MASTER, quanto TIRRENO x CARTOS.

Ademais, segundo o BRB, todos os créditos intermediados pela TIRRENO foram celebrados por correspondentes bancários da CARTOS, vide trecho do Relatório Sucinto das Ocorrências:

- Informou o BRB, ainda, que todas as operações adquiridas com a intermediação da Tirreno foram celebradas por 20 (vinte) correspondentes bancários da Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A. (doc. 38);

A lista de correspondentes vinculada a empresa TIRRENO, juntada pelo Banco de Brasília, espelha, de maneira integral, a lista do *site* da sociedade de crédito vinculada.

Ou seja, os correspondentes são apontados de maneira genérica pelo BRB em lista que abrange todos os correspondentes credenciados da pessoa jurídica CARTOS.

Anexo 10 – Lista de Correspondentes Bancários Vinculados à Tirreno

Correspondente	CNPJ	Status - Operacional
360 NEGOCIOS CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA	[redacted]	ATIVO
9 TECHY CONSULTORIA E SERVIÇOS		ATIVO
ADWP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		ATIVO
CREDIT RMA LTDA		ATIVO
FINANCIAL AQUI CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		ATIVO
GL PROMOTORA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		ATIVO
IV PROMOTORA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME		ATIVO
J M PROMOTORA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME		ATIVO
JR PROMOTORA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME		ATIVO
KKRM CONSULT EMPRES EIRELI - ME		ATIVO
MLG PROMOTORA LTDA		ATIVO
ON PROMOTORA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME		ATIVO
PROMOTORA AKI UM NEGOCIOS CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA		ATIVO
RM CONSULTORIA		ATIVO
RMK CONSULTORIA		ATIVO
VILELA LS PROMOTORA LTDA ME		ATIVO
VT PARIS		ATIVO
YMT CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E MARKETING LTDA		ATIVO
LIMER		ATIVO
TAYA NEWCO		ATIVO

Fonte: Tirreno

O vínculo TIRRENO x CARTOS também é explicito no "Acordo Operacional" celebrado em 03/01/2025 (contrato sem autenticação, nem assinatura eletrônica) entre essas duas empresas e que, por sua vez, possibilitou a TIRRENO se tornar a originadora dos créditos que seriam cedidos ao BRB.

A ligação entre os sócios TIRRENO x CARTOS é, inclusive, objeto de cláusula contratual expressa – "*o sócio controlador da Tirreno também é sócio da Cartos*":

> **CONSIDERANDO QUE** o sócio controlador da Tirreno também é sócio da Cartos, tendo a Tirreno sido constituída para atuar na originação e concessão de crédito a pessoas físicas na modalidade de crédito consignado público ou crédito consignado privado; e [...]

O Acordo Operacional é então assinado por **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA**, representando a TIRRENO e **HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO** representando a CARTOS, os mesmos indivíduos que constam no contrato social da Tirreno, o primeiro citado como Diretor da Tirreno e o segundo o responsável pela integralização do capital social daquela empresa.

Confira-se, a seguir, excertos do Acordo Operacional, das assinaturas dos personagens acima indicados e do contrato social da Tirreno.

ACORDO OPERACIONAL

CARTOS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº [redacted], com sede [redacted], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Cartos");

TIRRENO CONSULTORIA, PROMOTORA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o [redacted] com sede [redacted] neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Tirreno").

Sendo Cartos e Tirreno doravante referidos em conjunto como "Partes" e cada um deles, individual e indistintamente, referido como "Parte".

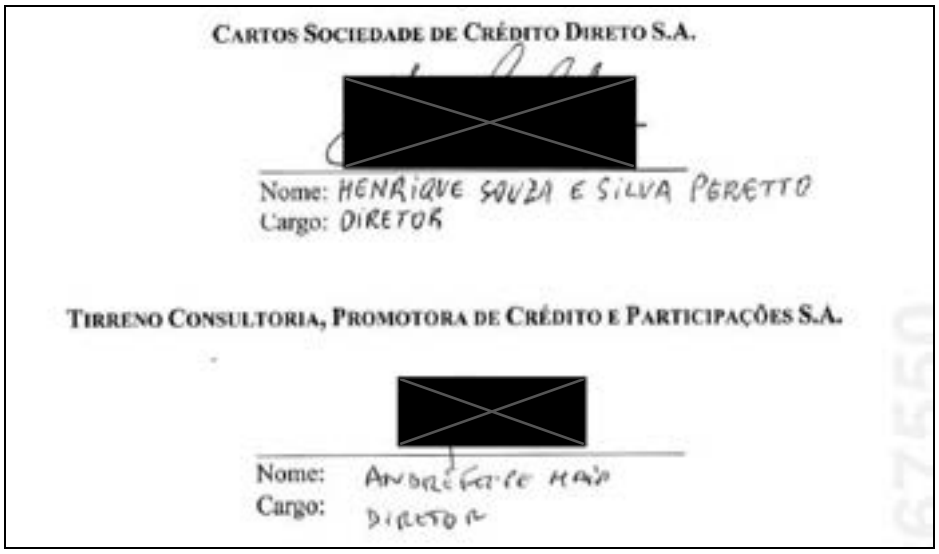
CONSIDERANDO QUE a Cartos atua há mais de 10 (dez) anos estruturando operações de crédito, havendo construído durante esse período uma rede de relacionamentos que lhe permite originar, direta ou indiretamente, operações de crédito a pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO QUE o sócio controlador da Tirreno também é sócio da Cartos, tendo a Tirreno sido constituída para atuar na originação e concessão de crédito a pessoas físicas na modalidade de crédito consignado público ou crédito consignado privado; e

CONSIDERANDO QUE, tendo em vista o sócio em comum, a Cartos possui interesse em oferecer à Tirreno, mediante reembolso dos gastos e remuneração, o acesso à sua estrutura operacional, rede de relacionamentos e correspondentes bancários para prospecção e originação de carteira de clientes ("Estrutura Cartos"), e a Tirreno tem interesse em utilizar a Estrutura Cartos para ampliar sua atuação, estando de acordo com o reembolso dos gastos e remuneração à Cartos.

RESOLVEM as Partes, tendo em vista o acima exposto, os acordos e avenças contidos neste instrumento, e na melhor forma de direito, celebrar este Acordo Operacional ("Acordo"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

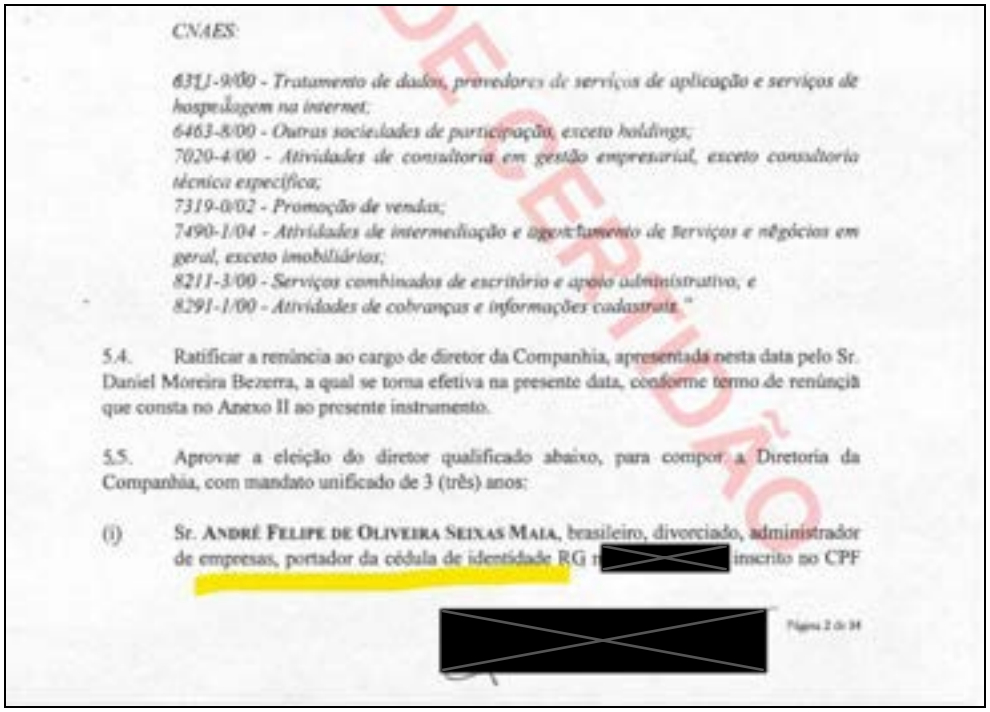
[redacted]

Nome: HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO
Cargo: DIRETOR

TIRRENO CONSULTORIA, PROMOTORA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.

[redacted]

Nome: [illegible]
Cargo: DIRETOR



CNAES:

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings;
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
7319-0/02 - Promoção de vendas;
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e
8291-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais."

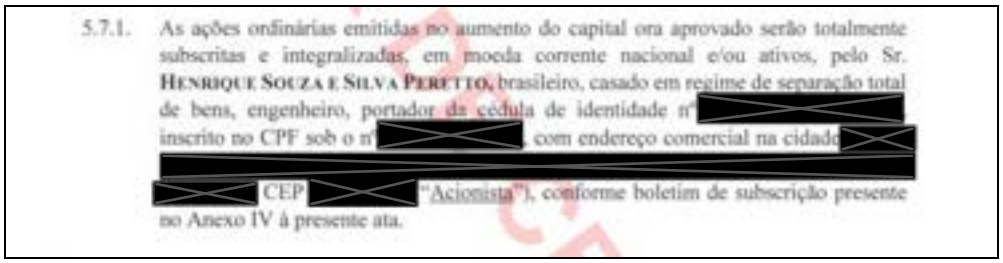
5.4. Ratificar a renúncia ao cargo de diretor da Companhia, apresentada nesta data pelo Sr. Daniel Moreira Bezerra, a qual se torna efetiva na presente data, conforme termo de renúncia que consta no Anexo II ao presente instrumento.

5.5. Aprovar a eleição do diretor qualificado abaixo, para compor a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos:

(i) Sr. **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG [redacted] inscrito no CPF

[redacted]

Página 2 de 34



5.7.1. As ações ordinárias emitidas no aumento do capital ora aprovado serão totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e/ou ativos, pelo Sr. **HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [redacted] inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial na cidade [redacted] CEP [redacted] ("Acionista"), conforme boletim de subscrição presente no Anexo IV à presente ata.

Não obstante a alegação de que a **TIRRENO** teria sido operacionalizada com base na rede de correspondentes bancários da **CARTOS**, os elementos colhidos apontam em sentido diverso. Com efeito, a própria Sociedade de Crédito Direto, que à época também contava com **Henrique Peretto** em seu quadro societário, negou ter realizado a cessão da amostra dos contratos de crédito formalizados por meio de Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelo **Banco Master**.

Em vez disso, a **CARTOS** informou que tais créditos teriam sido previamente repassados a dois fundos de investimento, circunstância que se mostra incompatível com a narrativa apresentada acerca da origem e operacionalização dos ativos que teriam dado suporte à estrutura da **TIRRENO**. Tal contradição constitui elemento relevante para a análise da efetiva formação da carteira e da veracidade das informações apresentadas pelos envolvidos.

A negativa consta da resposta apresentada em 4 de julho de 2025 à demanda SISCOM nº 109537 do Banco Central do Brasil, inserida nos arquivos de apoio ao **Processo Eletrônico nº 289907.**

Ademais, em resposta à **Requisição nº 109537**, documento localizado no aparelho celular de **HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO** e constante da **IPJ nº**

21161.02/2026 (p. 32), a **CARTOS** informou que disponibilizou à **TIRRENO** apenas dados referentes a 100 CPFs, correspondentes a operações de crédito que totalizavam R$ 3.087.151,35.

O valor informado **contrasta** de forma expressiva com os aproximadamente R$ 6,7 bilhões em créditos que figuram nos contratos de cessão celebrados entre **TIRRENO** e **BANCO MASTER**, evidenciando uma discrepância de magnitude incompatível com a alegação de que a carteira teria sido estruturada a partir da base de operações disponibilizada pela CARTOS.

A diferença entre os montantes envolvidos ultrapassa em mais de duas mil vezes o valor da amostra efetivamente disponibilizada, circunstância que fragiliza significativamente a narrativa apresentada pelos investigados acerca da origem dos ativos que teriam dado suporte à operação.

11. ELEMENTOS INFORMATIVOS E PROBATÓRIOS OBTIDOS DA DEFLAGRAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO

11.1 DAS DECISÕES JUDICIAIS QUE AUTORIZARAM AS MEDIDAS CAUTELARES EXECUTADAS NA PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO

No âmbito dos processos cautelares vinculados ao Inquérito Policial nº 1096304-87.2025.4.01.3400 (Processos nº 1117065-42.2025.4.01.3400 prisões; nº 1117412-75.2025.4.01.3400 busca e apreensão - duas decisões; e nº 1117467-26.2025.4.01.3400 sequestro de bens), o douto juízo da 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal deferiu um conjunto de medidas cautelares pessoais, patrimoniais e

probatórias destinadas à preservação da investigação, à coleta de elementos de prova e à garantia de eventual reparação dos danos decorrentes dos fatos apurados.

Na decisão proferida pela 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal, foram decretadas **sete prisões**, **sendo cinco prisões preventivas e duas prisões temporárias.** As prisões preventivas atingiram **Daniel Bueno Vorcaro, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antonio Bull, Alberto Felix de Oliveira e Angelo Antonio Ribeiro da Silva,** sob o fundamento de que haveria indícios suficientes de autoria e materialidade de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, além de risco à ordem pública, à ordem econômica e à instrução das investigações.

Além disso, o magistrado decretou a prisão temporária pelo prazo de três dias de **André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Henrique Souza e Silva Peretto**, por entender que suas custódias seriam necessárias para o aprofundamento das investigações e para a coleta de elementos probatórios relacionados aos fatos apurados.

No que se refere às medidas cautelares diversas da prisão, a decisão determinou o afastamento cautelar por 60 dias de **Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, Presidente do Banco de Brasília (BRB), e de Dario Oswaldo Garcia Junior, Diretor da instituição.**

Como medida complementar, o magistrado determinou que o Banco Central do Brasil providenciasse a nomeação de interventores para a gestão do Banco Master e do BRB, pelo período inicialmente fixado de 60 dias ou até a conclusão dos levantamentos necessários sobre as irregularidades apontadas na investigação.

No que toca a busca e apreensão, foram autorizados **24 mandados de Busca e Apreensão, com 5 estados abrangidos (DF, SP, MG, RJ e BA)**, com bloqueio e arrecadação patrimonial de até **R$ 12,2 bilhões.**

Foi autorizada, na primeira decisão, a apreensão de documentos e registros físicos relacionados aos fatos investigados, computadores, celulares e demais dispositivos eletrônicos, dados armazenados em nuvem ou em servidores externos, veículos avaliados em valor superior a **R$ 100.000,00,** valores em espécie acima de **R$ 10.000,00**, Joias, relógios e outros artigos de luxo.

Em seguida, foi proferida decisão complementar que não alterou os fundamentos da decisão original, mas **ampliou significativamente o objeto das buscas e criou obrigações específicas para as instituições financeiras**.

Importante frisar que a busca, a partir da decisão, foi expressamente ampliada para **locais correlatos,** incluindo busca em imóveis dos fundos; imóveis conjugados; locais indicados pelos investigados; **outros ambientes identificados durante a operação e relacionado aos fatos investigados.**

Ademais, diante da elevada quantidade de documentos e registros necessários ao aprofundamento das diligências, a decisão complementar previu expressamente que, caso determinada informação ou documento não pudesse ser fornecido no momento do cumprimento da busca e apreensão por razões de natureza técnica ou operacional, a instituição financeira ficaria intimada a encaminhar posteriormente toda a documentação requisitada diretamente à Polícia Federal.

A decisão judicial deferiu o **bloqueio de valores no montante de R$ 16.717.138.715,05 (dezesseis bilhões, setecentos e dezessete milhões, cento e trinta e**

oito mil, setecentos e quinze reais e cinco centavos), pelo prazo inicial de 30 dias, por meio do SISBAJUD, incidindo sobre as contas bancárias dos investigados pessoas físicas e jurídicas, dentre eles dirigentes do Banco Master, da Tirreno, da Cartos e do BRB.

Dez dias após a decretação das prisões preventivas, **a Exma. Desembargadora Federal Solange Salgado**, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determinou a substituição da custódia cautelar por medidas cautelares diversas da prisão, consideradas suficientes para resguardar a ordem pública, a instrução processual e a aplicação da lei penal. Tais medidas permanecem vigentes até a presente data.

As medidas cautelares impostas consistem em:

a. comparecimento periódico em juízo, para informar e justificar atividades;

b. proibição de manter contato com os demais investigados, testemunhas e pessoas relacionadas aos fatos apurados;

c. proibição de ausentar-se da comarca de residência sem prévia autorização judicial;

d. entrega dos passaportes e proibição de obtenção de novo documento de viagem;

e. proibição de deixar o território nacional, com inserção das restrições nos sistemas de controle migratório;

f. afastamento das funções de administração, direção ou gestão exercidas nas instituições financeiras e empresas relacionadas aos fatos investigados;

g. recolhimento domiciliar em período noturno e nos finais de semana, quando aplicável;

h. monitoração eletrônica, quando determinada pela autoridade judicial.

11.2 DOS ELEMENTOS COLHIDOS PELAS EQUIPES DE BUSCA E APREENSÃO

A seguir serão elencados os principais elementos de convicção colhidos pelas equipes de deflagração.

11.2.1 E UIPE 8 SP – [redacted] Alvo: TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CR DITO E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ [redacted])

No curso da deflagração da primeira fase da Operação Compliance Zero, foi cumprido mandado de busca e apreensão em endereço vinculado à TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., localizado na [redacted], constatou-se que no local funcionava exclusivamente a empresa COWORKING WORK PLACE, inexistindo qualquer evidência da presença física ou do funcionamento da TIRRENO no endereço indicado.

As verificações realizadas junto aos responsáveis pelo espaço revelaram que a TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. **não possuía vínculo contratual, comercial ou de sublocação com a empresa administradora do coworking, tampouco figurava como cliente ativo ou inativo**. Tais informações foram corroboradas mediante consulta ao sistema de gestão de contratos da empresa e pela análise da respectiva listagem de clientes, não sendo localizado qualquer registro relacionado à investigada.

A diligência foi devidamente documentada por registros fotográficos, coleta de informações e acompanhamento por testemunhas, resultando na arrecadação da lista digitalizada de clientes ativos do coworking. Os elementos colhidos permitiram concluir que a TIRRENO não mantinha qualquer relação com o endereço objeto da medida judicial, circunstância que reforça os indícios de inconsistência quanto à sua estrutura operacional e localização efetiva, aspectos relevantes para a compreensão do contexto **investigativo examinado nos presentes autos.**

11.2.2 EQUIPE 1 BA – Avenida Centenário, nº 43, 1º Andar, Chame-Chame, Salvador/BA Alvo: ASSEBA (Associação dos Servidores da Saúde e Afins da Administração Direta do Estado da Bahia) (CNPJ nº [redacted])

Em cumprimento ao mandado de busca e apreensão expedido pela 10ª Vara Federal Criminal da SJDF, foi realizada diligência na sede da ASSEBA, localizada em Salvador/BA. Durante a ação, o gerente Agnaldo Lemos Vilas Boas informou que a associação mantinha anteriormente convênio com o Banco Master para operacionalização de auxílio financeiro mediante empréstimos consignados, relação que teria sido encerrada entre três e seis meses antes da diligência. Segundo relatado, os arquivos relativos às operações de crédito permanecem armazenados em sistema mantido pela empresa Visa Serviços Ltda.

Especial relevância assumiu a informação de que **Augusto Ferreira Lima**, identificado como diretor do Banco Master, atua como representante legal da ASSEBA na área administrativa, comparecendo regularmente à entidade, embora nem o gerente nem a assessoria jurídica da associação tenham conseguido esclarecer a natureza jurídica dessa representação.

Tal circunstância reforça os elementos já apurados na investigação acerca da existência de vínculos entre dirigentes do grupo econômico investigado e entidades associativas utilizadas na originação e intermediação de operações de crédito consignado.

Durante as buscas, foram localizados boletos emitidos com o timbre do Banco Master, evidenciando a prévia atuação da instituição financeira junto à associação. A advogada da entidade, Tâmara Caroline Sento Se Lobão Menezes de Souza, confirmou o encerramento do convênio com o banco, mas igualmente afirmou desconhecer as razões dessa ruptura e os contornos da atuação de Augusto Ferreira Lima perante a associação. Informou, ainda, que as operações atualmente são intermediadas pela instituição financeira Qista S/A, fato corroborado por documentação encontrada no setor administrativo.

Ao final da diligência, não foram localizados objetos para apreensão. Não obstante, as informações colhidas revelaram elementos relevantes para a investigação, especialmente quanto à vinculação de **Augusto Ferreira Lima** à administração da ASSEBA e à histórica relação operacional da entidade com o Banco Master, aspectos que corroboram a inserção da associação no contexto mais amplo das apurações sobre a estrutura de originação e circulação dos créditos investigados.

11.2.3 EQUIPE 2 BA – [redacted] Alvo: ASTEBA (Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins do Estado da Bahia) (CNPJ [redacted])

No âmbito da primeira fase da Operação Compliance Zero, foi cumprido mandado de busca e apreensão nas dependências da ASTEBA (Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins do Estado da Bahia), entidade apontada, segundo as informações

prestadas pelo Banco Master ao Banco Central do Brasil, como suposta originadora de créditos posteriormente cedidos ao BRB.

A diligência trouxe informações relevantes sobre a relação mantida entre a associação, o Banco Master e o **investigado Augusto Ferreira Lima**. Tais elementos, ainda que não evidenciem, por si sós, a prática de ilícitos penais, contribuem para entender por que as associações foram indicadas ao BACEN pelos diretores do Banco Master.

Durante as diligências, foram localizados formulários e contratos que evidenciam a ligação entre a ASTEBA e a ASSEBA, bem como documentos demonstrando que o BANCO MASTER atuava como interveniente financeiro dos denominados "auxílios financeiros" disponibilizados aos associados da entidade. Também foram encontrados contracheques contendo descontos em favor do BANCO MASTER e da CREDICESTA, indicando a inserção dessas instituições na operacionalização dos produtos financeiros ofertados aos associados

Especial relevância assumem as declarações prestadas pelo gerente da associação, Olimpio Muniz Fiuza Filho, que afirmou conhecer o investigado Augusto Ferreira Lima há aproximadamente cinco anos, desde o início da atuação do BANCO MASTER junto à entidade. O depoimento indica a existência de vínculo institucional pretérito entre a associação, o banco e o investigado, situando Augusto Ferreira Lima como pessoa relacionada à implementação e ao desenvolvimento das operações financeiras realizadas no âmbito da ASTEBA.

11.2.4 EQUIPE DF-01 – [redacted]. Alvo: Daniel Bueno Vorcaro

Em cumprimento ao mandado judicial expedido no âmbito da operação, a equipe policial realizou busca e apreensão na residência vinculada a Daniel Bueno Vorcaro, localizada no Lago Sul, em Brasília/DF. Durante a diligência, constatou-se que o imóvel possuía características de utilização esporádica, servindo predominantemente para recepções, reuniões e estadias ocasionais do investigado, tendo sido encontrados poucos pertences pessoais em seu quarto.

Segundo informações prestadas por Sidney da Silva Santos, responsável pelo acesso ao imóvel, a propriedade e o veículo ali estacionado estariam vinculados a estrutura patrimonial administrada pela empresa Prime.

No interior da residência, especialmente em uma gaveta de um dos escritórios, foram localizados e apreendidos documentos considerados de elevado interesse investigativo. Dentre eles, destacam-se um **Memorando de Entendimentos sobre parceria comercial para compra e venda de carteiras de crédito consignado e transferência de tecnologia**, datado de 30 de setembro de 2025, bem como um **Memorando de Entendimentos celebrado entre o Banco Master S.A. e o BRB - Banco de Brasília S.A.**, datado de 1º de outubro de 2025.

Tais documentos revelam a existência de tratativas formais entre o Banco Master S.A. e o BRB - Banco de Brasília S.A. em momento **posterior à identificação interna de graves inconsistências nas carteiras de crédito negociadas**, notadamente a existência de créditos originados por empresa sem capacidade econômico-financeira compatível com o volume de operações que alegadamente produzia.

Ainda assim, as instituições prosseguiram discutindo novas estruturas de cessão de recebíveis, aquisição de carteiras, transferência de tecnologia e realização de operações

financeiras integradas envolvendo ativos de elevado valor, circunstância que evidencia a manutenção e o aprofundamento da relação comercial entre as partes mesmo após o surgimento de elementos que recomendariam especial cautela e rigor na validação dos créditos negociados.

Também foi arrecadada documentação contendo informações financeiras relacionadas ao **FIDC Scarlet (antigo Carriet)** e à estrutura denominada **Astralo**, consistente em tabela que registra aportes realizados pelo Banco Master entre abril e julho de 2025, totalizando aproximadamente **R$ 750 milhões**, bem como a discriminação da destinação desses recursos. Entre os lançamentos identificados constam referências à aquisição de ações do BRB, operações financeiras denominadas “SteelCorp”, “The Pay”, “Bridge” e “BB Claims”, além de pagamentos periódicos, honorários advocatícios e outras movimentações de interesse para as investigações.

Entre os lançamentos identificados constam transferências vinculadas à **“Compra de ações BRB - Daniel Monteiro”**, no montante aproximado de **R$ 86,17 milhões**, além de sucessivos repasses relacionados ao **“CCV Fundo Pintia (Peretto)”**, incluindo desembolsos de **R$ 8 milhões**, nova parcela de **R$ 8 milhões** e parcela adicional de **R$ 3 milhões**, totalizando ao menos **R$ 19 milhões** destinados à referida estrutura.

Tais movimentações indicam vínculos entre Daniel Bueno Vorcaro e pessoas utilizadas para dar aparência de legitimidade as operações de crédito originadas pela Tirreno tais como o advogado Daniel Monteiro e o CEO da SDC CARTOS Henrique Peretto.

FIDC SCARLET (antigo Carriet)		
Data	Aplicação/Cotista	Valor
01/04/2025	Banco Master	40.000.000,00
10/04/2025	Banco Master	60.000.000,00
15/04/2025	Banco Master	74.000.000,00
16/04/2025	Banco Master	17.000.000,00
17/04/2025	Banco Master	142.000.000,00
22/04/2025	Banco Master	20.000.000,00
23/04/2025	Banco Master	30.000.000,00
24/04/2025	Banco Master	30.000.000,00
25/04/2025	Banco Master	30.000.000,00
28/04/2025	Banco Master	30.000.000,00
29/04/2025	Banco Master	30.000.000,00
30/04/2025	Banco Master	40.000.000,00
05/05/2025	Banco Master	25.000.000,00
07/05/2025	Banco Master	25.000.000,00
08/05/2025	Banco Master	8.000.000,00
27/05/2025	Banco Master	25.000.000,00
06/06/2025	Banco Master	25.000.000,00
26/06/2025	Banco Master	26.000.000,00
15/07/2025	Banco Master	20.000.000,00
17/07/2025	Banco Master	10.000.000,00
21/07/2025	Banco Master	10.000.000,00
Total		717.000.000,00

ASTRALO		
Data	Aplicação/Cotista	Valor
05/08/2025	Astralo Banco/REAG	10.000.000,00
06/08/2025	Astralo Banco/REAG	23.000.000,00
Total		33.000.000,00

DESTINO DOS RECURSOS	
Compra de ações BRB - Mansur	-193.264.870,95
Operação SteelCorp	-130.000.000,00
Operação The Pay	80.000.000,00
Compra de ações BRB - Daniel Monteiro	-86.167.189,30
Compra de ações BRB - Daniel Leite	-93.756.050,71
Mesada Pianna (Jun)	-2.400.000,00
CCV Fundo Pintia (Peretto)	-8.000.000,00
Operação Bridge 50 - 02/04 - BB Claims	-5.000.000,00
Operação Bridge 250 - 05/04 - BB Claims	-25.000.000,00
Operação Bridge 250 - 05/05 - BB Claims	-25.000.000,00
Operação Bridge 200 - 02/06 - BB Claims	20.000.000,00
Operação Bridge 100 - 10/06 - BB Claims	-10.000.000,00
Reembolsos Despesas Fundos (1o Semestr	-3.588.162,58
CCV Fundo Pintia (Peretto) - Parcela 2	-8.000.000,00
CIB W (CIB usado no Will) Jun	-5.440.000,00
Mesada Pianna (Jul)	-2.400.000,00
Operação Bridge Julho (BB Claims)	-25.000.000,00
TOTAL DE DESTINO DE RECURSOS	-723.016.273,54
Valor em aberto (descasamento)	-6.016.273,54

DESTINO DOS RECURSOS (com saldo)	-6.016.273,54
Honorarios Advocaticios - Cabral Associado	629.824,50
Honorarios Advocaticios - MARCOS OTTON	-200.000,00
Operação BB Caims 200 - 02/08 - Agosto	-20.000.000,00
CCV Fundo Pintia (Peretto) - Parcela 3 (parc	-8.000.000,00
CIB W (CIB usado no Will) Jul	-5.440.000,00
Mesada Pianna (Ago)	-2.400.000,00
CIB W (CIB usado no Will) Jul	-5.440.000,00
Sub Total Parcial AGOSTO	-10.126.098,04
Parcela Anual FCVS 2/5 - Agosto	-40.000.000,00
CIB W (CIB usado no Will) Ago	-5.440.000,00
CIB W (CIB usado no Will) Set	-5.440.000,00
CIB W (CIB usado no Will) Out	-5.440.000,00
CIB W (CIB usado no Will) Nov	-5.440.000,00
CIB W (CIB usado no Will) Dez	-5.440.000,00
CIB W (CIB usado no Will) Jan/Fev/Mar 202	-16.320.000,00
TOTAL DE DESTINO DE RECURSOS	-126.646.098,04
Valor em aberto (descasamento)	-93.646.098,04

As apreensões realizadas na residência de Daniel Bueno Vorcaro, desse modo, assumem especial interesse para a investigação, pois revelam a existência de documentos

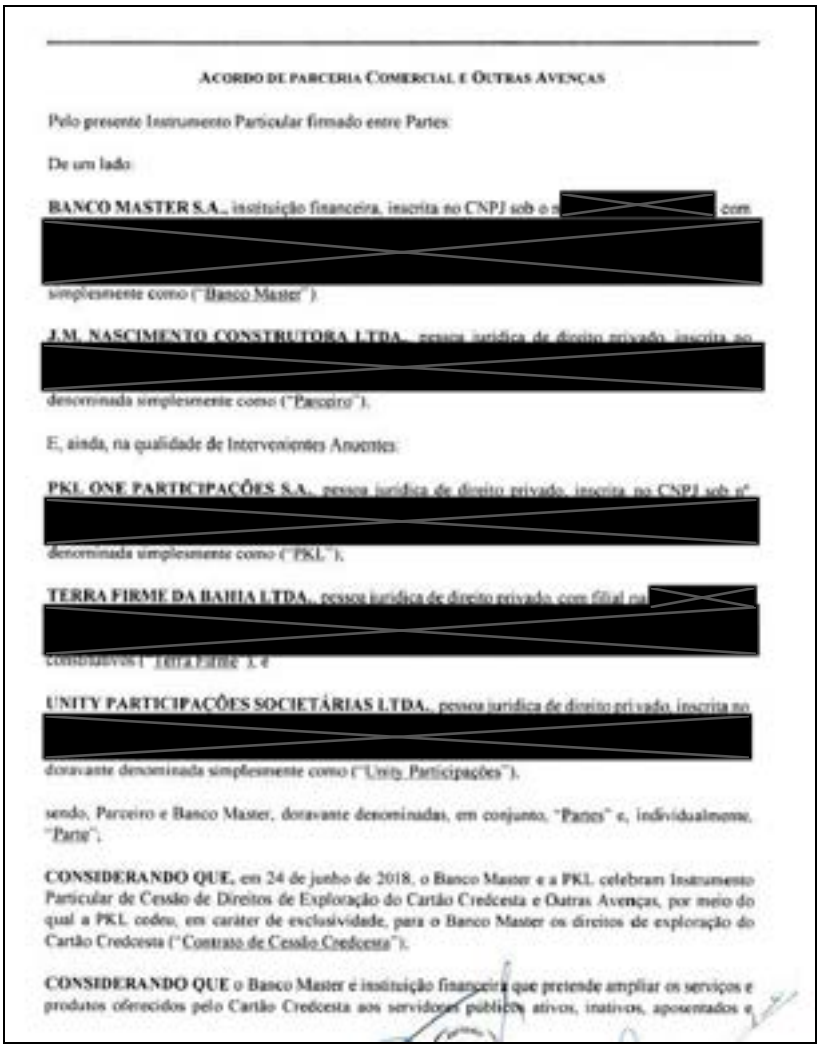
estratégicos referentes às negociações entre o Banco Master e o BRB, bem como registros financeiros contribuem para a compreensão dos vínculos entre os investigados e fluxo de recursos.

A documentação apreendida na residência de Daniel Bueno Vorcaro também contribui para robustecer os elementos que apontam para a estreita vinculação entre o investigado e **Augusto Ferreira Lima**. Dentre os documentos localizados encontra-se o **Acordo de Parceria Comercial e Outras Avenças**, firmado entre o Banco Master S.A. e a J.M. Nascimento Construtora Ltda., com a interveniência de diversas pessoas jurídicas relacionadas à exploração do produto Credcesta, dentre elas a Terra Firme da Bahia Ltda..

O instrumento evidencia que a **Terra Firme da Bahia Ltda**., representada por Augusto Ferreira Lima na condição de diretor, participava formalmente da estrutura negocial responsável pela prospecção, originação e indicação de operações de crédito consignado vinculadas ao ecossistema do Banco Master.

O conjunto documental sugere que ambos figuravam em posição de conhecimento e participação nas estruturas empresariais e financeiras relacionadas à originação, exploração e negociação de carteiras de crédito consignado, reforçando os elementos de conexão já identificados ao longo da investigação.

Além disso, o referido acordo menciona expressamente a exploração do produto **Credcesta**, a atuação da PKL One Participações S.A., da Unity Participações Societárias Ltda. e da própria Terra Firme da Bahia Ltda. na prospecção de operações consignadas e na estrutura de negócios desenvolvida em conjunto com o Banco Master, circunstâncias que guardam direta pertinência com os fatos investigados e corroboram a inserção de Augusto Ferreira Lima na cadeia empresarial que viabilizou a expansão das operações posteriormente objeto de cessão e negociação bilionária com o BRB.



ACORDO DE PARCERIA COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular firmado entre Partes:

De um lado:

BANCO MASTER S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n[redacted] com [redacted] simplesmente como ("Banco Master");

J.M. NASCIMENTO CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no [redacted] denominada simplesmente como ("Parceiro");

E, ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes:

PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [redacted] denominada simplesmente como ("PKL");

TERRA FIRME DA BAHIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com filial no [redacted] constituídos ("Terra Firme"); e

UNITY PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no [redacted] doravante denominada simplesmente como ("Unity Participações");

sendo, Parceiro e Banco Master, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE, em 24 de junho de 2018, o Banco Master e a PKL celebram Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Exploração do Cartão Credcesta e Outras Avenças, por meio do qual a PKL cedeu, em caráter de exclusividade, para o Banco Master os direitos de exploração do Cartão Credcesta ("Contrato de Cessão Credcesta");

CONSIDERANDO QUE o Banco Master é instituição financeira que pretende ampliar os serviços e produtos oferecidos pelo Cartão Credcesta aos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e

11.2.5 E UIPE SP-09 – [redacted] (antigo Banco Voiter/Grupo Mater) e gabinete de Augusto Ferreira Lima

Em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido no ID 2223390813, cujo item "e" autorizava expressamente a realização de buscas nas adjacências dos imóveis

inicialmente indicados, bem como em outros locais eventualmente identificados pelos executores durante a diligência, desde que diretamente relacionados aos investigados e de relevante e urgente cumprimento, a equipe policial realizou buscas no endereço supracitado. Embora o local não mais estivesse formalmente vinculado ao Banco Master, verificou-se que permanecia diretamente relacionado ao investigado **Augusto Ferreira Lima**, circunstância que justificou a execução da medida.

Durante a diligência, constatou-se que as instalações eram então ocupadas pelo Banco Pleno, tendo sido informado por funcionários e representantes da instituição que a desvinculação societária e operacional em relação ao Banco Master teria ocorrido em **14/08/2025**. Não obstante, apurou-se que Augusto Ferreira Lima constituía relevante elemento de continuidade entre ambas as estruturas empresariais, uma vez que exerceu a função de CEO do Banco Master e, à época da busca, ocupava a presidência do Banco Pleno.

Considerando tais circunstâncias, as buscas concentraram-se especialmente na sala utilizada por Augusto Ferreira Lima, local em que foram encontrados e apreendidos documentos considerados de interesse para a investigação. A localização desses materiais em ambiente diretamente vinculado ao investigado reforça a pertinência da medida executada e a conexão entre o endereço diligenciado e os fatos sob apuração.

Dentre os materiais arrecadados, destaca-se um manuscrito contendo anotações estratégicas sobre operações financeiras, estruturas societárias, fundos de investimento, carteiras de crédito, aumentos de capital e potenciais fontes de captação de recursos.

O documento menciona expressamente diversos ativos e operações que coincidem com elementos já identificados ao longo da investigação, incluindo referências a **carteiras**

de associações, **BRB**, **PKL**, **Terra Firme**, **Quista**, **Seguradora**, **FCVS**, **Voiter**, **Ambipar**, **Peretto**, **FIDCs**, operações de crédito e estruturas de fundos de investimento.

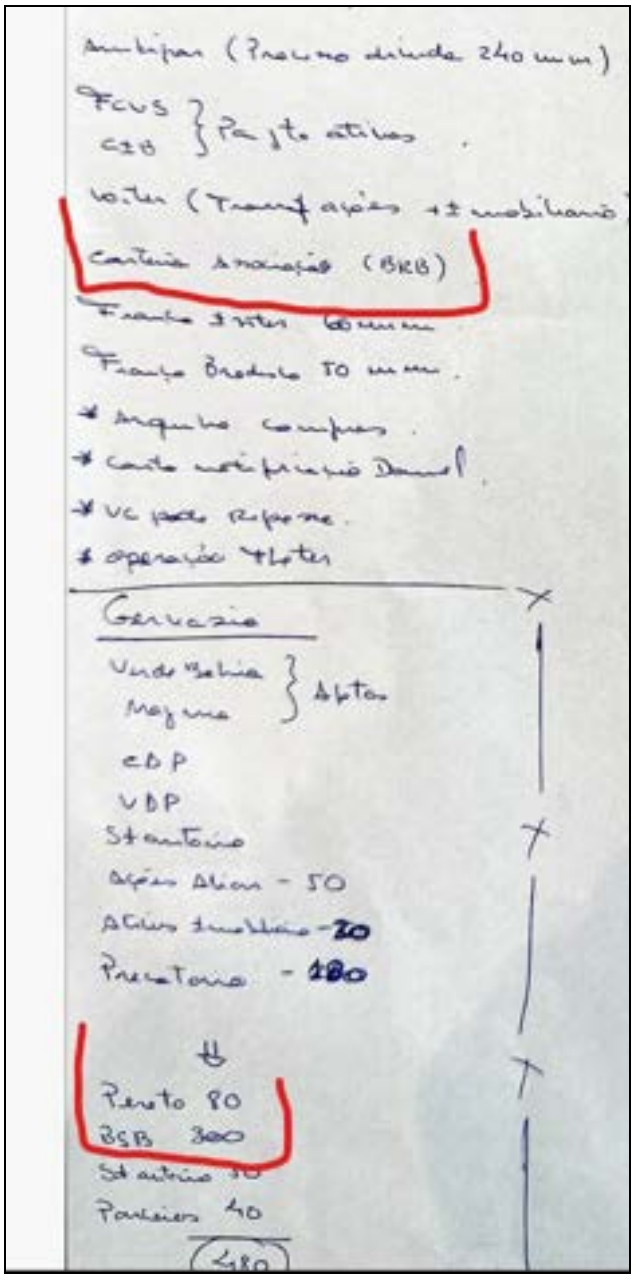
As anotações revelam visão consolidada de negócios, passivos, fontes de liquidez e alternativas de financiamento, sugerindo planejamento centralizado de operações envolvendo diferentes empresas e ativos vinculados ao ecossistema empresarial investigado.

Particularmente relevante é a recorrente menção a **"Carteira Associação"**, **"Carteira Associação (BRB)"**, **PKL**, **Terra Firme** e **Peretto**, elementos que aparecem em diversos outros documentos e diligências produzidos ao longo da investigação.

As referências encontradas reforçam os indícios de integração operacional entre as associações utilizadas na originação dos créditos, as estruturas empresariais controladas ou vinculadas a Augusto Ferreira Lima e os ativos posteriormente negociados em operações bilionárias.

O conteúdo do manuscrito assume especial relevância probatória porque foi localizado diretamente na sala de Augusto Ferreira Lima, **demonstrando seu conhecimento e acompanhamento pessoal de ativos, fundos, associações, sociedades e operações que figuram no núcleo dos fatos investigados**.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Ademais, as referências simultâneas a entidades já identificadas em outras frentes da investigação constituem elemento adicional de conexão entre as estruturas de originação dos créditos, os veículos societários utilizados para sua exploração econômica e os principais investigados, corroborando a hipótese de atuação integrada na concepção e operacionalização dos negócios examinados.

Chama atenção, ainda, documento apreendido que demonstra que o Programa Credcesta permaneceu vinculado ao Banco Master até **11/08/2025**. No expediente, assinado por Daniel Bueno Vorcaro, a própria instituição financeira reconhece ter explorado o programa até aquela data, ocasião em que os respectivos direitos foram transferidos à PKL One Participações S.A..

A relevância do documento reside no fato de confirmar que, mesmo após o surgimento de diversos alertas relacionados à consistência das carteiras negociadas, o Credcesta continuava sendo o principal produto operacionalizado pelo Banco Master e utilizado como fundamento econômico das cessões bilionárias de crédito realizadas com o BRB, reforçando a importância da análise da regularidade dos créditos vinculados a essa modalidade.

Desse modo, embora exista documento firmado em **23/10/2025** no qual se declara que Augusto Ferreira Lima teria encerrado seu vínculo empregatício e societário com o Banco Master S.A. em 28/05/2024, os elementos probatórios reunidos no curso da investigação apontam em sentido diverso.

> Por fim, ratifica-se que o vínculo empregatício, societário e funcional entre o AUGUSTO e o MASTER foi encerrado em 28 de maio de 2024, não subsistindo qualquer relação contratual entre as partes desde então.

Com efeito, há evidências de que o investigado permaneceu atuando em temas estratégicos de interesse da instituição ao longo de 2025, incluindo tratativas relacionadas ao Banco de Brasília (BRB), contratos vinculados à TIRRENO e interlocuções com funcionários e dirigentes do próprio banco, dentre eles Daniel Bueno Vorcaro. Ademais, documentos apreendidos em sua sala evidenciam a manutenção de vínculos operacionais e econômicos entre as estruturas empresariais relacionadas ao Banco Master, ao Banco Pleno, à Qista e à Credcesta, enfraquecendo a alegação de afastamento efetivo formalmente declarada.

12. CONSOLIDAÇÃO DOS ACHADOS INVESTIGATIVOS E DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO PRODUZIDOS A PARTIR DA PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO

12.1 Resultados da perícia técnica realizada sobre material apreendido do Banco Master e dos dados obtidos mediante quebra do sigilo fiscal da Tirreno

No curso da investigação, foi produzido o **Laudo nº 31245/2026 – SETEC/SR/PF/SP**, elaborado por Peritos Criminais Federais da Polícia Federal em São Paulo, no âmbito do IPL nº 2025.0087917-DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF, com o objetivo de examinar os contratos de cessão de créditos celebrados entre a Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A. e o Banco Master S.A., bem como avaliar a efetiva liquidação financeira das operações, a capacidade operacional da empresa cedente e a consistência dos registros bancários, fiscais, societários e operacionais relacionados às transações investigadas.

12.1.1 Do nascimento da Tirreno Promotoria de Crédito e Participações S.A.

No que concerne à constituição da TIRRENO, o laudo consignou que a empresa teve origem em uma sociedade de prateleira denominada **SX 016 Empreendimentos e Participações S.A.**. Embora a ata da assembleia que promoveu sua reestruturação esteja datada de 02/12/2024, o respectivo ato somente foi protocolado na JUCESP em 09/04/2025 e registrado em **15/04/2025**. As alterações societárias abrangeram, entre outras mudanças, a alteração da denominação social para **Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.**, a modificação do objeto social, a transferência de sede, o aumento de capital, a substituição da administração e a consolidação do estatuto social.

Tabela 1: Análise comparativa da empresa SX 016 (antes) × Tirreno (depois) - CNPJ 57.965.351/0001-54

Item	SX 016 Empreendimentos e Participações S.A.	Tirreno Consultoria, Promotora de Crédito e Participações S.A.
Constituição/alteração	01/10/2024 (Constituição).	02/12/2024 (Alteração).
Data do registro na JUCESP	04/11/2024 – registro do ato constitutivo.	15/04/2025 – registro da alteração.
Endereço da sede	[redacted]	
Objeto social	Participação em outras sociedades (holding).	Consultoria de vendas e promoção de crédito; CNAEs: 6311-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6463-8/00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings; 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7319-0/02 – Promoção de vendas; 7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e 8291-1/00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais.
Capital Social	R$100,00 (100 ações).	R$30.000.100,00 (30.000.100 ações).
Capital Integralizado	R$10,00 integralizados; R$90,00 a integralizar em 12 meses.	R$100,00 integralizados; R$30.000.000,00 a integralizar em 12 meses (subscritor Henrique S. S. Peretto).

A perícia também registrou elemento relevante acerca da estrutura operacional da TIRRENO. Embora as alterações societárias tenham incluído a transferência da sede para o endereço situado na [redacted], diligência realizada pela Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero constatou que no local funcionava apenas um **espaço de coworking**. Conforme consignado no Relatório de Diligência, os responsáveis pelo estabelecimento **informaram que a TIRRENO sequer figurava entre seus clientes**.

Portanto, embora as cessões examinadas tenham sido formalizadas entre **dezembro de 2024 e maio de 2025**, a TIRRENO somente teve as alterações societárias registradas na JUCESP em 15/04/2025. Até essa data, já haviam sido celebradas operações que totalizavam R$ 5.957.662.582,97. Em outras palavras, a maior parte das cessões foi realizada quando ainda não haviam sido publicizadas, perante os registros societários competentes, as alterações que transformaram a SX 016 Empreendimentos e Participações S.A. na Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.

Tal circunstância é especialmente relevante sob a perspectiva dos mecanismos de controle e diligência esperados em operações dessa magnitude e obrigatórios às instituições financeiras reguladas pelo Sistema Financeiro Nacional, pois evidencia que bilhões de reais em créditos foram negociados tendo como suposta originadora uma sociedade cujas alterações societárias ainda não se encontravam refletidas nos registros públicos.

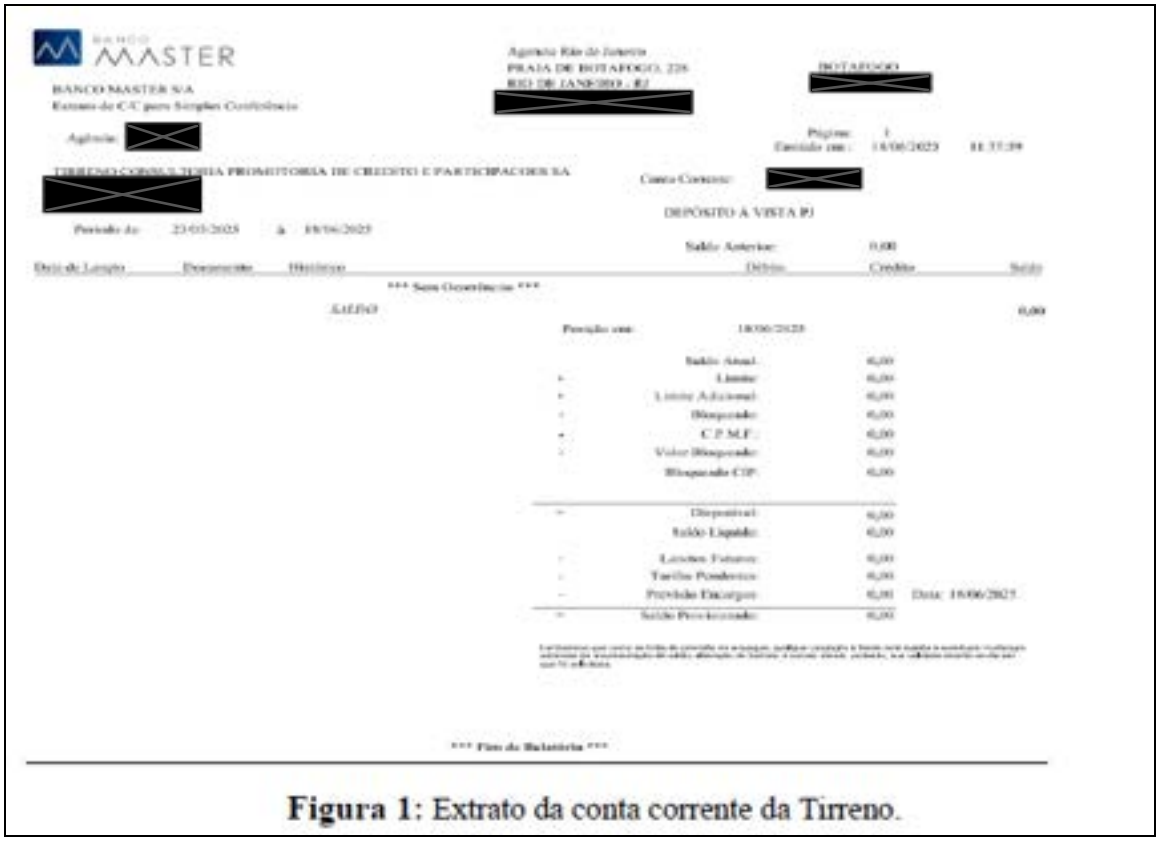
O quadro apurado afasta, portanto, a premissa de que tenha sido realizada verificação minimamente adequada da estrutura, regularidade e capacidade operacional da originadora dos créditos antes da celebração das cessões.

12.1.2 Da capacidade estrutural e viabilidade de originação de créditos pela Tirreno

A perícia também questionou a capacidade econômico-financeira da TIRRENO para originar ou adquirir os mais de R$ 7 bilhões em créditos consignados posteriormente negociados com o Banco Master. Conforme consignado no laudo, a sociedade possuía capital social inicial de apenas R$ 100,00, com integralização de R$ 10,00, tendo posteriormente elevado seu capital para R$ 30.000.100,00.

Todavia, **não foram identificados elementos que evidenciem a efetiva integralização desse montante** e, ainda que tivesse ocorrido, o valor permaneceria desproporcional ao volume bilionário de créditos atribuídos à empresa.

Da mesma forma, as diligências voltadas à identificação de fontes de financiamento externas **não revelaram estrutura compatível** com a magnitude das operações. Constatou-se que a TIRRENO possuía apenas **uma conta bancária cadastrada no Sistema Financeiro Nacional**, mantida junto ao próprio Banco Master e aberta apenas em **23/05/2025**, a qual, segundo o extrato analisado pela perícia, não apresentava qualquer movimentação.



BANCO MASTER S/A

DEPÓSITO A VISTA PJ

*** Sem Ocorrência ***

*** Fim do Relatório ***

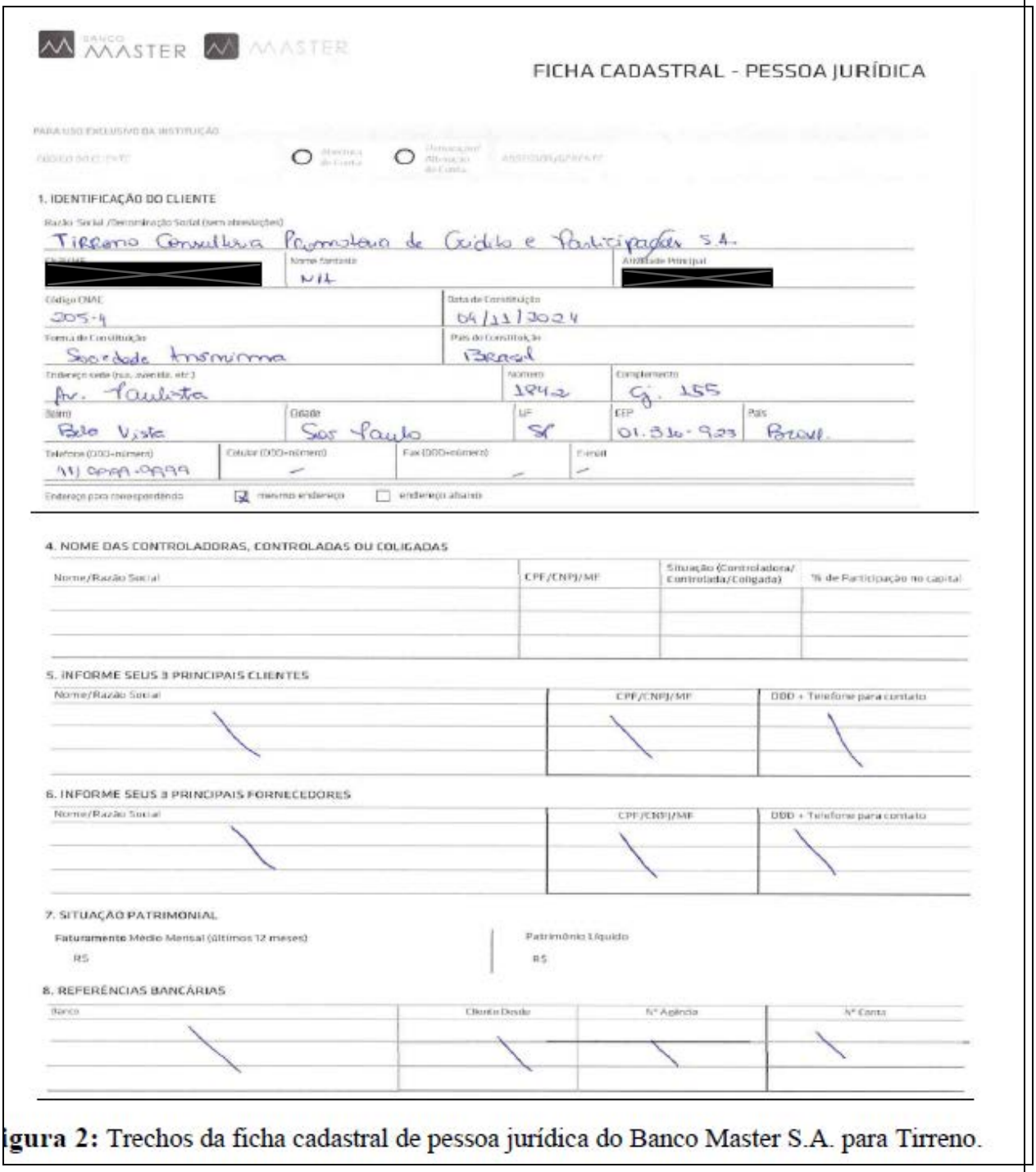
Figura 1: Extrato da conta corrente da Tirreno.

Outro aspecto que chamou a atenção da perícia refere-se ao cadastro da TIRRENO junto ao Banco Master. Conforme apurado, a ficha cadastral da pessoa jurídica está datada de **22/05/2025**, ou seja, em momento significativamente posterior à celebração de todas as cessões examinadas entre Tirreno-Master, que ocorreram entre **24/12/2024 e 14/05/2025.**

Além disso, o **documento apresenta lacunas relevantes** em informações usualmente exigidas nos procedimentos de conhecimento do cliente (KYC), não contendo dados mínimos sobre principais clientes e fornecedores, faturamento, patrimônio líquido e referências bancárias.

Para os peritos, a precariedade das informações cadastrais mostra-se incompatível com o volume bilionário das operações atribuídas à empresa e reforça os questionamentos acerca da efetiva diligência empregada na análise da contraparte.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



BANCO MASTER MASTER

FICHA CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA

PARA USO EXCLUSIVO DA INSTITUIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Razão Social /Denominação Social (sem abreviações)
Tirreno Consultoria Promotora de Crédito e Participações S.A.

CNPJ: [redacted] | Nome Fantasia: N/A | Atividade Principal: [redacted]

Código CNAE: 205-4 | Data de Constituição: 04/11/2024

Forma de Constituição: Sociedade Anonima | País de Constituição: Brasil

Endereço sede (rua, avenida, etc.): Av. Paulista | Número: 1842 | Complemento: Cj. 155

Bairro: Bela Vista | Cidade: Sao Paulo | UF: SP | CEP: 01.336-923 | País: Brasil

Telefone (DDD+número): 11) 0000-0000 | Celular (DDD+número): - | Fax (DDD+número): - | E-mail: -

Endereço para correspondência: [x] mesmo endereço [ ] endereço abaixo

4. NOME DAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/MF	Situação (Controladora/ Controlada/Coligada)	% de Participação no capital

5. INFORME SEUS 3 PRINCIPAIS CLIENTES

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/MF	DDD + Telefone para contato
\	\	\

6. INFORME SEUS 3 PRINCIPAIS FORNECEDORES

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/MF	DDD + Telefone para contato
\	\	\

7. SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Faturamento Médio Mensal (últimos 12 meses): R$

Patrimônio Líquido: R$

8. REFERÊNCIAS BANCÁRIAS

Banco	Cliente Desde	Nº Agência	Nº Conta
\	\	\	\

igura 2: Trechos da ficha cadastral de pessoa jurídica do Banco Master S.A. para Tirreno.

Conforme destacado pela perícia, a TIRRENO **não possuía qualquer conta bancária registrada em seu nome no CCS antes da última cessão de créditos examinada em favor do Banco Master.** Tal circunstância impedia que os valores decorrentes dessas operações fossem recebidos em conta corrente de livre movimentação de sua titularidade, **conforme previsto nos instrumentos de cessão**.

Em consequência, os recursos teriam sido registrados por meio da denominada **Conta Interna (Conta Reserva)** mantida e gerida no próprio Banco Master, em consonância com o mecanismo estabelecido no contrato de parceria firmado entre as partes.

12.1.3Dados das informações fiscais da Tirreno

As informações obtidas por meio do afastamento do sigilo fiscal abrangeram um amplo conjunto de dados mantidos pela Receita Federal, incluindo módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), registros de movimentação financeira, escriturações e demonstrações contábeis, apuração de tributos, emissão de notas fiscais, vínculos empregatícios, recolhimentos previdenciários, operações imobiliárias e demais informações patrimoniais.

A análise integrada desses elementos permitiu avaliar a efetiva atividade econômica, a estrutura operacional e a capacidade financeira da TIRRENO, corroborando as inconsistências identificadas nos demais elementos de prova.

Diante dos dados fiscais, a perícia concluiu que não foram identificados elementos que evidenciassem o efetivo exercício de atividade econômica pela TIRRENO.

A análise dos dados fiscais **não revelou** registros de movimentação financeira relevante, **emissão ou recebimento de notas fiscais**, manutenção de empregados, recolhimentos previdenciários, operações imobiliárias, escrituração contábil regular,

apresentação de demonstrações financeiras, geração de receitas, despesas ou lucros, contratação de empréstimos ou financiamentos, **tampouco outras operações típicas de uma sociedade empresarial em funcionamento**.

Em síntese, os elementos examinados convergiram para a ausência de evidências de atividade econômica compatível com o volume bilionário de créditos atribuídos à empresa.

12.1.4 Das inconsistências numéricas dos valores dos contratos de Cessões de Crédito entre Tirreno e Banco Master S.A. examinados pelo Laudo pericial

Do contrato de parceria e outras avenças

Os peritos federais também se debruçaram sobre o **Contrato de Parceria e Outras Avenças**, celebrado entre a Tirreno e o Banco Master em 05/12/2024, e que estabeleceu as bases para a originação e cessão de créditos consignados, atribuindo à Tirreno a responsabilidade pela existência, validade, exigibilidade e adequada formalização dos créditos negociados, bem como pela comprovação das averbações e pelo fornecimento da documentação necessária às auditorias e verificações de conformidade.

O instrumento também previa que os valores decorrentes das cessões seriam depositados em uma **Conta Interna (Conta Reserva)** de titularidade da Tirreno, mantida no próprio Banco Master, com aplicação automática dos recursos em CDB emitido pela instituição financeira, como mecanismo de garantia das obrigações assumidas entre as partes.

Tais disposições contratuais constituíram importantes parâmetros para a análise pericial, especialmente quanto à verificação da documentação de suporte dos créditos, da regularidade das averbações, da efetiva liquidação financeira das operações e da

observância dos mecanismos de controle previstos contratualmente. Na sequência da celebração desse ajuste, foram formalizados 28 Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito e Outras Avenças, por meio dos quais foram implementadas as operações objeto de exame.

Dos instrumentos particulares de cessão de crédito

Além do contrato principal, foram celebrados **28 Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito** entre a Tirreno e o Banco Master, no período de 24/12/2024 a 14/05/2025, por meio dos quais se formalizou a transferência dos direitos creditórios supostamente originados pela cedente, com a consequente sub-rogação do Banco Master nos respectivos créditos.

Em linhas gerais, os instrumentos reiteravam as obrigações da Tirreno quanto à existência, validade, exigibilidade e regularidade dos ativos cedidos, bem como à disponibilização da documentação necessária à realização de auditorias e verificações de conformidade.

Todavia, ao confrontar as disposições contratuais com a execução efetivamente observada, a perícia identificou divergências relevantes entre o modelo negocial pactuado e a forma pela qual as operações foram conduzidas, circunstância que motivou o aprofundamento das análises sobre a aderência das cessões aos parâmetros formalmente estabelecidos entre as partes.

Tabela 2: Confronto entre contratado x executado (Master S.A. X Tirreno)

Aspecto	Contrato de Parceria	Instrumentos de Cessão	Execução verificada (Perícia)
Forma de pagamento	Preço depositado em "Conta Reserva" da Tirreno, vinculada à operação.	Pagamento direto à Tirreno via TED/DOC para conta corrente.	Valores registrados apenas em conta interna, [redacted] não apresenta movimentação financeira (Figura 1).

Aspecto	Contrato de Parceria	Instrumentos de Cessão	Execução verificada (Perícia)
Constituição da Garantia	Aplicação integral em CDB emitido pelo Banco Master S.A. como garantia.	Não há referência a CDB nos instrumentos.	Não foi identificada a emissão de CDB.
Liquidação financeira	Condicionada à auditoria e ao cumprimento documental.	Imediata após emissão do Termo de Cessão.	Não foi identificada liquidação financeira efetiva. A conta corrente da Tirreno aberta em 23/05/2025 não apresenta movimentação financeira (Figura 1).
Trilha documental	Averbação deveria ser comprovada e com documentação completa.	Termos de cessão listam títulos e valores individualizados.	Não foi identificada averbação comprovada, os documentos apresentam inconsistências e títulos incompatíveis com fluxo operacional real.
Natureza da conta utilizada	Conta "Reserva" vinculada à operação, sob controle da cedente.	Conta corrente bancária indicada pela Tirreno.	Foi identificada a utilização de conta interna gerencial, sem natureza de depósito à vista, operando como controle escritural interno.

Fonte: Elaboração própria.

Cada um dos 28 instrumentos particulares descritos no parágrafo anterior é acompanhado de uma lista dos recebíveis cujas cessões formaliza. Tais anexos têm o aspecto exibido na Figura 3. Nada mais são do que tabelas, cujas linhas informam todos os contratos que são cedidos, seus titulares e respectivos CPFs, o tipo de direito creditório negociado e o valor atribuído a cada contrato.

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº [1], CELEBRADO ENTRE BANCO MASTER S.A. E TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A, DATADO DE 06 DE MARÇO DE 2025

RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Vide PDF nomeado como : Relação Contratos_143.284.907,39 – 06.03.2025

Nome	CPF	Direito Creditório	Contrato	Valor de Principal	Preço de Aquisição
MEIRE JANE DAS VIRGENS JESUS	[redacted]	CCB	203846-05	7.902,11	7.902,11
JESSICA APARECIDA ROCHA MACRI		CCB	208543-05	7.902,11	7.902,11
JOSE CARLOS DA SILVA		CCB	203805-05	7.895,56	7.895,56

Figura 3: Parte do Anexo I do Instrumento Particular de Cessão (06/03/2025), com a relação dos contratos cedidos.

Um mesmo Instrumento Particular de Cessão pode estar acompanhado de mais de uma planilha anexa, cujos arquivos são expressamente identificados no corpo do documento principal, de modo a permitir sua vinculação inequívoca. A nomenclatura adotada é composta pela expressão “Relação Contratos_”, seguida do valor global dos contratos cedidos e da respectiva data da cessão. Assim, na hipótese de existência de múltiplas planilhas vinculadas ao mesmo instrumento, o valor total da operação corresponde à soma dos valores globais consignados em cada uma delas.

A Tabela 3 consolida os dados essenciais do “Contrato de Parceria e Outras Avenças” e dos “Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito e Outras Avenças”, compreendendo a identificação e a data de cada documento, o valor total da cessão, os representantes signatários, a data do reconhecimento de firma, a denominação das planilhas anexas e a indicação quanto à sua efetiva localização no material examinado.

Tabela 3: Relação dos Instrumentos Contratuais que formalizam as Cessões de Crédito entre Ti

	Contrato	Data	Valor da cessão	Representante Tirreno	Representante Master	Reconhecimento de firma
0	Contrato de Parceria e outras Avenças	05/12/2024	-	André Felipe O. Seixas Maia	Luiz Antônio Bull e Alberto Felix O. Neto	não há
1	Instrumento de Cessão de Crédito	24/12/2024	R$ 278.188.713,41	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Allan S. Machado	13 e 14/05/2025
2	Instrumento de Cessão de Crédito	03/01/2025	R$ 427.005.825,21	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Allan S. Machado	13 e 14/05/2025
3	Instrumento de Cessão de Crédito	07/01/2025	R$ 158.237.529,77	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Allan S. Machado	13 e 14/05/2025
4	Instrumento de Cessão de Crédito	10/01/2025	R$ 262.848.642,92	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Allan S. Machado	13 e 14/05/2025
5	Instrumento de Cessão de Crédito	15/01/2025	R$ 248.516.985,96	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Allan S. Machado	13 e 14/05/2025
6	Instrumento de Cessão de Crédito	17/01/2025	R$ 169.727.133,58	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Alberto Felix O. Neto	13 e 14/05/2025
7	Instrumento de Cessão de Crédito	29/01/2025	R$ 389.592.295,26	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Alberto Felix O. Neto	13 e 14/05/2025
8	Instrumento de Cessão de Crédito	03/02/2025	R$ 33.449.199,75	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Alberto Felix O. Neto	13 e 14/05/2025
9	Instrumento de Cessão de Crédito	06/02/2025	R$ 141.189.334,34	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Luiz Antônio Bull	13 e 14/05/2025
10	Instrumento de Cessão de Crédito	11/02/2025	R$ 639.331.694,07	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Luiz Antônio Bull	13 e 14/05/2025
11	Instrumento de Cessão de Crédito	18/02/2025	R$ 423.554.526,84	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Luiz Antônio Bull	13 e 14/05/2025
12	Instrumento de Cessão de Crédito	19/02/2025	R$ 246.020.288,42	André Felipe O. Seixas Maia	Luiz Antônio Bull e Alberto Felix O. Neto	13 e 14/05/2025
13	Instrumento de Cessão de Crédito	26/02/2025	R$ 342.962.077,09	André Felipe O. Seixas Maia	Luiz Antônio Bull e Alberto Felix O. Neto	13 e 14/05/2025
14	Instrumento de Cessão de Crédito	04/03/2025	R$ 143.641.255,04	André Felipe O. Seixas Maia	Luiz Antônio Bull e Alberto Felix O. Neto	13 e 14/05/2025
15	Instrumento de Cessão de Crédito	06/03/2025	R$ 143.284.907,39	André Felipe O. Seixas Maia	Luiz Antônio Bull e Alberto Felix O. Neto	13 e 14/05/2025
16	Instrumento de Cessão de Crédito	12/03/2025	R$ 100.806.599,37	André Felipe O. Seixas Maia	Luiz Antônio Bull e Alberto Felix O. Neto	13 e 14/05/2025

	Contrato	Data	Valor da cessão	Representante Tirreno	Representante Master	Reconhecimento de firma
17	Instrumento de Cessão de Crédito	19/03/2025	R$ 157.742.633,27	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Allan S. Machado	13 e 14/05/2025
18	Instrumento de Cessão de Crédito	20/03/2025	R$ 174.413.399,01	André Felipe O. Seixas Maia	Luiz Antônio Bull e Allan S. Machado	13 e 14/05/2025
19	Instrumento de Cessão de Crédito	25/03/2025	R$ 127.320.386,54	André Felipe O. Seixas Maia	Luiz Antônio Bull e Allan S. Machado	13 e 14/05/2025
20	Instrumento de Cessão de Crédito	26/03/2025	R$ 122.846.131,64	André Felipe O. Seixas Maia	Luiz Antônio Bull e Allan S. Machado	13 e 14/05/2025
21	Instrumento de Cessão de Crédito	27/03/2025	R$ 150.531.064,88	André Felipe O. Seixas Maia	Luiz Antônio Bull e Allan S. Machado	13 e 14/05/2025
22	Instrumento de Cessão de Crédito	03/04/2025	R$ 252.216.048,95	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Luiz Antônio Bull	13 e 14/05/2025
23	Instrumento de Cessão de Crédito	10/04/2025	R$ 422.105.148,56	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Luiz Antônio Bull	13 e 14/05/2025
24	Instrumento de Cessão de Crédito	11/04/2025	R$ 329.248.391,61	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Alberto Félix O. Neto	13 e 14/05/2025
25	Instrumento de Cessão de Crédito	14/04/2025	R$ 72.882.370,09	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Alberto Félix O. Neto	13 e 14/05/2025
26	Instrumento de Cessão de Crédito	24/04/2025	R$ 390.321.679,69	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Alberto Félix O. Neto	13 e 14/05/2025
27	Instrumento de Cessão de Crédito	02/05/2025	R$ 419.864.388,56	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Alberto Félix O. Neto	não há
28	Instrumento de Cessão de Crédito	14/05/2025	R$ 387.166.026,56	André Felipe O. Seixas Maia	Angelo A. R. Silva e Alberto Félix O. Neto	não há

Ireno e Banco Master S.A.

Nome Planilha Descritiva	Planilha anexa
não há	não há
Relação Contratos_278.188.713,41 - 24.12.2025	sim
Relação Contratos_427.005.825,21 - 03.01.2025	sim
Relação Contratos_158.237.529,77 - 07.01.2025	sim
Relação Contratos_262.848.642,92 - 10.01.2025	sim
Relação Contratos_248.516.985,96 - 15.01.2025	sim
Relação Contratos_169.727.133,58 - 17.01.2025	sim
Relação Contratos_230.293.237,66 - 29.01.2025, Relação Contratos_159.299.057,60 - 29.01.2025	sim
Relação Contratos_33.449.199,75 - 03.02.2025	sim
Relação Contratos_141.189.334,34 - 06.02.2025	sim
Relação Contratos_140.294.821,41 - 11.02.2025, Relação Contratos_141.665.539,65 - 11.02.2025, Relação Contratos_357.371.333,01 - 11.02.2025	sim
Relação Contratos_423.554.526,84 - 18.02.2025	sim
Relação Contratos_246.020.288,42 - 19.02.2025	sim
Relação Contratos_342.962.077,09 - 26.02.2025	sim
Relação Contratos_143.641.255,04 - 04.03.2025	sim
Relação Contratos_143.284.907,39 - 06.03.2025	sim
Relação Contratos_100.806.599,37 - 12.03.2025	sim

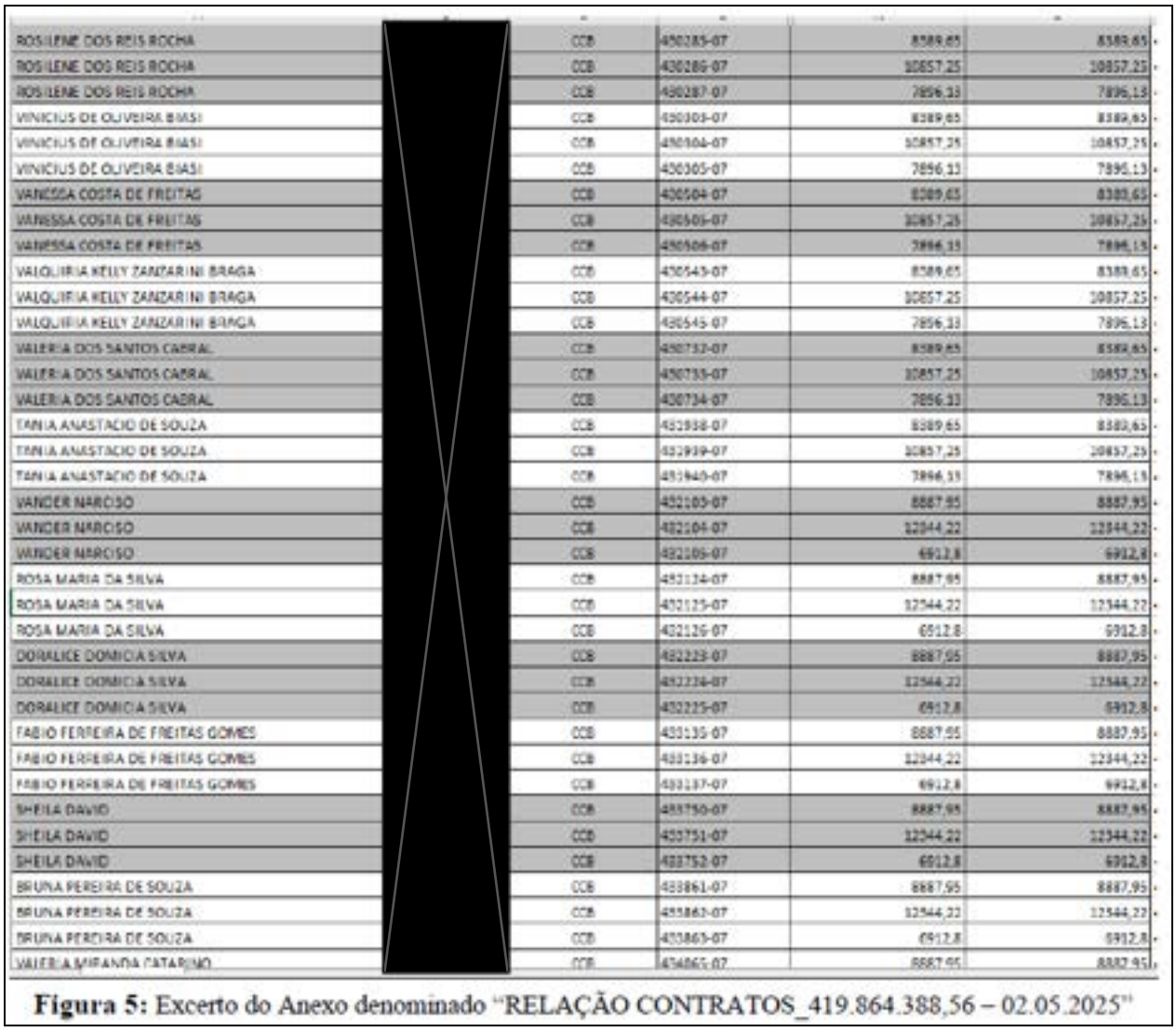
A inspeção preliminar das planilhas evidenciou características atípicas **como uma recorrência de valores,** que coincidem no nível dos centavos e estão dispostos, frequentemente, de maneira periódica em blocos de três ou quatro contratos de mesmo valor. A título de ilustração, tome-se os seguintes trechos da planilha "Relação Contratos_419.864.388,56 – 02.05.2025" reproduzido a seguir10 (Figura 4).

Nome	CPF	Direito Creditório	Contrato	Valor de Principal	Preço de Aquisição
WILSON SANTANA DOS PRAZERES	[redacted]	CCB	25-07	7.891,68	7.891,68
WILSON SANTANA DOS PRAZERES		CCB	26-07	9.864,64	9.864,64
WILSON SANTANA DOS PRAZERES		CCB	27-07	8.878,17	8.878,17
CLEIDEVANA MARIA SOCORRO OLIVEIRA		CCB	59-07	9.864,64	9.864,64
CLEIDEVANA MARIA SOCORRO OLIVEIRA		CCB	60-07	8.878,17	8.878,17
SEVERINO LIMA DE ALMEIDA		CCB	139-07	7.891,68	7.891,68
SEVERINO LIMA DE ALMEIDA		CCB	140-07	9.864,64	9.864,64
SEVERINO LIMA DE ALMEIDA		CCB	141-07	8.878,17	8.878,17
ROSA MARIA ANSELMO		CCB	235-07	7.891,68	7.891,68
ROSA MARIA ANSELMO		CCB	236-07	9.864,64	9.864,64
ROSA MARIA ANSELMO		CCB	237-07	8.878,17	8.878,17
TANIA MARIA GARCIA DE MATTOS		CCB	289-07	7.891,68	7.891,68
TANIA MARIA GARCIA DE MATTOS		CCB	290-07	9.864,64	9.864,64
TANIA MARIA GARCIA DE MATTOS		CCB	291-07	8.878,17	8.878,17
TANIA MAGELA DE ASSIS ROCHA		CCB	298-07	7.891,68	7.891,68
TANIA MAGELA DE ASSIS ROCHA		CCB	299-07	9.864,64	9.864,64
TANIA MAGELA DE ASSIS ROCHA		CCB	300-07	8.878,17	8.878,17
SEBASTIAO SILVA		CCB	361-07	7.891,68	7.891,68
SEBASTIAO SILVA		CCB	362-07	9.864,64	9.864,64
SEBASTIAO SILVA		CCB	363-07	8.878,17	8.878,17
WOLITON OLIVEIRA BONFIN		CCB	517-07	7.891,68	7.891,68
WOLITON OLIVEIRA BONFIN		CCB	518-07	9.864,64	9.864,64
WOLITON OLIVEIRA BONFIN		CCB	519-07	8.878,17	8.878,17
SAMUEL STRUFFER DE ALMEIDA		CCB	535-07	7.891,68	7.891,68
SAMUEL STRUFFER DE ALMEIDA		CCB	536-07	9.864,64	9.864,64
SAMUEL STRUFFER DE ALMEIDA		CCB	537-07	8.878,17	8.878,17
EDVILSON GOMES SOARES		CCB	592-07	7.891,68	7.891,68
EDVILSON GOMES SOARES		CCB	593-07	9.864,64	9.864,64
EDVILSON GOMES SOARES		CCB	594-07	8.878,17	8.878,17
SANDRA SUELI DA COSTA		CCB	607-07	7.891,68	7.891,68
SANDRA SUELI DA COSTA		CCB	608-07	9.864,64	9.864,64
SANDRA SUELI DA COSTA		CCB	609-07	8.878,17	8.878,17
GISELANIA RAMALHO MOREIRA GONCALVES		CCB	625-07	7.891,68	7.891,68
GISELANIA RAMALHO MOREIRA GONCALVES		CCB	626-07	9.864,64	9.864,64
GISELANIA RAMALHO MOREIRA GONCALVES		CCB	627-07	8.878,17	8.878,17
[illegible]		CCB	686-07	7.891,68	7.891,68

Figura 4: Excerto do Anexo denominado "RELAÇÃO CONTRATOS_419.864.388,56 – 02.05.2025"

Observa-se, no trecho analisado, que os clientes, em regra, possuem três contratos registrados com valores idênticos (R$ 7.891,68; R$ 9.864,64 e R$ 8.878,17), exceto a cliente Cleidevana Maria Socorro Oliveira ([redacted]), para a qual foram identificados dois contratos, igualmente associados a valores repetidos. Verifica-se, ainda, que os contratos vinculados ao mesmo cliente apresentam numeração sequencial. Essas características, consideradas em conjunto, indicam que diferentes clientes apresentam montantes totais de crédito coincidentes, fracionados em empréstimos de valores e sequência idênticos, indicando **elevado grau de uniformidade entre operações atribuídas a clientes distintos**.

Em outro trecho selecionado, mostrado na Figura 5, a planilha registra 46.478 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito) contratos mantendo-se o padrão citado no parágrafo anterior.



ROSILENE DOS REIS ROCHA	[redacted]	CCB	450285-07	8589,65	8589,65
ROSILENE DOS REIS ROCHA		CCB	450286-07	10857,25	10857,25
ROSILENE DOS REIS ROCHA		CCB	450287-07	7896,13	7896,13
VINICIUS DE OLIVEIRA BIASI		CCB	450303-07	8589,65	8589,65
VINICIUS DE OLIVEIRA BIASI		CCB	450304-07	10857,25	10857,25
VINICIUS DE OLIVEIRA BIASI		CCB	450305-07	7896,13	7896,13
VANESSA COSTA DE FREITAS		CCB	450504-07	8589,65	8589,65
VANESSA COSTA DE FREITAS		CCB	450505-07	10857,25	10857,25
VANESSA COSTA DE FREITAS		CCB	450506-07	7896,13	7896,13
VALQUIRIA KELLY ZANZARINI BRAGA		CCB	450543-07	8589,65	8589,65
VALQUIRIA KELLY ZANZARINI BRAGA		CCB	450544-07	10857,25	10857,25
VALQUIRIA KELLY ZANZARINI BRAGA		CCB	450545-07	7896,13	7896,13
VALERIA DOS SANTOS CABRAL		CCB	450732-07	8589,65	8589,65
VALERIA DOS SANTOS CABRAL		CCB	450733-07	10857,25	10857,25
VALERIA DOS SANTOS CABRAL		CCB	450734-07	7896,13	7896,13
TANIA ANASTACIO DE SOUZA		CCB	451938-07	8589,65	8589,65
TANIA ANASTACIO DE SOUZA		CCB	451939-07	10857,25	10857,25
TANIA ANASTACIO DE SOUZA		CCB	451940-07	7896,13	7896,13
VANDER MAROSO		CCB	452103-07	8887,95	8887,95
VANDER MAROSO		CCB	452104-07	12544,22	12544,22
VANDER MAROSO		CCB	452105-07	6912,8	6912,8
ROSA MARIA DA SILVA		CCB	452124-07	8887,95	8887,95
ROSA MARIA DA SILVA		CCB	452125-07	12544,22	12544,22
ROSA MARIA DA SILVA		CCB	452126-07	6912,8	6912,8
DORALICE DOMICIA SILVA		CCB	452223-07	8887,95	8887,95
DORALICE DOMICIA SILVA		CCB	452224-07	12544,22	12544,22
DORALICE DOMICIA SILVA		CCB	452225-07	6912,8	6912,8
FABIO FERREIRA DE FREITAS GOMES		CCB	453135-07	8887,95	8887,95
FABIO FERREIRA DE FREITAS GOMES		CCB	453136-07	12544,22	12544,22
FABIO FERREIRA DE FREITAS GOMES		CCB	453137-07	6912,8	6912,8
SHEILA DAVID		CCB	453750-07	8887,95	8887,95
SHEILA DAVID		CCB	453751-07	12544,22	12544,22
SHEILA DAVID		CCB	453752-07	6912,8	6912,8
BRUNA PEREIRA DE SOUZA		CCB	455861-07	8887,95	8887,95
BRUNA PEREIRA DE SOUZA		CCB	455862-07	12544,22	12544,22
BRUNA PEREIRA DE SOUZA		CCB	455863-07	6912,8	6912,8
VALERIA MIRANDA CATARINO		CCB	474865-07	8887,95	8887,95

Figura 5: Excerto do Anexo denominado "RELAÇÃO CONTRATOS_419.864.388,56 – 02.05.2025"

Os trechos reproduzidos, portanto, não representam ocorrências excepcionais dentro do anexo. Considerando todos os valores dos **46.478** contratos cedidos neste "Instrumento

de Cessão de Créditos", apuram-se somente **9 diferentes preços praticados**, distribuídos conforme mostrado na Tabela 4.

Tabela 4: Relação de preços de cessão registrados no anexo "Relação Contratos_419.864.388,56 – 02.05.2025" e a quantidade de repetições

Classificação	Preço de Aquisição	Contagem	Total
1	R$ 9.864,64	10.178	R$ 100.402.305,92
2	R$ 8.878,17	10.177	R$ 90.353.136,09
3	R$ 7.891,68	10.176	R$ 80.305.735,68
4	R$ 6.912,80	4.511	R$ 31.183.640,80
5	R$ 12.344,22	4.511	R$ 55.684.776,42
6	R$ 8.887,95	4.510	R$ 40.084.654,50
7	R$ 7.896,13	805	R$ 6.356.384,65
8	R$ 8.389,65	805	R$ 6.753.668,25
9	R$ 10.857,25	805	R$ 8.740.086,25
Totais		**46.478**	**R$ 419.864.388,56**

Consideradas em conjunto, as cessões de recebíveis relacionadas na Tabela 3, totalizam 1.023.296 (um milhão, vinte e três mil, duzentos e noventa e seis) CCBs. Esses contratos estão vinculados a 347.904 CPFs distintos, resultando em uma média de 2,94 contratos por CPF. Observa-se, adicionalmente, elevada concentração dos valores de aquisição registrados: foram identificados apenas 1.251 valores distintos para o conjunto de 1.023.296 contratos, o que corresponde, em média, a **818 contratos por valor observado11 (ver Tabela 5).**

Tabela 5: Dados dos anexos aos instrumentos de cessão

Atributos	Dados
Contratos (A)	1.023.296
CPF (B)	347.904
Contr./CPF = (A/B)	2,94
Valores diferentes (C)	1.251

Essa concentração decorre, predominantemente, de repetições observadas no interior das planilhas individuais, sendo pouco frequente a ocorrência dos mesmos valores em anexos distintos. De 1.251 valores diferentes, apenas 54 aparecem em mais de uma planilha (Tabela 6). Nota-se que, em todos os casos, as repetições cruzadas se verificam em arquivos que compõem a mesma cessão (anexas ao mesmo Instrumento Particular de Cessão) ou em arquivos de cessões ocorridas em datas vizinhas.

A diversidade e a recorrência das coincidências identificadas justificaram a realização de análises complementares sobre os créditos negociados e os registros operacionais mantidos pelo Banco Master S.A., com o objetivo de examinar contratos não originados pela Tirreno e outras particularidades do sistema utilizado para o armazenamento dessas informações.

12.1.5 Vinculação de Contratos da Tirreno a Empregadores Inexistentes e demais Inconsistências Identificadas nos Registros Contratuais

A gestão dos contratos consignados no Banco Master S.A. é realizada por um sistema denominado Função13 (solução adotada por diversas instituições financeiras), que armazena e organiza os dados dos empréstimos além de estabelecer interface com outros

ambientes informacionais do banco. Por meio desse sistema se controla fluxos de pagamentos, cessões e aquisições, registram-se renegociações, entre outros aspectos relacionados aos acontecimentos vinculados a cada contrato registrado.

As análises realizadas no sistema Função indicaram que o ambiente permite o registro de contratos mesmo na ausência de determinados atributos cadastrais e operacionais. Em decorrência disso, inconsistências e campos incompletos são observados com relativa frequência nos registros examinados, incluindo ausência de números de averbação, incompletude de dados bancários e insuficiência de informações cadastrais dos clientes.

Todavia, entre os atributos obrigatórios à operacionalização e registro no sistema dos contratos, destaca-se o campo **"Empregador"**, correspondente à pessoa jurídica responsável pela retenção das parcelas em folha de pagamento e pelo repasse à instituição financeira. A cada empregador vincula-se uma **"Conta Produto"**, destinada à centralização dos recebimentos, os quais devem corresponder às parcelas descontadas e ser identificados nos respectivos arquivos de retorno.

As informações constantes dos arquivos de retorno alimentam o sistema gerencial e subsidiam a administração da carteira. O campo **"Empregador"**, por constituir requisito para a internalização dos contratos, deve corresponder ao cadastro constante do arquivo **"E_Lista_Empregadores.csv"**, razão pela qual sua presença e consistência tendem a ser preservadas nos registros examinados.

Do total de 1.023.296 contratos que o Banco Master S.A. adquiriu da Tirreno, 07 (sete) não foram encontrados no sistema Função. Todos os demais14 estão vinculados a três "Empregadores" diferentes, descritos na Figura 6.

Código	Nome	Descrição	Rua	CEP	UF	CNPJ
587	Gov Bahia	Gov Bahia 2	CENT ADMINISTRATIVO DA BAHIA	[redacted]	BA	[redacted]
588	Gov Bahia	Gov Bahia 3	CENT ADMINISTRATIVO DA BAHIA		BA	
595	Convênios Diversos	Convênios Diver			BA	

Figura 6: Empregadores aos quais os contratos adquiridos da Tirreno estão vinculados.

Os empregadores **587 (Gov Bahia 2)** e **588 (Gov Bahia 3)** foram cadastrados em 24/12/2024, mesma data da primeira aquisição de CCBs oriundas da Tirreno, enquanto o empregador **595 (Convênios Diversos)** foi registrado em 27/01/2025. Embora o empregador 588 esteja vinculado a CNPJ válido, pertencente à Secretaria da Administração da Bahia, os empregadores 587 e 595 foram associados ao mesmo CNPJ, **inexistente na base da Receita Federal**, evidenciando a inserção de dados cadastrais fictícios no sistema.

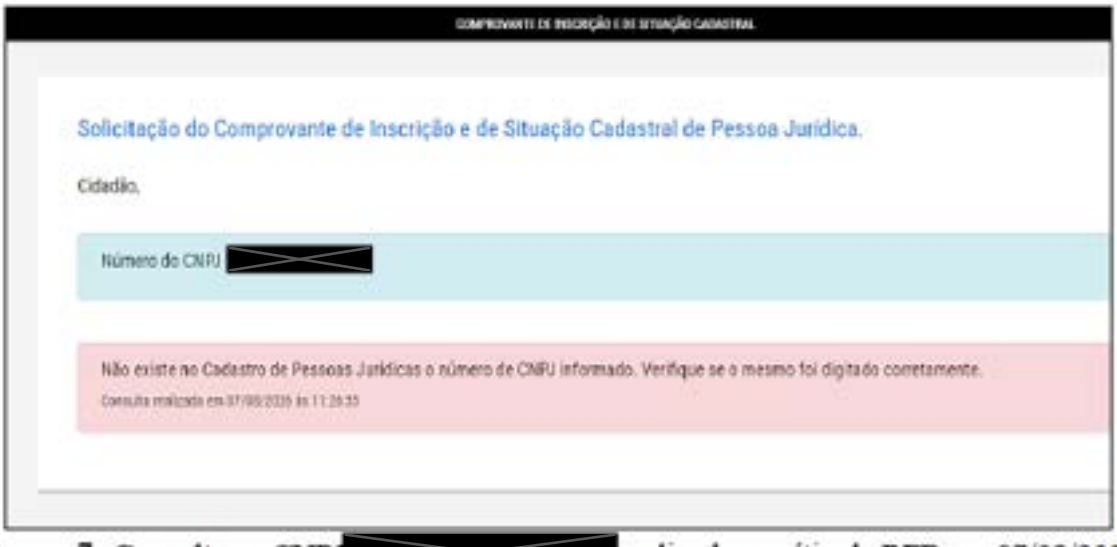


Figura 7: Consulta ao CNPJ [redacted] realizada no sítio da RFB em 07/08/2026.

Ademais, a comparação entre os contratos atribuídos à Tirreno e os demais créditos consignados mantidos pelo Banco Master S.A. revelou discrepâncias expressivas. Em outubro de 2025, o estoque da Tirreno compreendia 1.023.055 contratos vinculados a 347.876 CPFs, média de 2,94 contratos por titular, coincidente com a apurada nas planilhas anexas aos instrumentos de cessão. Nos demais 1.861.168 contratos, essa média era de apenas 1,89.

A concentração também se evidencia nos valores registrados. Embora as planilhas anexas apresentassem 1.251 preços de aquisição distintos, os contratos da Tirreno ativos em 31/10/2025 assumiam, no sistema Função, somente 629 valores diferentes, o que corresponde à média de 1.626 contratos por valor. Em contraste, os demais contratos distribuíam-se por 933.127 valores, média aproximada de apenas dois contratos por valor.

A discrepância torna-se ainda mais significativa porque os valores registrados no sistema Função abrangem parcelas vencidas e vincendas, juros e outras variáveis que, em condições ordinárias, tenderiam a ampliar sua dispersão. O mesmo padrão foi identificado no campo “montante de juros”: os contratos da Tirreno apresentavam apenas 1.252 valores distintos, enquanto os demais registravam 913.554.

A Tabela 7 consolida as informações extraídas do sistema Função. Ela focaliza duas variáveis principais20 – valores21 e montante de juros.

Tabela 7: Dados consolidados

Aquisições da Tirreno						
Contratos	Valores diferentes	Contratos por valor	Montantes de juros diferentes	Contratos por montante	Soma dos valores dos contratos	Valor médio do contrato
1.023.055	629	1.626,48	1.252	817,14	R$ 30.084.153.952,50	R$ 29.406,19
Demais contratos						
Contratos	Valores diferentes	Contratos por valor	Montantes de juros diferentes	Contratos por montante	Soma dos valores dos contratos	Valor médio do contrato
1.861.168	933.127	1,99	913.554	2,04	R$ 16.688.009.490,26	R$ 8.966,42

Fonte: Sistema Função Base 31/10/2025

A comparação revelou outras discrepâncias relevantes**. Nenhum dos contratos atribuídos à Tirreno possuía documento contratual em PDF associado ao registro, enquanto aproximadamente 98% dos demais contratos contavam com esse suporte.** Além disso, 74% dos contratos da Tirreno não continham código de compensação bancária, ausência verificada em apenas 1% dos demais.

Essas inconsistências assumem especial gravidade diante da dimensão da carteira, que, em 31/10/2025, concentrava 64% dos recebíveis de todos os contratos consignados registrados no sistema Função, volume que, por sua magnitude, deveria ter mobilizado rigorosos mecanismos de controle operacional, supervisão e gestão de riscos.

Somados à excepcional repetição de valores, com mais de mil contratos da Tirreno associados, em média, a cada valor observado, ante aproximadamente dois nos demais contratos, esses elementos revelam um padrão estatístico profundamente atípico, indicativo de artificialidade na constituição e no registro da carteira atribuída à Tirreno.

12.1.6 Caráter Meramente Escritural das Operações e Ausência de Pagamento Efetivo pelos Créditos Cedidos

A análise da conta interna nº [redacted], denominada **"Conta Reserva"**, demonstrou que os créditos lançados sob a rubrica **"VENDA DE ATIVOS"** constituíam meros registros gerenciais do Banco Master S.A., e não pagamentos efetivamente realizados à Tirreno. Entre 07/01/2025 e 14/05/2025, foram contabilizados R$ 7,15 bilhões, montante correspondente aos 28 instrumentos de cessão, sem qualquer evidência de transferência bancária externa.

Com efeito, a conta corrente da Tirreno no Banco Master somente foi aberta em 23/05/2025, após o registro integral das cessões, e não apresentou movimentação financeira no período examinado. Conclui-se, portanto, que os recursos jamais saíram da esfera de controle do Banco Master, tendo os lançamentos na Conta Reserva servido exclusivamente para reproduzir contabilmente os valores consignados nos instrumentos contratuais, **sem liquidação financeira efetiva**.

A **inexistência de CDB emitido em favor da Tirreno**, em desacordo com a garantia prevista no Contrato de Parceria, também reforça, segundo o laudo pericial, o caráter meramente escritural das operações. Além de os valores registrados não terem sido disponibilizados à cedente, tampouco foi constituída a garantia contratualmente estabelecida.

Os valores devidos à Tirreno foram apenas contabilizados na **Conta Reserva**, permanecendo o pagamento condicionado à comprovação da existência e regularidade dos títulos cedidos. Contudo, os exames não identificaram nem a efetiva transferência dos recursos à cedente, nem a realização de auditoria sobre a documentação comprobatória dos créditos, evidenciando que as operações permaneceram restritas a registros internos, **sem liquidação financeira ou validação dos ativos subjacentes**.

12.1.7 Alertas de PLD/FT no E-Guardian, Ausência de Comunicação ao COAF e Conhecimento pela Alta Administração

As Demonstrações Financeiras de 2024, auditadas pela KPMG, indicam que o Banco Master S.A., enquadrado no Segmento S3, dispunha de estrutura formal de governança, controles internos e gerenciamento de riscos compatível com as exigências regulatórias. A instituição declarava manter áreas e comitês de Compliance, PLD/FTP, Auditoria, Riscos, Conduta e Ética, além de utilizar ferramentas como E-Guardian, Neoway, Serasa e World-Check para análise cadastral, diligência reputacional e monitoramento de operações atípicas.

Nesse contexto, os registros produzidos pelas próprias áreas de controle do Banco Master revelaram elementos relevantes de risco relacionados à Tirreno, posteriormente reportados, em 03/12/2025, pelo Superintendente Executivo de Compliance.

Os trechos dos documentos anexados à informação do Superintendente indicam que houve a classificação da empresa em categoria de alto risco para fins de PLD/FTP. **Foram gerados alertas decorrentes de movimentações financeiras consideradas incompatíveis com o perfil cadastral do cliente** e a utilização de conta interna mantida no Banco Master S.A. para operacionalização das transações de empresa externa.

Ou seja, com base na análise de monitoramento de pessoa jurídica, datada de 18/06/2025, a empresa Tirreno foi avaliada com o perfil de risco de LDFTP alto, mas **sem realização de comunicação ao COAF, apesar de ter sido gerado alerta em sistema interno do Banco Master, o *e-guardian***.

Diante do alerta gerado, o Comitê Operacional de PLD/FTP deliberou sobre a aprovação ou reprovação das movimentações financeiras da Tirreno. Na Ata de reunião do Comitê, datada de 04/07/2025 (Documento 18), constam assinaturas de Alberto Felix de

Oliveira Neto (Superintendência de Tesouraria), Luiz Bull (Diretoria de Gestão de Riscos e Controles Internos) e Fábio de Souza Castanheira (Superintendência de Compliance & PLDFTP – Relator). Na Ata foram apresentadas as movimentações financeiras com a Tirreno, com o seguinte destaque:

> **Pontos a ponderar**
> **Pontos de diligência**
> • Movimentações financeiras de alto valor.
> • Abertura de conta na modalidade "Conta Interna" para empresa externa.
> **Pontos mitigatórios**
> • A Área de Compliance/PLDFTP monitora periodicamente notícias midiáticas, capturadas por meio dos *bureaus* "Allcheck", "Neoway" e "ClipLaundering".
> • **Conclusão**
> Este Comitê não identifica impedimentos legais para as atividades do proponente, sendo favorável tanto às operações já realizadas quanto às futuras. Diante dos fatos mencionados, o parecer deste Comitê é favorável à manutenção do cliente, que deverá ser classificado como de risco elevado e mantido sob "especial atenção", em conformidade com as Políticas Internas.

Por todo o exposto, os elementos documentais examinados demonstram que o Banco Master S.A. possuía mecanismos formais de monitoramento, avaliação de risco e governança capazes de identificar situações consideradas atípicas, tendo efetivamente registrado alertas relacionados à classificação de risco da empresa, ao elevado volume financeiro movimentado e à utilização de conta interna para operacionalização das transações.

Os documentos analisados demonstram, ainda, que tais apontamentos foram submetidos às instâncias internas competentes, que deliberaram pela manutenção do relacionamento com a Tirreno, pela baixa dos alertas registrados e pela não realização de comunicação ao COAF.

Por outro lado, com base no e-mail datado de 30/06/2025 acerca da análise de monitoramento, verificou-se defasagem temporal relevante entre o início das movimentações registradas na Conta Reserva e a emissão dos respectivos alertas de monitoramento.

Sob a perspectiva documental, tal circunstância evidencia incompatibilidade temporal entre a data das movimentações registradas e os procedimentos de monitoramento observados, o que indica a hipótese de **cadastramento posterior da conta**, com inclusão de registros referentes a movimentações retroativamente atribuídas à Tirreno. Esse aspecto se coaduna com as informações prestadas à Receita Federal por meio da e-Financeira, a qual, conforme registrado em capítulo anterior, somente reporta movimentações a partir de maio de 2025.

12.1.8 Relevância Patrimonial das Operações e Necessário Conhecimento pelas Instâncias de Controle

Por fim, cumpre destacar a firmação do laudo quanto a magnitude das operações.

Verificou-se que as operações examinadas envolvendo a Tirreno totalizaram aproximadamente **R$ 7,15 bilhões**, montante cuja relevância ultrapassava, em muito, os parâmetros ordinários de negócio da instituição financeira.

O prêmio ou lucro relativo a essas operações contabilizaria **5,05 bilhões em 2025**. Com efeito, enquanto o Banco Master apurou lucro líquido de **R$ 532 milhões em 2023** e de aproximadamente **R$ 1 bilhão em 2024**, **a carteira atribuída à Tirreno representava valor múltiplas vezes superior aos resultados anuais auditados do banco**.

Em razão de sua expressiva materialidade, impacto patrimonial e elevada concentração de risco, tratava-se de operação que, pela própria natureza e dimensão

econômica, demandava acompanhamento contínuo, rigorosos procedimentos de auditoria, atuação efetiva dos mecanismos de controle interno e supervisão direta das instâncias superiores de governança.

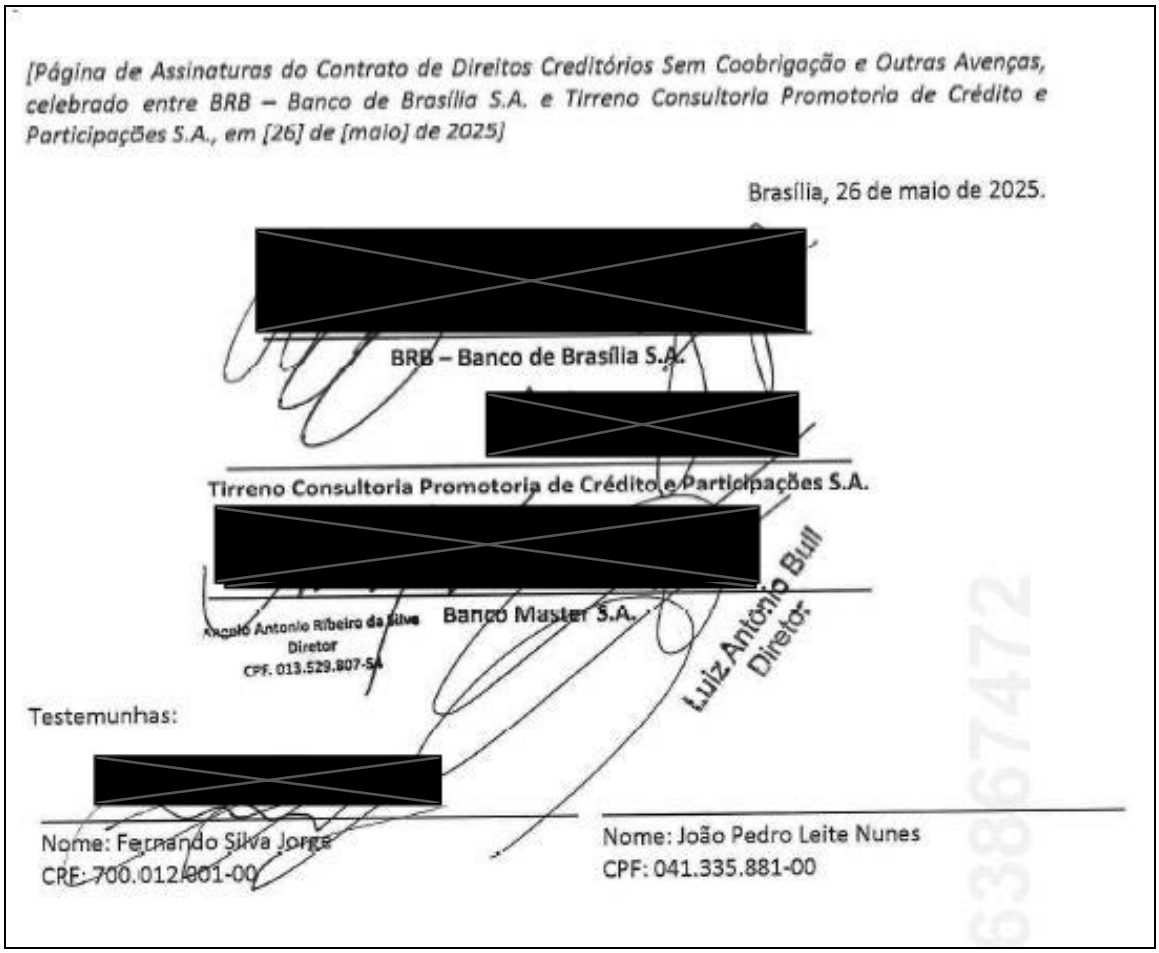
Nesse contexto, a magnitude das transações revela-se incompatível com a hipótese de desconhecimento ou de mera inadvertência por parte dos responsáveis pela gestão e monitoramento dos riscos institucionais.

12.2 Da recompra das carteiras de crédito insubsistentes pela Tirreno

Há inúmeras incongruências lógicas nos documentos aportados no Banco Central a fim de justificar ou minimizar o pagamento pelo BRB de 12,2 bilhões de reais pelas carteiras de crédito da Tirreno.

Uma delas, sem dúvida, **é um suposto distrato entre BRB e TIRRENO**, causa estranheza o fato de a TIRRENO assumir obrigação de recompor eventuais prejuízos suportados pelo BRB. Isso porque, segundo o Laudo nº 31245/2026 – SETEC/SR/PF/SP, as apurações do Banco Central e o próprio depoimento do presidente do Banco Master, a empresa sequer recebeu valores pela aquisição das carteiras de crédito.

Tal elemento reforça os indícios de que a TIRRENO atuava como mero anteparo formal ao Banco Master. Afinal, apesar de figurar documentalmente como parte responsável pelas carteiras, não recebeu qualquer valor pela operação e, ainda assim, assumiria obrigações incompatíveis com sua realidade econômica.



[Página de Assinaturas do Contrato de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado entre BRB – Banco de Brasília S.A. e Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A., em [26] de [maio] de 2025]

Brasília, 26 de maio de 2025.

[redacted]

BRB – Banco de Brasília S.A.

[redacted]

Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.

[redacted]

Banco Master S.A.

Luiz Antonio Bull
Diretor

Testemunhas:

[redacted]

Nome: Fernando Silva Jorge
CPF: 700.012.901-00

Nome: João Pedro Leite Nunes
CPF: 041.335.881-00

O distrato entre BRB e TIRRENO foi nominado de cessão de direitos creditórios, com previsão de que a TIRRENO **se comprometia a recomprar os 6,7 bilhões** em carteiras fictícias vendidas ao MASTER em tranches mensais, fato que nunca ocorreu.

CONSIDERANDO QUE:

A) O BRB é titular de direitos creditórios decorrentes de operações de crédito a pessoas físicas, realizadas na modalidade de crédito consignado, adquiridos pelo BRB do Banco Master por meio dos Contratos de Cessão de Crédito e Termo de Endosso celebrados entre o BRB e o Banco Master ("Contrato Cessão Master - BRB"), listados no Anexo I ao presente Contrato ("Direitos Creditórios");

B) Os Direitos Creditórios foram originados e cedidos ao Banco Master pela Tirreno, no âmbito do Contrato de Parceria e Outras Avenças entre Banco Master S.A. e Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A., sendo a Tirreno, nos termos do Contrato de Parceria, responsável pela formalização, existência e cobrança dos Direitos Creditórios, estando obrigada a indenizar o Banco Master em caso de não existência dos mesmos e/ou de vícios que afetem adversamente a cobrança dos mesmos;

C) Os Direitos Creditórios cedidos no Contrato Cessão Master – BRB são, em sua totalidade, Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") formalizadas pelo Banco Master, nos termos do arranjo

disposto no Contrato de Parceria, que prevê, em seus itens 1.2.1 e 1.2.2, que o Banco Master poderá proceder à alteração dos instrumentos de formalização dos créditos, substituindo os instrumentos contratuais por CCBs, devendo a Tirreno apresentar ao Banco Master instrumento que evidencie a outorga de mandato, pelo tomador do crédito à Tirreno, para praticar todos e quaisquer atos necessários para formalização, assinatura e emissão das CCBs;

D) Nos termos da cláusula 1.8 do Contrato de Parceria, Tirreno e Banco Master acordaram que aquele deverá conduzir uma auditoria para verificação do atendimento dos critérios de compliance e crédito adotados pelo Banco Master, especialmente quanto à regulamentação aplicável. Referida auditoria não se encontra concluída pela Tirreno até o presente momento, razão pela qual o preço de aquisição das operações pelo Banco Master está disponível na Conta Reserva Tirreno, utilizada única e exclusivamente para dedução do valor das parcelas mensais dos créditos cedidos, enquanto não concluída a referida auditoria;

E) A Tirreno, de boa-fé e no legítimo exercício de sua liberdade negocial, manifesta o interesse em adquirir as carteiras de créditos, especialmente no que tange à adequação destas carteiras ao modelo de negócios e à estratégia financeira da Tirreno, de forma a otimizar sua rentabilidade e gestão de ativos;

F) O BRB pretende ceder os direitos creditórios à Tirreno e a Tirreno pretende adquirir os direitos creditórios do BRB, cujos termos e condições serão tratados no presente instrumento; e

G) Em razão de tratativas pelas Partes, o **BRB** se compromete a ceder, endossar e transferir os Direitos Creditórios à Tirreno, e a Tirreno se compromete a adquiri-los;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS** ("**CONTRATO**"), observadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e ratificam:



Anexo II ao
CONTRATO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

CRONOGRAMA DE CESSÃO – TRANCHES MENSAIS

Credor	Data	BGB
BRB	05/06/2025	[redacted]
BRB	05/07/2025	
BRB	05/08/2025	
BRB	05/09/2025	
BRB	05/10/2025	
BRB	05/11/2025	
BRB	05/12/2025	

67472

Assim, verifica-se que o BRB estabelece um cronograma mensal para devolução do dinheiro relativo as carteiras falsificadas. No entanto, ao menos de forma escriturária, os 6,7 bilhões já pagos a TIRRENO pelo Banco MASTER continuam disponíveis em conta vinculada, já que um dia antes do previsto para o pagamento da primeira tranche, é juntado pelo Banco MASTER extrato da conta da TIRRENO com saldo integral:



Agência/Conta [redacted]
TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE C
[redacted] SP
Página 1 de 3
Emissão: 04/06/2025 18:20:53
Data do Contrato
Limite 0,00
Período 01/01/2025 até 03/06/2025
Modalidade [redacted]
Vencimento
Situação ATIVA



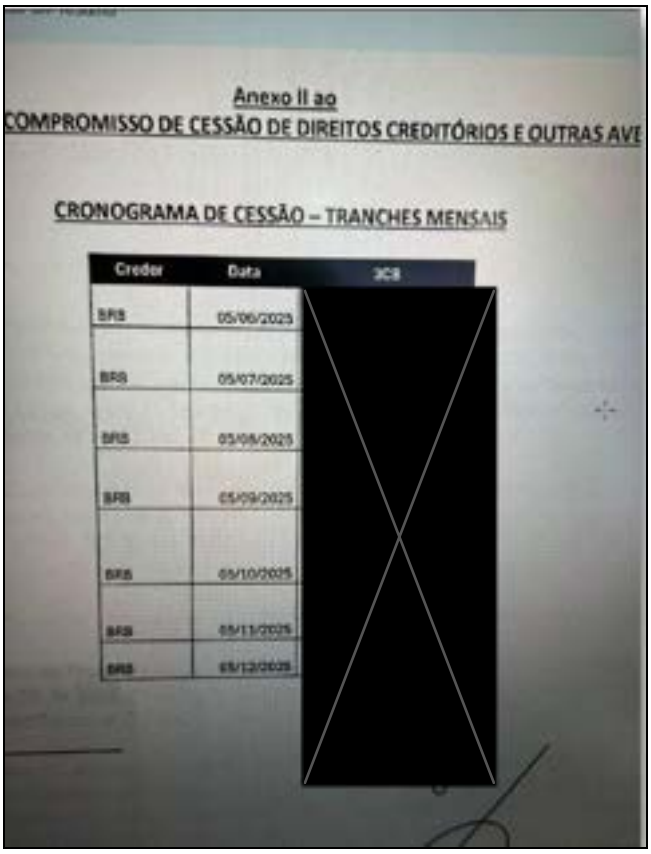
Posição em 04/06/2025

Saldo Anual	6.693.081.940,06
Limite (*)	0,00
Dep. Bloqueado (-)	0,00
Valor Bloqueado (-)	0,00
C.P.M.F. (-)	0,00
Saldo Disponível	6.693.081.940,06

Nesse contexto, também merece destaque o fato de que o diretor da TIRRENO (ANDRÉ) discute os documentos relacionados à operação de recompra diretamente com **ALLAN, gerente de bankoffice do Banco Master**, evidenciando que questões centrais relativas à documentação e à operacionalização dos créditos eram tratadas dentro da estrutura da instituição financeira.(IPJ 21262.01/2026, pg. 71).

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS





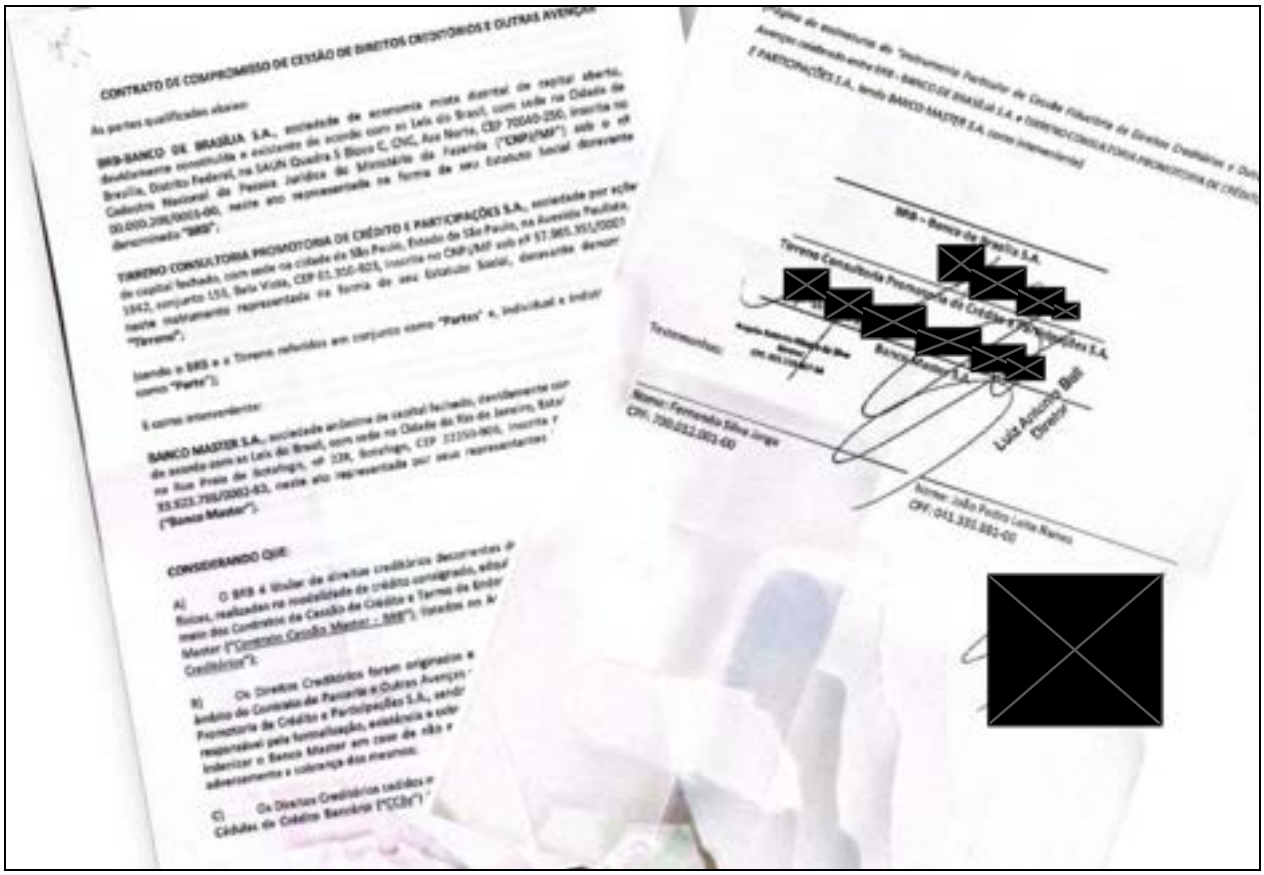
Anexo II ao
COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVE

CRONOGRAMA DE CESSÃO – TRANCHES MENSAIS

Credor	Data	3C8
BRB	05/06/2025	[redacted]
BRB	05/07/2025	
BRB	05/08/2025	
BRB	05/09/2025	
BRB	05/10/2025	
BRB	05/11/2025	
BRB	05/12/2025	

O mesmo documento foi encaminhado a PERETTO pela advogada Viviane do escritório Monteiro Rusu (IPJ 21262.02/2026, pág. 9).


Vivian Barreira [redacted]
Anexo
CamScanner 27-05-2025 21.34
2025-05-27 22:14:24 -03:00
Vivian Barreira [redacted]
Tentei compactar no scanner do cel, acima 👆
Quem sabe
2025-05-27 22:14:26 -03:00
2025-05-28
Vivian Barreira [redacted]
Oi Pereto, bom dia!
Só para saber se deu tudo certo!
2025-05-28 12:40:16 -03:00
Vivian Barreira [redacted]
Se foi pro BRB
2025-05-28 12:40:25 -03:00
Henrique Peretto
Sim, foi. Boa tarde
2025-05-28 12:41:24 -03:00
Vivian Barreira [redacted]
Obrigada!
2025-05-28 12:41:32 -03:00



12.3 Do Ofício do Compliance Interno do Banco Master e da Deliberação da Alta Administração pela Não Comunicação ao COAF de Operações Suspeitas Relacionadas à Tirreno

Entre os documentos encaminhados pelo liquidante do Banco Master S.A. à Polícia Federal, destaca-se a "**Resposta à Solicitação de Documentação e Suporte Técnico – Compliance Interno**", subscrito pelo Superintendente de Compliance e Prevenção à

Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da instituição, Fábio de Souza Castanheira, em 03/12/2025, documento que também serviu de subsídio ao laudo pericial.

Conforme relatado, apenas em **22/05/2025**, ou seja, mais de cinco meses após o início das cessões, a área de Cadastro Institucional encaminhou ao Compliance do Banco Master pedido de análise reputacional da Tirreno, informando apenas tratar-se de ingresso de novos administradores, sem qualquer referência às operações bilionárias de cessão de créditos ou ao relacionamento comercial mantido com o banco.

No dia **23/05/2025**, após realização das diligências reputacionais cabíveis, o Compliance classificou a empresa como cliente de **alto risco para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FTP)**, em razão dos elementos identificados nas consultas efetuadas sobre seus administradores e beneficiários finais.

Posteriormente, em **18/06/2025**, durante atividade de monitoramento, a área de Compliance identificou situação considerada atípica: a abertura de uma **"Conta Interna"** em nome da Tirreno, **modalidade normalmente destinada à operacionalização de controles internos da instituição.** Diante da inconsistência observada, foram encaminhados questionamentos formais à área de Cadastro acerca da finalidade da conta e do propósito de sua abertura para empresa externa ao conglomerado.

Na mesma data, **18/06/2025**, foi emitida a primeira análise formal de monitoramento, ocasião em que foram registrados os alertas sistêmicos **MF108 (Volume financeiro movimentado incompatível com o perfil do cliente)** e **MF80 (Identificação de movimentação financeira de grandes valores)**. Os alertas decorreram justamente da incompatibilidade entre o perfil cadastral informado para a empresa e o elevado volume financeiro associado às operações registradas.

Mesmo após a explicação genérica apresentada pela área de Cadastro de que a conta estaria vinculada a um "**parceiro de negócio**" relacionado a operações de crédito consignado, o Compliance manteve os questionamentos e, em **26/06/2025**, reiterou formalmente a solicitação de esclarecimentos, buscando identificar quem havia requerido o cadastro da empresa e qual a efetiva natureza da operação desenvolvida.

Somente em **30/06/2025** foi informado que o responsável pelo relacionamento da Tirreno era o então **Superintendente de Tesouraria, Alberto Felix de Oliveira Neto**. Na mesma data, o Compliance encaminhou questionamento direto a referido dirigente buscando esclarecer a finalidade da conta interna aberta em favor da empresa.

Após nova cobrança realizada em **02/07/2025**, **Alberto Felix de Oliveira Neto respondeu que a conta estava vinculada a contrato de parceria para originação de crédito consignado e encaminhou apenas o denominado "Contrato de Parceria e Outras Avenças"**. Segundo o próprio ofício do Compliance, nenhum contrato de cessão, documento de lastro, fluxo financeiro ou documentação operacional relacionada às transações bilionárias foi disponibilizado à área de controle interno

Em razão dos alertas gerados e do elevado volume financeiro envolvido, o tema foi submetido ao **Comitê Operacional de PLD/FTP** em **04/07/2025**. O documento apreendido esclarece que o Superintendente de Compliance atuou apenas como relator, sem direito a voto, enquanto a deliberação coube aos membros votantes do colegiado, dentre os quais **Alberto Felix de Oliveira Neto (Superintendência de Tesouraria), Luiz Bull (Diretoria de Gestão de Riscos e Controles Internos) e Angelo Ribeiro da Silva (Diretoria de Contabilidade).**

Apesar de os alertas envolverem movimentações incompatíveis com o perfil da empresa, classificação de alto risco para PLD/FTP e utilização de estrutura operacional

considerada incomum pelo próprio Compliance, o Comitê deliberou pela **baixa dos apontamentos**, aprovação das movimentações financeiras e **não realização de comunicação ao COAF**. Segundo o relato formal do Superintendente de Compliance, a decisão foi tomada pelos membros votantes com fundamento nas informações fornecidas por Alberto Felix de Oliveira Neto e no contrato de parceria firmado pela Diretoria do banco.

Posteriormente, em **25/08/2025**, novo alerta sistêmico foi gerado em razão da permanência da incompatibilidade entre as **movimentações observadas e o perfil econômico da Tirreno**, empresa recém-constituída e sem informações de faturamento ou patrimônio. Ainda assim, foi mantido o entendimento anterior, permanecendo a empresa classificada como de alto risco, porém sem qualquer comunicação ao COAF.

Por fim, o próprio Superintendente de Compliance declarou formalmente que a decisão de baixar os alertas e deixar de comunicar as operações ao COAF foi adotada **exclusivamente pelos membros votantes do Comitê**, ressaltando que o fluxo decisório das operações envolvendo a Tirreno permaneceu sob condução da Diretoria, da Tesouraria e da estrutura externa de compliance vinculada à alta administração do banco.

O documento, portanto, demonstra que os alertas foram efetivamente produzidos, analisados e submetidos à apreciação das instâncias responsáveis, tendo a alta gestão do Banco Master S.A. deliberado expressamente pela manutenção das operações e pela não comunicação dos fatos ao órgão de inteligência financeira

12.4 Da apresentação intitulada "Investigações Internas – Banco Master" e dos indícios de produção industrializada de documentos vinculados às CCBs cedidas ao BRB (IPJ-A nº 1390980/2026 – NADIP/DFIN/DICOR/PF, datada de 23/03/2026)

A análise do material apreendido nas dependências do Banco Master S.A. resultou na elaboração da IPJ-A nº 1390980/2026 – NADIP/DFIN/DICOR/PF, produzida, no âmbito do IPL nº 2025.0087917-DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF. A informação policial teve por objeto a análise de uma apresentação em formato PowerPoint denominada **"Investigações Internas – Banco Master"**, localizada em arquivos extraídos do acervo digital da instituição após a deflagração da Operação Compliance Zero.



Figura 2 – Slide 1 do documento.

Segundo os metadados do arquivo, a apresentação tinha como autora e última usuária a realizar alterações a funcionária Sabrina Dourado Dias, CPF [redacted], advogada que manteve vínculo empregatício com o Banco Master entre 20/04/2022 e 12/12/2025. Embora a IPJ ressalve que a autoria material não pode ser atribuída de forma conclusiva apenas pelos metadados, os elementos indicam que Sabrina foi a responsável pela edição do documento.

Logo nos slides iniciais, a investigação interna registra, de forma expressa, a identificação de processo estruturado de **geração e manipulação de documentos**, abrangendo Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), procurações e termos de consentimento, realizados entre junho e outubro de 2025.

Assim, a apresentação descreve uma cadeia operacional específica para obtenção de dados cadastrais, produção automatizada de documentos, coleta de assinaturas e montagem dos respectivos dossiês documentais.

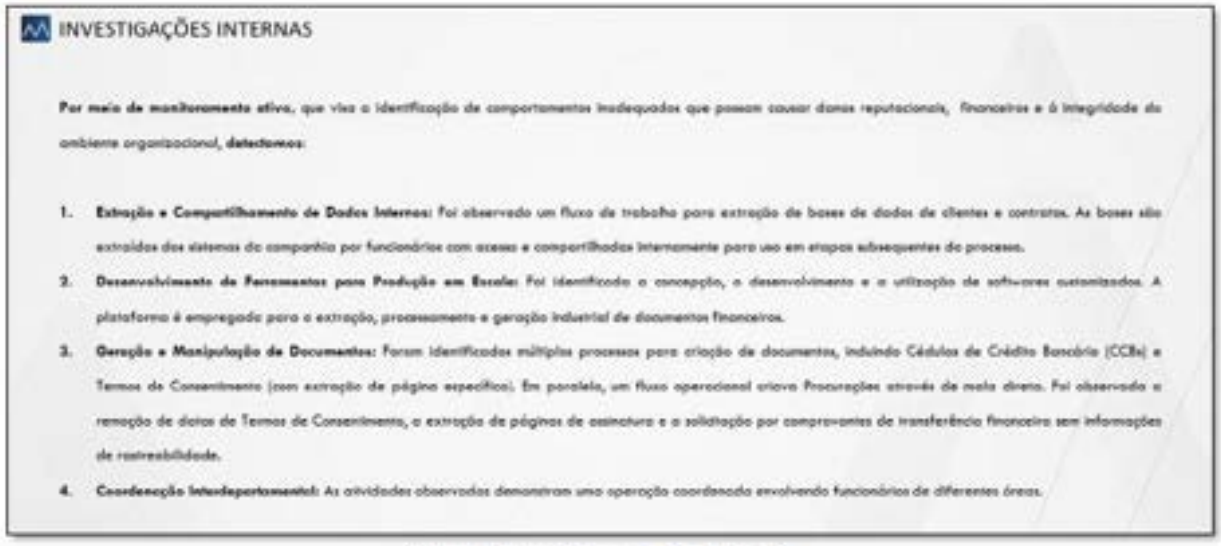


Figura 3 – Recorte do slide 2.

Dentre os quatro comportamentos identificados, destaca-se o terceiro pela sua especial gravidade: a geração e manipulação de documentos, inclusive de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs). Nesse contexto, o slide seguinte apresenta, de forma didática, o modus operandi empregado no processo de falsificação documental, descrevendo as etapas pelas quais documentos teriam sido produzidos, alterados e utilizados entre 18/06/2025 e 24/10/2025.



O terceiro quadrante do slide faz referência à geração automatizada de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), termos de consentimento e procurações. Nesse contexto, **ALLAN DA SILVA MACHADO** é apontado como responsável pela geração em lote de procurações por meio de ferramenta de mala direta.

Tais informações reforçam os elementos já identificados na investigação, no sentido de que a documentação relacionada às CCBs cedidas pelo Banco Master, bem como os respectivos termos de consentimento dos titulares dos créditos, teriam sido produzidos artificialmente a partir de bases de dados de clientes previamente cadastrados, e não formalizada de maneira individual e regular para cada operação.

Já no quarto quadrante do referido slide, a manipulação documental é abordada de forma expressa. Nele, são mencionadas atividades de montagem, assinatura e alteração de documentos, evidenciando uma etapa subsequente à geração automatizada dos arquivos.

Há, também, tratativas relacionadas à necessidade de remoção de datas constantes dos Termos de Consentimento. A circunstância sugere a possibilidade de adulteração desses documentos, uma vez que, tratando-se de instrumentos legitimamente firmados, as datas de sua celebração constituiriam elementos históricos imutáveis, não havendo justificativa operacional para sua posterior exclusão ou modificação.

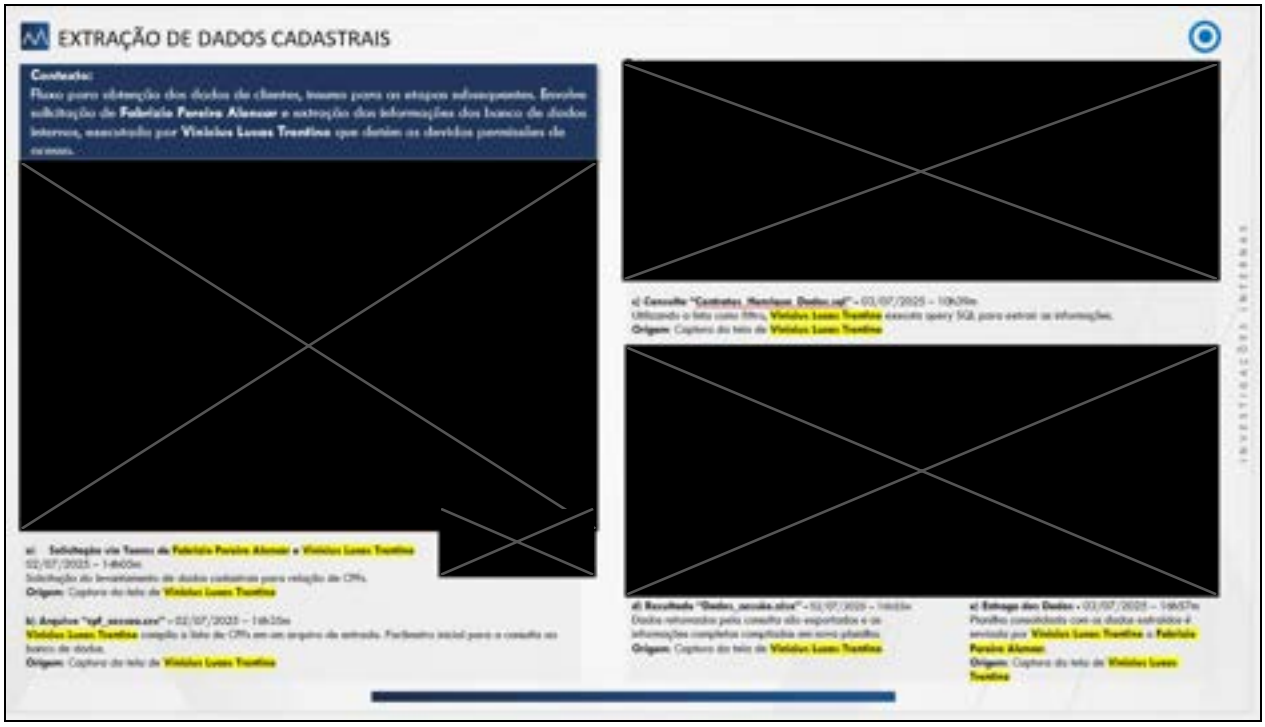
Tal diálogo, portanto, constitui indicativo adicional de que os referidos termos poderiam estar sendo confeccionados ou ajustados artificialmente para atender às necessidades das operações analisadas.

Outro aspecto retratado no slide refere-se à geração de comprovantes de transferência, indicando que também teriam sido produzidos documentos destinados a conferir aparência de regularidade e lastro financeiro às operações analisadas.

Por fim, o último quadrante registra significativo volume de horas trabalhadas durante períodos noturnos e finais de semana. Tal circunstância sugere a realização intensa e contínua de atividades relacionadas à produção e manipulação documental, em ritmo incompatível com procedimentos ordinários, indicando a necessidade de processamento acelerado de grandes quantidades de documentos.

Em conjunto, os elementos apresentados no slide revelam a existência de uma estrutura organizada voltada à geração, montagem, alteração e validação aparente de documentos relacionados às operações investigadas. Ao todo, foram mencionados dez colaboradores em diferentes etapas desse fluxo, evidenciando a divisão de tarefas e a participação coordenada de múltiplos agentes nas atividades descritas.

Por sua vez, o Slide 3 descreve o fluxo empregado para a obtenção de dados cadastrais de clientes. De acordo com as informações constantes do documento, a solicitação e o compartilhamento dessas informações teriam ocorrido por meio de comunicação interna realizada em 02/07/2025, utilizando plataforma corporativa de mensagens.



O slide apresenta, ainda, capturas de tela contendo comandos de consulta a bases de dados, bem como planilhas eletrônicas utilizadas para o tratamento das informações extraídas. Os registros indicam que dados constantes de cadastros de clientes teriam sido selecionados, exportados e posteriormente consolidados em novas planilhas, permitindo sua utilização em etapas subsequentes do fluxo operacional retratado no documento.

A sequência de procedimentos apresentada sugere a existência de um processo estruturado de extração, compilação e organização de informações cadastrais em larga escala, as quais teriam servido de base para a posterior elaboração dos documentos relacionados às operações sob análise.

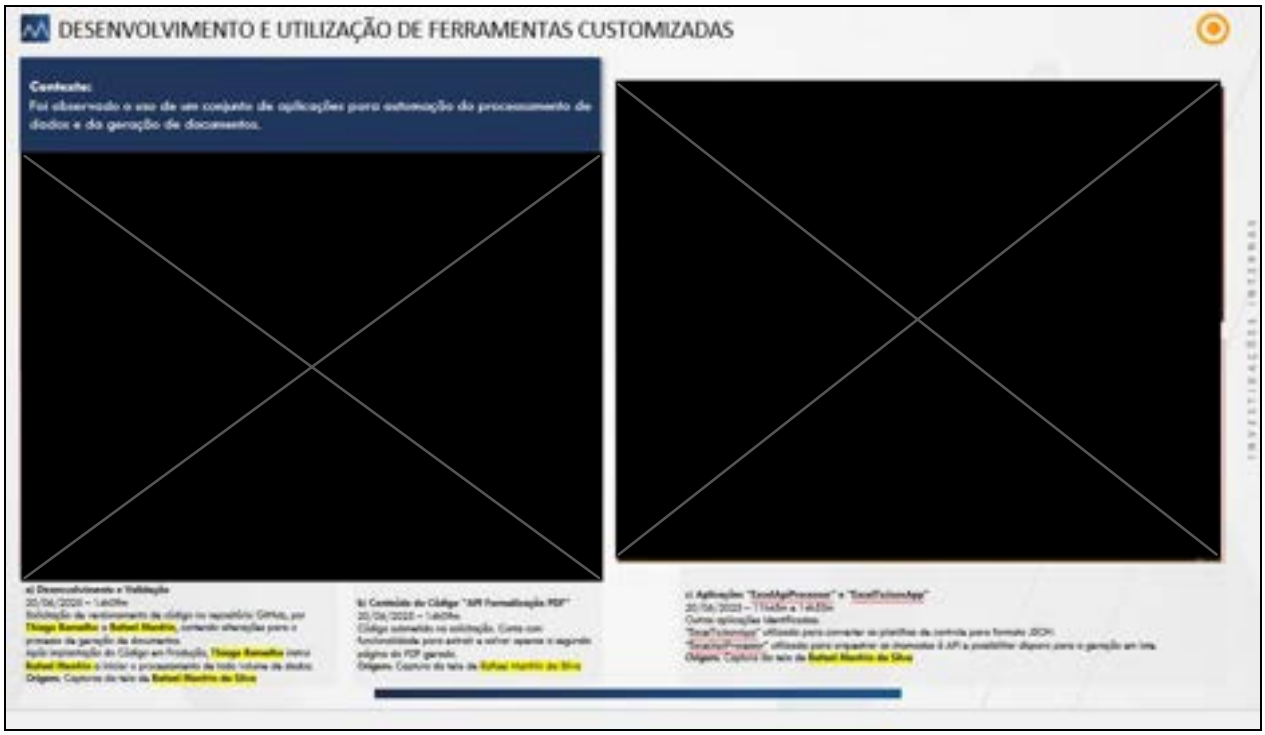
Os Slides 4 e 5 apresentam, por meio de capturas de tela de conversas corporativas, indícios da utilização de um conjunto integrado de aplicações voltadas à automação do processamento de dados e à produção massiva de documentos.

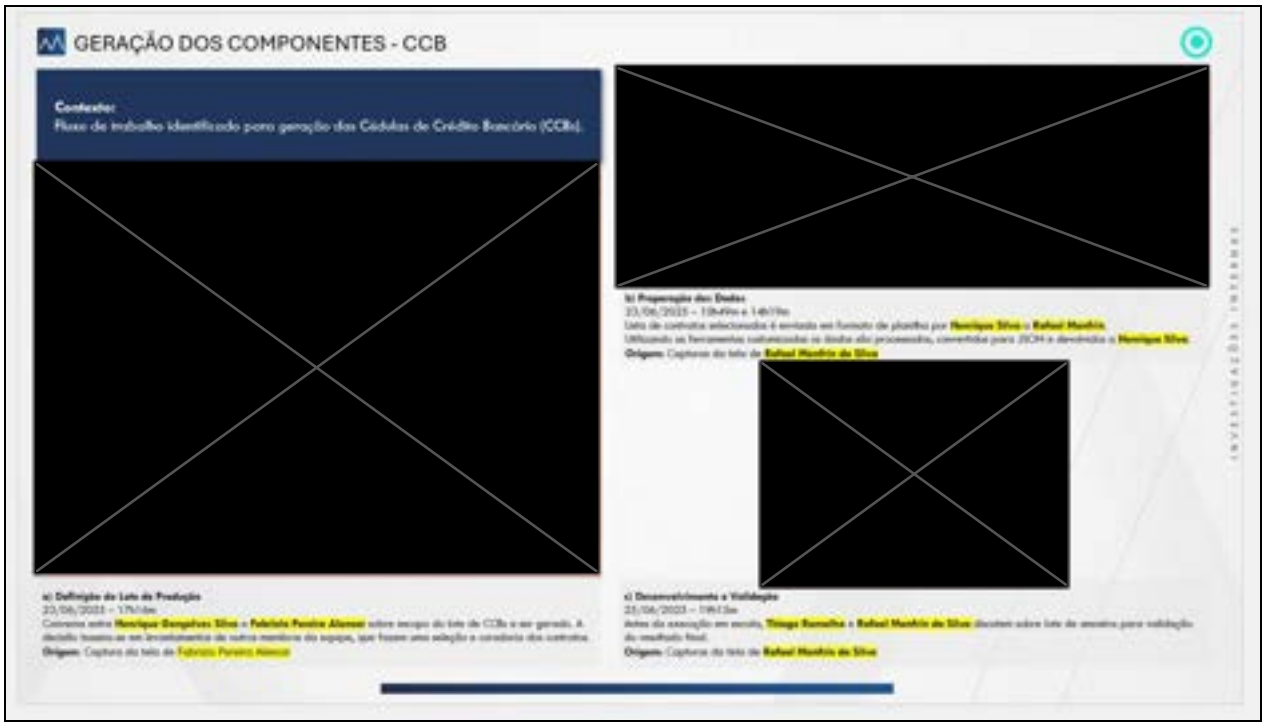
Segundo o material analisado, os dados empregados nesse processo eram extraídos de bases relacionadas ao produto CredCesta, posteriormente utilizados como insumo para a geração automatizada de documentos. As evidências indicam que as informações cadastrais eram obtidas diretamente de sistemas e bancos de dados corporativos, sendo então submetidas a etapas de tratamento e consolidação.

As capturas de tela reproduzidas no slide revelam a execução de consultas a bases de dados, a exportação de registros cadastrais para planilhas eletrônicas e a organização dessas informações em bases estruturadas, aptas a alimentar ferramentas de automação. A sequência de procedimentos documentada demonstra a existência de um fluxo operacional destinado à produção em larga escala de documentos, incluindo Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), mediante a utilização coordenada de consultas a bancos de dados, planilhas eletrônicas e aplicações desenvolvidas para processamento automatizado.

O conteúdo analisado sugere, portanto, a implementação de mecanismos que permitiam transformar informações cadastrais previamente armazenadas em sistemas corporativos em documentos padronizados gerados em massa, reduzindo significativamente a necessidade de intervenção manual e viabilizando a produção de elevado volume documental em curto intervalo de tempo.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS





O Slide 7 contém captura de tela atribuída a **ALLAN DA SILVA MACHADO**, datada de 20/06/2025, na qual é possível visualizar a estrutura de diretórios utilizada para armazenamento dos arquivos produzidos no âmbito das atividades retratadas no documento. Consta, especificamente, a pasta denominada **"Termo de Assinatura"**, inserida no diretório **"Demanda BRB-Tirreno 2700 amostras"**, bem como outras pastas correlatas, identificadas como **"CCB"** e **"Procuracao"**.

As imagens reproduzidas no slide permitem, ainda, visualizar o conteúdo de um **Termo de Assinatura** vinculado ao produto **CredCesta**, corroborando a associação entre a estrutura de arquivos apresentada e a documentação relativa às operações investigadas.

Chama atenção o fato de que o conjunto documental organizado nas pastas identificadas como **CCB**, **Procuração** e **Termo de Assinatura** coincide com os principais documentos que compunham os dossiês contratuais posteriormente encaminhados ao BRB. Tal circunstância revela a existência de uma estrutura previamente organizada para armazenamento e processamento desses arquivos, indicando a preparação de conjuntos documentais padronizados destinados a conferir aparência de regularidade às operações examinadas.

Além disso, o trio documental visualizado no slide mostra-se compatível com o kit de documentos referente à amostra de **1.785 contratos supostamente originados pela Tirreno e encaminhados ao BRB em 23/06/2025**, apenas três dias após a captura de tela em análise. Essa correspondência temporal e material encontra respaldo nos diálogos travados no grupo **"INFO – BRB"**, reproduzidos na Figura 105 da **IPJ nº 1252786/2026 – NADIP/DFIN/DICOR/PF** reproduzida a seguir, reforçando a vinculação entre a estrutura de arquivos identificada e a documentação utilizada nas operações posteriormente submetidas à instituição financeira.

DELEINQUE
/DRPJ/SR/PF/DF

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

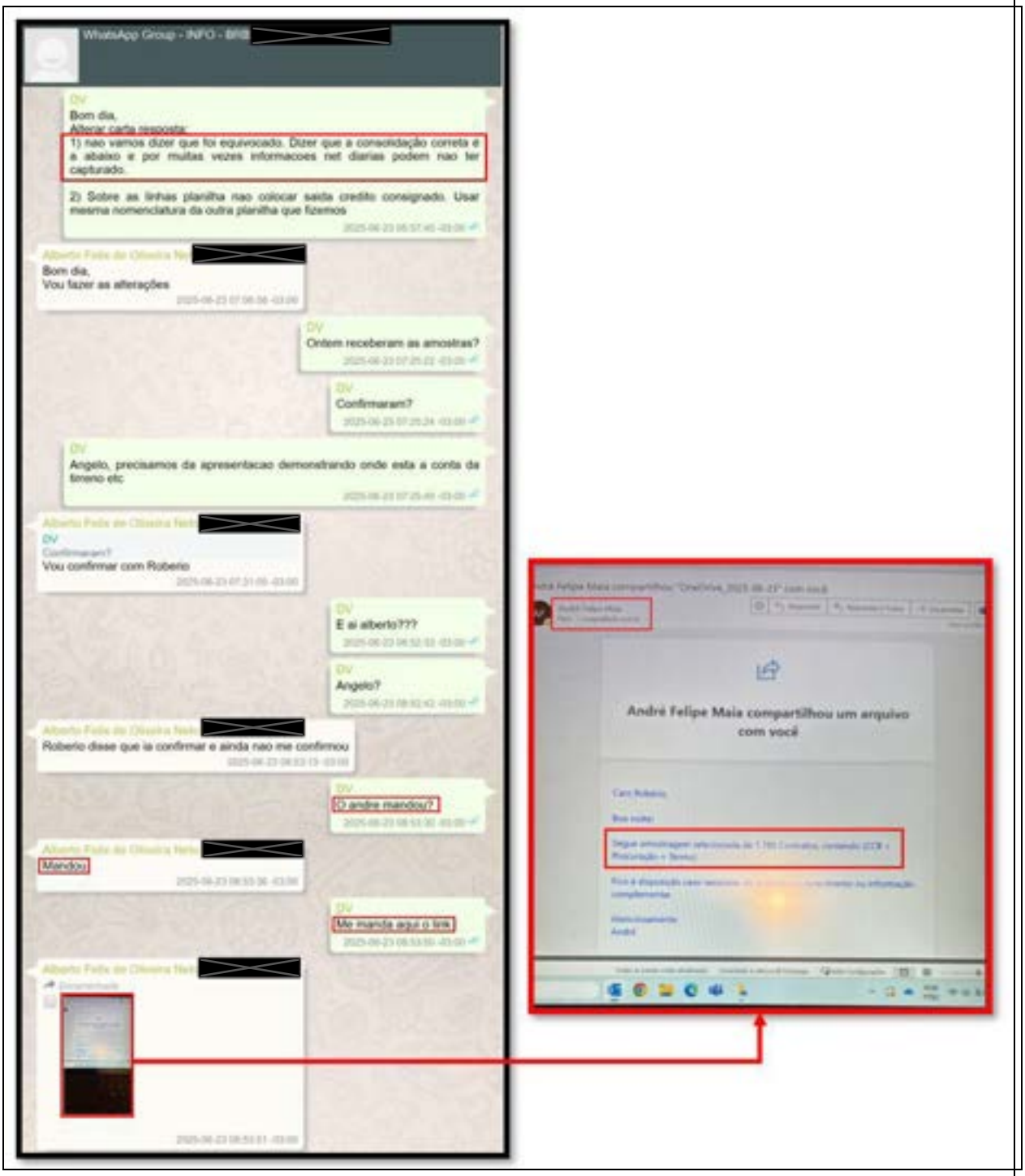


Figura 24 – Figura 105 da IPJ nº 1252786/2026 – NADIP/DFIN/DICOR/PF

A sequência de mensagens trocadas entre **ALBERTO FELIX** e **DANIEL VORCARO** no dia anterior, reproduzida na Figura 104 da IPJ nº 1252786/2026 – NADIP/DFIN/DICOR/PF, evidencia que ambos acompanhavam e supervisionavam o encaminhamento, por **ANDRÉ SEIXAS MAIA (Diretor da Tirreno)**, do link contendo a documentação destinada ao BRB.

O diálogo demonstra que o envio do material não constituía iniciativa isolada de setores operacionais, mas era objeto de monitoramento direto por integrantes da alta administração, que acompanhavam a remessa da documentação e cobravam informações acerca de sua disponibilização. Tal circunstância reforça a conclusão de que os gestores possuíam conhecimento das tratativas relacionadas às carteiras apresentadas ao BRB e exerciam supervisão sobre as etapas de preparação e encaminhamento dos respectivos documentos.

Considerando que o conjunto documental encaminhado compreendia, entre outros arquivos, CCBs, procurações e termos de assinatura vinculados às operações analisadas, as mensagens revelam a participação ativa dos interlocutores no acompanhamento da entrega dos documentos que serviriam de suporte às cessões de crédito posteriormente submetidas à instituição financeira.



Figura 25 - Figura 104 da IPJ nº 1252786/2026 – NADIP/DFIN/DICOR/PF.

Ademais, o registro retratado no Slide 8 sugere a criação automatizada de até 2.700 procurações a partir de uma única base de dados, mediante a utilização do recurso de mala direta do Microsoft Word. Considerando que os arquivos estavam sendo gerados e armazenados na pasta denominada "Demanda BRB-Tirreno 2700 amostras", o procedimento aparenta estar diretamente vinculado à preparação do conjunto documental associado às **operações atribuídas à Tirreno**.

A relevância desse achado é ampliada pelo fato de que, poucos dias depois, foram encaminhados ao BRB documentos referentes a 1.785 contratos supostamente originados pela Tirreno, por meio de link enviado por ANDRÉ SEIXAS MAIA. Nesse contexto, a

quantidade de documentos em preparação e a coincidência temporal entre os eventos constituem elementos compatíveis com a hipótese de que parte substancial das procurações posteriormente apresentadas ao BRB tenha sido produzida a partir desse processo automatizado.



Já o Slide 12 relata que, em 25/06/2025, ALLAN DA SILVA MACHADO entrou em contato com ROMY GOERCK GENTINA KLENQUEN para solicitar a **disponibilização de comprovantes de transferência com a supressão de determinados campos, especificamente "evento", "número do contrato" e "histórico**".

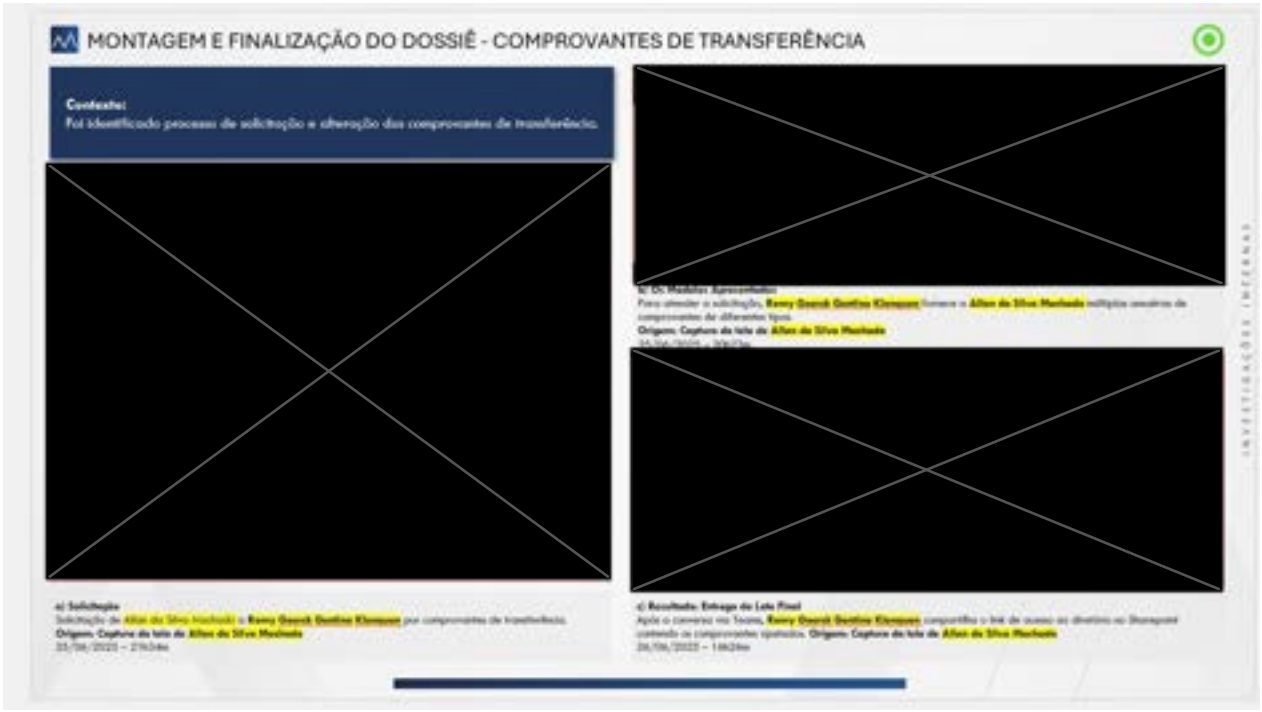
Conforme registrado no material analisado, foram apresentadas alternativas para a realização das alterações pretendidas. Contudo, foi destacado que a modificação individual

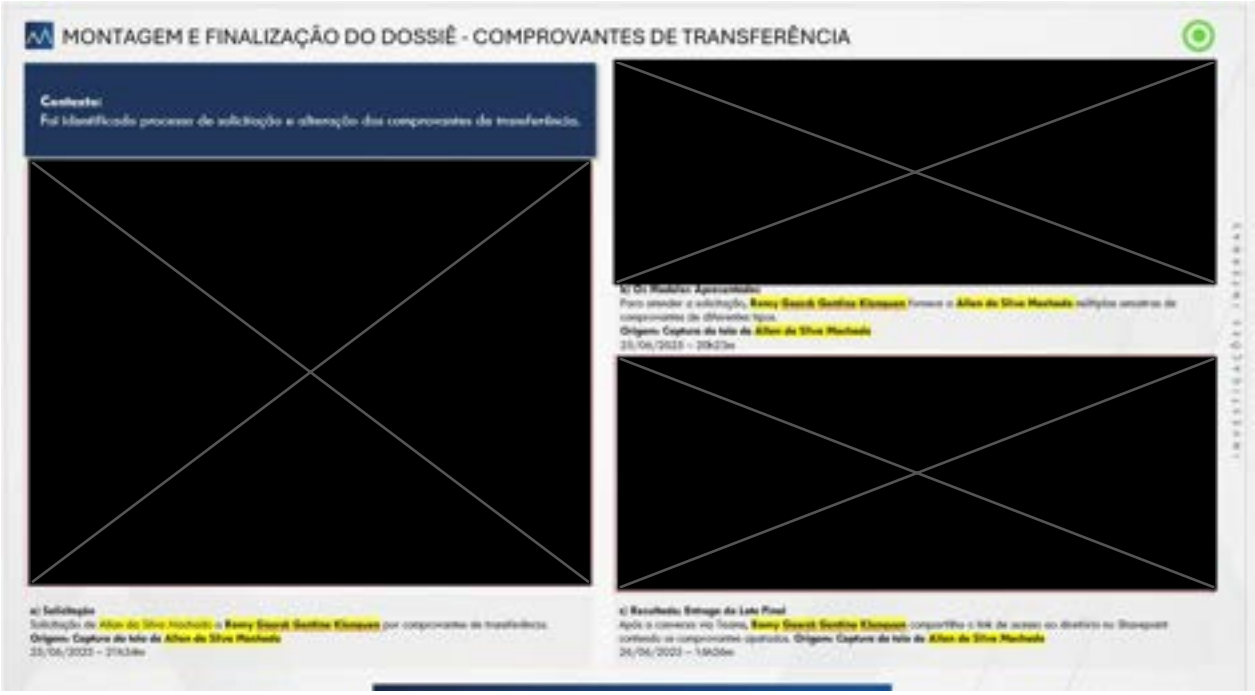
de aproximadamente 2.700 comprovantes seria operacionalmente inviável, em razão do elevado volume de documentos envolvidos.

A relevância desse diálogo decorre não apenas do pedido para remoção de informações constantes dos comprovantes, mas também da expressiva quantidade de arquivos mencionada, que coincide com o universo documental associado à pasta "**Demanda BRB-Tirreno 2700 amostras**", identificada nos slides anteriores. A correspondência entre os quantitativos sugere que os comprovantes discutidos integravam o mesmo conjunto de documentos que vinha sendo produzido em larga escala nos dias precedentes.

Nesse contexto, a solicitação para ocultação de campos relevantes dos comprovantes de transferência revela a preocupação em adequar ou padronizar documentos que seriam posteriormente utilizados como suporte às operações analisadas. Somada às evidências de geração automatizada de CCBs, procurações e termos de assinatura verificadas nos slides anteriores, a conversa indica que o processo não se limitava à produção desses documentos, abrangendo também a preparação e eventual manipulação de registros destinados a conferir aparência de regularidade financeira às operações.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS





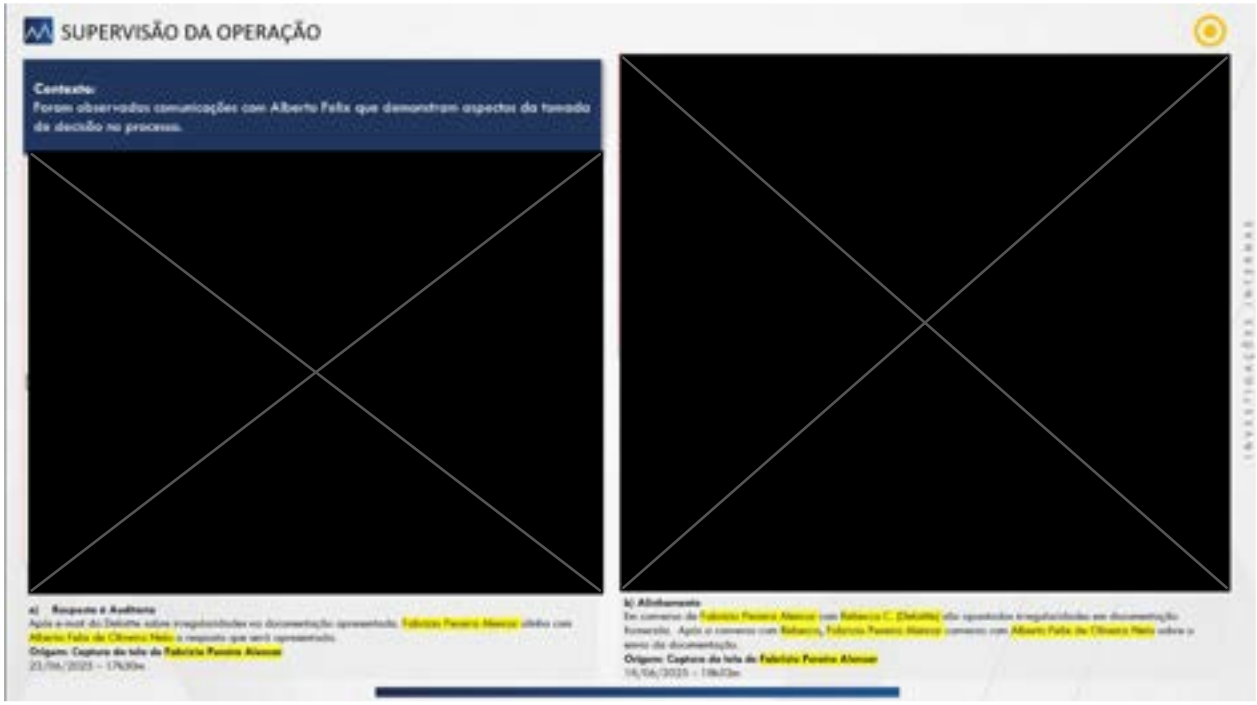
As mensagens reproduzidas no Slide 14 indicam que **ALBERTO FELIX não apenas acompanhava as tratativas relacionadas às carteiras da TIRRENO, mas desempenhava papel de coordenação na condução da operação.** A própria apresentação descreve sua atuação sob o título "Supervisão da Operação", destacando comunicações que demonstrariam sua participação direta no processo decisório e na definição das respostas a serem fornecidas à auditoria.

Em uma das conversas reproduzidas, após tomar conhecimento de questionamentos formulados pela DELOITTE, ALBERTO FELIX orienta FABRIZIO PEREIRA ALENCAR quanto ao conteúdo da resposta que deveria ser apresentada, indicando que as inconsistências identificadas fossem justificadas como decorrentes de um suposto "**erro operacional na seleção**". Na sequência, as mensagens trocadas entre FABRIZIO

PEREIRA ALENCAR e REBECCA DE FÁTIMA MELO CAVALLARI, da DELOITTE, evidenciam que a explicação posteriormente encaminhada à auditoria seguiu a orientação previamente transmitida por ALBERTO FELIX.

O material também retrata ALBERTO FELIX acompanhando a estratégia de envio de documentação à auditoria, orientando sobre quais bases de dados deveriam ser disponibilizadas naquele momento e avaliando os possíveis reflexos da amostragem que seria realizada pela DELOITTE. As conversas sugerem, portanto, atuação não meramente informativa, mas de efetiva coordenação e direcionamento das ações adotadas perante a auditoria externa.

Nesse contexto, o slide apresenta ALBERTO FELIX como figura central na supervisão das atividades relacionadas às carteiras analisadas, exercendo funções de alinhamento, orientação e controle sobre as respostas fornecidas a terceiros, circunstância que o posiciona como coordenador da operação retratada no material examinado.



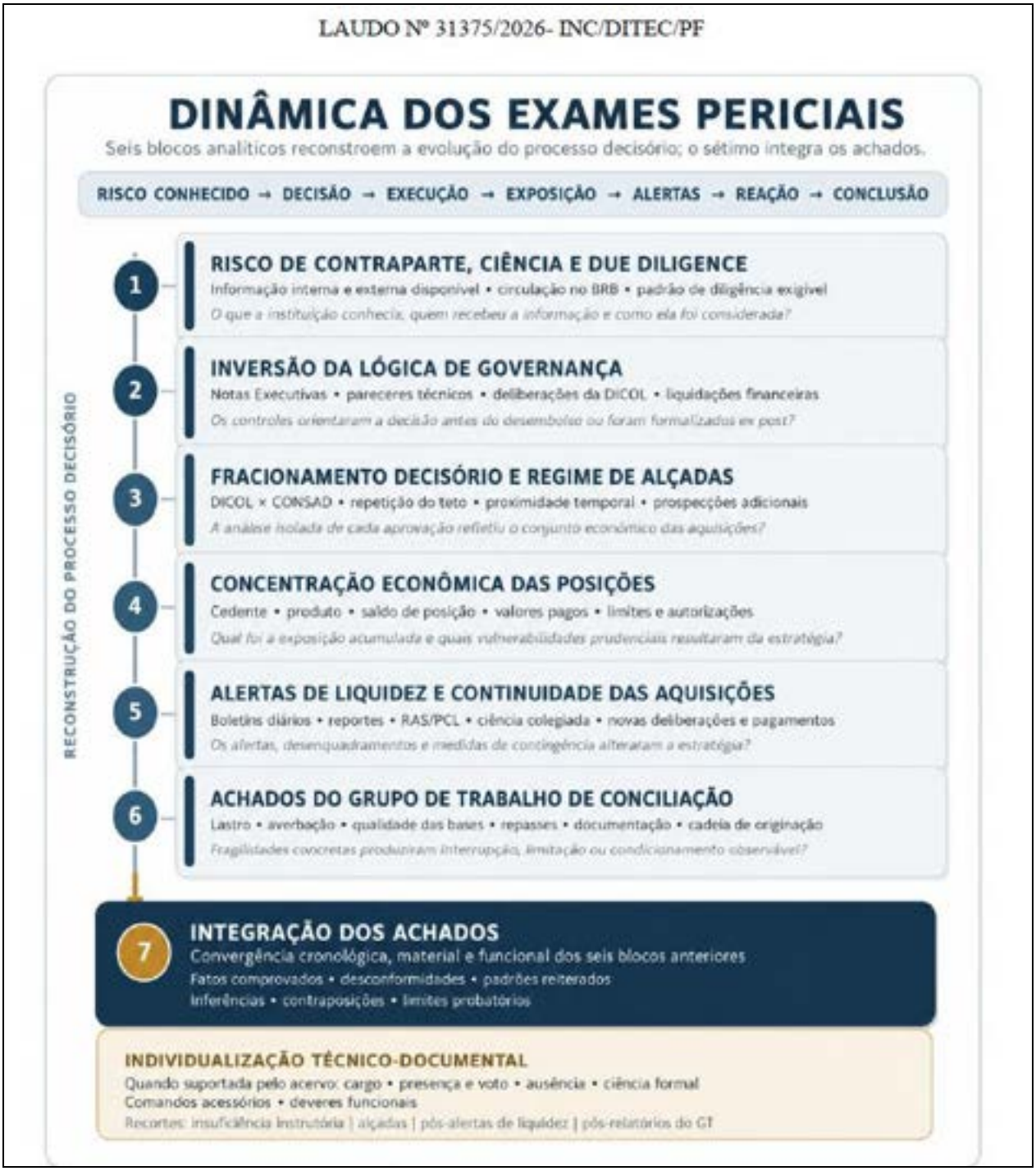
12.5 Resultados da perícia contábil-financeira realizada sobre a documentação do Banco de Brasília. Laudo nº 31375/2026 – INC/DITEC/PF

No curso da investigação foi elaborado o Laudo nº 31375/2026 – INC/DITEC/PF, destinado à análise do processo decisório relacionado às aquisições de carteiras de crédito realizadas pelo Banco de Brasília S.A. (BRB) junto ao Banco Master S.A.. Os exames tiveram por base 176 documentos e arquivos eletrônicos encaminhados pelo BRB, abrangendo Notas Executivas, pareceres técnicos, atas da Diretoria Colegiada (DICOL), relatórios de risco, comunicações corporativas, relatórios de grupos de trabalho e demais documentos relacionados às operações investigadas.

DELEINQUE
/DRPJ/SR/PF/DF

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

LAUDO Nº 31375/2026- INC/DITEC/PF



12.5.1 Fluxo de aprovação interno para aquisição de carteiras de crédito dentro do Banco de Brasília

Conforme descrito no Laudo nº 31375/2026 – INC/DITEC/PF, as aquisições de carteiras de crédito observavam, sob o aspecto normativo, um fluxo de instrução destinado a assegurar a análise prévia dos riscos envolvidos e a adequada formação da vontade dos órgãos decisórios da instituição. O processo era iniciado mediante elaboração de Nota Executiva pela **Diretoria de Finanças e Controladoria (DIFIC)**, unidade responsável pela proposição da operação.

Nesse documento eram consolidadas as informações essenciais relativas à carteira a ser adquirida, incluindo características dos ativos, montante financeiro envolvido, condições negociais, identificação da contraparte e justificativas para a realização da operação. A Nota Executiva constituía o instrumento formal por meio do qual a proposta era submetida aos mecanismos internos de avaliação e aprovação.

Após sua elaboração, a Nota Executiva era encaminhada às áreas técnicas competentes para emissão das manifestações especializadas exigidas pelas normas internas de governança.

Dentre elas destacavam-se as avaliações da área de gestão de riscos, vinculada à DICOR, destinadas a analisar os riscos inerentes à operação e seu enquadramento nas políticas institucionais; os estudos relativos à liquidez, voltados à aferição dos impactos da aquisição sobre os indicadores prudenciais do banco; as análises de precificação, responsáveis por avaliar a consistência econômico-financeira da proposta e os parâmetros de valoração dos ativos; as manifestações contábeis, destinadas a examinar os reflexos patrimoniais e contábeis da operação; e as análises de planejamento e orçamento, voltadas à

verificação da compatibilidade da aquisição com os objetivos financeiros e estratégicos da instituição.

De acordo com os peritos, essas etapas possuíam natureza preventiva e tinham por finalidade fornecer aos administradores informações suficientes para subsidiar uma decisão consciente e tecnicamente embasada.

Concluída a fase de instrução técnica, o processo era submetido à apreciação da Diretoria Colegiada (DICOL), órgão competente para deliberar sobre as operações inseridas em sua esfera de atribuições. Cabia aos diretores analisar a Nota Executiva juntamente com os pareceres produzidos pelas áreas especializadas, avaliando os riscos, impactos e condições da operação antes da manifestação de voto.

Uma vez aprovada pelo colegiado, a operação poderia prosseguir para as etapas de formalização contratual, registro interno e liquidação financeira. A sistemática adotada pressupunha, portanto, que a transferência dos recursos somente ocorreria **após a conclusão** das análises técnicas e da aprovação formal pela instância decisória competente.

A perícia destaca que a relevância desse fluxo residia justamente na segregação de funções entre as áreas proponentes, as unidades responsáveis pelos controles e os órgãos deliberativos, permitindo que as decisões fossem tomadas a partir de avaliações independentes sobre risco, liquidez, precificação e conformidade. Segundo os peritos, os pareceres técnicos constituíam elemento indispensável do processo decisório, na medida em que forneciam os subsídios necessários para o exercício adequado da governança corporativa e para a mitigação dos riscos decorrentes das aquisições de carteiras.



Diagrama 2 – Visualização simplificada das principais instâncias e áreas relacionadas ao laudo

12.5.2 Ausência de due diligence adequada sobre o Banco Master (risco de contraparte: ciência institucional, percepção prudencial e due diligence)

O BRB dispunha de informações internas e externas que apontavam riscos relevantes relacionados ao Banco Master, como crescimento acelerado, capitalização

sensível, elevada alavancagem, baixa liquidez, fragilidade do funding, dependência de plataformas distribuidoras e complexidade do modelo de negócios. Esses elementos não demonstravam, isoladamente, insolvência ou inadimplemento, mas **exigiam diligência reforçada antes da ampliação e continuidade da exposição**.

Nesse contexto, não bastava analisar os devedores finais ou as características formais de cada ativo. Como o Banco Master originava, estruturava, cedia e fornecia as informações essenciais sobre as carteiras, **era necessário verificar também sua capacidade operacional, sua governança, a confiabilidade das informações prestadas, a existência e titularidade dos créditos e a regularidade da cadeia de cessões.**

Contudo, não foi identificada evidência documental de **due diligence autônoma, abrangente, independente e contínua da contraparte**, nem de procedimentos rastreáveis de validação dos ativos e das informações fornecidas pelo Banco Master. As análises pontuais, pareceres e notas executivas existentes não supriam essa lacuna, pois não apresentavam avaliação consolidada dos riscos da contraparte, da exposição acumulada, dos limites, dos mitigadores e dos mecanismos de monitoramento.

Portanto, a falha não consistiu na mera inexistência de um documento denominado "due diligence", mas na **ausência de comprovação de um processo estruturado que transformasse os riscos conhecidos em verificações independentes, condicionantes, limites de exposição e medidas efetivas de monitoramento e reavaliação**.

Em outras palavras, no acervo examinado, não foi comprovada a realização de **due diligence específica, autônoma, abrangente e rastreável sobre o Banco Master**. Análises de ativos, Notas Executivas, pareceres de limite e medidas pontuais de monitoramento não substituem procedimento estruturado capaz de integrar, em uma única avaliação, a condição prudencial da contraparte, seu modelo de negócios, capacidade

operacional, qualidade informacional, funding, capitalização, exposição acumulada e respectivos mitigadores.

Essa ausência assume especial gravidade porque os Pareceres DICOR/SURIC/GERAT nº 2024/015, 2024/016 e 2024/023 já haviam identificado cinco fatores críticos: **crescimento acelerado, capitalização sensível, complexidade do modelo de negócios, fragilidades de liquidez e funding e baixo nível de caixa associado à dependência de plataformas distribuidoras**. Tais riscos foram substancialmente reiterados pelos relatórios da Fitch Ratings e da RISKBank/Eleven emitidos até 31/03/2025, os quais foram consultados ou incorporados à base informacional do próprio BRB.

A convergência entre os alertas internos e externos elevava o padrão de diligência exigível. Não bastava registrar os riscos em pareceres ou acompanhar classificações externas; era necessário traduzi-los em verificações independentes, condicionantes contratuais, limites de exposição, garantias, monitoramento contínuo e reavaliações periódicas.

Assim, diante da elevada materialidade, recorrência e concentração das operações, a ausência de comprovação de uma due diligence estruturada sobre o Banco Master caracteriza, sob a perspectiva técnico-pericial, **grave deficiência na instrução do processo decisório e nos mecanismos de governança do BRB**.

12.5.1. *Inversão do rito de governança nas aquisições de carteiras de crédito BRB/Master: Aprovação e liquidação de operações antes da conclusão da instrução técnica*

O fluxo normativo das aquisições de carteiras exigia que a DIFIC, como área proponente, estruturasse a operação em Nota Executiva, obtivesse previamente as manifestações das áreas técnicas e consolidasse suas ressalvas, condicionantes e recomendações. **Somente após a conclusão dessa instrução a matéria deveria ser submetida à DICOL**, a quem cabia aprovar, rejeitar, condicionar ou determinar sua complementação. A liquidação financeira constituía etapa posterior à deliberação regularmente instruída.

O exame da planilha **"operaçõesmaster"** revelou, contudo, a inversão desse fluxo. Entre as 84 aquisições de carteiras de varejo analisadas, **22 foram liquidadas antes da emissão de um ou mais pareceres técnicos**, envolvendo **R$ 7.631.641.731,23**. Embora representassem 26,19% das operações, concentraram 43,41% dos R$ 17.581.055.838,40 desembolsados, demonstrando que a antecipação dos pagamentos incidiu justamente sobre operações de maior materialidade financeira.

Quadro 2 – Materialidade do recorte em relação às compras de varejo

Indicador	Base de cálculo	Resultado	Leitura
Participação quantitativa	22 de 84 operações	26,19%	Mais de uma em cada quatro compras de varejo.
Participação financeira	R$ 7.631.641.731,23 de R$ 17.581.055.838,40	43,41%	Quase metade do valor pago nas compras de varejo.

Nas 22 operações, foram identificados **25 pareceres distintos assinados após o pagamento**, correspondentes a **34 ocorrências de emissão extemporânea**. A posterior elaboração desses documentos não restabeleceu sua função preventiva, pois, quando

emitidos, os recursos já haviam sido desembolsados e a exposição assumida pelo BRB. Os pareceres passaram, assim, a operar como controles **ex post**, sem possibilidade efetiva de influenciar previamente o preço, o volume, os limites, os mitigadores ou a própria decisão de contratar.

Tabela 2 – Pagamentos com pareceres assinados posteriormente

Nº	Parecer					Pagamento		Diferença de dias				Pagamento com parecer posterior
	NE	SUPLA	SUCOC	SUCOT	RISCO	Data	Valor pago (R$)	SUPLA	SUCOC	SUCOT	Risco	
1	2024/021	29/10/24	29/10/24	28/10/24	29/10/24	28/10/24	49.077.118,23	1	1	-	1	SUPLA/SUCOC/Risco
2	2024/027	26/12/24	26/12/24	26/12/24	27/12/24	26/12/24	736.219.685,98	-	-	-	1	Risco
3	2025/001	03/01/25	09/01/25	03/01/25	06/01/25	06/01/25	749.992.229,99	-	3	-	-	SUCOC
4	2025/002	09/01/25	24/01/25	09/01/25	27/01/25	08/01/25	276.498.852,47	1	16	1	19	SUPLA/SUCOC/SUCOT/Risco
5	2025/002	09/01/25	24/01/25	09/01/25	27/01/25	13/01/25	473.493.511,37	-	11	-	14	SUCOC/Risco
6	2025/003	15/01/25	17/01/25	15/01/25	17/01/25	16/01/25	445.819.402,95	-	1	-	1	SUCOC/Risco
7	2025/004	29/01/25	05/02/25	29/01/25	30/01/25	30/01/25	284.006.939,16	-	6	-	-	SUCOC
8	2025/004	29/01/25	05/02/25	29/01/25	30/01/25	30/01/25	410.576.314,15	-	6	-	-	SUCOC
9	2025/004	29/01/25	05/02/25	29/01/25	30/01/25	04/02/25	59.388.097,62	-	1	-	-	SUCOC
10	2025/005	06/02/25	05/02/25	12/02/25	12/02/25	07/02/25	250.060.332,03	-	-	5	5	SUCOT/Risco
11	2025/009	06/03/25	05/02/25	06/03/25	18/03/25	05/03/25	251.209.450,50	1	-	1	13	SUPLA/SUCOT/Risco
12	2025/009	06/03/25	05/02/25	06/03/25	18/03/25	07/03/25	250.300.350,39	-	-	-	11	Risco
13	2025/009	06/03/25	05/02/25	06/03/25	18/03/25	13/03/25	175.229.855,38	-	-	-	5	Risco
14	2025/010	22/03/25	05/02/25	21/03/25	07/04/25	20/03/25	272.754.209,00	2	-	1	18	SUPLA/SUCOT/Risco
15	2025/010	22/03/25	05/02/25	21/03/25	07/04/25	27/03/25	199.990.736,10	-	-	-	11	Risco
16	2025/010	22/03/25	05/02/25	21/03/25	07/04/25	28/03/25	270.000.000,00	-	-	-	10	Risco
17	2025/012	10/04/25	05/02/25	03/04/25	04/04/25	04/04/25	449.991.277,57	6	-	-		SUPLA
18	2025/013	15/04/25	05/02/25	10/04/25	11/04/25	11/04/25	749.455.803,40	4	-	-		SUPLA
19	2025/016	03/05/25	05/02/25	05/05/25	14/05/25	05/05/25	749.987.014,10	-	-	-	9	Risco
20	2025/020	02/06/25	05/02/25	02/06/25	04/06/25	02/06/25	481.751.910,62	-	-	-	2	Risco
21	2025/039	21/08/25	05/02/25	21/08/25	28/08/25	22/08/25	25.554.222,41	-	-	-	6	Risco
22	2025/039	21/08/25	05/02/25	21/08/25	28/08/25	22/08/25	20.384.417,81	-	-	-	6	Risco
	Total:						7.631.641.731,23					

Notas:

Itens 20 e 22 são produtos de Carteira de Crédito consignado e o restante é Carteira de Crédito Credcesta

Item 1: o pagamento de R$ 72.545.003,72 corresponde à NE 2024/014 e NE 2024/021. Devido sobra de limite de R$ 23.467.885,49 da NE 2024/014, o valor pago da NE 2024/021 foi de R$ 49.077.118,23

Item 2: o pagamento de R$ 750.000.753,91 corresponde à NE 2024/026 e NE 2024/027. Devido a saldo negativo de limite de R$

. Na Tabela 3, cada ocorrência representa um parecer, discriminado por área técnica, cuja assinatura é posterior ao pagamento da respectiva operação.Como uma mesma operação pode conter pareceres extemporâneos de diferentes áreas, as quantidades e os valores indicados por unidade técnica **não são cumulativos** e, portanto, não devem ser somados para apuração do número total de operações ou do montante global examinado.

Tabela 3 – Distribuição das ocorrências por área técnica

Área técnica	Ocorrências de parecer posterior	Quantidade de parecer	Valor pago das operações associadas
Superintendência de Planejamento Financeiro, ALM e Precificação - SUPLA	6	6	R$ 2.207.836.668,44
Superintendência de Contabilidade e Tributos - SUCOC	8	5	R$ 2.907.702.423,21
Superintendência de Controladoria - SUCOT	4	4	R$ 1.185.904.915,78
Superintendência de Riscos Corporativos – SURIS	16	10	R$ 5.100.862.124,54

66. A tabela seguinte consolida o exame individual de avaliação de emissão posterior dos pareceres sobre o processo decisório e respectivo pagamento.

Quadro 3 – Síntese dos pareceres com assinatura posterior ao pagamento

Indicador	Resultado	Leitura técnica
Operações com pagamento sem parecer	22	Recorte de operações BRB/Master, classificadas como COMPRA e com indicação temporal de pagamento sem parecer.
Valor pago	R$ 7.631.641.731,23	Materialidade financeira do conjunto selecionado.
Parecer técnico assinado após a data do pagamento	25	Pareceres assinados posteriormente ao pagamento.
Ocorrências de utilização de pareceres posteriores	34	Ocorrências de utilização de pareceres posteriores para subsidiar pagamentos

Ademais, em **13/11/2024** foi realizado pagamento **sem aprovação da DICOL** a qual ocorreu no final do dia seguinte. Esse episódio deve ser apresentado como hipótese distinta das operações com pareceres extemporâneos, pois envolve não apenas instrução incompleta, mas, conforme os documentos da operação, **liquidação anterior à própria aprovação colegiada**.

Tabela 4 – Confronto entre as datas da aprovação e do pagamento

Reunião DICOL				Pagamento		
Nota Executiva	Ata	Data Ata	Horário	Data Pagamento	Valor	
2024/023	1059	14/11/2024	17:39	13/11/2024	R$	209.317.700,66

Em resposta a ofício encaminhado ao BRB, a instituição financeira confirmou que se tratava de problema mais amplo, em que não só o pagamento teria sido antecipado, mas a própria deliberação da DICOL, que autorizou a compra, teria ocorrido antes da manifestação das áreas técnicas responsáveis por instruir o processo.

A situação é particularmente expressiva nas reuniões presenciais nºs **1.080, 1.091 e 1.100**. O BRB afirmou que não houve votação eletrônica e que as operações foram deliberadas nas datas das reuniões, mas reconheceu que o material completo somente foi disponibilizado, respectivamente, **19, 22 e 30 dias depois**. Quanto à reunião extraordinária nº **1.117**, informou que, em 05/05/2025, havia apenas uma apresentação, tendo a documentação completa sido disponibilizada somente em 27/05/2025.

O documento apresenta, portanto, uma contradição objetiva: sustenta que a decisão foi tomada na data da reunião, mas admite que os elementos destinados a instruí-la somente foram reunidos posteriormente. A elaboração e a validação posterior da ata não suprem essa

deficiência, pois a ata documenta a deliberação, mas **não substitui os pareceres e documentos que deveriam anteceder e fundamentar a formação dos votos**.

A inconsistência também aparece nas votações eletrônicas. Na reunião nº **1.053**, registrada em 28/10/2024, o material completo foi disponibilizado em 01/11/2024, data do último voto. Na reunião nº **1.079**, registrada em 06/01/2025, os últimos votos foram inseridos em 07/01/2025 e o material completo somente foi disponibilizado em 13 e 14/01/2025. Na reunião nº **1.153**, atribuída a 22/08/2025, o material completo e o início da votação ocorreram apenas em 29/08/2025, e o último voto foi registrado em 15/09/2025. Apesar disso, o BRB considerou como data da deliberação a data inicial lançada na ata, sob o argumento de que os votos posteriores constituiriam mera formalização.

Essa explicação não resolve a inversão identificada. Ainda que se admita que o voto eletrônico posterior possa formalizar manifestação anteriormente realizada, permanece sem resposta como os membros da DICOL poderiam ter deliberado de forma segura e fundamentada **antes da disponibilização do material completo**. A posterior validação da ata tampouco demonstra que as ressalvas técnicas influenciaram a decisão original, especialmente quando os documentos foram produzidos ou disponibilizados após a aprovação e, em determinados casos, depois da própria liquidação.

O padrão também é corroborado pelos e-mails relacionados às NEs **2025/002, 2025/009, 2025/010 e 2025/039**, nos quais solicitações de prioridade, lançamentos na B3 e autorizações hierárquicas coexistiram com pendências de governança, substituição de ativos, assinatura de instrumentos e emissão de pareceres. Em seis pagamentos relacionados a essas quatro Notas Executivas, os pareceres de Risco ou da SUCOC foram emitidos entre cinco e quatorze dias depois da liquidação.

Em conjunto, os elementos demonstram três níveis de inversão do fluxo decisório: **deliberações realizadas antes da disponibilização do material completo**; **liquidações efetuadas antes da emissão dos pareceres técnicos**; e em ao menos uma operação, **pagamento anterior à própria aprovação da DICOL**.

Não se trata, portanto, de atraso meramente formal na assinatura de documentos. A aprovação e o pagamento antes da conclusão da instrução **esvaziaram a função preventiva dos controles internos**, impediram que as manifestações especializadas influenciassem efetivamente a decisão e converteram os pareceres posteriores em validações de exposições já assumidas. A repetição do procedimento, inclusive em operações de elevada materialidade, afasta a hipótese de falha isolada e evidencia uma dinâmica de priorização das liquidações em detrimento da regular instrução técnica e da governança decisória.

12.5.2 Individualização da participação dos dirigentes da DICOL em deliberações de aquisição de carteiras com insuficiência instrutória

O laudo individualizou, com base nas atas e na matriz consolidada, a participação dos dirigentes da Diretoria Colegiada do BRB nas deliberações relacionadas às aquisições de carteiras. Foram confrontados, em cada reunião, a Nota Executiva e a operação submetida, a presença ou ausência dos dirigentes, o direito a voto e o resultado da deliberação.

Foram identificadas deliberações referentes às NEs **2024/021, 2024/027, 2025/001, 2025/002, 2025/003, 2025/004, 2025/005, 2025/009, 2025/010, 2025/012, 2025/013, 2025/016, 2025/020 e 2025/039**. Em regra, as propostas autorizavam aquisições de até **R$ 750 milhões**, condicionadas a critérios de elegibilidade relativos, entre outros aspectos, à margem líquida, à averbação dos contratos, à ausência de impacto sobre o arraste de provisões e à conformidade com a Política de Crédito do BRB.

Todas as deliberações críticas foram aprovadas **por unanimidade dos membros presentes com direito a voto**, sem registro de voto contrário ou abstenção. Na Ata nº 1079, embora a Diretora da DICOR tenha alertado para o risco de IRRBB, a proposta também foi aprovada.

A Ata nº 1108 registrou a utilização de *waiver* concedido pelo Conselho de Administração, que flexibilizou o ILCP para 1, seguida da determinação de prospecção e negociação de mais **R$ 750 milhões** em carteiras de cartão consignado. Na Ata nº 1117, a aprovação foi condicionada ao envio posterior de documentos essenciais, como instrumentos de cessão ou endosso, contrato de auditoria independente, imagens das CCBs, comprovantes de averbação e relatório de auditoria, evidenciando que a matéria foi aprovada antes da apresentação integral desses elementos.

Para fins de individualização, a aprovação unânime vincula documentalmente cada dirigente presente com direito a voto, ainda que a ata não discrimine nominalmente os votos, quando não houver registro de ressalva, oposição ou abstenção. Essa vinculação não alcança os dirigentes ausentes nem os participantes sem direito a voto.

Quadro 4 – Matriz de responsabilidade por dirigente de pagamentos com pareceres posteriores

Dirigente	Cargo	Aprov.	Aus.	Síntese técnica
Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa	Presidente	9	5	Votante em 9 atos unânimes. Ausente: Ata 1053, 1074, 1079, 1080 e 1125.
Cristiane Maria Lima Bukowitz	Diretora Executiva de Gestão de Pessoas	14	0	Votante em 14 atos unânimes.
Dario Oswaldo Garcia Junior	Diretor Executivo de Finanças e Controladoria	13	1	Votante em 13 atos unânimes. Ausente na Ata: 1074.
Luana de Andrade Ribeiro	Diretora Executiva de Controle e Riscos	13	1	Votante em 13 atos unânimes. Ausente na Ata 1100.Não assinou as atas 1110 e 1117. A Ata 1079 contém registro técnico da DICOR sobre IRRBB.
Diogo Ilário de Araújo Oliveira	Diretor Executivo de Atacado e Governo	12	2	Votante em 12 atos unânimes. Ausente: Atas 1082 e 1088.
José Maria Correa Dias Junior	Diretor Executivo de Tecnologia	13	1	Votante em 13 atos unânimes. Ausente: Atas 1103.
Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo	Diretor Jurídico	-	5	Membro sem direito a voto: presente em 9 atos.

Fonte documental: Atas DICOL nº 1053, 1074, 1079, 1080, 1082, 1088, 1091, 1100, 1103, 1108, 1110, 1117, 1125 e 1153.

Nota: (1) "Aprov." indica presença com direito a voto e "Aus.", ausência;

(2) Luana de Andrade Ribeiro, Diretora de Controle e Riscos estava presente em 2 reuniões em que não constam suas assinaturas (erro material) uma vez que a DICOL aprovou a matéria por unanimidade e sem ressalva, voto contrário ou abstenção, conforme Atas DICOL nº 1110 e 1117.

12.5.3 Fracionamento Decisório e Burla Material ao Regime de Alçadas nas Aquisições Sucessivas de Carteiras do Banco Master

A análise das aquisições sucessivas de carteiras deve considerar as diferentes funções institucionais da Diretoria Colegiada do BRB (DICOL) e do Conselho de Administração (CONSAD). A DICOL é órgão executivo competente para praticar atos de gestão dentro de sua alçada e em conformidade com as orientações do CONSAD. Este, por sua vez, constitui instância estatutária, estratégica e deliberativa, responsável pela definição das diretrizes gerais de negócios e pela supervisão das atividades da Diretoria Colegiada.

A submissão ao CONSAD proporciona nível de escrutínio superior ao existente na instância executiva, inclusive em razão da maior antecedência exigida para disponibilização da documentação e da possibilidade de exame estratégico do impacto agregado das operações. Por isso, a aprovação individual pela DICOL não equivale, em termos de governança, supervisão de riscos, transparência e responsabilização, à apreciação do conjunto econômico pelo Conselho de Administração.

Nos termos do Regime de Alçadas, a negociação de carteiras de crédito entre instituições financeiras compete ao CONEG até **R$ 250 milhões**, à DICOL até **R$ 750 milhões** e ao CONSAD acima desse valor. Esses limites, contudo, não devem ser aplicados de forma exclusivamente aritmética e isolada a cada Nota Executiva.

A Política de Alçadas determina que o enquadramento considere o valor total proposto, a exposição existente, as operações contratadas e as propostas em análise, além de vedar a utilização integral de determinada alçada com o propósito de submeter à instância superior apenas eventual valor residual. O regime possui, portanto, inequívoca finalidade de impedir o fracionamento e assegurar que o grau de escrutínio aumente proporcionalmente à materialidade e ao risco das operações.

Desse modo, a ausência de periodicidade expressa para o cômputo do limite de R$ 750 **milhões não autoriza o tratamento isolado de operações economicamente correlatas.** Quando aquisições sucessivas apresentam **objeto homogêneo, contraparte única, proximidade temporal, elevada materialidade acumulada e repetição do teto decisório**, sua análise deve considerar a substância econômica do conjunto.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

Tabela 5 – Cronologia das aprovações das Notas Executivas na DICOL

Mês e Ano/Nota Executiva	Aprovações de aquisições de Carteiras de Crédito			
	Número da Ata da Reunião da DICOL	Data da aprovação (DICOL)	Intervalo entre aprovações	Total mensal/ Valor Aprovado
07/2024 - Total mensal				**R$ 750.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2024/009	1027	17/07/2024	-	R$ 750.000.000,00
08/2024 - Total mensal				**R$ 750.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2024/010	1031	09/08/2024	23 dias	R$ 750.000.000,00
10/2024 - Total mensal				**R$ 1.500.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2024/014	1048	04/10/2024	56 dias	R$ 750.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2024/021	1053	28/10/2024	24 dias	R$ 750.000.000,00
11/2024 - Total mensal				**R$ 1.500.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2024/023	1059	14/11/2024	17 dias	R$ 750.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2024/024	1063	27/11/2024	13 dias	R$ 750.000.000,00
12/2024 - Total mensal				**R$ 1.500.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2024/026	1069	16/12/2024	19 dias	R$ 750.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2024/027	1074	26/12/2024	10 dias	R$ 750.000.000,00
01/2025 - Total mensal				**R$ 3.000.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/001	1079	06/01/2025	11 dias	R$ 750.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/002	1080	08/01/2025	2 dias	R$ 750.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/003	1082	16/01/2025	8 dias	R$ 750.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/004	1088	30/01/2025	14 dias	R$ 750.000.000,00
02/2025 - Total mensal				**R$ 1.500.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/005	1091	06/02/2025	7 dias	R$ 750.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/006	1095	19/02/2025	13 dias	R$ 750.000.000,00
03/2025 - Total mensal				**R$ 1.500.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/009	1100	05/03/2025	14 dias	R$ 750.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/010	1103	20/03/2025	15 dias	R$ 750.000.000,00
04/2025 - Total mensal				**R$ 2.000.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/012	1108	04/04/2025	15 dias	R$ 450.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/013	1110	10/04/2025	6 dias	R$ 750.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/014	1112	14/04/2025	4 dias	R$ 400.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/015	1115	25/04/2025	11 dias	R$ 400.000.000,00
05/2025 - Total mensal				**R$ 1.500.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/016	1117	05/05/2025	10 dias	R$ 750.000.000,00
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/018	1120	15/05/2025	10 dias	R$ 750.000.000,00
06/2025 - Total mensal				**R$ 750.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/020	1125	02/06/2025	18 dias	R$ 750.000.000,00
07/2025 - Total mensal				**R$ 750.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/033	1139	11/07/2025	39 dias	R$ 750.000.000,00
10/2025 - Total mensal				**R$ 500.000.000,00**
NE Conjunta Dific/Suope/Geope -2025/052	1170	13/10/2025	94 dias	R$ 500.000.000,00

Entre **17/07/2024 e 13/10/2025**, a DICOL aprovou **25 aquisições de carteiras de crédito do Banco Master**, no valor acumulado de **R$ 17,50 bilhões**. Embora cada deliberação tenha sido formalmente mantida no limite de R$ 750 milhões, a análise conjunta revela padrão incompatível com operações episódicas e independentes:

21 das 25 aquisições foram aprovadas exatamente no teto de R$ 750 milhões;

essas 21 aquisições concentraram aproximadamente **90% do valor total aprovado**;

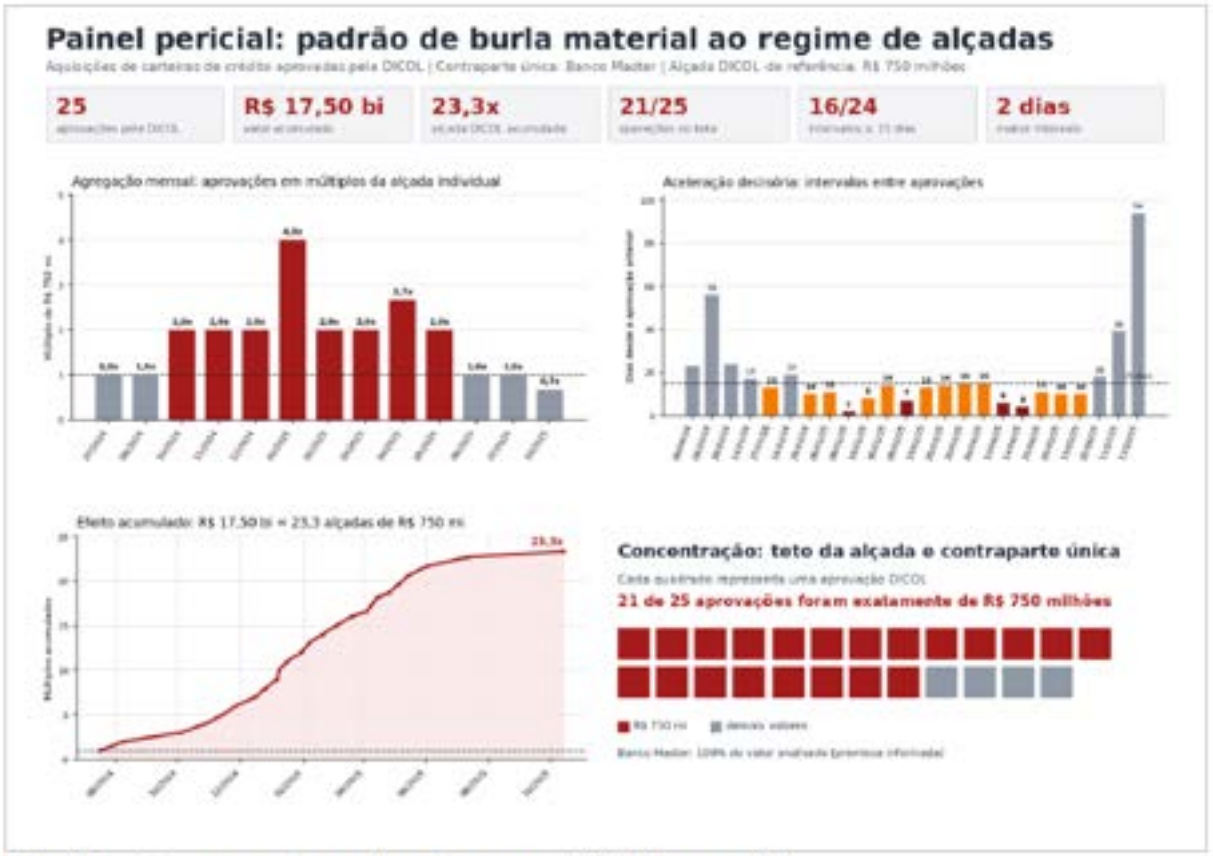
16 dos 24 intervalos entre as deliberações foram iguais ou inferiores a 15 dias;

houve aprovações separadas por apenas **2, 4, 6 e 7 dias**;

somente em janeiro de 2025 foram aprovados **R$ 3 bilhões**, equivalentes a quatro alçadas da DICOL;

em abril de 2025, as aprovações alcançaram **R$ 2 bilhões**, equivalentes a aproximadamente 2,7 alçadas; e

o montante acumulado de R$ 17,50 bilhões correspondeu a aproximadamente **23,3 alçadas individuais da DICOL**.



Painel 1 – Concentração, aceleração e materialidade acumulada

A conjugação desses elementos demonstra que a conformidade formal de cada deliberação, considerada isoladamente, não afasta o efeito material produzido pelo conjunto. A concentração integral das aquisições no Banco Master, a homogeneidade do objeto, a reduzida distância temporal e a utilização reiterada do valor máximo da alçada indicam continuidade econômica e decisória.

Sob a perspectiva técnico-pericial, o fracionamento não decorre da extrapolação formal do limite em uma operação específica, mas do **esvaziamento da finalidade do regime de alçadas**. A individualização das aquisições em sucessivas Notas Executivas preservou a aparência de conformidade com o teto de R$ 750 milhões, mas manteve na instância executiva uma exposição acumulada de R$ 17,50 bilhões, impedindo que o conjunto econômico fosse submetido ao escrutínio estratégico do CONSAD.

Esse resultado foi reforçado por deliberações que envolveram **prospecções adicionais de até R$ 5 bilhões, concessão de *waiver*, flexibilização de recomendações de risco e determinação de complementação documental posterior**. Tais circunstâncias afastam a interpretação de operações autônomas e ocasionais e evidenciam a manutenção de uma estratégia continuada de aquisição de carteiras de uma única contraparte.

A caracterização técnico-pericial do efeito material independe, por si só, da demonstração da intenção subjetiva dos dirigentes. Decorre objetivamente da estruturação e submissão fragmentada de operações economicamente correlatas, cujo valor agregado ultrapassou reiteradamente a competência da DICOL e reduziu o nível de governança, supervisão e controle que seria proporcionado pela apreciação do CONSAD.

Conclui-se, portanto, que as sucessivas deliberações da DICOL apresentam elementos compatíveis com **fracionamento decisório e esvaziamento material da competência do CONSAD**. A observância formal do limite em cada aprovação não afasta a irregularidade material decorrente do conjunto homogêneo das operações, que, em razão da contraparte única, da proximidade temporal, da repetição do teto decisório e da elevada materialidade acumulada, deveria ter sido submetido à instância superior.

.

Individualização da participação dos dirigentes da DICOL nas decisões de alçada relativas às aquisições sucessivas de carteiras de crédito

Para fins de individualização técnica, a aprovação unânime, sem registro de voto contrário, ressalva ou abstenção, vincula documentalmente à deliberação cada dirigente presente e apto a votar. Essa vinculação não alcança os dirigentes ausentes nem os participantes sem direito a voto.

Tabela 7 – Matriz de responsabilidade por dirigente nas decisões de aquisições sucessivas de carteiras

Dirigente	Cargo	Aprov.	Aus.	Síntese técnica
Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa	Presidente	17	7	Votante em 17 atos unânimes. Ausente nas da Ata 1053, 1074, 1079, 1080, 1120, 1125 e 1139.
Cristiane Maria Lima Bukowitz	Diretora Executiva de Gestão de Pessoas	23	1	Votante em 23 atos; ausente apenas na Ata 1027. Em algumas reuniões respondeu também pela Presidência e/ou DIOPE.
Dario Oswaldo Garcia Junior	Diretor Executivo de Finanças e Controladoria	23	1	Votante em 23 atos; dirigia a DIFIC, proponente das NEs e destinatária das prospecções. Ausente na Ata 1074.
Luana de Andrade Ribeiro	Diretora Executiva de Controle e Riscos	23	1	Votante em 23 atos. A Ata 1079 registra manifestação sobre IRRBB e a 1139, flexibilização de recomendação de risco. Ausente na Ata 1100.
Diogo Ilário de Araújo Oliveira	Diretor Executivo de Atacado e Governo	22	2	Votante em 22 atos unânimes; ausente nas Atas 1082 e 1088.
José Maria Correa Dias Junior	Diretor Executivo de Tecnologia	23	1	Votante em 23 atos unânimes; ausente na Ata 1103.
Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo	Diretor Jurídico	0	4	Membro sem direito a voto: presente em 14 atos.

Notas metodológicas: "Aprov." indica presença com direito a voto e "Aus.", ausência;

Fonte documental: Atas DICOL nº 1027, 1031, 1048, 1053, 1059, 1063, 1069, 1074, 1079, 1080, 1082, 1088, 1091, 1095, 1100, 1103, 1108, 1110, 1112, 1115, 1117, 1120, 1125 e 1139.

Nota: Luana de Andrade Ribeiro, Diretora de Controle e Riscos estava presente em 5 reuniões em que não constam suas assinaturas (erro material) uma vez que a DICOL aprovou a matéria por unanimidade e sem ressalva, voto contrário ou abstenção, conforme Atas DICOL nº 1095, 1110, 1112, 1115, 1117 e 1139.

Conclui-se que **Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, Cristiane Maria Lima Bukowitz, Dario Oswaldo Garcia Junior, Luana de Andrade Ribeiro, Diogo Ilário de Araújo Oliveira e José Maria Correa Dias Junior** participaram, nas quantidades da tabela, das decisões colegiadas de aquisição. Nas reuniões em que estavam presentes e aptos a votar, ficaram documentalmente vinculados às aprovações unânimes e, quando existentes, às determinações de prospecção, continuidade negocial, flexibilização de recomendações de risco e comple-mentação documental posterior.

A repetição do teto de R$ 750 milhões em 21 de 25 aquisições, a proximidade temporal, as prospecções adicionais de R$ 5 bilhões e as deliberações com waiver, flexibilização de risco e documentação posterior afastam a leitura de participações episódicas. Sob ótica técnico-pericial, esses elementos vinculam individualmente os votantes à manutenção de estratégia decisória concentrada na DICOL e são compatíveis com materialidade de fraciona-mento decisório ou esvaziamento material da alçada superior.

12.5.4 Concentração das posições adquiridas pelo BRB: predominância do Banco Master e implicações prudenciais

Para apurar a concentração das carteiras adquiridas pelo BRB por cedente e produto, foi examinada a planilha **“carteiras_adq(1).xlsx”**, encaminhada pela instituição, especialmente as abas “Concentração por cedente” e “CARTEIRA ADQ”, referentes às competências de janeiro a dezembro de 2025.

Os dados demonstram que a exposição do BRB permaneceu **estruturalmente concentrada no Banco Master**. A participação desse cedente variou entre **69,84% em**

março e 90,31% em junho, com média mensal de **80,46%**, superando 75% em nove das doze competências e alcançando ao menos 80% em seis delas. A persistência desses percentuais afasta a hipótese de concentração episódica.

A variação entre março e abril de 2025 foi particularmente expressiva: a participação do Banco Master aumentou **18,31 pontos percentuais**, com acréscimo de **R$ 7,16 bilhões**, equivalente a 70,9%, em seu saldo, enquanto a posição agregada dos demais cedentes recuou **R$ 2,04 bilhões**, ou 46,8%. Esse movimento evidencia que a concentração decorreu simultaneamente da rápida expansão da exposição ao Banco Master e da redução substancial da participação dos demais cedentes.

Painel 2 – Indicadores-síntese da concentração no Banco Master

90,31%	R$ 19,78 bi	9,3×
pico da participação do Master	saldo do Master no pico	Master ÷ demais cedentes somados



Gráfico 1 – Evolução mensal da concentração no Banco Master.

Fonte: elaboração pericial a partir da planilha analisada

No ápice da concentração, em junho de 2025, **R$ 19,78 bilhões dos R$ 21,91 bilhões** registrados estavam vinculados ao Banco Master, enquanto todos os demais cedentes, em conjunto, respondiam por apenas **R$ 2,12 bilhões**. A exposição ao Master correspondia, assim, a **9,32 vezes** o saldo agregado dos demais cedentes e a **16,86 vezes** a posição da Facta Financeira, segunda maior cedente.

Mesmo após a redução observada nos meses subsequentes, dezembro de 2025 encerrou com **R$ 20,84 bilhões**, equivalentes a **76,41% da carteira**, ainda vinculados ao Banco Master. Esse montante permanecia **3,24 vezes superior** ao saldo conjunto dos demais cedentes, confirmando o caráter persistente e estrutural da concentração da exposição do BRB em uma única contraparte.

Sob a ótica de governança, percentuais dessa magnitude exigem evidência de limites explícitos por cedente e objeto, agregação tempestiva das exposições, alçadas compatíveis com a materialidade, reporte de exceções, diligência independente sobre elegibilidade e precificação e testes de estresse que considerem deterioração simultânea, interrupção operacional e controvérsias contratuais.

A Resolução CMN nº 4.557/2017 vincula o apetite por riscos à capacidade de gerenciamento, requer políticas e limites documentados, reporte à diretoria, ao comitê de riscos e ao conselho e determina que os testes de estresse avaliem concentrações significativas; o Princípio 19 de Basileia (Risco de concentração e limites para grandes exposições) também exige políticas, processos e limites prudenciais para concentração. Assim, os dados de 2025 sustentam a conclusão de que o BRB manteve concentração excepcionalmente elevada e persistente no Banco Master, **com pico de 90,31%**, constituindo vulnerabilidade material.

As Notas Executivas, por sua vez, que balizaram as aprovações das aquisições de carteiras omitiram a identificação nominal do cedente, limitando-se a registrar propostas genéricas, com dizeres: *'LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE ATÉ R$ 750 MILHÕES DE CARTEIRA DE CRÉDITO CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO A TAXA ...'*. **Ao aprovar um limite financeiro sem a devida qualificação da contraparte e agrupamento por risco, a instituição impossibilitou a avaliação adequada de grandes exposições, burlando, na prática, os mecanismos internos e regulatórios projetados para evitar a concentração excessiva de risco**

12.5.5 Deterioração da liquidez, circulação dos alertas por e-mail e continuidade das aquisições

Com o objetivo de examinar a evolução dos indicadores de liquidez, a circulação interna dos alertas e a continuidade das aquisições de carteiras do Banco Master, foram analisados os Reportes DICOR/SURIS/GERIM nº 2025/002 e 2025/003, o Ofício PRESI nº 2026/082, os registros de ciência da DICOL e do CONSAD, a Declaração de Apetite por Riscos (RAS), o Plano de Contingência de Liquidez (PCL), **os 66 e-mails de encaminhamento dos boletins diários, a base "Operações_Filtradas" e as atas das deliberações subsequentes.**

Para a análise das aquisições, foi considerado o universo de **84 operações** em que o BRB figurou como adquirente, o Banco Master como cedente e a natureza foi classificada como "Compra", excluídas as NEs 2025/008, 2025/024, 2025/025 e 2025/043, com mensuração pelo campo "Valor pago".

Os **66 boletins diários de risco de liquidez**, com datas-base entre 13/01/2025 e 17/09/2025, foram encaminhados pela GERIM a 11 endereços institucionais, incluindo a Presidência e oito diretorias integrantes da DICOL. Esse fluxo recorrente constituiu canal

formal e contínuo de comunicação à Alta Administração sobre a situação de liquidez do BRB.

Segundo a RAS, o Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP) é considerado adequado quando igual ou superior a 1,5, permanece em alerta entre 1,0 e 1,5 e extrapola o limite quando inferior a 1,0. O PCL, por sua vez, determina a apuração e o reporte diário dos indicadores, bem como a comunicação das situações de alerta ou extrapolação às instâncias competentes.

Os alertas antecederam a deterioração efetiva da liquidez. O Reporte nº 2025/002 registrou que o FCPA ingressou na faixa de alerta em 10/01/2025 e que o ILCP atingiu 1,49 em 13/01/2025. O documento também relacionou a pressão sobre a liquidez à continuidade das aquisições de carteiras sem funding correspondente, com consumo dos ativos de liquidez imediata.

Em 19/02/2025, nova aquisição de aproximadamente **R$ 733 milhões** em carteiras do Banco Master, realizada sem captação prévia, contribuiu para saída líquida próxima de **R$ 1 bilhão** e para a redução do ILCP ao patamar mínimo de **0,86**, ensejando o acionamento do PCL. O mesmo reporte registrou que, desde agosto de 2024, os desembolsos para aquisição de carteiras já superavam **R$ 10 bilhões**, configurando a maior expansão da carteira de crédito do BRB e reduzindo seu estoque de liquidez ao menor nível dos três anos anteriores.

A recomposição observada em 27/02/2025 foi temporária. O Reporte nº 2025/003, de 14/03/2025, registrou nova deterioração a partir de 07/03/2025 e qualificou como **estrutural** o descompasso entre o ritmo de aplicação dos recursos em crédito e a capacidade de captação. Somente em janeiro e fevereiro de 2025, as aquisições alcançaram

R$ 6,228 bilhões, sem que estivesse integralmente quantificado o montante das parcelas de carteiras do Banco Master ainda não repassadas ao BRB.

No conjunto dos boletins, o ILCP permaneceu em **faixa de alerta em 51 ocorrências** e em **extrapolação em 13**. A primeira extrapolação ocorreu na data-base de 20/02/2025, com ILCP de 0,86. Outras 12 observações inferiores a 1,0 concentraram-se entre 19/03 e 07/04/2025, atingindo o mínimo de **0,76 em 25/03/2025**. Apenas os registros de 02 e 03/04 foram classificados como "em validação", em razão do *waiver* que reduziu temporariamente o parâmetro para 1,0, embora os índices de 1,21 e 1,19 permanecessem inferiores ao limite ordinário de 1,5.

A deterioração também alcançou o componente prospectivo. Em 19/03/2025, o FCPA estava desenquadrado pela 11ª observação consecutiva e, em 07/04/2025, a sequência alcançava 24 datas-base, com insuficiência de **R$ 2,1 bilhões** em relação ao patamar de alerta. Na data-base de 01/04/2025, a projeção para junho indicava disponibilidade de aproximadamente **R$ 900 milhões**.

Em maio, junho e julho de 2025, o FCPA voltou a apresentar sucessivos alertas e projeções de extrapolação. O boletim de 31/07 registrou novo desenquadramento e o preenchimento das condições de acionamento do PCL. Em 10/09/2025, a insuficiência em relação ao patamar de alerta alcançou **R$ 2,3 bilhões**, evidenciando pressão simultânea sobre a liquidez imediata, o fluxo de caixa projetado para 63 dias úteis e a projeção estendida.

A ciência dos órgãos colegiados deve, contudo, ser delimitada pelos registros formais. Conforme o Ofício PRESI nº 2026/082, o Reporte nº 2025/002 foi encaminhado à Diretora da DICOR, mas não foi formalmente submetido à DICOL. Já o Reporte nº

2025/003 foi pautado e levado ao conhecimento da Diretoria Colegiada na Reunião nº 1102, de 17/03/2025.

Na 863ª Reunião Extraordinária, iniciada em 25/03 e concluída em 28/03/2025, o CONSAD aprovou, por unanimidade, *waiver* de 15 dias, que reduziu temporariamente o parâmetro do ILCP de 1,5 para 1,0, além de aquisição de carteira estimada em **R$ 270 milhões**. Na 864ª Reunião, iniciada em 31/03 e concluída em 09/04/2025, o Conselho tomou conhecimento formal do Reporte nº 2025/003.

Os documentos demonstram, portanto, que a deterioração da liquidez foi reiteradamente identificada, comunicada à Alta Administração e diretamente associada ao ritmo das aquisições de carteiras do Banco Master. Ainda assim, as operações prosseguiram mesmo após o acionamento do PCL, a recorrência dos desenquadramentos e o reconhecimento de desequilíbrio estrutural entre aplicações e captações.

A ciência dos colegiados e a concessão temporária do *waiver* não constituíram autorização genérica para novos desenquadramentos, para a continuidade irrestrita das aquisições ou para o descumprimento das condicionantes e dos procedimentos aplicáveis. Ao contrário, a flexibilização excepcional do parâmetro confirmou a existência de pressão relevante sobre a liquidez e reforçou a necessidade de controle, reavaliação e contenção das exposições.

12.5.6 Grupo de Trabalho: implantação tardia dos controles, irregularidades identificadas e continuidade das aquisições

O Grupo de Trabalho foi instituído pela Portaria DIFIC nº 2025/004, de **26/02/2025**, para avaliar as carteiras adquiridas pelo BRB diante do crescimento das cessões, da perspectiva de novas operações e das dificuldades operacionais verificadas. No acervo examinado, constituiu a primeira iniciativa estruturada voltada à conciliação entre as bases

adquiridas, os arquivos analíticos, os fluxos financeiros e a documentação das carteiras CredCesta cedidas pelo Banco Master.

A revisão, contudo, teve início quando a exposição já era elevada. Entre 01/07/2024 e 20/03/2025, o BRB havia adquirido **52 tranches**, abrangendo **598.770 clientes, 1.789.951 contratos e aproximadamente 110 milhões de parcelas**. Os pagamentos vinculados às deliberações da DICOL já totalizavam **R$ 9,205 bilhões antes da instituição do GT** e alcançaram **R$ 11,074 bilhões até a conclusão do primeiro relatório**, em 04/04/2025. A sequência temporal demonstra, portanto, que a expansão das aquisições precedeu a implantação de controles estruturados para verificar a existência, a regularidade e a integridade dos créditos.

12.5.6.1 Principais achados dos relatórios do GT

O primeiro relatório concluiu que os procedimentos adotados não correspondiam aos normativos internos. O processamento dos contratos, das parcelas e dos repasses era predominantemente manual, baseado em planilhas fornecidas pelo Banco Master, sem padronização, com campos incompletos e até dados fictícios inseridos para evitar registros em branco.

Os arquivos analíticos eram encaminhados irregularmente, sem vinculação consistente com os fluxos financeiros, e apresentavam duplicidades, erros de cálculo, parcelas vencidas sem encargos, liquidações sem processo formal e repasses sem atualização pela Taxa DI.

A conciliação indicou **R$ 1,396 bilhão em valores devidos** e **R$ 807,9 milhões recebidos**, incluindo **R$ 75,5 milhões sem localização do arquivo analítico correspondente** e **R$ 31,4 milhões em duplicidades**. Embora esses valores não

representem automaticamente perda líquida, demonstram a inexistência de trilha confiável entre contratos, parcelas, baixas e recursos financeiros.

O BRB também não dispunha de acesso independente aos sistemas de averbação nem aos arquivos de retorno das consignatárias. Consultas pontuais revelaram contratos não localizados e divergências nos valores averbados. Foram identificados, ainda:

114.626 contratos com intervalos padronizados de numeração;

115.468 primeiras parcelas no valor idêntico de R$ 339,77;

161.457 contratos, equivalentes a 10,55% do universo analisado, com parcelas inferiores ao mínimo contratual de R$ 30,00;

primeiras parcelas inadimplidas e reclamações de clientes que negavam as contratações; e

ausência das CCBs correspondentes às tranches adquiridas.

Na amostra de 399 contratos, 14 dos primeiros 27 documentos não continham formalização do cliente. Em uma segunda remessa, **194 CCBs haviam sido geradas e assinadas exclusivamente pelo Banco Master em 28/03/2025**, no mesmo dia e sem formalização dos respectivos clientes. Também foram constatadas ausência de IOF, falta de juros *pro rata* e margens aparentemente extrapoladas.

O Relatório Final, concluído em 19/05/2025, confirmou a persistência das falhas. Não foram apresentados lastros adicionais além das 399 CCBs inicialmente examinadas, das quais mais de 200 permaneciam sem documentação suficiente ou apresentavam deficiências de formalização. A DIJUR concluiu pela necessidade de documentos complementares para comprovar a existência, a validade e a eficácia dos créditos.

Na data-base de 16/05/2025, permanecia diferença de **R$ 265.903.990,79** entre valores devidos e recebidos. Também subsistiam **1.037.965 parcelas vencidas**, no

montante de **R$ 316.522.414,45**. Nas consultas assistidas, apenas 8 de 47 contratos e, posteriormente, 64 de 126 tiveram a averbação confirmada. Outros 62 contratos atribuídos a **"Associações"** não puderam ser validados.

O relatório final acrescentou achados relevantes sobre a cadeia de originação. As carteiras cedidas em 2025 eram quase integralmente originadas por terceiros, e **134.798 operações** não constavam da relação original de produtos. A instituição indicada como originadora foi a **Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.**

Em 15/05/2025, foram apresentados **26 instrumentos entre a Tirreno e o Banco Master**, no valor de **R$ 6.347.984.262,66**. Embora datados entre dezembro de 2024 e abril de 2025, os instrumentos foram assinados manualmente e tiveram as firmas reconhecidas somente em **14/05/2025**, após as datas neles declaradas e as subsequentes cessões ao BRB. O relatório registrou, ainda, que os créditos eram revendidos ao BRB no primeiro dia útil seguinte, impondo a validação da origem, da titularidade e da cadeia documental.

Também foram identificados **5.866 contratos com a primeira parcela inadimplida**, 128.085 contratos com padrão numérico atípico e 86 operações cujos números já haviam sido utilizados em contratos anteriormente adquiridos e recomprados. No plano da governança, a comunicação destinada a formalizar os descumprimentos contratuais não foi autorizada para envio ao Banco Master, a Conta Escrow não havia sido implementada e a auditoria proposta pela Deloitte se limitava a uma amostra máxima de 205 contratos.

Os dois relatórios demonstram, portanto, que o BRB permaneceu exposto a carteira bilionária **sem documentação integral, sem confirmação independente das averbações, sem controles automatizados confiáveis e sem segurança quanto à origem, à titularidade e à exigibilidade dos créditos**.

12.5.6.2 Continuidade das operações e individualização da ciência da DIFIC

Os achados do primeiro relatório já permitiam a adoção de medidas preventivas, como suspensão ou limitação de novas aquisições, exigência prévia dos lastros, confirmação das averbações, implementação da Conta Escrow, auditoria representativa e escalonamento formal dos descumprimentos. Não obstante, as operações prosseguiram: foram desembolsados **R$ 3,037 bilhões** em operações vinculadas a deliberações realizadas entre os dois relatórios e outros **R$ 2,193 bilhões** após o relatório final.

O primeiro relatório foi encaminhado em **04/04/2025, às 23h09**, **à caixa funcional da Diretoria Executiva da DIFIC,** com solicitação de especial atenção às pendências financeiras, à insuficiência de lastros, aos indícios de irregularidade e ao risco de fraude. **O relatório final foi enviado à mesma caixa em 20/05/2025, acompanhado de sumário executivo, e sua versão retificada foi encaminhada em 28/05/2025.**

Esses registros comprovam a disponibilização formal dos relatórios à DIFIC e permitem individualizar a ciência institucional de seu titular, **Dario Oswaldo Garcia Júnior**. Quanto aos demais integrantes da DICOL, os documentos comprovam sua participação nas deliberações, mas não o recebimento individual do conteúdo integral dos relatórios.

Após o primeiro encaminhamento, a DICOL aprovou, por unanimidade, nove operações referentes às NEs 2025/013, 2025/014, 2025/015, 2025/016, 2025/018, 2025/020, 2025/033, 2025/039 e 2025/052, todas propostas pela DIFIC em conjunto com a SUOPE e suas unidades. Os limites autorizados totalizaram **R$ 5,8 bilhões**: R$ 3,05 bilhões entre o primeiro relatório e o envio do relatório final e R$ 2,75 bilhões após o relatório final e sua retificação.

As próprias atas registraram riscos e condicionantes relacionados aos achados do GT. A Ata nº 1117 admitiu a apresentação posterior de instrumentos de cessão, CCBs e comprovantes de averbação, além do não acionamento temporário da recompra. A Ata nº 1139 flexibilizou recomendação da área de Risco que condicionava a liquidação ao recebimento de R$ 474 milhões. A Ata nº 1170 determinou o cumprimento de condicionantes técnicas e a elaboração de cenário conservador de capital.

Nesse contexto, **Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, Cristiane Maria Lima Bukowitz, Dario Oswaldo Garcia Júnior, Luana de Andrade Ribeiro, Diogo Ilário de Araújo Oliveira e José Maria Correa Dias Junior** ficaram documentalmente vinculados, nas reuniões em que estavam presentes e aptos a votar, às aprovações unânimes e aos respectivos comandos acessórios.

A posição de **Dario Oswaldo Garcia Júnior** é específica, pois ele exercia a titularidade da DIFIC, **unidade que instituiu o GT, recebeu formalmente seus relatórios e continuou a apresentar as propostas de aquisição. Além disso, propôs e votou favoravelmente nas nove deliberações posteriores, que totalizaram R$ 5,8 bilhões.**

Embora não tivesse competência unilateral para convocar a DICOL ou definir sua pauta, incumbia-lhe **encaminhar os achados à Secretaria Geral de Governança, solicitar sua inclusão em pauta, relatá-los ao Colegiado ou adotar providência formal equivalente, especialmente porque os relatórios tratavam das mesmas carteiras cuja aquisição continuava a ser proposta pela DIFIC.**

Não foi localizado registro de que Dario tenha submetido à DICOL o conteúdo integral dos relatórios, seus sumários executivos ou consolidação equivalente dos alertas antes ou concomitantemente às novas deliberações. Essa ausência não exclui eventual

comunicação informal, mas impede comprovar que os achados tenham sido formalmente apresentados ao Colegiado.

12.5.7 Síntese integrada dos elementos técnico-documentais: gestão fraudulenta dos membros da DICOL

À luz dos apontamentos anteriores, a perícia identificou a convergência de **seis blocos de evidências técnico-documentais** que, examinados de forma conjunta e encadeada, fornecem elementos relevantes para a caracterização, em tese, **de gestão fraudulenta nas deliberações conduzidas pelos integrantes da DICOL**, conforme sintetizado no quadro a seguir.

Quadro 5 – Convergência dos seis blocos e relevância para o Quesito 4

Bloco examinado	Evidência técnico-documental consolidada	Função de controle neutralizada ou reduzida	Relevância para o Quesito 4
Risco de contraparte e due diligence	Pareceres internos e relatórios externos registraram crescimento acelerado, capitalização sensível, complexidade do modelo de negócios, baixo caixa, dependência de plataformas, funding vulnerável e elevada alavancagem. Não se comprovou due diligence específica, autônoma, abrangente e rastreável da contraparte.	Os riscos conhecidos não foram convertidos, de forma comprovada, em verificação independente, limites, garantias, condicionantes e monitoramento proporcionais à materialidade e à recorrência das operações.	Estabelece informação institucional prévia e elevação do padrão de diligência exigível.
Temporalidade da instrução e da liquidação	Em 22 das 84 compras de varejo, ao menos um parecer foi concluído após a liquidação, abrangendo R$ 7,631 bilhões; 25 pareceres e 34 ocorrências. Houve pagamento de R$ 209,318 milhões antes da deliberação da DICOL e cadeias de e-mails de ordem de pagamento com governança, documentos ou pareceres ainda pendentes.	Pareceres de precificação, risco, contabilidade, tributação e controladoria perderam a capacidade de impedir, reprecificar, reduzir, condicionar ou postergar o desembolso.	Demonstra inversão material do fluxo e formalização predominantemente ex post.
Fracionamento e regime de alçadas	Foram identificadas 25 aprovações, no total de R$ 17,50 bilhões; 21 delas exatamente no teto de R$ 750 milhões; 16 dos 24 intervalos foram de até 15 dias; e houve R$ 5,0 bilhões em comandos de prospecção adicional e valor mensal de aprovação de R$3 bilhões, R$ 2 bilhões e R$1,5 bilhões.	A segmentação formal manteve o conjunto econômico na DICOL e afastou a apreciação agregada pelo CONSAD, instância de maior escrutínio e supervisão.	Evidencia divergência entre forma e substância e burla material à finalidade da alçada.
Concentração da exposição	A participação do Banco Master variou de 69,84% a 90,31%, com média mensal de 80,46%. No pico, R$ 19,78 bilhões estavam vinculados ao Master, valor 9,32 vezes superior ao conjunto dos demais cedentes. As Notas Executivas utilizavam descrição genérica sem identificar nominalmente o cedente.	A exposição agregada não foi apresentada com qualificação da contraparte e agrupamento de risco compatíveis com sua dimensão material.	Materializa o resultado acumulado das decisões e a vulnerabilidade prudencial criada.

Bloco examinado	Evidência técnico-documental consolidada	Função de controle neutralizada ou reduzida	Relevância para o Quesito 4
Alertas e desenquadramentos de liquidez	Os 66 boletins diários registraram sucessivos alertas e 13 extrapolações do ILCP, com primeira marca de 0,86 e mínimo de 0,76. Após a comunicação formal, a DICOL aprovou 11 limites de até R$ 7 bilhões e R$ 4,25 bilhões em prospecções; após a primeira extrapolação, ocorreram 42 pagamentos, no total de R$ 7,417 bilhões.	A RAS, o PCL, os reportes e o waiver temporário não produziram interrupção observável da estratégia de aquisição.	Demonstra continuidade decisória após a materialização do risco de liquidez.
Achados do Grupo de Trabalho	Os relatórios de 04/04 e 19/05/2025 registraram insuficiência de lastros, averbações não comprovadas, bases inconsistentes, repasses sem rastreabilidade, CCBs mal formalizadas, origem por terceiros, formalização cartorária tardia, Conta Escrow não implementada e diferença financeira de R$ 265,904 milhões. Após o primeiro relatório, foram pagos R$ 5,230 bilhões; após o relatório final, R$ 2,193 bilhões.	Fragilidades concretas foram tratadas por condicionantes, complementações e flexibilizações posteriores, sem suspensão observável das novas aquisições.	Converte sinais abstratos em falhas efetivas dos ativos e dos controles, seguidas de continuidade.

Nota metodológica: os valores e quantitativos decorrem de universos e métricas distintos - limites aprovados, valores pagos, saldos de posição e recortes temporais - e não devem ser somados entre si. A relevância está na convergência cronológica e funcional dos achados.

A sucessão dos eventos revela um **padrão integrado de neutralização dos controles internos**. Embora os riscos prudenciais, operacionais e reputacionais do Banco Master fossem conhecidos, não foi comprovada due diligence de contraparte capaz de convertê-los em limites, garantias, condicionantes e monitoramento efetivos.

Em parcela relevante das operações, os pareceres técnicos foram concluídos apenas após o pagamento, quando já não poderiam influenciar preço, funding, garantias ou a própria decisão de contratar. Simultaneamente, as aquisições foram fragmentadas em sucessivas aprovações no limite de R$ 750 milhões da DICOL, preservando aparente regularidade formal, mas acumulando R$ 17,50 bilhões e concentração de até 90,31% no Banco Master.

Mesmo após a deterioração dos indicadores de liquidez, o acionamento do plano de contingência e a identificação, pelo Grupo de Trabalho, de falhas de lastro, averbação,

repasses, formalização e origem dos créditos, as aquisições e os pagamentos prosseguiram. Em vez de interromper a exposição, as deliberações admitiram complementações documentais posteriores, auditorias limitadas e flexibilização de condicionantes.

O conjunto documental evidencia, portanto, um método decisório reiterado: **priorizava-se a continuidade das operações e dos pagamentos, enquanto os controles técnicos e documentais eram concluídos, flexibilizados ou regularizados posteriormente**. A recorrência, a elevada materialidade e a participação de múltiplas áreas afastam a hipótese de falha episódica e revelam dissociação sistemática entre a aparência formal do rito e a substância das decisões.

A matriz a seguir individualiza a participação dos dirigentes em quatro recortes: pareceres posteriores aos pagamentos, fracionamento das alçadas, deliberações posteriores aos alertas de liquidez e decisões posteriores aos relatórios do Grupo de Trabalho. Os universos se sobrepõem e não devem ser somados. A expressão **"vinculação qualificada"** indica as situações em que, além da participação colegiada, há elemento funcional ou documental específico de ciência, proposição, execução ou dever de comunicação.

Tabela 14 – Matriz consolidada de individualização técnico-documental da participação dos dirigentes da DICOL

Dirigente e cargo	Pareceres posteriores ao pagamento (14 atos)	Alçadas (24 atos)	Liquidez (12 atos)	GT (9 atos)	Individualização consolidada
Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa **Presidente**	9/14	17/24	9/12	6/9	Vinculação colegiada reiterada e funcional. Como Presidente, exercia a coordenação das reuniões e da pauta.
Cristiane Maria Lima Bukowitz **Diretora Executiva de Gestão de Pessoas**	14/14	23/24	12/12	9/9	Vinculação colegiada de elevada continuidade. Votou em todos os atos, com exceção de um, em algumas reuniões, respondeu também pela Presidência e/ou pela Diretoria Executiva de Operações.
Dario Oswaldo Garcia Júnior **Diretor Executivo de Finanças e Controladoria**	13/14	23/24	12/12	9/9	Vinculação qualificada: a DIFIC propôs as Notas Executivas, recebeu comandos de prospecção e os relatórios do GT; cadeias de e-mail registram autorização hierárquica de liquidação. Não foi localizado encaminhamento formal dos achados do GT à DICOL.
Luana de Andrade Ribeiro **Diretora Executiva de Controle e Riscos**	13/14	23/24	11/12	9/9	Vinculação qualificada: titular da DICOR, signatária dos Reportes de Desenquadramento 2025.002 e 2025.003 e detentora de deveres de comunicação de riscos. Votou em 11 atos posteriores ao primeiro marco, inclusive em deliberações com waiver e flexibilização de recomendação de risco.
Diogo Ilário de Araújo Oliveira **Diretor Executivo de Atacado e Governo**	12/14	22/24	12/12	9/9	Vinculação colegiada reiterada.
José Maria Correa Dias Junior **Diretor Executivo de Tecnologia**	13/14	23/24	11/12	9/9	Vinculação colegiada reiterada. Respondeu pela DICOR na Ata 1100, primeira aprovação posterior ao e-mail que comunicou a extrapolação.
Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo **Diretor Jurídico**	0/14	0/24	0/12	0/9	Sem vinculação deliberativa favorável. As atas o registram sem direito a voto ou ausente; sua presença não permite atribuir aprovação das matérias.

Notas metodológicas: (1) os quatro recortes contêm atos sobrepostos e não são somáveis; (2) a razão representa presença com direito a voto em deliberação aprovada por unanimidade / total de atos do recorte; (3) ausência, participação sem voto, voto contrário ou abstenção são tratados conforme as matrizes específicas dos itens IV.3, IV.4, IV.6 e IV.7; (4) a matriz individualiza participação técnico-documental e não substitui a atribuição jurídico-penal de responsabilidade.



Gráfico 4 – Participação documental dos dirigentes nos quatro eixos de individualização

Leitura: a intensidade representa o percentual de atos do respectivo recorte em que o dirigente estava presente com direito a voto em deliberação aprovada por unanimidade. Os números no interior das células apresentam a razão aprovações/universo. O gráfico mede participação documental, não ciência subjetiva, dolo ou responsabilidade penal. Fonte: elaboração pericial com base nos Quadros e Tabelas de individualização dos itens IV.3, IV.4, IV.6 e IV.7.

13. DA MAGNITUDE DOS PREJUÍZOS PATRIMONIAIS, PRUDENCIAIS E REPUTACIONAIS SUPORTADOS PELO BRB

De forma incompatível com os elementos já documentados, **DANIEL BUENO VORCARO** sustentou, durante sua segunda oitiva, que as operações envolvendo as carteiras atribuídas à **TIRRENO** não teriam causado prejuízo ao **BRB**, sob o argumento de que os créditos problemáticos haviam sido substituídos por outros ativos.

A afirmação merece especial atenção. A substituição formal das carteiras não equivale, por si só, à recomposição econômica do patrimônio do banco público, nem afasta os prejuízos já reconhecidos contabilmente ou os riscos associados à liquidez, à higidez e à efetiva capacidade de realização dos ativos recebidos.

Embora a Polícia Federal ainda não tenha tido acesso ao resultado definitivo da auditoria realizada sobre a totalidade dos ativos substitutos, já existem perdas concretas formalmente reconhecidas. No Processo nº **0702268-52.2026.8.07.0018**, em tramitação perante a **13ª Vara Cível do Distrito Federal**, relativo à ação indenizatória proposta pelo BRB contra DANIEL BUENO VORCARO, o BANCO MASTER e outros envolvidos, a instituição pública informou que o Apontamento nº **09852.AD001**, de **07/01/2026**, emitido pelo Banco Central do Brasil, identificou aproximadamente **R$ 2,6 bilhões** em **"ativos insubsistentes e com vícios de originação"**, determinando seu integral provisionamento como perda e a correspondente baixa do balanço.

Em documentos e manifestações posteriores, esse prejuízo passou a ser referido em valores próximos de **R$ 2,7 bilhões**, em razão da atualização e da delimitação dos ativos considerados. Há, portanto, aproximadamente **R$ 2,7 bilhões em perdas já formalizadas e reconhecidas**, não se tratando de estimativa abstrata ou de risco meramente eventual.

Esse montante, todavia, representa apenas o **núcleo mínimo do dano já identificado**. Segundo a ação indenizatória, as carteiras atribuídas à TIRRENO totalizaram **R$ 13.369.953.716,63** e seriam total ou majoritariamente desprovidas de lastro. Entre

fevereiro e outubro de 2025, foram celebrados acordos de substituição que alcançaram o valor agregado de **R$ 13.727.848.832,69**, envolvendo parcela significativa de ativos de varejo, títulos e cotas de fundos cuja higidez e capacidade de recuperação ainda dependiam de análise. Permaneceram, ademais, aproximadamente **R$ 2,9 bilhões em ativos inconsistentes sem substituição válida**.

A ação indenizatória registra, ainda, que parte dos ativos recebidos pelo BRB em substituição às carteiras atribuídas à TIRRENO estava vinculada, por meio de operações de swap, à variação das ações da **Ambipar**, da **Oncoclínicas** e da **Light**. A circunstância evidencia que a substituição não representou recomposição patrimonial imediata, mas a transferência da exposição do banco público para ativos sujeitos à volatilidade de mercado e cuja capacidade efetiva de recuperação se mostrava severamente comprometida.

Não se pode, portanto, tratar a mera substituição contratual como prova de inexistência de prejuízo. O próprio BRB reconheceu judicialmente que os instrumentos recebidos não recompuseram, de forma integral e imediata, o valor econômico das exposições originais. Assinalou, ainda, que parte dos ativos substitutos apresentava menor liquidez, maior incerteza de realização e vínculos diretos ou indiretos com o mesmo ecossistema econômico relacionado ao BANCO MASTER.

A ação registra, inclusive, que os ativos entregues para substituir aproximadamente **R$ 10 bilhões** em carteiras originais também não se mostraram, em grande parte, regulares ou efetivamente realizáveis. Assim, a substituição teria alterado a forma jurídica e contábil da exposição, sem necessariamente eliminar o risco econômico subjacente.

Nesse contexto, foram descritas cadeias envolvendo os fundos **Maia 95**, **Astralo 95**, **Anna FC FIDC** e **Hans 95**, nas quais recursos teriam circulado entre veículos relacionados e retornado ao BANCO MASTER mediante a aquisição de CCBs emitidas pelo próprio

banco. A questão, portanto, não se limita à eventual desvalorização de mercado. Abrange indícios de circularidade financeira, ausência de autonomia econômica dos ativos e concentração dos riscos no mesmo grupo ou ecossistema empresarial, circunstâncias que colocam em dúvida a capacidade real de pagamento dos instrumentos recebidos em substituição.

A extensão potencial das perdas ultrapassa, assim, os **R$ 2,7 bilhões** já reconhecidos. Além das carteiras vinculadas à TIRRENO, a investigação interna identificou aproximadamente **R$ 3,5 bilhões** em operações classificadas como "revolvência", correspondentes a valores que seriam devidos pelo BANCO MASTER ao BRB, bem como **R$ 2.168.804.883,33** em pagamentos efetuados pelos tomadores de crédito e não repassados ao banco público até **05/02/2026**.

Esses valores não devem ser automaticamente somados, diante da possibilidade de sobreposições contábeis, financeiras ou contratuais. Demonstram, contudo, que a exposição patrimonial do BRB excede significativamente o prejuízo mínimo já contabilizado e permanece dependente da análise integral das auditorias, dos instrumentos de substituição e dos fluxos financeiros relacionados às operações.

A dimensão potencial do dano também decorre das demais carteiras negociadas no mesmo período. Entre julho de 2024 e outubro de 2025, o BRB adquiriu carteiras do BANCO MASTER e do **WILL BANK** que totalizaram **R$ 26.610.856.093,00**. A ação civil registra que mais de **R$ 12 bilhões** em créditos considerados problemáticos ou inexistentes foram cedidos ao banco público, dos quais cerca de **R$ 10 bilhões** teriam sido substituídos por ativos cuja higidez e capacidade de realização **permanecem sob apuração**.

A magnitude dos impactos é igualmente evidenciada pela necessidade de expressiva recomposição patrimonial. Em **22/04/2026**, os acionistas do BRB aprovaram aumento de capital de até **R$ 8,8 bilhões**, em contexto de recuperação do balanço afetado pelas operações realizadas com o BANCO MASTER. A estrutura divulgada contemplava a possibilidade de obtenção de empréstimos, aporte do acionista controlador e monetização de ativos recebidos nas operações investigadas.

Embora o valor integral da capitalização não possa ser automaticamente atribuído às operações examinadas, a medida constitui elemento objetivo de que a crise ultrapassou uma controvérsia documental acerca da origem das carteiras, alcançando a liquidez, a estrutura de capital, os indicadores prudenciais e a capacidade de absorção de perdas da instituição.

Também se mostra relevante a situação das garantias oferecidas nas operações envolvendo carteiras de CCBs vendidas pelo BANCO MASTER ao BRB. Segundo a ação indenizatória, tais garantias apresentavam comprometimento significativo de seu lastro econômico. Entre elas figurava a alienação fiduciária da totalidade das cotas do **Bravo 95 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado**, cujo patrimônio era integralmente constituído por cotas do **D Mais FIDC NP**.

O D Mais FIDC NP foi posteriormente encerrado, eliminando o ativo que representava 100% do patrimônio do Bravo 95. Apesar disso, as cotas do Bravo 95 continuaram a ser utilizadas, ao longo de 2025, como garantia das carteiras de CCBs negociadas com o banco público. A extinção do único ativo que compunha o patrimônio do fundo comprometeu substancialmente a consistência econômica da garantia, tornando-a, em tese, incapaz de assegurar a recuperação dos valores devidos em caso de inadimplemento.

Também merece registro a ausência, por período superior ao ordinariamente esperado, de **divulgação das demonstrações financeiras do exercício correspondente.** A impossibilidade de publicação do balanço antes da conclusão das reavaliações, provisões e medidas de capitalização reforça a existência de incertezas relevantes sobre a efetiva qualidade dos ativos e a extensão das perdas.

A aprovação de aumento de capital de até **R$ 8,8 bilhões**, nesse contexto, constitui elemento objetivo da necessidade de recomposição da estrutura patrimonial e prudencial do banco, embora, isoladamente, não autorize atribuir a totalidade desse valor como prejuízo diretamente decorrente das operações examinadas.

Os reflexos da crise também alcançaram a estrutura funcional da instituição. No âmbito do processo de reorganização administrativa e financeira, foi noticiada a preparação de **Programa de Demissão Voluntária**, com previsão inicial de desligamento de pelo menos **500 empregados de carreira** e possibilidade de redução de até **20% do quadro**, correspondente a aproximadamente **700 postos de trabalho**. As informações públicas disponíveis, contudo, indicavam que os critérios, incentivos e cronograma do programa ainda não haviam sido integralmente oficializados.

A adoção ou preparação de programa dessa natureza, no contexto das perdas e da necessidade de capitalização, constitui indicativo adicional de que as consequências das operações não permaneceram circunscritas aos registros contábeis. Passaram a produzir efeitos concretos sobre a organização interna do banco, a manutenção de postos de trabalho e a segurança econômica de seus empregados.

Além dos efeitos patrimoniais, prudenciais e funcionais, as operações produziram significativo **dano reputacional ao BRB**. A adoção de medidas de supervisão pelo Banco Central do Brasil, a determinação de provisionamento e baixa de ativos, a necessidade de

investigação independente e a exposição pública de deficiências de governança comprometeram a confiança na capacidade do banco de identificar, mensurar e controlar os riscos assumidos.

A ação judicial proposta pelo próprio BRB reconhece que a publicidade dos fatos poderia provocar fuga de recursos, rebaixamento da percepção de crédito e danos adicionais à imagem institucional. **A crise já produziu ambiente de apreensão entre os quase 5 mil empregados** da instituição, além de atingir aproximadamente **3 mil aposentados** cujos planos de saúde e de previdência mantêm relação com a estabilidade financeira do banco.

Tais consequências assumem especial gravidade por se tratar de instituição financeira controlada pelo **Governo do Distrito Federal**, responsável pela gestão de recursos públicos, pela operacionalização de programas sociais e pela prestação de serviços bancários a amplo contingente de clientes. O BRB desempenha papel estratégico na execução de políticas públicas e benefícios sociais no Distrito Federal, o que amplia os potenciais efeitos institucionais e coletivos de eventual deterioração de sua capacidade financeira.

A deterioração dos indicadores prudenciais e a necessidade de capitalização podem atingir não apenas a própria instituição e seu acionista público controlador, mas também empregados, aposentados, investidores, clientes, beneficiários de programas sociais e demais agentes econômicos que dependem da continuidade e da estabilidade de suas operações.

Sob a perspectiva humana, **aproximadamente 5 mil famílias vinculadas aos empregados do BRB acompanham o desfecho da apuração e o dimensionamento definitivo dos prejuízos**, diante dos possíveis reflexos sobre postos de trabalho,

remuneração, planos de saúde, previdência complementar e continuidade da própria instituição. Não se trata, portanto, de consequência meramente abstrata ou estritamente contábil. Os efeitos potenciais alcançam diretamente a **segurança econômica dos trabalhadores e de seus dependentes**, que não participaram das decisões responsáveis pela exposição do banco.

Nesse cenário, a tese apresentada por DANIEL BUENO VORCARO, no sentido de que a substituição das carteiras teria afastado qualquer prejuízo ao BRB, mostra-se incompatível com os elementos atualmente disponíveis. A alegação desconsidera:

1. a baixa e o prejuízo já reconhecido de aproximadamente **R$ 2,7 bilhões** em ativos insubsistentes;
2. a permanência de cerca de **R$ 2,9 bilhões** em ativos inconsistentes sem substituição válida;
3. a existência de aproximadamente **R$ 3,5 bilhões** em operações classificadas como "revolvência";
4. a retenção de mais de **R$ 2,16 bilhões** em pagamentos realizados pelos tomadores e não repassados ao BRB;
5. a incerteza quanto à higidez, à liquidez e ao valor econômico dos ativos recebidos em substituição;
6. o comprometimento do lastro econômico de garantias vinculadas às operações;
7. a necessidade de aumento de capital de até **R$ 8,8 bilhões** para recomposição da estrutura financeira e prudencial da instituição;
8. os efeitos reputacionais, administrativos (ausência de publicação do balanço) e funcionais já produzidos, inclusive a preparação de programa de desligamento voluntário; e

9. a situação de incerteza imposta a aproximadamente **5 mil empregados e às respectivas famílias**, além dos aposentados, clientes, investidores e beneficiários dos serviços prestados pelo banco.

14. DAS OITIVAS

No curso do presente inquérito policial, foram realizadas oitivas de investigados e testemunhas vinculados aos diferentes núcleos envolvidos nos fatos, além de acareação entre investigados.

No núcleo relacionado à contraparte BANCO MASTER, foram ouvidos, na condição de investigados, DANIEL BUENO VORCARO, LUIZ ANTONIO BULL, ANGELO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, ALBERTO FÉLIX DE OLIVEIRA NETO e AUGUSTO FERREIRA LIMA. Permanecem pendentes as oitivas do advogado DANIEL LOPES MONTEIRO e de ALLAN DA SILVA MACHADO.

Também foram ouvidos a advogada THAISA MENZATO, bem como FABRIZIO PEREIRA ALENCAR e DANIEL GUSCUMA, integrantes da equipe operacional coordenada por ALLAN DA SILVA MACHADO. Embora inicialmente ouvidos na condição de investigados, optou-se, no atual estágio das apurações, por qualificá-los como testemunhas, sem prejuízo de eventual reavaliação dessa condição à luz de novos elementos de convicção.

No núcleo relacionado ao BRB, foram ouvidos, na condição de investigados, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ e JOSÉ MARIA CORREA DIAS

JUNIOR. Por sua vez, LUANA DE ANDRADE RIBEIRO e DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA exerceram o direito constitucional de permanecer em silêncio.

Na condição de testemunhas, foram ouvidos os três empregados do BRB que integraram o Grupo de Trabalho de Conciliação de Carteiras, entre os quais LUDMYLA BASTOS e SUSANA OFUGI, bem como os corretores que participaram da negociação dos apartamentos relacionados a PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA.

Foi realizada, ainda, acareação entre PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA e DANIEL BUENO VORCARO, destinada ao esclarecimento das divergências verificadas entre as respectivas versões. Além disso, foi ouvido, na condição de testemunha, o Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil.

Acrescente-se, ainda, que foi ouvido, na condição de testemunha, DANIEL MOREIRA BEZERRA, funcionário de empresa especializada na constituição e comercialização de sociedades empresárias prontas para uso, conhecidas como “empresas de prateleira”. A referida empresa foi responsável pela venda da TIRRENO ao Escritório Monteiro Rusu, circunstância relevante para o esclarecimento da origem, da transferência e da posterior utilização da pessoa jurídica na estrutura das operações investigadas.

Também foi ouvido, na condição de testemunha, RAIMUNDO BORGES LEAL, gerente da TERRA FIRME DA BAHIA LTDA. e pessoa responsável por encaminhar ao BANCO MASTER as bases de dados vinculadas às supostas carteiras de crédito da ASTEBA e da ASSEBA, posteriormente utilizadas na estruturação das operações cedidas ao BRB e atribuídas à TIRRENO.

Embora, em sua oitiva, tenha sustentado que os arquivos correspondiam apenas a informações mensalmente remetidas ao banco, os diálogos telemáticos indicam que os documentos eram identificados como “checklist para aquisição de carteira” e que

RAIMUNDO encaminhava bases, arquivos de parcelas e versões ajustadas conforme as solicitações da equipe operacional coordenada por ALLAN DA SILVA MACHADO.

No que se refere ao núcleo de interposição empresarial, ANDRÉ SEIXAS MAIA, regularmente intimado, exerceu seu direito constitucional de permanecer em silêncio. HENRIQUE PERETTO, por sua vez, desmarcou sucessivamente as datas designadas para sua oitiva, razão pela qual, até o presente momento, não foi possível proceder à sua inquirição no âmbito deste inquérito policial.

15. DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES DE CELULAR

15.1 Origem das Bases de Dados em AUGUSTO LIMA, Estruturação Operacional por ALLAN MACHADO e Direcionamento das Cessões por ALBERTO FÉLIX [IPJ nº 1898854/2026 (iPhone de Allan da Silva Machado)]

ALLAN DA SILVA MACHADO figura, na qualidade de representante do Banco Master, em diversos instrumentos de cessão de crédito envolvendo a Tirreno. Em razão dos elementos que indicavam sua participação direta nas operações apuradas, sua residência foi alvo de mandado de busca e apreensão.

À época dos fatos, ALLAN exercia a função de **Gerente de Backoffice e Operações Bancárias do Banco Master** e a análise do aparelho celular apreendido revelou sua atuação intensa na estruturação e montagem das carteiras de crédito posteriormente cedidas ao Banco de Brasília (BRB).

Os registros também situam ALLAN como **elo entre as deliberações da alta administração** e a **execução operacional das cessões**.

A análise conjunta das comunicações extraídas de seu aparelho e dos elementos reunidos em outras Informações de Polícia Judiciária, especialmente aqueles produzidos a partir dos dispositivos de AUGUSTO LIMA e ANDRÉ MAIA, permite identificar a participação de DANIEL BUENO VORCARO, AUGUSTO LIMA, ANGELO e ALBERTO FÉLIX **na condução e supervisão das operações examinadas**.

A exposição a seguir observa a cronologia das comunicações e examina a origem, a consolidação e a produção de lastros das carteiras. Esse percurso permite compreender como as bases foram recebidas, tratadas e convertidas em ativos destinados ao BRB, bem como individualizar a atuação dos principais envolvidos em cada etapa do processo.

Inicialmente, será analisada a participação de ALLAN DA SILVA MACHADO na seleção dos créditos destinados às cessões ao BRB, com o objetivo de caracterizar sua função específica na estruturação e operacionalização dessas operações no âmbito do Banco Master, mesmo antes das carteiras supostamente originadas pela Tirreno.

Os registros evidenciam que, já em julho de 2024, período inicial das negociações entre Banco Master e BRB, Allan era responsável pela seleção e organização dos créditos que comporiam as carteiras destinadas à cessão ao banco público.

Tal circunstância pode ser observada em conversa mantida com **ANGELO RIBEIRO**, Diretor de Contabilidade do Banco Master, na qual a equipe coordenada por Allan aparece encarregada de estruturar carteiras aptas à negociação em 06/07/2024.

ANGELO perguntou "**o que conseguimos?**". ALLAN respondeu: "**Conseguimos 500MM para a garantia**" e "**a cessão o Fabrizio vai gerar as informações nesse final de semana**". O diálogo indica esforço coordenado para reunir volume suficiente de créditos. As referências a "**bastante contrato de Credcesta**" e a "**convênios que teoricamente não**

vamos ceder" também mostram a participação de ALLAN na escolha dos ativos que integrariam as cessões ao BRB.

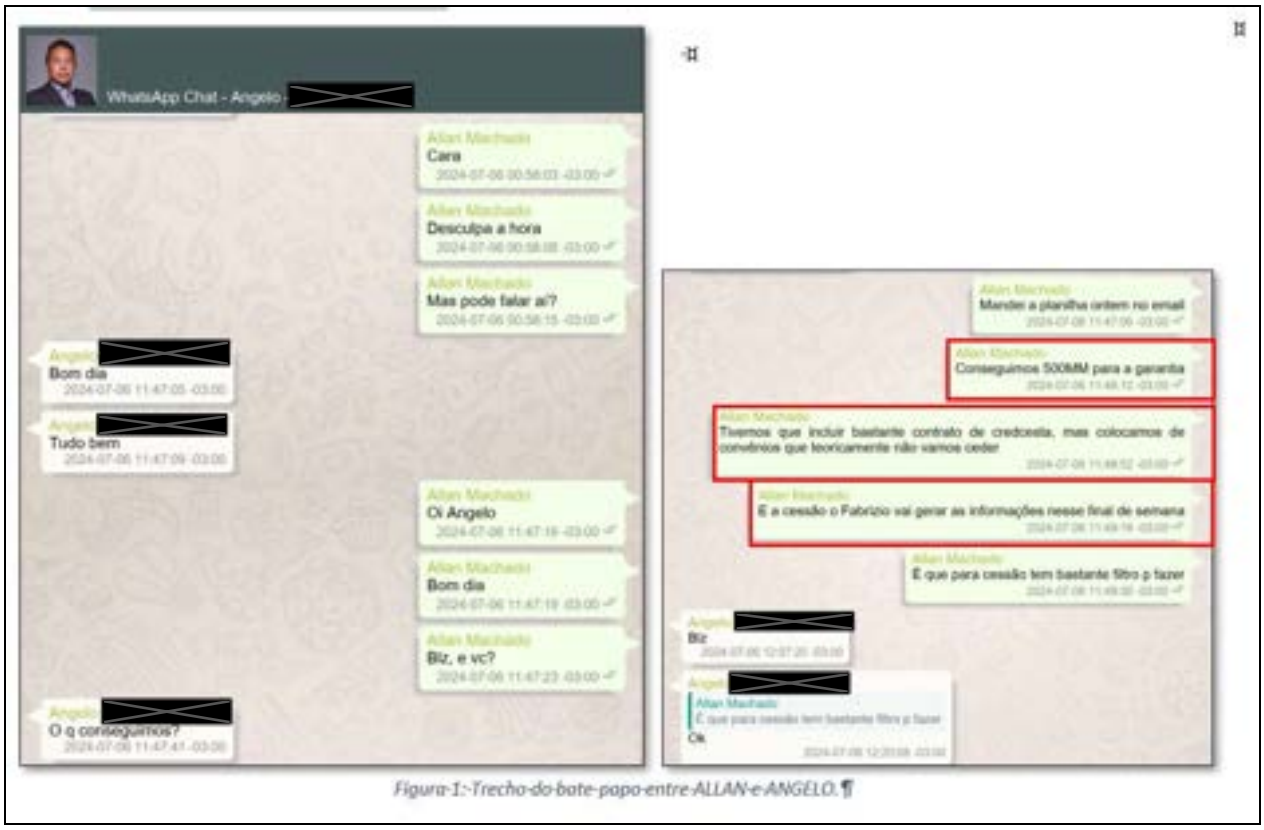


Figura 1: Trecho do bate-papo entre ALLAN e ANGELO.

Já em conversa com FABRIZIO ALENCAR, coordenador subordinado a ALLAN, no dia 15 de julho de 2024, houve **discussão sobre critérios de admissibilidade pelo BRB que estariam dificultando a seleção de ativos das carteiras**.

FABRIZIO revelou, em áudio, os critérios exigidos pelo BRB naquele momento: "**Duas parcelas pagas e setenta anos ao final do contrato vai derrubar muita coisa**".

ALLAN respondeu que os gestores erraram em acreditar que o Banco Master teria capacidade de suprir a demanda de cessão de carteiras de crédito pretendida: **"Foda, cara. Foda que os caras acharam que tinha bastante carteira pra gente ceder. Isso que é foda"**.

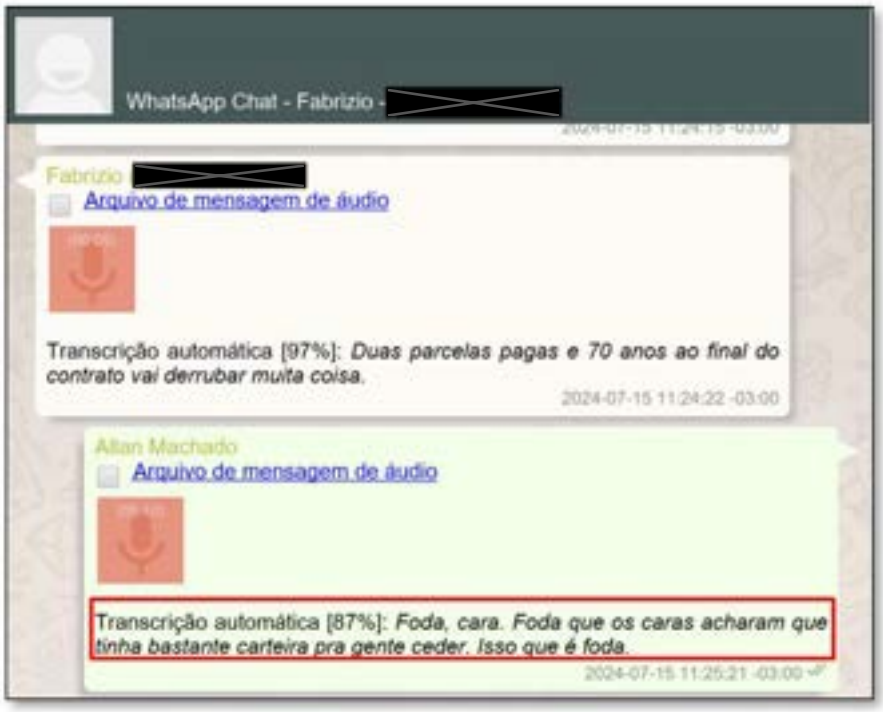


Figura 2: Trecho do bate-papo entre ALLAN e FABRIZIO.

No mesmo dia, **infere-se que a carteira a ser cedida, no valor de 500 milhões, indicada na conversa com ANGELO, estaria sendo selecionada pelo BRB**. Ademais, ALLAN indicou bases que foram usadas na composição das carteiras (CredCesta com convênios de Maranhão e Amazonas).



Em 16 de julho, FABRIZIO prestou conta das atividades: “Correndo com a carteira atual pra fechar”, ao passo que ALLAN o questionou “Fechou aquela de 500MM?”. FABRIZIO, então, respondeu “Cessão tá quase/Ficou 722mm de financeiro”.

A conclusão de ALLAN é que a equipe estaria “fazendo milagres”, indicando, mais uma vez, a dificuldade de se conseguir, em ativos do Master, valor expressivo em carteiras de crédito.



Figura 1: Trecho do bate-papo entre ALLAN e FABRIZIO.

No dia 25 de julho, destaca-se mensagem encaminhada por FABRIZIO indicando que o BRB ainda desejava completar o valor de **750 milhões** de reais em carteiras de crédito naquele momento, indicando demanda direta do Banco de Brasília.



Já no dia 04 de agosto de 2024, **ALBERTO FELIX** perguntou a ALLAN "se foi enviado o fluxo para BRB". O questionamento ocorre no contexto da necessidade de retorno ao Banco de Brasília acerca das informações solicitadas. Após dizer que consultaria FABRIZIO, ALLAN justifica "**o valor baixo**" devido às taxas de operações de "Pernambuco e INSS Mfacil", indicando a base de dados das carteiras.

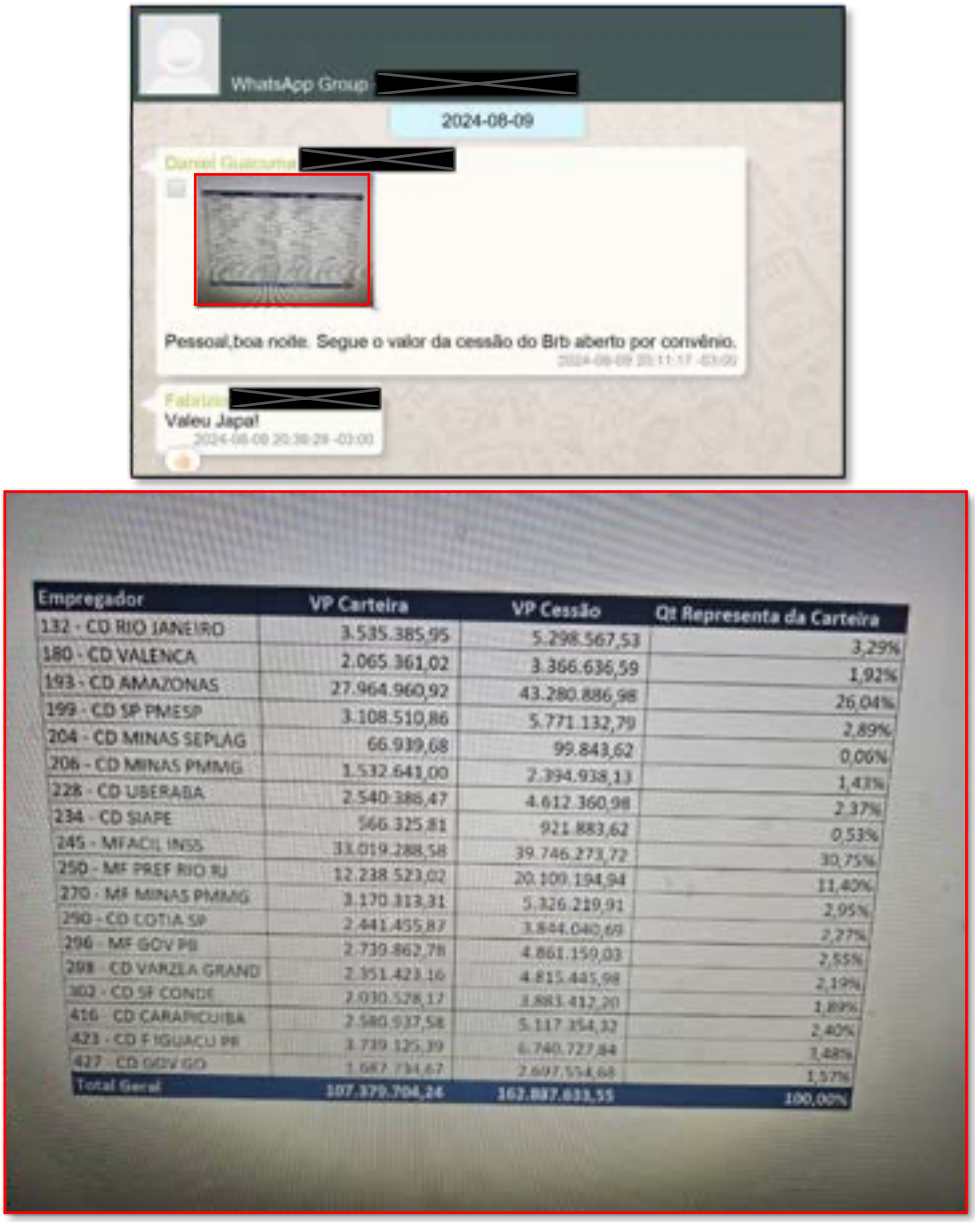
Nesse momento, mais uma vez, reitera-se preocupação com valor aquém do esperado das carteiras a serem cedidas pelo Banco Master ao BRB.



Figura 2: Trecho da conversa entre ALLAN e ALBERTO FELIX.

Alguns dias depois, no dia 09 de julho, em grupo com FABRIZIO ALENCAR (coordenador) e DANIEL GUSCUMA (analista), houve levantamento de valores da cessão ao BRB, organizado por convênios.

Destaca-se, assim, que, **já nos registros iniciais, a capacidade efetiva do Banco Master para estruturar carteiras de crédito seria limitada**, não se verificando disponibilidade de volume expressivo de ativos aptos à cessão.



Empregador	VP Carteira	VP Cessão	Qt Representa da Carteira
132 - CD RIO JANEIRO	3.535.385,95	5.298.567,53	3,29%
180 - CD VALENCA	2.065.361,02	3.366.636,59	1,92%
193 - CD AMAZONAS	27.964.960,92	43.280.886,98	26,04%
199 - CD SP PMESP	3.108.510,86	5.771.132,79	2,89%
204 - CD MINAS SEPLAG	66.939,68	99.843,62	0,06%
206 - CD MINAS PMMG	1.532.641,00	2.394.938,13	1,43%
228 - CD UBERABA	2.540.388,47	4.612.360,98	2,37%
234 - CD SIAPE	566.325,81	921.883,62	0,53%
245 - MFACIL INSS	33.019.288,58	39.746.273,72	30,75%
250 - MF PREF RIO RJ	12.238.523,02	20.100.194,94	11,40%
270 - MF MINAS PMMG	3.170.313,31	5.326.219,91	2,95%
290 - CD COTIA SP	2.441.455,87	3.844.040,69	2,27%
296 - MF GOV PB	2.739.862,78	4.861.159,03	2,55%
298 - CD VARZEA GRAND	2.351.423,16	4.815.445,98	2,19%
302 - CD SP CONDE	2.030.528,17	3.883.412,20	1,89%
416 - CD CARAPICUIBA	2.580.937,58	5.117.354,32	2,40%
423 - CD FIGUACU PR	3.739.125,39	6.740.727,84	3,48%
427 - CD GOV GO	1.687.734,67	2.697.554,68	1,57%
Total Geral	107.370.704,24	162.887.633,55	100,00%

Figura 3: Trecho do bate-papo do "group 120363215737342093", formado

ALLAN e seus colaboradores diretamente subordinados.

Ainda para exemplificar a limitação de créditos a serem cedidos, no dia 13 de outubro, no grupo formado por ALLAN MACHADO, FABRIZIO ALENCAR e DANIEL GUSCUMA, este informou que, após aplicação de filtros, obteve carteira no valor aproximado de R$ 159 milhões.

Na sequência, ALLAN apontou que a carteira continha contratos sem qualquer parcela paga, situação incompatível com os critérios estabelecidos pelo BRB, "**esses 159 milhões têm contrato que não tem nenhuma paga**".

Apesar da divergência, ALLAN comunicou posteriormente a seleção e envio de carteira *no valor de R$ 142 milhões, mesmo sem parcelas adimplidas*, dizendo: **"eles vão criticar", mas justifica o encaminhamento pelo fato de o envio ter sido solicitado pelo próprio BRB, concluindo com a expressão "então paciência"**.



Figura 4: Trechos do bate-papo no grupo formado por ALLAN, FABRIZIO e DANIEL GUSCUMA.

Destaca-se, na conversa acima, a imagem enviada por ALLAN da sua estação de trabalho, contendo pastas que revelam informações sobre as cessões realizadas com o BRB, como a quantidade de tranches (frações de operações financeiras estruturadas) e suas respectivas datas.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



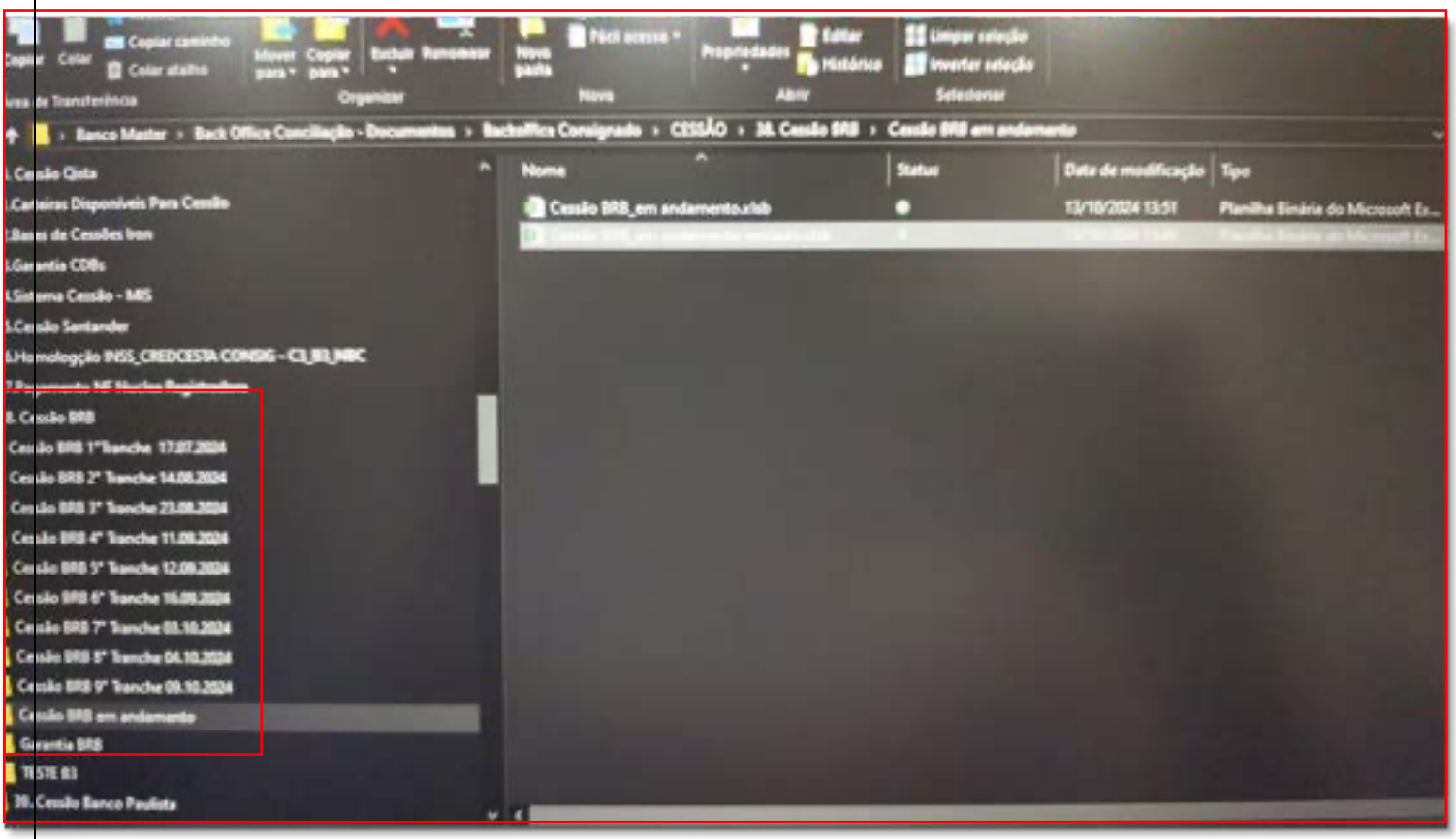
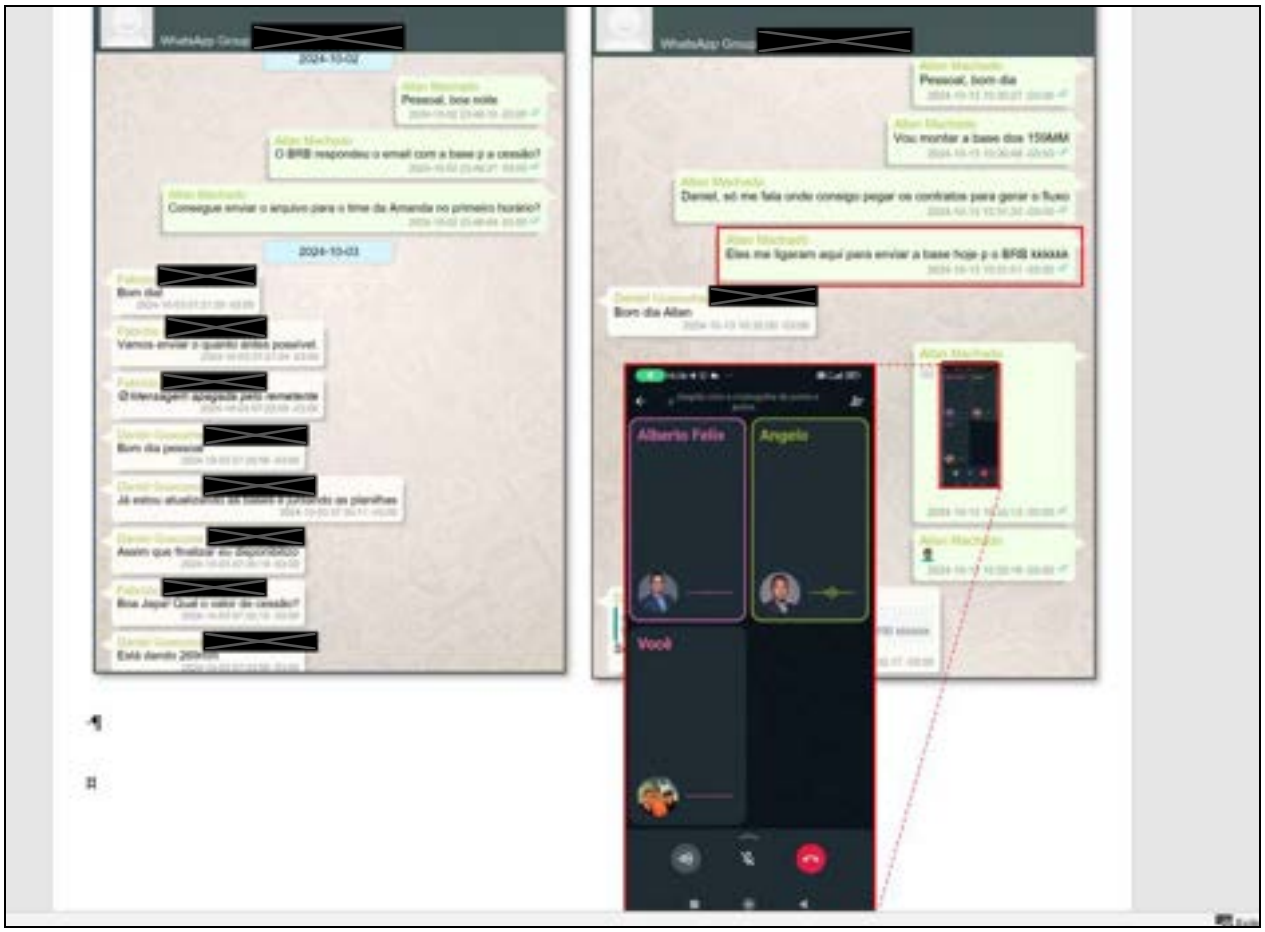


Figura 5: Trecho da conversa entre ALLAN, FABRIZIO e DANIEL GUSCUMA. Arquivo que revela detalhes sobre cessões ao BRB.

Ou seja, a análise das mensagens deixa clara a dificuldade, desde as primeiras iniciativas de estruturação dessas operações, que a instituição enfrentava dificuldades para constituir carteiras de crédito em valor suficientemente expressivo para atender ao volume pretendido pelo BRB.

Em outubro as cessões se intensificam e o grupo de whatsapp mantido entre Allan e seus colaboradores **FABRIZIO PEREIRA ALENCAR** e **DANIEL GUSCUMA**, passa a registrar frequentes pedidos da alta gestão.

Nesse contexto, ALLAN compartilhou uma captura de tela de ligação envolvendo os dirigentes **ALBERTO FELIX** e **ANGELO RIBEIRO**, evidenciando a origem das determinações relacionadas a essas operações. Na ocasião, informou aos subordinados: **"Eles me ligaram aqui para enviar a base hoje p o BRB"**. Assim, as mensagens indicam que as solicitações partiam da alta administração e eram operacionalizadas por sua equipe.



No dia 05 de novembro, às 08:12, ALLAN requisita "ajuda urgente" de FABRIZIO e DANIEL para montagem de carteira do EQI INVESTIMENTOS "para enviar ao BRB até às 12:00". Alguns minutos depois, informa que "**Ângelo pediu para separar Structure primeiro e depois EQI**".



Figura 16: Trecho do bate-papo entre ALLAN, FABRIZIO e DANIEL GUSCUMA.

No dia 09 de novembro, notou-se que o ritmo na montagem de carteiras continuava se intensificando. DANIEL GUSCUMA informou que iria "subir a cessão do BRB de ontem no sistema", mas **alertou que teriam um problema: a "maior parte da carteira é INSS que foi baixado ontem",** sendo a mesma data da cessão.

DANIEL afirma **"**Minha preocupação também é a parte da contabilização, sabe?**"**. A reposta de ALLAN, em áudio transcrito a seguir, **demonstra alinhamento prévio com ANGELO**, apesar do próprio dirigente estar ciente de que "vai estar uma zona".

Segundo ALLAN: "Opa, Daniel. Mas então, por causa das baixas, né? De baixar e fazer a cessão no mesmo dia? Cara, se for isso, o COELHO já está avisado, já, no dia que a gente estava lá

na sala do ÂNGELO. Na verdade, o ÂNGELO chamou ele para falar de como ia contabilizar, eu falei **'cara, vai estar meio foda aí, porque vai ter baixa no mesmo dia', aí o ANGELO falou pra ele 'é, COELHO, vai estar uma zona essa porra aí'. Então ele tá ciente, cara**."

***A Gênese das Carteiras da TIRRENO: créditos supostamente das Associações da Bahia*:**

A partir de dezembro de 2024, passam a surgir, nas comunicações analisadas no celular de **ALLAN DA SILVA MACHADO**, referências recorrentes a carteiras vinculadas **a associações da Bahia**, que mais tarde seriam apontadas pelo Banco Master como originadas pela TIRRENO, indicando a incorporação de uma nova fonte de créditos às operações estruturadas pelo Banco Master.

No mesmo período, observa-se expressivo aumento da carga de trabalho relacionada à montagem das carteiras destinadas às cessões ao BRB, com atividades executadas durante o período noturno e até mesmo em vésperas de feriados.

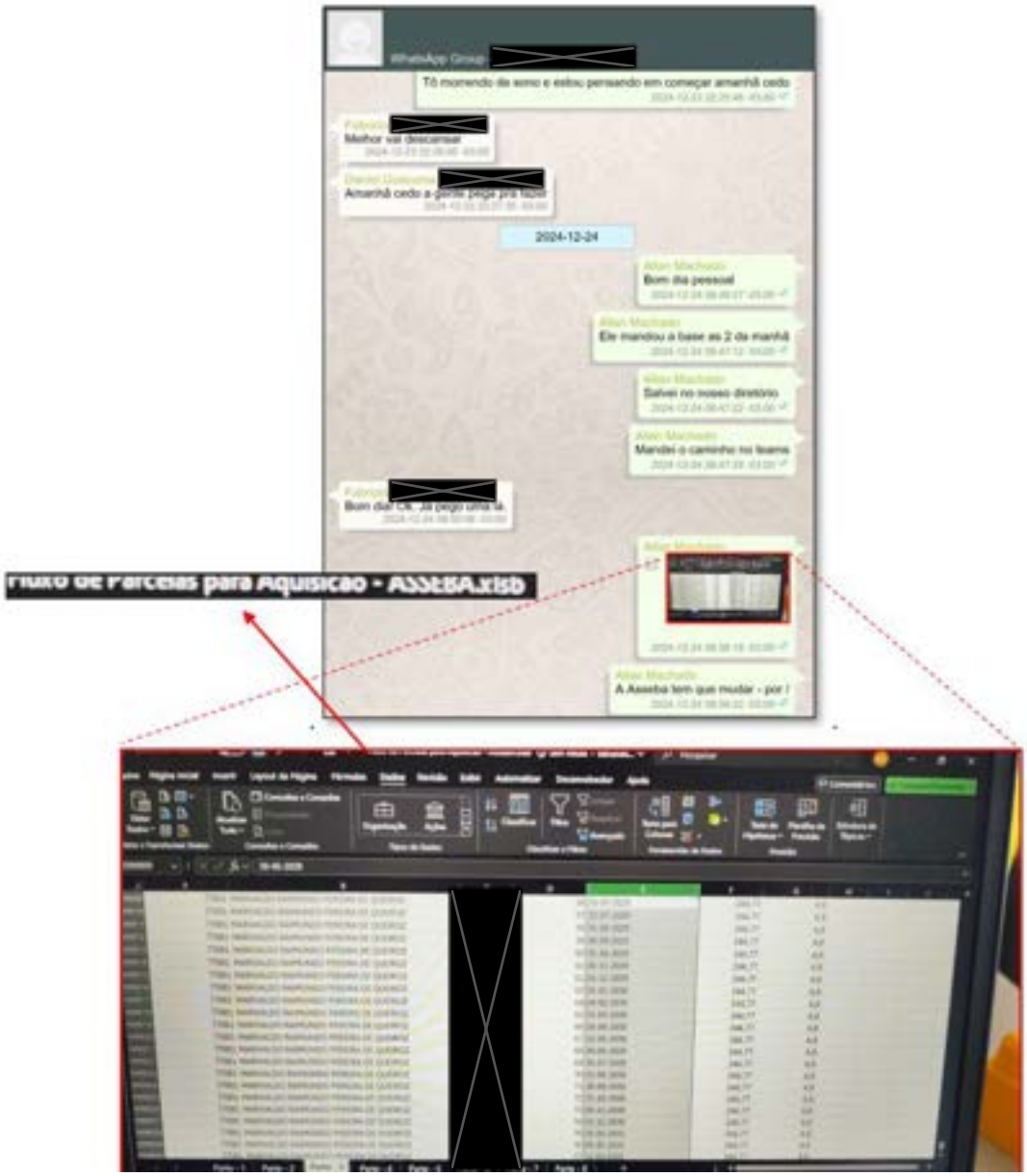
Nesse contexto, chama atenção a movimentação registrada na véspera do Natal, quando foi compartilhada imagem da planilha **"Fluxo de Parcelas para Aquisição – ASSEBA.xlsb"**, documento associado a uma das entidades cujas bases passaram a ser utilizadas nas operações.

Tal elemento **reforça a ideia de que o MASTER passou a adquirir bancos de dados de terceiros para a montagem das carteiras creditórias**, inclusive mediante a utilização de registros oriundos de associações sediadas no estado da Bahia.

Outro ponto digno de registro é que em sua primeira comunicação ao órgão supervisor sobre quem seria o originador dos créditos, o Banco Master apontou precisamente as duas associações

observadas nas análises do celular, em seu ofício de resposta ao Ofício **7062/2025-BCB/DESUP, de 17 de março de 2025, dirigido ao BACEN**.

Como será demonstrado adiante, a referência à empresa originadora **Tirreno** somente passou a aparecer nas comunicações analisadas a partir de **abril de 2025**, após questionamentos e cobranças formulados pelos integrantes do Grupo de Trabalho de conciliação de carteiras do BRB (item 12.5.6).



Uma figura central nas comunicações relacionadas às carteiras das associações é **Raimundo**, responsável por encaminhar as bases de dados das supostas carteiras de crédito ao Banco Master.

Os registros analisados indicam que o envio desses arquivos ocorria, em diversas ocasiões, sob o comando de **Augusto Ferreira Lima**, que, além de participar das tratativas envolvendo a estruturação das carteiras, mantém vínculo societário com Raimundo na empresa **Terra Firme da Bahia Ltda.**

Apesar do vínculo societário ter sido negado por AUGUSTO LIMA em sua oitiva, o ex-sócio de DANIEL VORCARO, indica RAIMUNDO como homem de sua extrema confiança e Gerente na empresa TERRA FIRME.

A relação preexistente entre **Allan Machado** e **Raimundo Leal**, é anterior aos fatos investigados neste inquérito, e evidencia uma estrutura de atuação coordenada entre o Banco Master, a Terra Firme e as Associações ASTEBA e ASSEBA.

Os elementos reunidos demonstram não apenas a interação frequente entre esses agentes, mas também uma efetiva comunhão de esforços voltada à formação, disponibilização e negociação das carteiras de crédito, caracterizando uma relação de elevada interdependência operacional entre os participantes.

O primeiro registro no *WhatsApp* é de novembro de 2021, quando RAIMUNDO teria pedido para ALLAN “liberar” um contrato.



Já nos meses que antecedem o início das cessões de crédito investigadas, é possível indicar que RAIMUNDO atuaria como espécie de representante das associações da Bahia ASTEBA (CNPJ: [redacted]) e ASSEBA (CNPJ: [redacted]) perante o Banco Master.

Em 27 de junho de 2024, por exemplo, ele pede ajuda a ALLAN MACHADO a respeito de restituição de parcelas de cliente do Grupo Terra Firme, cujo produto estaria definido como "REFINANCIAMENTO – ASSOCIAÇÃO BA". No título do documento, consta o nome "ASTEBA".

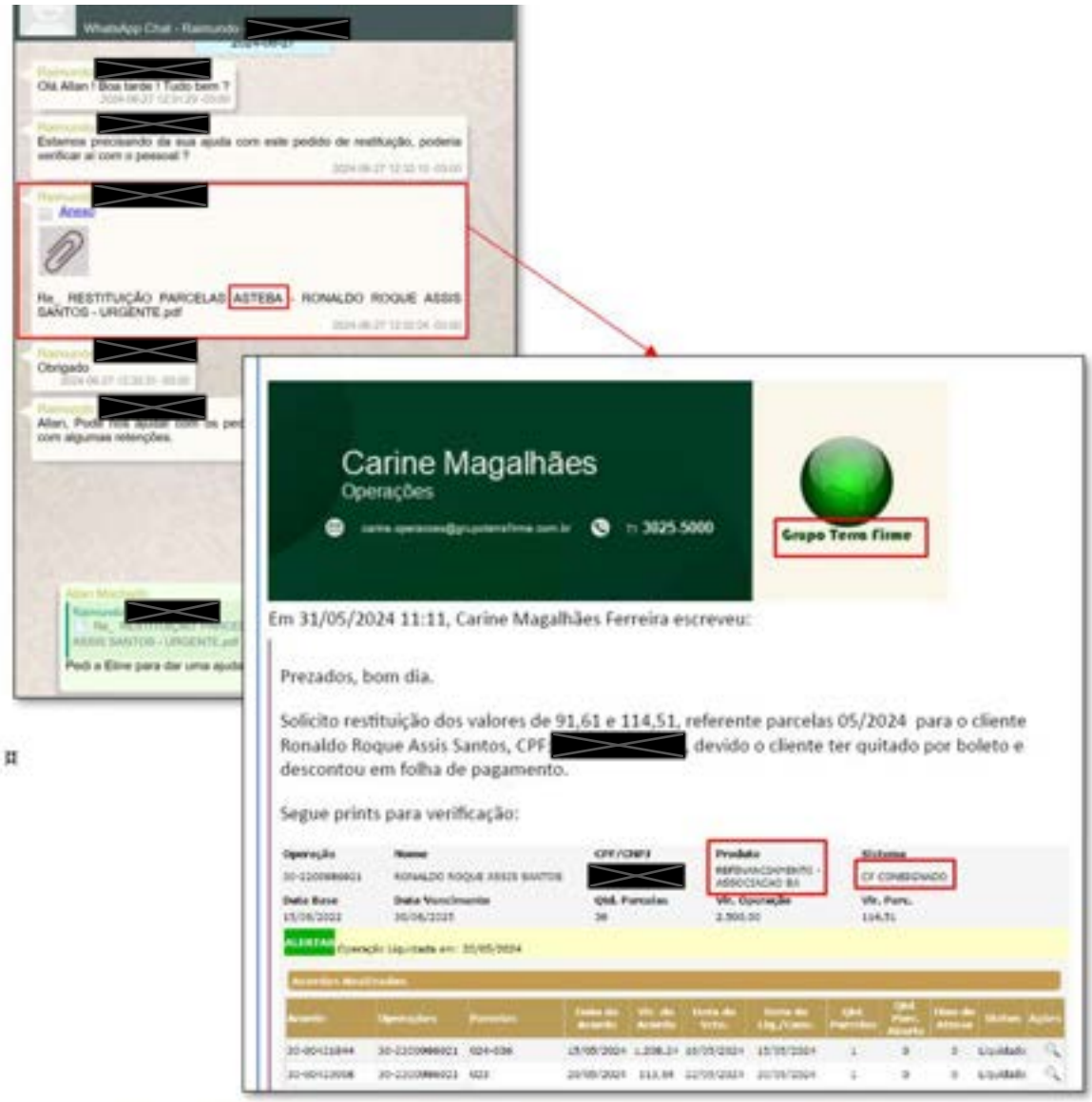
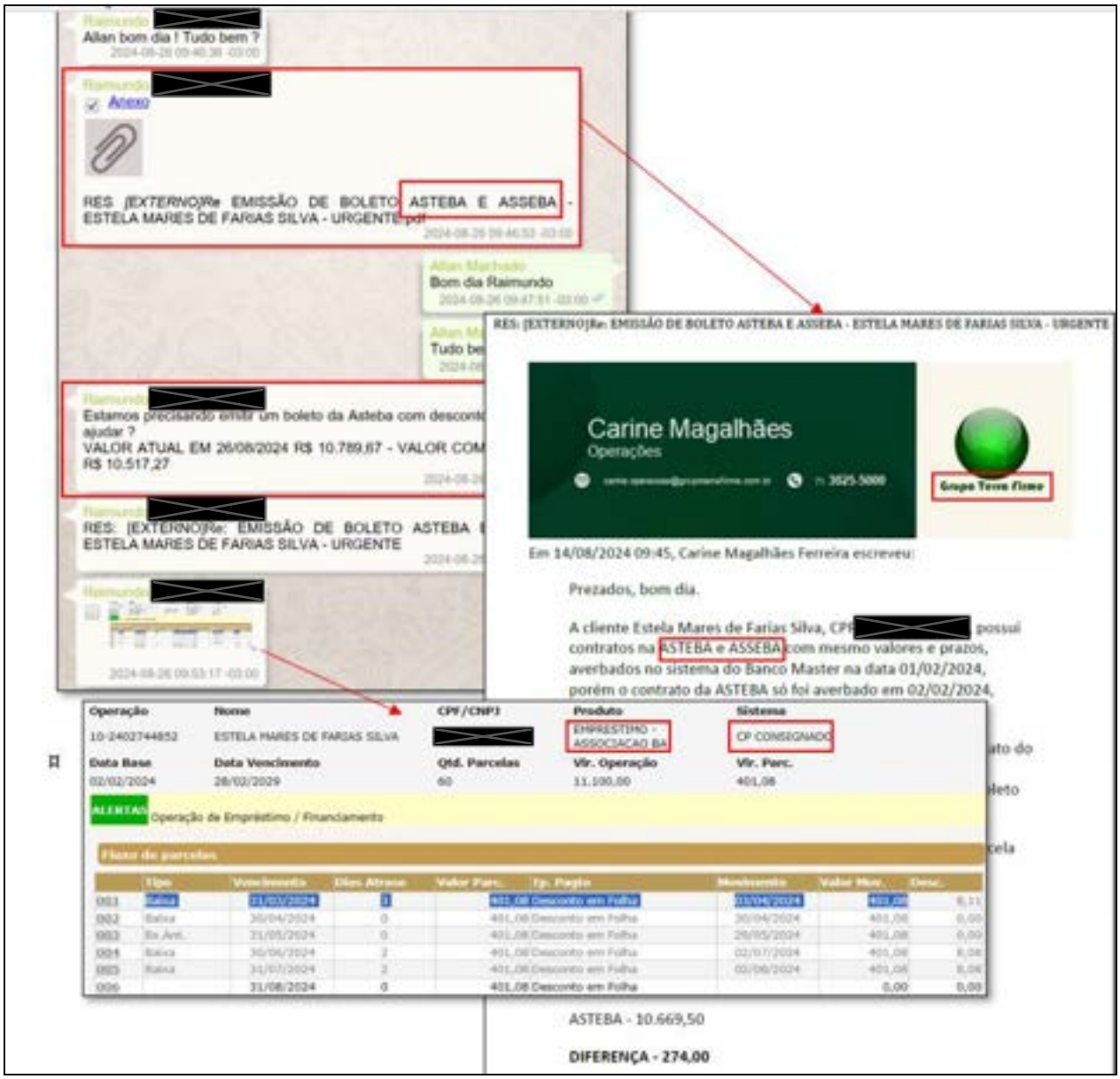


Figura 23: Trecho do bate-papo entre ALLAN e RAIMUNDO. Parte do documento encaminhado por RAIMUNDO.

Em 26 de agosto de 2024, RAIMUNDO encaminhou mais demandas do Grupo Terra Firme com relação a Associados da ASTEBA e da ASSEBA. Desta vez, seria uma emissão de boleto com desconto, conforme trecho de conversa a seguir.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Notou-se, nessa relação entre RAIMUNDO e ALLAN, que os serviços oferecidos pela TERRA FIRME DA BAHIA LTDA (CNPJ: [redacted]) poderiam se confundir com os prestados pelo Banco Master, senão vejamos.

Em 08 de janeiro de 2025, RAIMUNDO teria pedido ajuda com análise de restituição de valores para servidor da Defensoria Pública da Bahia, associado da ASTEBA e da ASSEBA.

No entanto, depois de encaminhar documento com mais detalhes do caso**, RAIMUNDO também enviou a ALLAN credenciais de acesso restrito no sistema da ASTEBA**.



No documento encaminhado por RAIMUNDO a ALLAN, contendo uma troca de e-mails entre colaboradores da ASTEBA e do GRUPO TERRA FIRME, discute-se a referida restituição de valores de servidor.

Algumas horas depois, RAIMUNDO comunicou “o arquivo de parcelas já esta disponível”, momento em que encaminhou *link* de pasta de rede com endereço “https://bmaxima.sharepoint.com/”.

Tal fato demonstra o acesso direto de RAIMUNDO às pastas de rede do Banco Master, antigo Máxima. Desta forma, registra-se possibilidade de acesso mútuo, tanto de ALLAN aos sistemas da ASTEBA, quanto de RAIMUNDO à pasta de rede do Banco Master.



Em situação similar, no dia 18 de fevereiro de 2025, RAIMUNDO informou necessidade de acesso ao sistema interno do Banco Master, denominado "**Função**".

O "Função" é um sistema de controle de instituições financeiras, como visto em tópico específico deste relatório (12.1.4), no qual os contratos de empréstimo são internalizados. Quando

há baixa de alguma parcela destes contratos, por exemplo, ele tem que ser marcado no Função para acompanhamento gerencial. RAIMUNDO indicou, na conversa, que os colaboradores do "GTF" (GRUPO TERRA FIRME) teriam usuários e senhas próprios e que estariam tendo problemas com estas credenciais.

ALLAN respondeu que ajudaria na demanda e, após alguns minutos, retornou a RAIMUNDO com a nova senha do sistema: "Master@123".



Infere-se, portanto, a existência de atuação coordenada entre colaboradores da **TERRA FIRME**, **ASTEBA**, **ASSEBA** e **BANCO MASTER**, evidenciando elevado grau de integração

operacional entre essas entidades e **indicando possível gestão conjunta destas instituições** por **AUGUSTO FERREIRA LIMA**.

A partir de dezembro, no entanto, notou-se que RAIMUNDO **passou a fornecer base de dados de contratos para ALLAN** e seus subordinados, conforme registros em 20 de dezembro de 2024.

Nesse dia, RAIMUNDO teria dito "**mandei a base no seu e-mail**", ao passo que ALLAN teria feito alguns questionamentos sobre os dados, **além de pedido para que incluísse como destinatários os endereços de FABRIZIO ALENCAR e DANIEL GUSCUMA**.

Em seus depoimentos prestados à Polícia Federal, os responsáveis pela estruturação das carteiras de crédito que posteriormente seriam cedidas ao BRB, **FABRIZIO** e **DANIEL GUSCUMA**, relataram que, em determinado momento, receberam orientação de sua chefia imediata no sentido de que os ativos em questão **passaram a ser apresentados como uma carteira supostamente adquirida de terceiros para posterior cessão ao BRB**.

Em complemento, **DANIEL GUSCUMA** declarou expressamente que a carteira cuja aquisição era alegadamente atribuída a terceiros foi associada às entidades **ASTEBA** e **ASSEBA**, indicando que tais associações passaram a figurar como origem formal dos créditos que integrariam a operação.

Tais declarações mostram-se relevantes porque demonstram que a vinculação da carteira às referidas associações não decorreu da concepção original dos responsáveis por sua montagem, **mas teria sido introduzida posteriormente por determinação hierárquica**, circunstância que merece especial atenção no contexto da apuração da efetiva origem dos ativos cedidos ao BRB.

De outro lado, embora os responsáveis pela montagem das carteiras que seriam objeto de cessão tenham afirmado, de forma expressa, que os dados encaminhados por **RAIMUNDO** correspondiam a carteiras adquiridas, os depoimentos prestados por **RAIMUNDO** e **AUGUSTO FERREIRA LIMA** apresentaram versão distinta dos fatos.

Em seu interrogatório, **RAIMUNDO** sustentou que se tratava apenas de informações encaminhadas mensalmente ao Banco Master. Todavia, tal explicação não encontra respaldo nos diálogos telemáticos analisados. Ao contrário, observa-se que o arquivo remetido por **RAIMUNDO** ostentava o título "checklist para aquisição de carteira", seguida da identificação da respectiva associação, nomenclatura compatível com operações de compra de carteira e não com meros relatórios periódicos de acompanhamento.

Na mesma linha, **AUGUSTO FERREIRA LIMA** afirmou que os dados encaminhados não se referiam a carteiras a serem cedidas, mas a potenciais clientes cujos contratos deveriam ser renovados. Segundo sua versão, as associações sequer possuiriam carteira própria, uma vez que todo o funding era provido pelo Banco Master e, por consequência, os créditos decorrentes dos empréstimos já pertenceriam originariamente à instituição financeira.

Não obstante, os elementos colhidos nos diálogos telemáticos apontam em sentido diverso. As conversas examinadas revelam tratativas relacionadas à seleção, organização e preparação de conjuntos de operações para aquisição, cenário que se mostra compatível com os relatos prestados por **FABRIZIO** e **DANIEL GUSCUMA**, ambos no sentido de que os arquivos e informações encaminhados por **RAIMUNDO** estavam associados às carteiras que seriam posteriormente negociadas.

Assim, os elementos objetivos produzidos na investigação e os depoimentos dos envolvidos na operacionalização das cessões contrapõem-se às versões apresentadas por **RAIMUNDO** e **AUGUSTO FERREIRA LIMA**, recomendando que suas declarações sejam analisadas com especial cautela à luz do conjunto probatório.



E, desde essa data, começam a surgir questionamentos sobre a base de dados enviada por Raimundo, que silencia sobre as dúvidas do colega: "**todos os contratos são com a data base de hoje?**". Na sequência, às 23:53 ele encaminhou foto da tela do computador com trecho do

documento e perguntou "**esse número de matrícula está certo**?", bem como "**tem gente com a mesma matrícula**?".





Convênio	Número Contrato	Nome	CPF	Matrícula
GOVERNO	54614	AGUIDA DE MIRANDA MOREIRA	[redacted]	
GOVERNO	58792	CLAUDENICE ROSARIO CERQUEIRA		
GOVERNO	90849	DAVID LEAL DINIZ		
GOVERNO	71395	FRANCISCO CESAR MACEDO		
GOVERNO	54558	IOLANDA MENDES SEPULVEDA		
GOVERNO	57559	AYDE MARIA ALMEIDA SILVA		
GOVERNO	58736	MARIA DO CARMO FERREIRA DE SIQUEIRA		
GOVERNO	58837	MARIA LUCIA MACEDO SILVA		
GOVERNO	74124	MARIA RITA NASCIMENTO DA SILVA RIBEIRO		
GOVERNO	89893	ANA LUCIA ALVES DE ARAUJO FERREIRA		
GOVERNO	82565	AMANDA MEIRE BASTOS AMORIM		
GOVERNO	58449	ROQUE MENEZES MENDONCA		
GOVERNO	78960	EDSON CELINO COSTA		
GOVERNO	72372	TANIA MARIA PAMPONET DE SOUZA CARVALHO		
GOVERNO	84249	MARIA NILZA RIBEIRO DOS SANTOS AMORIM		
GOVERNO	95066	MARIDETE CARVALHO NUNES		
GOVERNO	66143	MELANIA MARIA ANDRADE LEAL		
GOVERNO	54992	IRMA MARIA TRIGUEIRO VIDAL		
GOVERNO	69993	SONIA MARIA LIMA		
GOVERNO	60066	SIMONE MARIA MAGALHAES DE ALMEIDA		

Figura 30: Trecho do bate-papo entre ALLAN e RAIMUNDO.

No dia seguinte, ALLAN **teria percebido mais inconsistências nas bases de dados**, como **repetição de datas de nascimento**. Importante registrar que o nome AUGUSTO é citado na conversa, quando ALLAN teria dito que estaria com "**o Augusto na linha**".



Na madrugada de 24 de dezembro de 2024, **véspera de natal**, RAIMUNDO teria enviado a ALLAN dois documentos, "**checklist da ASTEBA e o da ASSEBA**" e arquivos "**de aquisições**".

A mensagem com confirmação de envio se correlaciona com recorte já colacionado, quando ALLAN teria dito a FABRIZIO ALENCAR e DANIEL GUSCUMA que "ele **[RAIMUNDO]** mandou a base as 2 da manhã".

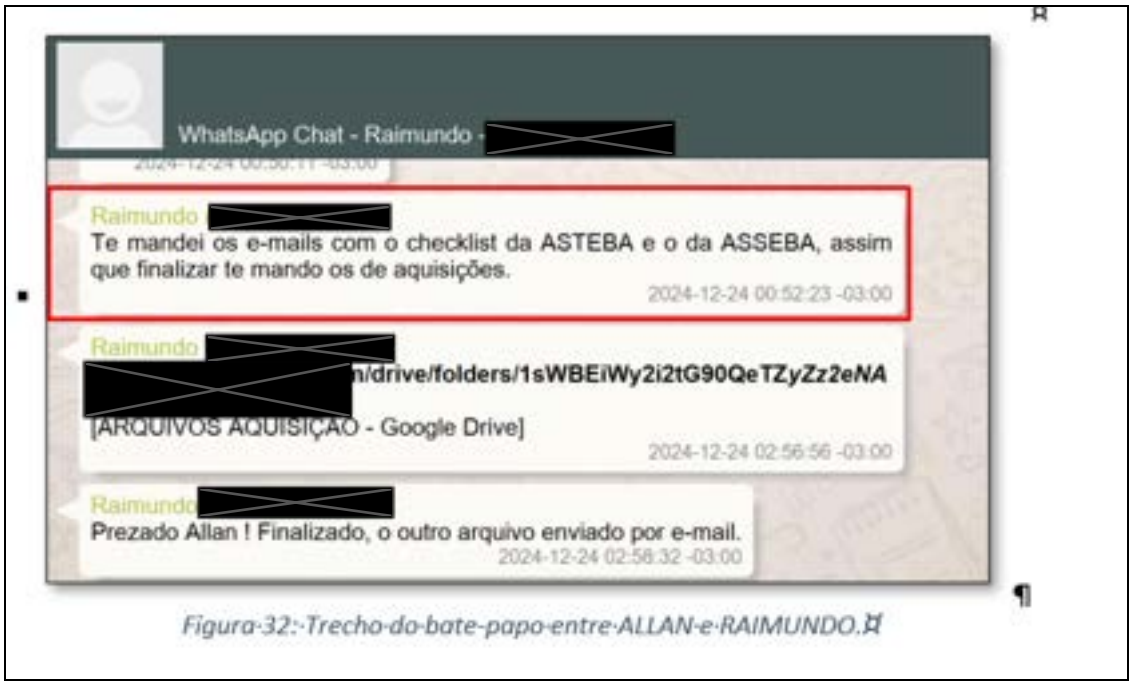
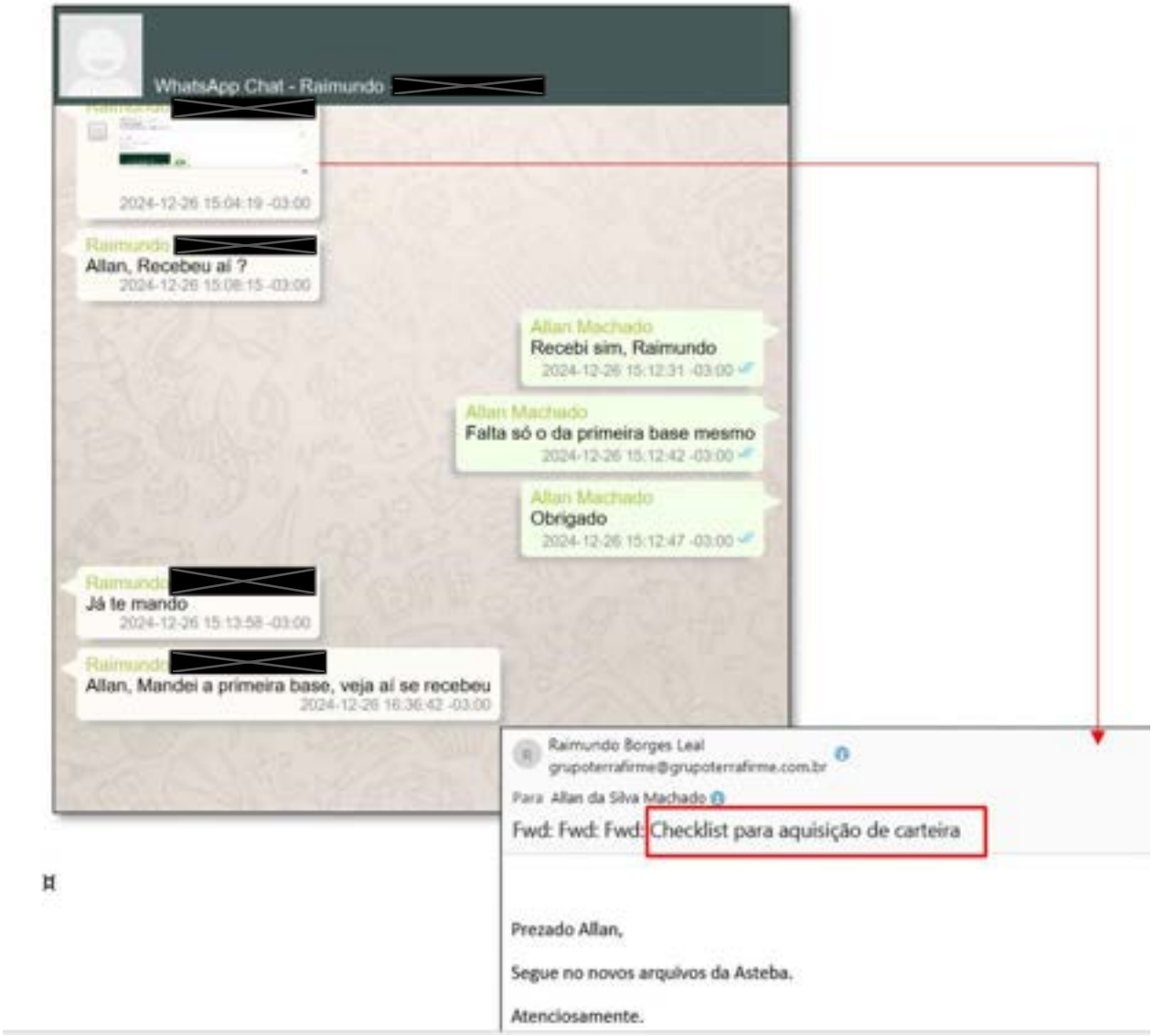


Figura 32: Trecho do bate-papo entre ALLAN e RAIMUNDO.

Por sua vez, no dia 26 de dezembro de 2024, RAIMUNDO encaminhou e-mail a ALLAN de assunto "**Checklist para aquisição de carteira**", contendo anexo de título "**Checklist Aquisição – ASTEBA (ULTIMA VERSAO) – COM NOME DA MAE**".

Aparentemente, necessitou-se de mudança na base de dados para acréscimo do nome da mãe dos clientes. ALLAN teria, inclusive, falado que "**falta só o da primeira base mesmo**", motivo pelo qual RAIMUNDO teria reenviado a primeira base com as modificações solicitadas.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS





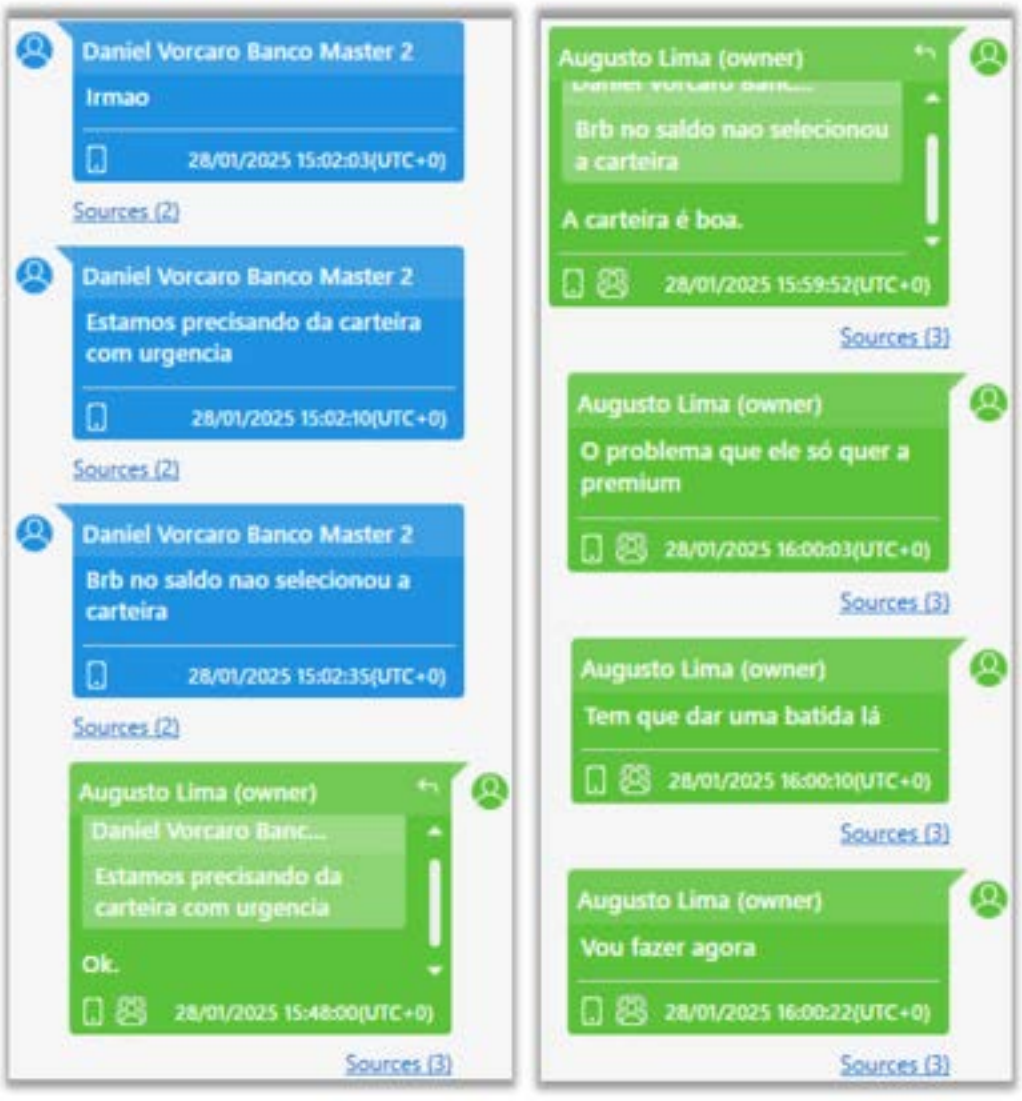
Subsequentemente, em 27 de março de 2025, às 07:57, RAIMUNDO teria enviado nova base de dados para ALLAN em pasta compartilhada na rede do Banco Master, seguido do compartilhamento de "**checklist aquisição**" algumas horas depois.



Abrindo breve parêntese, observa-se que, em **28/01/2025**, a IPJ nº 872548/2026, da DELEINQUE/SR/PF/DF (que traz análise telemática do celular de Augusto Lima), registra diálogo em que **DANIEL BUENO VORCARO** solicita a **AUGUSTO FERREIRA LIMA** o encaminhamento de carteiras de crédito destinadas a viabilizar novas cessões do **Banco Master** ao **BRB**. O registro revela que a demanda por ativos não partia apenas de níveis operacionais, mas alcançava diretamente a alta administração da instituição financeira. Confira-se:

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

Conversa do dia 28/01/2025:



De volta aos diálogos de Allan e Marcos Calmon, nota-se que a perplexidade de ALLAN diante das bases encaminhadas por RAIMUNDO foi compartilhada com MARCOS OLIVEIRA CALMON DE BITTENCOURT que, como se verá adiante, apresentaria informações mais detalhadas sobre as inconsistências identificadas nos arquivos.

Na carreira profissional de MARCOS CALMON, por sua vez, há passagens como gerente do GRUPO TERRA FIRME e diretor executivo do Credcesta - PKL ONE PARTICIPACOES S.A., ambos vinculados à AUGUSTO FERREIRA LIMA.

No dia **20 de dezembro de 2024, às 23:56**, ALLAN explicou a MARCOS CALMON, seu superior hierárquico no Banco Master, como estaria funcionando o seu **fluxo de trabalho:** "tratando a base que o Raimundo mandou para tentar importar no Função e depois gerar a base p o BRB".

MARCOS, então, perguntou **"que carteira é essa?!"**, ao passo que ALLAN respondeu "a que falei contigo ontem/ **que o Augusto disse que ia mandar**".



Com isso, registra-se que as carteiras de crédito adquiridas das associações pelo Banco Master já estariam destinadas ao BRB. Além disso, nota-se o envolvimento direto de AUGUSTO LIMA quanto a remessa das bases de dados.

Em 24 de dezembro de 2024, a carteira enviada por RAIMUNDO em torno de duas horas da manhã volta a ser pauta de discussão. No amanhecer, MARCOS perguntou se "**chegou a carteira lá**?!", quando ALLAN respondeu "**o Raimundo enviou as 02 [da manhã]**".

Após ficar surpreso devido ao horário indicado, MARCOS CALMON continuou questionando mais detalhes, como o volume financeiro e a quantidade de contratos, ao passo que ALLAN respondeu "**90 mil contratos Asteba e 89 mil Asseba**", por volta de "**uns 400 milhões cada**".



Figura 6: Trecho da conversa entre ALLAN e MARCOS CALMON.

Dando continuidade ao bate-papo, MARCOS questionou ALLAN quem estaria tratando os dados e se estariam fazendo a compra “agora” (24/12 – terça) para realizar a cessão “na quinta”, que seria 26 de dezembro de 2024.

ALLAN retrucou que ele, DANIEL GUSCUMA e FABRIZIO estariam tratando os dados e compartilhou foto da tela do computador com grupo de *teams* formado por eles e ALBERTO FELIX, no qual o valor da cessão foi revelado: cerca de **R$ 1.955.000.000,00** nas duas **carteiras de crédito com dados da ASSEBA e ASTEBA**.

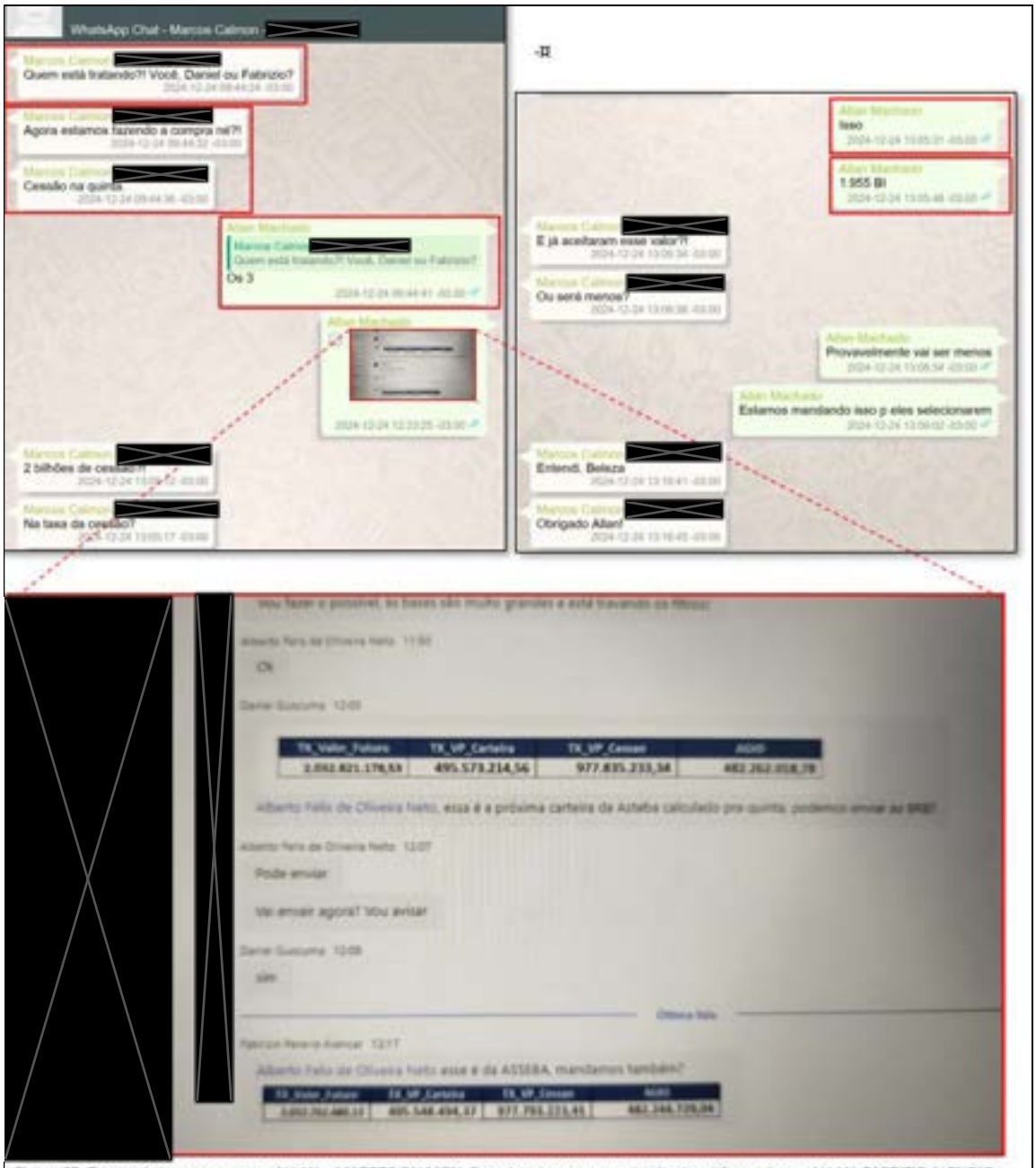


Figura 39: Trecho do bate-papo entre ALLAN e MARCOS CALMON. Foto da tela com grupo institucional formado por ALLAN, FABRIZIO ALENCAR, DANIEL GUSCUMA e ALBERTO FELIX.¶

Em **10 de janeiro de 2025**, ALLAN iniciou diálogo com **MARCOS CALMON**, informando que **ALBERTO FELIX** estaria **"cobrando a base"**.

Diante da pressão, ALLAN sugeriu que CALMON respondesse estar **"tentando falar com o Augusto"**, evidenciando a participação de **AUGUSTO LIMA** no fornecimento das carteiras de crédito. CALMON acolheu a sugestão e, na sequência, questionou sobre a existência de uma base de **"1,6"**, provavelmente em referência a uma carteira de R$ 1,6 bilhão.



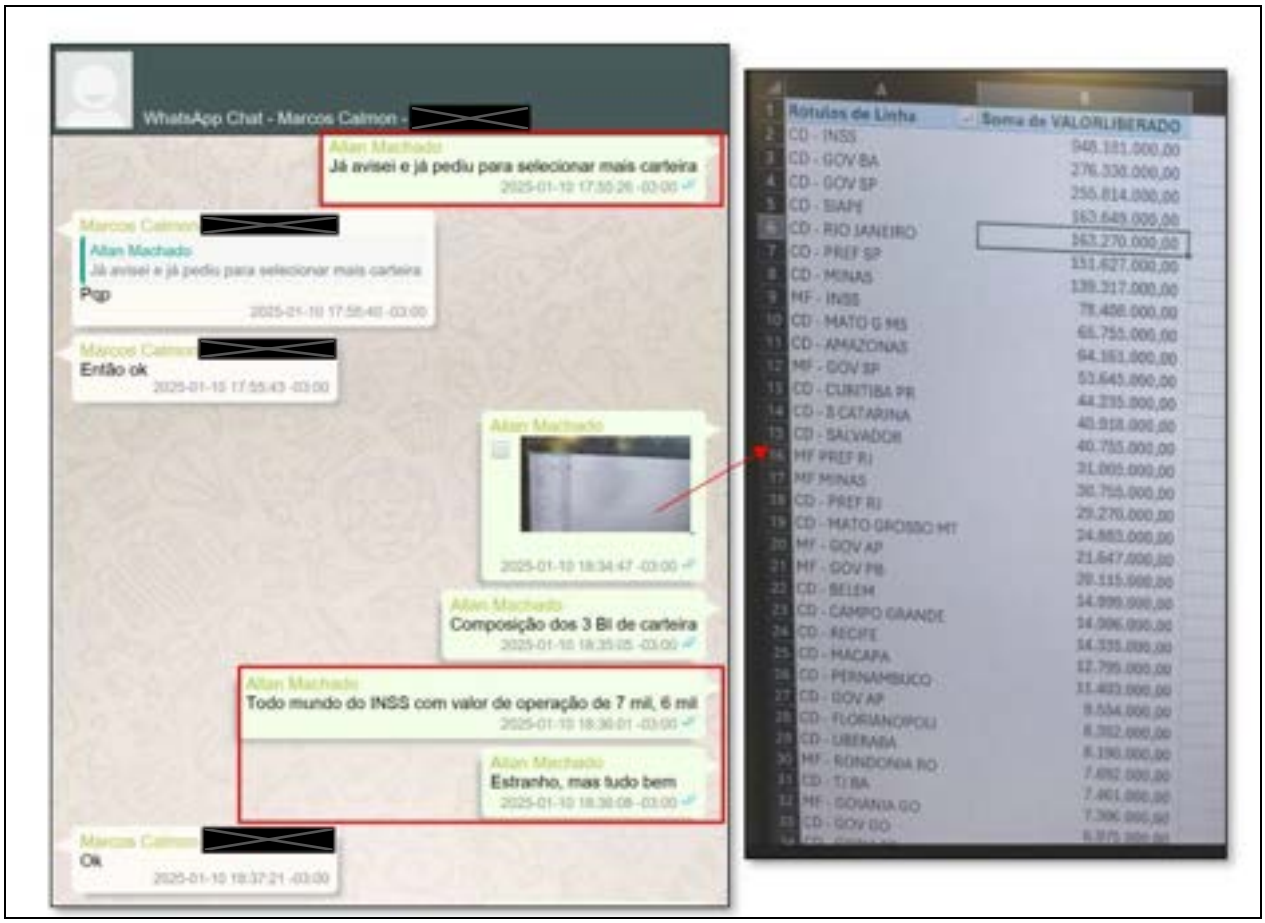
Figura 40: Trecho do bate-papo entre ALLAN e MARCOS CALMON.

Posteriormente, ALLAN registrou que **ALBERTO FELIX teria pedido "para selecionar mais carteira"**. MARCOS anuiu com a solicitação, manifestando-se nos seguintes termos: **"Pqp/ Então ok"**.

Em continuidade à conversa, ALLAN compartilhou imagem da tela de seu computador, na qual constava valores de carteiras vinculadas ao INSS e a diversos estados da federação, indicando que seria uma "**composição dos 3 BI de carteira**".

Enfatiza-se que **ALLAN comenta padronização atípica nos valores constantes da base de dados**, afirmando que "**todo mundo do INSS com valor de operação de 7 mil, 6 mil**", concluindo com a observação: "**estranho, mas tudo bem**".

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que ALLAN detinha ciência acerca das possíveis insubsistências relacionadas às bases de dados.



É possível constatar que, à medida que o volume das operações se intensifica, tornam-se cada vez mais inverossímeis as carteiras encaminhadas por RAIMUNDO, conforme se demonstrará a seguir.

Como já mencionado, RAIMUNDO teria enviado uma base de dados para cessão creditória na manhã do dia 27 de março de 2025. Na sequência, ALLAN teria encaminhado a MARCOS

CALMON um trecho da referida carteira, ocasião em que afirmou: "**olha os números de contratos que o Raimundo enviou**".

A imagem compartilhada traz indícios relevantes de que a carteira foi artificialmente construída, na medida em que os contratos apresentados encontravam-se dispostos em sequência numérica contínua, iniciando-se pelo numeral 1.

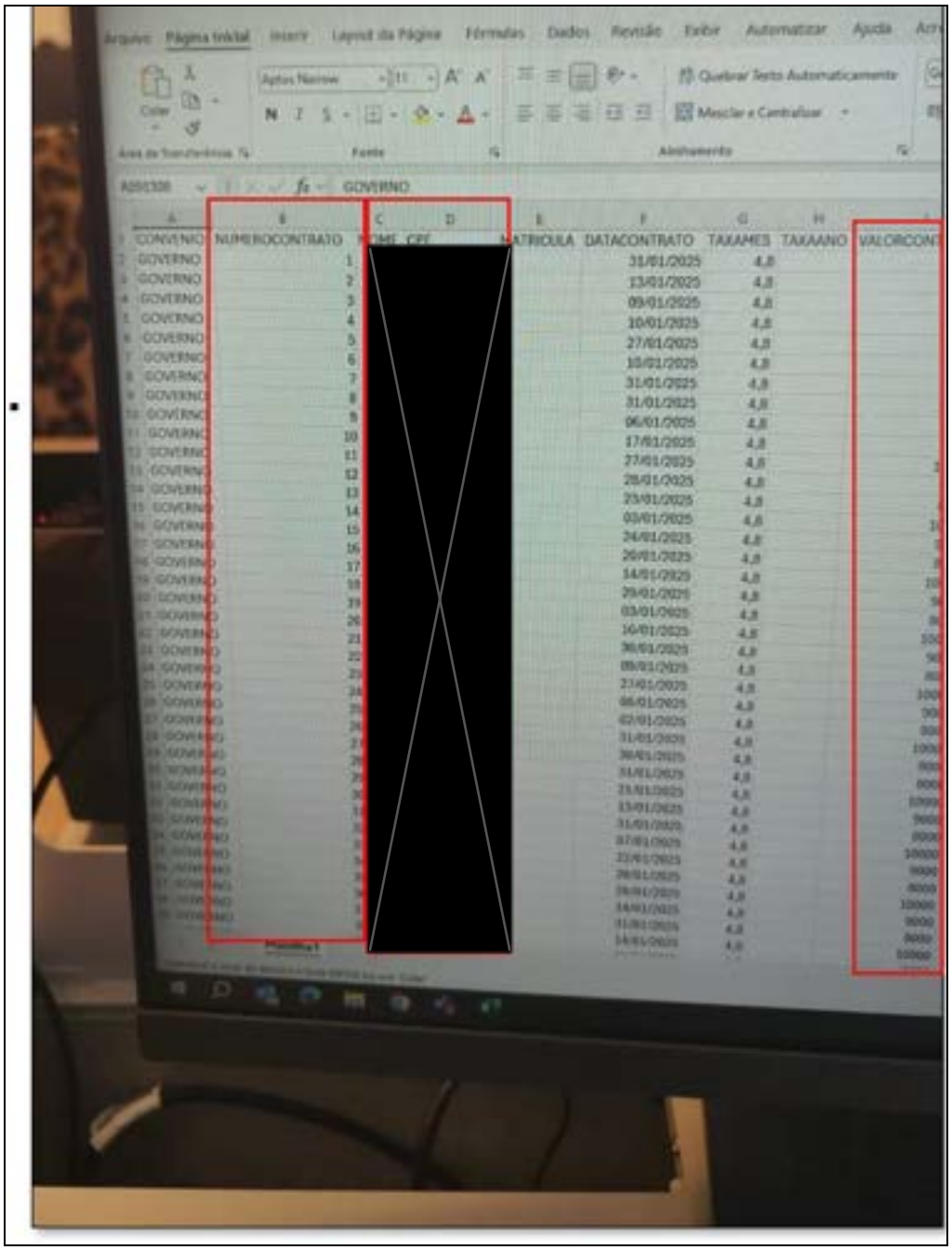
Para além disso, nota-se na planilha padrão de três CPFs para três datas do mês de janeiro de 2025. Ainda, na coluna "VALORCONT", registrou-se também uma padronização no valor de "10000", "9000" e "8000" para todos os clientes listados.

A reação registrada por MARCOS CALMON foi eloquente, expressada por uma gargalhada, ao passo que ALLAN qualificou o documento como "**surreal**". A base, segundo ALLAN MACHADO, seria de 6 bilhões de reais.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Em **10 de abril de 2025**, ainda se verificava cessões de crédito ao BRB retiradas das **bases de dados enviadas por RAIMUNDO**, conforme registro da conversa entre ALLAN e MARCOS CALMON.

ALLAN informou que ALBERTO FELIX teria pedido "mais uma carteira" de 1,5 bilhão para cessão com o BRB no dia seguinte e que tirariam da "**última carteira enviada pelo Raimundo**". CALMON, então, ordenou: "**Seja rápido, tá?! Mais dinâmico**".

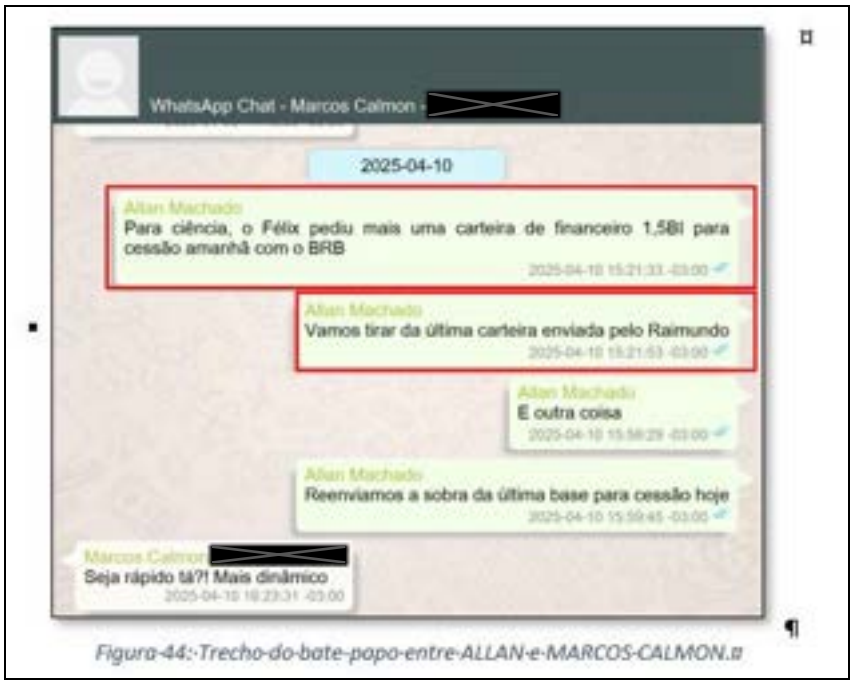
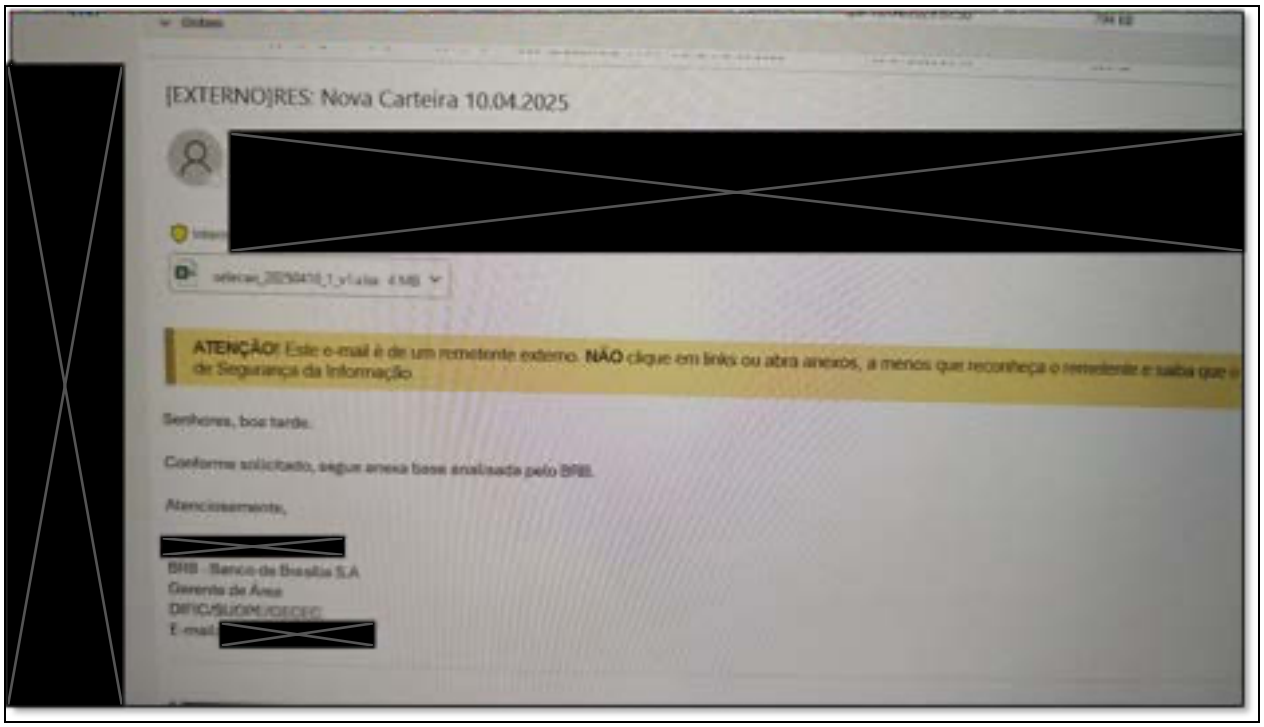


Figura 44: Trecho do bate-papo entre ALLAN e MARCOS CALMON.

Ao final do dia, **ALLAN** encaminhou imagem de e-mail enviado pelo gerente do BRB, **JOÃO PEDRO LEITE NUNES**, contendo, em anexo, o arquivo **"seleção_20250410_1_v1.xlsx"**. No corpo da mensagem, constava: **"Conforme solicitado, segue anexa base analisada pelo BRB."**

Ao comentar o conteúdo do correio eletrônico, ALLAN afirmou: **"Questionam mas acatam novas operações"**, utilizando, em seguida, *emojis* de conotação humorística.





No dia 15 de abril, em meio ao contexto do nascimento do filho de MARCOS CALMON, ALLAN envia mensagem de áudio na qual requere ajuda para "entrar em contato com o **Augusto**" devido à necessidade de conseguir "mais 1 BI e meio daquela carteira". Segundo o gerente, a demanda teria partido de **ALBERTO FELIX**. A seguir, transcrição do áudio.

"*Fala, CALMON! Bom dia! Beleza? E aí, a família, tudo bem? Ricardinho, tudo certo? Cara, não queria ficar te mandando mensagem não, mas...* ***Só pra te avisar que o FELIX acabou de pedir aqui mais um bi e meio daquela carteira. Não pra hoje, mas ele já pediu pra gente ir separando porque pelo visto vai precisar mandar mais lá. Aí eu só queria confirmar com você se você quer entrar em contato com o AUGUSTO****. Ou, se você quiser, eu entro em contato com ele*

direto para perguntar. É por isso que eu estou te mandando mensagem aí. Beleza? Valeu cara. Bom dia." CALMON repondeu: "Vou ver com ele aqui".



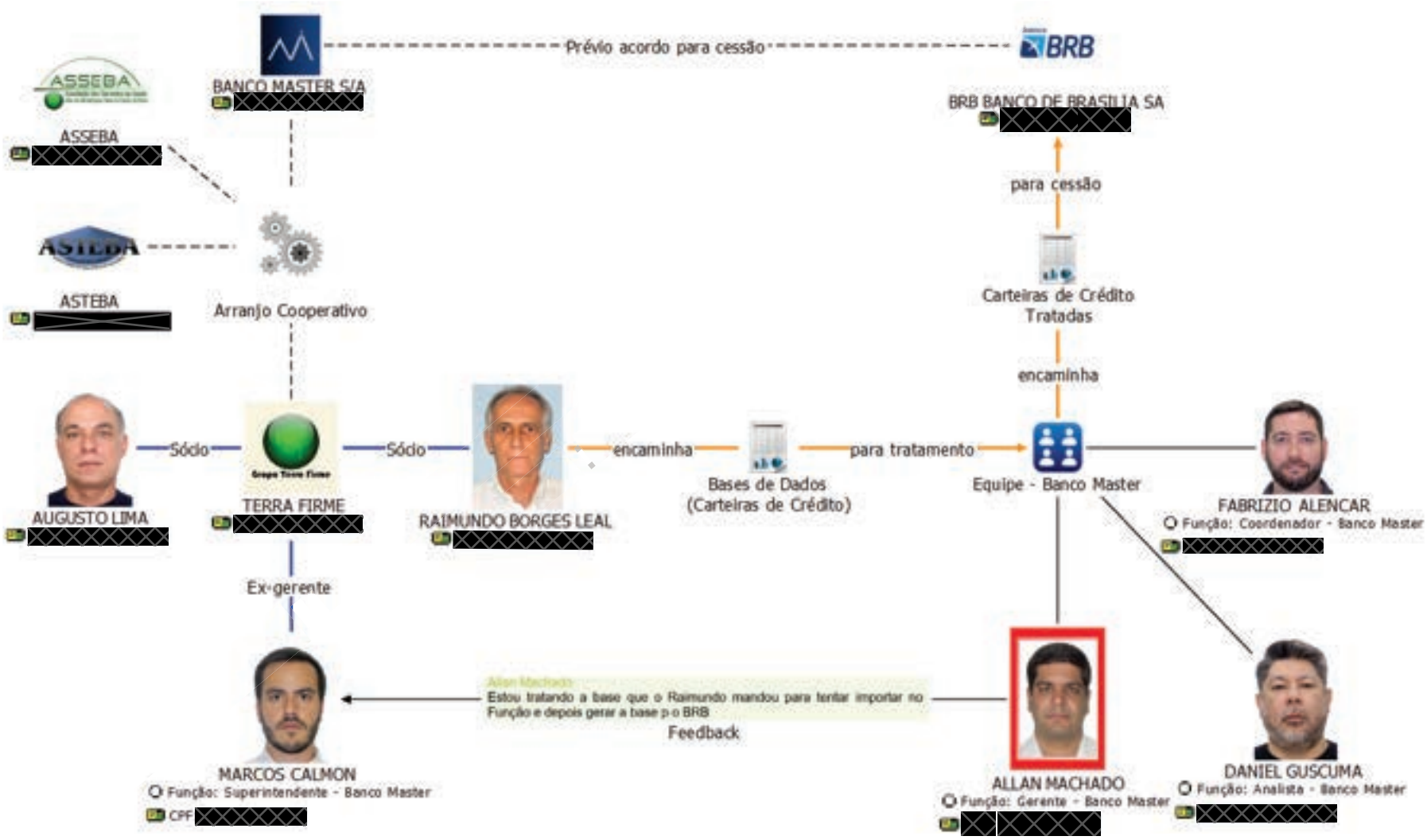
Assim, além do vínculo societário entre **AUGUSTO LIMA** e **RAIMUNDO BORGES**, responsável pelo encaminhamento de bases de dados manipulada à equipe de **ALLAN**, as comunicações analisadas contêm referências recorrentes a **AUGUSTO como intermediário na solicitação e disponibilização dessas carteiras, evidenciando sua participação no fluxo de fornecimento das bases utilizadas nas operações.**

Apresenta-se, a seguir, representação gráfica dos vínculos identificados entre as pessoas e entidades envolvidas no fornecimento, tratamento e circulação das bases de dados utilizadas na montagem das carteiras de crédito posteriormente cedidas ao BRB.

Ressalte-se que, após o bloco de conversas apresentado na sequência, será examinado o início da cadeia de comando relacionada às carteiras fornecidas por **AUGUSTO LIMA**, permitindo identificar a origem das determinações e o fluxo de operacionalização das carteiras .

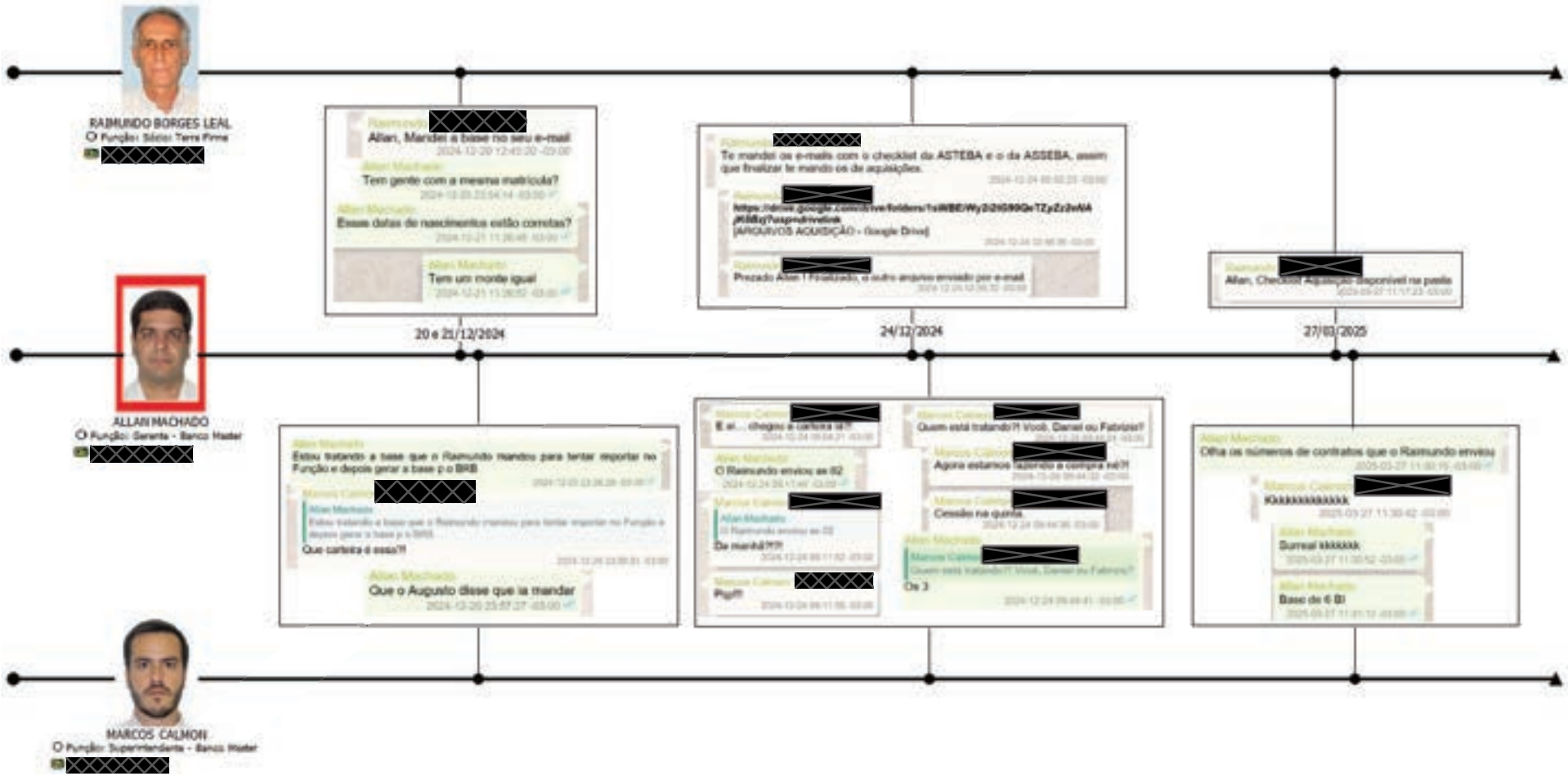
DELEINQUE
/DRPJ/SR/PF/DF

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



DELEINQUE
/DRPJ/SR/PF/DF

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Conforme exposto em tópico próprio (12.5.6), o Grupo de Trabalho instituído no BRB deu início a estudos destinados à conciliação das carteiras de crédito adquiridas pela instituição. No âmbito dessas atividades, equipe técnica do banco esteve nas dependências do Banco Master nos dias **15, 16 e 17 de abril** (visita técnica espelhada em relatório), com o propósito inicial de realizar a conciliação bancária das operações.

O procedimento consistia no cotejo dos registros mantidos por ambas as instituições, visando verificar a aderência e correspondência dos lançamentos quanto aos valores envolvidos, às datas de registro e à natureza das operações realizadas.

Na noite anterior ao início dos trabalhos da equipe do BRB, ALLAN já demonstrava preocupação ao relatar a MARCOS CALMON: **"Felix me ligou agora a noite para falar que amanhã vão dois caras do BRB ver a conciliação"**.

Em seguida, explicitou o motivo de sua apreensão ao afirmar que, **se a equipe "perguntar e quiser evidência de como recebemos os arquivos das associações não sei o que fazer"**. A manifestação evidencia que a eventual exigência de comprovação da origem dos arquivos poderia expor a ausência de documentação apta a justificar o ingresso das bases das associações no fluxo operacional do Banco Master.



Em conversa com ALBERTO FELIX, no dia da primeira reunião, a preocupação de ALLAN restou concretizada, quando ele noticiou que os colaboradores do BRB "não vieram só para conciliação não", **"Eles querem olhar TB como montamos uma carteira para ceder". Além disso, disse que iriam "querer ver a questão das Associações"**. ALLAN, então, concluiu: **"Vai dar ruim"**.



Figura 52: Trecho do bate-papo entre ALLAN e ALBERTO FELIX

ALBERTO FELIX responde à informação de ALLAN com a interjeição de preocupação "**Ixe**", e cria uma estratégia para tentar postergar a exposição do método de montagem de carteiras: "Tenta primeiro matar essa questão da conciliação".

Importante registrar que, quando ALLAN disse "**vão querer ver a questão das Associações**", ALBERTO FELIX respondeu que iria conversar com **AUGUSTO**, possivelmente vinculando **AUGUSTO LIMA** às carteiras fictícias da ASTEBA e ASSEBA, mais uma vez.

Cerca de uma hora depois, ALLAN questiona se o contato com **AUGUSTO** já teria sido feito, quando FELIX responde negativamente.

ALLAN se mostra novamente preocupado quando expõe que **"o problema será eles entrarem em detalhes"**. ALBERTO, então, instrui ALLAN a **"mostrar mais o processo"**, ao que ele retruca **"é o que farei/ Mas quero que vcs saibam dos riscos"**.

É possível deduzir, portanto, que **ALLAN DA SILVA MACHADO** tinha consciência das irregularidades presentes nas bases de dados advindas das associações. Além disso, tratava estratégias com **ALBERTO FELIX** para que estas insubsistências não aparecessem aos colaboradores do BRB.

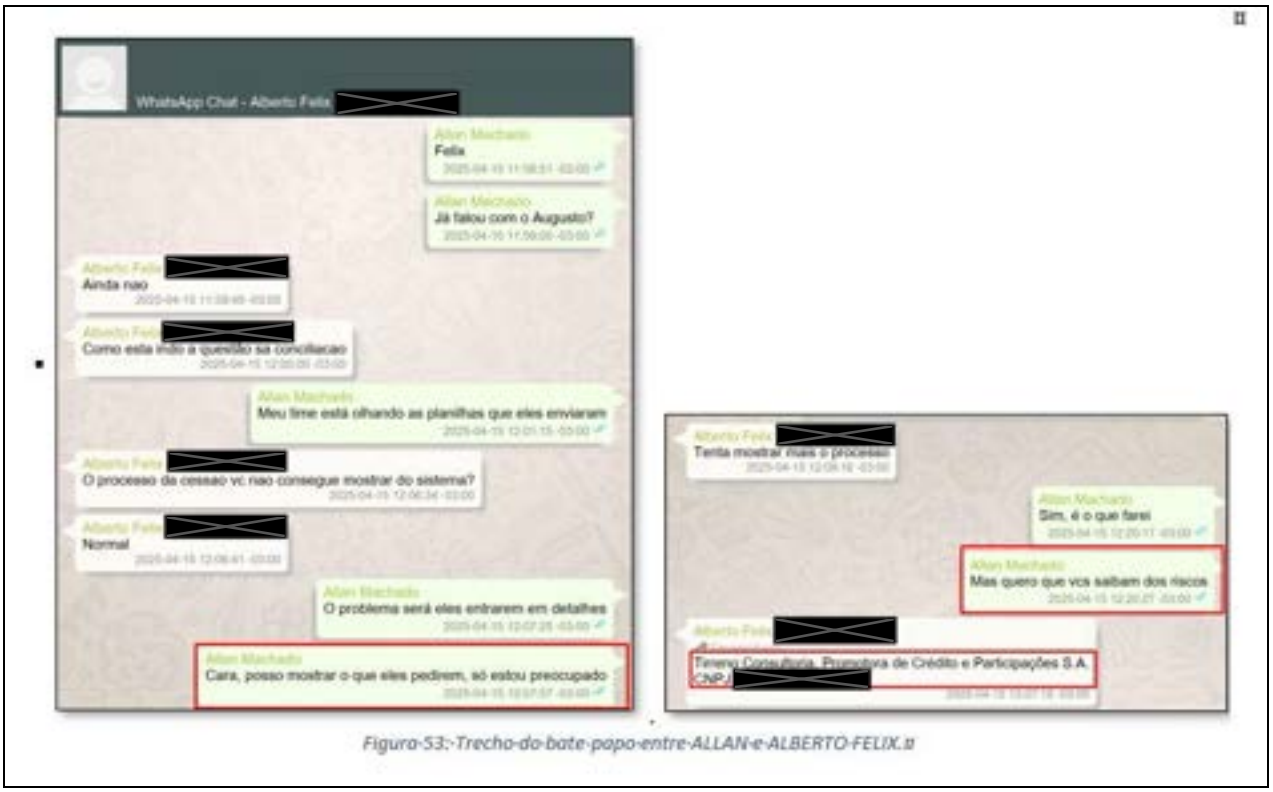


Figura 53: Trecho do bate-papo entre ALLAN e ALBERTO FELIX.

Na conversa acima, apenas na data de 15/04/2025**, destaca-se a primeira menção à TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES SA no celular de ALLAN**.

A referência ocorreu no mesmo contexto em que se evidenciava a **dificuldade em explicar ao BRB a origem e a consistência das bases de dados provenientes da ASTEBA e da ASSEBA.**

Nos dias seguintes, o mesmo tom de desorientação se manteve diante das demandas dos colaboradores do BRB.

Ficou evidente que JOÃO PEDRO LEITE NUNES, gerente do BRB presente nas reuniões, insistiu em saber detalhes sobre os contratos com as associações e que a estratégia utilizada por ALBERTO FELIX e ALLAN MACHADO foi a de atender às solicitações de forma posterior, "**por demanda**".

A seguir, é possível destacar o **principal ponto de preocupação do Master: amostragem dos contratos de aquisição**, que são aqueles advindos de outras instituições para serem cedidos ao BRB, precisamente a situação verificada em relação às carteiras enviadas por **RAIMUNDO BORGES**.

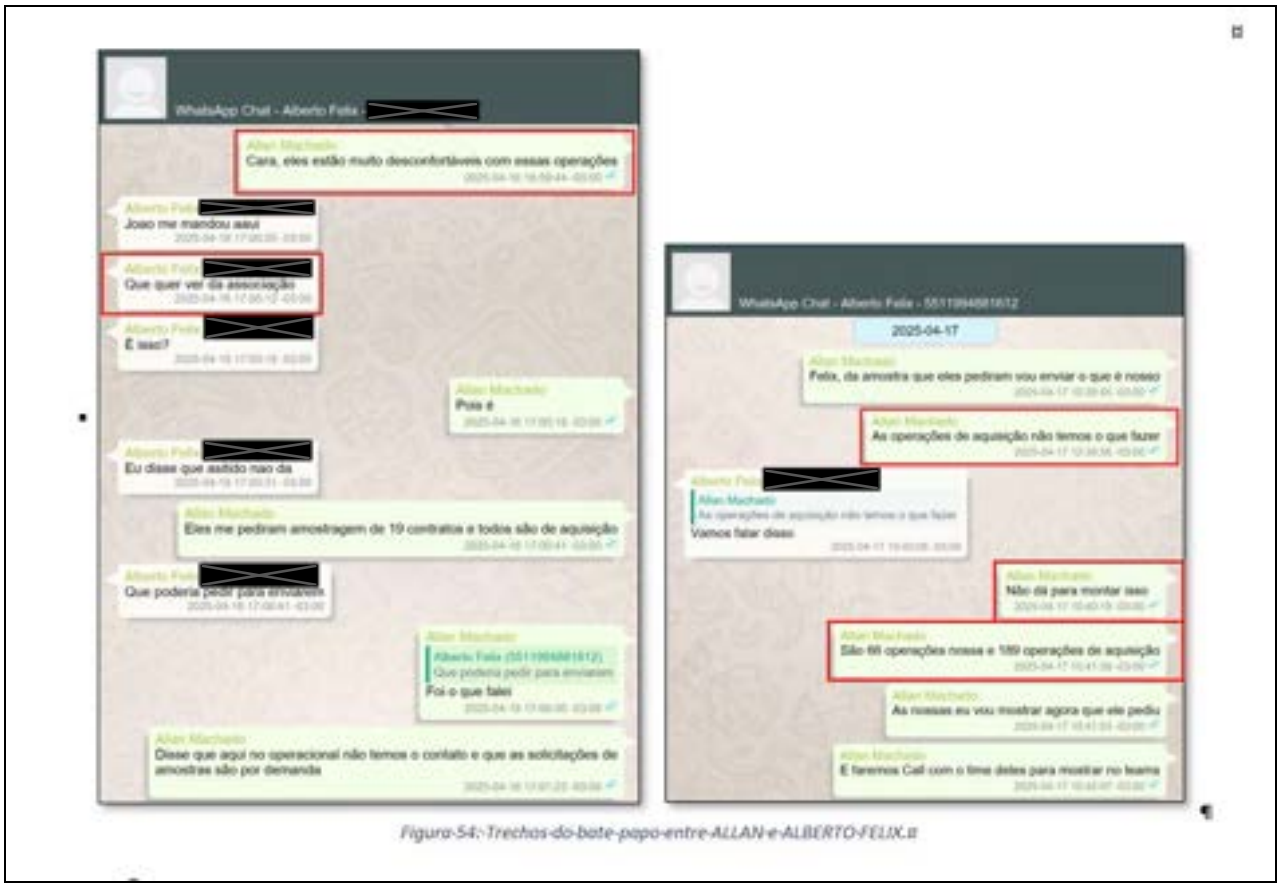


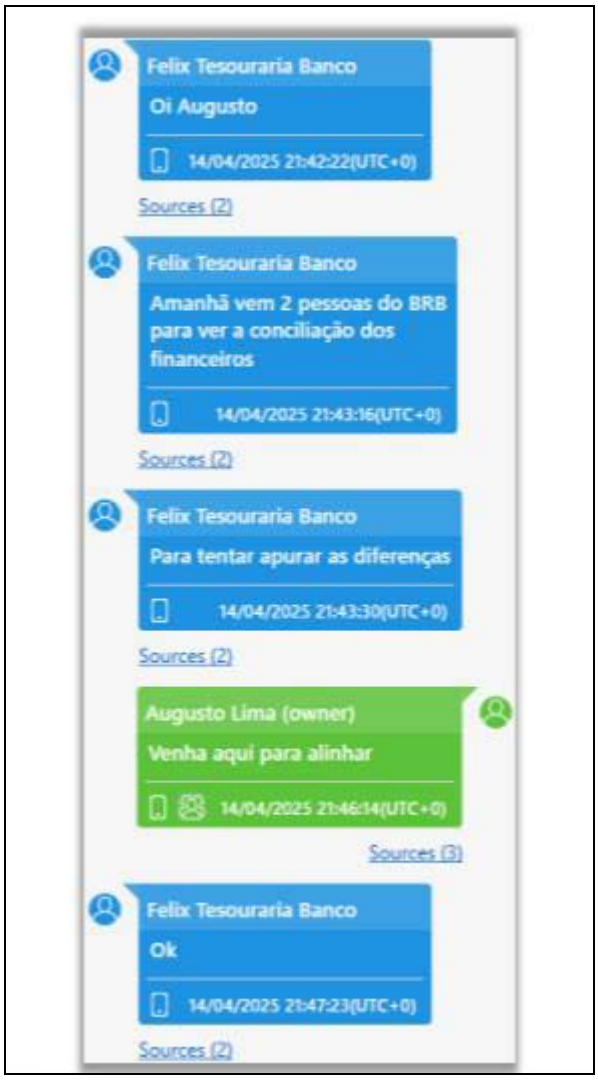
Figura 54: Trechos do bate-papo entre ALLAN e ALBERTO FELIX.

Apesar de ALBERTO FÉLIX ter negado para ALLAN conversa com AUGUSTO sobre o atendimento da equipe do BRB, **análise contida na pág. 25 da IPJ nº 854777.2026** DELEINQUE/DRPJ/SR/PF, mostra o contrário, já que em 14/04/2025 FÉLIX explicitamente comunica a AUGUSTO que viriam duas pessoas do BRB para conversar, ao passo que o Ex-CEO do BANCO MASTER, responde "**vem aqui para alinhar**":

Apesar de AUGUSTO LIMA ter afirmado, em depoimento, que não prestou orientações a ALBERTO FÉLIX acerca do que deveria ser declarado sobre as carteiras das Associações, a sequência cronológica das mensagens examinadas sugere conclusão diversa.

Isso porque os diálogos revelam proximidade temporal imediata entre os questionamentos formulados por ALBERTO FÉLIX e as respostas posteriormente apresentadas. O encadeamento das comunicações indica que AUGUSTO LIMA forneceu esclarecimentos e direcionamentos sobre o tema, circunstância incompatível com a negativa apresentada em seu interrogatório.

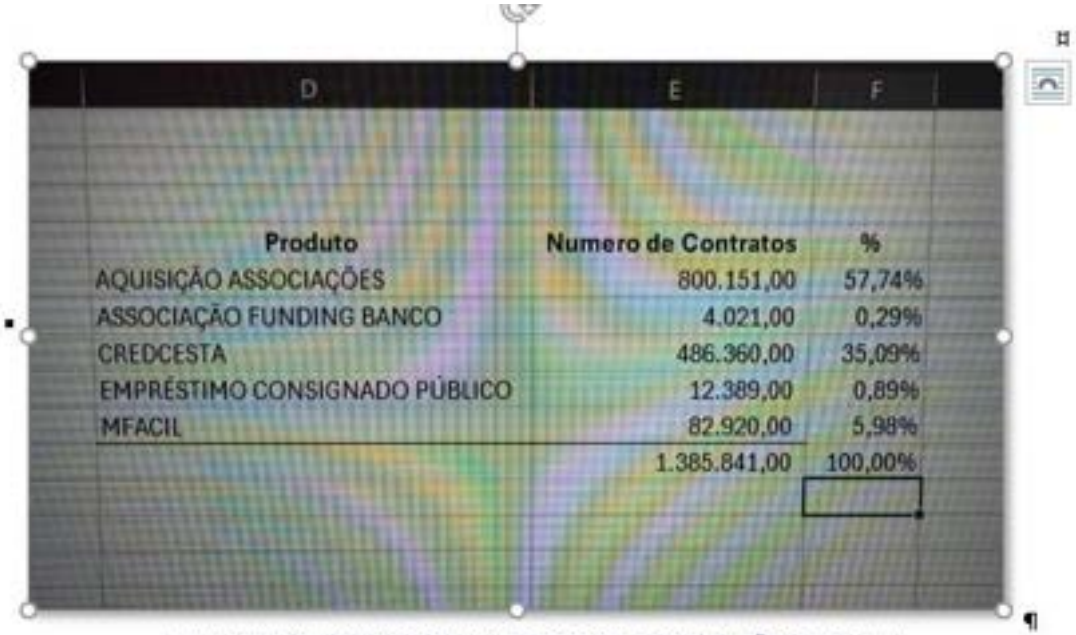
Assim, os elementos telemáticos conferem maior credibilidade à hipótese de que houve efetiva orientação quanto à narrativa a ser adotada sobre as referidas carteiras:



No dia 30/04/2025, FELIX decide "mandar aquela planilha que fala de cada contrato", determinando, contudo, que ALLAN alterasse o referido documento para substituição do campo **"aquisição associações"** por **"carteira adquirida",** evitando indicar que as bases de dados tinham origem **em associações.**



Figura 56: Trecho do bate-papo entre ALLAN de ALBERTO FELIX.



Produto	Numero de Contratos	%
AQUISIÇÃO ASSOCIAÇÕES	800.151,00	57,74%
ASSOCIAÇÃO FUNDING BANCO	4.021,00	0,29%
CREDCESTA	486.360,00	35,09%
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PÚBLICO	12.389,00	0,89%
MFACIL	82.920,00	5,98%
	1.385.841,00	100,00%

Figura 57: Planilha indicada por ALBERTO FELIX para alteração de termos.

Com base no recorte da possível planilha que indicaria "quantidade geral de contratos do Master", destacam-se 800.151 contratos referentes a aquisições de associações, representando 57,74% do total.

Mesmo correspondendo a mais da metade dos produtos da instituição financeira, ficou claro que a menção às associações era evitada, sendo necessária a alteração de título na planilha para "carteira adquirida".

Por fim, merece destaque grupo de *WhatsApp* com colaboradores do BRB no qual ALLAN, ALBERTO FELIX e FABRIZIO foram adicionados em 28 de abril, denominado "Repasses BRB X MASTER". Segundo FELIX, a finalidade seria acompanhar repasses e conciliação.



Figura 7: Criação do grupo "Repasses BRB X MASTER".

Neste grupo, no dia 02 de maio de 2025, ROBERIO CESAR BONFIM MANGUEIRA, superintendente de operações financeiras do BRB, marca ALBERTO FELIX e ALLAN MACHADO com a seguinte mensagem: “da carteira enviada ainda temos 1,3 bi sem identificação”.



Carteira

		CONTRATOS	Saldo Contábil 30/04/2025
CREDCESTA	Qtd / R$	351.423	1.238.802.440
	%	25%	15%
MFACIL	Qtd / R$	81.473	188.499.557
	%	6%	2%
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PÚBLICO	Qtd / R$	12.328	78.341.218
	%	1%	1%
CARTEIRA ADQUIRIDA	Qtd / R$	799.790	5.299.024.004
	%	58%	66%
Produto não identificado	Qtd / R$	134.797	1.244.614.455
	%	10%	15%
TOTAL	Qtd / R$	1.379.811	8.049.281.673
	%	100%	100%

Figura 59: Trecho do bate-papo no grupo "Repasses BRB X MASTER", Planilha enviada com número de contratos e saldo contábil das carteiras cedidas ao BRB.

Em anexo à mensagem, é contatada imagem de planilha similar à encaminhada por ALBERTO FELIX a ALLAN no dia 29 de abril, que seria destinada à **auditoria DELOITTE**. No entanto, nesse caso, possivelmente referiam-se às carteiras cedidas ao BRB, com o número de contratos e saldo contábil delas até **30 de abril de 2025**.

Da análise comparativa entre a planilha discutida com **ALBERTO FELIX** e aquela encaminhada por **ROBERIO** no grupo, destacam-se os seguintes pontos: I) A planilha denominada por ALLAN **"quantidade geral de contratos do Master"** registrava 1.385.841 contratos, número próximo aos 1.379.811 contratos cedidos ao BRB. **A quantidade de contratos adquiridos pelo BRB corresponderia, portanto, a aproximadamente 99,56% de todos os contratos que o Banco Master possuiria**; II) No documento do BRB, a expressão **"AQUISIÇÃO ASSOCIAÇÕES"** foi efetivamente substituída por **"CARTEIRA ADQUIRIDA"**, conforme solicitado por **ALBERTO FELIX** a **ALLAN**.

Também merece destaque o saldo contábil total de **R$ 8.049.281.673,00**, dos quais **15%** não estavam vinculados a produto específico e outros 66% referiam-se a carteira adquirida. Por fim, até aquele momento, **não havia qualquer menção à Tirreno**, embora os contratos nos períodos de dezembro de 2024 a abril de 2025 também tenham sido atribuídos a originadora.

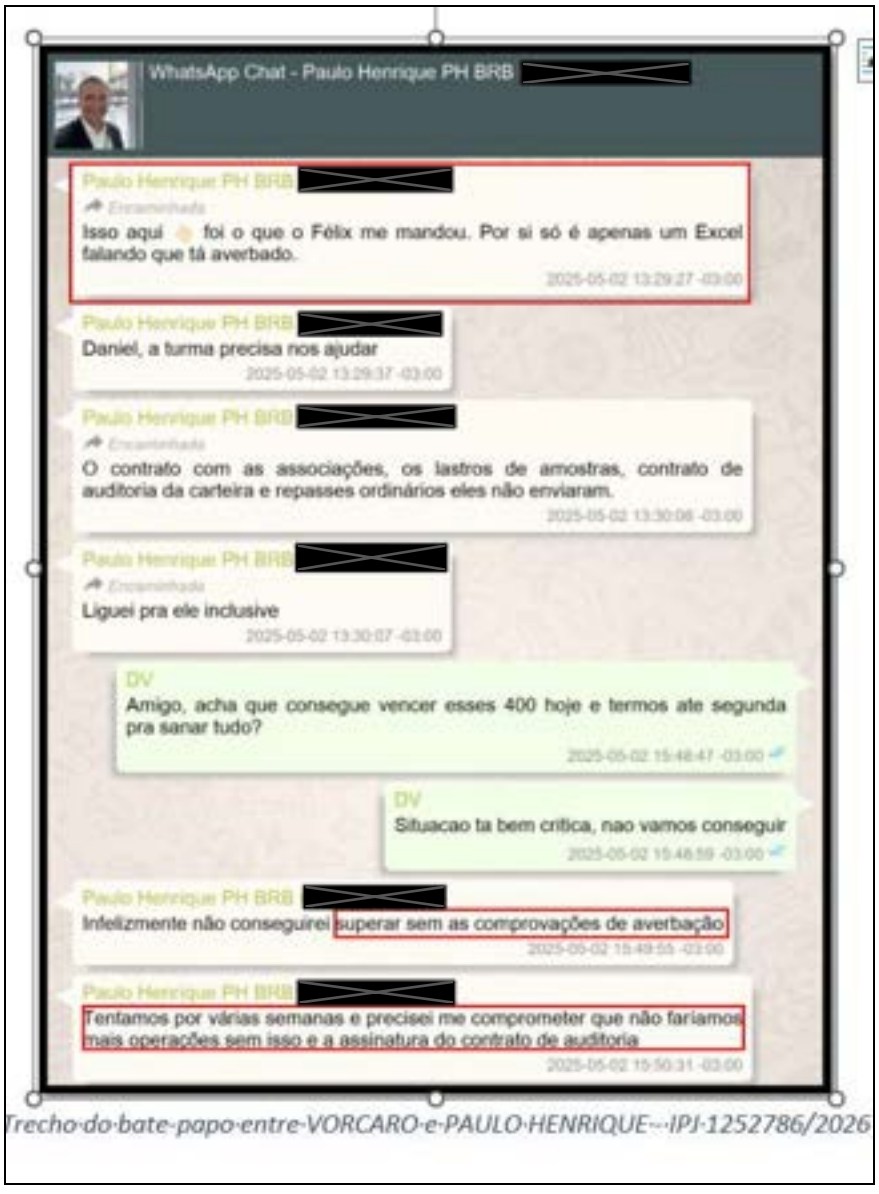
Afere-se que, a partir do surgimento de demandas de auditoria formuladas pela Deloitte, bem como dos questionamentos levantados pela equipe de conciliação de carteiras do BRB acerca da própria existência e lastro dos créditos cedidos, o Banco Master passou a adotar medidas destinadas a superar tais objeções e conferir aparente regularidade às operações já realizadas.

Dentre elas, verificou-se o reenquadramento da suposta origem dos créditos anteriormente vinculados a associações, os quais passaram a ser apresentados como créditos originados pela empresa Tirreno.

Tal alteração revela tentativa de reconfiguração formal da cadeia de origem dos ativos cedidos, justamente quando aumentavam os questionamentos sobre a consistência, rastreabilidade e efetiva existência dos créditos que lastreavam as operações.

Conforme **IPJ nº 1252786/2026**, no dia **02 de maio de 2025**, PAULO HENRIQUE COSTA, principal executivo do BRB, teria dito a DANIEL VORCARO, presidente do Banco Master, que as carteiras de créditos negociadas pelo Master apresentavam **vícios insanáveis**, tais como a ausência de contrato com as associações, de lastros de amostras e de contrato de auditoria.

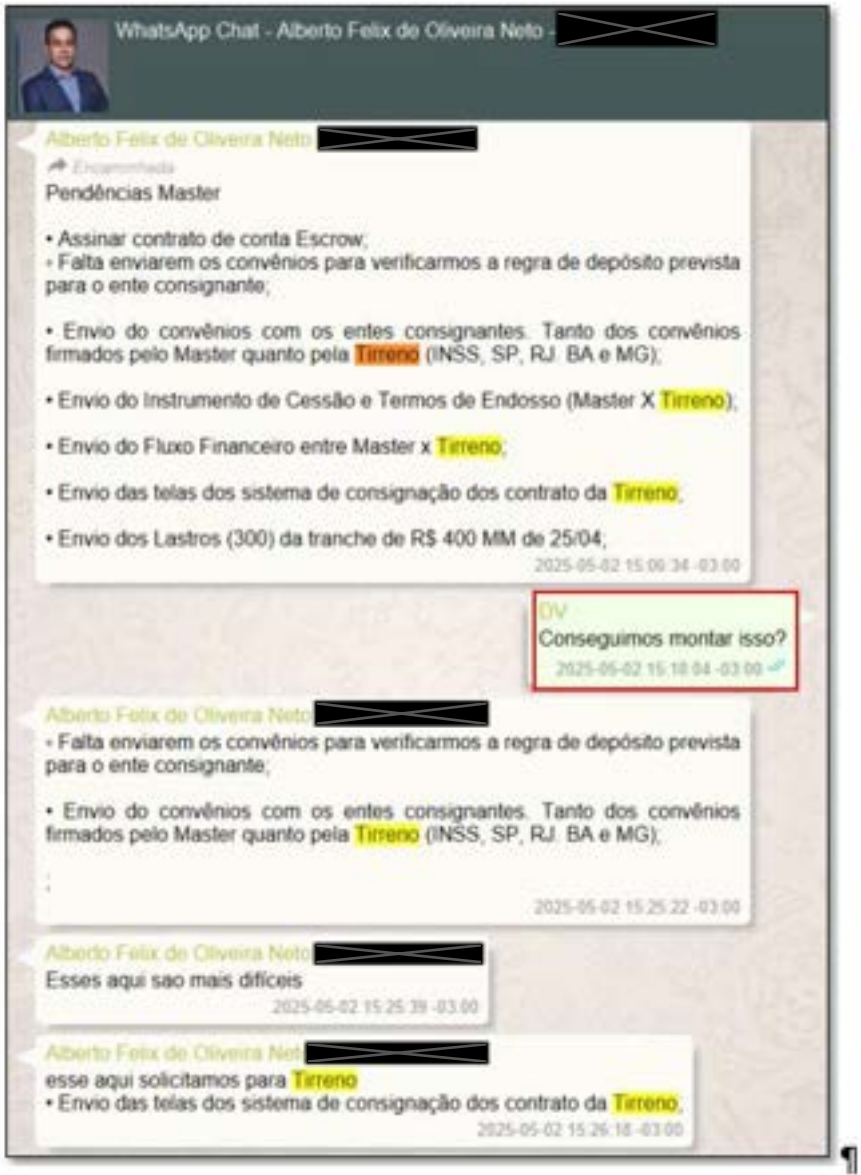
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE ... IPJ 1252786/2026

Paralelamente à conversa com PAULO HENRIQUE no mesmo dia **02 de maio de 2025**, DANIEL VORCARO e ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, superintendente do Banco Master, estariam buscando formas de montar documentos para apresentação ao BRB, já indicando o nome da Tirreno.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



ura·61·–·Trecho·do·bate-papo·entre·VORCARO·e·ALBERTO·FELIX·–·IPJ·1252786/2026·–·Fl.·45¤

Em 05 de maio de 2025, DANIEL VORCARO e ALBERTO FELIX voltam a tratar da formalização contratual da Tirreno e da assinatura de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs).

DANIEL VORCARO questionou "**Como ficou contrato tirreno**" e, em seguida, "Como ficaram ccbs?". ALBERTO FELIX, então, prestou esclarecimentos sobre os horários de disponibilização das CCBs em plataforma digital (IDTRUST), além de informar que "**Andre da Tirreno**" passaria no banco entre 09:30 e 10:00 para assinar o contrato.

Possivelmente, ALBERTO FELIX se referiu a ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA, Diretor Executivo da Tirreno, que teria ficado todo o dia **05/05** no Banco Master assinando os referidos contratos (IPJ-A nº 21161.01).



Pois bem, **ato contínuo às perguntas de DANIEL VORCARO, ALBERTO FELIX teria entrado em contato com ALLAN MACHADO**, Gerente do Banco Master, para buscar a resposta com relação às CCBs.

ALBERTO FELIX questionou ALLAN: “pessoal te falou como estão as ccbs?”, o qual respondeu que a equipe estaria “montando a base ainda”.

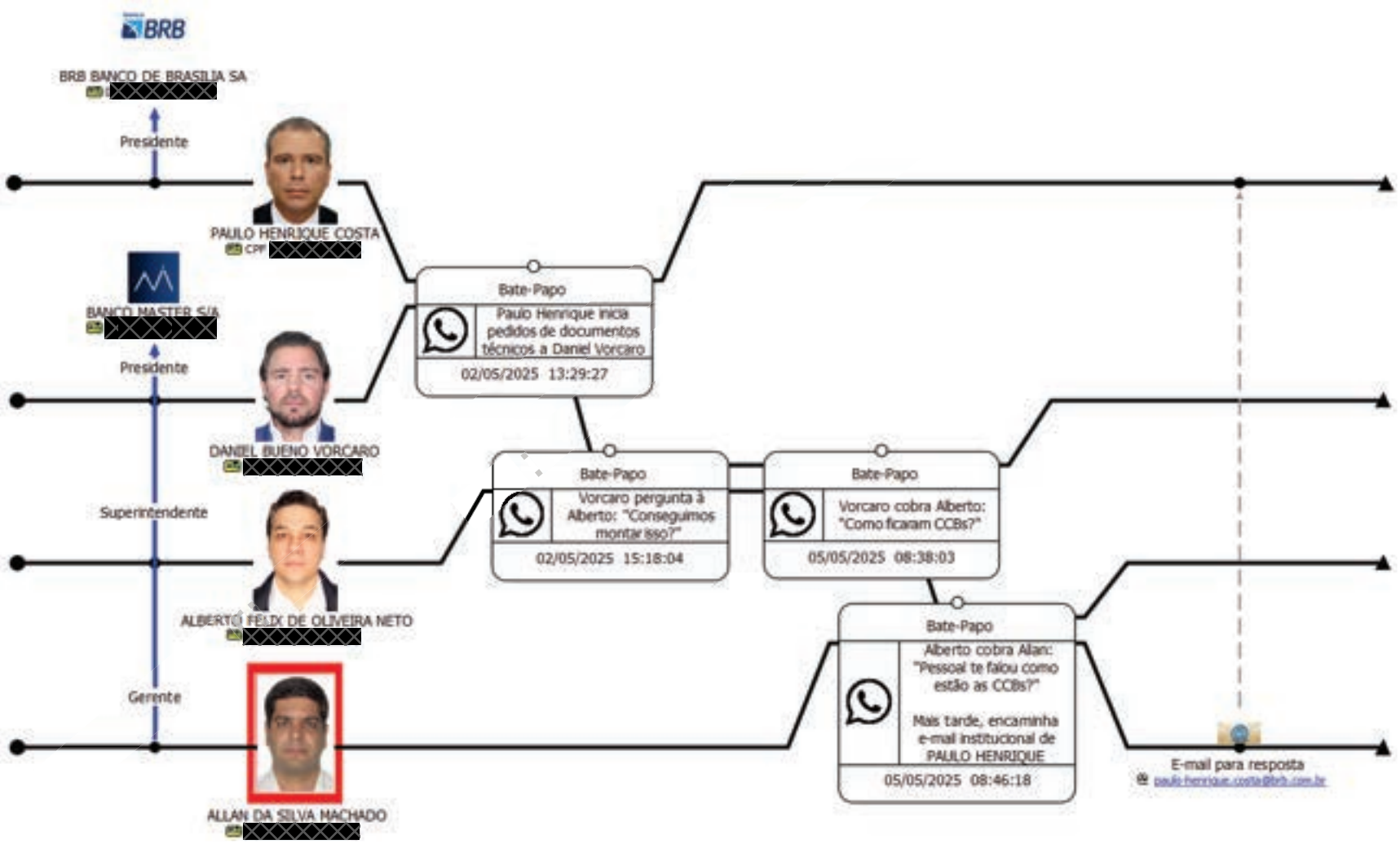
Desta conversa, nota-se que, às 17:01, após ALLAN aparentemente ter concluído a assinatura das CCBs, ALBERTO FELIX encaminhou o e-mail institucional de PAULO HENRIQUE COSTA, bem como o endereço eletrônico da Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria do BRB, possivelmente para que ALLAN enviasse o conteúdo solicitado.



Desse modo, é possível montar o seguinte diagrama em relação à linha de comando das demandas relativas às carteiras de crédito posteriormente atribuídas a originadora Tirreno:

DELEINQUE
/DRPJ/SR/PF/DF

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Ainda no dia 05/05/2025, ALLAN recorre a sua equipe para montar a base de dados que seria utilizada para formalizar as CCBS:





Retomando à cronologia dos acontecimentos do movimentado dia 05/05/2025, às 11:31, ALLAN MACHADO é adicionado a um grupo com funcionários do BANCO MASTER e da IDTRUST TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA (CNPJ: [redacted]). Empresa que dará suporte às assinaturas automatizadas das CCBs.

ALLAN MACHADO, a partir desse momento, passou a cobrar a empresa pela emissão das CCBs, indicando que a urgência decorreria de orientação da "**diretoria**" e do "**dono do banco**".



Em conversa mantida com sua esposa em **05/05/2025**, ALLAN relatou o intenso volume de cobranças que recebia naquele dia. Após comentar que "**hoje tá foda**", encaminhou captura de tela demonstrando sucessivas ligações provenientes de **AUGUSTO FERREIRA LIMA**, ex-sócio do Banco

Master, **ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, diretor do Banco Master, e **ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO**, superintendente da instituição. A concentração de contatos oriundos de integrantes da alta administração e de pessoa diretamente vinculada às operações examinadas evidencia o elevado grau de acompanhamento e pressão exercido sobre ALLAN naquele período.

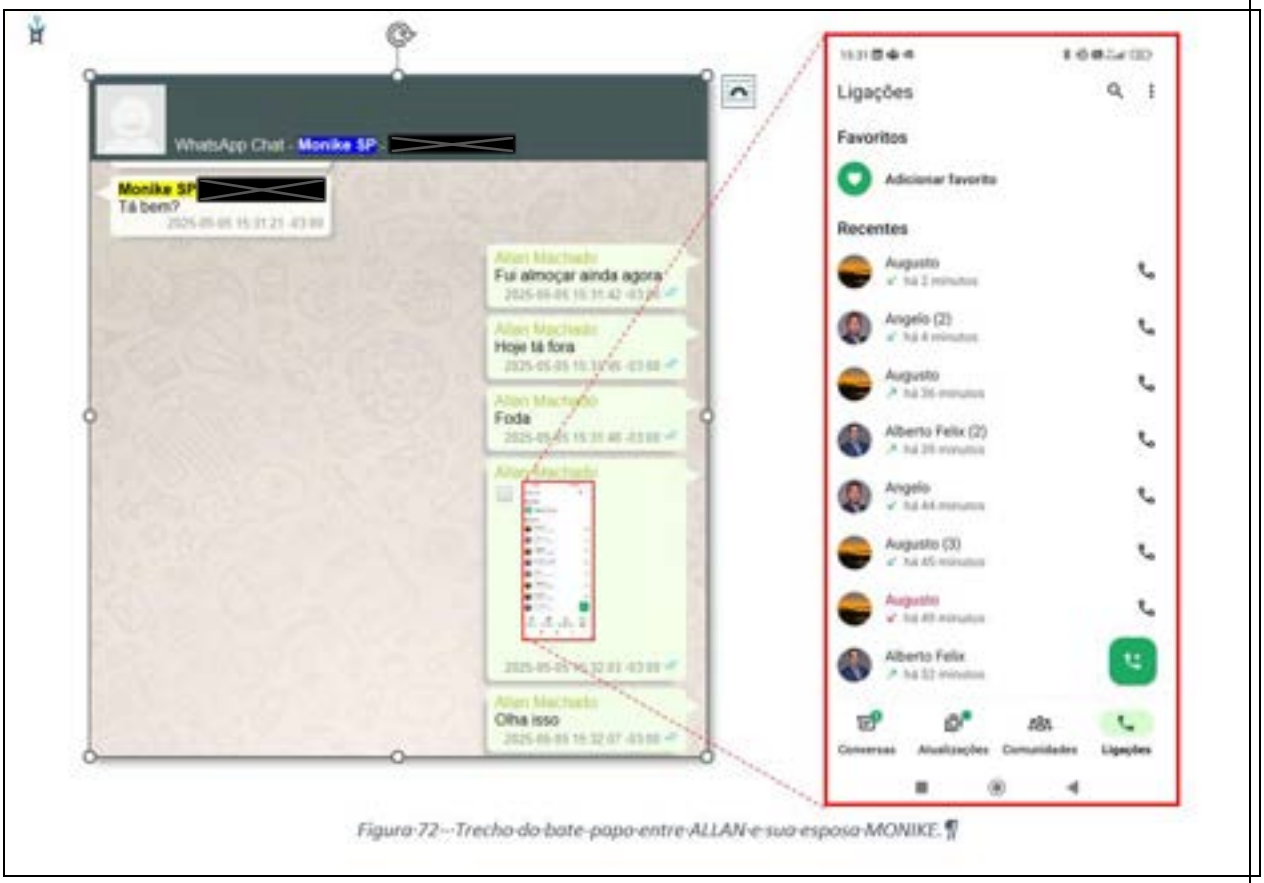


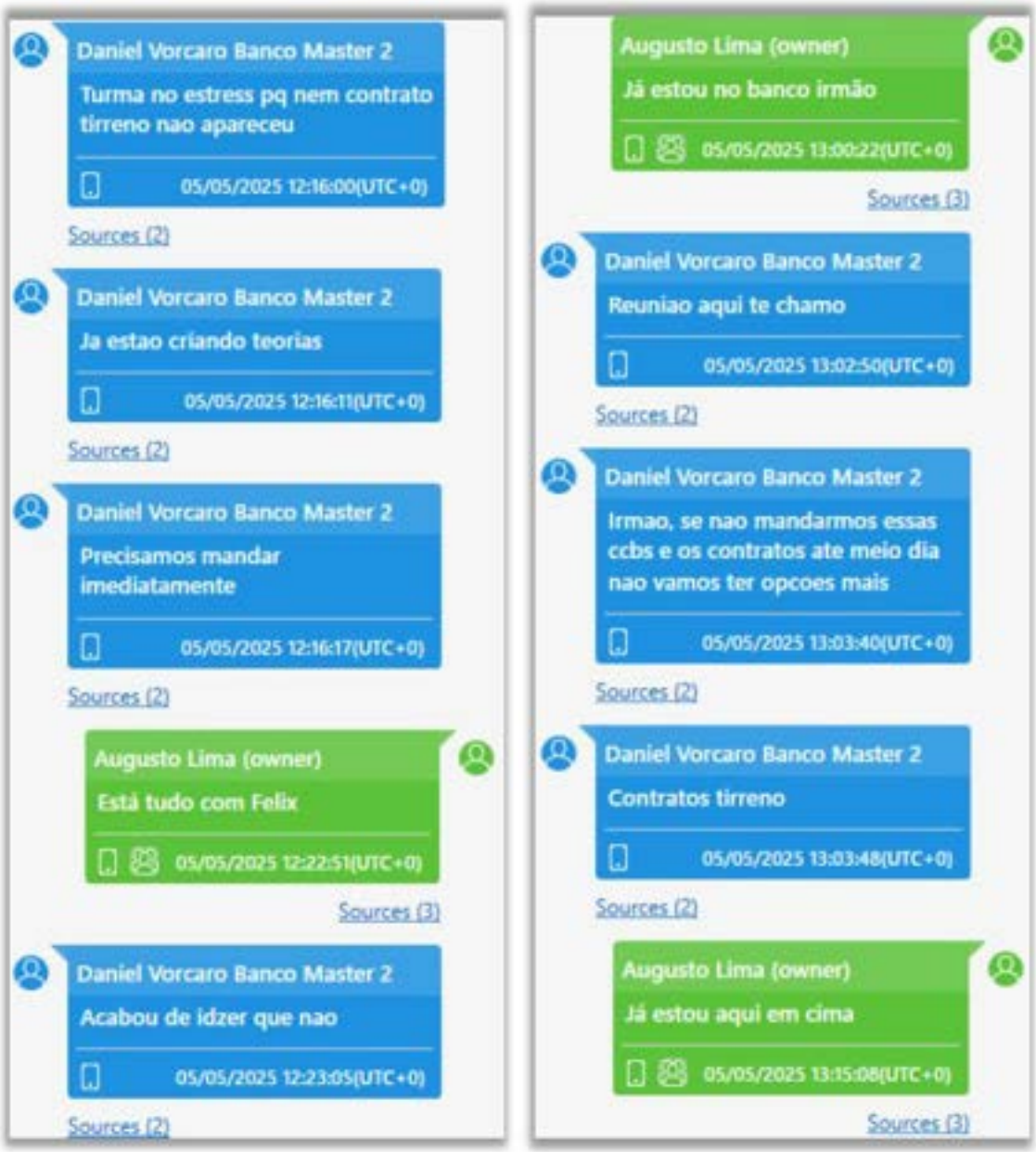
Figura 72 – Trecho do bate-papo entre ALLAN e sua esposa MONIKE.

É possível resgatar trechos da IPJ-A nº 854777/2026 DELEINQUE/DRPJ/SR/DF/PF para corroborar a hipótese de que as chamadas telefônicas entre AUGUSTO FERREIRA LIMA (CPF:

[redacted]) e ALLAN, no dia 05 de maio, teriam como finalidade a cobrança das **assinaturas das CCBs e do contrato com a Tirreno**.

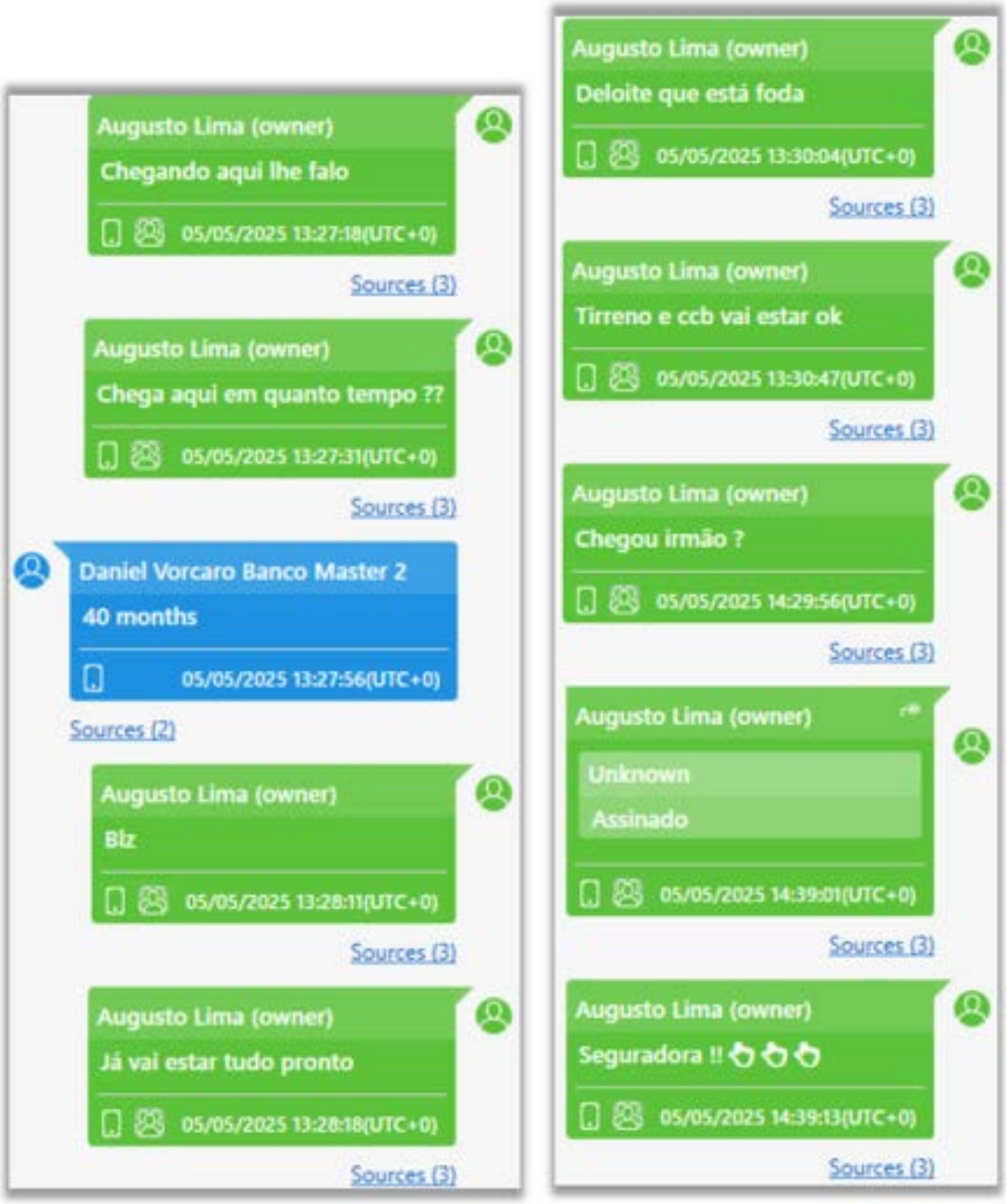
O documento traz conversas entre DANIEL VORCARO e **AUGUSTO LIMA**, nas quais estas atividades são discutidas ao longo do dia.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

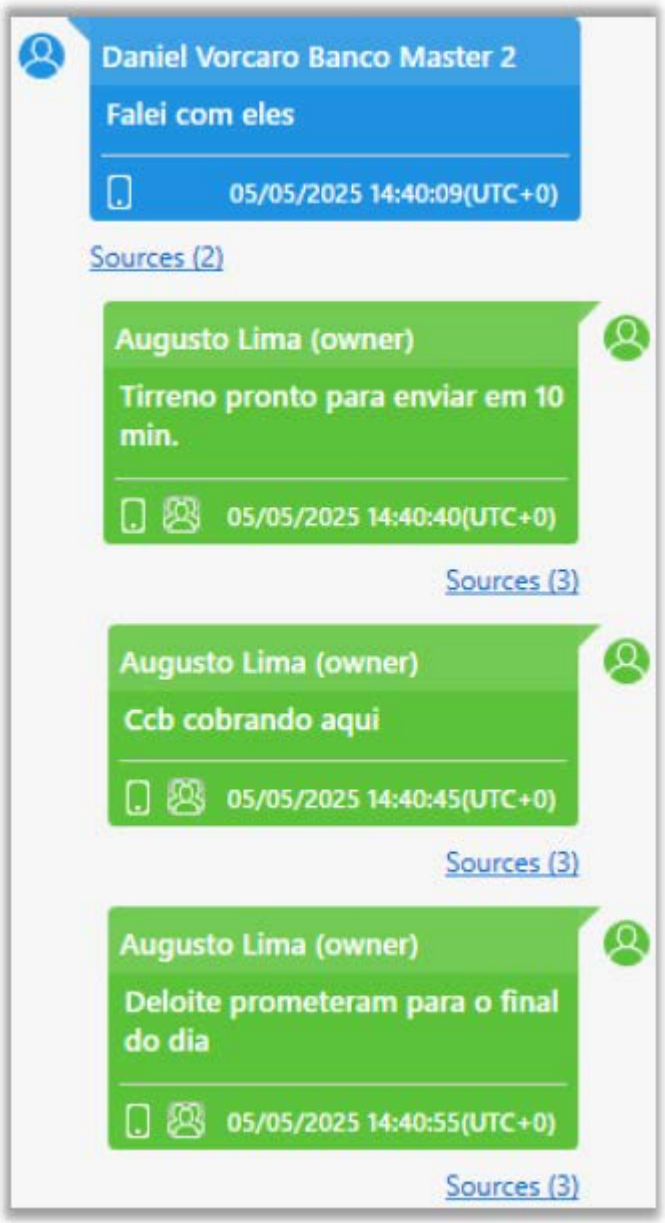



Augusto Lima (owner)
Unknown
Contas no BRB ja foram abertas hoje para transitar os "7bi (carteira transacional)" e amanha 09:30 ia temos um...
05/05/2025 13:26:36(UTC+0)
Sources (3)
Augusto Lima (owner)
Unknown
Tudo sendo aprovado, acredito que da para assinar amanha.
05/05/2025 13:26:36(UTC+0)
Sources (3)
Augusto Lima (owner)
Will !!!
05/05/2025 13:26:46(UTC+0)
Sources (3)
Daniel Vorcaro Banco Master 2
Eu sei irmao
05/05/2025 13:26:49(UTC+0)
Sources (2)
Daniel Vorcaro Banco Master 2
Mas so vai acontecer se mandarmos ccbs e contratos tirreno
05/05/2025 13:27:01(UTC+0)
Sources (2)
Daniel Vorcaro Banco Master 2
E deloitte
05/05/2025 13:27:04(UTC+0)
Sources (2)
Daniel Vorcaro Banco Master 2
E ate agora nao mandamos NADA
05/05/2025 13:27:09(UTC+0)
Sources (2)
Augusto Lima (owner)
Vai mandar
05/05/2025 13:27:11(UTC+0)
Sources (3)
Augusto Lima (owner)
Estou em cima
05/05/2025 13:27:15(UTC+0)
Sources (3)

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



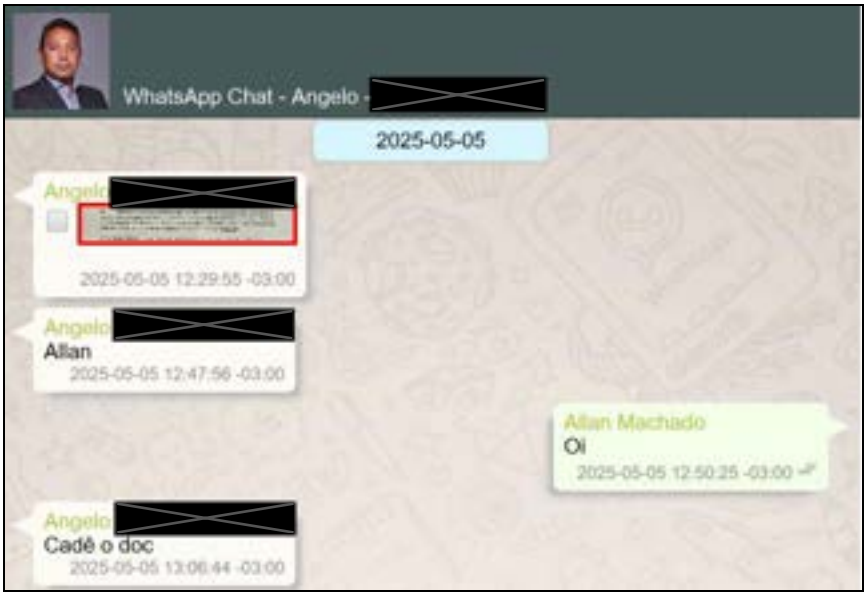
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Com estas conversas, foi possível concatenar, por exemplo, a mensagem "Ccb cobrando aqui", enviada de AUGUSTO a V [redacted] com registro de ALLAN no grupo de *WhatsApp* "BancoMaster" às 11:38, dizendo "Desculpa a insistência, estou com o **dono do banco no meu pé**" (**Erro! Fonte de referência não encontrada.** – fl. **Erro! Indicador não definido.**).

Às 12:29, do mesmo dia 05/05/2025, destaca-se também a imagem enviada a ALLAN por ANGELO RIBEIRO, Diretor do Banco Master, com qualificação da TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES SA (CNPJ: [redacted]).

Em seguida, a referida mensagem teria sido encaminhada ao grupo de ALLAN com seus colaboradores mais próximos, **FABRIZIO ALENCAR e DANIEL GUSCUMA**.





Ainda nesse dia **05/05/2025**, Segundo a IPJ-A nº 21161.01, referente à análise de celular de ANDRÉ MAIA, Diretor executivo da Tirreno, este teria permanecido no Banco Master todo o dia 05 de maio, bem como parte da noite, assinando os contratos da Tirreno.

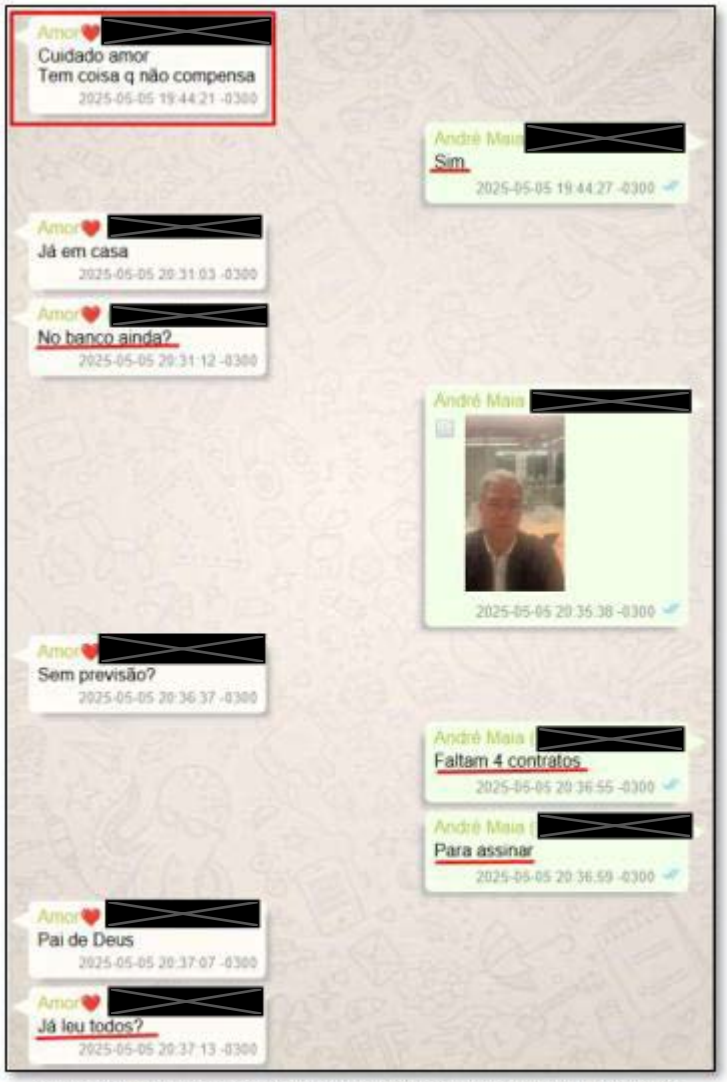


Figura 74 – Conversa entre ANDRE MAIA e sua namorada. Retirada da IPJ 21161.01/2026 – Fl. 28

Ademais, os elementos analisados indicam que **ANDRÉ** encontrava-se nas dependências do **Banco Master** e mantinha contato com **ALLAN MACHADO**, que também estava no banco naquele

momento. Tal conclusão decorre dos links encaminhados entre os interlocutores, bem como do teor das mensagens trocadas por **ALLAN MACHADO** com sua esposa, **Monike**, as quais permitem inferir a presença simultânea de ambos na instituição financeira.





15.2 Permanência da atuação de AUGUSTO FERREIRA LIMA no Banco Master e alinhamento com DANIEL BUENO VORCARO acerca das Carteiras posteriormente atribuídas à Tirreno [IPJs nº [redacted]]:

De início, merece destaque conversa mantida entre **Daniel Vorcaro** e **Augusto Ferreira Lima**, da qual se infere que, ao menos até janeiro de 2025, o desligamento formal de Augusto Lima do quadro societário do Banco Master não era de conhecimento da maior parte dos funcionários da instituição.

Ademais, os diálogos analisados permitem concluir que Augusto Lima permanecia atuando cotidianamente nas dependências do Banco Master, sendo tratado pelos interlocutores como integrante da estrutura da instituição. Nesse contexto, os elementos extraídos das conversas indicam que sua vinculação operacional ao Banco Master persistia de forma concreta, apesar de sua formal associação ao Banco Pleno.

É o que se depreende da IPJ [redacted], de diálogo mantido entre DANIEL VORCARO e AUGUSTO LIMA em **31/01/2025**, em que o presidente do banco claramente se queixa das conversas de outro diretor, "**Bull espalhando que voce vai sair do banco**", ao que Augusto lima responde, "**Que porraaaa".**

Em trecho subsequente Augusto, no mesmo dia 31/01/2025, ainda complementa: "**Tive a conversa que falamos**", "**Do jeito que falamos**", "**Ainda disse que não tinha saída minha**", "Só conversei com a tal da Renata que me falou, um tal de tiba e a mulher do rh na presença dele obviamente". "**Ainda expliquei mais de uma vez que não queria essa conversa**". "**De dizer que eu estava saindo do banco**".

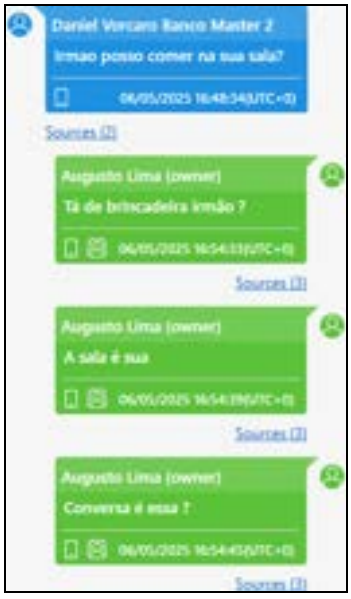
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Em abril de 2025, diálogo já mencionado revela que FÉLIX se dirigiria à sala de AUGUSTO para alinhar as respostas que seriam prestadas ao BRB. A análise constante da página 25 da IPJ nº [redacted]-DELEINQUE/DRPJ/SR/PF reforça essa conclusão. Em 14/04/2025, FÉLIX comunica expressamente a AUGUSTO que "viriam duas pessoas do BRB para conversar", ao que o então ex-CEO do BANCO MASTER responde: **"vem aqui para alinhar"**.

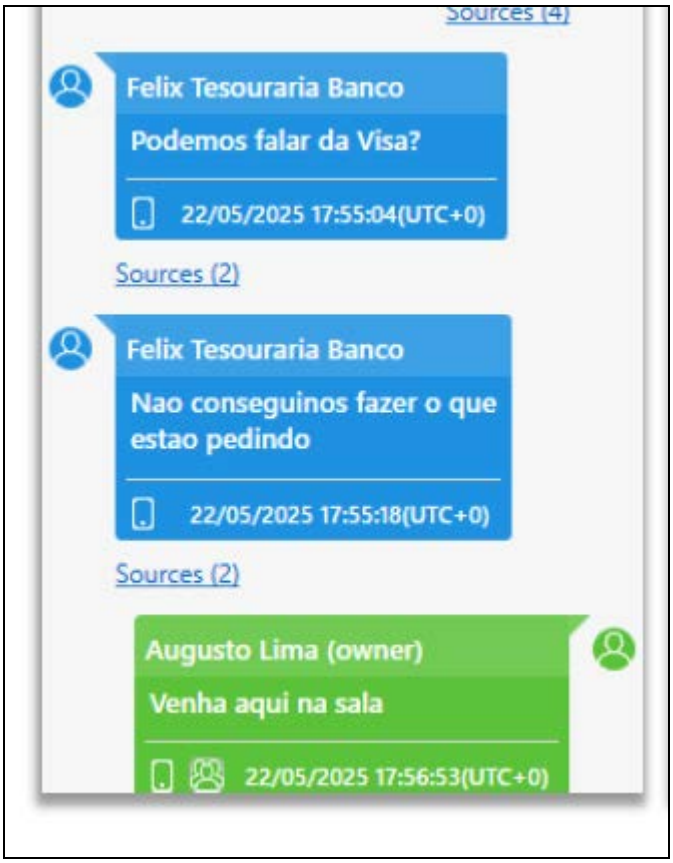
A mensagem evidencia que AUGUSTO não apenas tinha **ciência prévia** da interlocução que ocorreria com representantes do BRB, como também se colocava na posição de coordenar ou uniformizar o conteúdo das informações que seriam transmitidas, indicando participação ativa na definição da estratégia de resposta adotada perante a instituição.

Ademais, já em **06/05/2025**, DANIEL BUENO VORCARO solicitou autorização a **AUGUSTO FERREIRA LIMA** para almoçar em sua sala, circunstância que sugere a **manutenção de convivência funcional e de acesso às dependências por ambos utilizadas**.



Em 22 de maio de 2025, ainda eram registradas solicitações para que **ALBERTO FELIX**, tesoureiro do Banco Master, se dirigisse à sala de **AUGUSTO LIMA**, circunstância que indica que, ao menos até aquele momento, AUGUSTO permanecia exercendo atividades de forma presencial nas dependências da instituição financeira.

Naquela oportunidade, o foco das tratativas deixou de recair sobre as carteiras do BRB, passando a versar sobre questões relacionadas à VISA.

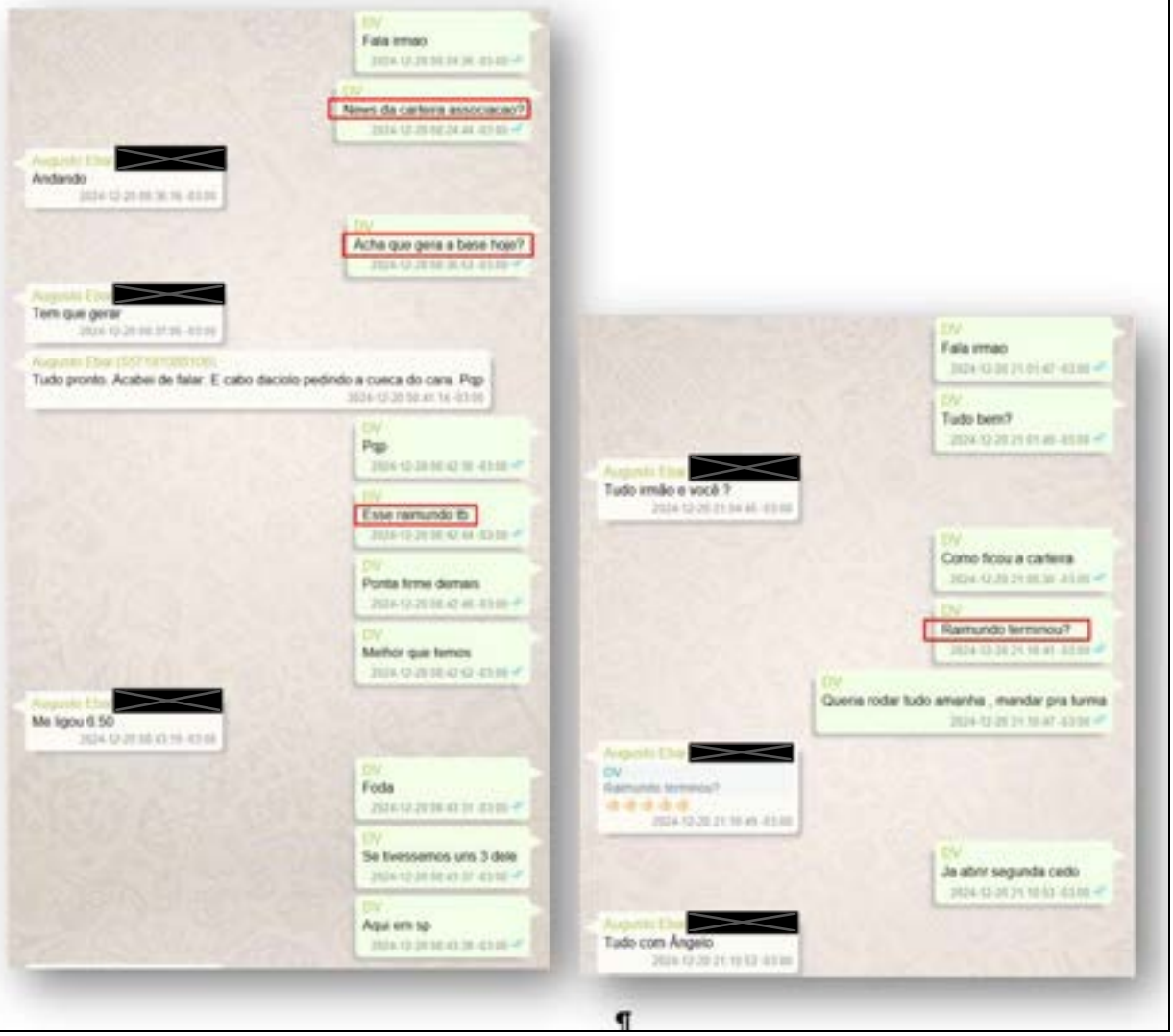


Passando a perspectiva da autuação de AUGUSTO na operação, os elementos extraídos do aparelho celular de **AUGUSTO FERREIRA LIMA** indicam que sua atuação não se limitou à condição de mero espectador ou intermediário eventual.

Ao contrário, ele aparece vinculado às diversas fases das operações posteriormente atribuídas à **TIRRENO**, acompanhando e influenciando seu desenvolvimento desde a formação das bases de dados que originaram as carteiras até as tratativas destinadas a responder questionamentos e viabilizar sua manutenção perante o BRB.

Conforme demonstrado anteriormente, as bases de dados que deram origem às carteiras investigadas foram encaminhadas por **RAIMUNDO BORGES LEAL**, sob orientação e supervisão de Augusto.

Note-se, ainda, que, em diálogo mantido entre VORCARO e AUGUSTO em **20/12/2024**, quando surgem as bases das ASSOCIAÇÕES, DANIEL cobra informações sobre sua produção: **“news da carteira associação?”** e **“acha que gera a base hoje?”**. Diante da resposta de AUGUSTO, **“tem que gerar”**, VORCARO elogia diretamente o responsável pelo fornecimento: **“esse Raimundo tb”**, **“ponta firme demais. Melhor que temos”**.



A conversa evidencia que VORCARO acompanhava diretamente e atribuía especial importância à geração da base das associações, além de demonstrar sua confiança em RAIMUNDO, justamente o responsável pelo fornecimento das bases posteriormente vinculadas à fraude.

Na sequência, Augusto passou a interagir com equipes envolvidas no Banco Master na conciliação das operações, recebendo e transmitindo informações sobre liquidações, repasses, divergências documentais, auditorias e demandas apresentadas pelo BRB.

As mensagens revelam que ele acompanhava continuamente a evolução das operações e participava das discussões voltadas à regularização e sustentação da estrutura apresentada ao banco público.

Além disso, os registros demonstram que Augusto mantinha interlocução direta com dirigentes e executivos do Banco Master, recebendo atualizações constantes sobre as operações vinculadas à TIRRENO, sobre reuniões com representantes do BRB e acerca das providências necessárias para enfrentar inconsistências identificadas durante os processos de verificação e conciliação.

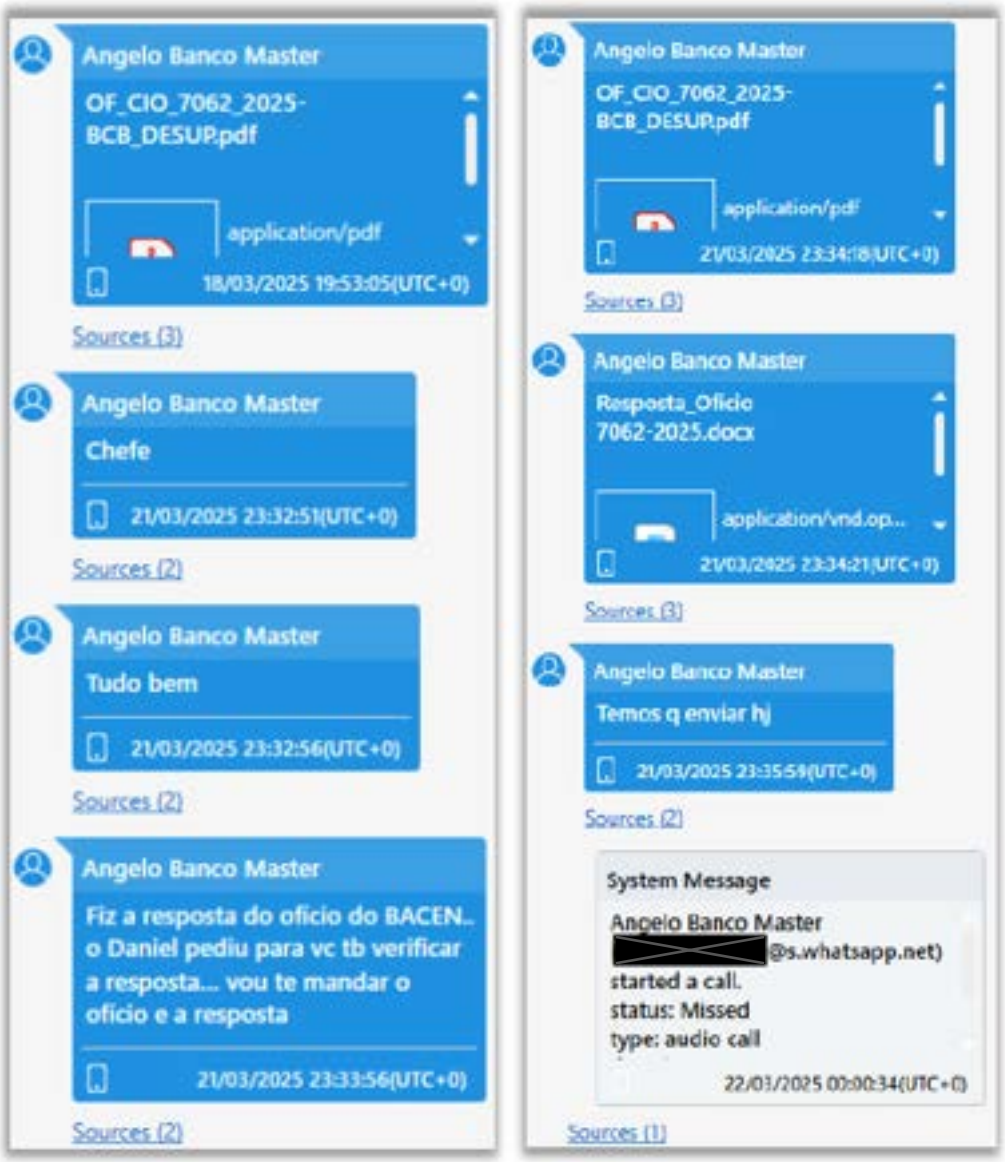
O conjunto dos elementos examinados evidencia, portanto, seu acompanhamento próximo e permanente das operações, com participação ativa na articulação entre os diversos envolvidos e no encaminhamento das medidas relacionadas às carteiras posteriormente atribuídas à TIRRENO.

Para exemplificar as afirmações, traremos a seguir recortes de conversas. No dia **18/03/2025**, Ângelo envia dois documentos para Augusto Lima. O primeiro é um ofício de **requisição de informações enviado pelo Banco Central** questionando sobre os originadores das carteiras e o segundo é uma resposta do Banco Master ao ofício.

O ofício mencionado corresponde ao já referido **Ofício nº 7062/2025**, de **17/03/2025**, por meio do qual o Banco Central requisitou esclarecimentos acerca dos efetivos originadores das carteiras posteriormente cedidas ao BRB. Nesse contexto, verifica-se que **Ângelo**, diretor de contabilidade, encaminhou a **AUGUSTO FERREIRA LIMA** tanto o expediente formulado pelo órgão regulador

quanto a minuta de resposta a ser apresentada, tratando-o, inclusive, como "**chefe**" nas comunicações mantidas entre ambos.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



O episódio é particularmente relevante porque evidencia que Augusto estava diretamente inserido no fluxo de informações relacionado aos questionamentos regulatórios sobre a origem dos créditos.

Assim, além de acompanhar as etapas operacionais das carteiras investigadas, ele também foi acionado e mantido informado acerca das providências adotadas pelo Banco Master perante o Banco Central, circunstância que reforça sua posição de protagonismo e seu envolvimento na condução dos temas relacionados às operações posteriormente atribuídas à Tirreno.

Em momento anterior, **04/04/2025**, AUGUSTO envia dois documentos para Daniel Vorcaro. O primeiro é um esboço de uma resposta do Banco Master e a segunda é um pedido do BRB de esclarecimentos relacionados aos critérios de exigibilidade e elegibilidade das operações de cessões de carteira CREDCESTA ao BRB:

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

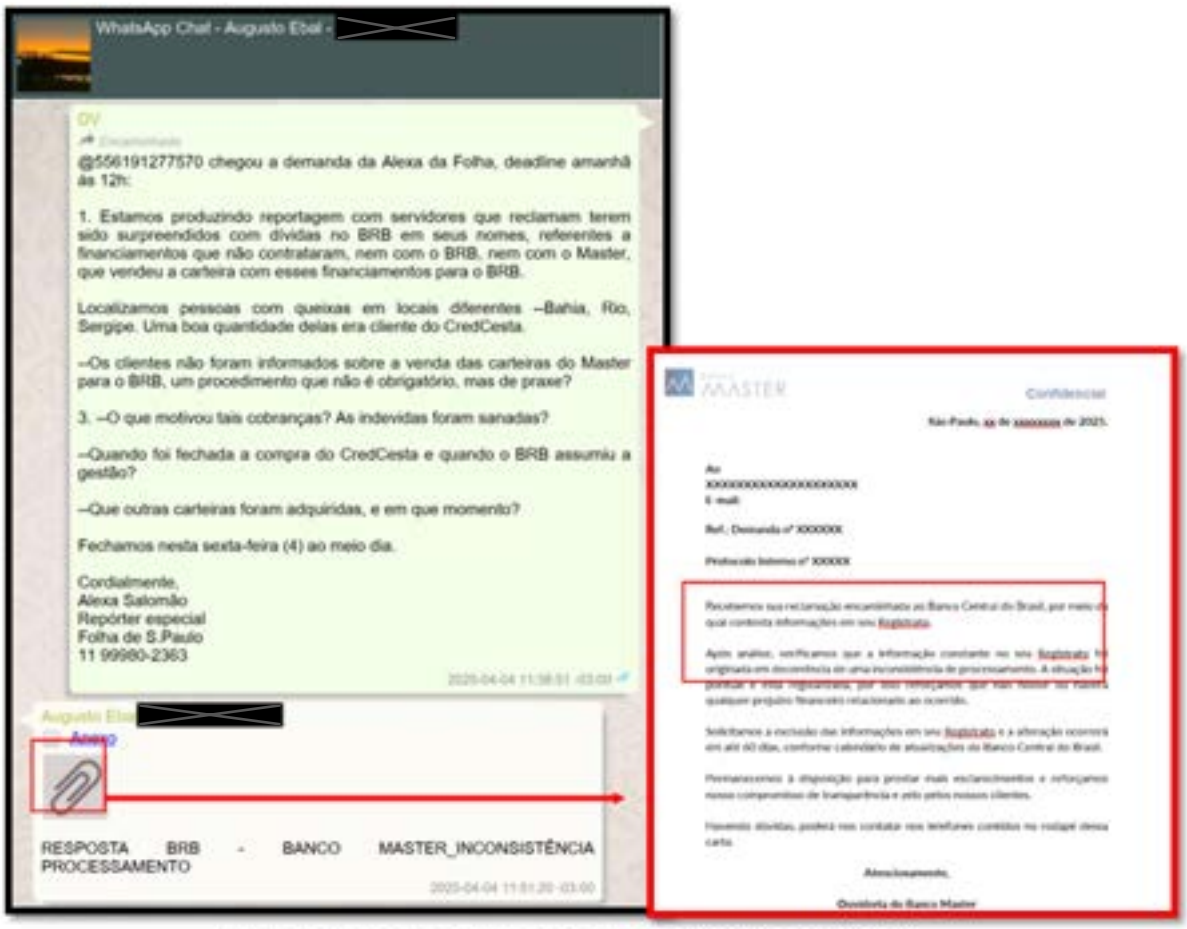
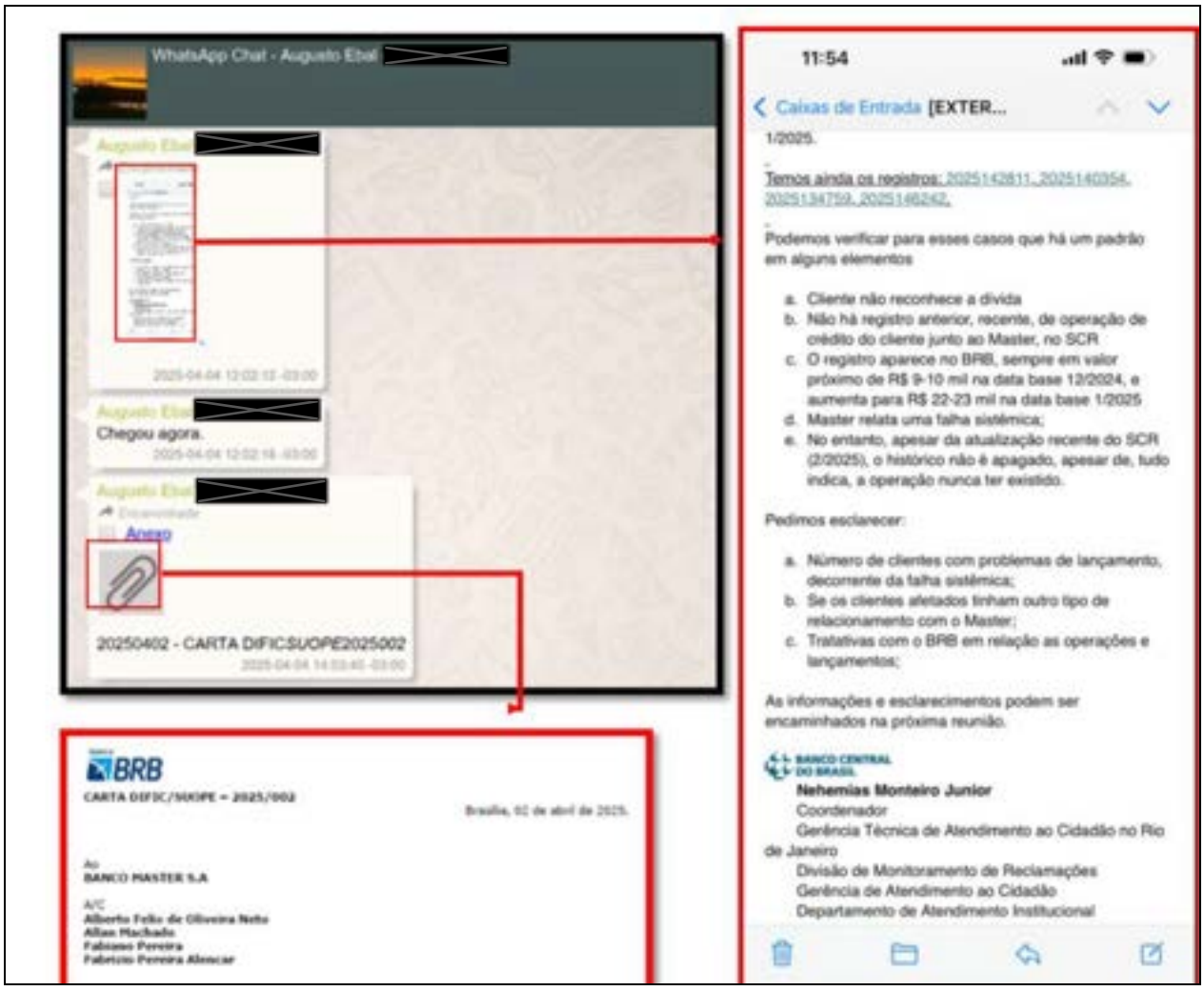


Figura 89 – Trecho do bate-papo entre AUGUSTO e VORCARO.



O pedido de esclarecimentos foi formulado **em 02/04/2025** pelo Superintendente da SUOPE do BRB, pela Coordenadora do GT de Carteiras e por outra integrante do referido grupo de trabalho, tendo sido o conteúdo do GT analisado em tópico anterior deste relatório (10.4.7). No curso do presente

IPL, os três empregados do banco público foram ouvidos pela autoridade policial: as integrantes do GT de Carteiras na qualidade de testemunhas e o Superintendente na condição de investigado.

Note-se que naquela data o banco público acreditava que as carteiras cedidas seriam da Modalidade **Credcesta**.



BRB

CARTA DIFIC/SUOPE – 2025/002

Brasília, 02 de abril de 2025.

Ao
BANCO MASTER S.A

A/C
Alberto Felix de Oliveira Neto
Allan Machado
Fabiano Pereira
Fabrizio Pereira Alencar

Senhores,

Assunto: ESCLARECIMENTOS RELACIONADOS AOS CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE E ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES CESSÕES DE CARTEIRA CREDCESTA AO BRB – BANCO DE BRASILIA.

1. Referimo-nos ao atendimento dos critérios de exigibilidade e elegibilidade das operações adquiridas pelo BRB desde julho/2024, com o objetivo de prestar os devidos esclarecimentos.

2. SOLICITAÇÃO DE ACESSO – CONSIGNATÁRIAS

No mesmo dia, AUGUSTO compartilha matéria em que mutuários reclamam de dívidas indevidas junto ao BRB, justamente relativa as carteiras negociadas com o Banco Master.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

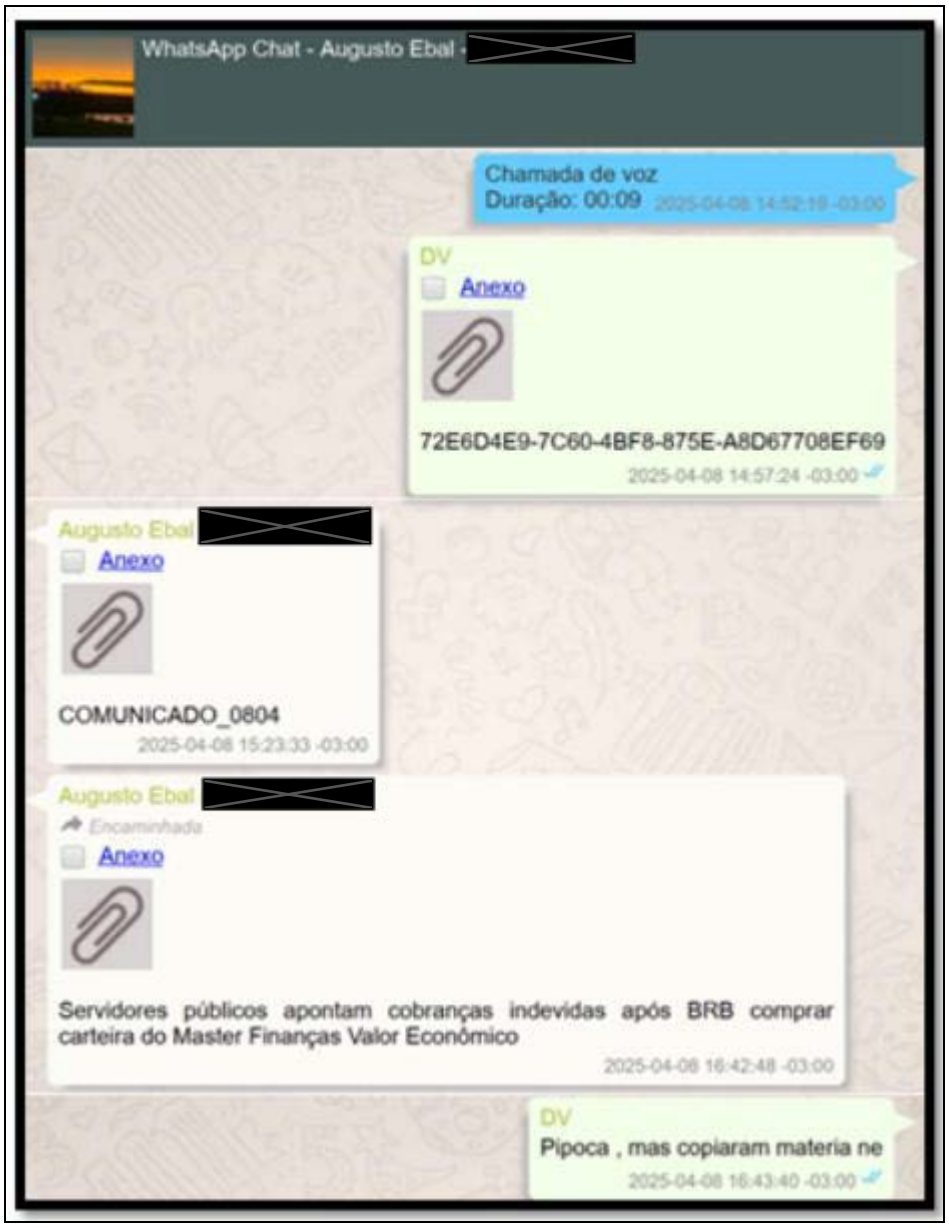




Figura 93 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e AUGUSTO LIMA.

Nesse ponto, vale retomar as conversas do dia **05/05/2025**, já que nesse dia a carteira ASTEBA E ASSEBA é formalmente vinculada à originadora TIRRENO. E, em 08/05/2025 o ciclo de transformação se encerra com AUGUSTO enviando tabela dos valores consolidados da operação a DANIEL VORCARO.

Assim, registra-se que com a assinatura das CCBs em **05/05/2025**, poucos dias depois – em 08/05/2025 – **AUGUSTO LIMA encaminhou uma tabela contendo créditos provavelmente cedidos ao BRB, cujo lastro se revela compatível com a fraude atribuída à TIRRENO**.

O valor presente do somatório de todas as tranches listadas, firmadas entre **26/12/2024 e 05/05/2025**, alcança aproximadamente R$ 12 bilhões, coincidindo com o montante total da operação investigada nos presentes autos.

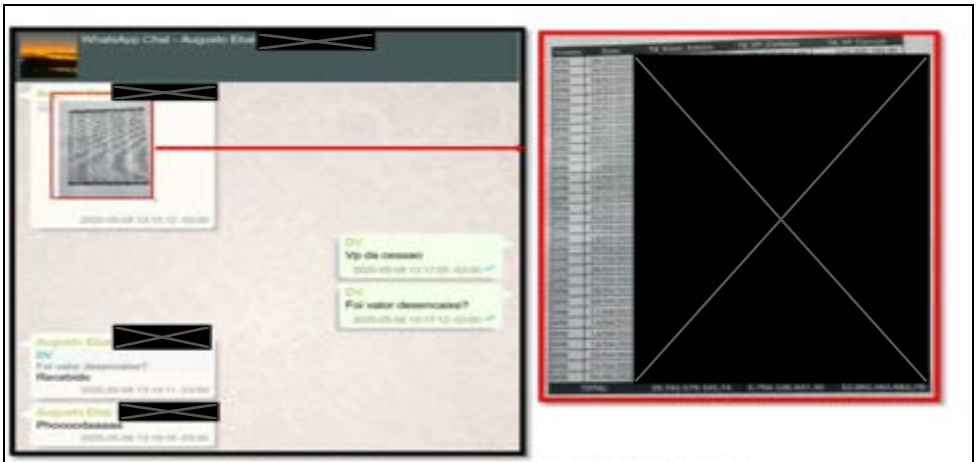


Figura 102 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e AUGUSTO LIMA

Voltando a **07 e 08 de janeiro de 2025**, identificam-se referências explícitas a **RAIMUNDO** e à atividade de montagem de carteiras em conversas mantidas entre **AUGUSTO LIMA** e **MARCELO MARTINUSSO**, funcionário do Banco Master. Em 07/01/2025, MARCELO informa que haviam "passado a base do consignado para Raimundo" no dia anterior e que este teria solicitado informações cadastrais adicionais, acrescentando que foram incluídos "**todos os dados disponíveis**" durante a noite.

No dia seguinte, 08/01/2025, MARCELO volta a mencionar RAIMUNDO, informando ter participado de ligação telefônica na qual este solicitou a seleção de **CPFs para a geração de uma nova**

carteira. Na sequência, MARCELO comunica que possuía uma base de aproximadamente 55 milhões de registros para encaminhamento e questiona se seria mais adequado enviar apenas a operação ou se RAIMUNDO criaria o fluxo completo com os respectivos CPFs e valores.

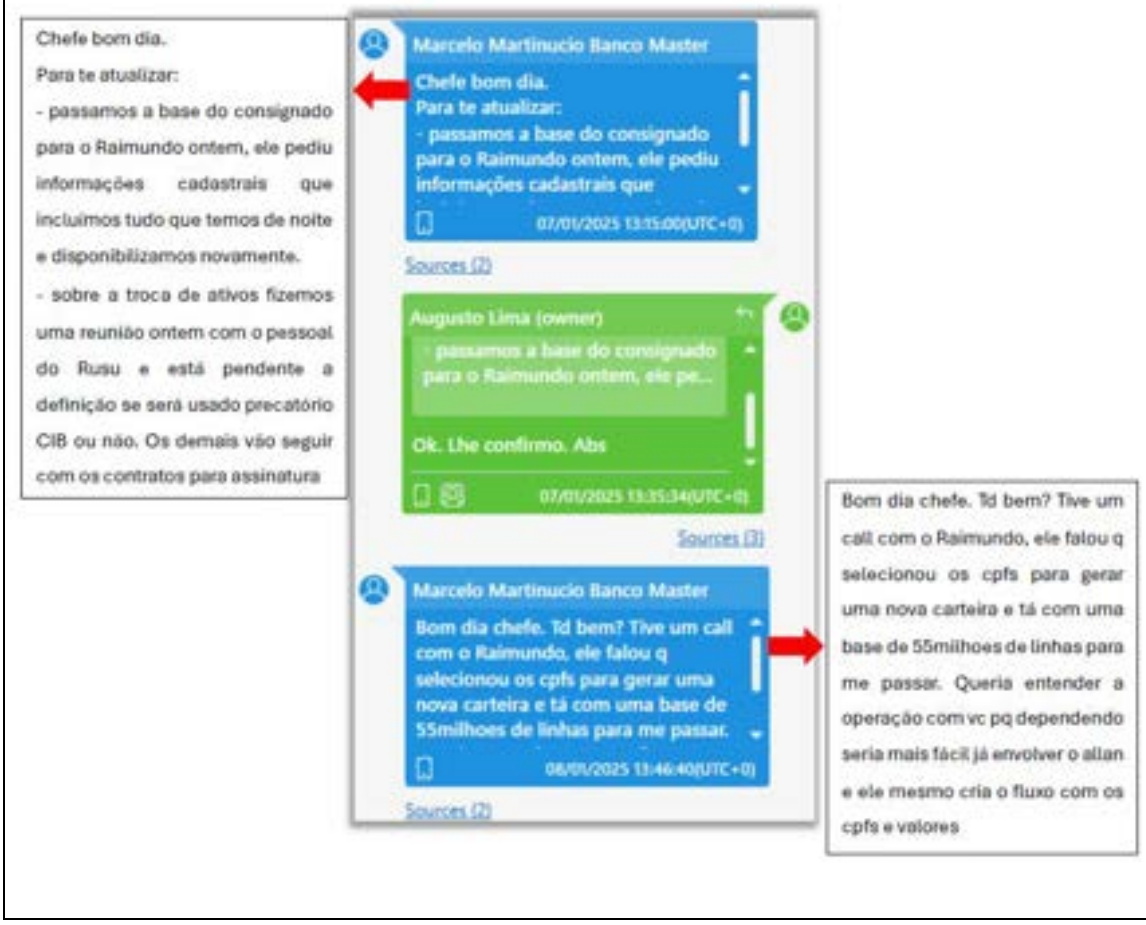
Na mesma mensagem, MARCELO procura compreender a dinâmica da operação, afirmando que, a depender da forma de implementação, seria mais conveniente envolver **ALLAN** desde aquele momento, para que este próprio "**criasse o fluxo com os CPFs e valores**".

O teor da conversa é compatível com tratativas voltadas à constituição de uma nova carteira a partir de bases massivas de dados, envolvendo a seleção de CPFs, a atribuição de valores e a estruturação do fluxo operacional necessário para viabilizar futura cessão.

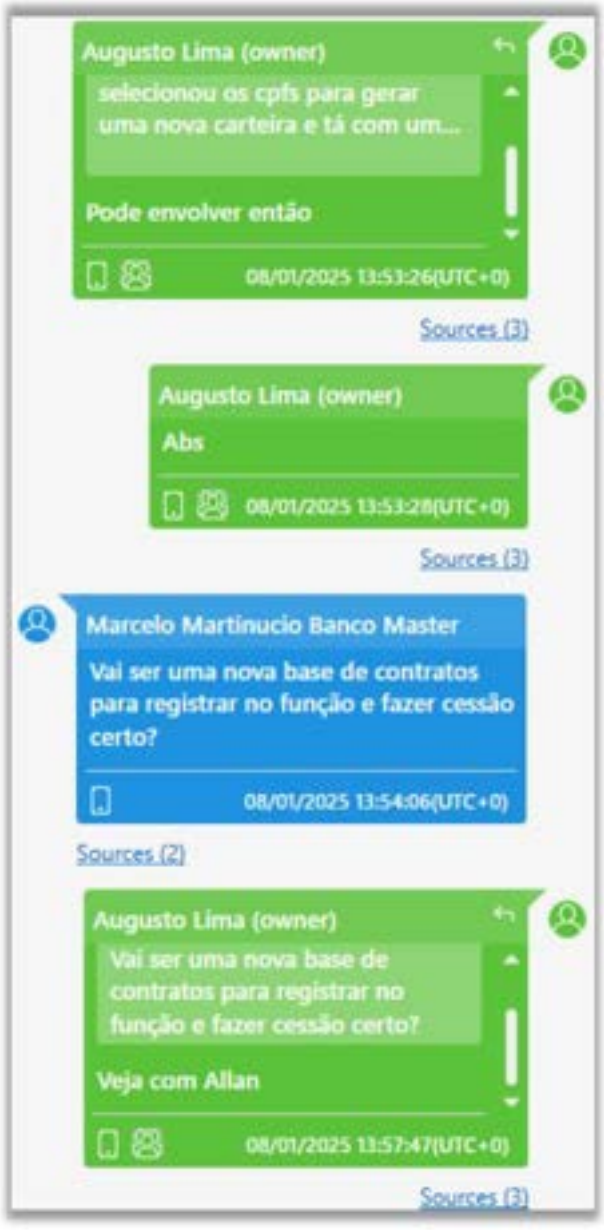
Na sequência do diálogo, ao ser questionado se se tratava de uma nova base de contratos destinada ao registro da operação e à realização de cessão, **AUGUSTO LIMA** responde apenas: **"Veja com Allan"**, indicando ALLAN como interlocutor responsável pelos aspectos operacionais da demanda.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

Conversa do dia 07/01/2025 e 08/01/2025:



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

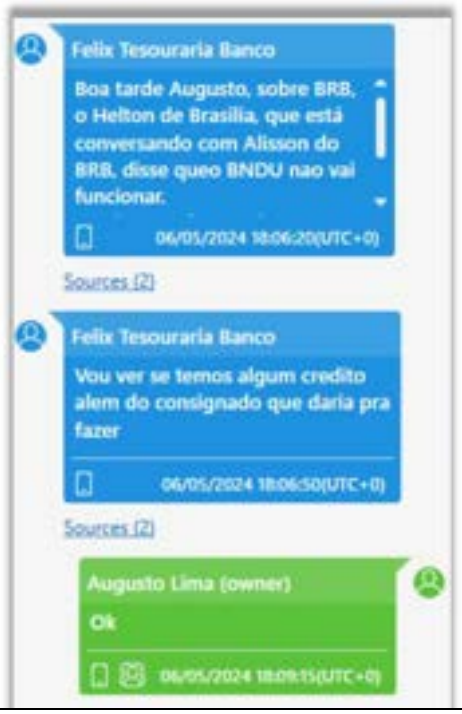


Para compreender a natureza do vínculo mantido entre **AUGUSTO LIMA** e o **Banco Master**, mostra-se relevante examinar as conversas travadas entre aquele e **ALBERTO FÉLIX**, tesoureiro da instituição financeira. O conteúdo dos diálogos retrata uma dinâmica em que ALBERTO FÉLIX recorrentemente se dirige a AUGUSTO para solicitar orientações, validações e direcionamentos acerca de temas relacionados às operações em curso.

O contexto das mensagens também revela que ALBERTO FÉLIX prestava atualizações frequentes sobre o andamento de assuntos de interesse do Banco Master, especialmente aqueles relacionados às operações envolvendo o BRB. Em diversas oportunidades, as comunicações assumem a forma de reportes operacionais encaminhados por FÉLIX a AUGUSTO, o que sugere que este acompanhava de perto a evolução das tratativas e detinha conhecimento detalhado sobre os temas discutidos.

Confira-se, a propósito, o teor da conversa travada no dia 06/05/2024, período anterior a primeira cessão de carteira ao BRB, AUGUSTO estava inserido nos trâmites iniciais dos negócios realizados entre os bancos:

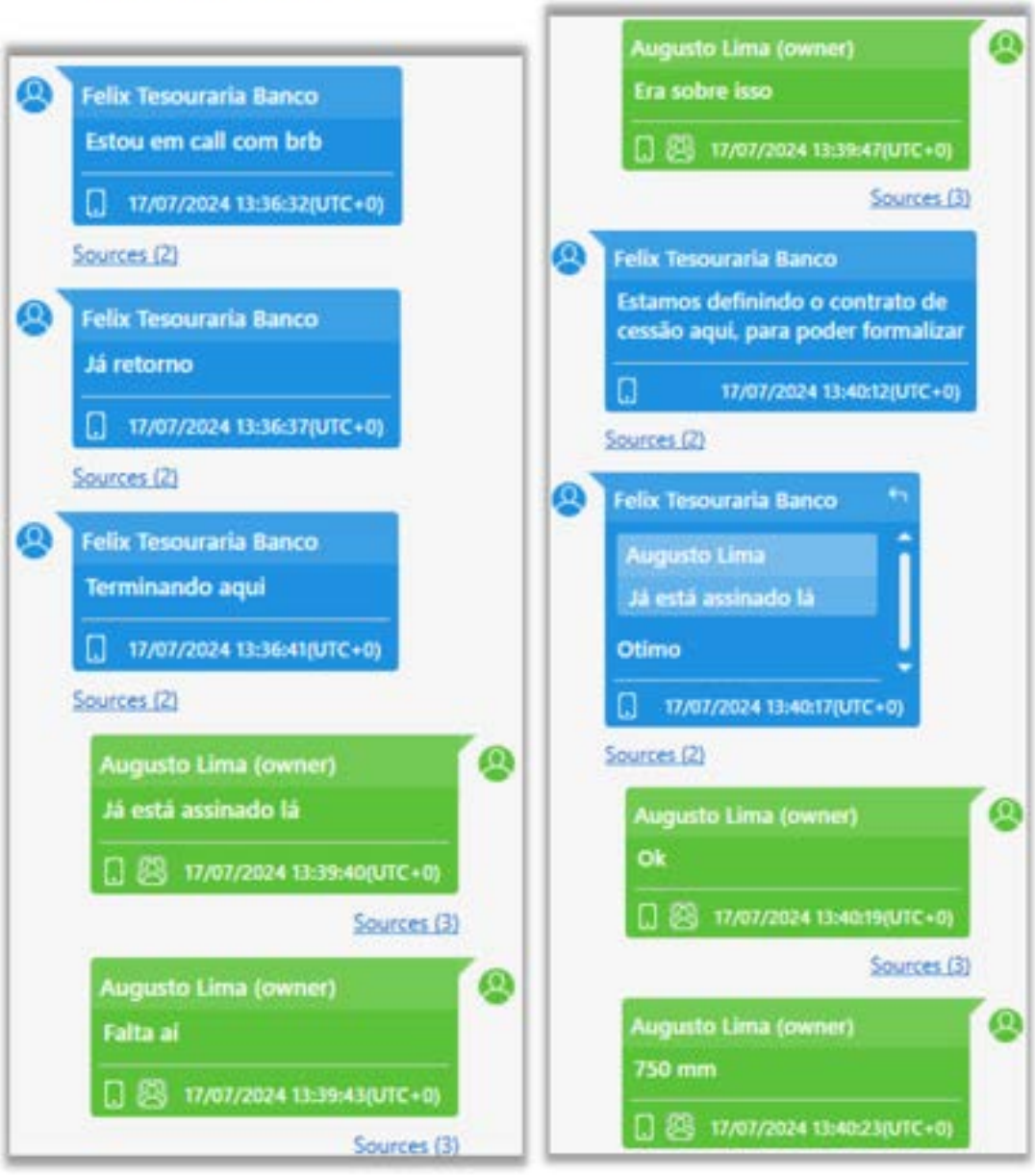
Conversa do dia 06/05/2024:



No dia 17/07/2024, FÉLIX e AUGUSTO discutem questão relatíva a primeira assinatura da primeira cessão de carteiras ao BRB:

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

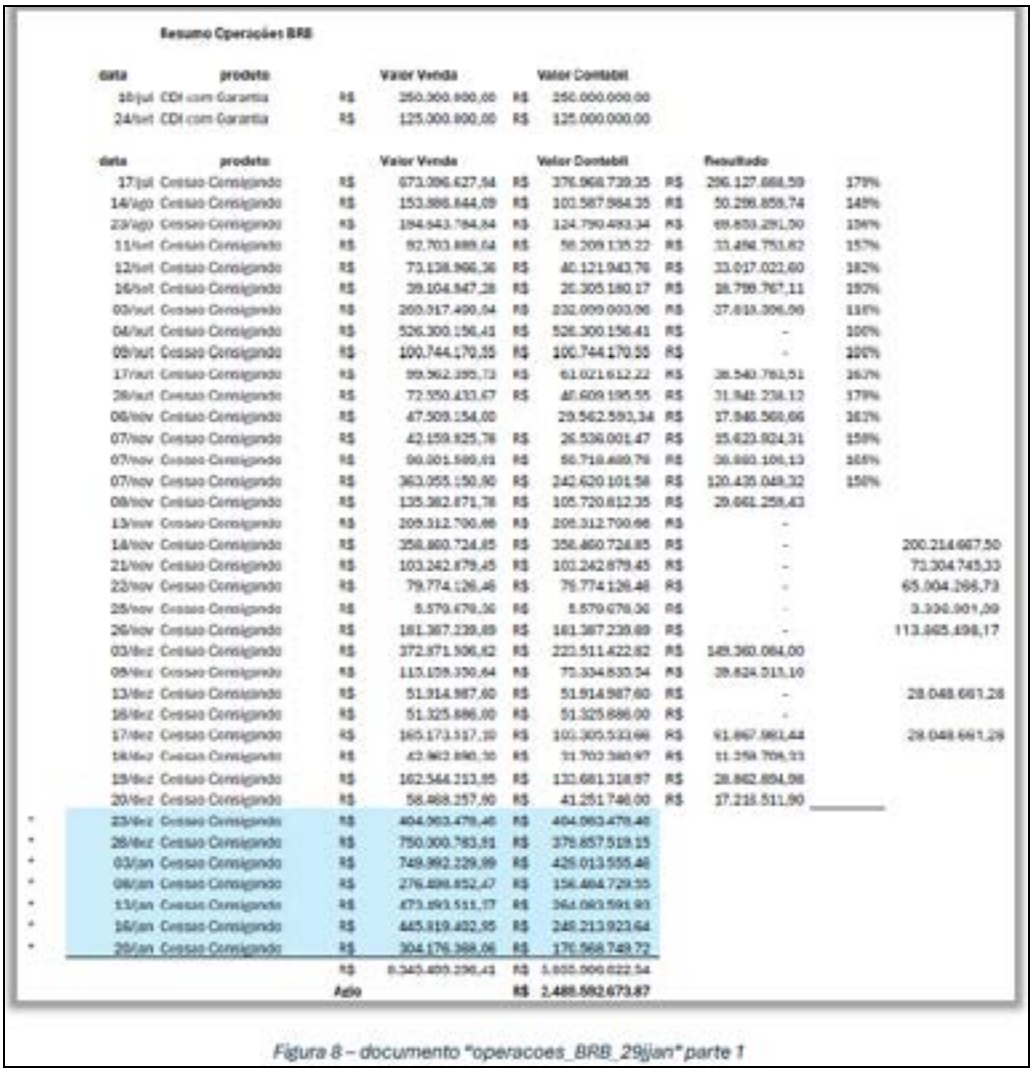
Conversa do dia 17/07/2024:



Nos dias **15/10/2024, 24/10/2024, 11/11/2024, 25/11/2024, 29/01/2025** ALBERTO FELIX envia documentos de controle contábil para Augusto Lima. Todos os documentos possuem o nome **"operações_BRB"** seguido com uma data.

Segue abaixo as cinco mensagens enviadas nas datas acima citadas e logo depois, um exemplo dos documentos encaminhados.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Resumo Operações BRB

data	produto		Valor Venda		Valor Contabil				
18/jul	CDI com Garantia	R$	250.000.000,00	R$	250.000.000,00				
24/set	CDI com Garantia	R$	125.000.000,00	R$	125.000.000,00				

data	produto		Valor Venda		Valor Contabil		Resultado		
17/jul	Cessao Consignado	R$	673.096.627,54	R$	376.968.739,35	R$	296.127.888,59	179%	
14/ago	Cessao Consignado	R$	153.886.844,09	R$	103.587.984,35	R$	50.298.859,74	148%	
23/ago	Cessao Consignado	R$	194.543.784,84	R$	124.790.493,34	R$	69.653.291,50	156%	
11/set	Cessao Consignado	R$	92.703.889,64	R$	56.209.135,22	R$	33.494.753,82	157%	
12/set	Cessao Consignado	R$	73.138.906,36	R$	40.121.943,76	R$	33.017.022,60	182%	
16/set	Cessao Consignado	R$	39.104.947,28	R$	20.305.180,17	R$	18.799.767,11	193%	
03/out	Cessao Consignado	R$	269.017.490,04	R$	232.009.003,06	R$	37.010.306,98	116%	
04/out	Cessao Consignado	R$	526.300.156,41	R$	526.300.156,41	R$	-	100%	
05/out	Cessao Consignado	R$	100.744.170,55	R$	100.744.170,55	R$	-	100%	
17/out	Cessao Consignado	R$	99.962.395,73	R$	61.021.612,22	R$	38.940.783,51	164%	
26/out	Cessao Consignado	R$	72.550.433,67	R$	46.609.195,55	R$	31.941.238,12	179%	
06/nov	Cessao Consignado	R$	47.509.154,00		29.562.593,34	R$	17.946.560,66	161%	
07/nov	Cessao Consignado	R$	42.159.925,78	R$	26.536.001,47	R$	15.623.924,31	159%	
07/nov	Cessao Consignado	R$	99.001.599,01	R$	66.719.489,79	R$	32.282.109,13	148%	
07/nov	Cessao Consignado	R$	363.055.150,90	R$	242.620.101,58	R$	120.435.049,32	150%	
08/nov	Cessao Consignado	R$	135.382.871,78	R$	105.720.612,35	R$	29.662.259,43		
13/nov	Cessao Consignado	R$	206.312.700,66	R$	206.312.700,66	R$	-		
14/nov	Cessao Consignado	R$	358.460.724,85	R$	358.460.724,85	R$	-		200.214.667,50
21/nov	Cessao Consignado	R$	103.242.879,45	R$	103.242.879,45	R$	-		72.304.745,33
22/nov	Cessao Consignado	R$	79.774.126,46	R$	79.774.126,46	R$	-		65.904.266,73
25/nov	Cessao Consignado	R$	5.579.679,36	R$	5.579.679,36	R$	-		3.330.901,09
26/nov	Cessao Consignado	R$	181.387.239,89	R$	181.387.239,89	R$	-		113.665.498,17
03/dez	Cessao Consignado	R$	372.371.506,82	R$	223.511.422,82	R$	148.360.084,00		
09/dez	Cessao Consignado	R$	113.109.330,64	R$	73.334.830,54	R$	39.824.513,10		
13/dez	Cessao Consignado	R$	51.914.987,60	R$	51.914.987,60	R$	-		28.048.691,28
16/dez	Cessao Consignado	R$	51.325.686,00	R$	51.325.686,00	R$	-		
17/dez	Cessao Consignado	R$	165.173.517,10	R$	103.305.533,66	R$	61.867.983,44		28.048.691,28
18/dez	Cessao Consignado	R$	42.962.890,30	R$	31.703.580,97	R$	11.259.709,33		
19/dez	Cessao Consignado	R$	162.544.213,85	R$	133.681.318,97	R$	28.862.894,88		
20/dez	Cessao Consignado	R$	58.468.257,90	R$	41.251.746,00	R$	17.216.511,90		
* 23/dez	Cessao Consignado	R$	404.963.478,46	R$	404.963.478,46				
* 28/dez	Cessao Consignado	R$	750.300.783,51	R$	376.857.519,15				
* 03/jan	Cessao Consignado	R$	749.992.229,99	R$	426.013.555,48				
* 08/jan	Cessao Consignado	R$	276.486.852,47	R$	156.464.729,55				
* 13/jan	Cessao Consignado	R$	473.893.515,17	R$	364.083.591,93				
* 16/jan	Cessao Consignado	R$	445.919.402,95	R$	249.213.923,64				
* 28/jan	Cessao Consignado	R$	304.176.388,06	R$	176.568.749,72				
		R$	9.345.409.296,43	R$	5.855.966.622,54				
		Agio		R$	2.488.592.673,87				

Figura 8 – documento "operacoes_BRB_29jan" parte 1

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

data	produto		Valor Venda		Valor Contabil		Resultado	
31/out	Cessao FGTS WILL	R$	192.090.361,99	R$	177.090.361,99	R$	15.000.000,00	108%
01/nov	Cessao FGTS WILL	R$	56.917.650,29	R$	52.517.650,00	R$	4.400.000,29	108%

data	produto		Valor Venda		Valor Contabil		
06/set	Venda CCB SI02	R$	149.731.540,41	R$	167.244.541,62	-17.513.001,21	90%
06/set	Venda CCB TAVIRA	R$	149.891.505,71		170.962.095,98	-21.070.590,27	88%
20/set	Venda CCB SI02	R$	49.735.680,87		55.472.910,29	-5.737.249,42	90%
20/set	Venda CCB TAVIRA	R$	49.867.318,44		56.385.057,63	-6.517.739,19	88%
17/out	Venda CCB RKO	R$	174.829.294,64		174.829.294,64	0,00	100%
		R$	574.055.320,07	R$	624.893.900,16		
		Prejuizo			-50.838.580,09		

data	produto		Valor Venda		Valor Contabil		
25/set	CRI Terra Vista	R$	174.999.666,56	R$	180.700.307,09	-5.700.640,53	97%
30/set	CRI Lorde	R$	189.999.942,73		210.843.926,48	-20.843.983,76	90%
		R$	364.999.609,29	R$	391.544.233,57		
		Prejuizo			-26.544.624,29		

Data Cessão	CCB Voiter	Valor da Cessão	Valor Contabil	
16/dez/24	D. Center Dist. Ltda	R$ 737.640,45	739633,71	-R$ 1.993,26
16/dez/24	Jota Ele Cons. Civis S/A	R$ 1.112.423,59	1117008,67	-R$ 4.585,08
16/dez/24	Jota Ele Cons. Civis S/A	R$ 324.359,50	326223,71	-R$ 1.864,21
16/dez/24	D. Center Dist. Ltda	R$ 37.895,00	37900,95	-R$ 5,95
16/dez/24	Rumos Dist. De Petr. S/A	R$ 1.402.986,00	1404951,15	-R$ 1.965,15
16/dez/24	D. Center Dist. Ltda	R$ 2.892.569,53	2933126,73	-R$ 40.557,20
18/dez/24	Ananda Metais Ltda	R$ 1.216.272,53	1237956,36	-R$ 21.683,83
20/dez/24	Fazendão Ind. e Com. De Pr	R$ 16.313.333,37	16344380,35	-R$ 31.046,98
		R$ 24.037.479,97	R$ 24.141.181,63	-R$ 103.701,66

Produto		Valor de Venda		Valor Contabil	
CDI	R$	375.000.000,00	R$	375.000.000,00	R$ -
Consignado	R$	8.345.499.296,41	R$	5.855.906.622,54	R$ 2.489.592.673,87
CCB	R$	574.055.320,07	R$	624.893.900,16	-R$ 50.838.580,09
CRI	R$	364.999.609,29	R$	391.544.233,57	-R$ 26.544.624,29
FGTS WILL	R$	249.008.012,28	R$	229.608.011,99	R$ 19.400.000,29
CCB Voiter	R$	24.037.479,97	R$	24.141.181,63	-R$ 103.701,66
	R$	**9.932.599.718,02**	**R$**	**7.501.093.949,89**	R$ 2.431.505.768,12
Resultado	**R$**	**2.431.505.768,12**			

Figura 9 – documento "operacoes_BRB_29jjan" parte 2

Dentre os cinco dias em que Alberto Felix envia os controles contábeis há nova conversa em que augusto lima questiona em **11/11/2024** "**quais as operações dessa última semana**" e "**quais os resultados??"**

Já em **06/02/2025** é Félix que avisa a AUGUTO que "**Brb disse que não vai liquidar a cessão h**j", e em seguida é respondido por AUGUSTO "só amanhã. Não conseguiram fazer hoje." O Tesoureiro retruca "me falaram! Amanha fico em cima para liquidar".

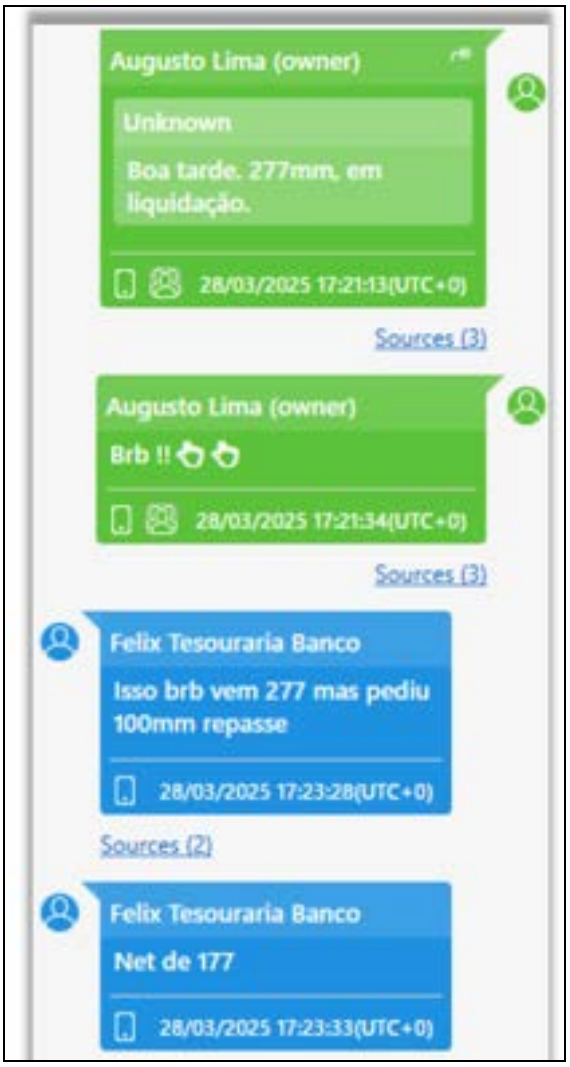
Em março de 2025, o fluxo de prestação de contas permaneceu ativo, abrangendo não apenas questões relacionadas às carteiras, mas também outras demandas de caixa e operações de interesse do Banco Master. Nesse contexto, AUGUSTO LIMA manifesta preocupação com os valores devidos a MANSUR, demonstrando acompanhamento próximo das obrigações financeiras vinculadas às tratativas em curso.



Em **28/03/2025**, é o próprio **AUGUSTO LIMA** quem informa **ALBERTO FÉLIX** acerca da liquidação, então em curso, de aproximadamente **R$ 277 milhões** pelo **BRB**. A comunicação é relevante por evidenciar que AUGUSTO LIMA detinha acesso direto a informações operacionais do

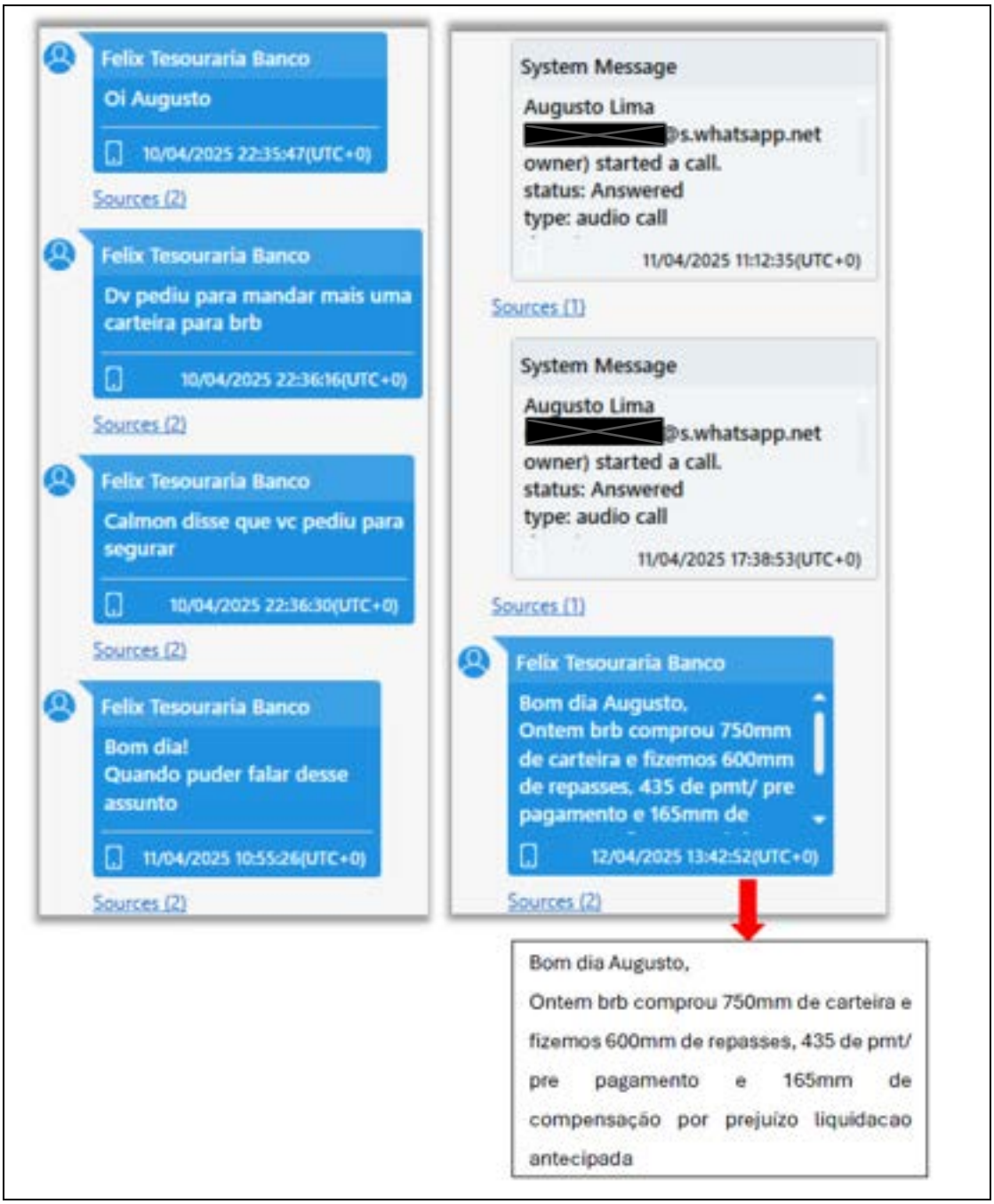
Banco Público, mantendo interlocução com sua equipe a ponto de acompanhar, em tempo real, o processamento e a efetivação dos pagamentos das carteiras. Tal circunstância indica que sua atuação não se limitava a discussões estratégicas ou negociais, alcançando também o monitoramento da execução financeira das operações.

A circunstância assume especial relevância porque, naquele momento, os ativos objeto das tratativas correspondiam justamente às **carteiras originadas das bases de associações cedidas por AUGUSTO LIMA**, que posteriormente passariam a ser identificadas, no contexto investigativo, como as **carteiras TIRRENO**.



Em **10/04/2025** mais um trecho de interesse em que, mais uma vez, Félix pergunta a AUGUSTO, a pedido de DANIEL VORCARO, se seria possível enviar mais uma carteira ao BRB.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



No dia **08/05/2025**, em meio ao cenário de crescente pressão e às cobranças intensificadas desde a instituição do GT de carteiras no BRB, já anteriormente descritas, **AUGUSTO LIMA** solicita a **ALBERTO FÉLIX** que vá até sua presença.

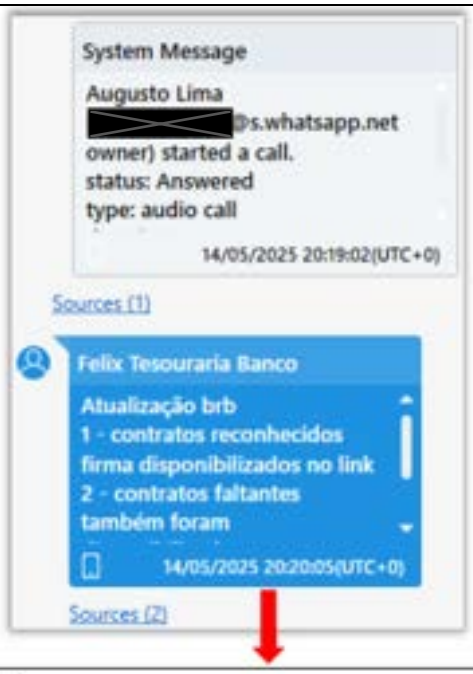
Em **09/05/2025**, ALBERTO FÉLIX manifesta a necessidade de tratar com AUGUSTO LIMA de assuntos relacionados às denominadas **"operações Tirreno"**, evidenciando que este permanecia inserido no fluxo decisório e informacional referente às operações posteriormente atribuídas à referida empresa. Poucos dias depois, em **14/05/2025**, ALBERTO FÉLIX encaminha nova atualização ao CEO acerca de temas relacionados ao BRB.

Dessa vez, contudo, a prestação de contas não versava sobre a liquidação financeira das carteiras, mas sim sobre a própria **estruturação documental destinada a conferir suporte contratual às cessões**, incluindo a formalização dos instrumentos relacionados aos créditos negociados e à empresa apresentada como sua originadora. O diálogo demonstra que as tratativas já alcançavam a construção da arquitetura jurídica necessária para amparar as operações então associadas à TIRRENO, revelando acompanhamento contínuo e coordenação entre os envolvidos quanto aos mecanismos destinados a dar sustentação formal aos ativos negociados.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Atualização brb

1 - contratos reconhecidos firma disponibilizados no link

2 - contratos faltantes também foram disponibilizados

3 - com todos os contratos disponibilizados nao vai mais ter diferença de valores

4- cronograma da deloitte foi enviado

5 - averbações foram solicitadas a Tirreno

6- reuniao marcada para 15/05 as 15hs

7 - os contratos ja estão em fase final de assinatura

8 - subimos mais 698mm hoje do cartao compras, totalizando 3.7bi de garantias do Master .

9 - enviado arquivo no dia 13/05

10 -

Já em **23/05/2025**, **AUGUSTO LIMA** encaminhou a **ALBERTO FÉLIX** cobrança relacionada às operações atribuídas à **TIRRENO**. Em resposta, **ALBERTO FÉLIX** informou que a questão estava sendo tratada com **ANGELO**, diretor de contabilidade da instituição financeira, evidenciando que o tema permanecia sendo acompanhado por integrantes da estrutura do Banco Master e submetido à atuação de seus setores internos responsáveis.



1. *Contratos sem reconhecimento em cartório*:
Contratos com a Timmo e Associações não foram reconhecidos em cartório.
Documentação enviada.

2. *Falta de contratos a serem enviados*: Ainda há contratos pendentes de envio das associações... Ficaram de enviar hoje _
Documentação enviada

3. *Diferença de valor*: Há uma discrepância entre o valor cedido ao BRB e o valor enviado em contrato das associações.
Os contratos enviados tem dois termos de cessão que totalizam 463 MM temos mais de 6,5 bi em saldo contábil.

Documentação enviada
4. *Auditoria sem prazo de entrega*: O contrato de auditoria está assinado, mas não há um prazo definido para sua conclusão.
Cronograma enviado
5. *Comprovantes de averbações*: É necessário obter ou verificar os comprovantes de averbações.
Não enviado

6. *Reunião com o jurídico*: Uma reunião com o jurídico é necessária para esclarecer o arranjo da operação e das CCBS
Explicar e apresentar documentação do arranjo entre Timmo, Master e Associações. Reunião realizada 15/05

Documentação pendente de envio do Master:

- Certidão de Inteiro Teor das CCBs (do sistema de escrituração);
- Cláusula de Mandato: Cliente -> Timmo e Timmo -> Banco Master;
- Comprovação do registro das operações adquiridas pelo Banco Master na remessa de informações do Cadoc 3040 e Cadoc 3050.

7. *Transferência de conta Escrow*: É preciso transferir a conta Escrow para o BRB e ainda não foi;
_Falta a WTN devolver o contrato com a concordância para abertura de conta.

8. *Garantias na B3*: É necessário concluir o processo de registro das garantias na B3 em nome do BRB da operação passada.
Will Bank subiu R$4,82 dos R$ 4,4 (subiu a maior mesmo)
Master: Subiu R$ 3,75 (8 dos R$4,7 B)

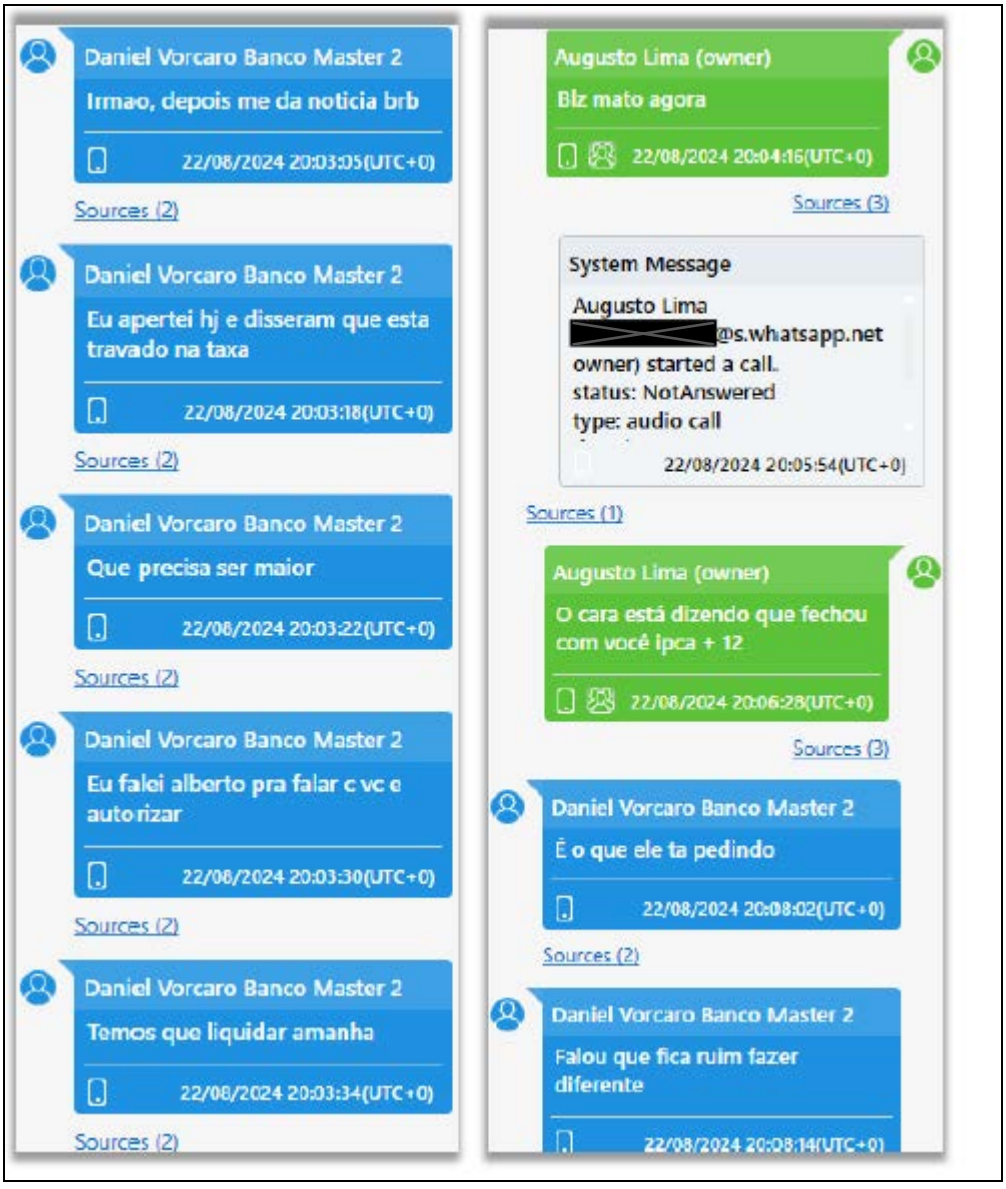
9. *Envio do analítico do mês de abril*: Está pendente o envio do relatório analítico referente ao mês de abril.
Enviaram

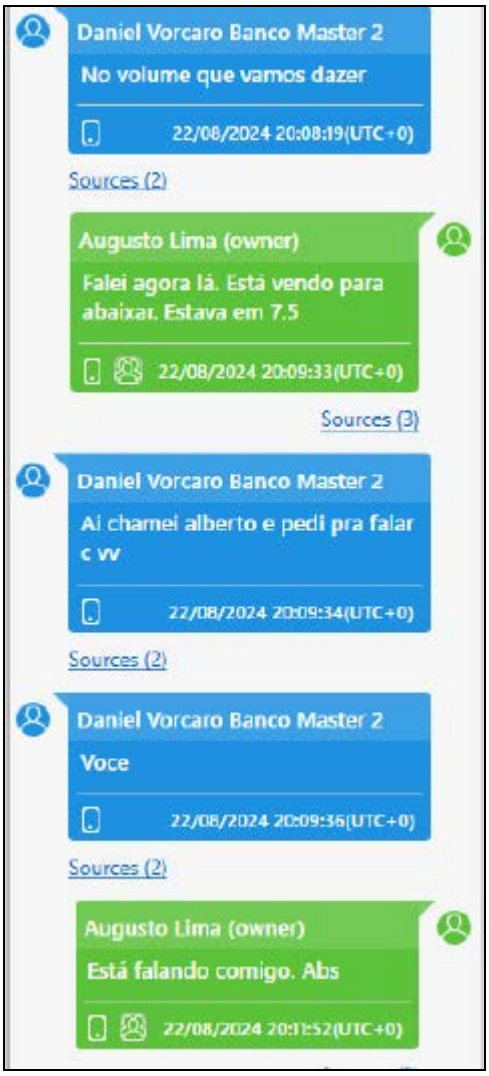
10. *Pendência de repasse*: Há uma pendência de repasse no valor de R$ 465 milhões(março e abril)
A pendência é de R$ 265 MM e até o final do mês tem mais R$ 320 MM de repasse a ser feito.
Não enviaram analítico de maio.

As conversas mantidas com seu sócio, **DANIEL BUENO VORCARO**, também evidenciam a plena ciência e participação de **AUGUSTO LIMA** na operação envolvendo o **BRB** desde as fases iniciais de sua concepção, ainda no ano de **2024**. As comunicações analisadas demonstram que

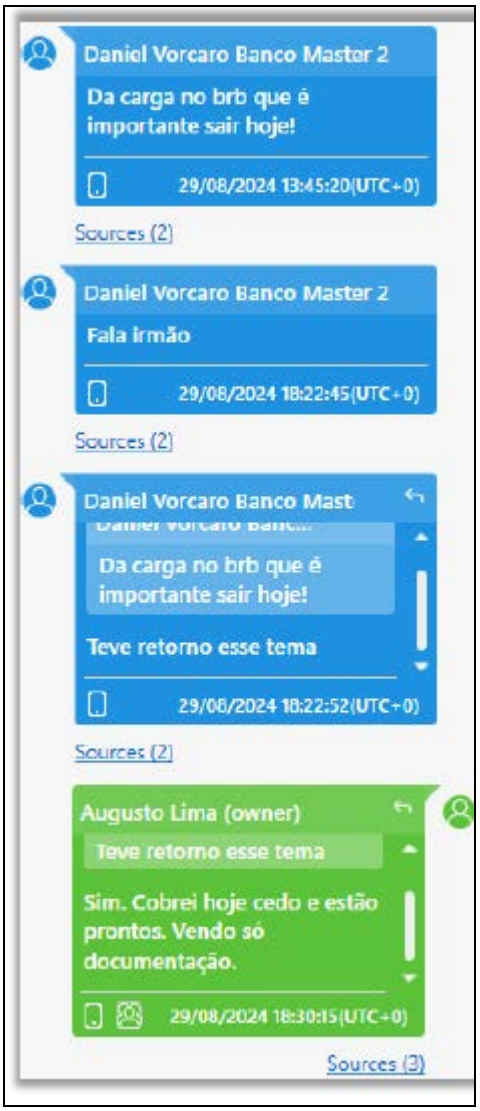
AUGUSTO acompanhava o desenvolvimento das tratativas de forma próxima e contínua, figurando não apenas como conhecedor dos negócios em curso, mas como interlocutor ativo junto aos agentes envolvidos. Nesse contexto, ficam explícitos os contatos diretos mantidos por AUGUSTO LIMA com integrantes do Banco Público, circunstância que revela sua inserção no núcleo das negociações e seu acesso privilegiado às discussões relativas à estruturação e execução das operações posteriormente concretizadas.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS





No dia **29/08/2024**, por sua vez, VORCARO pergunta se AUGUSTO LIMA teve retorno sobre um carga no BRB, com resposta afirmativa de seu parceiro.

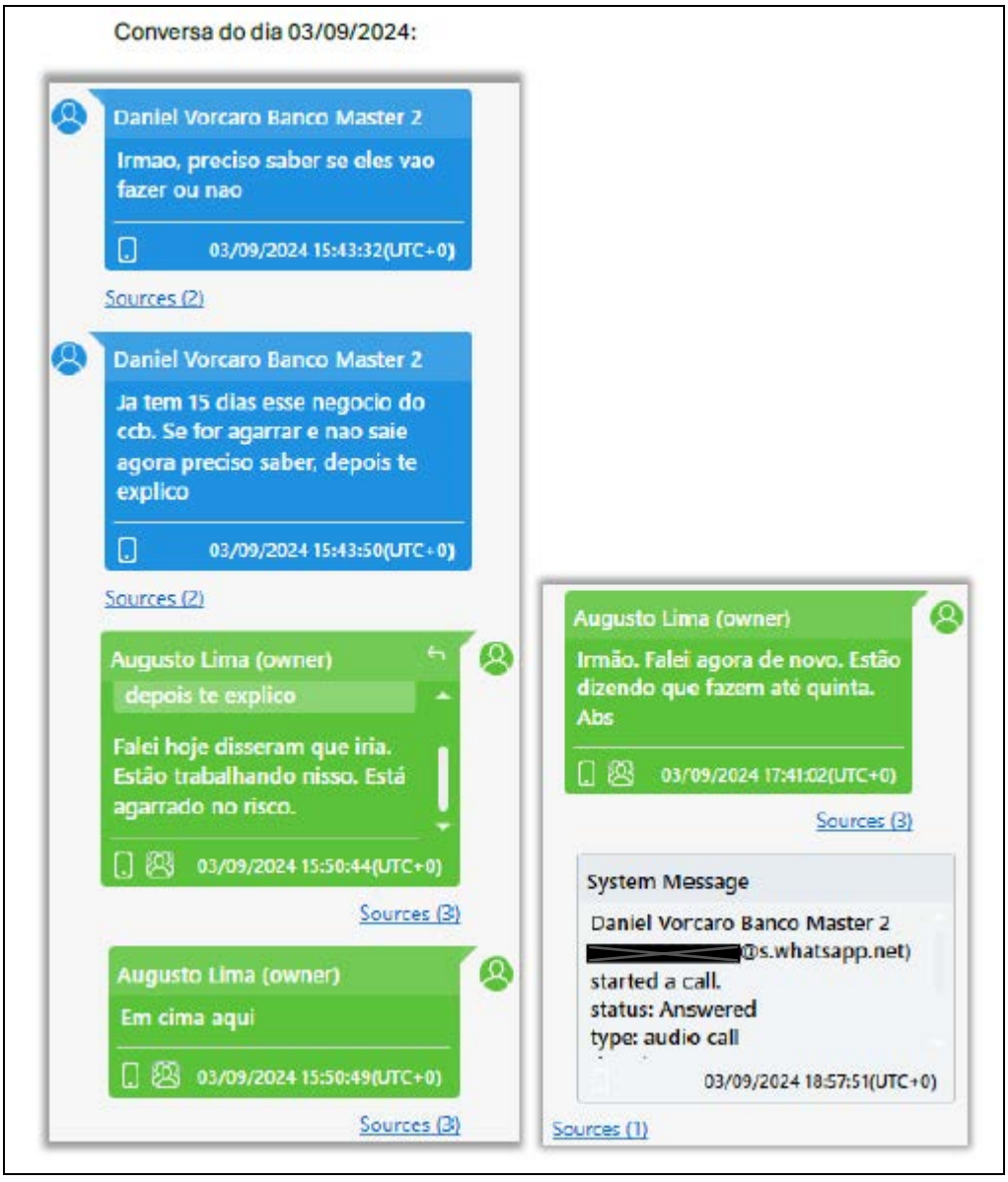


No dia 31/08/2024, o mesmo cenário, Vorcaro pergunta a AUGUSTO se estava sabendo que "deu merda no brb", enquanto o sócio responde "vou saber agora" e, em seguida, "**já soube quanto puder me ligue. Já soube. Abs**".

No dia 02/09/2024 mais uma vez Vorcaro demanda AUGUSTO "**tem noticia do brb**", "**senão tiver vou ter que devolver a grana sexta e vamos usar o compulsório hoje**". AUGUSTO LIMA então tranquiliza DANIEL dizendo "fala irmao.cobrar agora" "me disse que seria hoje, abs".

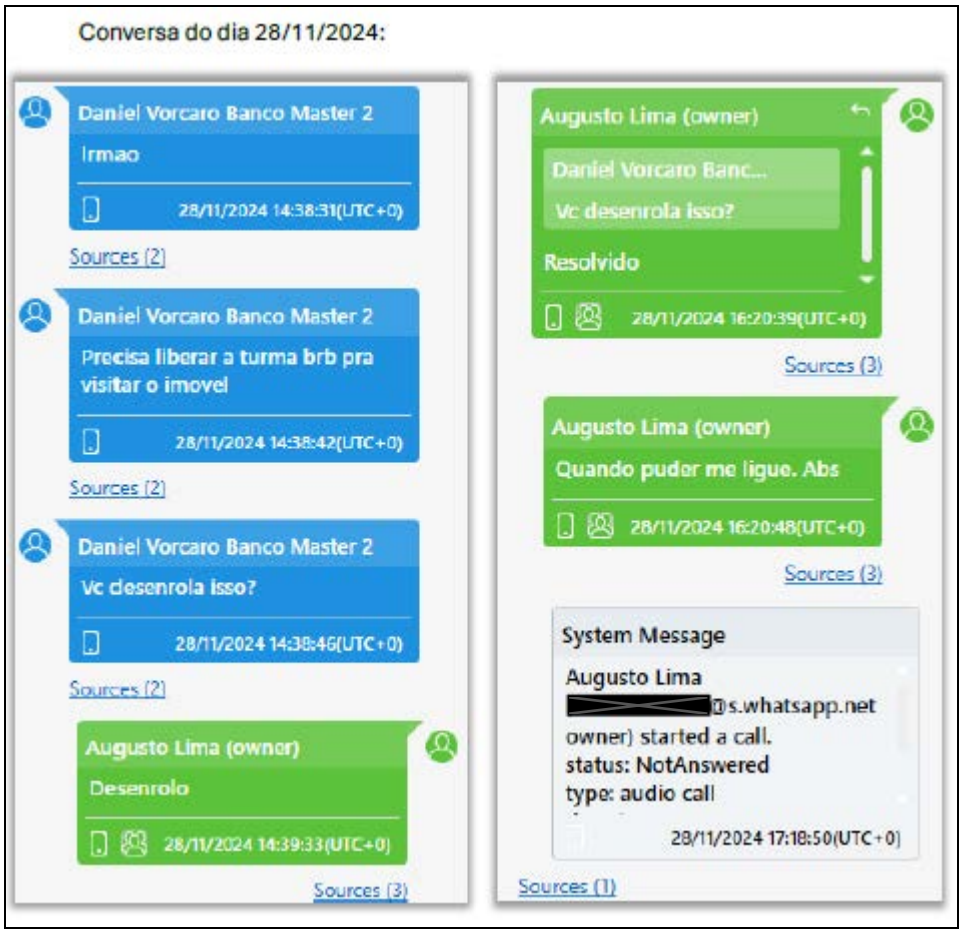
Em 3/9/2024, mais uma sequência de interesse:

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Em seguida, em 16/10/2024 é Daniel Vorcaro que avisa à AUGUSTO que teria resolvido o BRB com a fala: “acho que resolvi o brb” “dei uma batida forte demais””pqp””e você deve ter empurrado aí também”. AUGUTO responde “exatamente !!falei até com FDP hoje”.

Em novembro **28/11/2024**, nova demanda relativa ao BRB é encaminhada de Daniel Vorcaro para AUGUSTO LIMA.



Vorcaro compartilhava seus planos com AUGUTO, em 30/01/2025 indicou "**acho que o will legal para instigar o nrn**" "**brb**" "**nos vamos empurrar neles**" "sem dúvida" ao que AUGUSTO responde "blz".

15.3 Participação de ALBERTO FÉLIX e ÂNGELO RIBEIRO com a Coordenação de Daniel Bueno Vorcaro na Estruturação da Narrativa Documental das Carteiras Vinculadas à Tirreno [IPJ nº 2827544/2026, IPJ 1252786/2026 e IPJ 144546370/2026]:

Conforme se depreende das análises já realizadas, **ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO** ocupava posição estratégica na operacionalização das operações investigadas, atuando como elo entre os diversos núcleos envolvidos na estrutura. As mensagens extraídas de seu aparelho celular revelam interlocução constante com integrantes da área operacional vinculada a **ALLAN MACHADO**, com membros da alta administração do **Banco Master**, dentre eles **DANIEL BUENO VORCARO**, **AUGUSTO FERREIRA LIMA** e **ÂNGELO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, bem como com representantes do **BRB** e integrantes do Grupo de Trabalho responsável pela conciliação das carteiras.

Tais elementos demonstram que ALBERTO participava ativamente da condução das tratativas relacionadas às carteiras posteriormente atribuídas à **TIRRENO**, acompanhando questões operacionais, documentais, financeiras e de relacionamento institucional.

As conversas analisadas indicam, ainda, que ALBERTO não figurava como mero transmissor de informações. Ao contrário, era responsável por coordenar demandas, prestar esclarecimentos ao BRB, providenciar documentação solicitada, articular respostas internas e acompanhar as medidas destinadas a sustentar a regularidade das operações perante terceiros.

A partir das sucessivas cobranças formuladas pela equipe do BRB acerca das inconsistências identificadas nas carteiras cedidas, especialmente quanto à origem dos créditos e ao envolvimento das associações anteriormente apontadas como cedentes, o nome da **TIRRENO** passa a surgir de forma recorrente nas conversas mantidas por **ALBERTO FELIX** com outros integrantes do Banco Master a partir de abril de 2025.

Em 15/04/2025, por exemplo, as mensagens indicam que o próprio **ALBERTO FELIX** não possuía conhecimento claro sobre a empresa TIRRENO. A conversa sugere que tal desconhecimento era compartilhado, ao menos inicialmente, por **DANIEL BUENO VORCARO**. Diante das dúvidas levantadas, **ÂNGELO** orienta o tesoureiro a buscar esclarecimentos junto ao advogado **DANIEL MONTEIRO**, afirmando: *"pede ao Batatinha para explicar"* e, em seguida, *"é rolo dele com o Mansur para resolver o BRB"*.



Figura 60 – Trecho do bate-papo entre Alberto Felix e Angelo

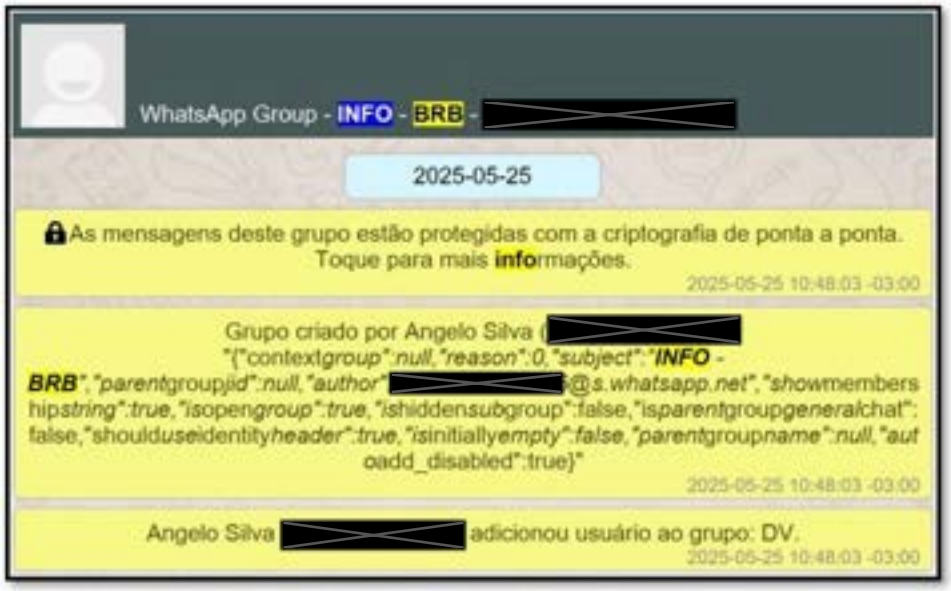
Chama atenção, ainda, o fato de que alguns contratos atribuídos à **Tirreno** somente passaram a ser formalmente assinados em **13/05/2025**, embora, ao menos em tese, as operações de cessão de créditos entre **Tirreno** e **Banco Master** tenham sido iniciadas em **dezembro de 2024** e encerradas no final de **abril de 2025**.

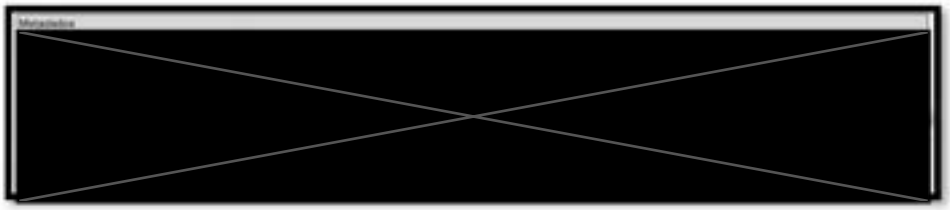
- Dia 13/05/2025:



Figura 62 – Trecho do bate-papo entre Alberto Felix e Angelo

Importante destacar, ainda, os diálogos mantidos entre ALBERTO, ANGELO E DV no grupo de whatsapp – INFO – BRB, justamente para tratar de pendências relativas à TIRRENO, é notório que a operação é formalizada em data **muito posterior** aos contratos de cessão MASTER-TIRRENO.





Apenas em 13/05/2025 Daniel Vorcaro trata de pendência relativas às carteiras supostamente originadas pela TIRRENO, são cobranças essenciais relativas aos lastros de existências dos créditos, tais como comprovantes de averbação e pendências no repasse financeiro dos rendimentos.

Note-se que somente com o comprovante da averbação junto ao órgão pagador, é possível dizer que se trata de crédito consignado. Sobre o ponto, ALBERTO reage imediatamente declarando ser difícil encaminhar comprovantes de averbação dos contratos da TIRRENO.

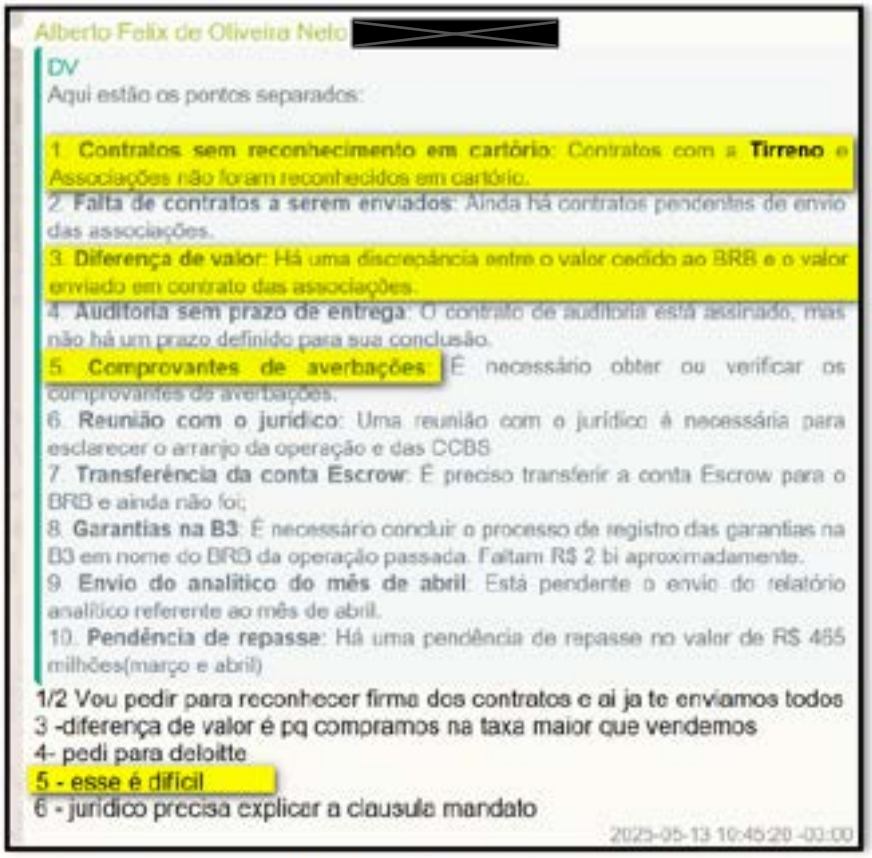


Figura 1 – Excerto do diálogo em que DV cobra ALBERTO quanto aos documentos exigidos pelo BRB.

No dia 14/05/2025, seguem as combraças de DANIEL VORCARO quanto aos créditos da Tirreno.

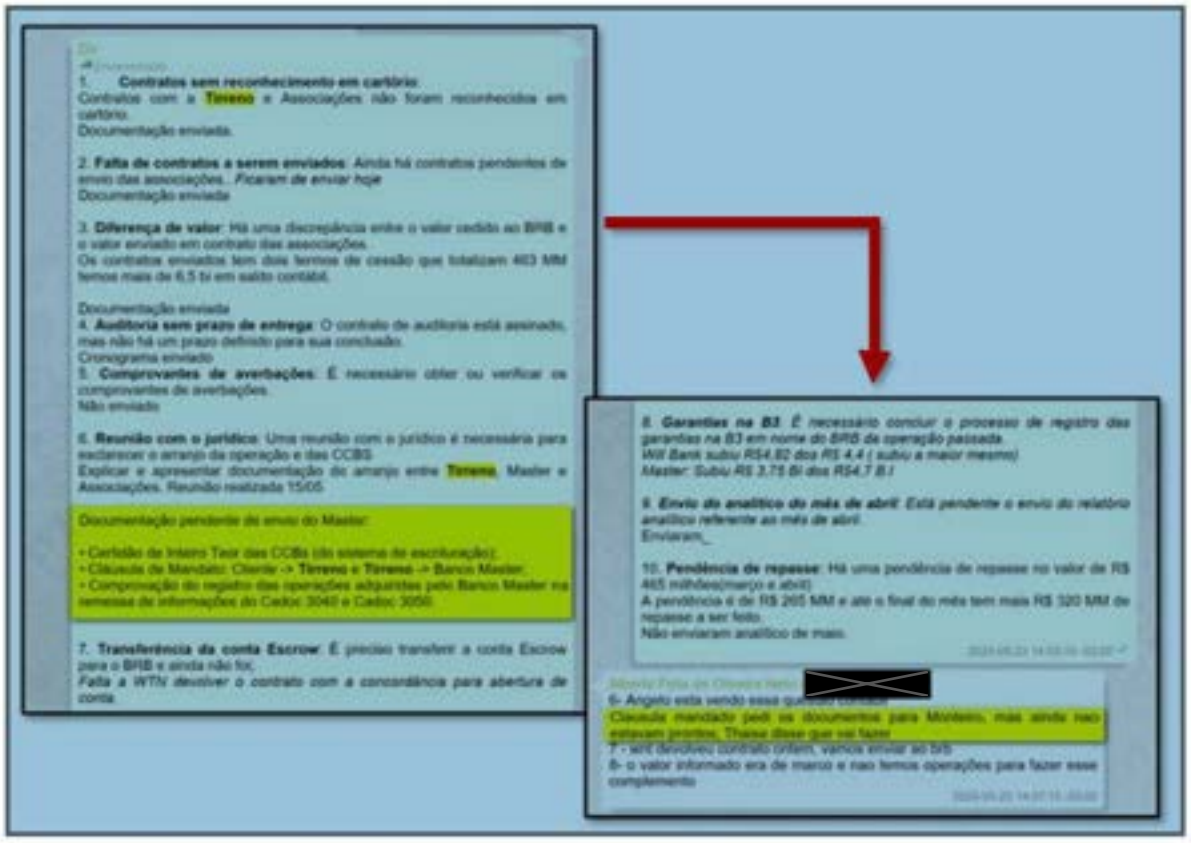


Figura 2 - DV cobra ALBERTO sobre as pendências, inclusive a documentação referente à cláusula de mandato.

ALBERTO responde a DV que está "**em cima aqui da Thaisa para liberar os contratos de cláusula de mandato**". Como destacado no excerto acima, ALBERTO menciona no item 6 que os documentos foram solicitados ao MONTEIRO, provavelmente em uma referência ao do advogado Daniel Monteiro do escritório Monteiro Rusu, escritório advocatício que prestava serviços a Vorcaro e suas empresas.

Cláusula mandato, segundo o Banco Master, seria uma possibilidade de emissão de CCBs genéricas, sem os documentos que em regra acompanham os referidos títulos. Ou seja, a clausula permitiria ao banco privado emitir ccbs sem lastros de existência.

Note-se que, em 13/06/2025 e 22/06/2025, **ALBERTO FÉLIX** avisa ao dono do banco que havia encaminhado amostras de CCBS dos contratos da Tirreno que seriam posteriormente encaminhados ao BRB. Entretanto, tais CCBs não foram acompanhadas dos documentos normalmente exigidos para comprovação da existência, formalização e regular constituição dos créditos, circunstância que passou a gerar sucessivas cobranças por parte das equipes técnicas do BRB em busca da documentação complementar que ordinariamente instruía operações dessa natureza.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

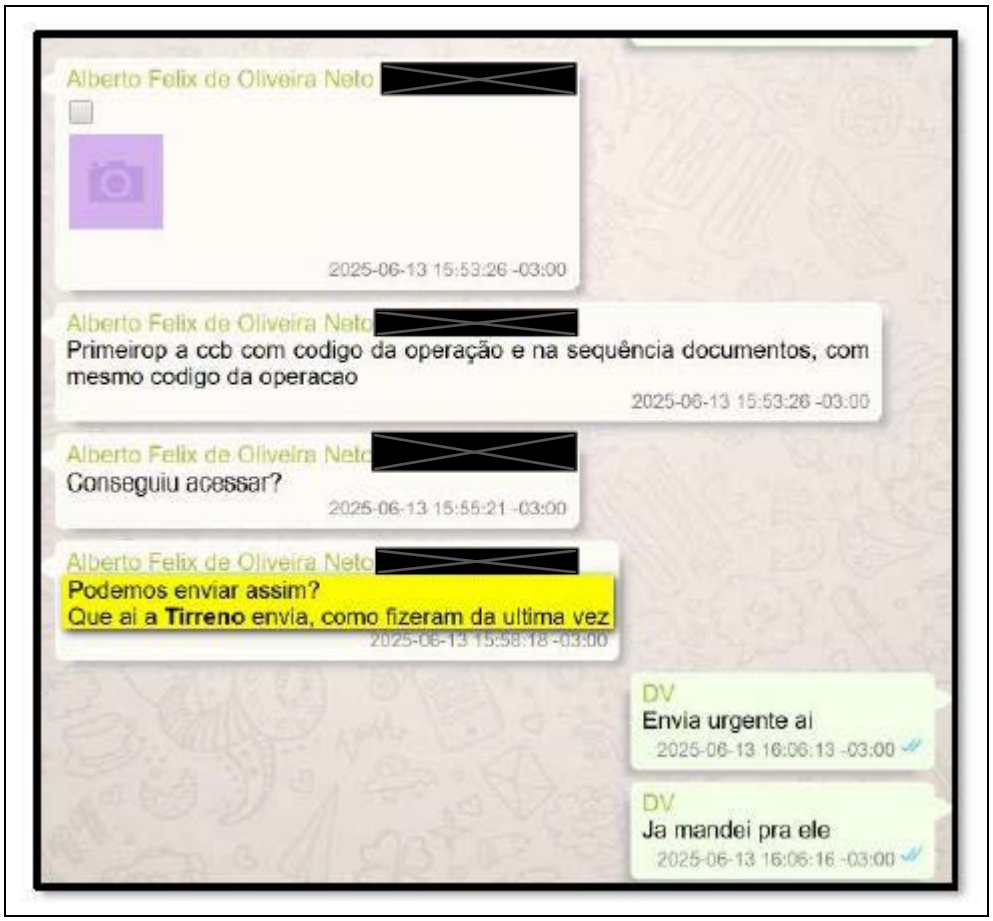




Figura 7 - Trecho em que ALBERTO confirma a DV o envio para ANDRÉ.

Nesse contexto, chama atenção o fato de que, diante da impossibilidade de apresentação dos documentos usualmente associados às cédulas, o Banco Master passou a sustentar a existência de uma suposta **"cláusula mandato"**, pela qual os clientes teriam previamente autorizado a emissão das CCBs independentemente da formalização documental habitualmente observada. A justificativa surgiu justamente como resposta aos questionamentos formulados pelo BRB acerca da ausência dos documentos que deveriam dar suporte às cédulas apresentadas.

Tais fatos são corroborados pelos depoimentos de integrantes do GT de carteiras do BRB ouvidas pela Polícia Federal em 26/02/2026, LUDMYLA BASTOS e em 20/05/2026 SUSANA OFUGI.

> dos lastros ficou o registro de que, por exemplo: a) as CCBs não eram assinadas pelos clientes; b) as CCBS foram criadas e datadas em dia anterior ao envio e, eram assinadas pelos funcionários do Banco Master; c) não foi apresentada a autorização formal do cliente de cláusula mandato a qual permitiria a assinatura da CCB pelo Banco Master; QUE no dia 08/04/2025 foi realizada uma reunião com os empregados do Banco Master onde foi descoberto que os créditos que compunham as carteiras, eram originados por terceiros; QUE a reunião foi gravada; Que o objetivo da reunião era realizar a consulta assistida no site de averbação dos órgãos de uma seleção de CPFs realizadas pelo GT; QUE na reunião o Banco Master não conseguiu comprovar a

> sistema interno Projuris para avaliação dos requisitos jurídicos das CCBs recebidas na amostra solicitada dos lastros em 25/04/2025. Na mesma data, foram prestados esclarecimentos a o Dr Jacques, Diretor Jurídico, acerca da solicitação. O parecer jurídico foi recebido no dia 28/04/2025 e questionado pelo Superintendente Suope o motivo da solicitação, visto o desconforto gerado na diretoria; que o parecer jurídico quanto às CCBS está em anexo ao relatório final e descreve como insuficientes os documentos apresentados pelo Banco Master para atestar a autenticidade dos créditos; **QUE** no dia 22/05/2025, recebeu uma mensagem via Teams da secretária do Comitê de Auditoria – COAUD que informou que os membros estavam em reunião e gostariam de conversar rapidamente com a depoente e pediu para que ela ir até a sala de reunião; **QUE** na sala

Como última observação em relação a esse trecho, chamam atenção as declarações de ALBERTO: "e aí emitir as ccbs" e "esses são mais críticos". DV questiona se não foram emitidas e ALBERTO diz que "**só algumas que foram de amostras**".

Infere-se, então, que apesar da alegação do Banco Master haver ter adquirido as carteiras da TIRRENO em uma transação comercial, não apenas faltavam documentos, como sequer haviam sido emitidas as cédulas de crédito bancário (CCB).

A qualidade das CCBS referentes a TIRRENO é objeto de críticas dentro do próprio grupo de whatsapp INFO-BRB, e a conversa indica que a emissão dos títulos em outras carteiras cedidas apresentou desafios, por não poder ter participação dos membros da TI do Banco Master.

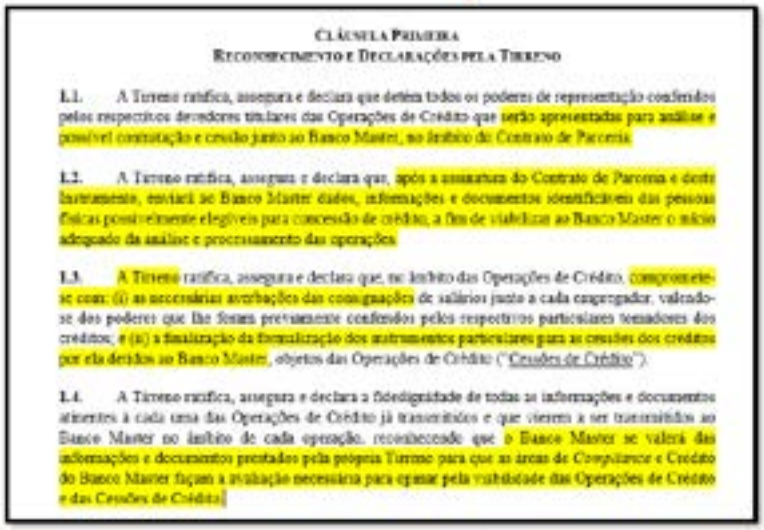


Figura 116 – Trecho do bate-papo do grupo INFO – BRB.

Ademais, ALBERTO revisa contratos relativos à operação da TIRRENO, em **24/05/2025**, o que indica uma participação ativa do tesoureiro em todas as etapas da operação investigada, inclusive quanto aos instrumentos jurídicos que eram encaminhados ao BRB.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS





CLÁUSULA PRIMEIRA
RECONHECIMENTO E DECLARAÇÕES PELA TIRRENO

1.1. A Tirreno ratifica, assegura e declara que detém todos os poderes de representação conferidos pelos respectivos devedores titulares das Operações de Crédito que serão apresentadas para análise e possível contratação e cessão junto ao Banco Master, no âmbito do Contrato de Parceria.

1.2. A Tirreno ratifica, assegura e declara que, após a assinatura do Contrato de Parceria e deste Instrumento, enviará ao Banco Master dados, informações e documentos identificáveis das pessoas físicas possivelmente elegíveis para concessão de crédito, a fim de viabilizar ao Banco Master o início adequado da análise e processamento das operações.

1.3. A Tirreno ratifica, assegura e declara que, no âmbito das Operações de Crédito, compromete-se com: (i) as necessárias averbações das consignações de salários junto a cada empregador, valendo-se dos poderes que lhe forem previamente conferidos pelos respectivos particulares tomadores dos créditos; e (ii) a finalização da formalização dos instrumentos particulares para as cessões dos créditos por ela detidos ao Banco Master, objetos das Operações de Crédito ("Cessões de Crédito").

1.4. A Tirreno ratifica, assegura e declara a fidedignidade de todas as informações e documentos atinentes à cada uma das Operações de Crédito já transmitidos e que vierem a ser transmitidos ao Banco Master no âmbito de cada operação, reconhecendo que o Banco Master se valerá das informações e documentos prestados pela própria Tirreno para que as áreas de *Compliance* e Crédito do Banco Master façam a avaliação necessária para opinar pela viabilidade das Operações de Crédito e das Cessões de Crédito.

Figura 4 - Excerto da conversa no WhatsApp e do contrato (cláusula de mandato) enviado por Thaisa a ALBERTO.

Importa assinalar, inclusive, que o contrato do diálogo (em 23/05/2025) acima encaminhado, possuía data de assinatura de **05/12/2024**, claro paralelismo ao Contrato de Pareceria ou contrato mãe, analisado em item deste relatório.

Ainda, na sequência do mesmo grupo de whatsapp da conversa, fica subentendida a manipulação de alguns documentos por parte do BANCO MASTER para envio ao BRB, por ANGELO, ALBERTO E DANIEL VORCARO.

Como se verá adiante, DANIEL VORCARO encaminha trecho de conversa com interlocutor em que são questionados os valores da conta interna da Tirreno e se ela estaria bloqueada para recompra.

Vorcaro, aparentemente, respondeu que sim ao interlocutor.



Figura 110 – Trecho do bate-papo do grupo INFO – BRB.

Em seguida, VORCARO então indaga aos interlocutores do bate-papo em análise (ALBERTO FELIX e ANGELO SILVA) se é possível enviar uma tela de bloqueio a quem lhe fez a pergunta.

Algumas mensagens depois, no mesmo dia, ANGELO SILVA responde que irá checar a possibilidade e, algum tempo depois, envia um extrato da conta vinculada da **TIRRENO** junto ao Banco Master, no qual pode-se observar a situação como **BLOQUEADA**.

Na mesma oportunidade, o próprio controlador do banco manifesta inconformismo com os valores refletidos no extrato, afirmando expressamente que “a conta não fecha” e que seria necessária a inclusão da remuneração na composição dos números apresentados.

A conversa revela não apenas a consciência dos envolvidos acerca da inconsistência econômica dos valores documentados, mas também a necessidade de ajuste posterior dos parâmetros para conferir aparência de coerência à operação.

Tal circunstância constitui forte indicativo de que os documentos não refletiam fielmente as condições efetivamente pactuadas, tendo sido objeto de manipulação e adequações artificiais destinadas a sustentar a narrativa formal do negócio e conferir credibilidade a operações cuja lógica financeira, conforme reconhecido pelos próprios interlocutores, não se mostrava compatível com os valores originalmente registrados.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS





Figura 114 – Trecho do bate-papo do grupo INFO – BRB.

Cabe ressaltar que o extrato da conta da TIRRENO no Banco Master constante no PE 289907, traz, ainda, saldo diferente, a conta consta como situação "*ativa*" (não bloqueada) e não registra as operações de 20/05/2025 e 29/05/2025, sendo o saldo o valor de R$ 6.695.081.940,06 – diferente dos R$ 6.404.865.880,55 do extrato acima – conforme excertos a seguir:



Extrato para Simples Conferência

[redacted]

Página 1 de 3

Posição em 04/06/2025

Saldo Atual	6.695.081.940,06
Limite (+)	0,00
Dep. Bloqueado (-)	0,00
Valor Bloqueado (-)	0,00
C.P.M.F. (-)	0,00
Saldo Disponível	6.695.081.940,06

15.4 Atuação do Escritório Monteiro Rusu na Estruturação da Tirreno e na Elaboração, Revisão e Alteração dos Documentos Relacionados às Operações Cedidas ao BRB [IPJ 1252786/2026]

A primeira menção expressa à empresa **TIRRENO** na conversa analisada entre MONTEIRO e VORCARO ocorre apenas em **02/05/2025**, portanto vários meses após a realização das operações de cessão que posteriormente lhe foram atribuídas. Na ocasião, a referência surge em contexto relacionado ao encaminhamento de uma suposta **notificação extrajudicial da Tirreno**, documento subscrito por **ANDRÉ.**

No entanto, conforme será detalhado no tópico dedicado à análise do aparelho celular de ANDRÉ MAIA, verifica-se que, já a partir de abril, integrantes do escritório de DANIEL MONTEIRO passaram a manter tratativas diretas tanto com o suposto diretor da TIRRENO quanto com seu alegado proprietário, HENRIQUE PERETTO. Tais interações evidenciam que o escritório participou ativamente da estruturação societária e documental da

empresa, em período no qual esta ainda buscava organizar formalmente sua composição administrativa e operacional.

A referida notificação integra o Processo Especial instaurado pelo Banco Central que deu origem à presente investigação. Em tese, o documento teria por finalidade formalizar o cancelamento das operações de cessão de carteiras de crédito realizadas entre a TIRRENO e o Banco Master no período de janeiro a março de 2025, bem como registrar a ciência da cessionária acerca da medida. Todavia, a análise dos elementos reunidos nos autos revela circunstância incompatível com a narrativa apresentada: na data de 02/05/2025, quando a referida notificação foi produzida, os documentos que supostamente ampariam a operação ainda sequer se encontravam assinados.



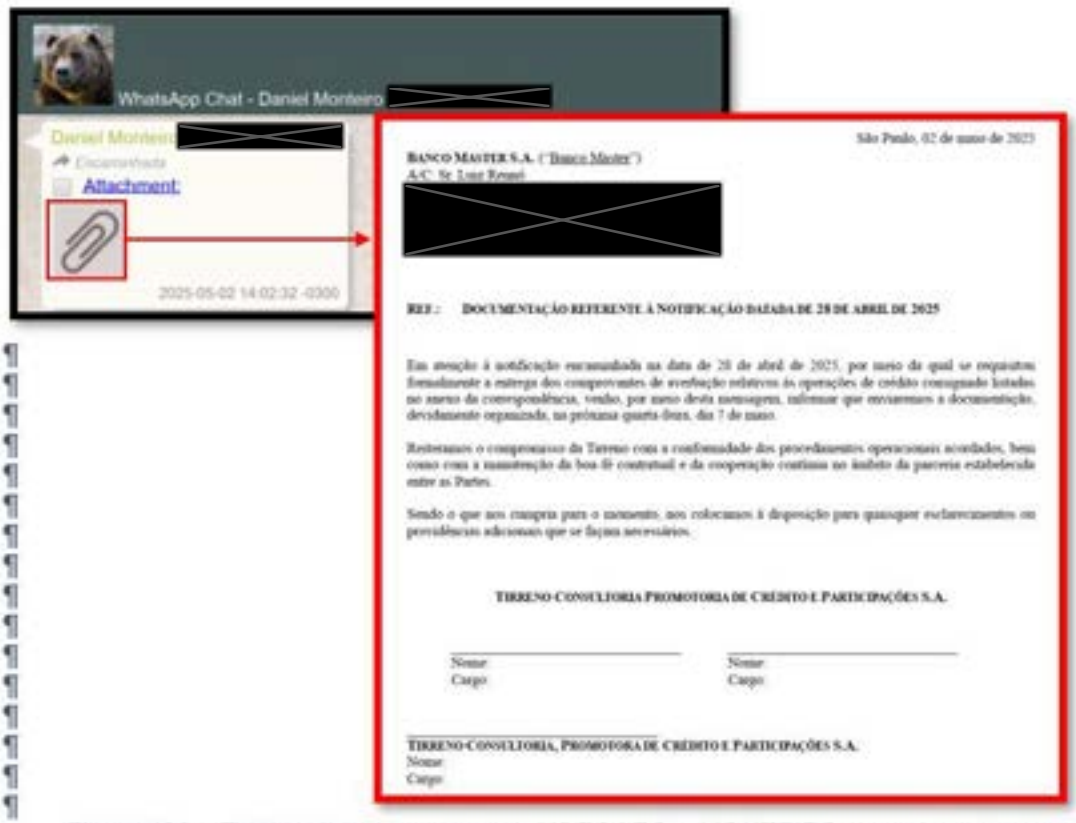


Figura 188 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e MONTEIRO, com destaque para recorte do documento enviado.

A evidência reforça a hipótese de fabricação de documentos antedatados no âmbito do escritório de advocacia vinculado a Daniel Monteiro, com a finalidade de conferir aparência de regularidade e contemporaneidade a atos que, na realidade, foram formalizados apenas em momento posterior.

Tal circunstância, analisada em conjunto com as demais inconsistências cronológicas verificadas nos autos, sugere a construção documental retrospectiva destinada a dar

suporte à narrativa apresentada aos órgãos de fiscalização e controle acerca das operações investigadas.

Já em 05/06/2025 e enviado a Daniel Bueno Vorcaro o contrato de parceria e outras avenças entre TIRRENO e MASTER (contrato mãe). Note-se que o contrato encaminhado em **05/06/2025** diverge daquele posteriormente juntado ao **PE nº 289907**. A versão compartilhada naquela data ainda continha referências ao **memorando** entre as partes, menções que foram posteriormente suprimidas da versão final encaminhada ao **BACEN**.

Tal circunstância evidencia que o contrato de parceria **TIRRENO-MASTER** continuou sendo objeto de edição após **05/05/2025**, tendo sido alterado para excluir a cláusula que fazia referência ao memorando.

A análise dessas conversas permite compreender o processo de edição do contrato e a forma como se chegou à versão posteriormente encaminhada ao **BACEN**.



Figura 190 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e MONTEIRO.

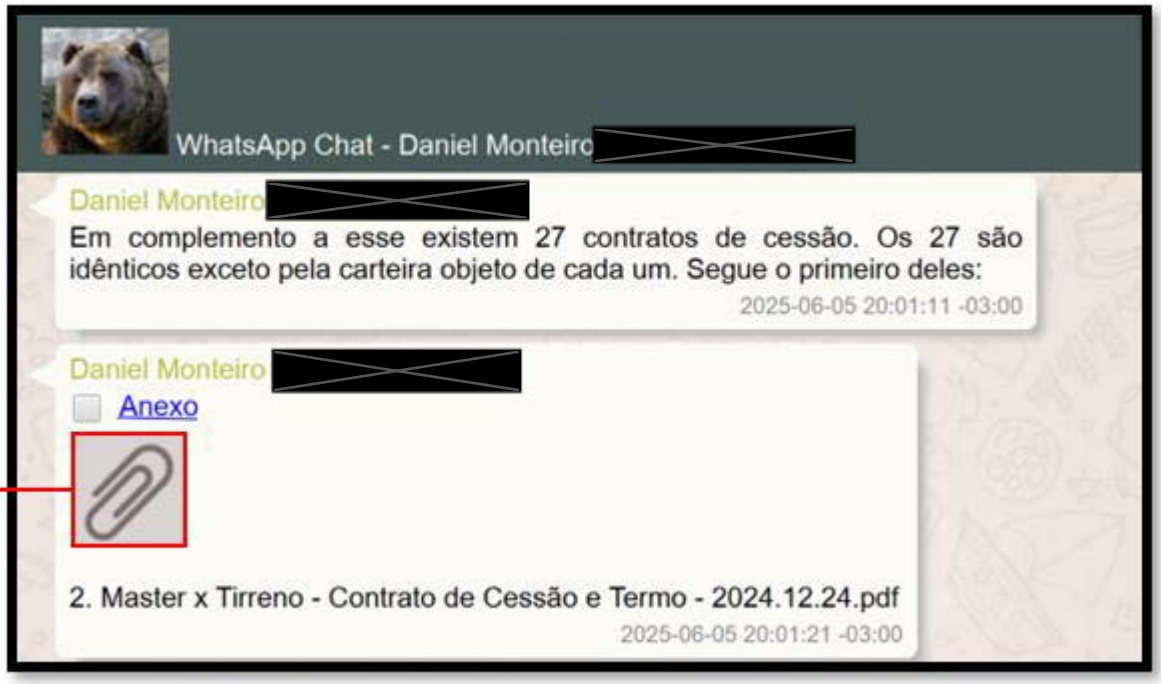


Figura 193 — Trecho do bate-papo entre VORCARO e MONTEIRO.

A sequência cronológica dos fatos indica, portanto, que o documento apresentado posteriormente não corresponde integralmente à versão existente na data das tratativas, mas sim a uma versão revisada e modificada em momento posterior.

Ademais, em **05/05/2025**, ao ser questionado acerca dos contratos, **DANIEL MONTEIRO** indica de forma clara que as assinaturas de **LUIZ ANTONIO BULL** ainda estavam sendo coletadas por **ALBERTO FÉLIX**, evidenciando que a formalização documental permanecia em andamento naquele momento, apesar de as operações objeto de análise já terem sido realizadas anteriormente.

Nesse ponto, vale recordar que o reconhecimento de firma dos contratos celebrados entre **MASTER** e **TIRRENO** somente ocorreu em **14/05/2025**, circunstância que reforça que a documentação relacionada às operações ainda estava sendo constituída meses após a realização das cessões.



Figura 189 — Trecho do bate-papo entre VORCARO e MONTEIRO.

Por fim, cabe observar passagem ocorrida em 05 de novembro de 2025 em que **VORCARO e MONTEIRO editam Contranotificação em nome da TIRRENO e de FELIPE MAIA**.

Salta aos olhos o fato de DANIEL MONTEIRO atuar em ambas as pontas da operação. De um lado, participava da elaboração, revisão e ajuste da documentação atribuída à **TIRRENO**; de outro, atuava na estruturação das respostas e documentos destinados ao **BANCO MASTER**. É o que se depreende da fala a seguir exposta: *"**Preparamos a minuta de resposta***

dizendo que a Tirreno não pode disponibilizar os documentos por conta de obrigações de confidencialidade que possui perante o Master*"*. Na sequência, encaminha o documento e solicita avaliação de seu conteúdo: *vc poderia dar uma olhada e ver se está de acordo?"*.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

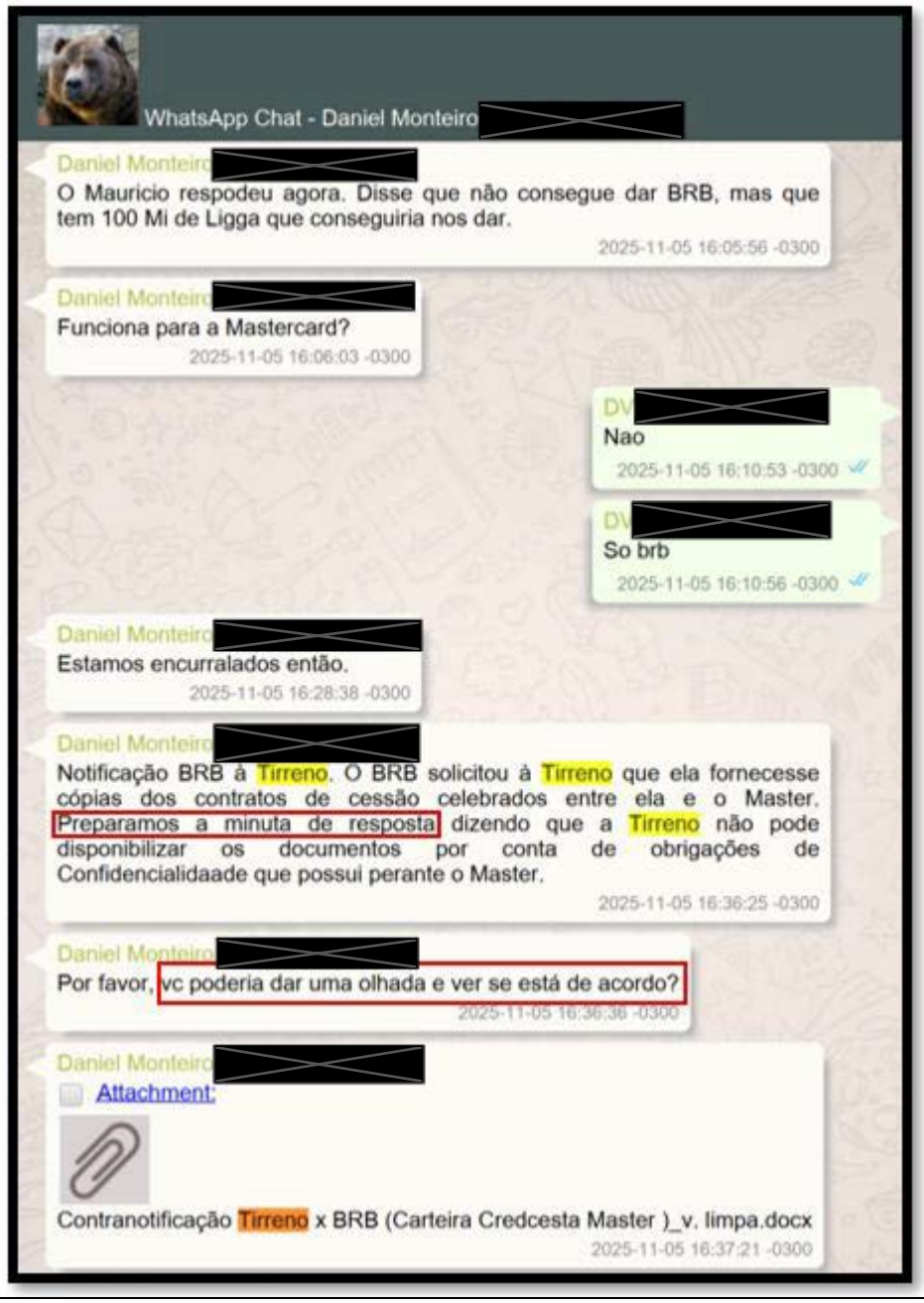




Figura 197 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e MONTEIRO.

Para compreender a participação do advogado Daniel Monteiro é preciso, igualmente, analisar as mensagens contidas no grupo de whats app WhatsApp Group - **DV DLM TM LTA** – Urgentes – [redacted].

Ressalte-se, ainda, que a análise realizada até o presente momento não possui caráter exauriente quanto à eventual participação do escritório de advocacia na fraude investigada. Os elementos já identificados revelam intensa interação de seus integrantes com diversos agentes envolvidos nas operações, havendo registros de comunicações mantidas não apenas com representantes do Banco Master e da TIRRENO, mas também com o então Presidente do BRB, Paulo Henrique Costa, e com Dario, diretor de finanças da instituição.

As mensagens evidenciam que os advogados não se limitavam ao assessoramento jurídico formal dos negócios, participando de discussões relacionadas à estruturação, operacionalização, regularização e documentação das operações investigadas. Verifica-se, assim, a existência de interlocução em múltiplos níveis decisórios e operacionais, abrangendo desde executivos do Banco Master e da TIRRENO até dirigentes do BRB diretamente envolvidos na viabilização dos negócios.

Assim, considerando as informações obtidas em bancos de dados institucionais e em fontes abertas, torna-se evidente que o grupo de bate-papo é composto por DANIEL VORCARO e advogados e sócios do escritório MONTEIRO RUSU. Os conjuntos de letras que constituem o nome do grupo coincidem, respectivamente, com as iniciais dos nomes de **D**ANIEL **V**ORCARO (suprimido o BUENO), **D**ANIEL **L**OPES **M**ONTEIRO, **T**HAISA **M**ENZATO e **L**IEGE **T**ORQUES DE **A**ZEVEDO, que são, de fato, os usuários que mais enviam mensagens no bate-papo.

Segundo consta na primeira mensagem enviada por DANIEL LOPES MONTEIRO, salvo na agenda como "Dr. Daniel Adv", o objetivo do grupo é "*facilitar a comunicação para o* ***fechamento das operações***".



Figura 124 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes

Todavia, já em **06/06/2025**, DANIEL MONTEIRO encaminhou arquivo compactado (*.zip) contendo o "Contrato de Parceria" e os "Contratos de Cessão de Créditos da Tirreno para o Master". Chama atenção o fato de que os documentos encaminhados se encontravam antedatados, embora tenham sido remetidos apenas naquela data.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Figura 157 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes.

A pasta compactada contém os 27 arquivos a seguir:

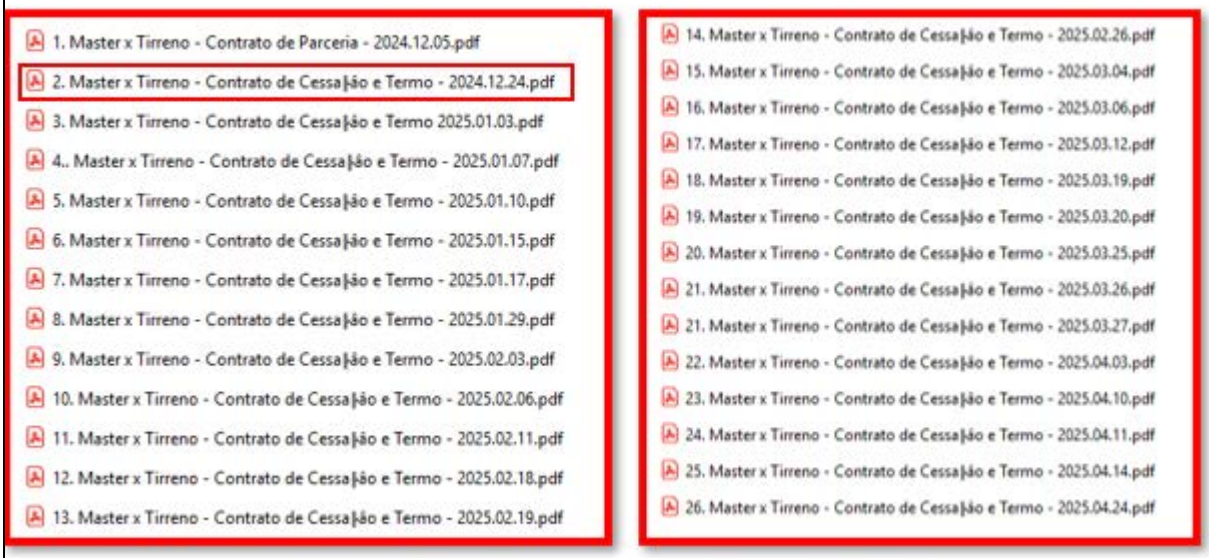


Figura 158 – Lista de arquivos contidos na pasta enviada.

Os contratos ainda estavam sendo editados, como se pode ver em poucos dias depois, THAISA informa que, em relação à TIRRENO, o Contrato de Parceria teria sido "*ajustado*", ou seja, alterado, **excluindo a menção ao MOU**.

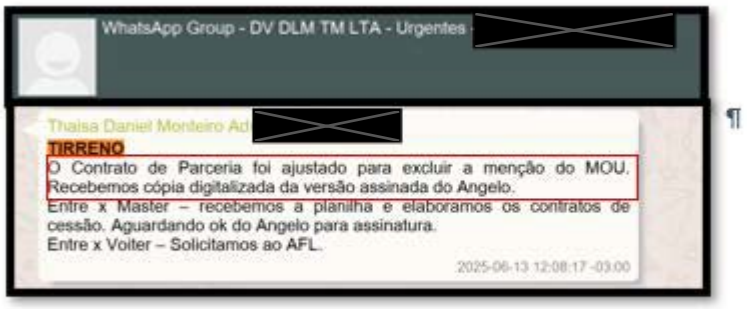


Figura 163 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes.

A cláusula posteriormente suprimida fazia referência a um Memorando de Entendimento (MOU) supostamente celebrado entre o Banco Master e a Tirreno **em maio de 2024,**. Contudo, a própria cronologia de constituição da empresa revela inconsistência relevante. Como exposto anteriormente, a alegada data de celebração do MOU **é anterior ao registro da companhia e até mesmo à assinatura da ata de sua constituição**.

Com efeito, a pessoa jurídica de CNPJ nº [redacted] foi originalmente constituída sob a denominação social **"SX 016 Empreendimentos e Participações S.A."**, em **04/11/2024**, e apenas em **02/12/2024** teria, supostamente sido transferida para ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA e renomeada para Tirreno.

Note-se que as alterações societárias apenas foram registradas na junta comercial em **15/04/2025**. Desse modo, não haveria como justificar um Memorando de entendimentos em **maio de 2024**.

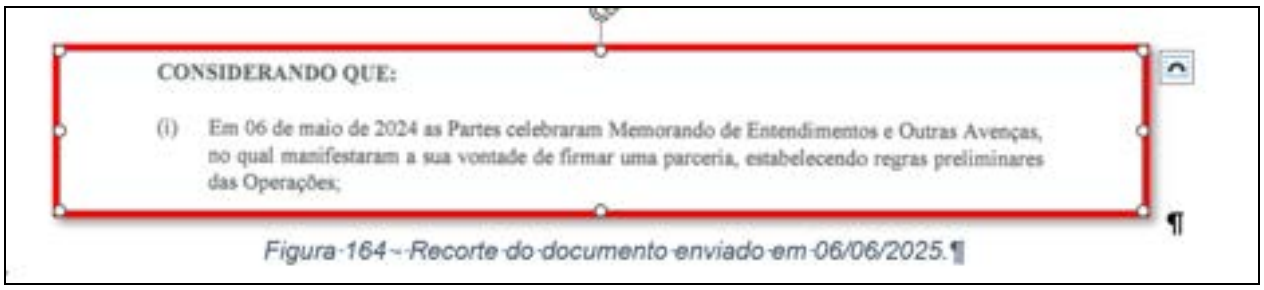


Figura 164 – Recorte do documento enviado em 06/06/2025.

Outro ponto de extremo interesse para a compreensão da participação do escritório **Monteiro Rusu Advogados** é a própria origem da empresa que posteriormente passou a se denominar **Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.**. Conforme já demonstrado, a Tirreno surgiu a partir da sociedade **SX 016 Empreendimentos e Participações S.A.**, constituída em 04/11/2024 por estrutura empresarial voltada à criação e comercialização de empresas de prateleira.

Segundo depoimento prestado nos presentes autos por funcionário da empresa responsável pela constituição da SX 016, a aquisição da sociedade já constituída foi realizada justamente por integrantes do escritório **Daniel Monteiro Rusu Advogados**, circunstância que reforça os elementos anteriormente analisados quanto ao protagonismo daquele escritório na estruturação da operação.

A empresa responsável pela constituição da SX 016 foi a **A2 SI Assessoria Empresarial Ltda.**, que, inclusive, divulga como atividade empresarial a prestação de serviços de desburocratização societária, registros empresariais, atos perante juntas comerciais, cartórios e órgãos públicos, além da disponibilização de **empresas de prateleira (shelf companies)** para clientes que desejam iniciar atividades empresariais sem aguardar todo o trâmite formal de constituição de uma nova pessoa jurídica.

Dando continuidade, em **22/05/2025**, a advogada THAISA DANIEL MONTEIRO encaminha mensagens ao grupo que evidenciam sua atuação como interlocutora na elaboração de comunicação a ser enviada em nome da **TIRRENO** ao BRB.

Nas mensagens, THAISA compartilha minuta de e-mail subscrita por André Felipe de Oliveira Seixas Maia, identificado como Diretor da Tirreno Consultoria de Crédito em Participações S.A., destinada a Paulo Henrique, com o assunto *"Tirreno - Proposta de Aquisição"*.

Em seguida, consulta DANIEL MONTEIRO acerca da possibilidade de André formular proposta de aquisição ao BRB, bem como solicita orientação sobre o texto a ser inserido no campo "Assunto" da mensagem eletrônica.

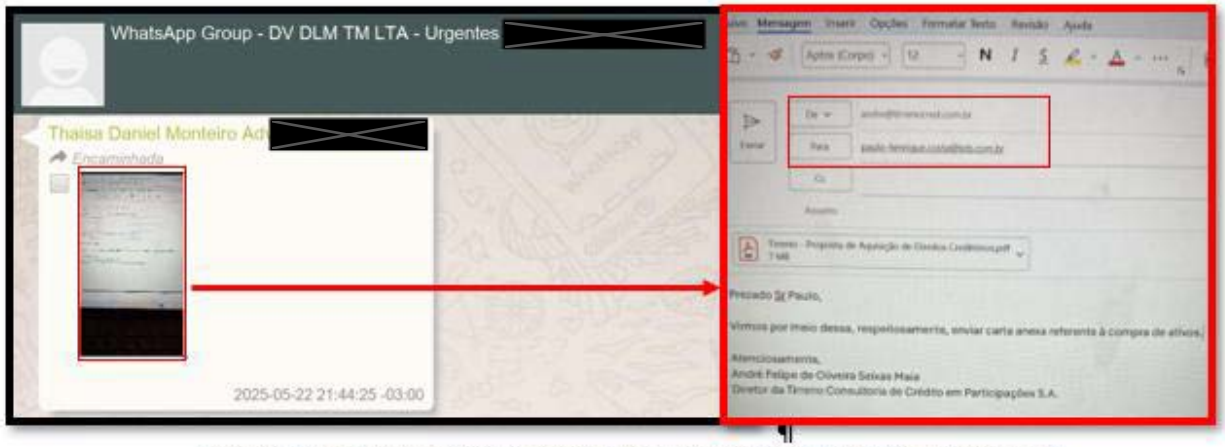


Figura 125 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes.



Figura 165 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes.¶

¶

Os diálogos demonstram que THAISA participava diretamente da estruturação e revisão das comunicações relacionadas à operação, atuando como ponto de contato entre os envolvidos antes do encaminhamento formal do documento.

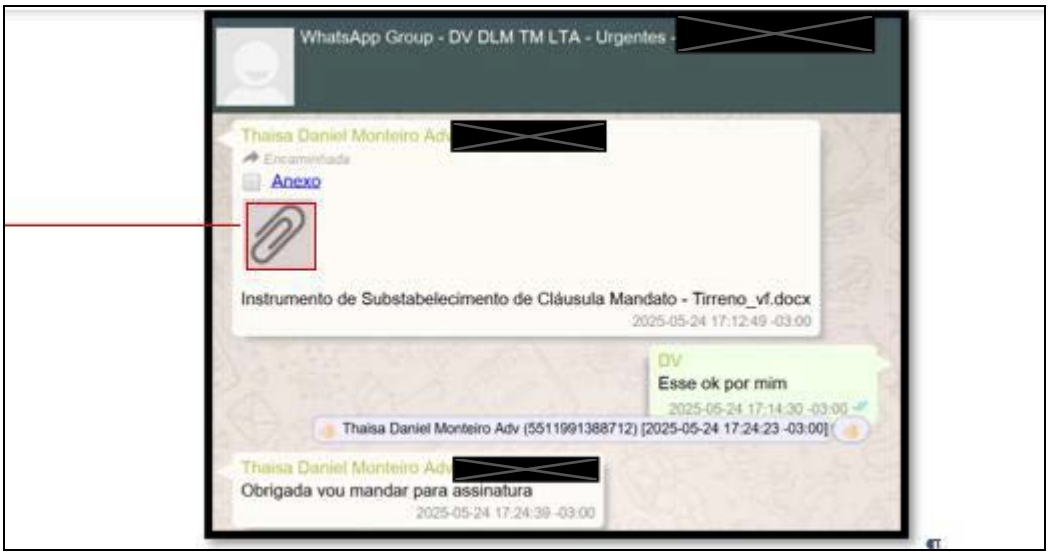
Já em **16/06/2025**, DANIEL VORCARO solicitou que a pessoa responsável pela elaboração dos contratos da TIRRENO comparecesse à sua sala. Em resposta, LIEGE afirmou: *"estamos subindo"*, indicando que ela, juntamente com ao menos outra pessoa, participava diretamente da confecção ou revisão dos instrumentos contratuais relacionados à operação.



Figura 165 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes.

.

Em outro trecho de relevância, em 24/05/2025, THAISA encaminhou ao grupo a minuta contendo a questionável cláusula de mandato, analisada no item anterior. Na mesma oportunidade, DANIEL BUENO VORCARO manifestou concordância com o texto apresentado. Em seguida, THAISA informa que providenciaria o encaminhamento do documento para assinatura.



Ainda em 24/05/2025, DANIEL BUENO VORCARO revisa outra minuta relativa a notificação do BRB relativa a substituição das carteiras da Tirreno.

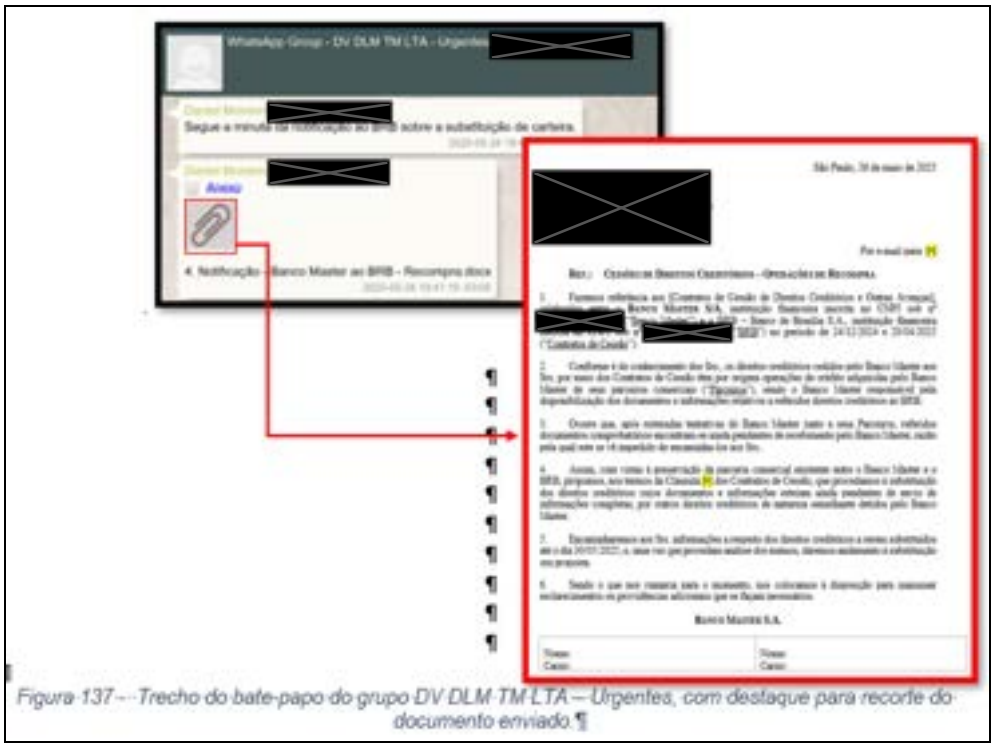


Figura 137 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes, com destaque para recorte do documento enviado.

Na passagem em tela, VORCARO **determina expressamente alteração da redação para suprimir trecho que atribuiria responsabilidade ao BANCO MASTER sobre a disponibilização de documentos e informações relativos aos direitos creditórios** tratados no documento.



Figura 138 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes, com destaque para recorte do documento enviado.

Mesmo após a ordem expressa de VORCARO de suprimir a responsabilidade do Banco Master a respeito da disponibilização dos documentos, a redação é mantida. VORCARO então insiste na alteração.

Além disso, é importante destacar a fala de VORCARO: "***<u>Estamos notificando pra passar para os outros nao para assumir</u>***". Fica evidente que a intenção de VORCARO com o documento é deslocar a obrigação acerca da fiscalização dos documentos à TIRRENO, desonerando o Banco Master de qualquer responsabilidade.

No dia seguinte, DANIEL MONTEIRO envia uma proposta de texto sem o trecho que VORCARO solicitou a retirada.

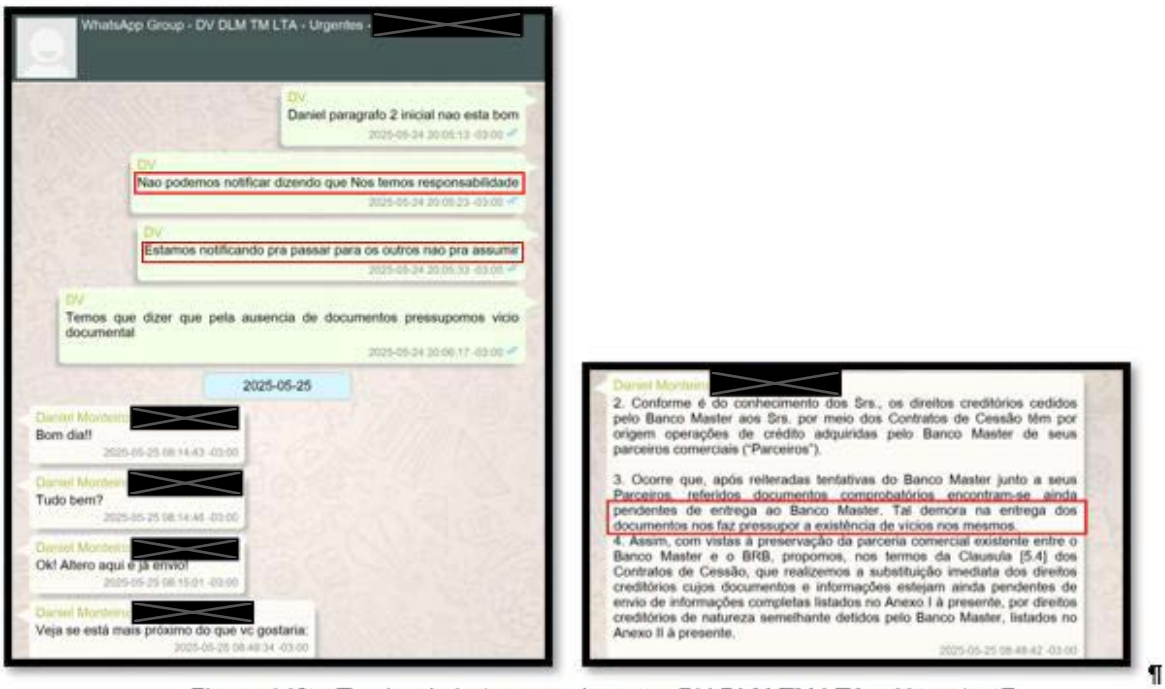


Figura 140 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes.

Algumas mensagens depois, o assunto volta a ser discutido no grupo. VORCARO, então, solicita outra alteração, a saber, **<u>a alteração da afirmação de que o Banco Master estaria pressupondo a existência de vícios nos documentos, para a afirmação de que enquanto os</u>**

documentos não fossem recebidos, as operações estariam nos sistemas com informações incompletas e vícios documentais.

A redação proposta por MONTEIRO, segundo VORCARO, evidenciava que o Banco Master estaria autorizado a – **mais do que meramente suspeitar – taxativamente pressupor** vícios nos documentos das operações visto que ainda não haviam sido entregues, mesmo após "*reiteradas tentativas*". Já a redação proposta por VORCARO, condiciona a qualificação negativa à não entrega dos documentos. Assim, o Banco Master não estaria atribuindo taxativamente vício aos documentos das operações, mas atribuindo uma qualificação transitória, condicionada à ausência de documentos que ainda aguardava ser revertida.

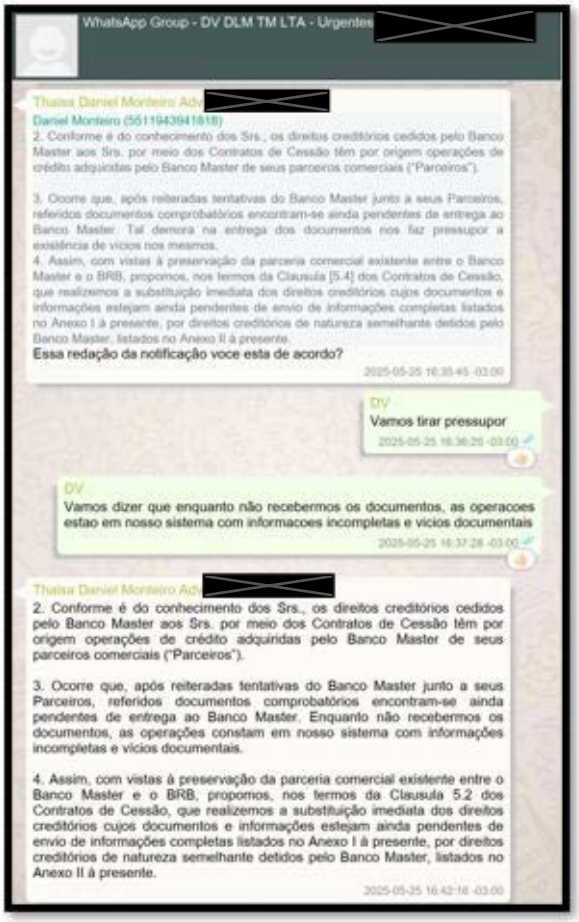


Figura 141 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes.

O documento é alterado conforme as determinações de VORCARO. No entanto, VORCARO solicita que AUGUSTO, pelo contexto, AUGUSTO LIMA, fosse consultado. THAISA confirma que irá validar a documentação com AUGUSTO.

Ou seja, além de VORCARO, **AUGUSTO LIMA** participa diretamente da supervisão dos documentos relacionados à substituição dos direitos creditórios relacionados a TIRRENO-MASTER-BRB.

No dia seguinte, VORCARO solicita alteração na resposta à Recompra de Direitos Creditórios para suprimir explicitação de que não há documentos comprobatórios.

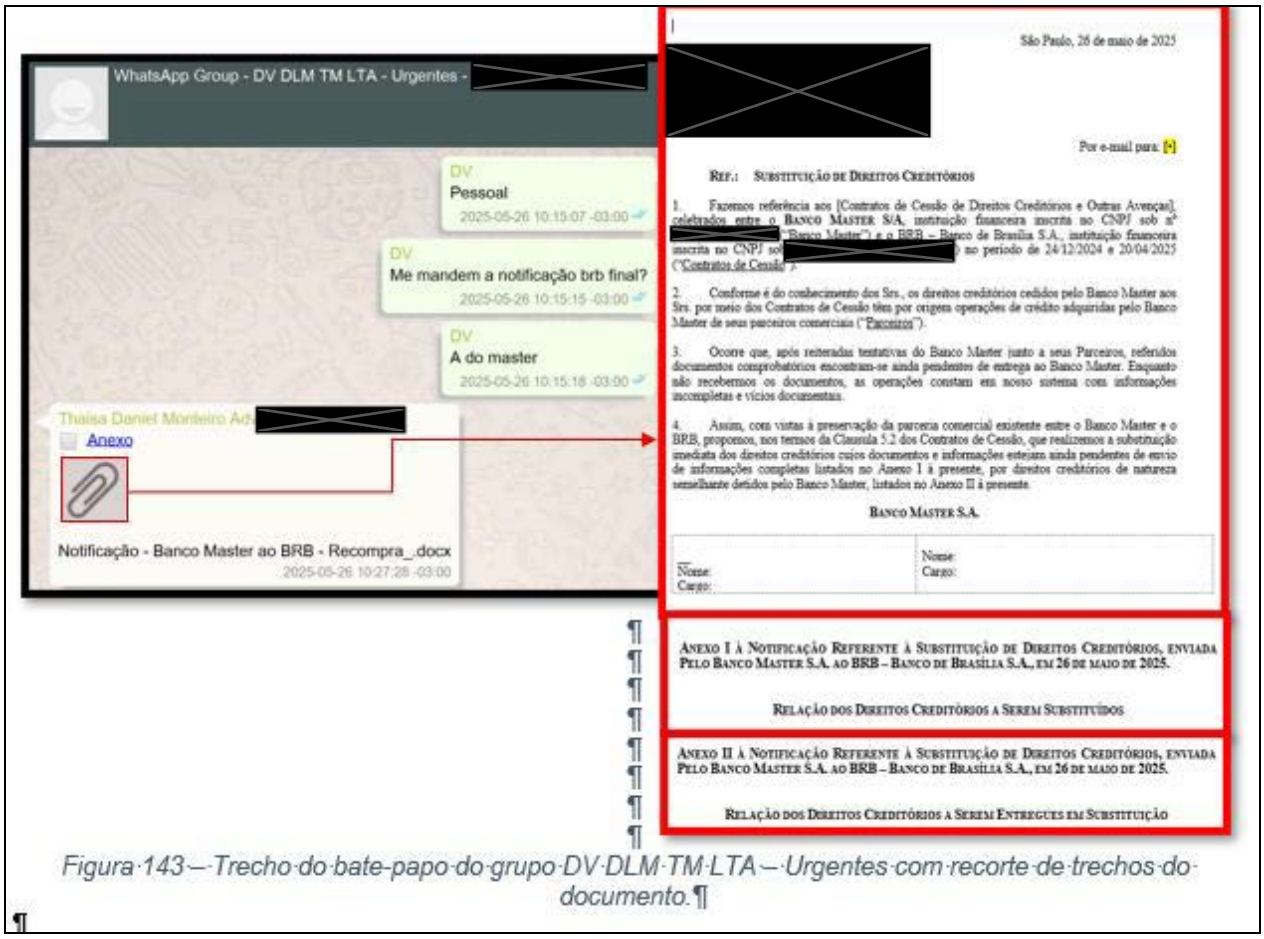


Figura 143 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes com recorte de trechos do documento.



Figura 145 – Trecho do bate-papo do grupo DV DLM TM LTA – Urgentes.

Há ainda mais trechos vinculando o escritório a fraude da Tirreno, dessa vez remetemos a IPJ relativa a análise do celular de ALBERTO FÉLIX, IPJ 2827544/2026, desta vez é a integrante Vivian que faz contato com o tesoureiro em **10/04/2025** para enviar documentos da Tirreno a pedido de Daniel Monteiro.



Figura 47 – Trecho do bate papo entre Alberto Felix e Vivian

Em seguida, é com a mesma integrante do escritório Monteiro Rusu, Vivian, que Alberto solicita dados cadastrais da Tirreno em **24/04/2025**:



Figura 48 – Trecho do bate papo entre Alberto Felix e Vivian

No dia 30/04/2025, no entanto, é outra integrante do time de Daniel Monteiro quem responde demanda de ALBERTO, nesse caso a advogada RAQUEL BLASCOVI DE ASSIS é quem faz contato.



Figura 51 – Trecho do bate-papo entre Alberto Felix e Raquel

Em seguida, Viviam entra em contato com ALBERTO, dessa vez para pedir ofícios do BRB para preparar notificações BRB/Tirreno.



Figura 49 - Trecho do bate papo entre Alberto Felix e Vivian

Em outro trecho Viviam pergunta se ALBERTO teria sido envolvido em uma notificação da Tirreno ao Banco MASTER:



Figura 50 - Trecho do bate papo entre Alberto Felix e Vivian

15.5 Constituição da Tirreno sob Coordenação do Escritório Monteiro Rusu e Participação de HENRIQUE PERETTO como Proprietário Formal da Companhia [IPJ Nº 21161.03/2026]

Conforme apurado, **HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO figura como proprietário da TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa originada a partir da sociedade de prateleira **SX016**, posteriormente transformada na atual TIRRENO.

Consta dos elementos analisados que a integralização do capital social da companhia incumbia a PERETTO, circunstância que, segundo apontado no laudo pericial e demais elementos de investigação, **não teria sido efetivamente realizada**, apesar de sua condição de acionista e responsável pela subscrição das ações.

As diligências também demonstraram que a constituição e as alterações societárias da empresa contaram com atuação direta de integrantes do escritório **Monteiro Rusu**. As comunicações analisadas registram tratativas relacionadas à aquisição da sociedade de prateleira SX016, ao custeio de despesas vinculadas à pessoa jurídica, à elaboração de documentos societários e à coleta de assinaturas necessárias para a formalização dos atos societários.

Nesse contexto, destacam-se as referências à preparação e assinatura da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) responsável pela transformação da SX016 na atual TIRRENO, bem como a participação de membros do escritório na coordenação das providências necessárias à implementação da estrutura societária.

Porém, antes de aprofundar nesses achados, cumpre dizer que os diálogos entre PERETO E VORCARO consistiram em prints de Tela encontrados no celular de PERETTO e algumas ligações.

Nos prints, PERETO teme que as operações junto ao BRB gerem dano reputacional a empresa CARTOS.



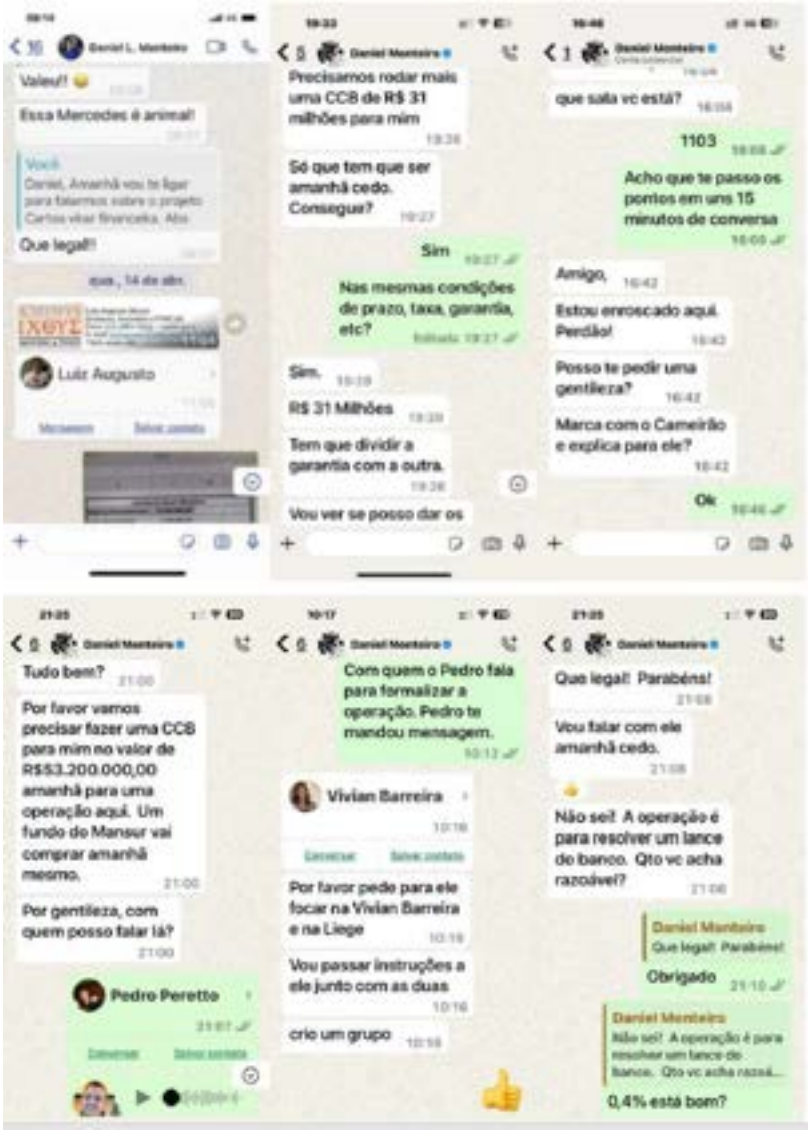
Com AUGUSTO LIMA, a apreensão de PERETTO em relação a empresa CARTOS igualmente é observada, dando a entender que tentava insistentemente tratar do tema com VORCARO ou DANIEL MONTEIRO do escritório Monteiro Rusu.



Por sua vez, os prints cujo interlocutor seria DANIEL MONTEIRO, trazem aspectos mais específicos, já que indicam operação específica em que DANIEL MONTEIRO se tornou acionista do BRB.

Conforme registrado no **Relatório Final de Investigação Independente**, elaborado pelo escritório **Machado Meyer**, com assessoria técnica da **Kroll**, datado de 31 de março de 2026, p. 90, DANIEL LOPES MONTEIRO adquiriu ações do BRB mediante operações de crédito contratadas com a CARTOS. Para a aquisição das ações vinculadas ao Fundo Delta, foi emitida CCB no valor de **R$ 55.167.189,30**, da qual foram transferidos **R$ 53.200.000,00**. Posteriormente, para a aquisição das ações vinculadas ao Fundo Borneo, DANIEL MONTEIRO recebeu, por meio de nova CCB, **R$ 29.824.362,00**. Assim, as operações resultaram na disponibilização de **R$ 83.024.362,00** para a aquisição das ações.

O valor corresponde aos prints de tratativas entre PERETTO e o advogado, note que o tema envolvia o BRB, sob a operação PERETTO demandou 0.4%.



Ademais, as mensagens de PERETTO com ANA TERESA do escritório **MONTEIRO RUSU** indicam que PERETTO foi ressarcido por todas as despesas de criação da empresa TIRRENO, o que não se justifica, uma vez que a Tirreno receberia bilhões de reais pelas carteiras vendidas ao Banco Master.



Noutro giro, as conversas mantidas entre **PERETTO** e **RAQUEL BLASCOVI**, advogada integrante do escritório **Monteiro Rusu**, igualmente reforçam os indícios de que a estrutura societária da **TIRRENO** foi concebida e formalizada em momento muito posterior às cessões de crédito que alegadamente teriam originado sua carteira de ativos.

Com efeito, em **07/04/2025**, data significativamente posterior àquela consignada nos documentos societários, **RAQUEL BLASCOVI** solicita a **PERETTO** a assinatura das vias físicas da **Ata de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em que a data subscrita é 02/12/2024**. Na mesma oportunidade, ambos discutem aspectos essenciais da constituição da empresa, incluindo cláusulas e informações que deveriam constar do próprio contrato social da **TIRRENO**. O diálogo revela que elementos estruturantes da sociedade ainda estavam sendo definidos e ajustados naquele momento, circunstância incompatível com a narrativa de que a empresa já estaria regularmente constituída e operacional à época das supostas cessões de crédito.

O conteúdo das mensagens evidencia que a formalização documental da **TIRRENO** ainda se encontrava em curso em abril de 2025, permitindo inferir que sua constituição foi implementada de forma posterior aos negócios jurídicos que posteriormente lhe serviriam de lastro. Tal circunstância se mostra especialmente relevante porque indica que a estrutura societária utilizada para justificar a titularidade dos créditos estava sendo construída apenas meses depois da data que consta dos instrumentos apresentados, reforçando os indícios de criação retrospectiva da documentação societária.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS





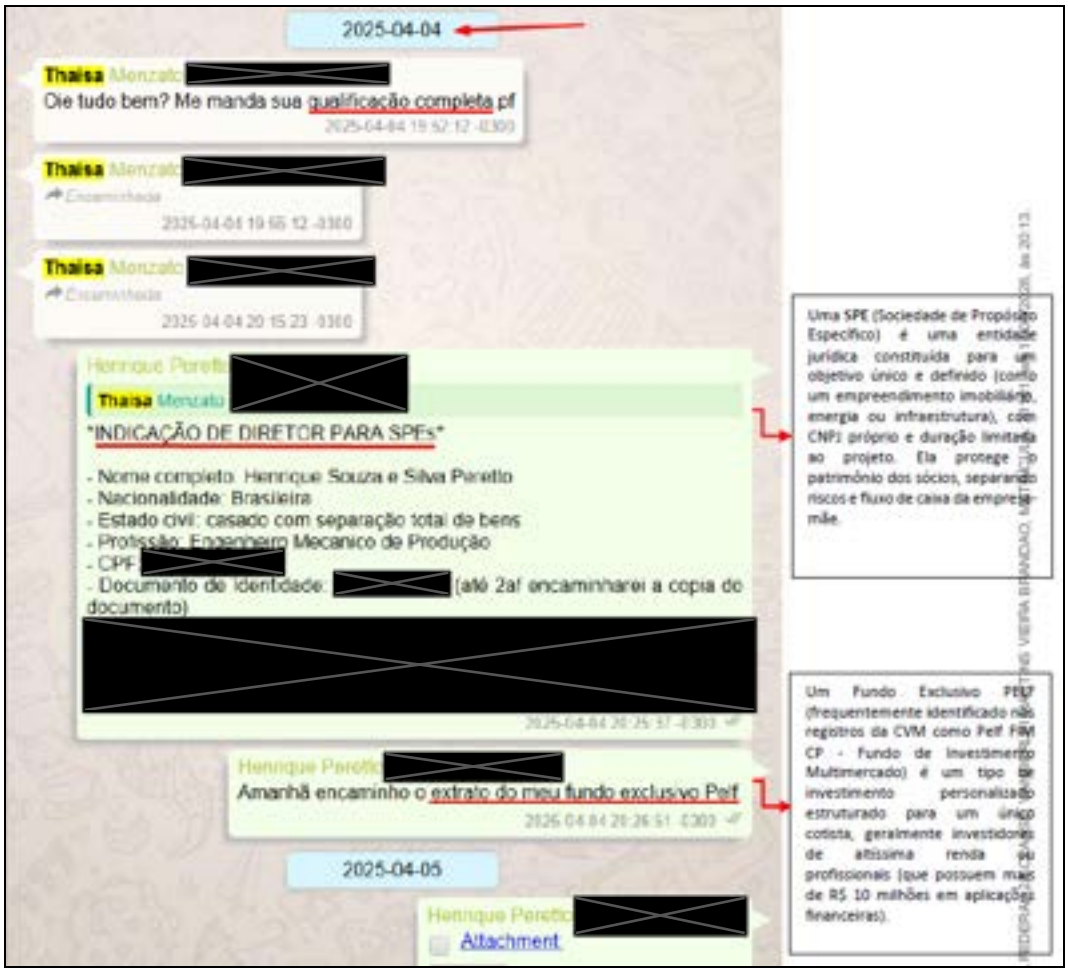


Cumpre registrar que, no aparelho celular de **PERETTO**, paralelamente às tratativas mantidas com integrantes do escritório **Monteiro Rusu** acerca da constituição da **TIRRENO**, da elaboração de seu contrato social e da estruturação societária da empresa, passam a surgir conversas relacionadas à aquisição de cotas de participação em fundo de investimento de natureza pessoal ou familiar vinculado ao próprio investigado. Tal concomitância temporal constitui elemento indicativo de eventual benefício financeiro associado às operações envolvendo a TIRRENO.

Destaca-se, ainda, que as aquisições dessas cotas não ocorreram de forma isolada, mas foram igualmente intermediadas e articuladas por integrantes do escritório **Monteiro Rusu**, o mesmo responsável pela modelagem jurídica e pelos atos societários relacionados à criação da TIRRENO.

A convergência dessas atuações sugere que a participação do escritório extrapolava a mera prestação de serviços advocatícios formais, alcançando também a viabilização de negócios que potencialmente beneficiavam diretamente o controlador da empresa utilizada nas operações investigadas.

Note que em 04/04/2025, a advogada THAISA do escritório Monteiro Rusu, entra em contato com PERETTO para solicitar seus dados para a SPE (TIRRENO), momento em que ele imediatamente reage dizendo que iria encaminhar no dia seguinte extrato de seu fundo exclusivo PELF.



Na sequência, em **10/04/2025**, é LIEGE, advogada do escritório **Monteiro Rusu**, quem passa a ser acionada por **PERETTO** para tratar da formalização da operação envolvendo a aquisição de cotas do **FIDC PÍNTIA** por fundos vinculados à **REAG**. Nas mensagens identificadas, PERETTO questiona diretamente a advogada acerca dos contratos necessários à concretização da operação, evidenciando que o próprio escritório que atuava na estruturação societária e jurídica da **TIRRENO** também participava das tratativas relacionadas ao investimento em fundo de interesse pessoal ou familiar do investigado.







15.6 Participação de ANDRÉ MAIA, suposto Diretor da SPE, e do Escritório Monteiro Rusu na Constituição da Tirreno, na Formalização de seus Contratos e na Disponibilização dos Documentos Relacionados aos Créditos Cedidos ao BRB [IPJ Nº 21161.01/2026]:

Cumpre destacar que os diálogos analisados envolvem diretamente **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA**, então diretor da TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., e HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO, apontado nos

documentos societários como responsável pela subscrição das ações decorrentes do aumento do capital social da companhia para R$ 30 milhões.

Ambos, ademais, possuíam histórico comum na antiga CARTOS FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A. (posteriormente ADALAR FINTECH MEIOS DE PAGAMENTOS S.A.), na qual exerceram cargos de direção e presidência. Além disso, André manteve vínculo empregatício anterior com o BANCO MASTER S.A.

Consoante explicado no tópico 5.3, que explorou aspectos do **Ofício nº 33324/2026-BCB/DESUP**, de **04/09/2026**, e detalhou a atuação da supervisão bancária, a resposta inicialmente apresentada pelo Banco Master, sobre as originadoras das carteiras bilionárias ASTEBA e ASSEBA não se sustentou após diligências complementares, incluindo novas requisições de documentos e reuniões presenciais com os dirigentes da instituição financeira.

Foi nesse contexto que, durante reunião realizada em **05/06/2025**, os representantes do Banco Master abandonaram a versão anteriormente sustentada e passaram a afirmar que as carteiras negociadas com o BRB teriam sido, na realidade, adquiridas da empresa **Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.**.

A alteração da narrativa ocorreu somente após o avanço das apurações do Banco Central e depois de evidenciada a impossibilidade de atribuir os créditos às associações anteriormente indicadas.

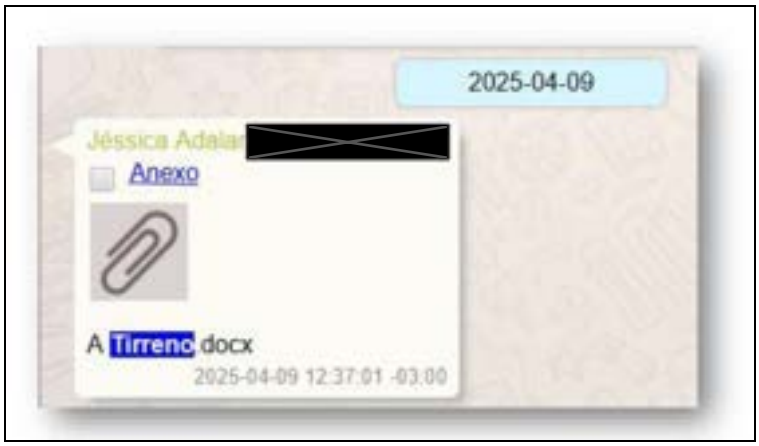
As conversas mantidas entre integrantes da alta administração do Banco Master, bem como aquelas travadas entre membros do escritório Monteiro Rusu Advogados, analisadas no tópico anterior, demonstram que a Tirreno e os elementos destinados a conferir aparência de legitimidade à sua atuação foram concebidos e estruturados no âmbito da própria instituição financeira, com relevante participação do referido escritório de advocacia.

Na mesma linha, as análises telemáticas realizadas nos aparelhos de **ANDRÉ MAIA**, apontado como diretor da Tirreno, e de **HENRIQUE PERETTO**, proprietário formal da empresa, assumem especial relevância, pois corroboram e reforçam as conclusões já extraídas dos elementos anteriormente examinados.

Longe de revelar uma empresa autônoma e efetivamente responsável pela originação dos créditos, os dados obtidos indicam que a Tirreno atuava de forma subordinada aos interesses e às determinações do Banco Master, funcionando como instrumento utilizado para sustentar a nova versão apresentada ao Banco Central quando a narrativa baseada nas associações ASTEBA e ASSEBA se tornou insustentável.

Como se verá a seguir, as comunicações extraídas dos aparelhos de ANDRÉ MAIA e HENRIQUE PERETTO evidenciam que decisões relevantes relacionadas à constituição da empresa, à elaboração de documentos, à formalização contratual e à apresentação da Tirreno como originadora das carteiras eram, em grande medida, conduzidas ou influenciadas por pessoas diretamente vinculadas ao Banco Master, circunstância que reforça a tese de que a empresa atuava como verdadeira **longa manus** da instituição financeira nas operações investigadas.

De início, destaca-se que a primeira incidência da referida empresa no celular de seu único diretor foi em **09/04/2025**. Tal referência temporal é extremamente relevante, uma vez que logo em seguida, em **10/04/2025,** a empresa apareceu em conversas de ALBERTO FÉLIX, tesoureiro no Master. Naquela oportunidade, em **10/04/2025** integrante o escritório Monteiro Rusu, Vivian Barreira STELLA, envia documento da Tirreno ALBERTO.



O documento é uma breve explicação do que seria a Tirreno. A assembleia geral da constituição da empresa foi encaminhada a ANDRÉ por HENRIQUE PERETTO, proprietário formal da empresa.



Outro elemento relevante diz respeito à cronologia da formalização documental envolvendo a Tirreno. Em conversa de **29/04/2025**, **Liege Torques**, advogada integrante do escritório **Monteiro Rusu**, entra em contato com **André Maia** informando que estava "**finalizando os contratos da Tirreno**" e que precisava "**confirmar algumas coisas**" diretamente com o diretor.

Após agendar uma reunião presencial para tratar do tema, Liege ainda informou que os documentos "**estão terminando de imprimir os contratos e já estão descendo**", indicando que os instrumentos contratuais ainda se encontravam em fase de elaboração, revisão e materialização física naquela data.

O diálogo mostra-se particularmente relevante porque evidencia que, em **29/04/2025**, os contratos relacionados à Tirreno ainda estavam sendo ultimados pelo escritório **Monteiro Rusu**. Tal circunstância ganha especial relevo quando confrontada com os próprios instrumentos posteriormente apresentados, os quais ostentam **reconhecimento de firmas em cartório apenas em 14/05/2025**.



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Ademais, os logs de ligações envolvendo este número indica que **André** participou de chamada com **Taisa**, **Daniel Monteiro**, **Vivian Monteiro Ruso** e **Henrique Peretto** em **29/04/2025**,

ocasião em que foram tratados assuntos relacionados aos contratos da **TIRRENO**. Além dessa ligação, **André** também participou de chamadas com **Taisa** e **Daniel Monteiro** nos dias **30/04/2025**, **05/05/2025** e **01/10/2025**.



As ligações com taisa ocorreram de maneira mais frequentes, consoante é destacado do excerto a seguir.



Aparentemente, em 05/05/2025 André retorna ao Banco Master para assinatura dos contratos da Tirreno, momento em que demonstra preocupações com o negócio em conversa com a namorada:

André Maia [redacted]: Sem almoçar e não sei até que hrs vai aqui...

André Maia [redacted]): No Banco

Amor ❤️ [redacted]Meu Deus

Amor ❤️ [redacted]**):** Vc não ia almoçar com o Peretto?

André [redacted]**):** Viemos para o Bco antes do almoço

Amor ❤️ (+[redacted]**):** Vixi

Amor ❤️ (+[redacted]**):** Tem q compensar muito isso tudo

Amor ❤️ (+[redacted]**):** Eh muito ruim o negócio?

André Maia (+[redacted]**):** Só por Deus 🙏🏻

Destaca-se que as análises telemáticas revelam um movimento deliberado de segregação da estrutura operacional da TIRRENO em relação às empresas anteriormente utilizadas por André Maia.

Em conversa mantida com Caio Emsenhuber, observa-se a criação de credenciais e acessos próprios da nova empresa, incluindo a utilização do endereço eletrônico "[redacted]" e a solicitação de utilização do e-mail institucional da TIRRENO, circunstâncias que evidenciam a constituição de uma infraestrutura tecnológica independente.

A preocupação em afastar a TIRRENO das demais empresas do grupo torna-se ainda mais explícita quando André trata da substituição de equipamentos e domínios corporativos. Ao discutir a migração dos sistemas, afirma que precisava "virar o domínio adalar.com.br da Nuoro" e, logo em

seguida, determina de forma categórica: **"Desvincula Td"**. A mensagem demonstra inequívoca intenção de romper os vínculos operacionais e tecnológicos existentes entre as empresas anteriormente utilizadas e a estrutura que passaria a ser vinculada à TIRRENO.

No mesmo contexto, André orienta a retirada de equipamentos e acessos associados às empresas pretéritas, a análise constante da IPJ registra que André iniciou alterações de computadores, celulares e acessos exclusivos para a TIRRENO e para a ADALAR, concluindo que ele buscava **se desvincular da CARTOS e da NUORO**, empresas com as quais mantinha relação anterior.

Outro aspecto de grande relevância diz respeito à constituição contábil da TIRRENO. Embora a empresa ostentasse formalmente data de abertura em 24/12/2024, a análise telemática demonstra que sua estrutura contábil somente foi efetivamente regularizada meses depois.

Conforme consignado na IPJ, **"Apesar da data de abertura em 24/12/2024, o contador recebeu o balanço de abertura da empresa somente em 17/06/2025"**, sendo registrado ainda que o e-mail foi encaminhado a Henrique Peretto e que André autorizou o contador a assinar o documento.

A circunstância revela que, mesmo após meses da suposta constituição da empresa, documentos contábeis elementares ainda estavam sendo providenciados, em aparente esforço de formalização posterior da estrutura societária.

Destaca-se, também, a interação entre ANDRÉ FELIPE SEIXAS MAIA e o já citado gerente de back office do Banco Master, ALLAN, igualmente investigado nestes autos. As conversas demonstram que a própria estrutura operacional do Banco Master era utilizada para produzir e disponibilizar documentação referente aos créditos associados à Tirreno.

Em vez de mero acompanhamento, ALLAN atua diretamente na geração e disponibilização dos arquivos, informando que criaria o link de acesso e o encaminharia a ANDRÉ para que este fosse disponibilizado pela TIRRENO ao BRB.

O diálogo revela que a própria estrutura operacional do Banco Master era utilizada para atender às demandas documentais relacionadas aos créditos atribuídos à TIRRENO. Tal circunstância constitui relevante indício de que a empresa não dispunha de autonomia operacional compatível com a condição de originadora dos créditos, reforçando a hipótese investigativa de que a sua utilização visava atribuir formalmente a terceiros a originação de ativos que, na prática, permaneciam sob controle e gestão de agentes vinculados ao Banco Master.



De outro lado, são frequentes as trocas de mensagens entre ALLAN e ANDRÉ acerca da emissão de CCBs e da disponibilização de documentação relacionada aos créditos atribuídos à TIRRENO. Em uma dessas conversas, ALLAN informa ter disponibilizado "um dos arquivos" e, ao ser questionado por ANDRÉ se aquele material corresponderia ao total de "1.785 amostras", responde afirmativamente ("Isso").

Na mesma sequência, ALLAN esclarece que o arquivo não continha o lastro correspondente e atribui a solicitação à ALBERTO FÉLIX. O diálogo evidencia a participação direta da estrutura operacional do Banco Master na preparação e disponibilização do material que seria utilizado para atendimento das exigências formuladas pelo BRB.



15.7 Participação de ÂNGELO RIBEIRO na Formação das Carteiras das Associações, na Gestão de suas Inconsistências e na Construção das Respostas ao BRB e ao Banco Central [IPJ Nº 1252786/2026 e IPJ 3854475/2026]:

Além dos trechos já analisados nos capítulos anteriores, nos quais **ANGELO** trata das operações com **ALBERTO FÉLIX** e **AUGUSTO LIMA**, as **IPJ nº 1252786/2026 e 3854475/2026** reúnem elementos adicionais acerca de sua atuação nas operações envolvendo a **TIRRENO**, os quais

serão examinados a seguir para fins de individualização de sua conduta e avaliação de seu grau de ciência e participação nos fatos investigados.

Como já visto, no dia 25/03/2025, **ANGELO** encaminha a **VORCARO** minuta de resposta destinada ao **Banco Central**, referente ao questionamento acerca da origem dos créditos que compunham as carteiras posteriormente cedidas ao **Banco de Brasília (BRB)**. No documento, consta a informação de que os créditos teriam sido originados pelas associações **ASTEBA** e **ASSEBA**.

Após encaminhar o texto, ANGELO submete seu conteúdo à validação de VORCARO, indagando se a resposta poderia ser enviada naqueles exatos termos, evidenciando sua ciência sobre a narrativa que seria oficialmente apresentada ao órgão regulador e sua participação na definição das informações prestadas.



Figura 167 — Trecho do bate-papo entre VORCARO e ANGELO ANTONIO.¶

Já em **06/06/2025**, **ANGELO ANTONIO** deu ciência a **DANIEL VORCARO** acerca dos documentos que seriam encaminhados pela **TIRRENO** ao **BRB**, mantendo-o informado sobre as tratativas em curso. O diálogo evidencia que VORCARO acompanhava diretamente as providências relacionadas à operação, inclusive no tocante à documentação que seria apresentada à instituição financeira, reforçando sua ciência acerca dos atos praticados pela TIRRENO no contexto das negociações com o BRB.



Figura 169 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e ANGELO ANTONIO.

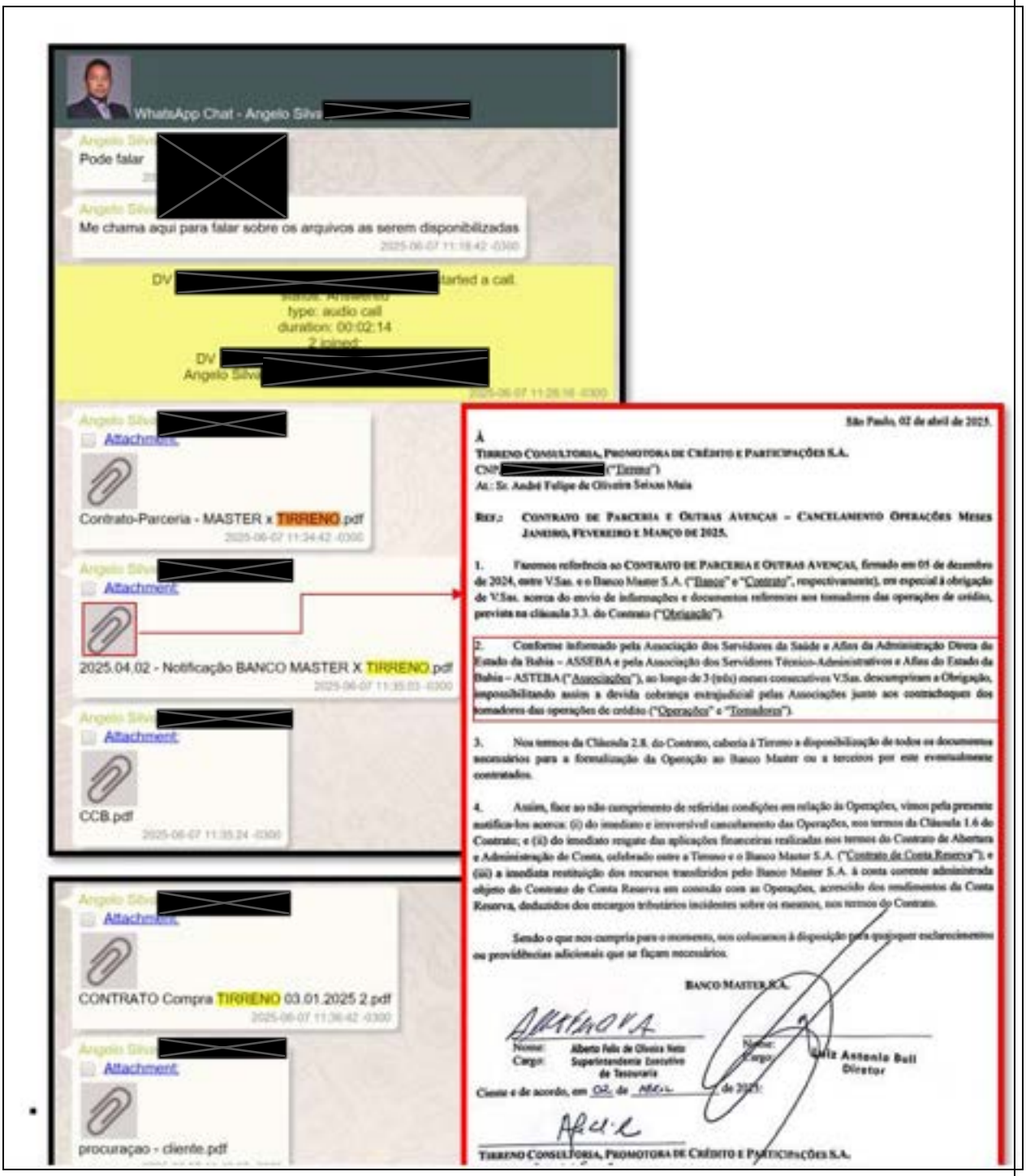


Figura 170 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e ANGELO ANTONIO.

Em **07/06/2025**, ANGELO ANTONIO disponibiliza a VORCARO o conjunto de documentos relativos que seriam disponibilizados ao BRB, e demanda conversa com o então Presidente do Banco Master.

DELEINQUE
/DRPJ/SR/PF/DF

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Depois, mais uma vez, ANGELO pede autorização de VORCARO para disponibilizar os itens a MARCIO (Auditor do Banco Central).



Figura 172 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e ANGELO ANTONIO.

Em **23/07/2025**, **ANGELO ANTONIO** voltou a ser demandado pelo auditor do Banco Central para prestar esclarecimentos acerca das operações sob apuração. A reação do investigado

evidencia sua condição de mero executor das diretrizes traçadas pela alta administração do Banco Master, uma vez que, antes de responder ao órgão regulador, consulta diretamente **DANIEL VORCARO** sobre qual posicionamento deveria ser adotado.

Na conversa, ANGELO informa a cobrança recebida do auditor e questiona qual seria a melhor resposta a ser encaminhada. Em resposta, VORCARO orienta que fosse informado ao Banco Central que os esclarecimentos seriam enviados "**amanhã ou na sexta-feira**". Na sequência, acrescenta a observação de que "**agora qq movimento é ruim, Angelo**".

O diálogo revela que as respostas destinadas ao órgão supervisor não eram tratadas de forma autônoma pelos responsáveis técnicos ou operacionais, mas submetidas previamente ao crivo de VORCARO, que definia a estratégia de comunicação institucional a ser adotada diante do avanço das apurações. A advertência de que "agora qq movimento é ruim" demonstra, ainda, a preocupação da administração do Banco Master com os impactos que novos atos ou informações poderiam produzir no contexto das investigações e fiscalizações então em curso.

Na conversa, ANGELO ainda recomenda modificações expressas na narrativa, orientando que fosse excluída a afirmação de que a TIRRENO possuía expertise na atividade, sob o argumento de que se tratava de **empresa nova**, sem experiência operacional prévia, bem como sugere alterar a descrição relativa aos recursos financeiros envolvidos, para constar que os valores se encontravam em contas correntes internas, bloqueadas e remuneradas, de titularidade da própria TIRRENO.

O excerto demonstra a participação direta de ANGELO na construção e revisão das informações que seriam prestadas em resposta aos questionamentos sobre a operação. (Figura 179).

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



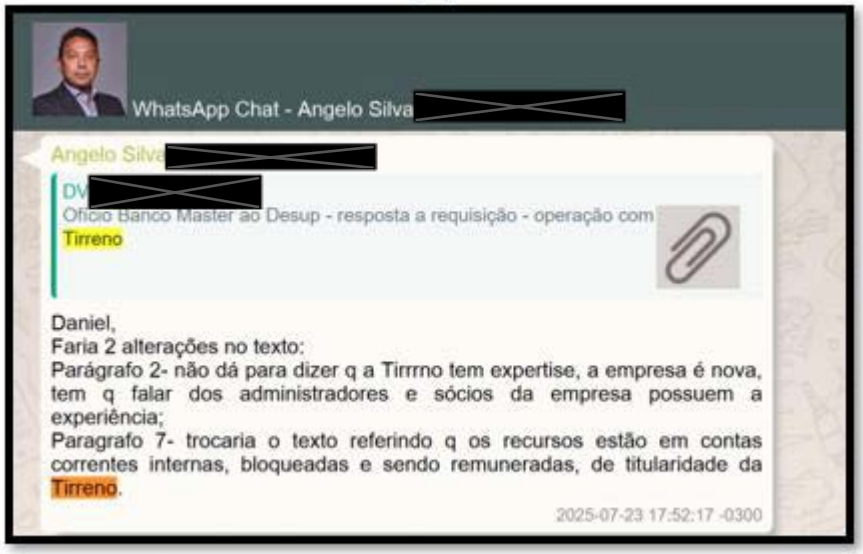
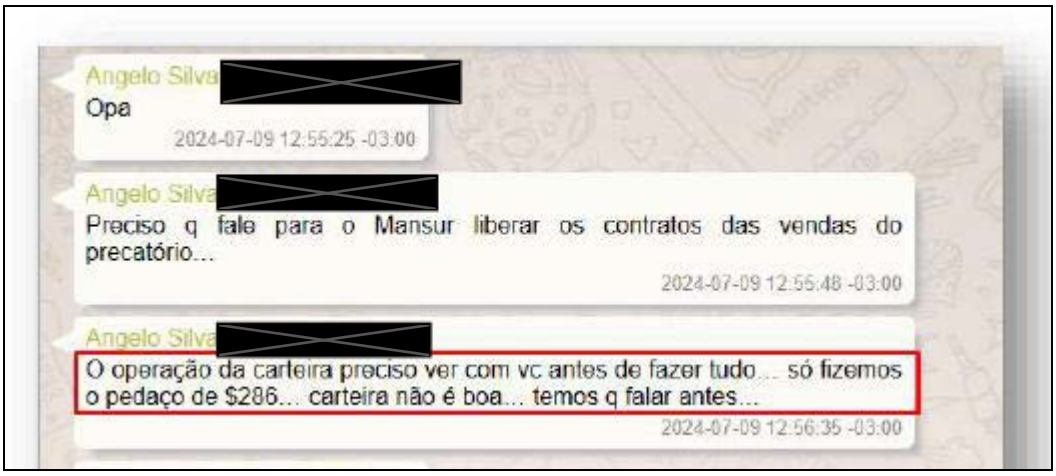
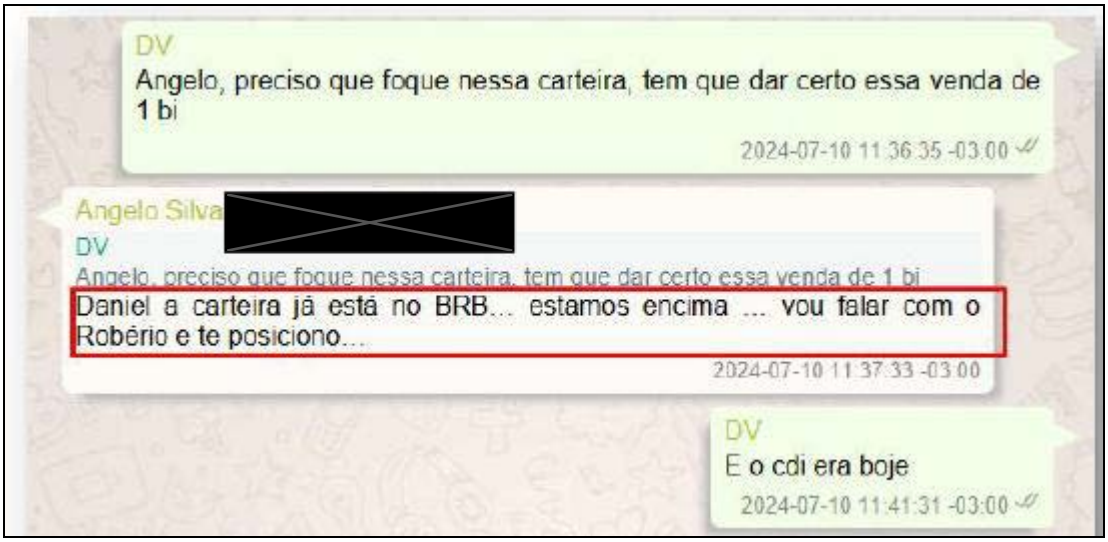


Figura 179 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e ANGELO ANTONIO.

Além dos trechos acima destacados, que constam na IPJ 1252786/2026, cumpre destacar importantes elementos informativos presentes na IPJ 3854475/2026 (chat entre VORCARO e ANGELO) que demonstram a ciencia de ANGELO, desde o início das operações, sobre baixa qualidade das carteiras que seriam cedidas.



No dia seguinte, **VORCARO** escreve: "Angelo, ***preciso que foque nessa carteira, tem que dar certo essa venda de 1bi***". Em seguida, **ANGELO** responde: "*Daniel a carteira já está no BRB.. estamos encima... vou falar com o Robério e te posiciono...*". Oportuno registrar que **VORCARO** envia imagem de visualização única e orienta: "Leia pra ficarmos na mesma pagina".



Ainda mais relevante é o diálogo mantido em **20/12/2024**, no qual **DANIEL VORCARO** pergunta se RAIMUNDO já teria encaminhado a carteira, precisamente a carteira vinculada às associações que, posteriormente, seria relacionada às operações fraudulentas investigadas. Destaca-se, em particular, o momento em que VORCARO indaga sobre a **"Carteira Raimundo"** e ressalta a importância estratégica de sua disponibilização, afirmando: **"Saber se vai dar certo é fundamental para minhas decisões de hoje"**. A resposta apresentada por ANGELO é igualmente elucidativa: **"O Raimundo pediu mias 1h para finalizar a carteira... está montado e vou tratar por fora e já mandar ao BRB... depois vemos como fazemos internamente"**.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Note-se, sobretudo, que a carteira externa, produzida a partir das bases encaminhadas por RAIMUNDO, seria **imediatamente repassada ao BRB antes de qualquer averiguação, validação ou submissão aos procedimentos internos de governança do Banco Master**.

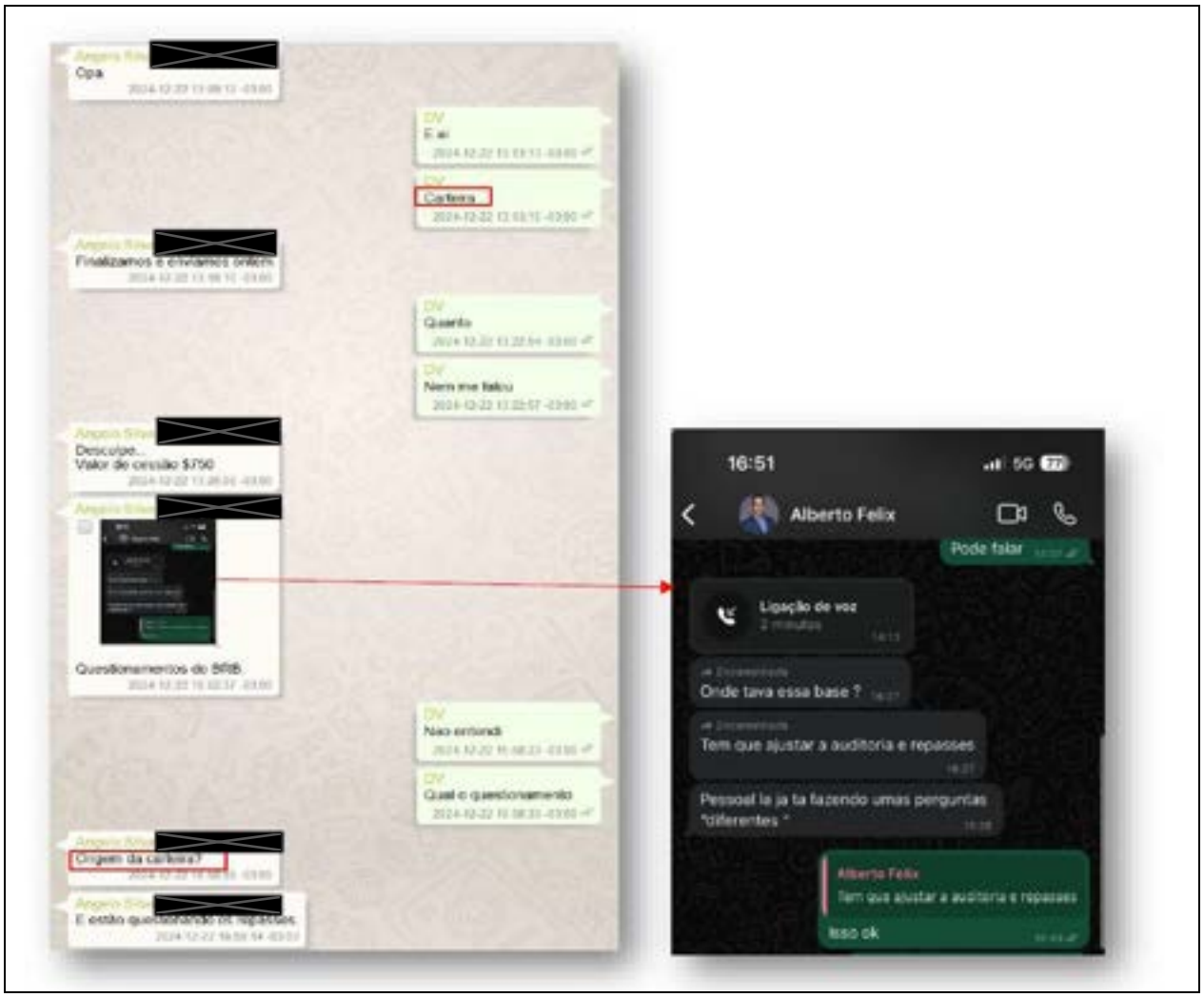


No mesmo dia, **20/12/2024**, conforme registrado na imagem acima, ao tomar conhecimento de que a carteira seria encaminhada por RAIMUNDO, VORCARO orienta deliberadamente ANGELO a

informar que os créditos teriam origem em um fundo. A determinação evidencia, em tese, a intenção de **ocultar a verdadeira procedência da carteira**, mediante a apresentação ao BRB de uma origem diversa daquela efetivamente conhecida pelos interlocutores.

Anote-se que, em **22/12/2024**, VORCARO pergunta sobre a conclusão da carteira e seu respectivo valor, sendo informado por ANGELO: **"Finalizamos e enviamos ontem. Valor de Cessão $750"**. Na sequência, ANGELO encaminha captura de tela de conversa mantida com ALBERTO FELIX, identificada como **"Questionamentos BRB"**, na qual constam as indagações **"onde tava essa base?"** e **"Pessoal la já ta fazendo uma perguntas diferentes"**.

Após VORCARO afirmar que não havia compreendido e perguntar quais seriam os questionamentos, ANGELO esclarece: **"Origem da carteira? E estão questionando os repasses"**. O diálogo demonstra que, logo após o envio da carteira de R$ 750 milhões, o BRB já formulava questionamentos sobre a origem da base e os repasses financeiros, inconsistências imediatamente comunicadas a VORCARO.



No dia 24/12/2024, outra conversa de interesse em especial trecho em que o Diretor **ANGELO** sugere não mandar mais carteira, ao passo que VORCARO insiste no negócio. "*Estamos fazendo aquela programação da REAG e repasses... pq isso vai dar problema. Vamos ter q falar sobre estes registros... o volume ficou muito grande*". **VORCARO** diz: "*Não entendi bem. Volume maior*?". Em seguida **ANGELO** afirma: *"O valor desta carteira*

de VP $1 Bi... o valor de Cessão é de $ 2 Bi... A carteira de ontem selecionaram mais $250 MM... Acho q devemos mandar só a metade...”. Nota-se que **VORCARO** responde: “*Acho que temos que mandar tudo e eles selecionarem. Podemos precisar em janeiro*”. Vejamos:



Em seguida, **VORCARO** diz: "***Acho que vou conseguir fechar tudo brb ate la. Aí desfazemos***". **ANGELO** diz: "*Ok. Mas tô pensando no contábil... Vamos rodar contas transitórias e creditar as associações em janeiro o valor da compra dentro do banco, mas acho que vamos precisar dessas operações...*". **VORCARO** escreve: "*Só precisamos mandar hoje a carteira. E me avisa qdo sair*". **ANGELO** retorna: "*Precisa tratar o arquivo pq tem q gerar para a B3... a de ontem deu problema pq* ***repetiram números de contratos q já existem na nossa base****... aí resolvemos.* ***Deu total de $1.99 Bi de carteira***".

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



A registrar outro trecho do bate-papo ocorrido no dia 23/12/2024, sobretudo a parte em que **VORCARO** pergunta: "A base nova veio?". Anote-se que **ANGELO** afirma "*ainda não... estamos aguardando... Vou cobrar novamente ao Raimundo*". Já no dia seguinte, **VORCARO** pergunta: "Carteira foi?". **ANGELO** diz: "*Chegou 2h de hj.. o pessoal está tratando para enviar*". **VORCARO** pergunta: "*Tem quanto*". **ANGELO** diz: "*O Alan está vendo e vai me confirmar... a carteira me parece q tem $1 Bi de financeiro. Deixa fechar certo e te passo... São 180 mil contratos"*.

15.8 Centralidade de DANIEL BUENO VORCARO na Estruturação, Sustentação e Defesa das Operações da Tirreno e sua Articulação Direta com PAULO HENRIQUE COSTA perante as Pendências das Carteiras Cedidas ao BRB [IPJ Nº 1252786/2026]:

A análise integrada dos diálogos mantidos por DANIEL BUENO VORCARO com ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, DANIEL LOPES MONTEIRO e HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO permite concluir que VORCARO ocupava posição central na condução das atividades relacionadas à TIRRENO, exercendo função de coordenação estratégica sobre aspectos operacionais, contábeis, documentais, societários, regulatórios e jurídicos das operações investigadas.

As mensagens revelam que os diversos atores envolvidos recorriam sistematicamente a VORCARO para validação, aprovação, revisão ou definição dos caminhos a serem adotados, demonstrando que as decisões relevantes eram concentradas sob sua supervisão.

Não se observa, nos diálogos examinados, postura compatível com a de mero destinatário de informações. Ao contrário, VORCARO aparece como destinatário das demandas oriundas do BRB e do Banco Central, responsável pela definição das respostas institucionais, pela aprovação de documentos

produzidos por terceiros e pela coordenação simultânea de integrantes do Banco Master, representantes da TIRRENO, sócios da CARTOS e advogados do escritório Monteiro Rusu. Tal contexto evidencia atuação convergente dos diversos interlocutores em torno de um centro decisório comum, representado por VORCARO.

Os diálogos com ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO demonstram que VORCARO acompanhava em tempo real a produção da documentação relacionada à TIRRENO e cobrava diretamente o cumprimento de providências necessárias às operações. Após receber uma lista de exigências formuladas no contexto das cessões de crédito, VORCARO questiona: **"Conseguimos montar isso?"**, recebendo de ALBERTO a informação de que determinadas exigências eram mais difíceis de atender e que documentos teriam sido solicitados à própria TIRRENO.

Em 05/05/2025, VORCARO cobra diretamente o andamento da documentação ao perguntar: **"Como ficou contrato tirreno"** e, logo em seguida, **"Como ficaram ccbs?"**, sendo informado por ALBERTO que o contrato da TIRRENO seria assinado naquela manhã. Quando informado do prazo, VORCARO reage afirmando: **"Negócio tão simples"**, evidenciando acompanhamento direto da formalização documental.

Posteriormente, ao receber a relação de inconsistências documentais, VORCARO determina providências concretas ao afirmar: **"Vamos resolver todos itens exceto 5"**, assumindo papel diretivo sobre as medidas que deveriam ser adotadas.

As conversas com ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Diretor de Contabilidade do Banco Master, revelam participação de VORCARO na construção das versões institucionais apresentadas aos órgãos fiscalizadores e na definição do conteúdo dos documentos utilizados para justificar as operações.

Em mensagem relativa ao contrato envolvendo a TIRRENO, ANGELO informa a VORCARO: "No contrato foi tirado a referência do MOU com o Peretto e qq outra vinculação."

A mensagem demonstra que alterações documentais eram submetidas ao conhecimento de VORCARO, justamente em ponto relacionado à vinculação de PERETTO à TIRRENO.

Em outro momento, ao discutir a resposta ao Banco Central, ANGELO alerta que não seria adequado afirmar que a TIRRENO possuía expertise própria no segmento, sugerindo atribuir essa expertise aos sócios e administradores, demonstrando construção conjunta da narrativa regulatória apresentada às autoridades.

Os diálogos com DANIEL LOPES MONTEIRO talvez constituam a demonstração mais clara da posição hierárquica ocupada por VORCARO.

Ao revisar documentos relativos às notificações e contratos envolvendo a TIRRENO, VORCARO não apenas recebe minutas, mas determina expressamente o conteúdo que deveria ser mantido ou retirado dos documentos. Em uma das passagens, ao discutir cláusulas que poderiam atribuir responsabilidade ao Banco Master, VORCARO afirma: "**Estamos notificando pra passar para os outros nao para assumir**."

A frase revela preocupação explícita com a transferência da responsabilidade pelos documentos e pelas operações para terceiros, especialmente para a TIRRENO.

Em diversas outras oportunidades, THAISA, LIEGE e os demais integrantes do escritório Monteiro Rusu aguardam a manifestação de VORCARO antes de finalizar documentos e encaminhá-los para assinatura, circunstância que levou a própria IPJ a concluir que a redação dos documentos da TIRRENO era produzida sob sua supervisão direta.

No que toca a relação do dono do Banco Master com integrantes da Tirreno, apesar de PERRETO haver apagado as mensagens de seu celular, VORCARO manteve os diálogos o interlocutor, deixando clara a atuação centralizada pelo dono do Banco Master.

Em 06/06/2025, após uma longa conversa por chamada de voz, HENRIQUE PERETTO envia a DANIEL BUENO VORCARO um diagrama que parece representar um procedimento de cessão de créditos consignados envolvendo dois promotores e dois bancos. Tal esquema é bastante similar ao que os investigados alegaram ter sido realizado com relação às cessões de carteiras do Banco Master ao BRB de janeiro a maio de 2025 originados pela TIRRENO.

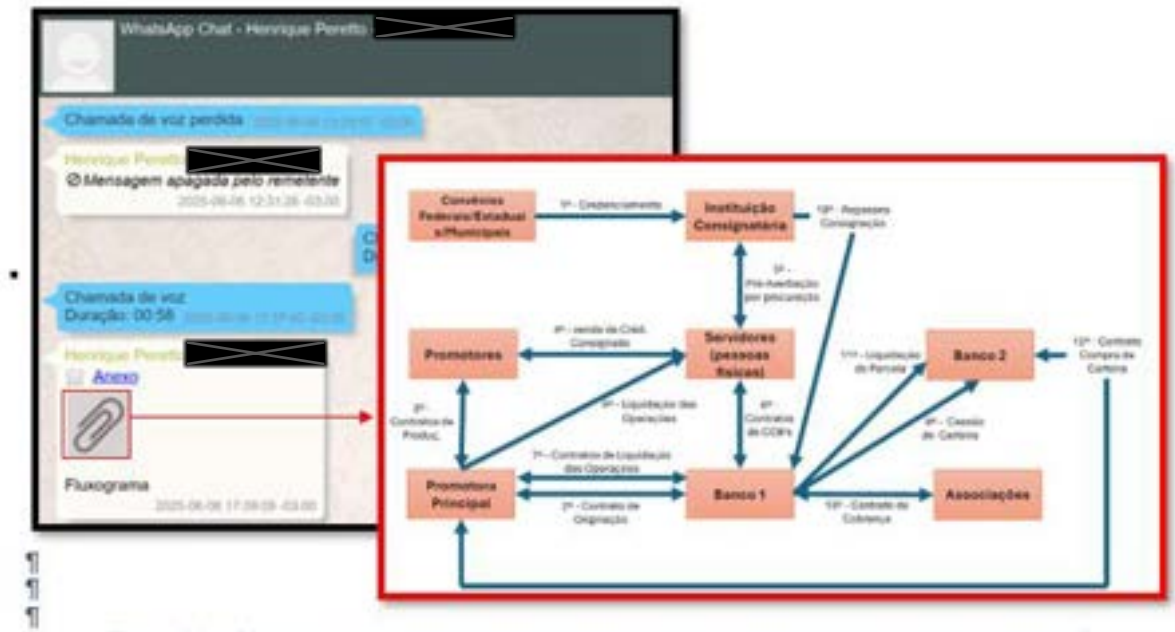


Figura 60 – Diagrama de entidades e relacionamentos acerca de modelo de cessão créditos.

No dia 16 de junho de 2025, HENRIQUE PERETTO envia a VORCARO lista de correspondentes e um acordo operacional CARTOS X TIRRENO. Os documentos correspondem aos

enviados ao BCB, constantes no PE 289907. Ressalta-se que o acordo operacional enviado no bate-papo se trata de um arquivo editável, sem assinaturas, **embora a data de celebração conste como 03 de janeiro de 2025**.

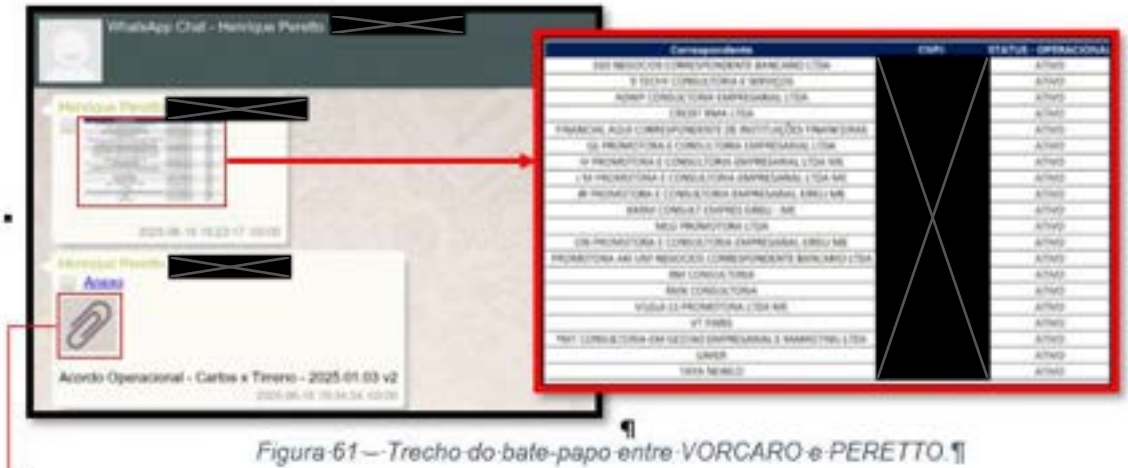


Figura 61 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PERETTO.

Já em 02/07/2025, HENRIQUE PERETTO enviou a VORCARO dois ofícios do BCB requisitando informações à CARTOS sobre as operações de cessão de carteiras de crédito consignado envolvendo BRB-MASTER-TIRRENO-CARTOS, totalizando 13 perguntas.

O envio a VORCARO se deu no mesmo dia da assinatura do ofício, evidenciando uma estreita coordenação entre os investigados. Logo após o envio dos documentos, HENRIQUE PERETTO faz uma chamada de voz a qual VORCARO não atende e explica que não pode falar no momento.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

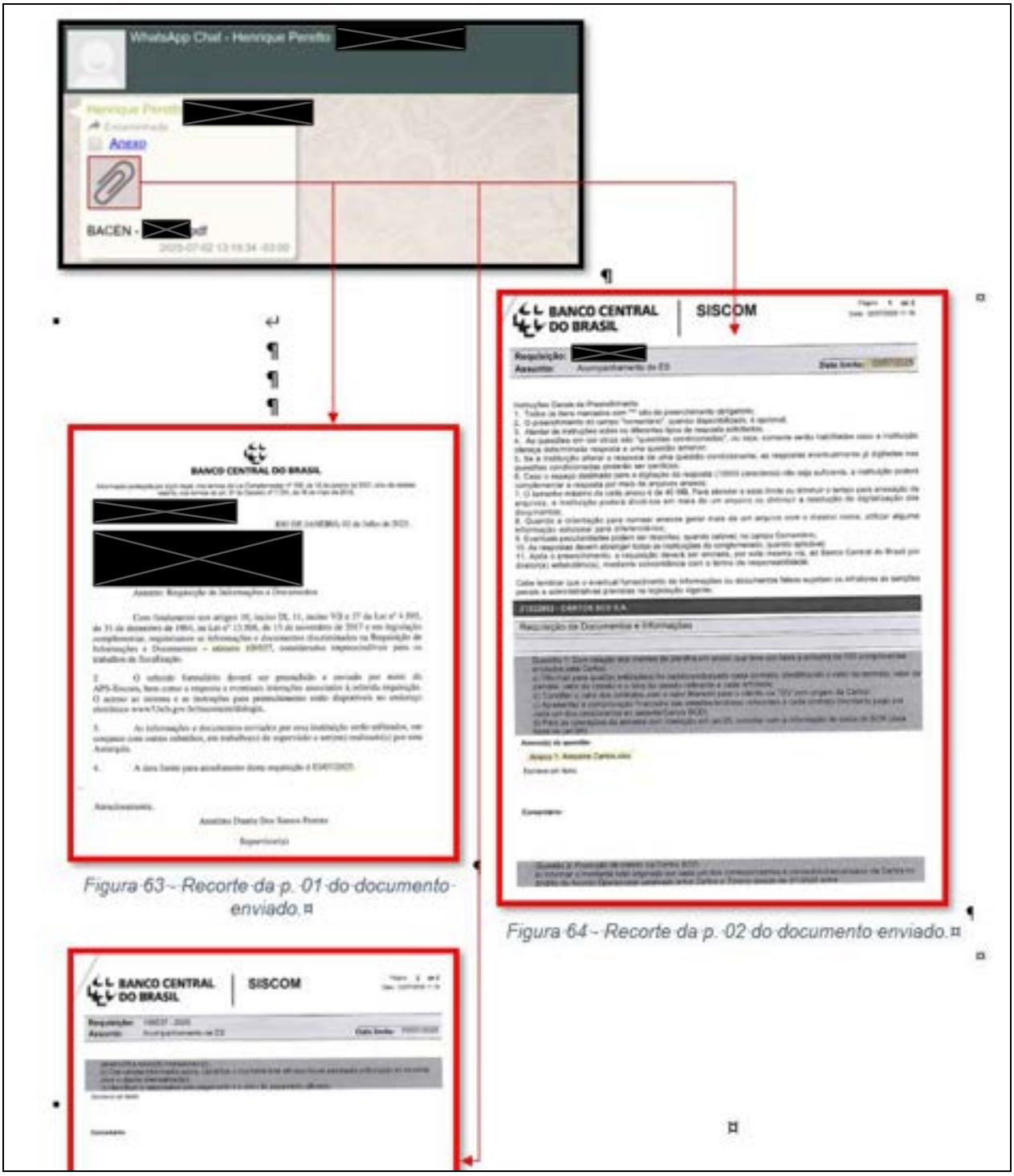
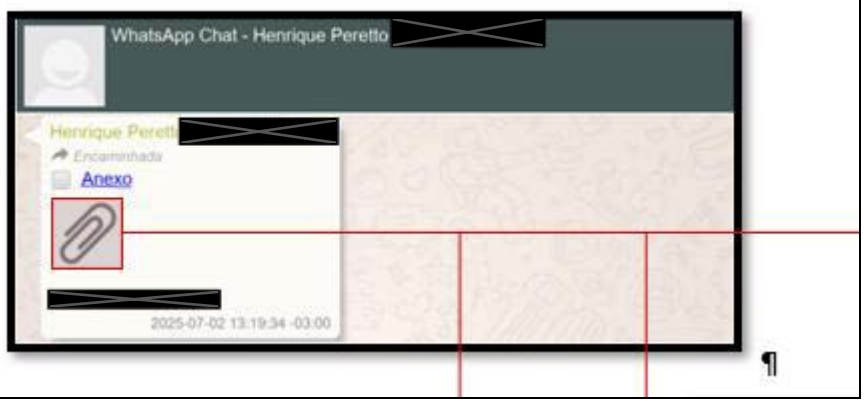


Figura 63 - Recorte da p. 01 do documento enviado.

Figura 64 - Recorte da p. 02 do documento enviado.



¶

¶



¶

Figura 70 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PERETTO.¶

Treze dias depois, em **15/07/2025**, PERETTO encaminha os primeiros rascunhos de respostas aos questionamentos formulados pelo BACEN. Posteriormente, em **27/07/2025**, são apresentadas novas versões dessas respostas, com conteúdo mais evasivo e alterações que sugerem alinhamento às orientações previamente discutidas com a alta administração do Banco Master, em especial com seu presidente.

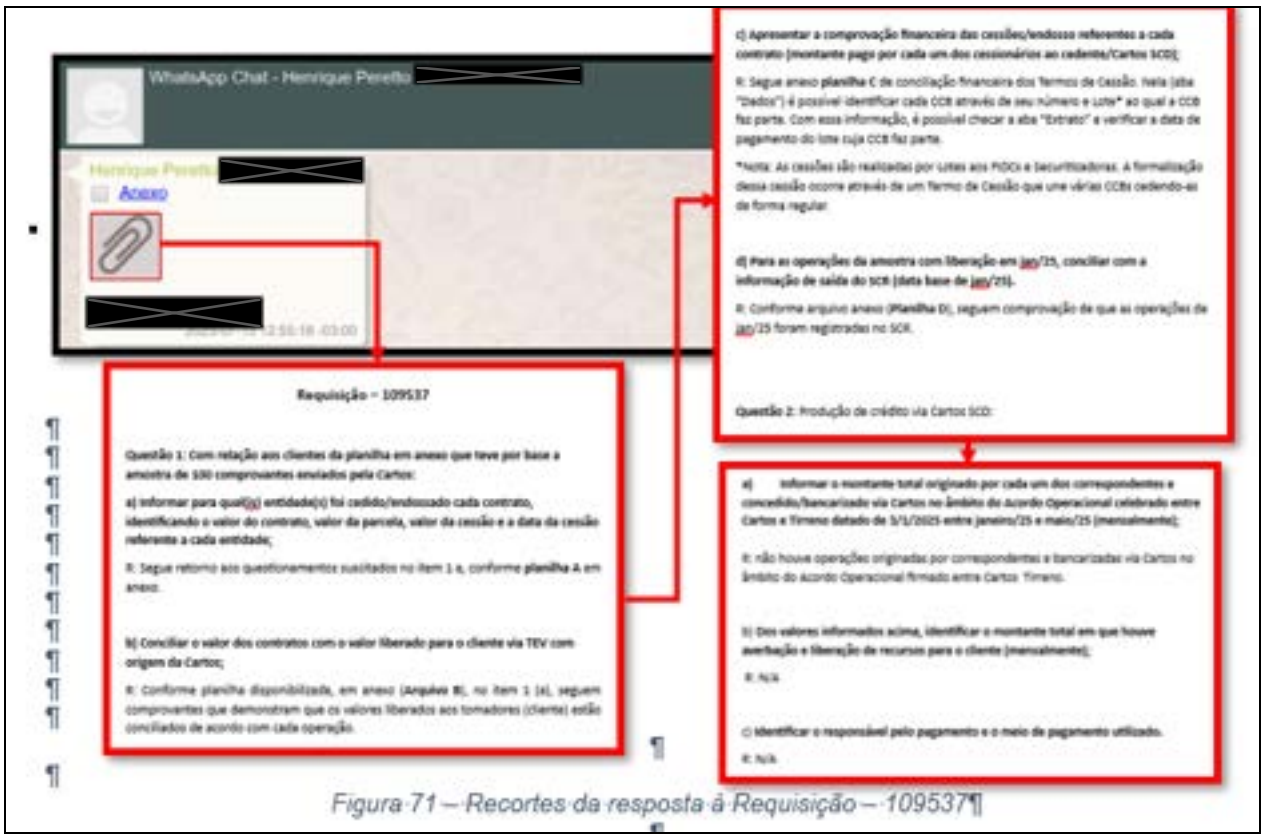


Figura 71 – Recortes da resposta à Requisição – 109537

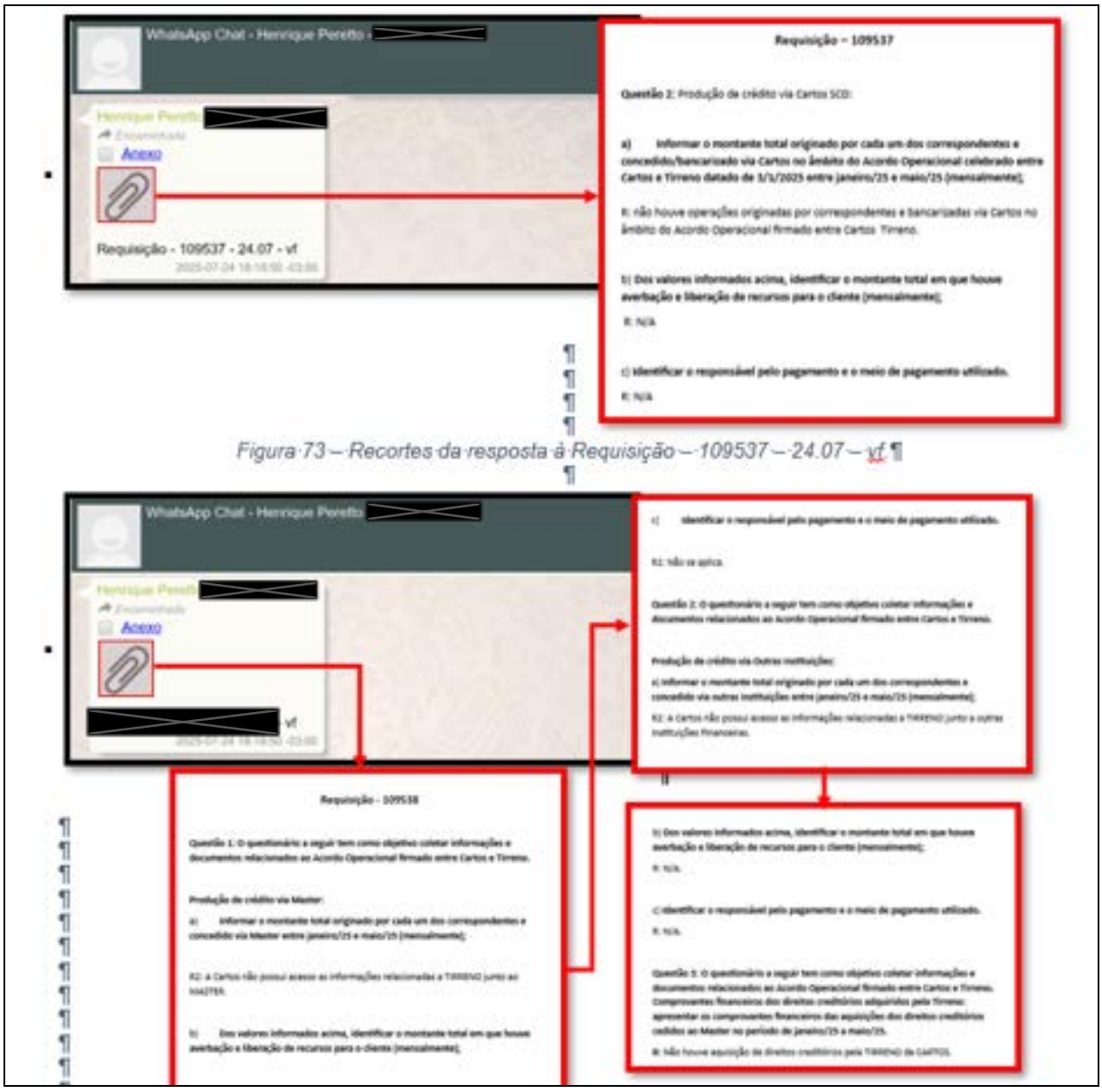


Figura 73 – Recortes da resposta à Requisição – 109537 – 24.07 – vf

Em 19/08/2025 novas respostas são encaminhadas a VORCARO para validação.



¶

Requisição – 109537

Questão 2: Produção de crédito via Cartos SCD:

a) Informar o montante total originado por cada um dos correspondentes e concedido/bancarizado via Cartos no âmbito do Acordo Operacional celebrado entre Cartos e Tirreno datado de 3/1/2025 entre janeiro/25 e maio/25 (mensalmente);

RESPOSTA - 19/08/2025 (versão final): **Antes de adentrar ao mérito das respostas, importante destacar que CARTOS e TIRRENO são empresas distintas com QSA e corpo diretivo não relacionados.** Dito isso, conforme disposto no Acordo Operacional firmado entre Cartos e Tirreno, com base na cláusula 1.2, onde a Cartos se compromete a:

(i) Disponibilizar os contratos com promotores de crédito;
(ii) Equipe operacional (Backoffice);
(iii) Códigos de consignação, conforme aplicável;
(iv) Guarda de documentos das operações de crédito; e
(v) Averbação e consignação, conforme aplicável.

Dito isto, dentro das normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), foram disponibilizados à Tirreno informações de operações relacionadas a 100 CPFs, como referência das operações pretendidas, a serem adquiridas pela Tirreno, visando o início da operação de forma piloto, para que, com base nessas informações, a Tirreno pudesse definir seus processos operacionais e atuar na originação e concessão de operações de crédito consignado.

Após de uma exaustiva e complexa análise de nossa base de dados de operações, extraída pela área de Business Intelligence (BI), e revisadas pelas áreas Operacional e de Compliance, constatou-se que: (i) não foram firmadas CCBs pela Cartos no âmbito do Acordo Operacional firmado com a Tirreno; (ii) não houve liberação de crédito.

Desta forma, constatou-se que não houve originação pelos correspondentes no âmbito do Acordo entre Cartos e Tirreno.

b) Dos valores informados acima, identificar o montante total em que houve averbação e liberação de recursos para o cliente (mensalmente);

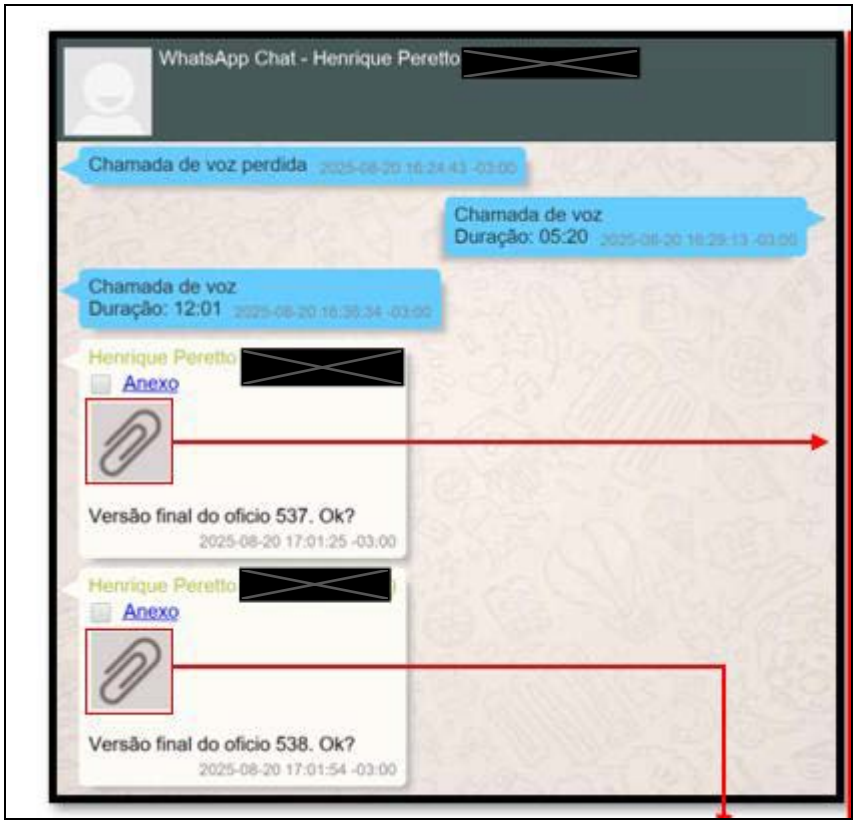
RESPOSTA - 19/08/2025 (versão final): Depois da pesquisa em nossa base de dados e considerando o disposto na resposta ao item anterior, não houve averbação e liberação de valores aos clientes no âmbito do acordo operacional entre Cartos e Tirreno.

c) Identificar o responsável pelo pagamento e o meio de pagamento utilizado.

RESPOSTA - 19/08/2025 (versão final): Considerando as respostas dos itens anteriores, informamos que não houve pagamentos realizados pela Cartos no âmbito do Acordo Operacional com a Tirreno.

Figura 75 – Recorte do documento enviado (grifos nativos). ¶

A sequência de tratativas acerca dos documentos destinados ao Banco Central prossegue nos dias subsequentes, culminando, em **20/08/2025**, na elaboração da versão final da resposta à **Requisição BACEN nº 109538**. Conforme detalhado na **IPJ nº 1252786/2026**, os diálogos demonstram sucessivas revisões do material e revelam a atuação coordenada entre PERETTO e VORCARO na definição do conteúdo que seria apresentado ao órgão regulador.



Ademais, nos trechos abaixo é possível observar que PERETTO envia a VORCARO documentos endereçados à TIRRENO, evidenciando a estreita vinculação de DANIEL VORCARO com a empresa.

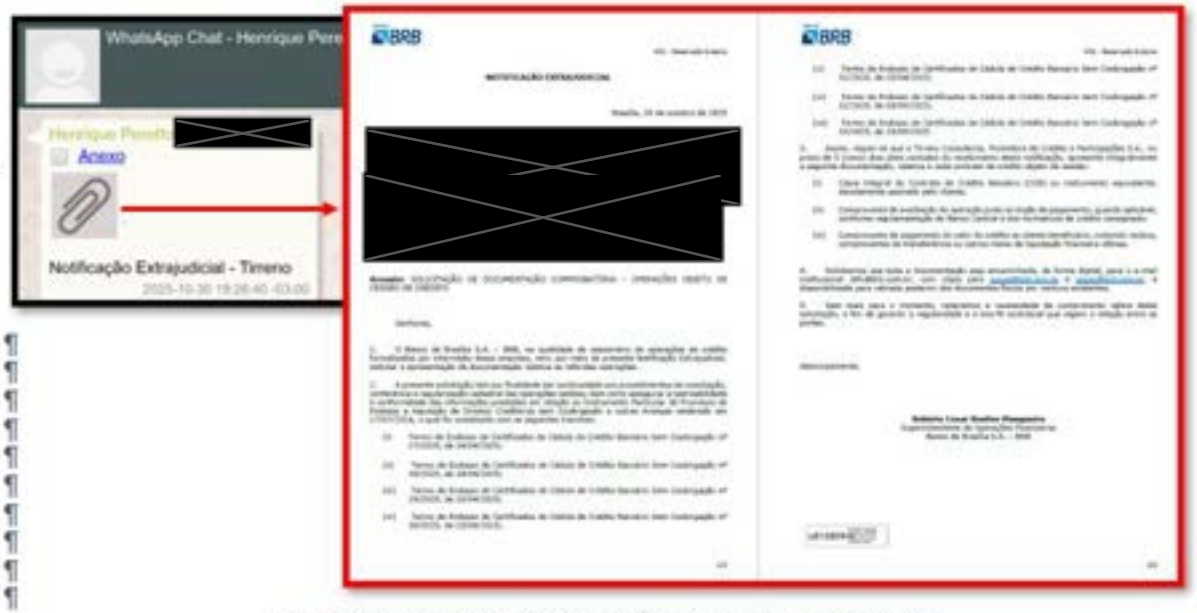


Figura 81 – Recortes da Notificação Extrajudicial – Tirreno.

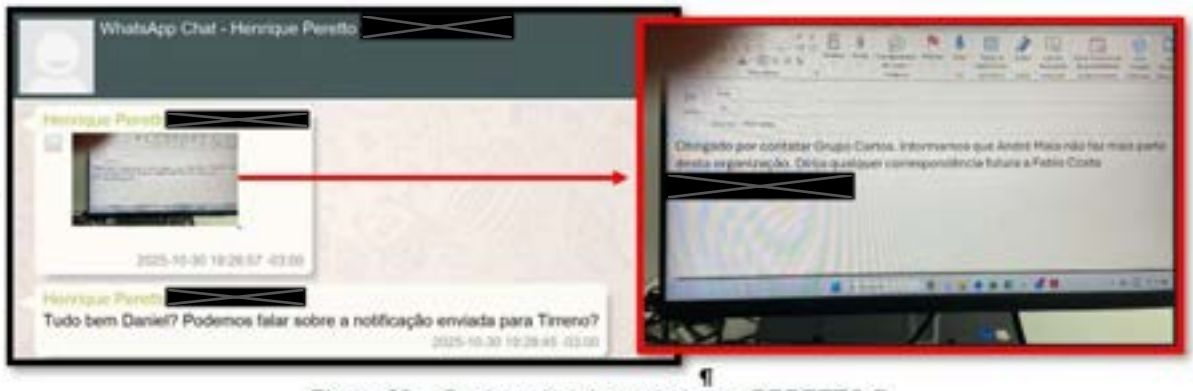


Figura 82 – Captura de tela enviada por PERETTO.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

[...]¶
¶
¶

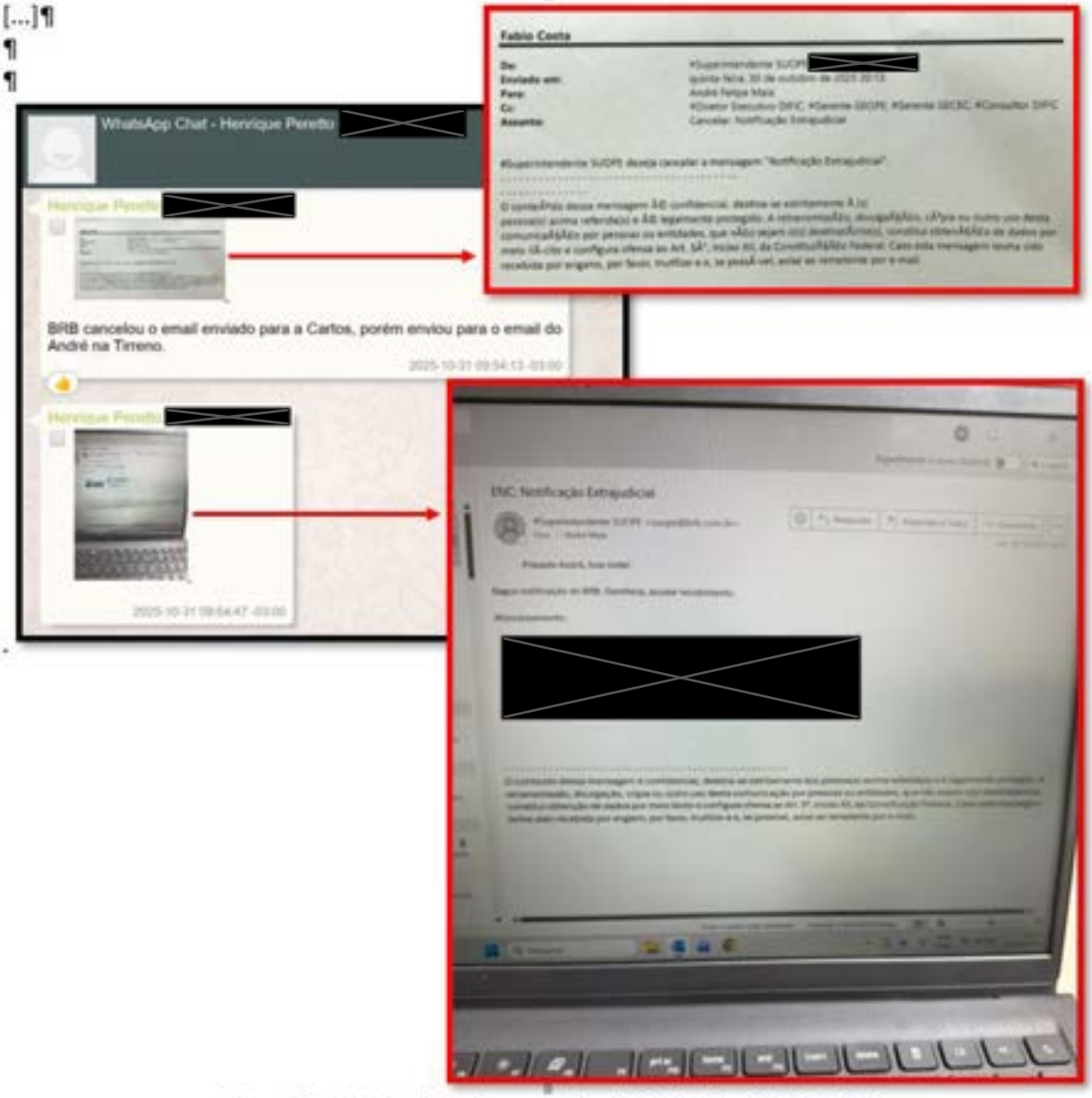


Figura 83 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PERETTO.¶

Além disso, as mensagens indicam que VORCARO detinha conhecimento detalhado acerca das pendências documentais, dos contratos atribuídos à TIRRENO, das exigências formuladas pelas autoridades supervisoras e da estratégia adotada para responder aos questionamentos relacionados às cessões de crédito investigadas. O conjunto probatório sugere, portanto, que as atividades relacionadas à TIRRENO não eram conduzidas de forma autônoma por seus administradores formais, mas integravam uma estrutura operacional cuja coordenação estratégica permanecia sob controle de DANIEL BUENO VORCARO.

Assim, os elementos telemáticos analisados demonstram que DANIEL BUENO VORCARO não figurava como simples dirigente do Banco Master interessado nas operações envolvendo a TIRRENO. Ao contrário, os diálogos com ALBERTO FELIX, ANGELO ANTONIO, DANIEL MONTEIRO e HENRIQUE PERETTO convergem para indicar que VORCARO atuava como verdadeiro núcleo de coordenação estratégica das atividades investigadas, centralizando informações, supervisionando a elaboração documental, aprovando respostas destinadas aos órgãos de fiscalização, definindo ajustes em contratos e orientando a atuação dos diversos agentes envolvidos na estrutura operacional associada à TIRRENO.

Outro aspecto relevante da atuação de **DANIEL BUENO VORCARO** consiste na sua direta interlocução com a instituição financeira adquirente das carteiras. Chamam especial atenção os diversos diálogos mantidos com o então Presidente do BRB, **PAULO HENRIQUE COSTA**, nos quais VORCARO relata reiteradamente a necessidade de geração de caixa pelo Banco Master, vinculando a concretização das operações à obtenção imediata de liquidez.

As comunicações demonstram que o investigado não apenas acompanhava as negociações, mas atuava pessoalmente na condução das tratativas com o adquirente, demonstrando conhecimento aprofundado das operações, de sua urgência financeira e dos respectivos desdobramentos.

Na conversa a seguir, VORCARO encaminha lista de ativos a PAULO HENRIQUE e manifesta abertura para negociação de taxa pelo Presidente do BRB.



Figura 3 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE

Em 12/07/2024, **PAULO HENRIQUE** comunica a **DANIEL BUENO VORCARO** que a operação de aquisição de carteira de **NPL (Non-Performing Loan)** havia sido concluída naquela data, fato analisado no item 2 deste relatório, ao qual se remete o leitor. Na mesma oportunidade, informa que "amanhã fecharemos a compra da carteira", evidenciando a simultaneidade entre as tratativas

relacionadas à aquisição de créditos inadimplidos e a concretização de novas operações de compra de carteiras de crédito.



Figura 5 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

Em outro trecho do diálogo, ocorrido em **06/08/2024**, **DANIEL BUENO VORCARO** expõe a **PAULO HENRIQUE** sua necessidade de liquidez ao afirmar que precisava "rodar 250 da semana passada e 250 da semana atual", em referência, pelo contexto das conversas, a aproximadamente **R$ 500 milhões** em operações. Em resposta, **PAULO HENRIQUE** informa que estava "trabalhando para liquidar R$ 677 [milhões] até sexta"



Figura 6 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

Todavia, as mensagens de **29/10/2024** revelam que, àquela altura, equipes do **BRB** já haviam identificado inconsistências nas carteiras de crédito consignado anteriormente cedidas pelo **Banco Master**, fato explicitamente mencionado por **PAULO HENRIQUE** ao afirmar que "há pendências de

informações" e que "as equipes estão falando". Na mesma conversa, PAULO informa que, após análise da carteira encaminhada anteriormente, havia sido selecionada apenas parte dos contratos enviados, solicitando esclarecimentos adicionais sobre os ativos ofertados.

Apesar desse contexto de questionamentos e da existência de diligências em curso para apuração de problemas nas carteiras já negociadas, **DANIEL BUENO VORCARO** encaminha nova oportunidade de aquisição ao **BRB**, remetendo a documentação referente à "Carteira de Crédito Voiter – 23 10 2024" e registrando que o material já havia sido enviado anteriormente.



Figura 8 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

Na sequência, em **29/10/2024**, **DANIEL BUENO VORCARO** volta a procurar **PAULO HENRIQUE** para tratar de sua necessidade de liquidez. Na mensagem, afirma: *"Amigo, preciso sua ajuda pra liquidarmos alguma outra coisa hoje. Eu fiquei com um furo acumulado da semana passada em função do cancelamento cri"*.

Em continuidade, PAULO HENRIQUE afirma que algumas carteiras possuem **inadimplência muito alta**, inclusive, afirma não entender como as carteiras de consignados estão como 28% e 15% de inadimplência.



Figura 10 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.



Figura 11 – Imagem enviada por Paulo Henrique às 11:47 do dia 29 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE reclama também da taxa de originação da carteira do INSS, VORCARO então propõem ajustarem a taxa conforme ficar bom para o BRB, PAULO HENRIQUE pergunta se é possível manter as demais taxas, assim **"*precisaria dar menos explicação*" no BRB**. Ao que VORCARO afirma que sim, que dará um jeito (escrito com erro de grafia).

Ou seja, o trecho sugere a existência de questionamentos internos relacionados às carteiras de crédito do Banco Master, especialmente quanto à sua composição, adequação ou enquadramento para as operações em análise. O diálogo evidencia que tais dúvidas eram submetidas à apreciação da equipe técnica e que, longe de constituírem obstáculos à continuidade dos negócios, estavam sendo respondidas e solucionadas por Paulo Henrique, então Presidente do BRB.

A circunstância revela que Paulo Henrique não figurava como mero destinatário das informações ou observador externo das tratativas, mas atuava diretamente na interlocução destinada a superar as ressalvas e preocupações manifestadas pelos demais participantes. Nesse sentido, as mensagens indicam que os questionamentos formulados pela equipe encontravam resposta no próprio dirigente máximo da instituição, que fornecia esclarecimentos e orientações voltados à continuidade das operações.



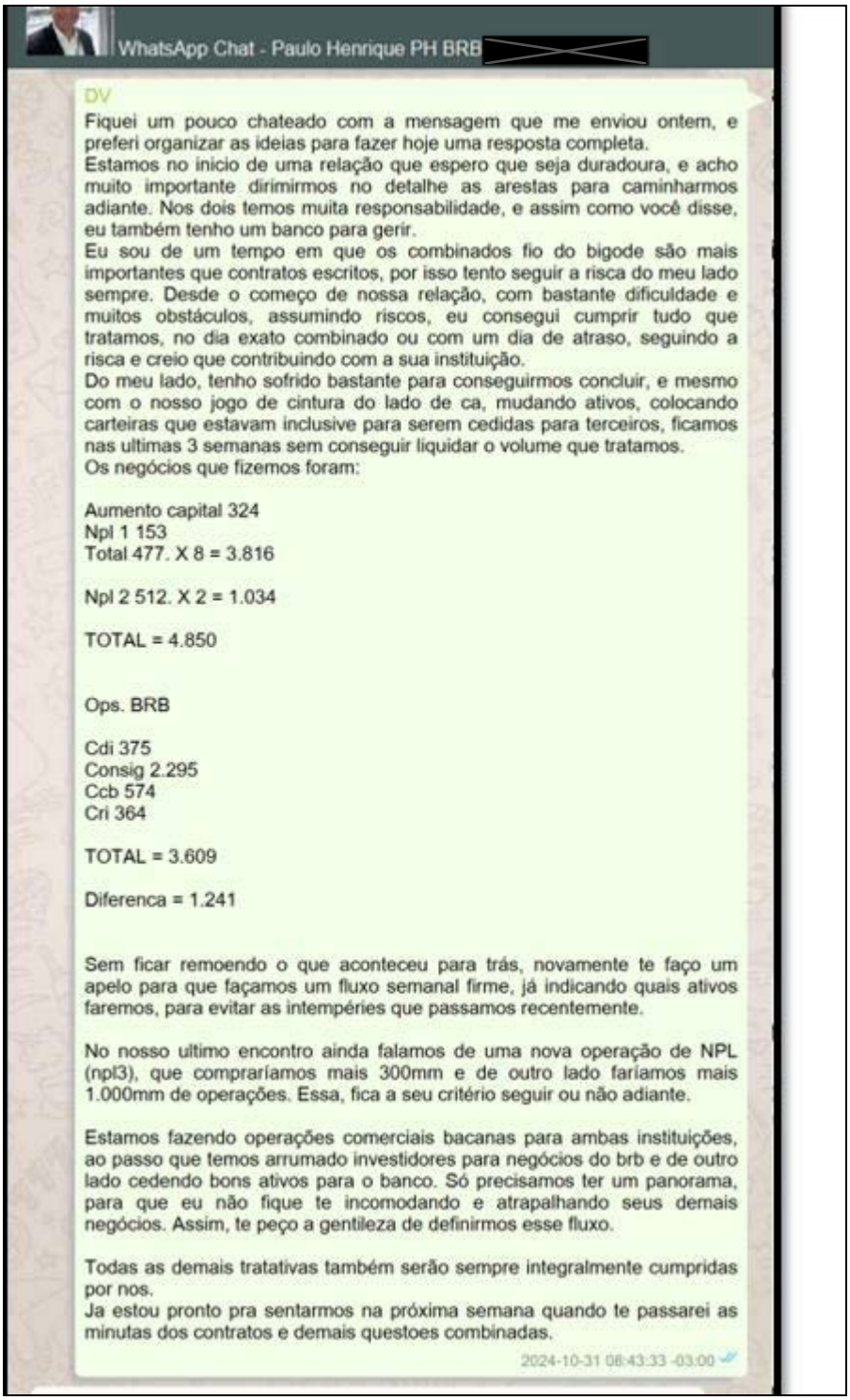
Figura 12 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

As pressões exercidas por **DANIEL BUENO VORCARO** para que o **BRB** mantivesse a aquisição de ativos do ecossistema Banco Master prosseguem ao longo de 2024. Em mensagem de **31/10/2024**, VORCARO manifesta insatisfação com o ritmo das operações e realiza cobrança direta quanto aos volumes de negócios que entendia terem sido previamente discutidos entre as partes, afirma que Paulo Herique deveria fazer um cronograma de aquisição mensal de suas carteiras.

Na oportunidade, VORCARO apresenta demonstrativo no qual relaciona as operações de aumento de capital do BRB e as aquisições de carteiras de NPL realizadas por entidades vinculadas ao ecossistema Banco Master, concluindo que tais medidas teriam gerado capital regulatório suficiente para viabilizar a aquisição de mais de R$ 4 bilhões em carteiras de crédito.

Ressalta, contudo, que, até aquele momento, o banco público teria adquirido aproximadamente R$ 3,6 bilhões em ativos, permanecendo, em sua avaliação, capacidade regulatória remanescente para novas operações. O item 2 do presente Relatório Parcial contextualiza a dinâmica econômica e regulatória subjacente a essas operações, bem como a correlação existente entre os aumentos de capital, as cessões de NPL e a expansão da capacidade de aquisição de carteiras pelo BRB.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



WhatsApp Chat - Paulo Henrique PH BRB [redacted]

DV

Fiquei um pouco chateado com a mensagem que me enviou ontem, e preferi organizar as ideias para fazer hoje uma resposta completa.
Estamos no inicio de uma relação que espero que seja duradoura, e acho muito importante dirimirmos no detalhe as arestas para caminharmos adiante. Nos dois temos muita responsabilidade, e assim como você disse, eu também tenho um banco para gerir.
Eu sou de um tempo em que os combinados fio do bigode são mais importantes que contratos escritos, por isso tento seguir a risca do meu lado sempre. Desde o começo de nossa relação, com bastante dificuldade e muitos obstáculos, assumindo riscos, eu consegui cumprir tudo que tratamos, no dia exato combinado ou com um dia de atraso, seguindo a risca e creio que contribuindo com a sua instituição.
Do meu lado, tenho sofrido bastante para conseguirmos concluir, e mesmo com o nosso jogo de cintura do lado de ca, mudando ativos, colocando carteiras que estavam inclusive para serem cedidas para terceiros, ficamos nas ultimas 3 semanas sem conseguir liquidar o volume que tratamos.
Os negócios que fizemos foram:

Aumento capital 324
Npl 1 153
Total 477. X 8 = 3.816

Npl 2 512. X 2 = 1.034

TOTAL = 4.850

Ops. BRB

Cdi 375
Consig 2.295
Ccb 574
Cri 364

TOTAL = 3.609

Diferenca = 1.241

Sem ficar remoendo o que aconteceu para trás, novamente te faço um apelo para que façamos um fluxo semanal firme, já indicando quais ativos faremos, para evitar as intempéries que passamos recentemente.

No nosso ultimo encontro ainda falamos de uma nova operação de NPL (npl3), que compraríamos mais 300mm e de outro lado faríamos mais 1.000mm de operações. Essa, fica a seu critério seguir ou não adiante.

Estamos fazendo operações comerciais bacanas para ambas instituições, ao passo que temos arrumado investidores para negócios do brb e de outro lado cedendo bons ativos para o banco. Só precisamos ter um panorama, para que eu não fique te incomodando e atrapalhando seus demais negócios. Assim, te peço a gentileza de definirmos esse fluxo.

Todas as demais tratativas também serão sempre integralmente cumpridas por nos.
Ja estou pronto pra sentarmos na próxima semana quando te passarei as minutas dos contratos e demais questoes combinadas.

2024-10-31 08:43:33 -03:00

A chateação anteriormente manifestada por VORCARO é reconhecida pelo próprio PAULO HENRIQUE, que, ao responder às cobranças recebidas, afirma: "Vc está correto no que escreve e entendo ter ficado chateado. As pressões são grandes sobre os dois. "Vc cumpriu o combinado nas operações. **Tenho menos flexibilidade, o que tem gerado dificuldades. Eu não esperava a estrutura das operações de CCI e CCB**." Elas carregam um perfil de risco bem maior que o tradicional. Também quero muito que a relação se estire, seja longa e que possamos nos entender cada vez mais."

O diálogo subsequente aprofunda a discussão acerca das operações de NPL e evidencia que as tratativas entre VORCARO e PAULO HENRIQUE envolviam não apenas operações já concluídas, mas também negociações futuras voltadas à geração de liquidez ao grupo Master. Na conversa, PAULO HENRIQUE afirma: "Da conta apresentada, tenho uma visão diferente sobre o primeiro NPL. Ele deveria ser multiplicado por dois como o outro. Por isso, definimos e validamos um valor na nossa última reunião de R$ 4,2 bilhões."

Em seguida, acrescenta: "Estou alinhado que o novo NPL geraria um valor de R$ 1 bi adicional." Ao responder, VORCARO demonstra disposição para superar divergências sobre operações passadas e manter a continuidade da relação negocial: "A questão é que aquele NPL substituiu o valor do aumento, dentro do mesmo negócio lá atrás. Mas não vamos agarrar por isso, vamos fazer uma conta de chegada. **Esse negócio, que foi ótimo, virou pequeno na nossa relação e pensando num futuro próximo**."

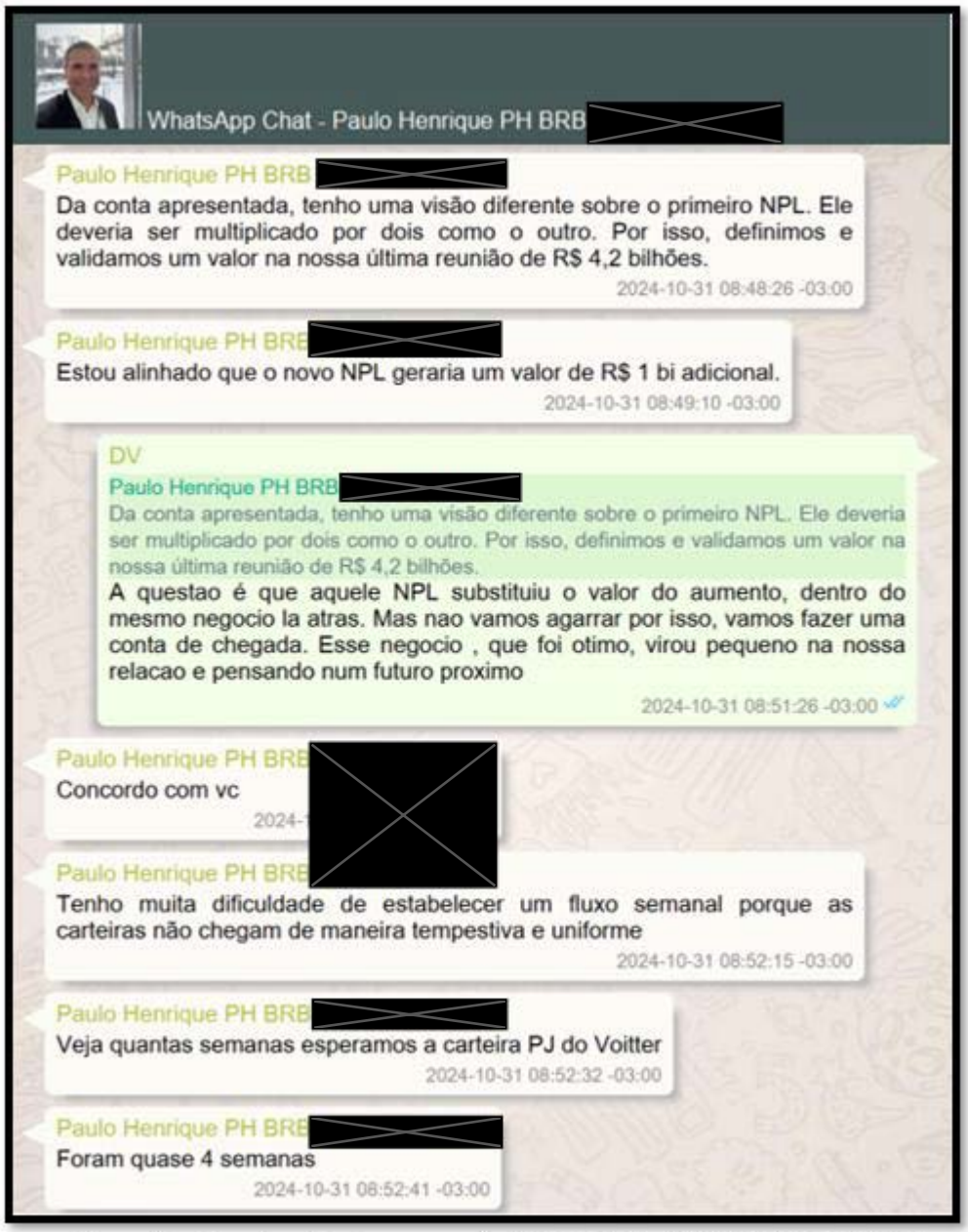


Figura 16 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

Além do contato direto mantido com PAULO HENRIQUE, por meio do qual VORCARO frequentemente solicitava pagamentos, tratava da liberação de recursos e acompanhava a seleção de carteiras a serem adquiridas, merece destaque o fato de que, já em dezembro de 2024, o dirigente do BRB passou a apontar inconsistências relevantes nos ativos que vinham sendo negociados.

Ainda assim, as advertências não resultaram em qualquer desaceleração perceptível do processo de aquisição de carteiras pelo ecossistema do Banco Master.

Em **17/12/2024**, após encaminhar planilha contendo informações sobre clientes integrantes de determinada carteira, PAULO HENRIQUE chamou a atenção para aparentes incompatibilidades entre a renda declarada dos tomadores e as margens consignáveis registradas.

Ao exemplificar um dos casos, afirmou: “Olha o primeiro caso, Ailson F de Godoy, com o saldo de R$ 84.945,18. Qual é o salário desse cliente, se o uso da margem de 5% é nesse valor? Ele teria que, como funcionário público, ter um salário de R$ 1,6 milhão.”

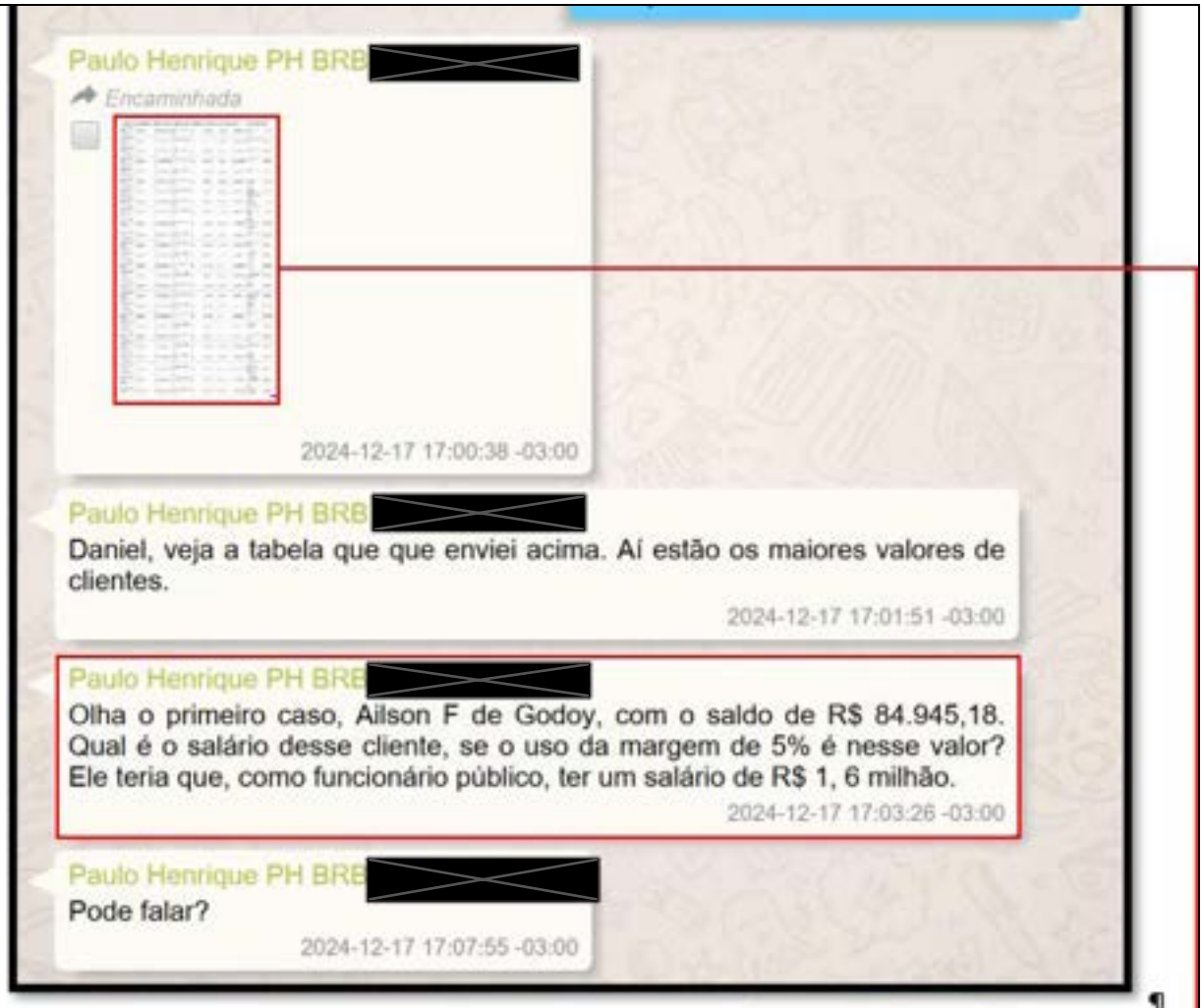


Figura 21 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

A observação demonstra que o próprio responsável pela análise da carteira identificava situações que, em tese, destoavam de parâmetros econômicos minimamente compatíveis com a realidade dos contratos examinados. Não por acaso, logo após apontar a inconsistência, PAULO HENRIQUE solicita nova conversa com VORCARO para tratar do tema.

No dia seguinte, **18/12/2024**, os apontamentos tornam-se ainda mais explícitos. Ao informar que estavam realizando os batimentos da carteira recebida, PAULO HENRIQUE esclarece que havia "parcelas elevadas" que demandavam verificação. Em seguida, ao analisar um dos casos, registra: "Um servidor público não tem margem de R$ 114 mil." E complementa: "Ele precisaria ganhar no mínimo R$ 250 mil..."

Na sequência, conclui: "Esse tipo de informação atrapalha muito, porque ou a planilha está incorreta ou a regra de negócio usada é outra." "Veja como nós dois estamos tendo um retrabalho danado."

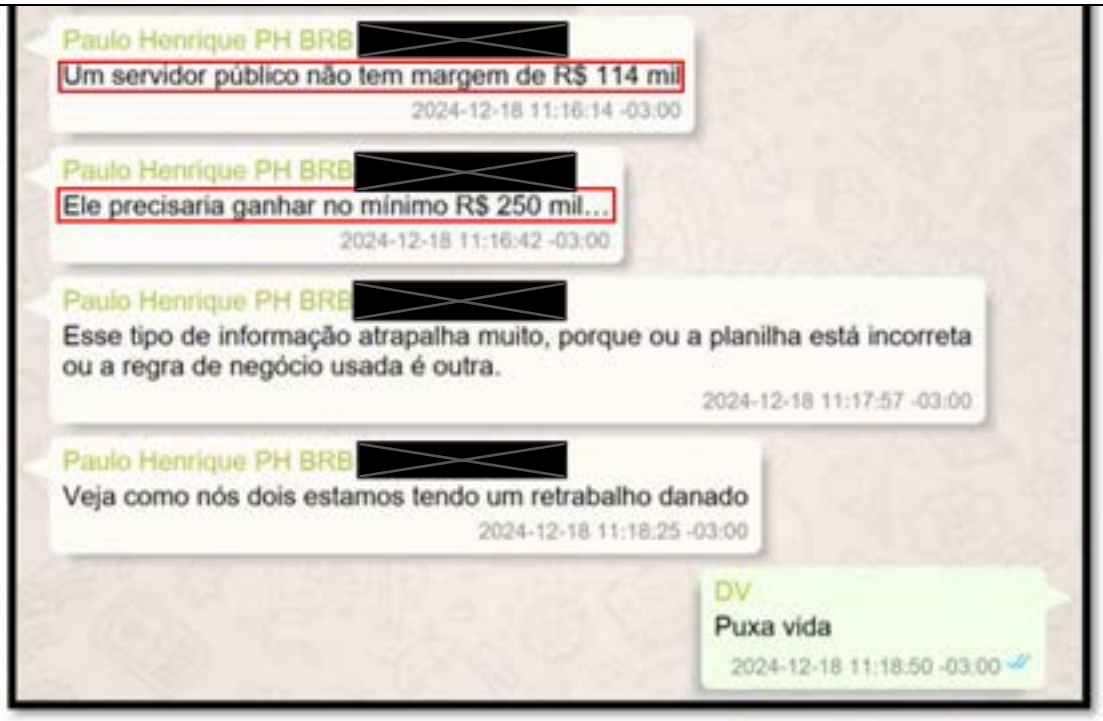


Figura 23 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE

Mesmo diante de tais dados grosseiramente falsos e de explicações evasivas por parte de VORCARO, como "*o tema é confuso*", **PAULO HENRIQUE não manifesta qualquer preocupação quanto a possibilidade de fraude, apenas com "retrabalho", ou seja, com o atraso nas negociações**.

Em seguida, VORCARO requer que PAULO HENRIQUE pressione sua equipe e promova a cessão das certeiras, que, **mesmo diante das irregularidades, sinaliza que acatará o pedido, inclusive ajudando VORCARO a desenvolver uma estratégia para tanto**.

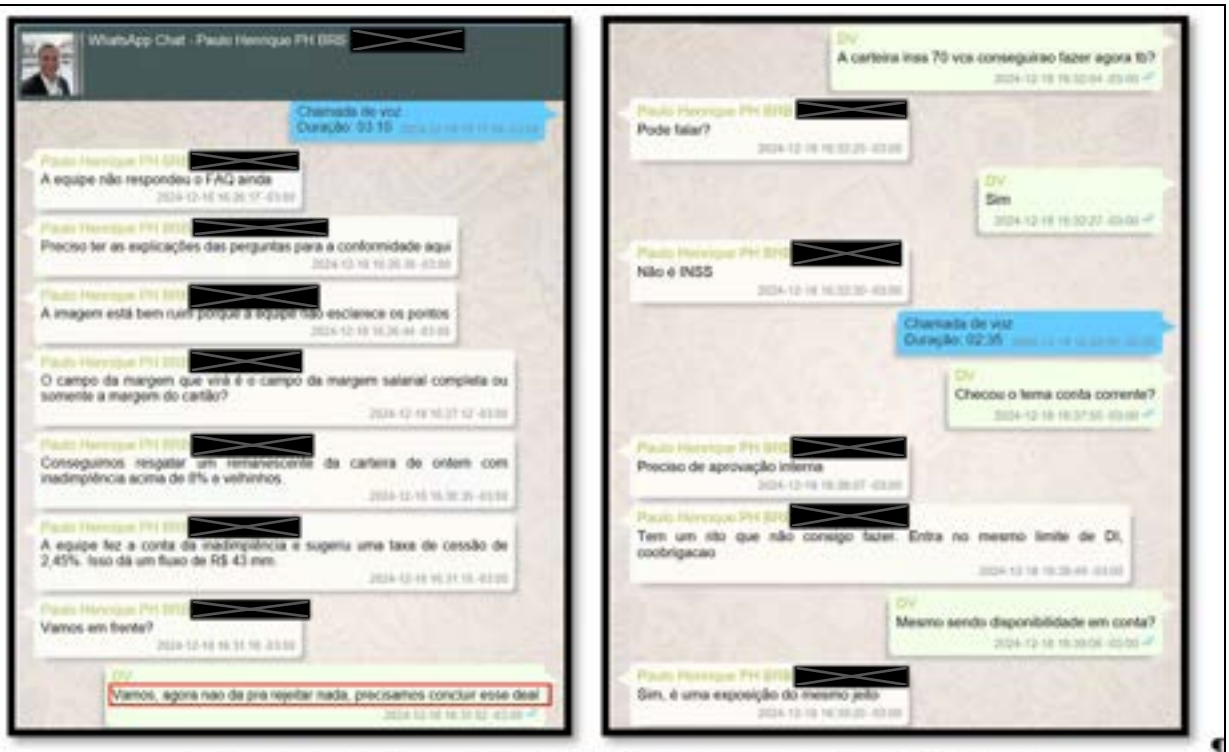


Figura 26 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

Outros trechos do bate-papo evidenciam que situações semelhantes voltam a se repetir. Mesmo com todos os problemas identificados, PAULO HENRIQUE explica que irá flexibilizar alguns pontos relacionados às cessões de carteiras de crédito. Também é recorrente o apelo de VORCARO a PAULO HENRIQUE para que este interfira para que as negociações sejam concluídas, bem como o explícito compromisso de PAULO HENRIQUE de liquidar os valores de acordo com o planejado.



Figura 29 — Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

Em 25/04/2025, as mensagens trocadas entre PAULO HENRIQUE e VORCARO evidenciam que os problemas relacionados à validação e ao lastro das carteiras já eram de pleno conhecimento dos principais envolvidos nas operações. Na ocasião, PAULO HENRIQUE informa que o BRB enfrentava dificuldades concretas para conferir a consistência dos contratos integrantes das

carteiras adquiridas, afirmando expressamente: “Precisamos do acesso à consulta da averbação e não estamos tendo”.

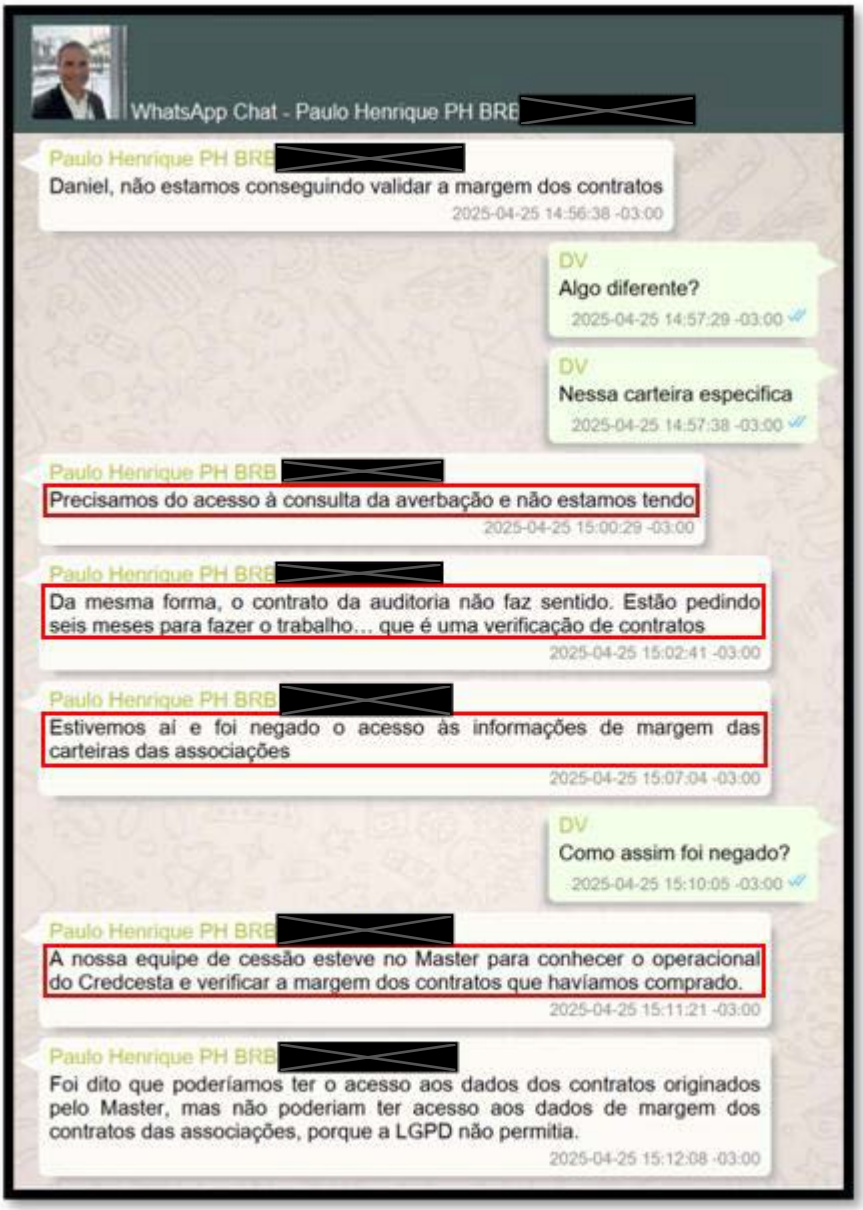


Figura 30 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

Subsequentemente, contudo, observa-se que PAULO HENRIQUE não reage aos relatos de sua equipe com a interrupção das operações ou com a exigência de prévia regularização das inconsistências identificadas. Ao contrário, passa a aceitar as soluções de VORCARO.



Figura 31 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

Observa-se que, ainda em **02/05/2025**, PAULO HENRIQUE permanecia acompanhando e atuando nas tratativas relacionadas à aquisição de carteiras pelo BRB. Na conversa, informa

expressamente que havia se reunido com sua equipe para tratar da cessão e que a carteira encontrava-se em avaliação, evidenciando seu envolvimento direto na condução do processo. Apesar de apontar pendências relativas a compromissos assumidos em cessões anteriores, PAULO HENRIQUE não indica a interrupção das operações, mas, ao contrário, busca viabilizar a continuidade das análises, condicionando-as à regularização das inconsistências identificadas.



Figura 32 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Figura 33 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

Note-se, ainda, que a equipe do BRB recebeu o mesmo link eletrônico criado por ALLAN e inicialmente encaminhado a ANDRÉ, integrante da TIRRENO, elemento já analisado em tópico anterior. A circunstância revela que documentos e informações relacionados à estruturação das operações circularam de forma coordenada entre representantes da TIRRENO, do Banco Master e do próprio BRB, evidenciando um fluxo de comunicação que extrapolava a relação ordinária entre cedente e adquirente de créditos.



¶

Figura 34 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.¶

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS



Figura 35 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

A seguir, em **12/05/2025**, **PAULO HENRIQUE** encaminha a **DANIEL BUENO VORCARO** uma relação de pendências referentes às carteiras vinculadas à **TIRRENO**. A mensagem é compartilhada no grupo composto por **VORCARO**, **ANGELO** e **ALBERTO FÉLIX**, identificado como **"Info BRB"**, já analisado anteriormente neste relatório.

O grau de envolvimento dos participantes fica evidente pelo tom adotado por **PAULO HENRIQUE**, que, ao relatar as pendências, dirige-se diretamente a **VORCARO** afirmando: *"Daniel, não está fácil trabalhar assim"*. Logo em seguida, buscando amenizar a manifestação de insatisfação, acrescenta: *"desculpe o desabafo"*.

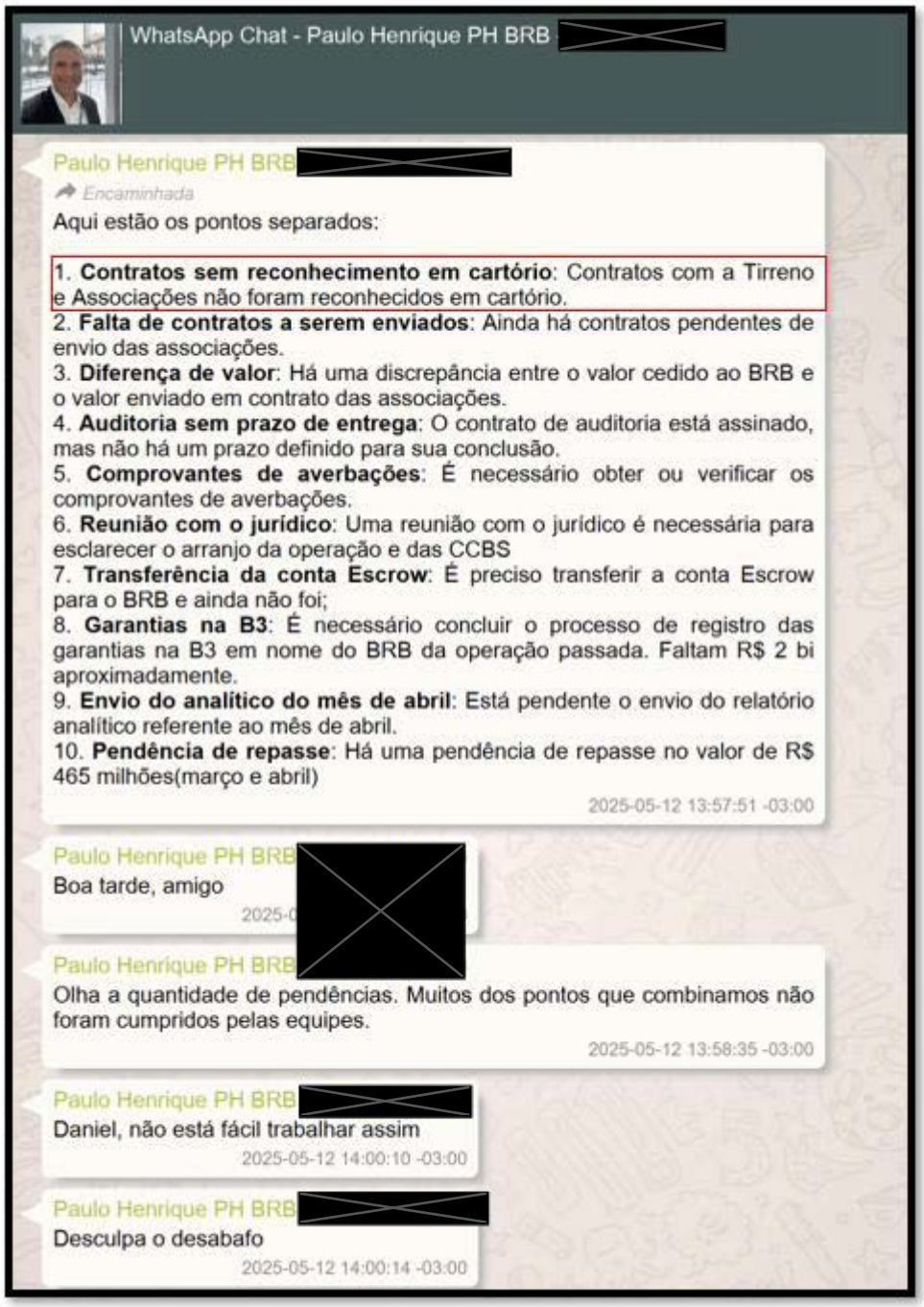


Figura 37 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

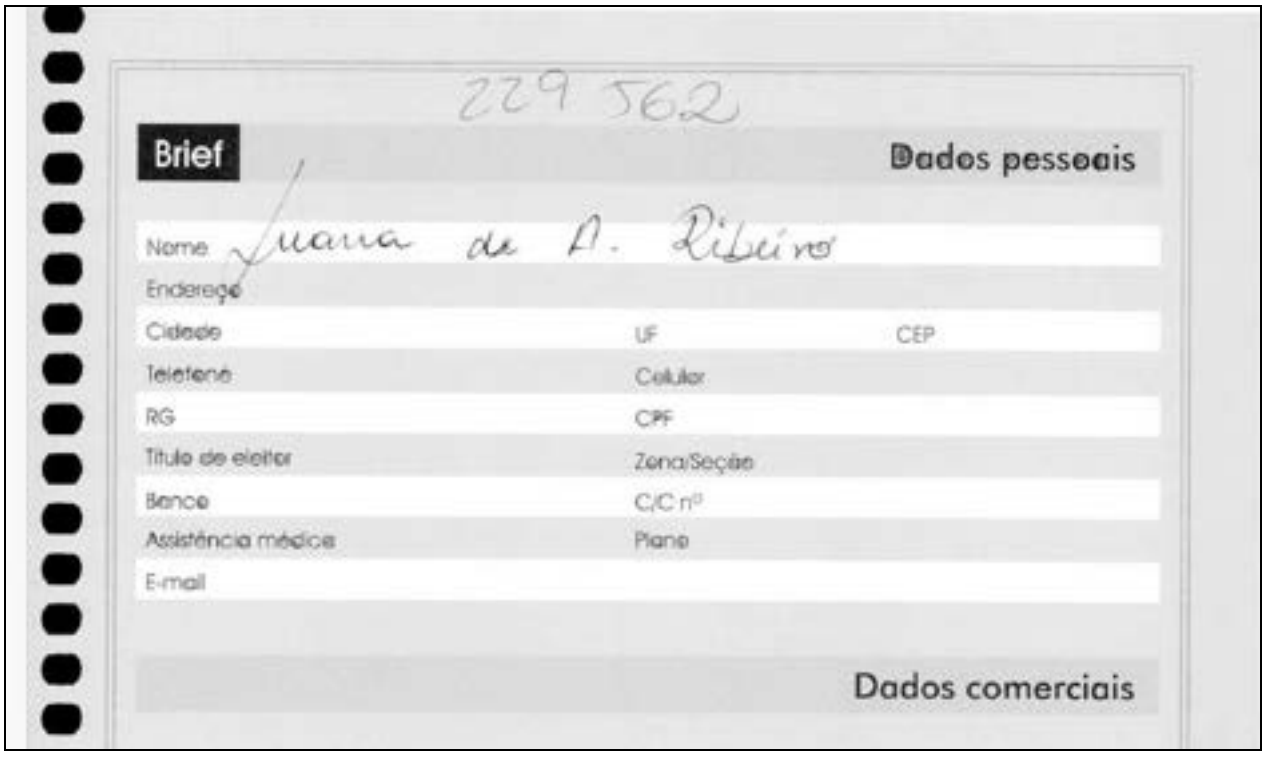
Em **12/05/2025**, **DANIEL BUENO VORCARO** demonstra a intenção de realizar uma nova rodada de cessão de carteiras ao afirmar que entendia que seria feita aquela operação, com a regularização das pendências e assinatura do contrato de recompra com a TIRRENO, acrescentando que enviaria a minuta correspondente ainda naquele dia. A proposta, contudo, encontra imediata resistência por parte de **PAULO HENRIQUE**, que reage com o questionamento: *"Sem sanar as pendências?"*.

Na sequência, PAULO HENRIQUE enfatiza que as questões operacionais previamente acordadas continuavam sem solução, afirmando que *"a chance é zero de sair uma cessão sem resolver os assuntos"* e que não conseguia mais justificar o descumprimento das providências combinadas.



Figura 38 – Trecho do bate-papo entre VORCARO e PAULO HENRIQUE.

Não obstante as pendências operacionais apontadas pelo próprio PAULO HENRIQUE, as tratativas para novas operações prosseguiram. A partir desse momento, segundo anotações do caderno da Diretora de Riscos do BRB (item apreendido na sede do BRB), o então presidente do BRB passa a adotar a narrativa de que as carteiras deveriam ser compradas, para evitar que o Banco Mater "quebrasse".


229 562

Brief

Dados pessoais

Nome Juana de A. Ribeiro

Endereço

Cidade UF CEP

Telefone Celular

RG CPF

Título de eleitor Zona/Seção

Banco C/C nº

Assistência médica Plano

E-mail

Dados comerciais

DELEINQUE
/DRPJ/SR/PF/DF

POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE INQUÉRITOS ESPECIAIS

11/04/25

S T Q Q S S D

PC Daniela

Paulo, Cris, Jacques, Dario, José MG, Diego.

* Presidente afirmou, novamente, que faz-se necessário efetuar as compras de cestas, afirmando que seus créditos foram verificados e que se não houver, o Hapvida vai quebrar.

* Dario argumentou sobre a dificuldade de defesa da compra diante da qtde de substituições feitas nas últimas 2 semanas.

* Erros de processos foram um aprendizado, pq foi intrínseco de processo. Do desenho como um todo.

* O combate da Tirzepatida precisa ser ensinado.

* Os doutores querem ouvir os responsáveis na fixação dos parâmetros das propostas.

* As regras das compras precisam ser maiores e sobre as substituições, precisam ser mais baixas, (opção de venda, duração).

* Precisam finalizar os pontos de substituições.

* Os peritos do jurídico desde abril/25 afirmam que as ações foram paralisadas para dar uma "volta" no regime de atuação.

15.9 Atuação Conjunta de PAULO HENRIQUE COSTA e DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR na Viabilização e Manutenção das Operações do Ecossistema Banco Master no BRB [IPJ Nº 899472/2026: Da Atuação Conjunta de PAULO HENRIQUE BEZERRA COSTA e DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR (Diretor de Finanças do BRB]

Os elementos telemáticos reunidos na Informação de Polícia nº 899472/2026 evidenciam a atuação conjunta de PAULO HENRIQUE BEZERRA COSTA, então Presidente do BRB, e DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, Diretor Executivo de Finanças e Controladoria da instituição, no acompanhamento e na condução das medidas destinadas a viabilizar e manter as aquisições de carteiras vinculadas ao ecossistema BANCO MASTER.

A dinâmica observada nos diálogos revela que PAULO HENRIQUE e DARIO mantinham interlocução contínua a respeito das carteiras apresentadas pelo BANCO MASTER, adotando providências conjuntas para preservar a continuidade das operações, mesmo quando identificadas inconsistências relativas à titularidade, ao lastro, à elegibilidade e à qualidade dos créditos.

Em uma das primeiras conversas analisadas, relativa à carteira CREDCESTA, DARIO informou que os créditos estavam alocados em fundo cuja titularidade sequer pertencia ao MASTER, registrando que "o fundo não é deles" e que a carteira "está enrolada". Diante do surgimento de outro conjunto de ativos, PAULO HENRIQUE manifestou estranheza ao afirmar que "não entendo quando eles dizem que não tem carteira e aparece uma nova", observação com a qual DARIO concordou.

Em 29/11/2024, DARIO GARCIA informou a PAULO HENRIQUE COSTA que acabara de tratar com SOPHIA advogada do escritório MONTEIRO RUSU, acerca da aquisição de carteira de NPL no valor de R$ 400 milhões, registrando: "NPL: acabamos de falar com a Sophia. Vai subir pra assinatura o contrato de 400 MM. Pagamento na sexta. O da carteira E H não assina hoje." Na

sequência, PAULO HENRIQUE perguntou se DARIO se encontrava no local e solicitou: “Venha aqui por favor”, pedido prontamente atendido. O diálogo evidencia que ambos acompanhavam diretamente a formalização e o cronograma financeiro da operação de aquisição de NPL, cuja realização produziria a redução dos ativos problemáticos do BRB e, por consequência, a abertura de espaço regulatório para novas aquisições de carteiras.

Apesar dessas inconsistências iniciais, os diálogos demonstram a continuidade das tratativas. Em dezembro de 2024, diante de carteira com inadimplência superior ao limite estabelecido pelo BRB, DARIO chegou a sugerir “subir a régua”. Em outra operação, na qual a transferência da carteira ocorreria somente após a liquidação financeira, PAULO HENRIQUE autorizou o aumento do limite e orientou a realização de operação compromissada para viabilizar os recursos, tendo DARIO posteriormente informado que foram enviados R$ 130 milhões ao MASTER “para eles colocarem na B3”.

A atuação coordenada também se evidencia nas conversas de 23/12/2024, quando PAULO HENRIQUE apresentou um conjunto de operações que deveriam ser concluídas em 24 a 48 horas e que totalizavam aproximadamente R$ 1 bilhão. Na ocasião, questionou a possibilidade de remanejamento de limites “sem precisar fazer o circuito de aprovação inteiro de novo” e propôs o fracionamento das operações em tranches. Ao tratar das cessões de NPL, afirmou: “Precisamos aumentar principalmente o prejuízo para aumentar o resultado da cessão”, acrescentando ter negociado preço de 75% para que a operação produzisse resultado. DARIO, em resposta, declarou: “Aí você brilhou!!!”.

As comunicações posteriores demonstram que ambos prosseguiram acompanhando a disponibilidade de limites e a estruturação de novas operações. Em 28/02/2025, PAULO HENRIQUE consultou DARIO sobre a margem disponível para realizar operações com o MASTER, ocasião em que foi informado de que o BRB já se encontrava no limite e mantinha

aproximadamente R$ 415 milhões em depósitos interfinanceiros com a instituição. Em julho de 2025, DARIO informou que uma nota de R$ 750 milhões estava em tramitação e que ainda haveria outros R$ 540 milhões disponíveis para uma operação subsequente.

Em 09/07/2025, PAULO HENRIQUE sugeriu a DARIO a aprovação prévia de nota executiva no valor de R$ 750 milhões, ainda que o limite não fosse imediatamente utilizado. Conforme registrado nas páginas 55 e 56 da IPJ nº 899472/2026, a medida permitiria manter espaço formal previamente autorizado para futuras compras ou substituições de ativos, dispensando a submissão de cada nova operação a todo o circuito ordinário de aprovação. A proposta, contudo, encontrou óbice em parecer jurídico contrário à autorização ampla, circunstância diante da qual DARIO afirmou não saber como contornar o entendimento da área jurídica.

A preocupação comum com a continuidade das aquisições também aparece no diálogo de **09/07/2025**, quando **DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR**, ao informar que a conta escrow não havia recebido qualquer recurso, afirmou: **"Na conta de escrow não entrou nada. Estávamos usando isso para defender novas compras."** umpre destacar que a referida conta deveria receber os valores destinados ao pagamento, pela **TIRRENO**, dos créditos objeto das operações.

Assim, os diálogos não retratam episódios isolados de comunicação administrativa. Em seu conjunto, evidenciam que PAULO HENRIQUE e DARIO, dentro de suas respectivas atribuições, acompanhavam conjuntamente os limites disponíveis, a seleção e substituição de ativos, a constituição de garantias, a tramitação de notas executivas e a busca de soluções destinadas a **manter o fluxo de operações** com o ecossistema BANCO MASTER.

15.10 Pressões de PAULO HENRIQUE COSTA sobre a Área de Riscos do BRB diante das Ressalvas Técnicas Relativas às Operações com o Banco Master [IPJ Nº 3678899/2026]:

As conversas mantidas entre **PAULO HENRIQUE BEZERRA COSTA**, então Presidente do **BRB**, e **LUANA DE ANDRADE RIBEIRO**, então Diretora da **Diretoria de Controle e Riscos (DICOR)**, revelam cobranças reiteradas para que a área de riscos conferisse celeridade à análise e à aprovação de operações relacionadas às aquisições e cessões de carteiras, aos aumentos de capital e ao reenquadramento prudencial da instituição.

Em **28/10/2024**, ao tratar da emissão de parecer da DICOR sobre o novo aumento de capital, LUANA advertiu que a matéria apresentava "***complexidade técnica significativa*"**. Não obstante a ressalva, PAULO HENRIQUE cobrou maior rapidez na conclusão da análise e afirmou ser necessária uma "***mudança de mindset***" da área de riscos. O diálogo evidencia a contraposição entre a necessidade de aprofundamento técnico apontada pela diretora e a urgência atribuída pela Presidência à aprovação da operação.

A ingerência sobre os critérios técnicos adotados pela DICOR também aparece no diálogo de 03/12/2024, quando PAULO HENRIQUE determinou a retirada de um dos filtros aplicados às carteiras submetidas à aquisição. Em resposta, LUANA afirmou: "vou pedir pra retirarem esse filtro e ver como fica". Conforme registrado na análise, a exclusão do critério possibilitou a inclusão de aproximadamente 10 mil clientes, correspondentes a cerca de R$ 83 milhões adicionais na carteira. A conversa demonstra que os parâmetros de seleção utilizados pela área de riscos eram submetidos a questionamentos e alterações com impacto direto sobre o volume de ativos elegíveis.

As cobranças tornam-se ainda mais evidentes nos diálogos de 10 e 11/02/2025, relacionados ao reenquadramento de capital do BRB. Na ocasião, PAULO HENRIQUE sustentou a necessidade

de “gerar capital novo” e afirmou que o banco precisava “comprar para conseguir vender”, defendendo que o efeito líquido das operações deveria produzir capital para a instituição.

LUANA, por sua vez, registrou a deterioração do cenário ao afirmar que “fevereiro tá péssimo também” e exteriorizou expressamente sua resistência técnica: “estou com muito receio de passar esse parecer”. A declaração demonstra que a diretora identificava riscos relevantes na aprovação pretendida, embora continuasse submetida à cobrança para conclusão do parecer.

Em 19/02/2025, PAULO HENRIQUE voltou a tratar com LUANA de uma operação combinada de cessão, recompra e aquisição de carteiras, sustentando que o conjunto das etapas produziria resultado de aproximadamente R$ 85 milhões, sem impacto líquido sobre o capital. No mesmo contexto, solicitou a identificação de carteira que estivesse consumindo capital e apresentasse provisão elevada. A conversa indica que a participação da DICOR era direcionada não apenas à avaliação dos riscos intrínsecos dos ativos, mas também à identificação de carteiras cuja alienação pudesse melhorar o resultado e liberar capacidade regulatória para novas operações.

As ressalvas técnicas formuladas por LUANA persistiram nos meses seguintes. Em 15/07/2025, ao examinar ativos apresentados para substituição no âmbito das operações relacionadas ao Banco Master, a diretora afirmou que aqueles ativos, “em condições normais não passaria[m]”, por não apresentarem viabilidade, garantia ou capacidade devidamente atestadas. A manifestação é particularmente relevante, pois registra expressamente que os ativos não atenderiam aos critérios ordinariamente exigidos pela área de riscos.

Situação semelhante foi observada em 24 e 25/07/2025, durante as discussões sobre os parâmetros de provisão para perdas, especialmente quanto às carteiras relacionadas ao CredCesta. A área técnica indicou como mais adequado o cenário conservador, que implicaria despesa aproximada de R$ 131 milhões. PAULO HENRIQUE, contudo, afastou essa alternativa, optou por cenário

intermediário e afirmou: “não concordo com o cenário 4”. O episódio demonstra que a avaliação técnica mais prudente não foi acolhida pela Presidência, com reflexos sobre o nível de provisão reconhecido pela instituição.

Por fim, em 02/09/2025, LUANA foi novamente instada a concluir, com urgência, parecer relacionado a repasse ou cessão de carteira. Embora tenha explicado que a solicitação era recente e que as informações necessárias ainda estavam sendo consolidadas, PAULO HENRIQUE afirmou que “o dinheiro precisa voltar hoje”. O diálogo evidencia a imposição de prazo incompatível, ao menos em princípio, com a necessidade de consolidação e exame das informações pela área técnica.

Consideradas em conjunto, as comunicações revelam um padrão de cobranças sobre LUANA DE ANDRADE RIBEIRO para conferir rapidez às análises, rever filtros de elegibilidade, avaliar estruturas destinadas à geração de capital regulatório e concluir pareceres relacionados a operações de elevada materialidade. Paralelamente, a diretora registrou ressalvas quanto à complexidade técnica, à qualidade e à viabilidade dos ativos, ao cenário de capital e à segurança necessária para emissão dos pareceres.

Os diálogos demonstram, portanto, que as advertências da área de riscos eram conhecidas pela Presidência do BRB. Ainda assim, PAULO HENRIQUE continuou a exigir celeridade, a questionar critérios técnicos e a defender soluções voltadas à ampliação da capacidade operacional e regulatória do banco, inclusive em situações nas quais LUANA manifestou receio de aprovar as operações ou afirmou que determinados ativos não seriam admitidos em condições ordinárias.

15.11 Diálogos que evidenciam o conhecimento interno da alta gestão do BRB sobre a baixa qualidade das carteiras de crédito do Banco MASTER, a flexibilização dos critérios de elegibilidade e a utilização de novas cessões para suprir a falta de liquidez e repasses [IPJ Nº 1454521/2026]

A análise dos diálogos extraídos dos aparelhos celulares de DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, Diretor de Finanças e Controladoria do BRB, revela que os problemas relacionados às carteiras de crédito oferecidas pelo Banco MASTER não surgiram de maneira episódica ou inesperada.

Participaram das conversas DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, Diretor de Finanças e Controladoria do BRB; ROBÉRIO CESAR BONFIM MANGUEIRA, Superintendente de Operações Financeiras do BRB; LUANA DE ANDRADE RIBEIRO, Diretora da DICOR do BRB; e JOÃO, Gerente da GECEC do BRB, identificado nos diálogos como “João Suope”.

No fluxo interno das operações de cessão de carteiras, **JOÃO, Gerente da GECEC**, era o responsável pela **conferência dos lastros**, cabendo-lhe, juntamente com sua equipe, examinar as bases encaminhadas pelo Banco MASTER, verificar a existência e a consistência dos créditos, aplicar os critérios de elegibilidade e identificar eventuais divergências, impedimentos ou insuficiências documentais.

Os resultados dessa análise eram reportados a ROBÉRIO CESAR BONFIM MANGUEIRA, Superintendente de Operações Financeiras, que exercia a chefia imediata de JOÃO e supervisionava a atuação da GECEC, consolidando as informações técnicas relativas às carteiras e submetendo-as às instâncias superiores.

A Diretoria de Finanças e Controladoria (DIFIC), chefiada por Dario, por sua vez, atuava como área proponente das operações, sendo responsável por promover e estruturar o negócio,

impulsionar sua tramitação interna e submetê-lo às demais áreas competentes para análise, emissão de pareceres e aprovação.

Ao contrário, desde agosto de 2024, dirigentes e gestores do BRB já haviam detectado severos problemas nas bases encaminhadas pelo Banco Master.

Os diálogos também demonstram que, paralelamente à deterioração da qualidade dos créditos, o Banco MASTER passou a depender das cessões ao BRB para obter liquidez imediata, e efetuar repasses pendentes e cumprir obrigações derivadas das próprias operações anteriormente realizadas (em tese, os repasses de descontos efetuados nos salário dos servidores públicos).

Em diversos momentos, novas compras foram discutidas ou executadas mesmo diante da ausência de documentos, da falta de garantias, da elevada rejeição das bases, da existência de pareceres desfavoráveis e do reconhecimento expresso de que a contraparte não dispunha de caixa próprio suficiente.

O primeiro alerta expressivo identificado na IPJ remonta a **05/08/2024**, quando JOÃO, gerente da GECEC, integrante da SUOPE, comunicou a DARIO problemas substanciais na carteira encaminhada pelo Banco MASTER. Conforme consignado na análise, aproximadamente 90% da carteira recebida apresentava falhas ou não atendia aos critérios exigidos pelo BRB.

O episódio demonstra que, cerca de um ano antes do agravamento definitivo da crise, o BRB já identificava problemas sistêmicos nas carteiras originadas pelo MASTER, envolvendo inconsistências de dados, falhas de governança, deficiências de compliance e possível irregularidade na originação dos créditos.

Em 02/10/2024 há episódio claro de pressão da presidência para aprovar novas compras, ROBÉRIO informou a DARIO que o BRB possuía aproximadamente R$ 270 milhões de limite,

enquanto uma operação de maior porte, no valor de R$ 750 milhões, ainda aguardava a emissão dos pareceres necessários.

Na ocasião, o MASTER havia apresentado aproximadamente R$ 641 milhões em ativos, dos quais somente R$ 188 milhões foram considerados contabilmente aproveitáveis pelo BRB. Mesmo diante da redução substancial da base, DARIO comunicou que PAULO HENRIQUE solicitara celeridade na aprovação da nota: **"O presidente pediu para gente correr com a nota pra comprar mais. Vc consegue pedir os pareceres hoje?"**

Em **28/10/2024,** verifica-se mais pressão para liquidação imediata de uma operação pela contraparte, ROBÉRIO informou que o MASTER pressionava pela liquidação imediata de uma operação do CredCesta, embora o BRB já tivesse comunicado que o pagamento ocorreria apenas em **01/11/2024**.

A insistência pela antecipação da liquidação evidenciava a necessidade imediata de caixa do banco privado. No mesmo contexto, discutiu-se a utilização de carteira de FGTS vinculada ao MASTER e ao Will Bank, estimada em aproximadamente **R$ 250 milhões de saldo contábil**, como alternativa para compensar ou aliviar a insuficiência da carteira relativa ao CredCesta.

Também foram examinadas operações com margens estreitas, cuja justificativa econômica parecia estar menos relacionada à rentabilidade ordinária e mais à necessidade de proporcionar liquidez ao MASTER.

Na data de 01/11/2024, ROBÉRIO relatou que uma base do CredCesta, inicialmente apresentada pelo MASTER no valor de R$ 93 milhões, foi sucessivamente reduzida após a aplicação dos filtros internos do BRB.

Primeiramente, foram excluídos R$ 18 milhões relativos a clientes que já possuíam crédito no BRB, restando R$ 75 milhões. Em seguida, com a retirada de menores de 18 anos e maiores de

70 anos, a base foi reduzida para apenas R$ 20 milhões. Finalmente, após a exclusão dos convênios com inadimplência superior a 4%, sobraram somente R$ 10 milhões, aproximadamente 10% do valor originalmente apresentado.

Diante da baixa qualidade dos ativos, DARIO ironizou: “Que base maravilhosa!!!”

A conversa demonstra que a maioria dos créditos sequer atendia aos parâmetros básicos de idade e inadimplência, circunstância que já evidenciava a inadequação estrutural das bases encaminhadas pelo MASTER.

Em continuidade, na data de 21/11/2024, ROBÉRIO voltou a mencionar a baixa qualidade das bases encaminhadas pelo MASTER. Apesar disso, DARIO determinou que fosse realizada cobrança incisiva sobre ALBERTO FÉLIX para que providenciasse novas carteiras.

O episódio evidencia que, mesmo diante da reiterada rejeição dos ativos apresentados, a orientação não foi interromper as aquisições, mas exigir que o MASTER encontrasse novos créditos que permitissem a continuidade das operações.

Em 09/12/2024, discutiu-se uma operação na qual o BRB anteciparia recursos ao MASTER para que o banco privado quitasse uma obrigação perante um fundo. Somente depois do pagamento, a carteira oferecida em garantia seria liberada e formalmente disponibilizada ao BRB.

Na prática, o BRB forneceria os próprios recursos que permitiriam ao MASTER liberar o ativo destinado a lastrear a operação. Ao justificar a estrutura, PAULO HENRIQUE afirmou: “**Disseram que fazem assim com o BTG**.”

O diálogo revela inversão da lógica ordinária da cessão, pois o desembolso do BRB antecederia a efetiva disponibilidade da carteira. Assim, o BRB assumiria o risco financeiro inicial

para que o MASTER quitasse obrigação própria e somente depois entregasse os ativos correspondentes.

Na mesma sequência de tratativas, ROBÉRIO informou a DARIO que a maior parte dos convênios apresentava inadimplência acima do limite interno de 4% e sugeriu flexibilizar o critério, observando: "**Já compramos outros convênios com inad superios a 4**."

ROBÉRIO também cogitou a utilização de operação de CDI no lugar da cessão direta, diante da dificuldade de aprovação da carteira pelos canais regulares. A exceção anterior, portanto, passava a ser utilizada como precedente para admissão de créditos com risco superior ao parâmetro ordinariamente adotado.

Nos diálogos de 28 e 29/01/2025, uma carteira inicialmente apresentada com saldo contábil de aproximadamente R$ 517 milhões e valor de cessão de R$ 922 milhões foi reduzida, após aplicação dos filtros, para somente R$ 92 milhões de saldo contábil e R$ 164 milhões de valor de cessão.

A exclusão de parcela tão substancial da base provocou questionamento expresso da Presidência do BRB. Após novo alinhamento com a área de risco, os critérios de elegibilidade foram modificados, especialmente quanto ao conceito de "**mau pagador**" e **ao limite etário dos devedores**.

Com as alterações, o saldo contábil elegível aumentou para **R$ 239 milhões**, correspondente a **R$ 422 milhões de cessão**. Com a inclusão de nova base enviada pelo MASTER, as duas tranches passaram a totalizar aproximadamente **R$ 707 milhões**.

A sucessão dos fatos sugere que os parâmetros técnicos foram progressivamente ajustados para compatibilizar o resultado da análise com o volume necessário à viabilização da operação.

Já em **30/01/2025**, WILY do BRB informou que o MASTER não conseguiria efetuar o repasse devido pelo rendimento das carteiras já vendidas ao BRB **caso novas carteiras não fossem adquiridas pelo BRB**. Inicialmente, WILY sugeriu a liquidação da tranche menor, na tentativa de reduzir o risco imediato.

O MASTER, contudo, insistiu para que fosse liquidada a tranche maior, prometendo efetuar o repasse no dia seguinte. **Diante disso, DARIO autorizou a operação caso WILY confiasse na contraparte.**

A decisão, portanto, deixou de se apoiar exclusivamente em garantias formais e passou a depender da confiança pessoal depositada nos representantes do MASTER. Os diálogos subsequentes indicam que as tranches foram efetivamente liquidadas, embora a ausência dos arquivos necessários tenha impedido a baixa contábil regular das operações.

Em **04/02/2025**, ROBÉRIO informou que, após as análises, a base alcançaria aproximadamente **R$ 744 milhões**. Contudo, novamente foram identificados contratos de pessoas falecidas, devedores com idade superior a 70 anos e operações com níveis inadequados de inadimplência.

Apesar das inconsistências, foi liquidado o restante do limite anteriormente aprovado, no valor de aproximadamente **R$ 59 milhões**.

O diálogo confirma a repetição dos mesmos problemas de elegibilidade já observados nas bases anteriores, sem que isso levasse à interrupção definitiva das compras.

Em **12/02/2025**, LUANA relatou a DARIO situação crítica envolvendo as operações do CredCesta: "**Fomos rodar a provisão de janeiro e tem 1,1 bi com atraso acima de 15 dias**". LUANA também informou que a averbação dos créditos não havia sido recebida "**não recebemos a**

averbação", de modo que a área de risco não possuía confirmação documental de que "**tô fazendo na confiança**".

Ao mencionar a pressão hierárquica sofrida, afirmou: "Tô fingindo demência com o chefe. Pra ele parar de brigar. "Na continuidade da conversa, LUANA registrou que não conseguia compatibilizar todas as condições dentro de um único parecer e que a operação estava se tornando uma: "colcha de retalhos".

Apesar dos atrasos, da ausência de averbação, da dificuldade de justificar tecnicamente a operação e da pressão relatada, LUANA informou que aprovou o parecer relativo à cessão.

Em **26/02/2025**, ROBÉRIO informou que o MASTER pressionava intensamente para receber novos recursos. O contexto era de urgência e de necessidade de envio de dinheiro no mesmo dia. DARIO questionou ROBÉRIO se ele teria coragem de: "fazer na tora". DARIO também declarou estar receoso. ROBÉRIO respondeu negativamente, embora considerasse a operação economicamente atrativa.

O diálogo evidencia que os próprios responsáveis pela operação reconheciam o risco de realizá-la de maneira precipitada, sem alinhamento suficiente e sob pressão da contraparte por liquidez imediata.

Já em **05/03/2025**, foi registrada nova tentativa do MASTER de obter a compra de carteira no mesmo dia, embora não existisse nova Nota Executiva e os pareceres necessários sequer tivessem sido solicitados. Além disso, a Nota Executiva anterior ainda estava pendente de análise de risco. O episódio reforça o padrão de pressão por liberações imediatas, antes da conclusão da governança interna e da formalização documental da operação.

Por sua vez, na data de **14/03/2025**, ROBÉRIO demonstrou expectativa concreta de que o MASTER não efetuaria os repasses devidos. Paralelamente, a instituição privada tentava obter

novos recursos por meio da oferta de outras carteiras. A previsão se confirmou, pois o repasse não foi realizado. Em seguida, ROBÉRIO informou que ALBERTO FÉLIX dissera que DANIEL VORCARO trataria diretamente do assunto com **PAULO HENRIQUE**.

Apesar da escalada do tema à Presidência do BRB, ROBÉRIO sustentou que seria necessário receber primeiro o pagamento das obrigações pendentes para somente depois tratar de novas aquisições. O MASTER, contudo, continuava tentando vender novas carteiras mesmo sem regularizar os repasses das operações anteriores.

Em **19/03/2025**, ROBÉRIO encaminhou trecho de parecer de risco relativo à compra de carteiras. O documento indicava que a operação exigiria aproximadamente **R$ 2,78 bilhões em captações adicionais**, levaria o Índice de Liquidez de Curto Prazo ao limite mínimo e agravaria o desenquadramento prudencial do BRB. Após o exame do parecer, a conclusão registrada foi: "não tem condição de comprar nada"

ROBÉRIO acrescentou: "Daí a nota que a gente faz pra tentar resolver não resolve."

Em **20/03/2025**, ROBÉRIO explicou que o BRB historicamente adquiria carteiras com limite de inadimplência de 4%, mas que os filtros haviam sido flexibilizados até aproximadamente 12%: "Historicamente, temos comprado a carteira com teto em 4% de inadimplência nos dados da contraparte. Flexibilizamos os filtros até 1 2% e o desembolso ficou R$ 290 MM."

Mesmo com a ampliação do limite, a carteira inicialmente apresentada pelo MASTER em valor próximo a R$ 350 milhões foi reduzida para aproximadamente R$ 290 milhões. Na sequência, ROBÉRIO explicou a vinculação financeira entre a nova compra e os repasses atrasados: "Nesta situação: Compramos R$ 290 MM e eles fazem o repasse de R$ 290 MM. Neste caso como é uma compra a esteira de governança é aprovar uma nova nota."

A conversa demonstra que os recursos pagos pelo BRB na nova aquisição seriam utilizados pelo MASTER para realizar repasses pendentes de igual valor. Desse modo, dinheiro novo fornecido pelo BRB retornaria como pagamento de obrigação anterior do MASTER, revelando um circuito de retroalimentação financeira.

Em 03/04/2025, DARIO questionou ROBÉRIO sobre o montante dos repasses devidos pelo MASTER. ROBÉRIO informou a existência de, pelo menos, R$ 340 milhões pendentes, mas advertiu que, em razão das divergências de conciliação, o passivo poderia alcançar R$ 1,3 bilhão.

Diante da incerteza, DARIO sugeriu tratar imediatamente o valor mínimo de R$ 340 milhões e verificar posteriormente o restante. O diálogo revela que, àquela altura, não havia sequer conciliação segura quanto ao valor total das obrigações do MASTER perante o BRB, embora a parcela incontroversa já alcançasse centenas de milhões de reais.

Em **25/04/2025**, após o compartilhamento de notícia relacionada ao Banco MASTER, ROBÉRIO manifestou preocupação com a composição das bases: “a base de compra aparenta ser toda de operações de associações e a de recompra toda de operações do MASTER”

Também foi compartilhada a seguinte avaliação: “Se seguirmos estaremos expondo o Banco e nós mesmos. A notícia da denúncia do Voiter é gravíssima. Estou assustadíssimo aqui.”

A conclusão expressa no contexto da conversa foi: “**não tem carteira**”

O diálogo demonstra conhecimento interno de que os ativos apresentados não eram compatíveis com os requisitos técnicos necessários à continuidade das operações. Também revela a percepção de que novas aquisições poderiam expor tanto o BRB quanto os próprios gestores a consequências institucionais e pessoais.

Ademais, Dario foi adicionado em grupo que continha o relatório diário de caixa do MASTER, e os relatórios de caixa relativos aos dias **05, 06, 08 e 13/05/2025** indicam que o MASTER mantinha caixa diário entre aproximadamente **R$ 33 milhões e R$ 35 milhões**, apesar de enfrentar entradas e saídas de centenas de milhões de reais.

Nos dias em que não havia cessão de carteira, a instituição dependia da liberação de compulsório ou de novas emissões de CDB e Letras Financeiras para evitar saldo negativo. Ao mesmo tempo, os vencimentos e resgates previstos para o mês variavam entre **R$ 973 milhões e R$ 1,037 bilhão**.

Assim, o caixa disponível correspondia a apenas cerca de 3% a 4% das obrigações de curto prazo, **evidenciando a relevância das cessões ao BRB para a manutenção cotidiana da liquidez do MASTER.**

Em **28/05/2025**, no grupo denominado "Op. Financeiras", ROBÉRIO relatou sucessivas divergências entre os valores apresentados pelo MASTER e aqueles efetivamente aproveitáveis pelo BRB.

Do total de aproximadamente **R$ 1,87 bilhão** encaminhado pelo MASTER para substituição, apenas cerca de **R$ 770 milhões** eram aproveitáveis. No mesmo contexto, ROBÉRIO informou: "Importante informar que o MASTER quer fazer a substituição da carteira a 2,45% do que é cartão benefício. O que não é eles querem fazer com taxas menores."

Nos dias 29/05/2025, 04/06/2025, 10/06/2025 seguem os problemas relativos as carteiras do MASTER de toda ordem, desde inconsistências das bases à ausência de repasses financeiros.

Em **24/06/2025**, inclusive, ROBÉRIO relatou dificuldade inclusive para obter os comprovantes de pagamento e identificar os convênios das carteiras da TIRRENO. "Estou com dificuldades de pegar informações com o **André** (Diretor executivo da Tirreno). Falou que até as 15

hrs mandava a lista com comprovantes de pagamentos. Pedi pra ele me falar quais eram os convênios que eu gerava uma lista aqui."

Já em **27/06/2025**, ROBÉRIO alertou: "a base enviada pelo MASTER do CredCesta não é igual a base enviada anteriormente. Mudaram a base em sua totalidade". A substituição integral da base comprometia as validações anteriormente realizadas e exigia nova análise sobre a identidade, qualidade e elegibilidade dos contratos.

Apesar da modificação completa dos ativos, PAULO HENRIQUE questionou apenas se os valores permaneciam compatíveis com o planejamento, ao que ROBÉRIO respondeu afirmativamente. Assim, a preservação do valor econômico global foi considerada, embora os créditos subjacentes tivessem sido totalmente alterados.

Em **02/07/2025**, DARIO questionou ROBÉRIO sobre o recebimento da Nota Executiva e solicitou a documentação correspondente.

ROBÉRIO informou que a documentação ainda não estava pronta e que haviam sido identificados aproximadamente **30 apontamentos adicionais**. Entre as pendências, foram mencionados: "Contábil do Will, empréstimo rotativo: R$ 530 milhões e parcelamento de fatura: R$ 803 milhões". Somadas, as duas exposições ultrapassavam **R$ 1,3 bilhão**, concentradas em produtos de elevado risco. ROBÉRIO ainda afirmou: "Mentiram pra vcs. Pra nós."

A fala revela que, na percepção do interlocutor, as informações anteriormente fornecidas à diretoria e às áreas técnicas não correspondiam à realidade posteriormente identificada.

Em e-mail enviado em **06/08/2025**, após visita realizada ao Banco MASTER, RENAN CARVALHO SCHIEBER registrou: "Para os próximos 30 dias há uma projeção de saída de caixa de R$ 1,5 bilhão, porém o banco MASTER possui apenas R$ 17 milhões em ativos livres utilizados na liquidez."

Na sequência, esclareceu: “Todos os títulos públicos estão sendo usados em garantia. As ações e fundos que antes faziam parte da liquidez já foram adquiridos pelo BRB. Só sobraram os saldos das contas.”

Por fim, consignou: “Ouvi que seria necessária uma nova cessão para que o MASTER tivesse condição para fazer repasse de valores pendentes ao BRB.” O relato técnico confirma de forma objetiva o mecanismo já evidenciado nos diálogos anteriores: o MASTER não possuía liquidez própria suficiente e dependia de novas cessões ao BRB para quitar repasses decorrentes das cessões anteriores.

Em 21/08/2025, ROBÉRIO informou a DARIO que uma nova compra de carteira, no valor de R$ 100 milhões, teria origem em conversa direta entre DANIEL VORCARO e PAULO HENRIQUE. A iniciativa, portanto, não teria partido da área técnica. A operação foi apresentada para estruturação antes da conclusão dos pareceres, da análise de risco e da verificação documental.

O episódio reforça que determinadas aquisições eram previamente ajustadas no nível da Presidência, cabendo posteriormente às áreas técnicas buscar os fundamentos, documentos e aprovações necessários à formalização.

Por fim, destacamos que em 24/09/2025, DARIO encaminhou mensagem de PAULO HENRIQUE solicitando os valores atualizados das pendências do MASTER.

Segundo quadro elaborado por ROBÉRIO, o passivo já alcançava aproximadamente R$ 3,674 bilhões, distribuídos entre repasses, swaps e carteira promotora. ROBÉRIO informou, ainda, que as operações de CDI não haviam sido incluídas no quadro, de modo que o valor apresentado não necessariamente representava a totalidade da exposição.

16. SÍNTESE DA FRAUDE FINANCEIRA

Os elementos colhidos nos laudos periciais, nas análises telemáticas, no Procedimento Especial nº 289907 do Banco Central do Brasil e nos documentos apreendidos indicam que a fraude financeira se estruturou a partir da cessão ao BRB de carteiras de crédito cuja existência, origem e regular constituição não estavam adequadamente comprovadas.

Desde o início das operações, em julho de 2024, o BANCO MASTER não dispunha de créditos próprios em volume suficiente para atender às sucessivas demandas de cessão ao BRB. As equipes internas tinham dificuldade para selecionar, no sistema Função, contratos que satisfizessem os critérios de elegibilidade definidos pelo banco público. Ainda assim, por determinação de DANIEL BUENO VORCARO, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, novas carteiras continuavam a ser exigidas e apresentadas.

Para suprir essa insuficiência, AUGUSTO FERREIRA LIMA passou a providenciar novas bases, materialmente encaminhadas por RAIMUNDO BORGES LEAL e inicialmente vinculadas às associações ASTEBA e ASSEBA. Esses arquivos foram tratados pela equipe de ALLAN DA SILVA MACHADO, importados no sistema Função e convertidos em carteiras destinadas ao BRB. As conversas internas revelaram sinais evidentes de artificialidade, como contratos em sequência numérica, valores padronizados, repetição de dados cadastrais e volumes incompatíveis com uma originação regular. Em março de 2025, ao examinar uma dessas bases, ALLAN classificou seu conteúdo como “surreal”.

A atribuição integral dos créditos à ASTEBA e à ASSEBA, contudo, tornou-se insustentável. Os CPFs e vínculos funcionais constantes das bases provinham de diferentes regiões do país, circunstância incompatível com a vinculação exclusiva dos créditos às referidas associações. Além

disso, o aprofundamento das verificações pelo BRB e pelo Banco Central passou a exigir a demonstração da cadeia de originação, dos convênios, das averbações, dos desembolsos e dos contratos que confeririam existência aos ativos.

Nesse contexto, a TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. foi inserida na cadeia formal das operações e passou a ser apresentada como originadora ou cedente dos créditos. Tratava-se, entretanto, de sociedade derivada de empresa de prateleira, sem estrutura operacional, empregados, patrimônio ou capacidade econômica compatíveis com a suposta originação de bilhões de reais em ativos financeiros. Tampouco foram identificados fluxos financeiros reais que demonstrassem o pagamento dos créditos aos supostos tomadores ou o efetivo recebimento, pela TIRRENO, dos valores atribuídos às cessões.

A utilização da TIRRENO permitiu interpor uma pessoa jurídica entre as bases associativas, o BANCO MASTER e o BRB, conferindo aparência empresarial a créditos que já eram tratados internamente como provenientes das associações e das bases fornecidas por AUGUSTO e RAIMUNDO. Segundo o Banco Central, a incorreta identificação inicial dos originadores e a posterior introdução da TIRRENO prejudicaram e retardaram a fiscalização, dificultando a reconstrução da verdadeira cadeia de origem dos ativos.

A nova narrativa, entretanto, criou a necessidade de demonstrar que a TIRRENO efetivamente havia originado, adquirido ou cedido os créditos. Como os respectivos lastros não existiam de forma regular e contemporânea às operações, integrantes do BANCO MASTER, da TIRRENO e do escritório MONTEIRO RUSU passaram a produzir, organizar e formalizar, em massa, contratos de cessão, CCBs, procurações, termos de consentimento, cláusulas-mandato, assinaturas digitais e outros documentos destinados a atender às exigências do BRB e do Banco Central.

A documentação não foi meramente reunida a partir de arquivos preexistentes. Os elementos indicam que parte relevante dos instrumentos foi produzida ou completada apenas depois das cobranças formuladas pelos órgãos de controle, embora contivesse datas declaradas anteriores. CCBs foram assinadas meses depois das datas nelas indicadas; procurações foram geradas em lote; datas foram retiradas de termos de consentimento; contratos foram assinados e reconhecidos em maio de 2025, apesar de apresentados como celebrados em dezembro de 2024; e documentos preparados no ambiente interno do BANCO MASTER foram posteriormente encaminhados à TIRRENO para que a empresa figurasse como sua remetente formal.

A estruturação jurídica dessa cadeia foi conduzida com participação do escritório MONTEIRO RUSU, comandado por DANIEL LOPES MONTEIRO. O escritório elaborou e revisou contratos de parceria, instrumentos de cessão, cláusulas-mandato, substabelecimentos e declarações destinados a conferir sustentação jurídica à inserção da TIRRENO. Além da ante datação, os instrumentos continham cláusulas incompatíveis com a realidade comercial demonstrada, atribuindo à empresa obrigações de originação, formalização, averbação, guarda e cessão de créditos que ela não possuía capacidade econômica ou operacional para cumprir.

Paralelamente, o BRB continuou adquirindo novas carteiras apesar dos alertas internos. As áreas técnicas identificaram inadimplência elevada, ausência de averbações, falhas de conciliação, contratos sem formalização, reclamações de clientes e falta de documentação comprobatória. Em **12/02/2025**, a Diretoria de Riscos reconheceu que determinadas análises eram realizadas "na confiança" e que a instituição sequer havia recebido as averbações. Mesmo após a criação do Grupo de Trabalho de Conciliação de Carteiras e a constatação de problemas relevantes, mais de **R$ 5 bilhões** em novas aquisições foram aprovados.

Para assegurar o grande volume de cessões, foram articuladas operações paralelas destinadas a ampliar o espaço regulatório do BRB, entre elas aportes privados de capital e aquisições de

créditos inadimplidos, os chamados NPLs. Essas operações criavam condições para que o banco público continuasse adquirindo carteiras do ecossistema MASTER, apesar da insuficiência dos controles e da crescente exposição aos ativos questionados.

Ademais, os aproximadamente **R$ 7 bilhões** supostamente vinculados às operações da **TIRRENO** permaneceram contabilizados em contas internas do próprio **BANCO MASTER**, sem transferência financeira efetiva compatível para a empresa que, formalmente, figurava como titular dos recursos. A estrutura contratual e contábil conferida aos negócios permitiu, assim, que os valores decorrentes das operações investigadas permanecessem sob o controle e a disponibilidade econômica do BANCO MASTER, embora documentalmente relacionados à TIRRENO. Esse descompasso entre a forma jurídica adotada e a realidade econômica observada, somado à interposição de pessoa jurídica sem capacidade operacional aparente, **revela indícios de ocultação ou dissimulação da titularidade, da movimentação e da destinação dos recursos, compatíveis, em tese, com atos de lavagem de dinheiro**.

17. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS

Uma vez reconstruída a dinâmica dos fatos, examinada a materialidade das operações e consolidadas as hipóteses criminais, passa-se à individualização da atuação dos investigados.

A análise desenvolvida neste capítulo **deve ser realizada em conjunto com a integralidade dos elementos de informação e de convicção expostos nos capítulos anteriores.** Os laudos periciais, documentos societários e contratuais, registros bancários e contábeis, atas, pareceres, Notas Executivas, reportes de risco, depoimentos, comunicações telemáticas e demais elementos já examinados constituem uma cadeia probatória integrada e **permanecem incorporados à fundamentação relativa a cada investigado, ainda que não sejam novamente reproduzidos em sua totalidade.**

Os tópicos seguintes não pretendem, portanto, apresentar exposição autônoma ou exauriente de todas as provas relacionadas a cada agente. Seu objetivo é realizar **apanhado sintético e funcional dos elementos de maior relevância individualizadora**, destacando a posição ocupada, as informações concretamente disponíveis, os atos praticados, as omissões funcionalmente relevantes e a contribuição de cada investigado para a estruturação, execução, manutenção ou ocultação das operações examinadas.

A ausência de repetição, em determinado tópico individual, de diálogo, documento, conclusão pericial ou circunstância já descrita não significa sua desconsideração. Sempre que pertinente, tais elementos devem ser compreendidos por remissão aos capítulos em que foram integralmente apresentados e examinados, evitando-se duplicação excessiva de conteúdo e a fragmentação artificial do conjunto probatório.

A individualização também não se funda exclusivamente nos cargos formais ocupados, na presença em órgãos colegiados ou em vínculos societários. A atribuição de participação decorre da convergência entre **competências funcionais, disponibilidade ou ciência das informações, comunicações contemporâneas, atos de proposição, aprovação, comando, execução ou formalização e omissões juridicamente relevantes**, examinados em sua sequência temporal e em conexão com os resultados produzidos.

Do mesmo modo, nenhum diálogo, assinatura, voto ou documento será considerado isoladamente. O significado de cada elemento resulta de sua inserção na cadeia factual anteriormente reconstruída, especialmente da relação entre a obtenção das bases de dados, a montagem e cessão das carteiras, a produção posterior de documentos, a transferência dos recursos, a neutralização dos controles internos e a apresentação de sucessivas versões aos órgãos de fiscalização.

A divisão dos investigados em núcleos possui finalidade metodológica e busca facilitar a compreensão da distribuição funcional das tarefas. Não pressupõe compartimentos estanques, pois alguns agentes atuaram em mais de uma etapa ou exerceram funções transversais. Tampouco implica equivalência automática entre as contribuições individuais, que serão avaliadas segundo a natureza, intensidade, permanência e relevância causal dos atos concretamente atribuídos a cada envolvido.

Ressalva-se, por fim, que a presente individualização se limita ao estágio atual da investigação e aos elementos de convicção até aqui reunidos. Trata-se de síntese **não exauriente**, suscetível de complementação à luz das diligências pendentes e da análise dos demais materiais apreendidos, sem prejuízo da consideração integral de tudo quanto já foi exposto ao longo deste relatório.

Com essas premissas, passa-se à análise individualizada das condutas, inicialmente segundo a estrutura funcional identificada e, em seguida, mediante o exame dos elementos concretos atribuíveis a cada investigado.

Núcleo funcional	Integrantes	Contribuição funcional identificada
Núcleo estratégico e decisório	**Daniel Bueno Vorcaro (Liderança)** e **Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa**	Definição das diretrizes gerais das operações; articulação institucional entre Banco Master e BRB; determinação dos volumes, prioridades e necessidades de liquidez; coordenação estratégica dos demais núcleos; e adoção de providências destinadas à continuidade das

		operações.
Núcleo executivo-financeiro	**Augusto Ferreira Lima**, **Alberto Felix de Oliveira Neto**, **Angelo Antonio Ribeiro da Silva**, **Luiz Antonio Bull** e **Dario Oswaldo Garcia Júnior**	Conversão das diretrizes estratégicas em providências concretas; obtenção e processamento das bases; estruturação financeira e contábil; acompanhamento das cessões e liquidações; produção ou organização dos documentos; proposição das aquisições no âmbito do BRB; e administração das pendências surgidas perante o adquirente, as auditorias e os órgãos de controle.
Núcleo jurídico e de sustentação documental	**Daniel Lopes Monteiro** e integrantes do escritório **Monteiro Rusu**	Estruturação jurídica das operações de NPL; aquisição e reorganização societária da Tirreno; elaboração e revisão de contratos, notificações e respostas; reconstrução posterior da cadeia documental; elaboração de instrumentos destinados a suprir pendências de lastro; e atuação coordenada em manifestações formalmente atribuídas a partes distintas.
Núcleo de interposição empresarial	**Henrique Souza e Silva Peretto** e **André Felipe de Oliveira Seixas Maia**	Disponibilização da Tirreno como pessoa jurídica interposta; aparente capitalização e sustentação operacional por meio da Cartos; representação formal da empresa; assinatura dos instrumentos; encaminhamento ao BRB de documentos produzidos ou organizados pelo Banco Master; e assunção, pela Tirreno, de obrigações incompatíveis com sua estrutura econômica.
Núcleo operacional e de formação documental	**Allan da Silva Machado**, sem prejuízo da posterior individualização dos colaboradores que atuaram sob sua coordenação	Recebimento e tratamento das bases; importação dos dados no sistema Função; formação das carteiras destinadas ao BRB; coordenação da geração em massa de CCBs, procurações e termos de assinatura; organização dos arquivos encaminhados ao adquirente; e execução material de alterações em informações e documentos.

Em conjunto, os integrantes acima identificados atuavam de forma coordenada e complementar, exercendo funções previamente delimitadas e indispensáveis à consecução dos objetivos da ORCRIM, circunstância que denota a existência de estrutura organizada, dotada de estabilidade, divisão de tarefas e unidade de propósitos.

Paralelamente aos integrantes da organização criminosa, os elementos coligidos demonstram a participação de integrantes da Diretoria Colegiada do BRB na aprovação de operações incompatíveis com os normativos aplicáveis, mesmo diante de sucessivos alertas técnicos e evidências de fragilidades estruturais das carteiras analisadas.

Integrante da DICOL	Cargo à época	Natureza da vinculação	Síntese dos elementos individualizadores
Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa	Presidente do BRB e da DICOL	**Vinculação estratégica e funcional qualificada**	Manteve interlocução direta com Daniel Vorcaro; recebeu demandas de liquidez; definiu prioridades e cronogramas; pressionou áreas internas; interferiu em critérios técnicos; participou das aprovações colegiadas; e detinha poderes institucionais para suspender ou submeter as operações a controle superior.
Dario Oswaldo Garcia Júnior	Diretor Executivo de Finanças e Controladoria	**Vinculação executiva e funcional qualificada**	Titular da DIFIC, área proponente das aquisições; estruturou e submeteu Notas Executivas; acompanhou flexibilizações e liquidações; recebeu formalmente os relatórios do Grupo de Trabalho; continuou a propor operações; e votou favoravelmente nas deliberações subsequentes.
Luana de Andrade Ribeiro	Diretora Executiva de Controle e Riscos	**Vinculação funcional qualificada**	Titular da área de Riscos; comunicou, em 12/02/2025, a existência de R$ 1,1 bilhão em créditos com atraso superior a 15 dias e a ausência das averbações; afirmou que a análise

			era realizada “na confiança”; assinou os Reportes nº 2025/002 e 2025/003; e participou das deliberações posteriores sem ressalva nominal registrada.
Cristiane Maria Lima Bukowitz	Diretora Executiva de Gestão de Pessoas	**Vinculação colegiada reiterada**	Presente e apta a votar nas 14 deliberações críticas examinadas, todas aprovadas por unanimidade, sem registro de voto contrário, abstenção ou ressalva nominal. Não foi identificada participação direta na proposição ou execução financeira das operações.
Diogo Ilário de Araújo Oliveira	Diretor Executivo de Atacado e Governo	**Vinculação colegiada reiterada**	Presente e apto a votar em 12 aprovações unânimes, sem registro de oposição, abstenção ou ressalva nominal. Não foi demonstrada atuação direta na proposição, seleção ou liquidação das carteiras.
José Maria Correa Dias Junior	Diretor Executivo de Tecnologia	**Vinculação colegiada reiterada**	Presente e apto a votar em 13 aprovações unânimes, sem registro de oposição, abstenção ou ressalva nominal. Sua vinculação deve permanecer delimitada às deliberações das quais participou.
Jacques Mauricio Ferreira Veloso de Melo	Diretor Jurídico	**Participação sem direito a voto**	Presente em nove reuniões, mas sem direito a voto. Sua presença não permite atribuir participação deliberativa favorável.

As condutas de PAULO HENRIQUE, DARIO GARCIA e LUANA DE ANDRADE RIBEIRO revela maior gravidade em razão da posição hierárquica ocupada, do volume de informações a que tinham acesso e das atribuições específicas relacionadas à condução, supervisão ou controle das operações. Quanto aos demais integrantes da Diretoria Colegiada, os elementos reunidos indicam participação relevante nas deliberações que permitiram a continuidade das

aquisições, embora sem a mesma intensidade probatória atualmente verificada em relação aos agentes anteriormente mencionados.

Identificada a estrutura funcional dos fatos investigados, passa-se à análise individualizada das condutas dos envolvidos, demonstrando-se, para cada agente, os elementos concretos que evidenciam sua contribuição para a consecução dos delitos apurados.

17.1 NÚCLEO ESTRATÉGICO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O núcleo estratégico da organização criminosa é composto por **Daniel Bueno Vorcaro** e **Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa.**

Na condição de **líder da organização**, Daniel Bueno Vorcaro centralizava as decisões relacionadas à produção, aquisição, cessão das carteiras de crédito utilizadas para captação de recursos, além de dirigir a atuação dos demais integrantes vinculados ao Banco Master e às estruturas empresariais associadas ao esquema.

Note-se que DANIEL BUENO VORCARO buscou obter as carteiras de crédito oriundas de associações por intermédio de AUGUSTO LIMA, que, posteriormente, acionou RAIMUNDO. Paralelamente, VORCARO pressionava ANGELO acerca do envio das bases e da confirmação dos valores obtidos, a fim de que este mobilizasse ALBERTO FELIX e sua equipe para dar prosseguimento à estruturação das carteiras.

E, ainda, concomitantemente à estruturação e à cessão das carteiras, DANIEL BUENO VORCARO destinava recursos à ampliação do espaço regulatório do BRB, de modo a viabilizar a volumetria financeira alcançada pelas operações.

Nesse contexto, adquiriu ações do banco, tornando-se acionista minoritário com a maior participação individual no capital da instituição. Além disso, conforme manifestação de interesse do então presidente PAULO HENRIQUE COSTA, VORCARO também adquiriu créditos inadimplidos, denominados NPL, operação igualmente voltada à geração de espaço regulatório para que o BRB pudesse prosseguir com a aquisição de novas carteiras.

Tanto as operações de cessão de carteiras de crédito quanto as aquisições de NPL e de ações do BRB foram estruturadas e viabilizadas pelo escritório de advocacia MONTEIRO RUSU, comandado por DANIEL MONTEIRO, que prestou o suporte jurídico necessário à formalização e à execução dessas operações.

A posição de controlador da instituição financeira ocupada por VORCARO e principal beneficiário dos resultados econômicos obtidos com as operações investigadas conferia-lhe o comando efetivo das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Paulo Henrique Costa, por sua vez, atuava como **o principal agente de articulação institucional no âmbito do BRB**. Utilizando-se das prerrogativas inerentes ao cargo que ocupava, assegurava que as operações estruturadas por Daniel Bueno Vorcaro fossem implementadas pelo banco público, influenciando decisões estratégicas e garantindo a continuidade dos negócios de interesse do grupo mater.

Ademais, os elementos indicam que seis imóveis de alto padrão constituiriam vantagem pessoal indevida destinada a Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, no contexto das operações mantidas entre o BRB e o Banco Master.

17.1.1 DANIEL BUENO VORCARO: Liderança, coordenação estratégica e comando das operações

A atuação de **DANIEL BUENO VORCARO**, controlador e principal dirigente do Banco Master, deve ser examinada em conjunto com os elementos probatórios anteriormente expostos, especialmente o Procedimento Especial nº 289907 do Banco Central, o Laudo nº 31245/2026 – SETEC/SR/PF/SP, as IPJs produzidas a partir dos aparelhos de AUGUSTO FERREIRA LIMA, ALLAN DA SILVA MACHADO, ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO e ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA, além das mensagens mantidas pelo próprio investigado com PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA e integrantes do escritório MONTEIRO RUSU.

O apanhado a seguir não é exauriente. Reúne os elementos de maior força individualizadora, os quais demonstram que a vinculação de VORCARO aos fatos não decorre apenas de sua posição formal no Banco Master, mas de sua **participação pessoal, reiterada e diretiva na obtenção das bases de dados, na formação e cessão das carteiras, na captação de recursos junto ao BRB, na produção posterior dos documentos de suporte e na definição das respostas apresentadas ao banco adquirente e ao Banco Central**.

Merece especial atenção o esforço de DANIEL BUENO VORCARO, ex-controlador do BANCO MASTER, para conferir aparência de normalidade de mercado às operações celebradas com o BRB. A versão apresentada em oitiva, entretanto, **contrasta frontalmente** com os elementos expostos neste relatório, os quais demonstram que as operações bilionárias foram estruturadas e executadas sem a observância de procedimentos elementares de diligência, validação de lastros, governança, conformidade e gestão de riscos exigidos pelo Sistema Financeiro Nacional. Não se tratou, portanto, de mera imperfeição inerente a relações comerciais ordinárias, mas de reiterada

supressão das salvaguardas destinadas a assegurar a existência, a regularidade e a qualidade dos ativos negociados.

Posição de comando e interesse econômico nas operações

Na condição de controlador do Banco Master, VORCARO ocupava o centro decisório da estrutura examinada e era o principal beneficiário econômico das operações destinadas à obtenção de liquidez para a instituição. Os diálogos demonstram que não atuava apenas na definição abstrata da estratégia empresarial, mas acompanhava os volumes negociados, indicava as necessidades de caixa, cobrava a formação de novas carteiras, pressionava pela liquidação das cessões e supervisionava as providências operacionais, jurídicas e documentais destinadas a viabilizá-las.

As mensagens revelam, ainda, que executivos, dirigentes, operadores e advogados submetiam a VORCARO decisões relativas à origem das carteiras, à formalização dos contratos, à emissão das CCBs, ao conteúdo das notificações, às respostas ao BRB e às informações prestadas ao Banco Central. A recorrência dessas consultas evidencia que as decisões relevantes convergiam para sua validação e comando.

Participação na obtenção das bases e na formação das carteiras

A atuação de VORCARO na formação das carteiras aparece de maneira direta nas tratativas mantidas com AUGUSTO FERREIRA LIMA. Em **20/12/2024**, justamente quando surgiram as bases posteriormente vinculadas às associações ASTEBA e ASSEBA, VORCARO cobrou informações sobre sua produção: **“news da carteira associação?”** e **“acha que gera a base hoje?”**. Após AUGUSTO responder que a carteira teria de ser gerada, VORCARO elogiou RAIMUNDO

BORGES LEAL, responsável pelo fornecimento dos arquivos, afirmando: **“esse Raimundo tb”**, **“ponta firme demais”** e **“melhor que temos”**.

A conversa demonstra conhecimento direto sobre a procedência das bases e sobre as pessoas responsáveis por sua disponibilização. Também permite reconstruir a cadeia de comando: VORCARO cobrava AUGUSTO; AUGUSTO acionava RAIMUNDO; e os arquivos eram encaminhados à equipe coordenada por ALLAN DA SILVA MACHADO, que os tratava, importava no sistema Função e os convertia em carteiras destinadas ao BRB.

Essa conclusão é corroborada pelas mensagens contemporâneas de ALLAN, que informou a MARCOS CALMON estar **“tratando a base que o Raimundo mandou para tentar importar no Função e depois gerar a base p o BRB”**, esclarecendo que se tratava da carteira que AUGUSTO havia prometido encaminhar. A destinação ao BRB, portanto, estava definida antes de qualquer demonstração de que os dados correspondiam a créditos efetivamente existentes, regularmente formalizados e passíveis de cessão.

A participação de VORCARO não se limitava ao acompanhamento genérico. Em **28/01/2025**, solicitou, novamente, diretamente a AUGUSTO o envio de novas carteiras para viabilizar cessões ao BRB. Em outras oportunidades, cobrou a disponibilidade das bases, seus valores e os prazos de conclusão, convertendo as necessidades financeiras do Banco Master em demandas concretas aos integrantes da estrutura operacional.

Ciência de DANIEL BUENO VORCARO acerca da Origem das Carteiras vinculadas às associações e das inconsistências identificadas nos ativos negociados com o BRB

Os elementos colhidos demonstram que **DANIEL BUENO VORCARO possuía ciência direta tanto da origem atribuída aos ativos quanto das inconsistências identificadas nas bases de dados que lastreavam as operações posteriormente vinculadas à TIRRENO**.

Em diálogos já citados, mantidos com **AUGUSTO FERREIRA LIMA**, demonstram que VORCARO acompanhava a produção das denominadas "carteiras da associação", estruturadas por por **RAIMUNDO BORGES LEAL**.

Paralelamente, as conversas entre VORCARO e **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA** revelam que ele também tinha conhecimento das graves inconsistências identificadas nas carteiras. Desde outubro de 2024, PAULO HENRIQUE reportava problemas relacionados à elevada inadimplência dos ativos oferecidos pelo Banco Master, afirmando que algumas carteiras apresentavam índices incompatíveis com os parâmetros do BRB.

Em dezembro de 2024, as inconsistências tornam-se ainda mais evidentes quando são apontados contratos cujos dados exigiriam remunerações incompatíveis com a realidade dos supostos tomadores, incluindo casos em que servidores públicos precisariam receber centenas de milhares de reais mensais para que as informações constantes das planilhas fossem coerentes.

Apesar disso, VORCARO não interrompe as tratativas e continua buscando a concretização das operações, solicitando inclusive a atuação de PAULO HENRIQUE para viabilizar novas aquisições de carteiras. Tais fatos constam da **IPJ nº 1252786/2026**, item 4.1.1, especialmente nas págs. 15 a 25 do capítulo relativo às conversas com PAULO HENRIQUE.

Ademais, em abril de 2025, AUGUSTO LIMA encaminhou a VORCARO documentação oriunda do BRB demonstrando que a instituição já havia identificado ausência ou má formalização documental em 209 contratos de uma amostra de 399 operações, além de relatório que apontava

contratos padronizados, registros não reconhecidos pelos supostos clientes, indícios de geração automatizada de documentos e outras anomalias.

Mesmo diante desse quadro, as tratativas envolvendo as carteiras prosseguiram, reforçando a evidência de que VORCARO tinha plena ciência dos questionamentos relativos à consistência dos créditos negociados. Tais elementos estão descritos na **IPJ nº 1252786/2026**, item 4.4.1, págs. 81-91.

Além disso, os diálogos mantidos entre DANIEL BUENO VORCARO e ÂNGELO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA demonstram que, logo após o envio das primeiras carteiras, o BRB passou a questionar a origem da base e os repasses financeiros relacionados à operação. Em **22/12/2024**, ÂNGELO informou a VORCARO que a instituição indagava "onde estava essa base" e esclareceu, de forma expressa, que as dúvidas recaíam sobre a "origem da carteira" e os "repasses". Após solicitar a especificação dos questionamentos, VORCARO determinou: "Fala que o corban são as duas associações".

Mesmo ciente dessas objeções, VORCARO determinou a continuidade do fluxo. Em **24/12/2024**, quando ANGELO advertiu que o volume havia se tornado excessivo, que os registros poderiam gerar problemas e que seria prudente encaminhar apenas metade da carteira, VORCARO respondeu que deveriam **"mandar tudo"**, pois poderiam precisar daqueles ativos em janeiro.

Na continuidade da conversa, VORCARO reforçou que a prioridade era remeter a carteira naquele mesmo dia. ÂNGELO, então, esclareceu que o arquivo ainda precisava ser tratado para geração perante a B3 e informou que a carteira enviada no dia anterior havia apresentado problema em razão da **repetição de números de contratos já existentes na base do Banco Master**. Apesar dessa informação, a orientação de VORCARO para o envio integral dos ativos não foi revista.

O diálogo demonstra, portanto, que ele foi informado de inconsistência objetiva na identificação dos contratos e, ainda assim, priorizou o encaminhamento da totalidade da base para seleção pelo BRB, em contexto de urgência operacional e de preocupação expressa de ÂNGELO com o volume e os reflexos contábeis da operação. **IPJ-A nº 3854475/2026, item 4.1.1, "Carteira Raimundo", págs. 12 a 32.**

As cobranças diretas a PAULO HENRIQUE para aquisição de novas carteiras

VORCARO também mantinha interlocução direta com **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, então presidente do BRB, cobrando a aquisição de novas carteiras pelo banco público. Nessas conversas, sustentava que o ecossistema Banco Master já havia contribuído para a ampliação do espaço regulatório do BRB, tanto mediante a subscrição de ações emitidas nos aumentos de capital quanto por meio da aquisição de carteiras classificadas como NPL.

A partir desses aportes, exigia a correspondente continuidade das aquisições de ativos do Banco Master.

Os diálogos revelam, assim, uma relação de retroalimentação entre as operações. De um lado, estruturas econômicas vinculadas ao Banco Master aportavam recursos nos aumentos de capital do BRB e adquiriam seus ativos problemáticos. De outro, o BRB passava a dispor de maior capacidade regulatória para comprar bilhões de reais em carteiras provenientes do mesmo ecossistema econômico.

VORCARO utilizava essa contabilidade cruzada como fundamento para pressionar PAULO HENRIQUE a realizar novas aquisições.

A interlocução direta afasta a possibilidade de que VORCARO desconhecesse a expressiva exposição do BRB ao Banco Master ou que as vendas fossem conduzidas de forma autônoma pelos setores comerciais e operacionais. O próprio líder do grupo acompanhava o volume adquirido, contabilizava os aportes realizados em favor do banco público e cobrava do presidente da instituição a realização de novas cessões.

A indicação pessoal das necessidades de liquidez do Banco Master

A atuação de VORCARO incluía também a definição dos valores que pretendia obter por meio das operações com o BRB. Em conversa mantida com PAULO HENRIQUE em **28/02/2025, VORCARO indicou que, no mês de fevereiro, necessitaria de "1,5", referência contextual a aproximadamente R$ 1,5 bilhão**.

A mensagem demonstra que as demandas financeiras eram diretamente apresentadas por VORCARO ao presidente do BRB, a quem caberia viabilizar, no âmbito do banco público, a aquisição de carteiras em volume compatível com a necessidade de liquidez informada pelo controlador do Banco Master.

Essa dinâmica encontra correspondência nas conversas dos níveis operacionais. Em **10/04/2025**, ALLAN informou que ALBERTO FELIX havia solicitado **"mais uma carteira"** de R$ 1,5 bilhão para ser cedida ao BRB no dia seguinte, esclarecendo que os créditos seriam retirados da **"última carteira enviada pelo Raimundo"**. Em **15/04/2025**, ALLAN voltou a relatar que FELIX havia pedido **"mais um bi e meio daquela carteira"**, requisitando auxílio para entrar em contato com AUGUSTO.

Desse modo, as necessidades financeiras comunicadas no topo da estrutura eram convertidas em comandos sucessivos: VORCARO indicava a demanda por recursos; os executivos da instituição

pressionavam pela formação de carteiras no montante correspondente; AUGUSTO e RAIMUNDO forneciam novas bases; e as equipes subordinadas tratavam os dados para sua rápida cessão ao BRB.

A coordenação das respostas ao Banco de Brasília

A liderança de VORCARO não se encerrou com a obtenção dos recursos. Quando o BRB e o Banco Central passaram a questionar a origem, a existência e os lastros dos créditos, ele permaneceu no centro das providências destinadas a construir respostas e conferir aparência de regularidade às operações já realizadas.

No dia **02/05/2025**, PAULO HENRIQUE comunicou a VORCARO que as carteiras apresentavam vícios graves, entre os quais a ausência de contratos com as associações, de lastros amostrais e de contrato de auditoria. Paralelamente a essa conversa, VORCARO e ALBERTO FELIX discutiam formas de preparar a documentação que seria apresentada ao BRB, já mediante a utilização do nome da TIRRENO como suposta originadora dos créditos.

Em **05/05/2025**, VORCARO questionou diretamente ALBERTO FELIX: **"Como ficou contrato tirreno"** e, logo em seguida, **"Como ficaram ccbs?"**. FELIX respondeu com informações sobre a disponibilização das CCBs na plataforma IDTRUST e comunicou que **"Andre da Tirreno"** compareceria ao banco para assinar o contrato. As mensagens revelam que VORCARO acompanhava pessoalmente tanto a formalização tardia dos instrumentos atribuídos à TIRRENO quanto a produção das Cédulas de Crédito Bancário destinadas a servir de suporte documental às carteiras já cedidas.

Na mesma data, a pressão exercida pela alta administração chegou ao nível operacional. Em conversa com a empresa encarregada da assinatura automatizada das CCBs, ALLAN justificou a urgência afirmando: **"Desculpa a insistência, estou com o dono do banco no meu pé"**. A mensagem foi enviada praticamente no mesmo momento em que AUGUSTO comunicava a

VORCARO: **“Ccb cobrando aqui”**, o que permite correlacionar a cobrança pessoal de VORCARO à pressão exercida sobre os responsáveis pela produção massiva dos documentos.

Os elementos indicam, portanto, que VORCARO não apenas conhecia os questionamentos formulados pelo BRB e pelo órgão supervisor, mas coordenava, revisava e cobrava as providências destinadas a respondê-los, incluindo a apresentação da TIRRENO como originadora, a formalização de contratos e a geração acelerada das CCBs e demais documentos de suporte.

A coordenação das respostas ao Banco Central e a construção da narrativa sobre as originadoras dos créditos

A posição de liderança de DANIEL BUENO VORCARO também se manifesta na formulação, revisão e aprovação das informações prestadas ao Banco Central do Brasil acerca da origem das carteiras cedidas ao BRB. As análises telemáticas demonstram que as respostas ao regulador não eram produzidas exclusivamente pelas áreas técnicas ou de conformidade do Banco Master. Ao contrário, seu conteúdo era submetido ao conhecimento e à validação direta de VORCARO, que participava da definição da versão institucional a ser apresentada.

Em **18/03/2025**, o Banco Master recebeu o **Ofício nº 7062/2025-BCB/DESUP**, por meio do qual o Banco Central solicitou esclarecimentos sobre a origem dos créditos que compunham as carteiras adquiridas pelo BRB. Na resposta encaminhada ao regulador, a instituição indicou inicialmente as associações **ASTEBA** e **ASSEBA** como originadoras dos créditos.

Em **25/03/2025**, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA encaminhou a DANIEL BUENO VORCARO a minuta do ofício de resposta ao Banco Central, justamente sobre a identificação das originadoras das carteiras, submetendo o conteúdo à apreciação do controlador do banco. Após a análise, foi consignado que a resposta **“poderia ser enviada naqueles exatos termos”**. O diálogo evidencia que VORCARO não apenas tinha conhecimento da versão segundo a

qual os créditos teriam sido originados por ASTEBA e ASSEBA, mas participou de sua validação antes do encaminhamento ao regulador.

A circunstância é especialmente relevante porque, conforme demonstrado pelas demais análises telemáticas, VORCARO já acompanhava pessoalmente a obtenção das bases oriundas das associações. Em **20/12/2024**, havia questionado AUGUSTO FERREIRA LIMA sobre a produção da carteira, por meio das mensagens **"news da carteira associação?"** e **"acha que gera a base hoje?"**, além de referir-se a RAIMUNDO BORGES LEAL como **"ponta firme demais. Melhor que temos"**. Assim, quando aprovou a resposta ao Banco Central, VORCARO possuía conhecimento direto sobre a procedência das bases e sobre a cadeia de pessoas mobilizadas para sua obtenção e posterior cessão ao BRB

Posteriormente, porém, a narrativa institucional foi alterada. A origem antes atribuída às associações ASTEBA e ASSEBA passou a ser imputada à TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., empresa que somente apareceu nas comunicações analisadas a partir de **15/04/2025**, quando já se intensificavam os questionamentos do BRB e do Banco Central sobre a procedência e os lastros das carteiras. Em reunião realizada em **05/06/2025**, passou-se a sustentar perante o regulador que as carteiras negociadas teriam sido originadas pela TIRRENO.

A mudança não representou mero complemento à resposta anterior. Houve efetiva substituição da versão sobre a origem dos créditos: em março de 2025, o Banco Master indicou ASTEBA e ASSEBA; em junho de 2025, passou a atribuir a originação à TIRRENO, embora a empresa não apresentasse capacidade econômica, estrutura operacional ou meios técnicos compatíveis com a geração de bilhões de reais em créditos consignados.

Nesse intervalo, VORCARO acompanhou pessoalmente a formação dos documentos necessários à sustentação da nova narrativa. Em **05/05/2025**, questionou diretamente ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO: **"Como ficou contrato tirreno"** e, na sequência, **"Como ficaram ccbs?"**. As mensagens demonstram que o controlador do Banco Master cobrava simultaneamente a formalização do contrato com a TIRRENO e a produção das Cédulas de Crédito Bancário que seriam apresentadas como lastro das carteiras já cedidas.

Em **06/06/2025**, após os ajustes realizados nos instrumentos, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA informou sobre o encaminhamento da documentação da TIRRENO ao BRB e registrou : **"No contrato foi tirado a referência do MOU com o Peretto"**.

Na mesma data, durante as discussões sobre a destinação e o conteúdo dos documentos, VORCARO esclareceu: **"Estamos notificando pra passar para os outros não para assumir"**. Os diálogos indicam que a documentação foi objeto de sucessivas revisões antes de ser utilizada nas respostas institucionais, inclusive com supressão de referências que poderiam evidenciar a estrutura anteriormente estabelecida com HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO e a CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A..

Também em **07/06/2025**, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA submeteu a VORCARO providências relacionadas ao encaminhamento dos documentos ao BRB e à interlocução com auditor do Banco Central. A consulta prévia ao controlador do MASTER demonstra que até mesmo o contato com a fiscalização e a disponibilização de documentos permaneciam centralizados no nível mais elevado da administração do Banco Master.

A atuação de VORCARO sobre as respostas regulatórias prosseguiu mesmo após a consolidação da narrativa envolvendo a TIRRENO. Em **23/07/2025**, ANGELO voltou a consultá-lo sobre providência relacionada ao auditor do Banco Central. VORCARO respondeu: **"agora qq**

movimento é ruim, Angelo”, definindo a estratégia de comunicação e recomendando cautela diante das diligências em curso. A mensagem demonstra que as decisões sobre quando e como responder ao regulador não eram deixadas à autonomia das áreas técnicas, mas permaneciam submetidas à avaliação pessoal do controlador.

Coordenação das Respostas da TIRRENO ao BRB por DANIEL VORCARO e pelo Escritório Monteiro Rusu

As análises também revelam que as respostas a serem apresentadas pela CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. e pela TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. foram objeto de articulação entre seus representantes, integrantes do Banco Master e advogados do escritório MONTEIRO RUSU. **Não se tratava, portanto, de manifestações independentes produzidas por cada uma das empresas, mas de versões construídas dentro de um fluxo coordenado de comunicação e revisão documental**.

Os elementos extraídos das comunicações de HENRIQUE PERETTO demonstram que as respostas encaminhadas pela CARTOS ao Banco Central não eram produzidas de forma autônoma pela empresa, mas submetidas à avaliação, revisão e alinhamento de DANIEL BUENO VORCARO. Em 02/07/2025, logo após receber os ofícios do BCB dirigidos à CARTOS acerca das operações envolvendo BRB, Banco Master, TIRRENO e CARTOS, PERETTO encaminhou imediatamente os documentos a VORCARO, iniciando uma dinâmica de construção conjunta das respostas regulatórias. Posteriormente, em 15/07/2025, enviou a este o primeiro rascunho das respostas para análise, repetindo o procedimento em novas versões remetidas em 24/07/2025, 19/08/2025 e 20/08/2025, sempre acompanhadas de ligações e trocas prévias de mensagens. Tal sequência evidencia que o conteúdo a ser apresentado ao Banco Central era submetido à apreciação de VORCARO antes de sua formalização.

A ingerência de VORCARO torna-se ainda mais evidente ao se observar as alterações substanciais ocorridas entre as versões sucessivas das respostas. Em um primeiro momento, a minuta encaminhada pela CARTOS afirmava expressamente que, no âmbito do acordo operacional com a TIRRENO, havia sido originado determinado volume de operações concedidas via Banco Master. Após as interações entre PERETTO e VORCARO, a redação evoluiu para alegações de ausência de acesso a informações da TIRRENO e, posteriormente, para pedido de dilação de prazo sob o argumento de que a empresa aguardava dados a serem fornecidos pela própria TIRRENO. A própria IPJ destaca que tais alterações tornaram as respostas mais evasivas e ocorreram após sucessivas interlocuções entre ambos.

Também é significativo que, diante da crescente repercussão pública do caso, PERETTO tenha procurado diretamente VORCARO para tratar das respostas da TIRRENO e dos riscos reputacionais para a CARTOS. Em mensagens de novembro de 2025, alertou que o BRB exigia posicionamento da TIRRENO e registrou expressamente: "**Daniel, a Tirreno precisa responder ao BRB p/ evitar risco de imagem e problemas p/ a Cartos**" e "**Preciso distensionar o tema...**". As mensagens revelam que a gestão das respostas institucionais e da estratégia de reação aos questionamentos do BRB permanecia centralizada em interlocução direta com VORCARO.

As comunicações analisadas demonstram, igualmente, que as respostas formalmente atribuídas à TIRRENO perante o BRB eram produzidas, revisadas e coordenadas por DANIEL BUENO VORCARO com participação direta de integrantes do escritório Monteiro Rusu, especialmente THAISA MENZATO, DANIEL MONTEIRO e LIEGE TORQUES.

Em 22/05/2025, no grupo "DV DLM TM LTA – Urgentes", THAISA MENZATO encaminhou minuta de mensagem eletrônica que seria enviada pela TIRRENO ao BRB e consultou VORCARO sobre seu envio. A mensagem possuía como remetente o endereço institucional da TIRRENO e seria assinada por ANDRÉ FELIPE SEIXAS MAIA, mas sua redação era discutida

previamente entre integrantes do escritório e VORCARO, evidenciando que o conteúdo não era produzido autonomamente pela empresa que figuraria formalmente como remetente.

Os diálogos demonstram ainda que o escritório atuava como intermediador das respostas da TIRRENO ao BRB. Em uma das passagens mais expressivas, analisada na IPJ, DANIEL MONTEIRO afirma a VORCARO que, após o envio de uma notificação, prepararia a resposta correspondente em nome da TIRRENO, registrando: **"na sequência eu te envio a resposta da Tirreno ao Master"**. Pouco depois, encaminha minuta editável do documento para apreciação de VORCARO.

Há também passagens que demonstram que a própria tramitação das respostas entre TIRRENO e BRB era acompanhada por VORCARO. Em 24/05/2025, o então presidente do BRB, PAULO HENRIQUE, encaminhou a VORCARO documentos referentes às operações TIRRENO-MASTER-BRB e solicitou sua revisão antes do envio. Conforme registrado na IPJ, o dirigente do BRB submetia previamente as respostas e documentos à validação de VORCARO, demonstrando coordenação entre ambos na construção da narrativa documental.

A atuação coordenada do escritório também aparece nos documentos relacionados à cláusula-mandato. Em 24/05/2025, THAISA MENZATO encaminhou ao grupo minuta do Instrumento de Outorga e Substabelecimento de Cláusula Mandato entre TIRRENO e Banco Master. Após analisar o texto, VORCARO determinou alterações e, somente após sua aprovação, THAISA informou: **"mandarei para assinatura"**. A dinâmica demonstra que o conteúdo dos documentos atribuídos à TIRRENO dependia de validação prévia de VORCARO antes de sua formalização.

Por fim, os elementos mais explícitos da coordenação aparecem nas tratativas de novembro de 2025. Após o BRB demandar manifestação da TIRRENO, DANIEL MONTEIRO e sua equipe

prepararam minuta de contranotificação em nome da empresa e de ANDRÉ FELIPE SEIXAS MAIA, submetendo o texto à aprovação de VORCARO. A IPJ registra que MONTEIRO insistia para que VORCARO validasse a redação e que o documento efetivamente consistia em resposta da TIRRENO ao BRB produzida sob supervisão direta dele.

nn Desse modo, os diálogos revelam um padrão comum: tanto as respostas da CARTOS ao Banco Central quanto as respostas da TIRRENO ao BRB eram objeto de coordenação por DANIEL BUENO VORCARO, com participação operacional relevante de advogados do escritório Monteiro Rusu, que elaboravam minutas, encaminhavam versões para validação e informavam previamente a VORCARO os documentos que seriam remetidos ao BRB.

A determinação para produção dos lastros atribuídos à TIRRENO

Em interlocuções com AUGUSTO FERREIRA LIMA, DANIEL BUENO VORCARO passou a tratar das providências necessárias à sustentação documental das carteiras já cedidas. Diante da impossibilidade de comprovar a origem inicialmente atribuída às associações ASTEBA e ASSEBA, a denominada "operação Tirreno" passou a ser tratada como a alternativa para conferir aparência formal aos créditos e responder às exigências formuladas pelo BRB e pelo Banco Central.

As mensagens revelam que AUGUSTO atuava no alinhamento das providências e das versões que seriam apresentadas, tendo determinado, em 14/04/2025, que os envolvidos, e especial ALBERTO FÉLIX, comparecessem para discutir previamente a questão antes de atender a equipe do GT de carteiras do BRB: "vem aqui para alinhar".

A cobrança direta de VORCARO pela produção dos documentos que serviriam de lastro à nova versão aparece de forma particularmente clara em **05/05/2025**. Naquela data, em interlocução

com ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, VORCARO perguntou: “Como ficou contrato tirreno?” e, imediatamente depois, “Como ficaram ccbs?”. As indagações ocorreram em meio à produção acelerada das Cédulas de Crédito Bancário, à assinatura dos instrumentos atribuídos à TIRRENO e à preparação da documentação solicitada pelo BRB, embora as bases ainda estivessem em processo de montagem.

Em **05/05/2025**, DANIEL BUENO VORCARO pressionou diretamente AUGUSTO FERREIRA LIMA pela produção e pelo envio dos documentos destinados a sustentar a operação Tirreno. Inicialmente, VORCARO advertiu: “Turma no estress pq nem contrato tirreno nao apareceu”, “Ja estao criando teorias” e “Precisamos mandar imediatamente nao vamos ter opcoes mais”.

Pouco depois, reiterou a urgência: “Irmao, se nao mandarmos essas ccbs e os contratos ate meio dia”, esclarecendo, na mensagem seguinte, que se referia aos “Contratos tirreno”. Às 13h27min, ao ser informado de que as contas no BRB já haviam sido abertas para o trânsito de aproximadamente R$ 7 bilhões e de que a operação poderia ser assinada no dia seguinte, VORCARO foi categórico: “Mas so vai acontecer se mandarmos ccbs e contratos tirreno”, acrescentando “E deloitte” e “E ate agora nao mandamos NADA”.

AUGUSTO respondeu “Estou em cima” e, posteriormente, informou: “Tirreno e ccb vai estar ok”, “Tirreno pronto para enviar em 10 min.”, “Ccb cobrando aqui” e “Deloite prometeram para o final do dia.

Oferta de vantagem indevida a PAULO HENRIQUE por meio da aquisição dissimulada de imóveis de alto padrão

Embora a apuração de possíveis atos de corrupção não constitua o objeto deste relatório, mostra-se necessário registrar os elementos relacionados à **oferta de vantagem indevida por DANIEL BUENO VORCARO a PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES**, então

presidente do BRB. A circunstância é relevante para a compreensão do contexto em que foram conduzidas as operações entre o banco público e o Banco Master, especialmente por indicar possível interesse pessoal do dirigente público na manutenção e ampliação dos negócios examinados.

Os elementos analisados indicam que a vantagem teria sido materializada na aquisição de **seis imóveis de alto padrão**, avaliados conjuntamente em **R$ 146.582.649,50**, destinados ao uso de PAULO HENRIQUE e de pessoas de seu núcleo familiar. Os imóveis identificados foram os seguintes:

unidade no **Condomínio Heritage**, em São Paulo/SP, no valor de **R$ 39.000.000,00**;

unidade no **Condomínio Arbórea Itaim**, em São Paulo/SP, no valor de **R$ 33.000.000,00**;

unidade no **Condomínio One Sixty Cyrela by Yoo**, em São Paulo/SP, no valor de **R$ 33.900.000,00**;

unidade no **Casa Lafer**, em São Paulo/SP, no valor de **R$ 30.000.000,00**;

unidade no **Residencial Ennius Muniz**, em Brasília/DF, no valor de **R$ 4.670.000,00**; e

unidade no **Valle dos Ipês**, em Brasília/DF, no valor de **R$ 6.012.649,50**.

As tratativas não se limitaram à indicação de oportunidades imobiliárias. Os diálogos demonstram que DANIEL VORCARO acompanhava a escolha das unidades, autorizava os pagamentos e cobrava a implementação da estrutura destinada a disponibilizar os bens a PAULO HENRIQUE.

Em uma das conversas, ao tratar da necessidade de resolver a questão dos imóveis, VORCARO afirmou: **“Trabalho já passei pra vc”**, ao que PAULO HENRIQUE respondeu: **“Estou tratando de carteira do outro lado”**. A associação dos temas na mesma sequência de

mensagens constitui elemento relevante para a análise do vínculo entre a vantagem oferecida e a atuação funcional do então presidente do BRB nas operações envolvendo o Banco Master.

Também foram identificadas referências de PAULO HENRIQUE a um **"cronograma pessoal"** ajustado com DANIEL VORCARO, que incluía **"acertar inclusive o contrato e a moradia em SP"**, bem como à necessidade de verificar se os imóveis permaneciam **"dentro do que tinham combinado"**. O teor dessas manifestações indica a existência de ajuste prévio, com conteúdo econômico definido, e não mera colaboração informal na procura de imóveis.

A aquisição dos bens foi estruturada de modo a afastar formalmente tanto o Banco Master e DANIEL VORCARO quanto PAULO HENRIQUE. Para cada imóvel foi designada uma sociedade distinta, quais sejam: **ALLORA S.A., LENORE S.A., STANZA S.A., DOMANI S.A., CHESAPEAKE S.A. e MILANO S.A.**. Os recursos destinados às aquisições circularam por fundos de investimento e outras estruturas societárias interpostas, enquanto os imóveis permaneceriam registrados em nome das sociedades e seriam disponibilizados ao beneficiário por meio de **comodato**, sem transferência formal da propriedade.

A estrutura apresentava, portanto, duas funções complementares: **impedir que o Banco Master ou DANIEL VORCARO figurassem diretamente como adquirentes e evitar que PAULO HENRIQUE aparecesse como proprietário ou destinatário formal dos bens**. A utilização de sociedades específicas para cada imóvel, fundos de investimento, contratos de comodato e postergação de registros imobiliários dificultava a identificação da origem dos recursos e do beneficiário efetivo da vantagem.

Os elementos também apontam para a participação do **escritório Monteiro Rusu** na estruturação jurídica e operacional das aquisições. Integrantes do escritório acompanharam a definição das sociedades compradoras, a realização dos aportes, a elaboração dos instrumentos

jurídicos e a formalização das operações. Em 8 de janeiro de 2025, DANIEL LOPES MONTERO informou a DANIEL VORCARO que PAULO HENRIQUE o havia procurado para **"dar andamento em estrutura de compra de imóveis para ele"**. Posteriormente, o escritório também teria ficado responsável pela guarda de escrituras cuja apresentação a registro foi postergada por determinação de VORCARO.

A natureza indevida da vantagem deve ser examinada à luz da direção econômica das operações. **Era o BRB, instituição presidida por PAULO HENRIQUE, que negociava a aquisição do Banco Master, e não o Banco Master que adquiria o BRB.** Não se identifica justificativa negocial ou institucional legítima para que o controlador da instituição privada objeto da aquisição providenciasse imóveis residenciais de elevado valor ao presidente da instituição pública compradora, mediante estrutura destinada a ocultar tanto a origem dos recursos quanto o beneficiário final.

Desse modo, embora o tema ultrapasse o objeto específico deste relatório, o conjunto informativo revela, em tese, a **prática de corrupção ativa por DANIEL BUENO VORCARO**, consistente na oferta e na disponibilização de vantagem indevida a PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES, com o objetivo de influenciar sua atuação funcional em favor dos interesses do Banco Master.

Os imóveis de alto padrão, no valor global de **R$ 146.582.649,50**, constituiriam a materialização da vantagem, enquanto a interposição de sociedades, fundos de investimento, contratos de comodato e a participação operacional do escritório Monteiro Rusu integrariam o mecanismo empregado para dissimular o pagamento da propina e afastar formalmente o corruptor e o beneficiário.

Conclusão

A vinculação de DANIEL BUENO VORCARO aos fatos não decorre apenas de sua condição de controlador do Banco Master ou do proveito econômico associado às operações. Resulta da convergência entre sua **ciência direta sobre a origem e as inconsistências das bases, o comando exercido sobre os demais envolvidos, a indicação das necessidades de liquidez, a pressão pela continuidade das cessões, a supervisão da produção documental posterior e a definição das versões apresentadas ao BRB e ao Banco Central**.

Os mesmos elementos também indicam, em tese, posição de **liderança da organização criminosa**, na medida em que VORCARO centralizava informações, definia objetivos, coordenava núcleos funcionalmente distintos e dirigia a atuação concertada de executivos, operadores, representantes empresariais e assessores jurídicos.

Por fim, a utilização da Tirreno como pessoa jurídica interposta, sem atividade econômica e sem recebimento efetivo dos valores formalmente atribuídos às cessões, permitiu dissimular a verdadeira origem dos ativos e manter no Banco Master os recursos transferidos pelo BRB. A participação de VORCARO na criação e sustentação dessa narrativa **constitui elemento relevante para sua vinculação, em tese, à ocultação e dissimulação da natureza, origem e destinação dos valores provenientes das operações investigadas.**

Assim, considerados os elementos em sua integralidade e não de forma isolada, DANIEL BUENO VORCARO apresenta-se como **principal centro de comando, coordenação e decisão da estrutura investigada**, responsável por transformar as necessidades financeiras do Banco Master em ordens de obtenção de bases, produção de carteiras, cessão ao BRB, fabricação posterior dos respectivos suportes documentais e construção das versões apresentadas aos órgãos de controle. Além de atuar na criação de espaço regulatório no BRB.

17.1.2 PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA: articulação institucional e comando das operações no âmbito do BRB

A atuação de **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, então Presidente do Banco de Brasília, deve ser examinada em conjunto com os elementos probatórios anteriormente expostos, especialmente as atas e Notas Executivas da DICOL, os Reportes DICOR/SURIS/GERIM, os boletins de liquidez, os relatórios do Grupo de Trabalho de Carteiras, o Procedimento Especial nº 289907 do Banco Central do Brasil, o Laudo nº 31375/2026 – INC/DITEC/PF e as Informações de Polícia Judiciária produzidas a partir das comunicações mantidas com **DANIEL BUENO VORCARO, DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR e LUANA DE ANDRADE RIBEIRO**.

O apanhado a seguir não é exauriente. Reúne os elementos de maior força individualizadora, os quais demonstram que a vinculação de PAULO HENRIQUE aos fatos não decorre apenas do cargo ocupado ou de sua participação formal na DICOL, mas de sua **atuação pessoal, reiterada e diretiva na articulação dos interesses do Banco Master dentro do BRB, na definição dos valores e cronogramas das operações, na mobilização das áreas internas, na flexibilização dos controles e na continuidade das aquisições mesmo após o conhecimento de graves inconsistências nas carteiras e da deterioração dos indicadores prudenciais**.

Poder estatutário para determinar e interromper as operações

Na condição de Presidente do BRB, PAULO HENRIQUE ocupava a posição máxima da estrutura executiva da instituição. Dirigia e coordenava a atuação dos demais diretores, convocava e **presidia e votava nas reuniões da Diretoria Colegiada**, supervisionava a administração do banco, exercia voto de qualidade, representava o BRB perante o Banco Central e integrava o Conselho de Administração como membro nato.

Essas atribuições lhe conferiam poderes concretos não apenas para impulsionar e acelerar as operações, como o fez, mas também para:

suspender novas aquisições;

exigir a prévia comprovação dos lastros;

determinar a observância das auditorias e diligências previstas contratualmente;

impor o cumprimento das condicionantes formuladas pelas áreas técnicas;

submeter o conjunto econômico das operações ao CONSAD;

limitar a exposição ao Banco Master;

comunicar as irregularidades ao Banco Central; e

determinar a adoção de medidas destinadas à proteção do patrimônio e da liquidez do BRB.

A continuidade das operações, portanto, não pode ser explicada apenas por falhas das áreas técnicas ou pela atuação de outros diretores. O mesmo poder institucional utilizado por PAULO HENRIQUE para definir prioridades, cobrar pareceres, determinar a revisão de filtros e mobilizar a Diretoria Financeira e de Riscos poderia e deveria ter sido empregado para interromper as aquisições diante das sucessivas irregularidades detectadas.

A partir de outubro de 2024, os diálogos relacionados às carteiras de crédito consignado passaram a revelar inconsistências relevantes nas bases negociadas. Paralelamente, desde julho de 2024, os pareceres das áreas técnicas e de governança do BRB registravam, de forma reiterada, riscos elevados nas operações, inclusive a possibilidade de aquisição de contratos fraudulentos ou adulterados. Apesar da persistência e do progressivo agravamento desses alertas, as negociações não foram interrompidas.

Conhecimento Pessoal das Inconsistências das Carteiras desde o início das Operações

Os elementos de convicção reunidos ao longo da investigação demonstram que PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA possuía conhecimento direto, contemporâneo e reiterado das inconsistências que afetavam as carteiras adquiridas pelo BRB, muito antes das requisições formuladas pelo Banco Central do Brasil, da constituição do Grupo de Trabalho de Carteiras e do surgimento da versão segundo a qual os créditos teriam sido originados pela TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A..

A cronologia das comunicações demonstra que, **desde 2024**, PAULO HENRIQUE era informado sobre problemas relativos à qualidade dos créditos, níveis anormais de inadimplência, inconsistências matemáticas nas bases, falhas na validação das margens consignáveis, ausência de documentação comprobatória, dificuldades de acesso às averbações, pendências de auditoria e limitações regulatórias das operações. Apesar disso, não determinou a suspensão das aquisições. Ao contrário, permaneceu atuando para viabilizar a continuidade dos negócios e ampliar a exposição do banco às mesmas carteiras cujos problemas já conhecia.

Em **29/10/2024**, PAULO HENRIQUE encaminhou diretamente a DANIEL BUENO VORCARO planilha contendo a análise dos créditos submetidos ao BRB e chamou atenção para a

elevada inadimplência de determinados ativos, afirmando: "Veja a inadimplência do consignado estadual".

Na mesma sequência de mensagens, esclareceu: "Estou trabalhando aqui para seguir com INSS e FGTS dessa carteira" e registrou expressamente: "Não sei como essas carteiras de outros consignados estão com 28% e 15% de inadimplências".

Na mesma data, ao discutir os parâmetros financeiros da operação, VORCARO informou: "Ajustamos na taxa da venda" ao que PAULO HENRIQUE respondeu: "A taxa de originação está abaixo da própria taxa da cessão". VOCARO então questiona: "Até onde podemos ir?" e PAULO informa: "Falando com a equipe" "Fazendo conta"

Na sequência pediu: "Consegue manter a das outras? "e concluiu: "**Eu precisaria dar menos explicação aqui**" Ao que VORCARO respondeu: "Sim claro" e "Dou um jeito".

A conversa demonstra que PAULO HENRIQUE já se via obrigado **a justificar internamente inconsistências econômicas identificadas nas carteiras e, mesmo assim, buscava alternativas para viabilizar sua aprovação.**

Em **17/12/2024**, PAULO HENRIQUE volta a questionar diretamente VORCARO sobre inconsistências encontradas nas bases dos créditos. Após encaminhar planilha contendo os maiores contratos analisados pelo BRB, afirmou: "Daniel, veja a tabela que enviei acima. Aí estão os maiores valores de clientes." Logo em seguida destacou situação manifestamente incompatível com a realidade: "Olha o primeiro caso, Ailson F de Godoy, com o saldo de R$ 84.945,18. Qual é o salário desse cliente, se o uso da margem de 5% é nesse valor?"

Concluindo: "**Ele teria que, como funcionário público, ter um salário de R$ 1,6 milhão**." No dia seguinte, 18/12/2024, novos problemas foram identificados. PAULO HENRIQUE informou:

"Um servidor público não tem margem de R$ 114 mil" e acrescentou: "Ele precisaria ganhar no mínimo R$ 250 mil..."

Logo após, registrou: "Esse tipo de informação atrapalha muito, porque ou a planilha está incorreta ou a regra de negócio usada é outra." E concluiu: "Veja como nós dois estamos tendo um retrabalho danado". Ao que VORCARO respondeu: "Puxa vida"

A importância dessas mensagens reside no fato de que o Presidente do BRB identificava pessoalmente informações incompatíveis com qualquer realidade econômica plausível. Ainda assim, não se verifica qualquer determinação para suspensão das operações ou aprofundamento das apurações.

Também em 18/12/2024, PAULO HENRIQUE informou a VORCARO: "Preciso ter as explicações das perguntas para a conformidade aqui". Acrescentando: "A imagem está bem ruim porque a equipe não esclarece os pontos"

Prosseguiu questionando aspectos estruturais dos créditos: "O campo da margem que virá é o campo da margem salarial completa ou somente a margem do cartão?" Pouco depois relatou: "Conseguimos resgatar um remanescente da carteira de ontem com inadimplência acima de 8% e outro de 43%" e informou: "A equipe fez a conta da inadimplência e sugeriu uma taxa de cessão de 2,45%. Isso dá um fluxo de R$ 43 mm."

Apesar dos problemas identificados pelas equipes técnicas, encerra a conversa perguntando: "Vamos em frente?" VORCARO responde: "Vamos, agora não dá pra rejeitar nada, precisamos concluir esse deal".

No dia seguinte, **19/12/2024**, PAULO HENRIQUE volta a tratar das restrições impostas pela política de crédito do banco: "Chegou a análise aqui agora, **vamos conseguir flexibilizar idade e**

inadimplência, mas não consigo para quem é mau pagador no BRB." E complementa: "Política de crédito veda."

A troca de mensagens demonstra que os problemas já eram conhecidos, que as áreas internas apresentavam objeções e que, mesmo assim, discutia-se a flexibilização de filtros de risco para viabilizar a concretização das operações.

Em **16/01/2025**, PAULO HENRIQUE comunica a VORCARO: "Ontem liquidamos os R$ 300 mm que faltavam para chegar aos R$ 750 mm. Com isso, compramos a geração de fluxo de R$ 1,75 bi que era o projetado no último aporte que fizemos." E conclui: "Estamos juntos nessa."

A mensagem demonstra que o Presidente do BRB tratava as operações de forma **alinhada aos interesses de VORCARO, vinculando os aportes de capital diretamente aos negócios que vinham sendo realizados entre as instituições**.

Em **25/04/2025**, já diante de questionamentos mais profundos formulados pelas equipes do BRB, PAULO HENRIQUE comunica: "**Daniel, não estamos conseguindo validar a margem dos contratos**". Prosseguindo: "**Precisamos do acesso à consulta da averbação e não estamos tendo**" e "**Da mesma forma, o contrato da auditoria não faz sentido. Estão pedindo seis meses para fazer o trabalho... que é uma verificação de contratos.**" Na mesma conversa, acrescenta: "Estivemos aí e foi negado o acesso às informações de margem das carteiras das associações."

Questionado por VORCARO, esclarece: "**A nossa equipe de cessão esteve no Master para conhecer o operacional do Credcesta e verificar a margem dos contratos que havíamos comprado**." e conclui: "Foi dito que poderiam ter o acesso aos dados dos contratos originados pelo Master, mas não poderiam ter acesso aos dados de margem dos contratos das associações."

Note-se que naquele momento, em março de 2025, as carteiras ainda eram tratadas por VORCARO, perante o BRB, como da modalidade Credcesta.

Apesar de admitir expressamente que o BRB não conseguia validar os contratos adquiridos, as tratativas prosseguem. Pouco depois, VORCARO pergunta: "Vc acha que consegue dar uma empurrada pra fazermos hoje?" e PAULO HENRIQUE responde: "Sim, consigo. Precisamos só do acesso." Quando VORCARO sugere: "Pode ser amostragem?"

PAULO HENRIQUE concorda: "Sim" e complementa: "Estamos terminando a carteira e fazemos a amostragem nela."

Em **02/05/2025**, PAULO HENRIQUE leva diretamente a VORCARO os problemas identificados pelo próprio BRB: "Sentei com o time aqui para tratar da cessão" "Estão avaliando a carteira" Na sequência informa: "Mas os compromissos das últimas cessões não foram cumpridos" especificando: "- o contrato com a auditoria não foi assinado" "- não recebemos os arquivos com as comprovações das averbações da amostra" e conclui: "Precisamos que isso seja sanado". A referida auditoria constava no contrato BRB-MASTER como cláusula obrigatória para as cessões.

A resposta de VORCARO é preocupante: "Contrato auditoria creio que resolvemos. **As averbações eu volto à nossa conversa de quarta à noite**" seguida de: "Mandaram arquivo retorno averbação e baixa" e "**Entrada sistema não vamos conseguir**".

Ou seja, naquele momento, **DANIEL BUENO VORCARO já reconhecia a inexistência de acesso às informações indispensáveis à validação e verificação da efetiva existência dos créditos que compunham as carteiras negociadas**. Não obstante essa ciência, **PAULO HENRIQUE deu prosseguimento às aquisições**, mesmo após os apontamentos relativos à ausência de averbação e demais inconsistências identificadas em abril.

Nesse contexto, foram adquiridos **outros R$ 5 bilhões em créditos**, os quais, posteriormente, viriam a ser atribuídos à suposta originadora **TIRRENO**, evidenciando a

continuidade das operações apesar da persistência de fragilidades relevantes quanto à rastreabilidade e validação dos ativos subjacentes.

Ciência de PAULO HENRIQUE acerca das fragilidades apontadas pelas áreas de governança do BRB

Paralelamente às interlocuções mantidas com DANIEL BUENO VORCARO, que já revelavam inconsistências relevantes nas bases das carteiras negociadas, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, então presidente do BRB, também dispunha dos sucessivos pareceres produzidos pelas áreas internas de governança, como membro votante da DICOL.

Desde a primeira aquisição, essas manifestações identificavam riscos operacionais, creditícios, reputacionais, jurídicos e regulatórios, além de condicionarem o prosseguimento das operações à implementação de providências corretivas e mecanismos de controle.

Embora tenham sido identificadas 84 operações de compra de carteiras de crédito de varejo, foram emitidos apenas 25 pareceres por cada uma das áreas técnicas e de governança, como resultado de 25 deliberações colegiadas. Isso porque tais manifestações não correspondiam, necessariamente, à análise individualizada de cada aquisição, mas à aprovação de limites globais de exposição do BRB, posteriormente consumidos por diversas operações de compra. Assim, um mesmo parecer podia conferir suporte a múltiplas aquisições realizadas dentro do limite aprovado, sem que cada operação fosse precedida de manifestação técnica específica e autônoma.

O primeiro parecer de risco, emitido em **16/07/2024**, já alertava para a ausência de fluxos operacionais claramente definidos, possíveis inconsistências no processamento e registro das operações, falhas de comunicação, erros na internalização das carteiras, insuficiência de informações e risco de aquisição de **“contratos fraudulentos ou adulterados”**.

O documento também registrava que os papéis e as responsabilidades relacionados à gestão de uma carteira com aproximadamente dois milhões de clientes **"não estão claramente definidas na Nota Executiva"**. Portanto, desde o início das aquisições, a área técnica não tratava os riscos como residuais, mas apontava fragilidades estruturais que exigiam correções prévias e controles específicos.

Os pareceres seguintes reiteraram substancialmente os mesmos apontamentos, indicando que as medidas recomendadas não haviam solucionado integralmente as deficiências identificadas. Em **03/10/2024**, a área de risco consignou que **"não [havia] informações de uma base de dados específica da carteira a ser adquirida"**, razão pela qual precisou utilizar premissas de uma carteira genérica de consignado do INSS. Em **29/10/2024**, voltaram a ser destacados os riscos de contratos fraudulentos ou adulterados, informações imprecisas ou insuficientes, erros humanos, falhas de proteção de dados e inconsistências no processamento dos registros.

A partir de novembro de 2024, os riscos deixaram de se limitar ao plano hipotético. O parecer de **13/11/2024** registrou que o BRB já havia adquirido carteiras do produto, mas que, **"em virtude de problemas operacionais na conciliação dos repasses"**, os resultados ainda não apresentavam maturidade suficiente para uma análise confiável. Mesmo assim, novas propostas continuaram a ser examinadas, enquanto permaneciam pendentes a conciliação dos valores, a avaliação da inadimplência e a comprovação da qualidade dos créditos anteriormente adquiridos.

Durante dezembro de 2024 e janeiro de 2025, os pareceres continuaram a registrar ausência de bases específicas, atrasos nos repasses, dificuldades de conciliação, risco de inconsistências nos documentos regulatórios e necessidade de correta internalização das carteiras. Também foram identificados impactos relevantes nos indicadores prudenciais. O parecer de **17/12/2024**, por exemplo, indicou que a operação elevaria o Delta NII acima do limite previsto na declaração de

apetite a riscos. Em **27/12/2024**, o indicador já se encontrava desenquadrado, e a nova operação ampliaria ainda mais a exposição.

A reiteração dos alertas persistiu em 2025. Os pareceres de janeiro mantiveram as recomendações de envio de base específica, correta seleção das carteiras, cadastramento tempestivo dos clientes, transmissão adequada das informações ao Banco Central do Brasil e regularização dos repasses. Em **27/01/2025**, a área de risco registrou, inclusive, que os desembolsos já haviam ocorrido nos dias **16 e 20/01/2025**, embora o parecer formal somente tivesse sido emitido posteriormente, circunstância que indica que a liquidação financeira antecedeu a conclusão da análise interna.

Em fevereiro e março de 2025, as áreas técnicas voltaram a afirmar que, para uma análise precisa, era indispensável o envio da base de clientes ou de amostra fidedigna, **"o que não ocorreu neste processo"**. Também reiteraram a necessidade de fornecimento de dados corretos, pois erros e inconsistências poderiam impedir a validação e a transmissão dos documentos 3040 e 3050 ao sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil. O parecer de **18/03/2025** ainda apontou indicadores prudenciais desenquadrados e necessidade de aproximadamente **R$ 2,78 bilhões em captações adicionais**.

Os cinco pareceres de risco emitidos em abril de 2025 mantiveram, em essência, as mesmas recomendações. Embora variassem os valores das aquisições propostas, permaneceram os alertas relativos à ausência de base individualizada, aos atrasos nos repasses, às dificuldades de conciliação, à necessidade de comprovação dos créditos e aos riscos regulatórios decorrentes de informações incorretas. A repetição dos apontamentos ao longo de sucessivas tranches evidencia que as fragilidades não haviam sido integralmente corrigidas antes da realização de novas operações.

Também os pareceres jurídicos passaram a formular advertências progressivamente mais rigorosas**. A partir de março de 2025, a área jurídica recomendou controle das alçadas decisórias**, prevenção ao fracionamento das operações, monitoramento contínuo da conformidade e verificação do lastro dos créditos. No parecer de **08/04/2025**, recomendou expressamente a realização de diligências para confirmar a **existência** das operações cedidas, seu **lastro** e as informações perante os órgãos consignantes, bem como o condicionamento de novas aquisições à regularidade dos repasses referentes às carteiras anteriores.

Em maio de 2025, as manifestações internas passaram a reconhecer problemas concretos e de maior gravidade. O parecer de risco de **14/05/2025** registrou o **"descumprimento de obrigações do CEDENTE"** em relação às carteiras adquiridas, cujo saldo contábil alcançava **R$ 9,67 bilhões**. Entre os descumprimentos, constavam a ausência de relatório de auditoria para todas as tranches, a falta de acesso aos contratos não originados pelo Banco Master e o não fornecimento da totalidade dos documentos comprobatórios das operações cedidas.

No mesmo sentido, o parecer jurídico de **05/05/2025** apontou insuficiência de lastro, inclusão de operações fora dos critérios de elegibilidade, créditos originados por terceiros sem análise prévia de risco, dúvidas sobre a existência de algumas operações e insuficiência da documentação fornecida pelo Banco Master. O documento recomendou auditoria independente urgente e a obtenção integral dos lastros. Em **15/05/2025**, a área jurídica adotou posição ainda mais rigorosa, registrando descumprimento contratual evidente e **ausência de indício mínimo da existência de operações cedidas em tranches anteriores**, além de condicionar a transferência de novos valores à realização de auditoria prévia.

Nesse contexto, os pareceres das áreas de governança corroboravam, por via documental e institucional, as inconsistências que já apareciam nas conversas mantidas entre PAULO HENRIQUE e DANIEL VORCARO. Desde julho de 2024, as áreas técnicas advertiam sobre

ausência de bases específicas, possibilidade de contratos fraudulentos ou adulterados, insuficiência de informações, falhas de internalização e necessidade de controles adicionais. Nos meses seguintes, os apontamentos tornaram-se concretos, abrangendo atrasos nos repasses, dificuldades de conciliação, indicadores prudenciais desenquadrados, ausência de auditoria, falta de acesso aos contratos e dúvidas sobre a própria existência de parte dos créditos.

A repetição desses alertas ao longo de **25 pareceres de risco**, emitidos entre **16/07/2024 e 28/08/2025**, e de **18 manifestações jurídicas**, produzidas entre **16/07/2024 e 15/05/2025**, demonstra que não se tratava de inconsistências pontuais ou desconhecidas pela estrutura de governança do banco público. Ao contrário, as operações prosseguiram enquanto permaneciam pendentes correções severas e reiteradamente recomendadas pelas áreas responsáveis pela avaliação dos riscos, da regularidade jurídica e da conformidade das aquisições.

Utilização das aquisições para suprir necessidades de liquidez do Banco Master

As mensagens demonstram que **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA** não apenas recebia informações sobre a situação financeira do **BANCO MASTER**, mas mobilizava a estrutura interna do **BRB** para viabilizar operações destinadas a atender às necessidades de liquidez da instituição privada.

Em **09/12/2024**, após conversar com representantes do BANCO MASTER durante o fim de semana, PAULO HENRIQUE relatou expressamente a dificuldade de caixa da instituição e apresentou a DÁRIO uma estrutura pela qual o BRB anteciparia os recursos necessários à liberação da carteira.

Afirmou: **“Falei com eles no final de semana. Eles estão com dificuldades de caixa e propuseram fazer uma venda da carteira do fundo com liquidação no mesmo dia”**. Em seguida, explicou: **“Faríamos algo com liberação dos recursos com a carteira em garantia e eles usariam esses recursos para pagar o fundo e liberar a carteira.”**

Diante da proposta, DÁRIO questionou: **“Falamos com o Félix sobre isso?”** PAULO HENRIQUE respondeu: **“Fariam uma liquidação fora da B3 e até o final do dia migrariam o recurso. Disseram que fazem assim com o BTG”**, concluindo: **“Pode falar com o Félix.”**

O diálogo demonstra que PAULO HENRIQUE recebeu diretamente do BANCO MASTER uma proposta destinada a solucionar sua dificuldade de caixa e, em seguida, mobilizou a estrutura interna do BRB para executá-la. A operação previa que o banco público liberasse os recursos antes de receber efetivamente a carteira, permitindo que o próprio BANCO MASTER utilizasse o dinheiro do BRB para quitar o fundo e somente depois liberar os ativos.

A mesma dinâmica aparece nas conversas de **11/12/2024 e 12/12/2024**. Mesmo informado de que a carteira ainda não estava registrada na B3 e de que o BANCO MASTER pretendia receber os recursos pela manhã para transferir os ativos apenas ao final do dia, PAULO HENRIQUE autorizou a ampliação do limite e orientou a realização de operação compromissada. DÁRIO perguntou: **“Podemos pedir outro limite para compra de cartão benefício?”** PAULO HENRIQUE respondeu: **“Pode passar o novo limite”** e acrescentou: **“Lembre-se de fazer a compromissada para viabilizar o recurso até que a transferência da carteira ocorra.”**

No dia seguinte, DÁRIO confirmou que o BRB havia antecipado R$ 130 milhões ao BANCO MASTER, informando: **“Mandamos 130 MM pro Master”**, **“Pra eles colocarem na B3”** e **“De desembolso.”**

A sequência indica que os recursos do BRB foram utilizados para permitir que o próprio cedente registrasse ou liberasse os ativos que deveria entregar ao banco público. Não se tratava, portanto, de simples pagamento realizado após a transferência da carteira, mas de antecipação destinada a viabilizar a própria constituição ou disponibilização do objeto da compra.

A utilização das aquisições como mecanismo de liquidez voltou a ser discutida em **19/02/2025**. Naquela data, DÁRIO informou: **"O Master ligou pro Robério dizendo que precisamos passar 750mm de liquidez pra eles. Fora a troca da carteira."** Em seguida, ponderou: **"Assim, acho que não conseguimos viabilizar."**

PAULO HENRIQUE confirmou que essa era precisamente a estrutura anteriormente discutida, respondendo: **"É isso mesmo"** e **"São três operações. Sempre falamos sobre isso."** Na sequência, detalhou o mecanismo: **"1. Recompra com resultado de R$ 85 mm; 2. Compra zerar esse caixa da recompra; 3. Compra de R$ 750 mm usando o capital gerado na primeira operação."**

PAULO HENRIQUE esclareceu ainda: **"Essa sempre foi a estrutura que estávamos analisando"** e **"Uma rodada com efeito em resultado (compra e venda) e outra para a carteira do banco (usando o capital)."** Ao final, registrou: **"Essa também foi a estrutura que apresentei à Luana."**

O diálogo demonstra que a transferência de R$ 750 milhões ao BANCO MASTER não surgiu como demanda isolada ou inesperada. PAULO HENRIQUE já havia concebido e apresentado internamente uma estrutura formada por três operações encadeadas: recompra com geração de resultado, nova compra para recompor o caixa consumido e aquisição adicional de R$ 750 milhões financiada pelo capital produzido na primeira etapa.

A operação combinava efeito contábil para o BRB com transferência de liquidez ao BANCO MASTER. A recompra produziria resultado; a compra seguinte recomporia o caixa; e a terceira operação forneceria R$ 750 milhões adicionais à contraparte privada.

Em **14/05/2025**, mesmo depois de acumuladas pendências documentais e financeiras, PAULO HENRIQUE voltou a assumir compromisso de continuidade das operações. Após reunião com representantes do BANCO MASTER, informou: **"Hoje fiz uma reunião com o Master para tratar do acompanhamento da operação"** e **"Eles se comprometeram a atender as demandas de documentos pendentes."**

Na sequência, registrou expressamente o compromisso assumido: **"E me comprometi a, isso ocorrendo, seguir com a cessão. O objetivo primordial da cessão é cobrir os repasses pendentes. Então, dos R$ 750 mm, eles ficariam apenas com o valor líquido dos repasses."**

Em vez de condicionar o início do processo de aprovação à entrega e à validação integral dos documentos, PAULO HENRIQUE determinou seu prosseguimento com fundamento na expectativa de cumprimento futuro, afirmando: **"Precisamos dar andamento à aprovação do limite, assumindo que cumprirão os documentos."** Logo depois, perguntou: **"Como está esse processo de aprovação?"**

DÁRIO respondeu: **"Hoje vamos pedir os pareceres do risco."** PAULO HENRIQUE concluiu: **"Vamos acompanhar de perto."**

O diálogo é especialmente relevante porque aponta que a cessão tinha por **"objetivo primordial" cobrir repasses pendentes do próprio BANCO MASTER**. Em outras palavras, uma nova aquisição seria utilizada para solucionar obrigações financeiras não cumpridas em operações anteriores.

A conversa também revela inversão da lógica de controle. A aprovação do limite deveria ocorrer depois da apresentação e validação dos documentos indispensáveis à operação. PAULO HENRIQUE, contudo, determinou que o processo avançasse **"assumindo que cumprirão os documentos"**, convertendo a promessa da contraparte em fundamento para iniciar a aprovação antes da regularização efetiva das pendências.

Mobilização das áreas internas e aceleração do rito de aprovação

A interação de **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA** com as áreas internas do **BRB** não se limitava ao acompanhamento das operações. As conversas demonstram que o então Presidente definia prioridades, valores e prazos, cobrava diretamente **DÁRIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR** e mobilizava, por intermédio deste, **ROBÉRIO**, **LUANA** e as áreas de Risco e Jurídico, com o objetivo de acelerar a análise, a aprovação e a liquidação das operações de interesse do **BANCO MASTER**.

Em **18/12/2024**, diante de carteira encaminhada durante a madrugada e ainda não integralmente analisada, PAULO HENRIQUE passou a cobrar rapidez da equipe:

PAULO HENRIQUE: "Verifiquei agora e me disseram que enviaram R$ 245 mm de madrugada." **DÁRIO:** "Confirmando... Chegou daquele produto que falamos. Estamos avaliando o que veio." **PAULO HENRIQUE:** "É essa carteira mesmo, mas, segundo eles, limitada aos 5%."**DÁRIO:** "**Tem gente com 50.000 de parcela**. Não terminamos a análise ainda." **PAULO HENRIQUE:** "Mande a tabela naquele mesmo formato."

Na sequência, mesmo depois de informado de que a base continha parcelas de R$ 50 mil, valores elevados de faturas e supressão da coluna de margem, PAULO HENRIQUE continuou cobrando sua conclusão: "Já temos a análise dessa carteira?". O que Dario responde: "Ainda não...

Já te passo." Em seguida, PAULO HENRIQUE informa: "Precisamos olhar esses 71 mm rápido." Em seguida, DARIO afirma: "tô aqui no Robério pra apertar."

Os diálogos demonstram que, mesmo diante de anomalias objetivas ainda submetidas à verificação, PAULO HENRIQUE priorizava a velocidade da análise e mobilizava a cadeia interna do BRB para viabilizar a operação.

A postura tornou-se ainda mais evidente em **23/12/2024**, quando PAULO HENRIQUE relacionou cinco operações que pretendia concluir em prazo exíguo: **PAULO HENRIQUE:** "Nos organizamos para concluir os seguintes movimentos:1. Compra de credcesta no limite que temos (R$ 408 mm).2. Liquidação da venda de NPL pendente de pagamento (R$ 200 mm + atualização). 3.Compra de credcesta no limite adicional (R$ 196 mm). 4. Compra de credcesta (sênior) usando seguro prestamista (R$ 70 mm). 5. Venda de nova tranche de NPL, no valor de R$ 150 mm."

Em seguida, definiu os prazos e reiterou a necessidade de imediata execução. Segundo o então Presidente do BRB: "O ideal é resolvermos os itens 1 e 2 hoje, e os itens 3, 4 e 5 na quinta." "Foco nessas cessões. Vc precisa de alguma ajuda nisso?" **"O ideal seria já liquidar os R$ 408 + R$ 196 mm ainda hoje**."

Não se tratava, portanto, de acompanhamento distante. PAULO HENRIQUE definia as operações prioritárias, os respectivos montantes e os prazos de conclusão, além de cobrar pessoalmente sua execução pela Diretoria Financeira do BRB.

A conversa de **08/01/2025** acrescenta outro elemento relevante: as operações eram organizadas não apenas para atender às demandas de liquidez do BANCO MASTER, mas havia um cronograma de aquisições.

Na ocasião, PAULO HENRIQUE definiu que a troca de carteira ocorreria naquela semana e que a nova compra seria realizada na semana seguinte: “Perfeito, mas a troca seria nessa semana e a compra na próxima.”

PAULO HENRIQUE acrescentou que a operação permitiria o fechamento do resultado mensal: “Isso fecharia o mês de janeiro.” “Tanto nos movimentos de cessão quanto no tratamento do prêmio da cessão para nosso resultado.”

O diálogo também demonstra que o BANCO MASTER pressionava para que a compra fosse antecipada. DÁRIO informou: “Eles estão na pressão pra gente comprar essa semana. Nos pareceu que a troca não é tão urgente. Mas podemos estar enganados.”

PAULO HENRIQUE, contudo, manteve o cronograma: “Os R$ 750 mm adicionais são para a próxima semana.” A passagem evidencia que PAULO HENRIQUE possuía domínio sobre o encadeamento das operações, distinguindo a substituição da carteira da aquisição adicional de R$ 750 milhões e relacionando ambas ao fechamento do resultado de janeiro. Também tinha ciência da pressão exercida pelo BANCO MASTER para antecipar a compra, circunstância que reforça que as operações eram ajustadas às necessidades da contraparte privada.

Assim, sua atuação não pode ser reduzida à supervisão institucional própria do cargo de Presidente. PAULO HENRIQUE exercia comando direto sobre a execução das operações, mobilizava as áreas técnicas para atender aos prazos pretendidos, ajustava o cronograma às necessidades do BANCO MASTER e utilizava os efeitos contábeis das cessões como justificativa para sua continuidade.

Articulação entre aumentos de capital, aquisição de NPL e compra de carteiras

Desde o início das tratativas, PAULO HENRIQUE espelhava ao grupo MASTER e a advogada do Escritório Monteiro Rusu o papel desempenhado pelos aumentos de capital e pelas alienações de NPL na expansão das operações com o Banco Master.

Em mensagem de **09/07/2024**, enviada diretamente a VORCARO, afirmou: **"o aumento de capital e a venda da carteira de NPL abrem espaço de Basileia"**.

Os diálogos revelam ainda que PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA não apenas possuía ciência das operações, mas participava ativamente das medidas necessárias para sua viabilização. Em **17/10/2024**, encaminhou diretamente a VORCARO estudo detalhado sobre aumento de capital do BRB, informando: "Encaminho o estudo sobre o aumento de capital no valor de R$ 750 mm".

Esclarecendo que: **"Isso daria a base para o acordo de acionistas e a consolidação"**

A atenção de PAULO HENRIQUE prossegue em **27/12/2024**, quando acompanha pessoalmente a operação de aquisição de ações do BRB por estruturas vinculadas ao grupo de VORCARO. Após ser consultado acerca da liquidação da operação, responde **"Ótima notícia! Tudo certo"**. Logo em seguida, dirige-se a VORCARO afirmando: **"Bem vindo novo maior minoritário!"** e acrescenta: **"Já mandamos para homologação no Bacen".**

A conversa demonstra que PAULO HENRIQUE acompanhava diretamente a incorporação de VORCARO ao quadro acionário do BRB e mantinha interlocução pessoal com o controlador do Banco Master acerca do andamento regulatório da operação.

Trata-se de ponto estratégico porque as operações integravam uma mesma estratégia destinada à expansão do volume de negócios entre as duas instituições.

A mesma lógica reaparece em **15/02/2025**, quando PAULO HENRIQUE questiona VORCARO: **"nossos aumentos de capital, vc acredita que liberam nessa semana?"** e complementa: **"Precisamos do capital no BRB para seguir com as cessões"**.

A mensagem indica que a **continuidade das cessões dependia do aporte relativo aos aumentos de capital**, demonstrando o vínculo direto entre a expansão patrimonial do BRB e a aquisição de novas carteiras oriundas do Banco Master.

Interesse pessoal na operação e compartilhamento de informações estratégicas e reservadas a VORCARO

As conversas demonstram ainda que PAULO HENRIQUE repassava a VORCARO informações estratégicas relacionadas aos aumentos de capital antes mesmo da conclusão dos procedimentos internos de governança.

Em **24/10/2024**, informou: **"Acabei de receber o ok para seguir com o aumento de capital"**.

No mesmo diálogo, descreveu tratativas mantidas com o Governador do Distrito Federal e apresentou a estratégia de consolidação entre as instituições, afirmando: **"Acredito que aquele desenho de CEO da holding financeira e/ou da empresa financeira consolidada com participação no conselho do BRB é da empresa de private equity vai ser o mais funcional e que gera sinergia entre todas as empresas."**

Mais adiante, acrescenta: "Se o Daniel (do escritório MONTEIRO RUSU) puder fazer o envio do contrato, seria ótimo. Conversei com a minha esposa e estaremos em SP na próxima semana. **Seria legal mostrar o apartamento para ela**."

Ainda que a eventual percepção de vantagens econômicas por PAULO HENRIQUE COSTA, por intermédio de fundos ou estruturas de investimento interpostas, não constitua objeto específico deste relatório, os elementos até aqui reunidos **sugerem a existência de interesse pessoal indevido nos negócios realizados entre o Banco Master e o BRB**. A circunstância assume relevo porque se soma ao conjunto de evidências que demonstram sua atuação direta na viabilização, defesa e continuidade das operações, mesmo diante dos sucessivos alertas técnicos, questionamentos internos e inconsistências identificadas nas carteiras negociadas.

O diálogo aponta simultaneamente três aspectos relevantes: o compartilhamento de informações societárias estratégicas; a perspectiva de que PAULO HENRIQUE ocuparia posição executiva relevante na estrutura resultante da consolidação entre BRB e Banco Master; e a existência de interesse patrimonial pessoal relacionado aos imóveis que vinham sendo adquiridos em benefício do então Presidente do BRB.

Causa especial estranheza o fato de que os imóveis destinados a PAULO HENRIQUE eram **adquiridos com recursos e por estruturas vinculadas ao Banco Master**, quando era justamente o BRB, instituição pública por ele presidida, que negociava a aquisição do banco privado. Não se identifica, nesse contexto, justificativa econômica ou institucional legítima para que DANIEL VORCARO disponibilizasse vantagens patrimoniais de elevado valor ao presidente da instituição compradora.

A ausência de justificativa torna-se ainda mais evidente porque a permanência de PAULO HENRIQUE na Presidência do BRB não estava assegurada após eventual mudança no Governo do Distrito Federal, de modo que a disponibilização dos imóveis não pode ser explicada como consequência ordinária da futura estrutura societária ou administrativa resultante da aquisição.

Embora PAULO HENRIQUE tenha afirmado, durante sua oitiva, que a estrutura inicialmente concebida previa a aquisição de ações do BRB pelo Banco Master e que o acordo de acionistas permitiria uma espécie de **"privatização às avessas"**, as comunicações mantidas por AUGUSTO LIMA com JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA, então auditor do Banco Central do Brasil, indicam que essa configuração não produziria a transferência do controle da instituição pública ao banco privado.

Em **05/01/2025**, JOÃO ANDRÉ explicou que o investidor privado poderia adquirir **"participação qualificada (>15%) e influência significativa (>20%) no BRB"**, passando a ser **"uma coligada e parte relacionada"**. Esclareceu, contudo, que **"não há hipótese de consolidação, pois não há controle"**, uma vez que a legislação assegurava ao Governo do Distrito Federal a titularidade de, no mínimo, 51% das ações do banco público e que, **"conforme acordo de acionista que vc me passou, não há preponderância no CA"**.

Assim, ainda que o Banco Master adquirisse participação relevante no BRB, permaneceria na condição de acionista minoritário, sem controle societário ou preponderância no Conselho de Administração. O controle do banco público continuaria pertencendo ao Governo do Distrito Federal e, no plano político-administrativo, subordinado às decisões do governo distrital. A própria análise técnica indicava que eventual transferência do controle exigiria alteração da legislação ou a celebração de acordo de acionistas que atribuísse o controle operacional ao investidor, solução considerada de difícil implementação e que precisaria ser **"muito bem construída, até pra passar no BC"**

As mensagens, portanto, enfraquecem a justificativa apresentada por PAULO HENRIQUE de que o negócio inicialmente projetado resultaria, por si só, em uma privatização indireta do BRB. Segundo a avaliação técnica compartilhada com AUGUSTO LIMA, a aquisição de participação pelo Banco Master não afastaria o controle estatal previsto nas normas vigentes, nem asseguraria ao

banco privado o comando da instituição pública. A estrutura projetada conferiria ao Banco Master participação qualificada e influência significativa, mas preservaria o controle societário com o Governo do Distrito Federal.

Pressão sobre a área de Riscos e esvaziamento dos mecanismos de controle

Na condição de integrante da Diretoria Colegiada, PAULO HENRIQUE tinha o dever estatutário de examinar pareceres técnicos, avaliar apontamentos de risco, observar limites de concentração e garantir adequada diligência prévia antes da aprovação das operações.

Os diálogos revelam, porém, postura oposta. Em **28/10/2024**, ao tratar do parecer da DICOR sobre o aumento de capital, minimizou os apontamentos técnicos e sustentou a necessidade de: **"mudança de mindset"**, após a área de riscos informar que a matéria possuía **"complexidade técnica significativa"**.

Em **19/02/2025**, diante de questionamentos sobre operações estruturadas envolvendo cessão, recompra e aquisição de carteiras, declarou: **"não consigo entender qual é a dificuldade da análise"**, acrescentando que a operação seria **"ainda mais positiva para o BRB"**.

Já em **15/07/2025**, mesmo após LUANA afirmar que determinados ativos: **"em condições normais não passaria"** e que **"não têm viabilidade… nem garantia e não conseguimos atestar capacidade"**, PAULO HENRIQUE insistiu na continuidade da operação sob o argumento de que: **"não temos prazo para revisar tudo agora"** e **"o prazo é hoje"**.

Os diálogos demonstram que os alertas técnicos não apenas eram conhecidos pela Presidência, mas eram frequentemente relativizados ou superados por decisões já previamente definidas.

Interlocução direta com THAISA MENZATO, integrante do escritório MONTEIRO RUSU, para estruturação de operações de NPL

A articulação de PAULO HENRIQUE não se limitava à equipe interna do BRB e aos dirigentes do BANCO MASTER. A análise telemática do aparelho de THAISA MENZATO, então advogada e sócia de DANIEL MONTEIRO no escritório MONTEIRO RUSU, identificou conversas diretas entre ela e PAULO HENRIQUE no período de **9/07/2024 a 16/07/2025**, além de diversas ligações de voz cujo conteúdo não pôde ser recuperado.

Em **9/07/2024**, PAULO HENRIQUE encaminhou diretamente a THAISA minutas de contratos de cessão referentes ao BRB. No dia seguinte, enviou planilhas relacionadas às carteiras e esclareceu que se tratava da carteira discutida, no final de junho, com o MASTER. Os arquivos estavam identificados como instrumentos de cessão ligados ao BRB, ao BRB Card e à BRB Financeira, acompanhados de material referente a NPL. A sequência comprova que PAULO HENRIQUE acionava diretamente a advogada do MONTEIRO RUSU para estruturar juridicamente uma operação concreta de cessão de créditos deteriorados discutida com o BANCO MASTER.

A negociação não se encontrava em estágio meramente exploratório. Em **16/07/2024**, THAISA questionou PAULO HENRIQUE sobre a **data-limite para a conclusão das cessões**, revelando preocupação com o fechamento da operação dentro de uma janela temporal determinada. Considerados em conjunto, o envio das minutas, das planilhas de NPL e o questionamento sobre a data-limite demonstram atuação coordenada entre o presidente do BRB e integrante do MONTEIRO RUSU na formatação, documentação e conclusão da cessão tratada com o MASTER.

A interlocução prosseguiu. Em **23/09/2024**, diante de nova rodada de cessão envolvendo o MASTER e o BRB, PAULO HENRIQUE pediu que THAISA tratasse diretamente da operação com DARIO. O fato demonstra que ele não apenas se comunicava com a advogada do MONTEIRO

RUSU, mas a inseria no fluxo operacional interno do banco, conectando-a ao Diretor de Finanças e Controladoria responsável pela execução das cessões.

Em **24/12/2024**, PAULO HENRIQUE voltou a tratar com THAISA sobre nova cessão de carteiras e lhe perguntou qual seria o **"veículo"** utilizado na operação. A escolha do veículo jurídico ou societário era, portanto, discutida diretamente entre o presidente do banco público e integrante do escritório que assessorava o núcleo privado relacionado ao MASTER.

Essas tratativas revelam que o MONTEIRO RUSU, por intermédio de THAISA MENZATO, não desempenhava função lateral ou meramente consultiva. O escritório participava da elaboração de minutas, definição da estrutura jurídica e operacionalização das cessões, inclusive de NPL, enquanto PAULO HENRIQUE fazia a ponte entre essa assessoria externa e a estrutura executiva do BRB. A remessa das minutas em **9 de julho**, das planilhas em **10 de julho**, o questionamento sobre a data-limite em **16 de julho**, a determinação para que THAISA tratasse com DARIO em **23 de setembro** e a consulta sobre o veículo da nova cessão em **24 de dezembro de 2024** demonstram a continuidade e o caráter funcional dessa interlocução.

17.2 NÚCLEO EXECUTIVO-FINANCEIRO

O núcleo executivo e financeiro era integrado por **Augusto Ferreira Lima, Alberto Felix de Oliveira Neto, Angelo Antonio Ribeiro da Silva, Luiz Antonio Bull e Dario Oswaldo Garcia Júnior**. Seus integrantes, embora vinculados a instituições e estruturas funcionais distintas, atuavam na conversão das diretrizes definidas no plano estratégico em operações concretas, viabilizando a formação, a proposição, a aprovação, a contabilização e a liquidação das aquisições de carteiras pelo BRB.

No âmbito do **Banco Master**, **Augusto Ferreira Lima, Alberto Felix de Oliveira Neto, Angelo Antonio Ribeiro da Silva e Luiz Antonio Bull** coordenavam ou acompanhavam etapas essenciais das operações, como a obtenção e o tratamento das bases de dados, a definição dos volumes a serem cedidos, a estruturação e contabilização das carteiras, a produção dos documentos de suporte, a conciliação dos repasses e o atendimento às exigências formuladas pelo BRB e pelo Banco Central.

No âmbito do **BRB**, **Dario Oswaldo Garcia Júnior**, então Diretor Executivo de Finanças e Controladoria, exercia função igualmente relevante. Como titular da DIFIC, área proponente das aquisições, competia-lhe estruturar as operações, elaborar ou submeter as Notas Executivas, coordenar a obtenção das manifestações técnicas, consolidar as condicionantes e apresentar as propostas à Diretoria Colegiada. Sua posição funcional colocava-o no ponto de convergência entre as demandas do Banco Master e o processo interno de aprovação e execução das aquisições pelo banco público.

Os elementos anteriormente expostos indicam que a atuação do núcleo não se limitou ao cumprimento burocrático de decisões superiores. Seus integrantes participaram, em diferentes níveis, da viabilização das cessões e da administração das inconsistências identificadas após as operações. Diante da ausência de lastros, das falhas de averbação, das divergências financeiras e dos questionamentos sobre a origem dos créditos, foram adotadas providências destinadas à produção posterior de documentos, à inserção da Tirreno na cadeia formal, à substituição das carteiras e à formulação de respostas ao BRB e aos órgãos de fiscalização.

Esse núcleo constituía, portanto, o elo entre o comando estratégico e a execução material das operações. Enquanto o núcleo estratégico definia as necessidades financeiras, os volumes e a continuidade dos negócios, **Augusto Ferreira Lima, Alberto Felix de Oliveira Neto, Angelo Antonio Ribeiro da Silva e Luiz Antonio Bull** atuavam, no Banco Master, para formar,

documentar, contabilizar e ceder as carteiras. **Dario Oswaldo Garcia Júnior**, por sua vez, atuava, no BRB, para estruturar e submeter as aquisições à aprovação interna, além de participar das deliberações e acompanhar sua execução financeira.

A posição de Dario apresenta particularidade específica já que a DIFIC não era mera destinatária das propostas formuladas pelo Banco Master. Tratava-se da **área proponente no processo decisório do BRB**, responsável por conferir estrutura institucional às aquisições e submetê-las às instâncias competentes. Além disso, a Diretoria sob sua titularidade instituiu o Grupo de Trabalho destinado a examinar as carteiras, recebeu formalmente seus relatórios e, apesar dos achados relativos à insuficiência de lastros, às falhas de averbação, às pendências financeiras e aos indícios de irregularidade, continuou a propor novas operações.

Sem a atuação convergente desse núcleo, as diretrizes definidas no plano estratégico não teriam sido convertidas em bases processadas, carteiras formalmente negociáveis, Notas Executivas, aprovações colegiadas, registros contábeis, liquidações financeiras e respostas institucionais capazes de sustentar a continuidade dos negócios, inclusive depois de identificadas inconsistências relevantes nos ativos.

A classificação possui finalidade funcional e não pressupõe identidade de condutas ou equivalência de responsabilidades. A atuação de cada integrante será individualizada nos tópicos seguintes, considerando sua posição institucional, suas atribuições, o conhecimento concretamente demonstrado, as comunicações mantidas, os atos praticados e sua contribuição específica para a estruturação, proposição, aprovação, execução, manutenção ou posterior regularização aparente das operações.

.

17.2.1 AUGUSTO FERREIRA LIMA: articulação das bases, supervisão das operações e sustentação documental das carteiras

A atuação de **AUGUSTO FERREIRA LIMA** deve ser examinada em conjunto com os elementos anteriormente expostos, especialmente os documentos apreendidos, as diligências realizadas na ASTEBA e na ASSEBA, as Informações de Polícia Judiciária nº 854777/2026, nº 872548/2026, nº 1021007/2026, nº 1252786/2026 e nº 3854475/2026, bem como as comunicações extraídas dos aparelhos de Daniel Bueno Vorcaro, Allan da Silva Machado, Alberto Felix de Oliveira Neto e do próprio investigado.

O apanhado a seguir não possui caráter exauriente. Reúne os elementos de maior força individualizadora, os quais indicam que a vinculação de Augusto Ferreira Lima aos fatos não decorre apenas de sua antiga posição societária ou executiva no Banco Master S.A., mas de sua **participação pessoal e reiterada na obtenção das bases utilizadas na formação das carteiras, na articulação entre as associações, a Terra Firme da Bahia Ltda. e a estrutura operacional do banco, no acompanhamento das cessões ao Banco de Brasília (BRB) e na produção e validação posteriores dos documentos destinados a sustentar as operações**.

Vínculos com as associações e com a estrutura de originação das carteiras

Augusto Ferreira Lima mantinha vínculos diretos e anteriores com a ASTEBA, a ASSEBA, a Terra Firme da Bahia Ltda. e Raimundo Borges Leal, precisamente as pessoas e entidades que aparecem na cadeia de fornecimento das bases posteriormente utilizadas para compor as carteiras cedidas ao Banco de Brasília (BRB).

Na diligência realizada na ASSEBA, o gerente da entidade informou que Augusto Ferreira Lima atuava como seu representante legal na área administrativa e comparecia regularmente à associação, embora os responsáveis não soubessem esclarecer a natureza jurídica dessa

representação. Na ASTEBA, o gerente declarou conhecê-lo havia aproximadamente cinco anos, desde o início da atuação do Banco Master S.A. junto à entidade, situando-o como pessoa ligada à implementação e ao desenvolvimento das operações financeiras realizadas no âmbito da associação.

A documentação apreendida na residência de Daniel Bueno Vorcaro também revelou acordo envolvendo o Banco Master S.A., a J.M. Nascimento Construtora Ltda. e diversas sociedades relacionadas ao produto CredCesta, entre elas a Terra Firme da Bahia Ltda., representada por Augusto Ferreira Lima. O instrumento demonstra sua inserção formal na estrutura de prospecção, originação e indicação das operações consignadas vinculadas ao ecossistema do banco.

Além disso, Augusto Ferreira Lima mantinha vínculo societário com Raimundo Borges Leal na Terra Firme da Bahia Ltda., nos sistemas consultados, RAIMUNDO consta como administrador da empresa, enquanto AUGUSTO LIMA figura como proprietário de 100% do capital social.

Essa relação assume especial relevância porque Raimundo Borges Leal foi o responsável material pelo encaminhamento das bases de dados das supostas carteiras de crédito à equipe operacional coordenada por Allan da Silva Machado.

Embora, em sua oitiva, AUGUSTO FERREIRA LIMA tenha reiterado que as bases encaminhadas por RAIMUNDO BORGES LEAL continham apenas dados cadastrais, supostamente remetidos mensalmente ao Banco Master, essa versão não encontra respaldo nos elementos telemáticos e documentais reunidos. As comunicações analisadas indicam que os arquivos eram tratados pelos interlocutores como **carteiras de crédito**, submetidas a procedimentos de seleção, tratamento e internalização no sistema do banco, para posterior cessão ao BRB.

Em 20 de dezembro de 2024, por exemplo, ALLAN DA SILVA MACHADO descreveu expressamente o fluxo de trabalho como **“tratando a base que o Raimundo mandou para tentar**

importar no Função e depois gerar a base p o BRB", acrescentando que se tratava daquela que**"o Augusto disse que ia mandar"**.

Também não se sustenta a afirmação de AUGUSTO FERREIRA LIMA de que teria atuado como mero espectador das transações, limitado a acompanhar os rendimentos do Banco Master para assegurar o repasse de 50% dos valores à PKL. Sua própria narrativa mostra-se internamente contraditória: ora afirma ser o **"dono do produto"**, ora atribui os rendimentos à PKL; instado a esclarecer a titularidade da empresa, menciona genericamente um fundo estrangeiro e, questionado sobre o destinatário final dos recursos, afirma desconhecê-lo. Trata-se de versão sem corroboração probatória autônoma e incompatível com a posição de conhecimento e ingerência revelada pelo conjunto das comunicações.

Com efeito, os dados telemáticos demonstram que AUGUSTO FERREIRA LIMA acompanhava de perto as operações realizadas entre o Banco Master e o BRB. Entre outubro de 2024 e janeiro de 2025, recebeu de ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO sucessivos documentos de controle contábil denominados**"operações_BRB"**. Posteriormente, participou de tratativas sobre liquidações, repasses, conciliações financeiras e operações da TIRRENO, além de receber atualizações detalhadas sobre pendências contratuais, garantias, averbações e valores ainda não repassados.

Sua atuação tampouco se restringiu ao acompanhamento financeiro. Em 5 de maio de 2025, AUGUSTO FERREIRA LIMA supervisionou a preparação e o envio das Cédulas de Crédito Bancário e dos contratos atribuídos à TIRRENO, mantendo contatos reiterados com DANIEL BUENO VORCARO, ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO e ALLAN DA SILVA MACHADO. As mensagens desse período registram cobranças sobre as CCBs, o contrato da TIRRENO e a necessidade de encaminhamento imediato dos documentos. A análise do aparelho de ALLAN DA SILVA MACHADO também identificou ligações sucessivas de AUGUSTO

FERREIRA LIMA justamente durante a montagem das CCBs e a formalização contratual atribuída à empresa.

Assim, as declarações prestadas por AUGUSTO FERREIRA LIMA encontram-se isoladas e são contrariadas pelo acervo probatório. As análises telemáticas e documentais indicam que ele não apenas tinha conhecimento da natureza creditícia das bases fornecidas por RAIMUNDO BORGES LEAL, como acompanhava sua disponibilização, o tratamento pelo Banco Master, a formação das carteiras, a cessão ao BRB, a posterior produção de documentos de lastro e as medidas de recompra ou substituição dos ativos. O conjunto dos elementos revela, portanto, **participação direta e contínua nas questões relativas às carteiras cedidas ao BRB**, em posição incompatível com a alegada condição de mero observador.

A alegação de participação meramente passiva também é contrariada pelas mensagens do grupo **"DV DLM TM LTA – Urgentes"**. Na discussão sobre os documentos relativos às operações da TIRRENO, a advogada THAISA MENZATO afirmou que submeteria os contratos à apreciação de AUGUSTO FERREIRA LIMA, a fim de obter sua opinião e validar a documentação. A consulta demonstra que AUGUSTO FERREIRA LIMA era reconhecido pelos responsáveis pela elaboração dos instrumentos como pessoa com conhecimento e autoridade para interferir em seu conteúdo, circunstância incompatível com a pretendida condição de mero espectador.

Articulação do fornecimento das bases utilizadas nas cessões

Os diálogos demonstram que as bases relacionadas à ASTEBA e à ASSEBA não chegaram ao Banco Master S.A. de forma autônoma ou ocasional. Seu fornecimento era associado diretamente a Augusto Ferreira Lima e realizado materialmente por Raimundo Borges Leal.

Em 20/12/2024, Allan da Silva Machado informou a Marcos Oliveira Calmon de Bittencourt que estava tratando a base enviada por Raimundo Borges Leal para importá-la no sistema Função e, posteriormente, gerar a carteira destinada ao Banco de Brasília (BRB). Ao ser questionado sobre a origem do arquivo, esclareceu tratar-se da carteira que Augusto Ferreira Lima havia afirmado que encaminharia.

Na mesma data, Daniel Bueno Vorcaro questionou diretamente Augusto Ferreira Lima sobre a produção da carteira das associações, perguntando: **"news da carteira associação?"** e **"acha que gera a base hoje?"**. Augusto Ferreira Lima respondeu que a base teria de ser gerada. Na sequência, Daniel Bueno Vorcaro elogiou Raimundo Borges Leal, qualificando-o como pessoa de confiança e "melhor que temos".

A conversa indica uma cadeia de comando definida: Daniel Bueno Vorcaro cobrava a disponibilização das carteiras a Augusto Ferreira Lima; este articulava seu fornecimento por intermédio de Raimundo Borges Leal; e a equipe de Allan da Silva Machado tratava os dados, importava-os no sistema Função e os convertia em ativos destinados ao Banco de Brasília (BRB).

Em 28/01/2025, Daniel Bueno Vorcaro voltou a solicitar diretamente a Augusto Ferreira Lima o fornecimento de carteiras para novas cessões ao banco público. Em 10 e 15/04/2025, quando Alberto Felix de Oliveira Neto demandou novas carteiras de aproximadamente R$ 1,5 bilhão, Allan da Silva Machado novamente procurou contato com Augusto Ferreira Lima, por intermédio de Marcos Oliveira Calmon de Bittencourt, para obter novos ativos da base anteriormente enviada por Raimundo Borges Leal.

Esses registros afastam a hipótese de colaboração episódica. Augusto Ferreira Lima aparece sistematicamente como o agente acionado quando o Banco Master S.A. necessitava ampliar o volume das carteiras destinadas ao Banco de Brasília (BRB).

Persistência da atuação no Banco Master após o alegado desligamento formal

Embora exista documento segundo o qual Augusto Ferreira Lima teria encerrado seu vínculo empregatício e societário com o Banco Master S.A. em 28/05/2024, os elementos reunidos apontam para a continuidade de sua atuação concreta em temas estratégicos da instituição durante todo o ano de 2024 e 2025.

Em 31/01/2025, Daniel Bueno Vorcaro comunicou-lhe que Luiz Antonio Bull estaria divulgando sua saída do banco. Augusto Ferreira Lima reagiu e esclareceu que não queria que fosse transmitida a informação de que estaria deixando a instituição. O diálogo indica que seu afastamento formal não correspondia à percepção interna dos próprios dirigentes nem à atuação que continuava a exercer.

As mensagens também demonstram que Augusto Ferreira Lima permanecia frequentando o ambiente de trabalho e recebendo executivos em sua sala. Em 14/04/2025, ao ser informado por Alberto Felix de Oliveira Neto de que representantes do Banco de Brasília (BRB) compareceriam para examinar as carteiras, respondeu: **“vem aqui para alinhar”**. Em maio de 2025, permaneciam as solicitações para que dirigentes e funcionários se dirigissem à sua sala, evidenciando que continuava inserido na dinâmica decisória e operacional das operações investigadas.

A apreensão de documentos em sua sala no Banco Pleno S.A. reforça essa conclusão. O manuscrito ali localizado continha referências estratégicas a carteiras de associações, BRB, PKL, Terra Firme, Peretto, fundos de investimento, aumentos de capital e fontes de liquidez. O documento revela visão consolidada das empresas, ativos e operações que integravam o ecossistema econômico investigado, incompatível com a posição de pessoa efetivamente afastada dos negócios do Banco Master S.A..

Participação na inserção da Tirreno e na produção tardia dos documentos

As mensagens também demonstram que AUGUSTO participou diretamente das providências destinadas à produção dos documentos que posteriormente seriam utilizados para sustentar a denominada operação TIRRENO.

Em **05/05/2025**, quando os questionamentos acerca das carteiras já se intensificavam e cresciam as exigências documentais formuladas pelo BRB, VORCARO passa a pressionar AUGUSTO para obtenção dos documentos necessários.

Inicialmente, VORCARO alerta: "Turma no estress pq nem contrato tirreno nao apareceu" "Ja estao criando teorias" "Precisamos mandar imediatamente nao vamos ter opcoes mais"

Pouco depois, reforça: "Irmao, se nao mandarmos essas ccbs e os contratos ate meio dia" e esclarece: "Contratos tirreno". Mais adiante, após AUGUSTO informar que as contas no BRB já haviam sido abertas para trânsito da chamada carteira transacional, VORCARO afirma: "Mas so vai acontecer se mandarmos ccbs e contratos tirreno" "E deloitte" "E ate agora nao mandamos NADA".

AUGUSTO responde: "Estou em cima"

As mensagens demonstram que AUGUSTO não apenas tinha ciência da necessidade de produção dos documentos, mas participava ativamente da mobilização necessária para disponibilização dos contratos, CCBs e demais instrumentos exigidos para sustentação das operações perante o BRB. Trata-se de atuação incompatível com a alegação de afastamento da gestão dos negócios.

Referência técnica e operacional para ALBERTO FÉLIX

Outro aspecto relevante é o papel desempenhado por AUGUSTO como referência operacional para ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO.

As comunicações demonstram que ALBERTO mantinha contato frequente com AUGUSTO para resolução de dúvidas relacionadas às carteiras, obtenção de informações e encaminhamento das providências operacionais necessárias à continuidade das cessões.

Também foi AUGUSTO quem, reiteradamente, recebeu atualizações de ALBERTO acerca da situação das carteiras, dos problemas de documentação, das exigências formuladas pelo BRB e das providências relacionadas à TIRRENO. A dinâmica observada indica que AUGUSTO atuava como instância de consulta e validação, funcionando como interface entre os operadores encarregados da montagem das carteiras e a liderança exercida por VORCARO.

Acompanhamento das cessões junto a integrantes do Banco Público e do resultado financeiro

As comunicações de AUGUSTO FERREIRA LIMA com DANIEL BUENO VORCARO e ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO indicam que ele acompanhava diretamente as tratativas com a equipe do BRB e, segundo relatava aos interlocutores, realizava cobranças para viabilizar a aprovação, o processamento e a liquidação financeira das carteiras cedidas pelo Banco Master. As mensagens não permitem identificar, em todas as passagens, os integrantes do banco público contatados por AUGUSTO LIMA. Demonstram, contudo, que ele se apresentava como interlocutor capaz de obter informações internas, cobrar providências e atualizar a direção do banco privado sobre o andamento dos pagamentos.

Em **22/08/2024**, DANIEL VORCARO solicitou: **“Irmão, depois me dá notícia brb”**. AUGUSTO LIMA respondeu:**“Blz falo agora”**. Na sequência, informou: **“Eu apertei hj e disseram que está travado na taxa”**. O diálogo prosseguiu com referências à taxa negociada e à necessidade de liquidação no dia seguinte, inclusive com a afirmação de VORCARO:**“Temos que liquidar amanhã”**. A passagem indica que AUGUSTO LIMA buscou informações junto a interlocutores envolvidos na operação e transmitiu a causa apontada para a ausência de liquidação.

Em **29/08/2024**, ao tratar da carga que deveria ser processada pelo BRB, VORCARO afirmou:**"Da carga no brb que é importante sair hoje!"** e perguntou:**"Teve retorno esse tema"**. AUGUSTO LIMA respondeu:**"Sim. Cobrei hoje cedo e estão prontos. Vendo só documentação."** O emprego do verbo **"cobrei"**, associado à informação sobre o estágio interno da operação, demonstra que ele não apenas recebia atualizações, mas afirmava atuar para impulsionar o processamento necessário à liberação dos recursos.

A mesma dinâmica aparece em **02/09/2024**. Diante da pergunta de VORCARO,**"Tem notícia brb?"**, acompanhada da advertência de que, se o recurso não ingressasse, seria necessário devolver valores e utilizar o compulsório, AUGUSTO LIMA respondeu:**"Fala irmão. Cobrar agora"**. Pouco depois, acrescentou: **"Me disse que seria hoje. Abs"**. A sequência revela que a cobrança estava diretamente relacionada à entrada dos recursos esperados pelo Banco Master.

No dia seguinte, **03/09/2024**, DANIEL VORCARO voltou a pressionar por uma definição:**"Irmão, preciso saber se eles vão fazer ou não"** e**"Já tem 15 dias esse negócio do ccb. Se for agarrar e não sair agora preciso saber, depois te explico"**. AUGUSTO LIMA respondeu:**"Falei hoje disseram que iria. Estão trabalhando nisso. Está agarrado no risco"**. Posteriormente, atualizou:**"Irmão. Falei agora de novo. Estão dizendo que fazem até quinta. Abs"**. As mensagens mostram interlocuções reiteradas, no mesmo dia, para acompanhar e tentar viabilizar a operação submetida à área de riscos do banco público.

A atuação de AUGUSTO LIMA também se evidencia nas comunicações com ALBERTO FELIX, responsável pela Tesouraria do Banco Master. Em **26/03/2025**, FELIX informou:**"Brb disse que vai tentar liquidar 470mm amanhã, ai fazemos 270mm de repasses, sobra 200mm caixa"**. O diálogo prosseguiu com a avaliação de outros ingressos e repasses, inclusive com AUGUSTO LIMA afirmando: **"Ele disse que era quinta"** e **"Mas se ele conseguir sexta. Ok?"**. A conversa

demonstra que ambos acompanhavam conjuntamente a liquidação das carteiras e organizavam os pagamentos do banco privado de acordo com os recursos esperados do BRB.

Em **28/03/2025**, foi o próprio AUGUSTO LIMA quem comunicou a ALBERTO FELIX:**"Boa tarde. 277mm, em liquidação"**, esclarecendo logo em seguida:**"Brb"**. FELIX confirmou: **"Isso brb vem 277 mas pediu 100mm repasse"** e **"Net de 177"**. A antecedência e a precisão da informação transmitida por AUGUSTO LIMA indicam que ele dispunha de contato com pessoas envolvidas no fluxo operacional do banco público e acompanhava o momento em que os recursos seriam efetivamente liquidados.

As comunicações posteriores confirmam a continuidade dessa atuação. Em **09/05/2025**, ALBERTO FELIX informou que ambos precisavam tratar das**"operações Tirreno"**, ao que AUGUSTO LIMA respondeu que estava chegando, seguindo-se ligação entre os dois. Em **14/05/2025**, FELIX encaminhou atualização detalhada sobre as exigências do BRB, abrangendo contratos, diferenças de valores, cronograma de auditoria, averbações solicitadas à TIRRENO, reunião jurídica e garantias apresentadas pelo Banco Master.

O conjunto das mensagens indica, portanto, que AUGUSTO LIMA exercia função de interlocução entre o núcleo do Banco Master e pessoas envolvidas nas operações do BRB. Segundo suas próprias manifestações, ele "falava", "apertava" e "cobrava" providências, obtendo informações sobre entraves na taxa, análise pela área de riscos, conferência documental, processamento de "cargas" e previsão de liquidação.

Ciência de AUGUSTO LIMA sobre a posição minoritária do Banco Master no BRB e discussão de alternativas para operações de DI

A questão societária assume especial relevância porque as comunicações indicam que, já em **5 de janeiro de 2025**, AUGUSTO FERREIRA LIMA tinha conhecimento de que o Banco Master

ocuparia posição minoritária no capital do BRB, embora pudesse deter participação qualificada e influência significativa. Naquela data, JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA, então **Auditor do Banco Central do Brasil** e ex-chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro, encaminhou a AUGUSTO LIMA a análise que havia remetido a DANIEL BUENO VORCARO, esclarecendo que o**"investidor", caso seja IF, passa a ter participação qualificada (>15%) e influência significativa (>20%) no BRB**, tornando-se**"uma coligada e parte relacionada"**

Na mesma comunicação, JOÃO ANDRÉ explicou que essa participação não conferiria controle ao investidor privado, pois **"não há hipótese de consolidação, pois não há controle"**, seja por participação societária, seja por controle operacional efetivo. Acrescentou que o Governo do Distrito Federal permaneceria com, no mínimo, 51% das ações e que, **"conforme acordo de acionista que vc me passou, não há preponderância no CA"**.

A referência ao acordo de acionistas fornecido pelo próprio AUGUSTO LIMA constitui elemento indicativo de que ele conhecia a estrutura projetada e tinha ciência de que o Banco Master seria acionista minoritário do BRB, sem preponderância no Conselho de Administração.

Ainda em 5 de janeiro de 2025, JOÃO ANDRÉ afirmou que uma possível saída seria a celebração de acordo de acionistas com o Governo do Distrito Federal, transferindo operacionalmente o controle ao investidor, ressalvando que a solução teria de ser"muito bem construída, até pra passar no BC".

A manifestação demonstra que ambos examinavam alternativas para alterar os efeitos regulatórios decorrentes da posição minoritária do Banco Master. Naquele momento, JOÃO ANDRÉ ainda integrava formalmente os quadros do Banco Central do Brasil, dos quais somente seria exonerado em 4 de junho de 2025.

A ausência de controle e, consequentemente, de consolidação prudencial produzia efeitos diretos nas operações entre as instituições. Segundo JOÃO ANDRÉ,"continua a restrição da LEC nas operações de DI". Para superar essa limitação, ele analisou alternativas como a alteração da lei que assegurava o controle do BRB ao Governo do Distrito Federal, a modificação das normas de consolidação, a atuação discricionária da fiscalização, a transferência do controle por acordo de acionistas e a alteração da norma do limite de exposição por cliente, de modo a permitir exceção para DIs entre instituições coligadas.

Em 15 de janeiro de 2025, ainda na condição de servidor do Banco Central do Brasil, JOÃO ANDRÉ apresentou a AUGUSTO LIMA nova alternativa para ampliar as operações entre as instituições. Na mensagem, afirmou que "outra possibilidade quanto aos DIs com o BRB, caso não avance a consolidação, é fazer essa operação com garantia". Explicou que determinadas garantias reduziriam o limite de exposição por cliente e estimou que R$ 900 milhões em ações AMBP3 poderiam aumentar em mais de R$ 400 milhões o espaço disponível para DIs com o BRB, ressalvando que a operação produziria impacto de capital no banco público.

Na mesma data, JOÃO ANDRÉ tratou da vedação à participação societária cruzada, explicando a AUGUSTO LIMA que, "pela Lei das SAs, não é permitida participação cruzada" e que, por isso, uma holding deveria deter as ações do BRB para permitir que o banco público participasse do capital do Banco Master. Após encaminhar essa análise, informou: "Passei também pro Daniel", evidenciando que os estudos eram compartilhados com AUGUSTO LIMA e DANIEL BUENO VORCARO.

As comunicações demonstram, portanto, que, em 5 e 15 de janeiro de 2025, AUGUSTO LIMA discutia com um servidor em atividade no Banco Central do Brasil soluções societárias e regulatórias relacionadas à estrutura Master-BRB. O conteúdo das análises, somado ao fato de AUGUSTO LIMA ter fornecido o acordo de acionistas utilizado na avaliação, indica sua ciência

acerca da posição minoritária reservada ao Banco Master e sua participação nas discussões destinadas a contornar os limites regulatórios incidentes sobre as operações de DI entre as instituições.

Conclusão

A vinculação de **AUGUSTO FERREIRA LIMA** aos fatos não decorre apenas de seu histórico como dirigente ou sócio do Banco Master S.A.. Resulta da convergência entre sua **relação direta com as associações e com a Terra Firme da Bahia Ltda.; sua ligação societária e operacional com Raimundo Borges Leal; sua participação no fornecimento das bases; seu acompanhamento das cessões e liquidações; sua ciência dos questionamentos formulados pelo BRB e pelo Banco Central; e sua atuação na produção e validação posteriores dos documentos atribuídos à Tirreno**.

Os elementos indicam, em tese, que Augusto Ferreira Lima exerceu função executiva essencial na estrutura investigada, atuando como **elo entre o comando de Daniel Bueno Vorcaro, as entidades e agentes responsáveis pelo fornecimento das bases e as equipes encarregadas de transformar esses dados em carteiras formalmente negociáveis**.

Sua atuação é compatível, em tese, com a condição de **coautor da gestão fraudulenta do Banco Master**, pois participou conscientemente da estruturação, formação, cessão e sustentação documental de carteiras cuja existência e regular constituição não estavam comprovadas, contribuindo para que ativos derivados de bases atípicas fossem convertidos em operações bilionárias e liquidados pelo Banco de Brasília (BRB).

A participação também apresenta elementos compatíveis, em tese, com sua integração à **organização criminosa**, no núcleo executivo-financeiro, uma vez que sua atuação se mostrou estável, reiterada e funcionalmente articulada à de Daniel Bueno Vorcaro, Alberto Felix de Oliveira

Neto, Angelo Antonio Ribeiro da Silva, Allan da Silva Machado, Raimundo Borges Leal e dos responsáveis pela posterior formalização da Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A..

Não se tratou de colaboração pontual ou meramente subordinada. Augusto Ferreira Lima era consultado por dirigentes, recebia reportes sobre as operações, articulava a obtenção dos ativos, acompanhava sua liquidação e participava do alinhamento das respostas e dos documentos produzidos após a descoberta das inconsistências. Sua contribuição foi indispensável para ligar a **origem material das bases** à **conversão operacional dos dados em carteiras** e, posteriormente, à **construção documental destinada a conferir aparência de regularidade às cessões**.

Assim, considerados os elementos em sua integralidade, Augusto Ferreira Lima apresenta-se como **articulador executivo da obtenção e circulação das bases utilizadas nas carteiras investigadas, supervisor da continuidade das operações e participante da posterior sustentação documental da narrativa atribuída à Tirreno**.

17.2.2 ANGELO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA: coordenação da equipe de montagem das carteiras e coordenação contábil, ocultação da origem das carteiras e participação nas respostas institucionais

A atuação de **ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, então Diretor de Contabilidade do Banco Master S.A., deve ser examinada em conjunto com os elementos anteriormente expostos, especialmente as IPJs nº 1252786/2026 e nº 3854475/2026, as comunicações mantidas com Daniel Bueno Vorcaro, Augusto Ferreira Lima, Alberto Felix de Oliveira Neto e Allan da Silva Machado,

os documentos encaminhados ao Banco Central do Brasil e os registros relativos à contabilização das carteiras posteriormente atribuídas à Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A..

O apanhado a seguir não possui caráter exauriente. Reúne os elementos de maior força individualizadora, que demonstram que a vinculação de ANGELO aos fatos não decorre apenas do cargo ocupado ou do exercício ordinário de funções contábeis. Resulta de sua **participação direta na obtenção e no envio das carteiras ao BRB, na definição do tratamento contábil das operações, na ocultação da origem efetivamente conhecida dos ativos, na administração das inconsistências, na formalização posterior da Tirreno e na elaboração das respostas apresentadas ao órgão supervisor**.

Posição funcional e domínio sobre os registros contábeis

Como Diretor de Contabilidade do Banco Master S.A., ANGELO ocupava posição funcional central nas operações investigadas. Cabia à área sob sua direção assegurar que os registros contábeis refletissem a realidade econômica dos negócios, fossem apoiados em documentação idônea e observassem os critérios regulatórios aplicáveis.

Essa atribuição assume especial relevância porque as operações envolvendo as carteiras atribuídas à Tirreno produziram efeitos bilionários sobre o patrimônio e os resultados do banco. O Banco Master S.A. adquiriu formalmente aproximadamente R$ 6,7 bilhões em créditos e os revendeu ao BRB por cerca de R$ 12,2 bilhões, gerando prêmio estimado em R$ 5,5 bilhões. Apesar disso, o resultado não foi reconhecido como receita nem como receita diferida, sendo empregado tratamento contábil diverso, mediante redução de valores em rubrica de “Devedores Diversos”, sem relação direta com as cessões.

Nesse contexto, a posição de ANGELO não era periférica. Sua atuação incidia sobre o núcleo contábil das operações, incluindo o registro das aquisições, das cessões, dos pagamentos, das contas transitórias e dos valores que seriam atribuídos às associações ou, posteriormente, à Tirreno.

Participação na formação e no envio das carteiras ao BRB e ciência sobre a origem das carteiras e a orientação para ocultação perante o BRB

Os diálogos demonstram que ANGELO acompanhava as carteiras antes mesmo de sua internalização e validação pelo Banco Master S.A..

Em **20/12/2024**, Daniel Bueno Vorcaro perguntou se Raimundo Borges Leal já havia encaminhado a carteira associada às entidades baianas, ressaltando que saber se a operação seria concluída era fundamental para suas decisões naquele dia. ANGELO respondeu que Raimundo havia solicitado mais uma hora para finalizar a carteira e informou: **"está montado e vou tratar por fora e já mandar ao BRB... depois vemos como fazemos internamente"**.

A mensagem revela inversão objetiva do procedimento esperado. **A carteira seria encaminhada ao BRB antes da conclusão de sua internalização, validação e tratamento pelos controles internos do próprio Banco Master. A prioridade não era verificar previamente a existência, a titularidade ou a regularidade dos créditos, mas disponibilizar os ativos ao adquirente e somente depois definir como seriam formalizados e contabilizados internamente.**

Na mesma sequência, Daniel Bueno Vorcaro orientou ANGELO a atribuir aos créditos origem diversa daquela efetivamente conhecida, determinando que a carteira fosse apresentada ao BRB como proveniente de um fundo. A instrução era incompatível com a informação disponível aos interlocutores, pois ambos sabiam que a base havia sido encaminhada por Raimundo e estava vinculada às associações. . VORCARO determinou: "Tem que falar com alberto pra falar que era

carteira que tava em fundo pq senão não vão entender pq não mandamos antes." "Vamos falar que conseguimos destravar carteira que tava em fundo."

A relevância de ANGELO não decorre apenas de ter recebido a ordem. Os registros indicam que ele participou de sua implementação, acompanhou a preparação da carteira e determinou seu encaminhamento imediato ao BRB, postergando a definição de seu tratamento interno.

Ciência imediata dos questionamentos sobre a origem e os repasses

Em **22/12/2024**, ANGELO informou a Daniel Bueno Vorcaro que a carteira havia sido concluída e enviada, com valor de cessão de R$ 750 milhões. Na sequência, encaminhou captura de conversa intitulada “Questionamentos BRB”, na qual os representantes do banco público indagavam onde se encontrava anteriormente aquela base e formulavam perguntas diferentes das usuais.

Questionado por VORCARO, ANGELO esclareceu que o BRB estava perguntando sobre a **origem da carteira** e sobre os **repasses financeiros**. Assim, logo após o primeiro envio, ANGELO já tinha ciência de que a procedência dos ativos e os fluxos correspondentes não estavam adequadamente demonstrados.

Esse conhecimento não resultou em suspensão das operações ou exigência de validação documental. Ao contrário, nos dias seguintes, ANGELO continuou acompanhando a formação e o envio de novas carteiras da mesma origem.

Supervisão das equipes responsáveis pela estruturação das carteiras

As comunicações indicam que ÂNGELO mantinha contato constante com ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO e com ALLAN DA SILVA MACHADO, responsáveis pela operacionalização das carteiras. (IPJS 1898854/2026, 1252786/2026 e 2827544)

Em **22/12/2024**, por exemplo, quando encaminha a VORCARO captura de tela contendo dúvidas formuladas pelo BRB, ÂNGELO informa que os questionamentos haviam surgido a partir de conversa com ALBERTO FELIX.

Na mesma oportunidade, registra que as dúvidas eram da equipe operacional do BRB: **"Falando com Felix... equipe operacional"**.

As mensagens demonstram que ÂNGELO acompanhava em tempo real os problemas identificados na operacionalização das carteiras e atuava como canal de comunicação entre VORCARO e os responsáveis pela execução das operações. Também em **24/12/2024**, ao tratar do saldo da nova carteira encaminhada por RAIMUNDO BORGES LEAL, informa: "O Alan está vendo e vai me confirmar" "a carteira me parece q tem $1 Bi de financeiro".

Ademais, o diálogo indica que ÂNGELO acompanhava diretamente o tratamento operacional dos arquivos conduzido por ALLAN e era informado sobre os volumes financeiros e quantitativos de contratos utilizados nas operações.

Assinatura e sustentação da narrativa das associações perante o BACEN e Participação na estruturação documental da operação da Tirreno

As mensagens demonstram ainda que ÂNGELO possuía ciência de que as associações ASTEBA e ASSEBA eram utilizadas como explicação formal para a origem das carteiras.

Quando os questionamentos sobre procedência dos ativos passam a surgir no BRB e BACEN, é justamente ÂNGELO quem mantém interlocução com VORCARO acerca das respostas que seriam apresentadas, recebendo orientação para vincular os créditos às associações.

Sua atuação ganha especial relevância porque, além de participar das discussões sobre origem dos ativos, figurava entre os responsáveis pela documentação, contabilização e formalização

das operações internamente, circunstância que lhe permitia acompanhar a distância existente entre a narrativa apresentada e a efetiva formação das carteiras.

Outro elemento de especial relevância diz respeito ao fato de que ÂNGELO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA figura como signatário de expressivo número dos contratos de cessão de créditos celebrados entre a TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. e o Banco Master.

A circunstância assume particular importância porque ÂNGELO não era agente externo ou distante da operacionalização das carteiras. Ao contrário, acompanhou diretamente as tratativas relacionadas às carteiras das associações, manteve interlocução permanente com ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO e ALLAN DA SILVA MACHADO, participou das discussões acerca da origem dos créditos, recebeu orientações diretas de DANIEL BUENO VORCARO sobre as informações que deveriam ser prestadas ao BRB e tomou parte na revisão e elaboração da documentação posteriormente utilizada para sustentar a narrativa da origem dos ativos.

Ainda assim, subscreveu instrumentos contratuais que atribuíam a origem dos créditos à TIRRENO, embora acompanhasse, desde a fase operacional, a formação das carteiras vinculadas às associações e as sucessivas discussões sobre as bases encaminhadas por RAIMUNDO BORGES LEAL.

Essa circunstância constitui indicativo de que possuía pleno conhecimento da estrutura subjacente às operações e da desconexão existente entre a origem efetivamente discutida pelos operadores do Banco Master e aquela posteriormente formalizada nos contratos utilizados para justificar as cessões bilionárias perante o BRB e os órgãos de supervisão.

Participação na substituição da narrativa pelas operações da Tirreno

A partir de abril e maio de 2025, quando a atribuição das carteiras exclusivamente às associações se tornou insustentável, ANGELO passou a participar das providências destinadas a inserir a Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A. na cadeia formal das operações.

Em **05/05/2025**, encaminhou a Allan da Silva Machado os dados cadastrais da empresa no mesmo contexto em que a equipe do Banco Master produzia, sob intensa pressão, as CCBs e os documentos destinados ao BRB.

Nos meses seguintes, participou das conversas com Daniel Bueno Vorcaro e Alberto Felix de Oliveira Neto sobre os contratos da Tirreno, os extratos da conta interna, a documentação a ser fornecida ao banco público e as respostas destinadas ao Banco Central.

Em determinado diálogo, VORCARO questionou se seria possível encaminhar a terceiro uma tela que demonstrasse o bloqueio da conta interna da Tirreno. ANGELO verificou a possibilidade e enviou extrato no qual a conta aparecia como “bloqueada”. Contudo, o extrato constante do procedimento do Banco Central apresentava saldo diverso, não registrava algumas operações e indicava situação “ativa”, e não bloqueada.

A divergência entre os documentos reforça a necessidade de apurar a participação de ANGELO na produção e apresentação de registros que não refletiam de modo uniforme a situação da conta. Sua atuação funcional na contabilidade e seu envolvimento direto no fornecimento do extrato conferem relevância específica ao episódio.

Revisão dos contratos e interação com o escritório MONTEIRO RUSU

As análises demonstram que ÂNGELO também participava da revisão dos contratos produzidos pelo escritório MONTEIRO RUSU.

Em **23/07/2025**, ao analisar minuta de resposta relativa à TIRRENO, encaminhada por VORCARO, propõe alterações relevantes no conteúdo do documento, afirmando: **"não da para dizer q a Tirreno tem expertise, a empresa é nova"** e complementando:

"tem q falar dos administradores e sócios da empresa possuem a experiência".

Na mesma manifestação sugere alteração da descrição dos recursos financeiros: **"Trocaria o texto referindo q os recursos estão em contas correntes internas, bloqueadas e sendo remuneradas, de titularidade da Tirreno."**

As observações demonstram que ÂNGELO não atuava apenas como destinatário dos documentos produzidos pelo núcleo jurídico, mas exercia efetiva revisão de conteúdo e participava da elaboração das versões que seriam encaminhadas aos órgãos supervisores.

Domínio sobre o tratamento contábil das operações

As comunicações também revelam preocupação constante de ÂNGELO com os impactos contábeis das operações e com a compatibilização dos registros financeiros (IPJ 384475/2026).

Em **24/12/2024**, ao analisar carteira vinculada às associações, alerta: **"Estamos fazendo aquela programação da REAG e repasses... pq isso vai dar problema."** Prosseguindo: **"Vamos ter q falar sobre estes registros... o volume ficou muito grande."** Pouco depois, detalha: **"O valor desta carteira de VP $1 Bi... o valor de Cessão é de $ 2 Bi"** e sugere: **"Acho q devemos**

mandar só a metade". VORCARO, no entanto, ordena que a base deve ser realizada a integralidade.

Na continuidade da conversa, ao explicar os reflexos contábeis da operação, registra: "Mas tô pensando no contábil..." e esclarece: "Vamos rodar contas transitórias e creditar as associações em janeiro". Na mesma oportunidade informa: "Precisa tratar o arquivo pq tem q gerar para a B3". e alerta: "a de ontem deu problema pq repetiram números de contratos q já existem na nossa base".

Posteriormente, em **30/01/2025**, ao discutir aumento de capital e movimentações financeiras, volta a apontar inconsistências a VORCARO: "Senão os contratos não vão bater com as movimentações".

Participação na construção das respostas ao Banco Central

No período em que se intensificam os questionamentos regulatórios, ÂNGELO passa a atuar também na revisão das respostas destinadas ao Banco Central.

Em **23/07/2025**, questiona VORCARO: " podemos mandar a resposta q vc fechou com Marcel?" Recebendo como orientação: **"Fala que mandamos amanha ou sexta."** E **"Agora qq movimento e ruim angelo".**

No dia seguinte, ao discutir o conteúdo da manifestação que seria encaminhada ao regulador, VORCARO determina: **"Isso vai para bacen."** Prosseguindo: **"Quanto menos facilitar pra eles melhor."** E **"Melhor deixar desordenado."** As mensagens evidenciam que ÂNGELO participava diretamente da elaboração, revisão e encaminhamento das respostas institucionais relacionadas à investigação das operações.

O mesmo padrão aparece em conversa com Allan da Silva Machado e seus subordinados sobre contratos baixados e cedidos no mesmo dia. Diante da preocupação manifestada pela equipe

operacional quanto à contabilização, foi registrado que ANGELO já estava ciente de que os lançamentos estariam "uma zona".

Esses episódios afastam a hipótese de desconhecimento técnico. ANGELO conhecia as dificuldades e as inconsistências que afetavam a contabilização das operações, mas não determinou sua suspensão até que fossem reunidos os documentos e concluídas as validações necessárias. Ao contrário, participou da definição de mecanismos para permitir que as cessões e os registros prosseguissem.

Supressão de alertas de PLD/FT e inativação dos mecanismos de controle

Particularmente relevante é a atuação conjunta de ÂNGELO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA e LUIZ ANTONIO BULL relativamente aos mecanismos internos de prevenção à lavagem de dinheiro.

Os elementos reunidos na investigação indicam que alertas gerados pelos sistemas automatizados do Banco Master, relacionados a movimentações consideradas atípicas ou merecedoras de análise aprofundada, deixaram de seguir o fluxo ordinário de comunicação aos órgãos competentes.

Na condição de responsáveis por áreas diretamente relacionadas às operações investigadas, ÂNGELO e BULL tiveram acesso aos alertas produzidos pelos próprios sistemas de monitoramento da instituição. Não obstante, os registros demonstram que tais alertas foram encerrados internamente, sem a correspondente comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

A relevância da omissão é ampliada pelo contexto em que ocorreu. As movimentações monitoradas envolviam justamente operações relacionadas às cessões de carteiras, registros contábeis associados às associações, transações vinculadas à TIRRENO e fluxos financeiros decorrentes das operações sob investigação.

Assim, enquanto os mecanismos automatizados da instituição identificavam operações potencialmente sensíveis sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro, ÂNGELO e BULL deixavam de acionar os mecanismos externos de controle previstos na regulamentação aplicável.

Conclusão:

A vinculação de **ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA** aos fatos não decorre apenas de sua condição de Diretor de Contabilidade do Banco Master S.A.. Resulta da convergência entre sua **ciência antecipada sobre a origem e as inconsistências das bases, participação no envio das carteiras ao BRB antes da validação interna, domínio sobre o tratamento contábil, supervisão das equipes operacionais, atuação na formalização posterior da Tirreno e intervenção direta nas informações prestadas ao Banco Central**.

Os elementos indicam, em tese, que ANGELO exerceu função executiva essencial na estrutura investigada, assegurando que carteiras ainda não validadas fossem enviadas ao BRB, registradas contabilmente e posteriormente sustentadas por documentos e narrativas produzidos após o surgimento dos questionamentos.

Sua atuação é compatível, em tese, com a condição de **coautor da gestão fraudulenta do Banco Master**, pois participou conscientemente da formação, contabilização, cessão e sustentação documental de ativos cuja existência, titularidade e regular constituição não estavam comprovadas. Sua contribuição não se limitou ao registro passivo de operações concebidas por terceiros. ANGELO participou do processo que transformou bases externas e materialmente inconsistentes em

carteiras formalmente negociáveis e em registros contábeis aptos a sustentar transferências bilionárias do BRB.

Os mesmos elementos são compatíveis, em tese, com sua integração à **organização criminosa**, no núcleo executivo-financeiro. Sua atuação foi estável, reiterada e funcionalmente articulada à de Daniel Bueno Vorcaro, Augusto Ferreira Lima, Alberto Felix de Oliveira Neto, Allan da Silva Machado e dos responsáveis pela estruturação jurídica e empresarial da Tirreno.

Há, ainda, elementos relevantes para a apuração de sua participação na **prestação de informações falsas à autoridade supervisora**, uma vez que ANGELO conhecia a origem material das bases, participou da resposta que atribuiu os créditos às associações e, posteriormente, contribuiu para a revisão da narrativa que passou a apresentar a Tirreno como originadora, apesar da ausência de capacidade operacional compatível.

A submissão de determinadas providências à aprovação de Daniel Bueno Vorcaro não exclui sua responsabilidade nem transforma sua atuação em atividade neutra. ANGELO possuía conhecimento técnico especializado, reconhecia os riscos contábeis e documentais e, ainda assim, aderiu funcionalmente à execução das operações e à construção das respostas destinadas a sustentar sua aparência de regularidade.

Assim, considerados os elementos em sua integralidade, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA apresenta-se como responsável pela coordenação contábil das operações, pela implementação dos registros necessários à sua continuidade, pela ocultação ou requalificação da origem dos ativos e pela elaboração das versões institucionais apresentadas ao BRB e ao Banco Central.

17.2.3 ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO: coordenação financeira, operacional e documental das operações

A atuação de **ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO**, então responsável pela Tesouraria do Banco Master, deve ser examinada em conjunto com os elementos anteriormente expostos, especialmente as IPJs nº 2827544/2026, nº 1252786/2026 e nº 144546370/2026, as comunicações mantidas com Daniel Bueno Vorcaro, Augusto Ferreira Lima, Angelo Antonio Ribeiro da Silva e Allan da Silva Machado, a apresentação "Investigações Internas – Banco Master" e os documentos relacionados às carteiras posteriormente atribuídas à Tirreno.

O presente tópico não reproduz exaustivamente todo o acervo relativo ao investigado. Reúne os elementos de maior relevância para individualizar sua posição funcional, o conhecimento demonstrado, os atos praticados e sua contribuição para a estruturação, liquidação, conciliação e posterior sustentação documental das operações.

Posição funcional e inserção na cadeia operacional

Na condição de dirigente da Tesouraria do Banco Master e **gerente de relacionamento da conta da Tirreno**, **ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO** ocupava posição de convergência entre as necessidades de liquidez da instituição, a formação das carteiras destinadas ao BRB, a execução financeira das operações e o relacionamento bancário com a empresa posteriormente apresentada como originadora dos créditos.

Suas atribuições lhe proporcionavam acesso direto à estrutura financeira das operações, às movimentações registradas na conta da Tirreno, à documentação cadastral e contratual da empresa e às informações solicitadas pelas áreas de Compliance, auditoria e supervisão. Essa posição permitia-lhe acompanhar não apenas a formação e a cessão das carteiras, mas também a forma pela qual os valores formalmente atribuídos à Tirreno eram registrados e mantidos no próprio Banco Master.

As comunicações demonstram interlocução frequente com a alta administração, especialmente DANIEL BUENO VORCARO e AUGUSTO FERREIRA LIMA, com o Diretor de Contabilidade ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, com a equipe operacional coordenada por ALLAN DA SILVA MACHADO e com representantes do BRB. Sua atuação abrangia a solicitação de novas carteiras, a definição dos volumes, a transmissão de prioridades, o acompanhamento das liquidações, a produção posterior dos documentos e o atendimento das pendências apontadas pelo adquirente e pelas áreas de controle.

Solicitação e acompanhamento das carteiras destinadas ao BRB

Os elementos demonstram que, desde dezembro de 2024, ALBERTO FELIX acompanhava a operacionalização das bases de crédito provenientes das associações ASTEBA e ASSEBA, **em período muito anterior à posterior apresentação da TIRRENO como originadora dos créditos**.

Em **20/12/2024**, após tomar conhecimento da chegada da carteira, DANIEL VORCARO orientou ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA a construir uma explicação específica para ALBERTO FELIX: “Tem que falar com alberto pra falar que era carteira que tava em fundo pq senão não vão entender pq não mandamos antes.”

Ademais, ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO demandava frequentemente o gerente ALLAN DA SILVA MACHADO sobre o andamento da montagem das carteiras, os valores financeiros disponíveis, a seleção de novos créditos e o cumprimento das exigências formuladas pelo BRB.

Em **24/12/2024**, ao ser questionado sobre quem estava tratando as bases encaminhadas por RAIMUNDO, ALLAN informou que o trabalho era realizado por ele, DANIEL GUSCUMA e FABRIZIO ALENCAR.

Na sequência, compartilhou fotografia da tela de seu computador, na qual aparecia **grupo institucional do Microsoft Teams também integrado por ALBERTO FELIX**. Nesse ambiente, discutia-se a cessão de aproximadamente **R$ 1,955 bilhão** em duas carteiras formadas com dados da ASSEBA e da ASTEBA.

Conforme consignado na IPJ-A nº 1898854/2026, tratava-se de "grupo de teams formado por eles e ALBERTO FELIX, no qual o valor da cessão foi revelado: cerca de R$ 1.955.000.000,00 nas duas carteiras de crédito com dados da ASSEBA e ASTEBA". A presença de FELIX no grupo demonstra que ele acompanhava diretamente o tratamento das bases das associações e conhecia o respectivo volume financeiro.

ALBERTO FELIX cobrava continuamente as novas carteiras de crédito surgidas a partir das bases enviadas por RAIMUNDO. Em **10/01/2025**, ALLAN informou a MARCOS CALMON:**"Alberto está cobrando a base."** No mesmo dia, ALLAN relatou: **"Alberto pediu para selecionar mais carteira."**

Meses depois, em **10/04/2025**, ALLAN informou a CALMON. **Alberto pediu mais uma carteira de 1,5 bilhão para o BRB amanhã."** E em **15/04/2025**, voltou a registrar: **"FELIX acabou de pedir aqui mais um bi e meio daquela carteira."**

Os registros demonstram que FELIX exercia supervisão direta sobre a obtenção e seleção das carteiras destinadas às cessões ao BRB, inclusive as oriundas das bases encaminhadas por RAIMUNDO e AUGUSTO.

FELIX era apontado por ALLAN como origem das ordens relativas às cessões

No grupo integrado por ALLAN, FABRIZIO e DANIEL, em outubro de 2024, ALLAN **compartilhou captura de tela de ligação com FELIX e ANGELO** e informou: **"Eles me ligaram aqui para enviar a base hoje p o BRB."**

O trecho exemplifica que as demandas relacionadas às cessões não surgiam da equipe operacional, mas eram transmitidas por dirigentes superiores, dentre eles ALBERTO FELIX.

FELIX participou da ocultação da verdadeira origem das carteiras inclusive para a empresa contratada para realizar auditoria nos créditos

Além dos episódios anteriormente descritos, nos quais ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO orienta ALLAN MACHADO quanto ao atendimento de representantes do BRB, à revisão dos contratos vinculados à TIRRENO, à interlocução com integrantes do próprio BRB e à mobilização para emissão de CCBs destinadas a conferir aparência de regularidade e credibilidade aos créditos utilizados nas operações, verificou-se também sua atuação direta em medidas voltadas à ocultação da verdadeira origem das carteiras submetidas à auditoria externa.

Durante **auditoria da Deloitte**, em **30/04/2025**, FELIX determinou a ALLAN que alterasse a nomenclatura utilizada nas planilhas. Segundo a IPJ, FELIX decidiu encaminhar: "aquela planilha que fala de cada contrato", mas determinou que ALLAN substituísse o campo **"aquisição associações"** por **"carteira adquirida".**

Tal orientação demonstra preocupação específica em retirar das planilhas a referência explícita às associações ASTEBA e ASSEBA, justamente as origens das carteiras questionadas.

Interlocução direta e permanente com as equipes do BRB

ALBERTO FELIX também exercia a função de interlocutor operacional do BANCO MASTER perante as equipes do BRB. As conversas com ROBÉRIO CÉSAR BONFIM MANGUEIRA, então integrante da área de operações financeiras do banco público, abrangiam recomposição e substituição de carteiras, taxas, garantias, registro na B3, liquidações, CDIs e desembolsos de centenas de milhões de reais.

Em **14/03/2025**, ROBÉRIO informou que, da carteira enviada para substituição, apenas cerca de R$ 150 milhões haviam sido aprovados. ALBERTO FELIX respondeu mencionando a existência de aproximadamente R$ 1 bilhão em carteira, ao que ROBÉRIO advertiu:**ROBÉRIO:** “a tendencia é piorar”.

O diálogo demonstra que ALBERTO FELIX era diretamente informado sobre a deterioração da qualidade das carteiras e sobre a rejeição de parte substancial dos créditos submetidos à análise do BRB.

Entre **12/05/2025 e 14/05/2025**, ROBÉRIO encaminhou sucessivas listas de pendências relacionadas às cessões envolvendo o BANCO MASTER, a TIRRENO e as associações. Entre os pontos discutidos estavam aproximadamente R$ 2 bilhões em garantias pendentes na B3 e a divergência entre mais de R$ 6,5 bilhões de saldo contábil associado às entidades e apenas dois termos de cessão, que totalizavam R$ 463 milhões.

ROBÉRIO também cobrou documentação capaz de explicar o arranjo entre TIRRENO, MASTER e associações, evidenciando que o próprio banco adquirente ainda não conseguia compreender a estrutura jurídica e financeira apresentada.

ALBERTO FELIX também mantinha interlocução direta com JOÃO PEDRO LEITE NUNES, funcionário do BRB. Em **16/04/2025**, JOÃO PEDRO informou que haviam sido separadas 19 operações para análise e que ALLAN as identificara como operações vinculadas às associações.

ALBERTO FELIX respondeu que poderia solicitar a terceiros o encaminhamento das informações, mencionando "consulta assistida" e alegando limitações decorrentes da LGPD. JOÃO PEDRO contestou a solução, ressaltando que o BRB precisava ter algum acesso direto, pois, de outra forma, permaneceria dependente de informações fornecidas por terceiro sem vínculo direto com o banco público.

Em **24/04/2025**, JOÃO PEDRO voltou a cobrar a relação das operações originadas pelas associações. No dia seguinte, em **25/04/2025**, solicitou os números das CCBs e das IFs na B3, bem como a identificação precisa do que havia sido originado pelo próprio MASTER e do que procedia das associações.

Portanto, ALBERTO FELIX recebia diretamente da equipe do BRB questionamentos que distinguiam expressamente as carteiras próprias das carteiras associativas, o que afasta eventual alegação de desconhecimento sobre a origem dos créditos posteriormente atribuídos à TIRRENO.

Chama, ainda, mais atenção o diálogo com ALLAN no dia 15/04/2025, em que há demonstração clara sobre a **ciência de FELIX sobre os problemas das carteiras da associações. Em 15/04/2025, durante a visita da equipe do BRB ao Banco Master, ALLAN informou a FELIX:** "Eles querem olhar TB como montamos uma carteira para ceder." Na sequência, acrescentou: "Vão querer ver a questão das Associações". E concluiu: **"Vai dar ruim."**

A reação de FELIX não foi de surpresa quanto ao conteúdo das carteiras, mas de preocupação operacional: "Ixe". Logo depois, orientou: "Tenta primeiro matar essa questão da conciliação." Ainda no mesmo contexto, quando ALLAN mencionou as associações, FELIX

respondeu que falaria com AUGUSTO, indicando que compreendia exatamente a origem do problema apontado.

Posteriormente, ALLAN voltou a alertar. **"O problema será eles entrarem em detalhes."** Ao que FELIX respondeu: **"Mostrar mais o processo."** ALLAN então advertiu: **"É o que farei. Mas quero que vcs saibam dos riscos."**

Comando sobre a produção das CCBs e dos demais lastros atribuídos à Tirreno

A atuação de ALBERTO FELIX prosseguiu quando o BRB passou a exigir documentos comprobatórios das operações. Ele participava do grupo de WhatsApp denominado **"INFO – BRB"**, juntamente com ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e DANIEL BUENO VORCARO.

Nesse ambiente, eram discutidas as pendências da TIRRENO, as CCBs, as procurações, as averbações, os contratos, os fluxos financeiros e a documentação que seria apresentada ao banco público e ao BANCO CENTRAL.

Em **02/05/2025**, depois de conversar com integrantes do BRB, ALBERTO FELIX informou a VORCARO. **ALBERTO FELIX:** "Robério acabou de me passar algumas coisas que precisa". Na sequência, encaminhou a relação intitulada "Pendências Master", na qual constavam, entre outros itens: "Assinar contrato de conta Escrow"; "falta enviarem os convênios para verificarmos a regra de depósito prevista para o ente consignante"; "envio do Instrumento de Cessão e Termos de Endosso (Master x Tirreno)"; "envio do Fluxo Financeiro entre Master x Tirreno";

"envio das telas dossistema de consignação dos contrato da Tirreno"; "envio dos Lastros (300) da tranche de R$ 400 MM de 25/04".

Ao receber a lista, DANIEL VORCARO questionou: **VORCARO:** "Conseguimos montar isso?" A escolha da expressão "montar" é compatível com o caráter ainda incompleto da documentação reclamada pelo BRB. ALBERTO FELIX, por sua vez, reconheceu a dificuldade de parte das exigências**:** "esses aqui são mais difíceis".

Em relação às telas dos sistemas de consignação, afirmou**:** "esse aqui solicitamos para Tirreno". O diálogo demonstra que ALBERTO FELIX não recebeu lastros previamente existentes e organizados, mas participou do processo destinado a reuni-los ou produzi-los depois que o BRB passou a exigir sua apresentação.

Em **13/05/2025**, diante da pendência relativa aos contratos da TIRRENO e das associações, que não possuíam reconhecimento cartorial, ALBERTO FELIX afirmou. **ALBERTO FELIX:** "Vou pedir para reconhecer firma dos contratos e ai ja te enviamos todos". Quanto à demonstração das averbações, reconheceu:"esse é difícil".

A providência é temporalmente relevante porque as autenticações cartoriais das assinaturas nos contratos MASTER–TIRRENO ocorreram predominantemente em **13/05/2025** e **14/05/2025**, logo após o apontamento do BRB, embora os instrumentos apresentassem datas declaradas anteriores.

O envolvimento de ALBERTO FELIX na preparação documental também aparece na conversa de **12/06/2025**, quando DANIEL VORCARO solicitou o "kit dos 300 com assinatura digital". ALBERTO FELIX respondeu: "Estou com acesso aqui apenas da ccb, Allan vai me passar o link das procurações e assinatura daqui 20 minutos".

Logo depois, encaminhou CCB, procuração e arquivo de assinatura digital vinculados a uma das supostas clientes. No dia seguinte, em **13/06/2025**, enviou imagem da forma como os arquivos haviam sido organizados e explicou**:** "Primeirop a ccb com codigo da operação e na sequência documentos, com mesmo codigo da operação"."Podemosenviarassim?" "Que a Tirreno envia, como fizeram da ultima vez".

O trecho evidencia que os documentos que seriam formalmente encaminhados pela TIRRENO eram organizados, estruturados e submetidos à validação no ambiente do próprio BANCO MASTER, com participação direta de ALBERTO FELIX. A referência a "como fizeram da última vez" revela, ainda, repetição do procedimento pelo qual a TIRRENO figurava externamente como remetente de documentação preparada internamente pelo banco.

Posteriormente, no grupo "INFO – BRB", ALBERTO FELIX informou que ANDRÉ SEIXAS MAIA disponibilizaria ao BRB o link contendo os documentos da TIRRENO.Em **23/06/2025**, confirmou o envio do link "OneDrive_20250623_", que reunia CCBs, procurações e termos relativos aos **1.785 contratos** incluídos na amostra selecionada. Tais mensagens demonstram que ALBERTO FELIX, ANGELO e VORCARO participavam ativamente da construção da resposta às exigências regulatórias e da reunião dos supostos lastros atribuídos à TIRRENO.

Coleta de assinaturas e participação nos contratos elaborados pelo escritório

Monteiro Rusu

Posteriormente, ALBERTO FELIX também participou diretamente da formalização dos contratos preparados com a atuação do escritório MONTEIRO RUSU. As mensagens indicam que integrantes do escritório elaboravam e revisavam instrumentos relacionados à TIRRENO, enquanto ALBERTO FELIX providenciava a assinatura dos representantes do BANCO MASTER e acompanhava a assinatura do representante da suposta originadora.

Em **29/04/2025**, integrantes do escritório informavam que estavam "finalizando os contratos da Tirreno" e "terminando de imprimir os contratos".

Poucos dias depois, em **05/05/2025**, foi registrado que: "FELIX colheu assinatura de BULL em contratos com a Tirreno". Na mesma data, **05/05/2025**, ALBERTO FELIX informou a DANIEL VORCARO**:** "Pessoal ia chegar hoje às 7hs para subir as ccbs na IdTrustparaassinar".

ALBERTO FELIX em seguida avisa no grupo "Contrato com a Tirreno até as 10hs já deve estar tudo assinado". Questionado sobre o prazo, esclareceu: "O André da Tirreno vai passar no banco entre 9:30 e 10hs para assinar". Os diálogos demonstram que ALBERTO FELIX coordenou a coleta das assinaturas de LUIZ ANTONIO BULL nos contratos e acompanhou o comparecimento de ANDRÉ SEIXAS MAIA ao BANCO MASTER para formalização dos instrumentos.

A cronologia torna a atuação ainda mais relevante. Em **05/05/2025**, AUGUSTO FERREIRA LIMA informava que o contrato da TIRRENO estaria com ALBERTO FELIX, enquanto VORCARO afirmava que a operação somente ocorreria se fossem enviados "ccbs e contratos tirreno" e enfatizava que, até aquele momento, não haviam enviado "NADA". Não obstante, parte desses instrumentos apresentava datas declaradas de dezembro de 2024, muito anteriores à efetiva coleta das assinaturas e à finalização dos documentos.

Em **14/05/2025**, ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO informou a DANIEL BUENO VORCARO que estava cobrando diretamente THAISA MENZATO pela liberação dos contratos relativos à cláusula-mandato: **"Estou em cima aqui da Thaisa para liberar os contratos de cláusula de mandato."**

No mesmo contexto, registrou que os documentos haviam sido solicitados a DANIEL LOPES MONTEIRO. Em **24/05/2025**, ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO encaminhou o arquivo intitulado **"Instrumento de Declaração Tirreno - 23.05.2025"** e apresentou sugestões de

alteração no documento. Embora encaminhado nessa data, o instrumento continha como data declarada de assinatura **05/12/2024**. O material examinado, contudo, não reproduz textualmente, no corpo da IPJ, todas as mensagens com os pontos específicos sugeridos por FELIX.

Ademais, conforme demonstrado na tabela constante do **Laudo nº 31245/2026 – SETEC/SR/PF/SP**, ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO figurou como signatário de sucessivos instrumentos de cessão de crédito celebrados entre o Banco Master S.A. e a Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.. Sua intervenção formal nos contratos ocorreu em contexto no qual os diálogos examinados já demonstravam seu conhecimento de que as bases utilizadas na formação das carteiras provinham das associações ASTEBA e ASSEBA.

Atuação na fabricação de extrato da conta TIRRENO

A atuação de ALBERTO FELIX não se limitou a encaminhar documentos produzidos por terceiros. Os diálogos indicam sua participação na adaptação de extratos e informações que seriam apresentados ao BRB.(IPJ nº 2827544/2026).

Os extratos eram emitidos por ROMY KLENQUE que em **21/05/2025**, afirmou a ALBERO “consigo fazer o extrato que você quiser”. ALBERTO FELIX respondeu: “até melhor assim”.

Em **28/05/2025**, ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO voltou a tratar com ROMY GOERCK GENTINA KLENQUEN sobre documentação relacionada à TIRRENO. Na ocasião, FELIX questionou diretamente: "**Fez tirreno?**" e, logo em seguida, solicitou: "**Me manda um extrato**", esclarecendo que o pedido decorria de demanda do **BRB**: "**Brb pediu**".

Em resposta, ROMY informou: "**então, Angelo falou algo há pouco, da uma olhada com ele se é pra mandar assim msm ou se precisa alterar algo**", acrescentando que encaminharia o documento para avaliação. Após receber a orientação, FELIX respondeu apenas: "**Ok**". O diálogo

demonstra que FELIX acompanhava diretamente a preparação da documentação relacionada à TIRRENO e discutia, juntamente com ROMY e ANGELO, a necessidade de eventual alteração do material antes de seu encaminhamento ao BRB.

O episódio do extrato está contextualizado na análise do grupo **"INFO – BRB"**, em **23/06/2025**, quando DANIEL BUENO VORCARO, ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO e ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA discutiam documentos que seriam apresentados ao BRB e ao Banco Central. (IPJ IPJ-A nº 1252786/2026)

Na ocasião, após receber questionamentos sobre a conta vinculada da TIRRENO, VORCARO indagou se seria possível encaminhar uma tela demonstrando o bloqueio dos recursos. Em resposta, ANGELO enviou um extrato da conta da TIRRENO junto ao Banco Master, no qual a situação da conta aparecia como "**BLOQUEADA**".

Na sequência, DANIEL BUENO VORCARO manifestou insatisfação com os dados constantes do documento, sustentando que o saldo apresentado não correspondia ao montante que entendia devido e passando a discutir ajustes no extrato dizendo "a conta não facha" e que seria necessário incluir a remuneração.

Conclusão

A vinculação de **ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO** aos fatos não decorre apenas de sua posição na Tesouraria do Banco Master. Resulta da convergência entre sua atuação na solicitação e formação das carteiras, o conhecimento demonstrado sobre as inconsistências e a origem dos arquivos, a coordenação das equipes operacionais, a alteração de informações encaminhadas ao BRB, o acompanhamento da produção posterior dos documentos e sua participação nas decisões relativas aos alertas de PLD/FTP.

Os elementos indicam, em tese, que ALBERTO contribuiu para que as necessidades de liquidez do Banco Master fossem convertidas em sucessivas cessões ao BRB, inclusive mediante utilização de bases ainda não adequadamente validadas e de documentos produzidos depois do surgimento das exigências do adquirente e dos órgãos de controle.

Sua atuação apresenta elementos compatíveis, em tese, com participação na **gestão fraudulenta do Banco Master**, pois alcançou a estruturação, cessão, liquidação e sustentação documental de operações cuja origem, existência e regular constituição estavam sob questionamento. A relevância de sua contribuição decorre não apenas do acompanhamento financeiro, mas da coordenação concreta das medidas destinadas a permitir a continuidade das operações.

Também há elementos compatíveis, em tese, com sua integração ao **núcleo executivo-financeiro da organização criminosa**, diante da estabilidade, reiteração e articulação funcional de sua atuação com Daniel Bueno Vorcaro, Augusto Ferreira Lima, Angelo Antonio Ribeiro da Silva, Allan da Silva Machado e os responsáveis pela estruturação jurídica e empresarial da Tirreno.

A determinação para retirar a referência às associações, a participação na produção posterior das CCBs, a supervisão das respostas à auditoria e o voto pela baixa dos alertas associados à Tirreno constituem elementos específicos que afastam a caracterização de sua atuação como mera execução burocrática de ordens superiores.

Em síntese, os elementos disponíveis individualizam ALBERTO como responsável por **coordenar as demandas financeiras e operacionais relacionadas às cessões, acompanhar a transformação das bases em carteiras negociáveis, administrar as inconsistências identificadas e supervisionar a produção e o encaminhamento dos documentos utilizados para sustentar as operações perante o BRB, a auditoria e as instâncias internas de controle**.

17.2.4 LUIZ ANTONIO BULL – RESPONSABILIDADE FUNCIONAL PELAS ÁREAS DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E CESSÃO DE CRÉDITOS, PARTICIPAÇÃO NA FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES E BAIXA DOS ALERTAS RELACIONADOS À TIRRENO

Na condição de diretor do BANCO MASTER responsável pelas áreas de Gestão de Riscos e Controles Internos, com atribuições relacionadas à conformidade institucional e às operações de cessão de créditos, LUIZ ANTONIO BULL estava submetido a deveres funcionais e regulatórios reforçados de supervisão, diligência, monitoramento e prevenção de riscos. Tais atribuições assumiam especial relevância nas operações envolvendo a TIRRENO, tanto por sua materialidade bilionária quanto pelas sucessivas inconsistências relacionadas à origem, à existência, à titularidade e ao lastro dos créditos negociados.

Sua vinculação aos fatos não decorre apenas da posição formal ocupada. Os documentos revelam atuação concreta em momentos centrais da estrutura investigada: BULL figurou como signatário de instrumentos relacionados às cessões entre TIRRENO e BANCO MASTER; subscreveu resposta ao BANCO CENTRAL DO BRASIL acerca dos originadores dos créditos cedidos ao BRB; e, posteriormente, participou, como membro votante do Comitê Operacional de PLD/FTP, da deliberação que determinou a baixa dos alertas gerados pelo sistema E-Guardian e a não comunicação das operações ao COAF.

Deveres regulatórios decorrentes da posição de diretor de Gestão de Riscos e Controles Internos

O Ofício nº 33324/2026-BCB/Desup esclarece que a regulamentação prudencial aplicável às instituições financeiras impõe à diretoria responsabilidade direta pela implementação e supervisão das estruturas de gerenciamento de riscos e controles internos. Segundo o BANCO CENTRAL DO BRASIL:

"A Resolução nº 4.557/2017, por exemplo, confere ao Conselho de Administração (caso do BRB), quando existente, e à diretoria (caso do Master e do BRB), responsabilidades pela implementação e supervisão da estrutura de gerenciamento de riscos."

A autoridade supervisora destacou, ainda, que a instituição deveria possuir mecanismos capazes de verificar: "a existência e validade dos contratos, autenticidade dos documentos, regularidade das averbações consignáveis, existência dos créditos, integridade das bases de dados utilizadas na aquisição e aderência à regulamentação e às políticas internas."

Também consignou que a diligência prudencial deveria incluir: "a análise da originadora, validação da cadeia de originação, testes amostrais ou integrais sobre os contratos, verificação documental da cessão, análise jurídica da titularidade dos créditos, avaliação dos índices históricos de inadimplência e fraude, além de conferência dos mecanismos de consignação e repasse."

Por fim, o regulador ressaltou que as instituições deveriam avaliar riscos decorrentes de: "fraude, erro operacional, documentação inadequada, conflito de interesses, falhas de terceiros e descumprimento regulatório."

Esses deveres alcançavam diretamente LUIZ ANTONIO BULL, em razão de sua posição na Diretoria de Gestão de Riscos e Controles Internos. Competia-lhe, portanto, assegurar que operações de elevada materialidade fossem submetidas a controles capazes de verificar a existência dos créditos, a autenticidade dos documentos, a integridade das bases, a regularidade das averbações e a cadeia de titularidade dos ativos.

No mesmo sentido, o BANCO CENTRAL DO BRASIL informou que as aquisições e cessões de ativos estavam sujeitas, entre outras, às Resoluções CMN nº 4.557/2017, nº 4.968/2021, nº 4.595/2017 e nº 4.966/2021. Esse conjunto normativo exige estruturas adequadas de governança, gerenciamento de riscos, controles internos, conformidade e reconhecimento contábil dos ativos financeiros.

A atribuição funcional de BULL deve ser examinada, assim, em conjunto com a natureza das operações. As cessões atribuídas à TIRRENO alcançaram aproximadamente R$ 7,15 bilhões somente na relação formal entre a empresa e o BANCO MASTER, enquanto as posteriores cessões ao BRB atingiram cerca de R$ 12,2 bilhões. Segundo dados do presente inquérito, o prêmio ou resultado associado a essas operações alcançaria aproximadamente R$ 5,05 bilhões em 2025, valor múltiplas vezes superior aos resultados anuais anteriormente apresentados pela instituição.

A dimensão econômica das transações tornava incompatível sua condução à margem das estruturas de riscos, controles internos e compliance sob responsabilidade da diretoria ocupada por BULL.

Deveres relacionados especificamente às cessões de crédito

As atribuições de LUIZ ANTONIO BULL também alcançavam as operações de cessão de créditos. O BANCO CENTRAL DO BRASIL esclareceu que, na cessão onerosa, o cedente responde pela existência do crédito quando o transfere ao cessionário, conforme o art. 295 do Código Civil: "na cessão por título oneroso, o cedente, ainda que não se responsabilize, fica responsável ao cessionário pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu".

Assim, o BANCO MASTER, ao adquirir créditos da TIRRENO e posteriormente cedê-los ao BRB, permanecia responsável por verificar sua existência, legitimidade, regularidade, titularidade e rastreabilidade.

Segundo o laudo pericial, foram formalizados **28 Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito** entre a TIRRENO e o BANCO MASTER, no período de **24/12/2024 a 14/05/2025**. Os documentos eram acompanhados por planilhas contendo mais de um milhão de supostos contratos de crédito, vinculados a aproximadamente 347 mil CPFs.

A perícia identificou, contudo, padrões profundamente atípicos nessas bases, incluindo excepcional repetição de valores, contratos sequenciais, concentração estatisticamente anormal, ausência de documentos contratuais em PDF e vinculação de parcela dos créditos a empregadores associados a CNPJs inexistentes. Mesmo assim, os instrumentos foram formalizados e utilizados para sustentar a aquisição dos créditos pelo banco e sua posterior cessão ao BRB.

Participação direta de Bull na formalização dos instrumentos vinculados à Tirreno

A atuação de LUIZ ANTONIO BULL não se limitou ao exercício abstrato das funções de diretor. Conforme a tabela de instrumentos examinada no Laudo nº 31245/2026 – SETEC/SR/PF/SP, ele figurou como representante e signatário do BANCO MASTER em

instrumentos relacionados às cessões de créditos celebradas com a TIRRENO. A perícia consolidou, para cada contrato, sua data declarada, o valor da cessão, os representantes signatários, a data do reconhecimento de firma e as planilhas anexas contendo os créditos supostamente cedidos.

Os diálogos recuperados demonstram, ainda, que ALBERTO FELIX providenciava diretamente a coleta da assinatura de BULL. Em **05/05/2025**, foi registrado: "FELIX colheu assinatura de BULL em contratos com a Tirreno."

A coleta dessas assinaturas ocorreu quando já havia cobranças do BRB pela apresentação dos instrumentos entre TIRRENO e MASTER, além de questionamentos sobre CCBs, procurações, averbações, lastros, convênios e fluxos financeiros. Embora parte dos instrumentos apresentasse datas declaradas anteriores, sua formalização, coleta de assinaturas e reconhecimento cartorial ocorreram apenas em maio de 2025.

A intervenção de BULL como signatário assume particular importância porque os próprios instrumentos atribuíam à TIRRENO responsabilidade pela existência, validade, exigibilidade, adequada formalização e averbação dos créditos. Paralelamente, o contrato de parceria atribuíra ao BANCO MASTER o dever de analisar, validar e aprovar as carteiras antes de sua aquisição e posterior cessão.

A assinatura dos instrumentos não representava, portanto, ato administrativo indiferente ao conteúdo da operação. Ao subscrevê-los na qualidade de representante da instituição financeira, BULL participou da formalização de negócios por meio dos quais o BANCO MASTER declarava adquirir créditos cuja existência e regularidade deveriam ter sido previamente verificadas pelas áreas sob sua responsabilidade ou sujeitas à sua supervisão.

Assinatura da resposta ao Banco Central que atribuiu as carteiras à ASTEBA e à ASSEBA

A atuação de BULL também alcançou a prestação de informações à autoridade supervisora. Por meio do Ofício nº 7062/2025-BCB/Desup, de **17/03/2025**, o BANCO CENTRAL DO BRASIL solicitou ao BANCO MASTER que identificasse os terceiros originadores das operações de crédito cedidas ao BRB.

Em **25/03/2025**, o BANCO MASTER encaminhou resposta formal subscrita por ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e LUIZ ANTONIO BULL, informando que os originadores dos créditos seriam as associações ASTEBA e ASSEBA:

"Respondendo ao ofício, em 25 de março de 2025, o Banco Master encaminhou carta, assinada pelos Diretores Ângelo Antônio Ribeiro da Silva e Luiz Antônio Bull, informando que os originadores seriam ASTEBA e ASSEBA."

A participação de BULL nessa resposta é particularmente relevante porque o BANCO CENTRAL DO BRASIL registrou que, em **05/06/2025**, os dirigentes do banco passaram a sustentar narrativa diferente, segundo a qual os mesmos créditos teriam sido adquiridos da TIRRENO.

A autoridade supervisora concluiu que a indicação inicial de ASTEBA e ASSEBA **prejudicou e retardou a fiscalização**, pois tais associações possuíam histórico de originações legítimas:

"A incorreta identificação pelo Banco Master prejudicou e atrasou a ação da Supervisão, uma vez que, ao mencionar associações com histórico de operações legítimas, adiou a adoção de medidas corretivas/coercitivas por parte do BCB."

O regulador acrescentou:

"Suspeita-se, ainda, que o artifício foi utilizado para dificultar a detecção das operações fraudulentas junto ao BRB."

O BANCO CENTRAL DO BRASIL consignou, ainda, que, caso a TIRRENO tivesse sido informada desde o início, **a fiscalização poderia ter identificado mais rapidamente as inconsistências decorrentes de se tratar de empresa de prateleira, com capital social reduzido, ausência de cadastro no Unicad e inexistência de movimentações financeiras compatíveis com as operações atribuídas a ela.**

Dessa forma, BULL não apenas figurou como diretor responsável por riscos e controles: ele subscreveu pessoalmente a informação oficial posteriormente afastada pela fiscalização, contribuindo documentalmente para a apresentação da primeira versão sobre a origem dos ativos e dificultando a ação fiscalizatória do Banco Central

Classificação da Tirreno como cliente de alto risco e geração de alertas no E-Guardian

As circunstâncias relacionadas à TIRRENO foram detectadas pelos próprios mecanismos de controle do BANCO MASTER. Em **23/05/2025**, a área interna de Compliance/PLD classificou a empresa como cliente de **alto risco de LDFTP**.

Posteriormente, em **18/06/2025**, a área de Compliance identificou a abertura de uma "Conta Interna" em nome da TIRRENO. A modalidade era destinada, em princípio, a movimentações internas da própria instituição, razão pela qual o setor considerou atípica sua utilização por empresa externa e passou a formular questionamentos à área de Cadastro.

Na mesma data, o sistema E-Guardian gerou alertas relacionados à movimentação da empresa, notadamente:

MF108: volume financeiro movimentado incompatível com o tipo e o perfil do cliente;

MF80: identificação de movimentação financeira de grandes valores.

O relatório interno esclarece que os alertas foram disparados tanto pelo volume transacionado quanto pela incompatibilidade das movimentações com o perfil cadastral da empresa.

Esses apontamentos assumiam especial gravidade porque a TIRRENO era empresa recém-constituída, não possuía dados de faturamento ou patrimônio compatíveis com os valores registrados e mantinha conta classificada como interna para operacionalizar transações bilionárias. O próprio sistema de prevenção à lavagem de dinheiro identificou, assim, a falta de correspondência entre o perfil formal da empresa e a magnitude das operações atribuídas a ela.

Participação de Bull no Comitê que determinou a baixa dos alertas e a não comunicação ao COAF

Em razão do volume transacionado e dos alertas gerados pelo E-Guardian, as movimentações da TIRRENO foram submetidas ao Comitê Operacional de PLD/FTP em **04/07/2025**.

O Comitê era composto por três membros com poder de aprovação:

ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, pela Superintendência de Tesouraria;

ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, pela Diretoria de Contabilidade;

LUIZ ANTONIO BULL, pela Diretoria de Gestão de Riscos e Controles Internos.

FÁBIO DE SOUZA CASTANHEIRA, Superintendente de Compliance e PLD/FTP, atuou exclusivamente como relator, sem poder de voto ou decisão. “A baixa dos apontamentos e a

aprovação das movimentações financeiras foram deliberadas pelos membros votantes do Comitê, com base no contrato de parceria firmado pela Diretoria e nas justificativas apresentadas pelo officer responsável, especialmente no processo de KYC."

O relatório acrescenta: "O Comitê deliberou pela baixa do apontamento, não recomendando comunicação ao COAF."

A declaração posteriormente apresentada pelo Superintendente de Compliance reforça a divisão de responsabilidades:"a decisão pela baixa do alerta foi tomada exclusivamente pelos membros votantes do Comitê"; e: "o Comitê não recomendou comunicação ao COAF."

Assim, BULL, como integrante votante do colegiado e Diretor de Gestão de Riscos e Controles Internos, participou diretamente da decisão que aprovou as movimentações, determinou a baixa dos alertas sistêmicos e afastou a comunicação ao COAF. Não se tratou de omissão decorrente da ausência de alertas, mas de deliberação posterior à sua efetiva geração e submissão à instância competente.

7. A incompatibilidade entre a decisão de baixa e os riscos já detectados

A baixa dos alertas ocorreu em contexto no qual a própria estrutura interna de Compliance havia identificado elementos objetivos de risco:

a TIRRENO havia sido classificada como cliente de alto risco de LDFTP;

a empresa era recém-constituída;

não apresentava informações compatíveis de faturamento ou patrimônio;

movimentava valores incompatíveis com seu perfil cadastral;

utilizava uma conta interna, modalidade considerada incomum para empresa externa;

o Compliance não havia recebido os contratos de cessão, os lastros, os fluxos financeiros ou a documentação necessária para compreender as operações;

a justificativa apresentada ao Comitê baseava-se essencialmente no contrato de parceria e nas informações fornecidas pelo officer ALBERTO FELIX.

O próprio relatório interno afirmou que o Compliance não recebeu:"propostas, contratos operacionais, incluindo o contrato de cessão, lastros, cronogramas, fluxos financeiros, estruturação de transações ou quaisquer elementos essenciais que permitissem avaliação de risco aprofundada".

Apesar dessa reconhecida insuficiência informacional, os membros votantes, **entre eles BULL**, deliberaram pela baixa dos apontamentos, aprovação das movimentações e não comunicação ao COAF.

O episódio assume maior relevância diante da função específica de BULL. Como Diretor de Gestão de Riscos e Controles Internos, cabia-lhe avaliar se as informações apresentadas eram suficientes para afastar os alertas e se os riscos detectados haviam sido adequadamente esclarecidos.

A ausência de lastros, contratos de cessão, fluxos financeiros e documentos operacionais recomendaria, em princípio, o aprofundamento da análise, especialmente diante da elevada materialidade das operações.

Em **25/08/2025**, novo alerta sistêmico foi gerado pelos mesmos motivos: a TIRRENO permanecia como empresa recém-constituída, sem dados de faturamento e patrimônio, enquanto os registros indicavam recebimentos e pagamentos de ativos em volumes incompatíveis com seu perfil. Ainda assim, foi mantido o entendimento anterior, novamente sem comunicação ao COAF.

Conclusão

A vinculação de **LUIZ ANTONIO BULL** aos fatos não decorre exclusivamente de sua posição formal na estrutura do **Banco Master**, mas da convergência entre as atribuições inerentes à **Diretoria de Gestão de Riscos e Controles Internos** e sua participação concreta em atos relacionados à formalização e ao tratamento interno das operações atribuídas à **Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A.**

Os documentos indicam que LUIZ ANTONIO BULL participava da formalização dos instrumentos relacionados às operações. Em comunicação de **05/05/2025**, quando as cessões já haviam sido realizadas e a documentação de suporte ainda estava em processo de constituição, foi registrado que suas assinaturas estavam sendo coletadas por ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO. A circunstância deve ser examinada em conjunto com o reconhecimento cartorário posterior dos instrumentos celebrados entre o Banco Master e a Tirreno, realizado apenas em maio de 2025, apesar de os documentos ostentarem datas anteriores.

Sua participação assume maior relevância no âmbito do **Comitê Operacional de PLD/FTP**. Em **04/07/2025**, LUIZ ANTONIO BULL, na condição de representante da Diretoria de Gestão de Riscos e Controles Internos, participou, com direito a voto, da deliberação sobre as movimentações atribuídas à Tirreno. Naquele momento, a empresa já havia sido classificada como cliente de alto risco, e os sistemas internos haviam identificado movimentações de grande valor incompatíveis com seu perfil cadastral, além da utilização atípica de conta interna do Banco Master para o registro de operações bilionárias.

Apesar da materialidade das operações e da insuficiência da documentação apresentada ao Compliance, o Comitê deliberou pela **aprovação das movimentações, baixa dos alertas e não comunicação ao COAF**. A decisão foi adotada pelos membros votantes, entre os quais LUIZ

ANTONIO BULL, com fundamento essencialmente nas informações apresentadas por ALBERTO FELIX e no contrato geral de parceria, sem que tivessem sido disponibilizados os instrumentos específicos de cessão, os lastros dos créditos, os comprovantes de averbação ou a demonstração integral dos fluxos financeiros correspondentes.

Essa participação possui caráter funcionalmente qualificado. Como dirigente responsável pela área de riscos e controles internos, incumbia a LUIZ ANTONIO BULL avaliar criticamente as informações apresentadas, exigir documentação compatível com a materialidade e a atipicidade das operações e preservar a independência dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro. Sua atuação não se limitou, portanto, a tomar ciência de decisão produzida por outra unidade: ele integrou a instância responsável pela apreciação dos alertas e aderiu à deliberação que determinou seu encerramento.

A relevância do voto deve ser considerada à luz do contexto informacional então existente. Em julho de 2025, já haviam sido formalizados questionamentos sobre a origem e a regularidade das carteiras, a Tirreno não possuía estrutura operacional, patrimônio, faturamento ou movimentação bancária compatíveis com operações bilionárias, e os valores formalmente atribuídos à empresa permaneciam registrados em conta interna do próprio Banco Master, sem transferência financeira efetiva. A empresa também havia sido cadastrada e submetida à análise reputacional apenas depois da realização das cessões cuja origem lhe era atribuída.

Considerados em conjunto, os elementos individualizam a atuação de LUIZ ANTONIO BULL em dois planos: **na formalização dos instrumentos relacionados às operações e na neutralização dos alertas produzidos pelos controles internos**. Sua contribuição específica consistiu em participar da sustentação institucional das operações e, posteriormente, integrar a deliberação que afastou a comunicação das movimentações suspeitas ao órgão de inteligência financeira.

Tais elementos apresentam-se compatíveis, em tese, com sua coautoria na **gestão fraudulenta do Banco Master**, na medida em que, como dirigente responsável por riscos e controles internos, contribuiu para a manutenção e validação institucional de operações bilionárias cuja origem, lastro e correspondência financeira permaneciam sem comprovação adequada. A caracterização jurídica definitiva deverá considerar a extensão de seus poderes, as informações efetivamente submetidas ao Comitê e o conteúdo integral dos instrumentos por ele assinados.

Os mesmos fatos indicam, em tese, sua integração ao **núcleo executivo-financeiro da organização criminosa**, em razão da atuação funcionalmente articulada com DANIEL BUENO VORCARO, ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e os demais responsáveis pela formalização e manutenção das operações. Sua vinculação, contudo, deve permanecer delimitada aos atos documentalmente demonstrados, especialmente à assinatura dos instrumentos e à participação favorável na deliberação do Comitê de PLD/FTP.

Em síntese, **LUIZ ANTONIO BULL ficou documentalmente vinculado à formalização das operações e à decisão que esvaziou os alertas de prevenção à lavagem de dinheiro relacionados à Tirreno**, apesar da elevada materialidade, da classificação de alto risco, da movimentação incompatível com o perfil da empresa e da ausência de documentação suficiente para demonstrar a regularidade dos créditos e dos fluxos financeiros. Sua responsabilidade não deriva apenas do cargo ocupado, mas da convergência entre o dever funcional de controle e sua adesão concreta às decisões que permitiram a manutenção das operações sem comunicação ao COAF.

17.2.5 DÁRIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, proposição, estruturação e continuidade das aquisições no âmbito do BRB

A atuação de **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, então Diretor Executivo de Finanças e Controladoria do **Banco de Brasília S.A.**, deve ser examinada em conjunto com os elementos anteriormente expostos, especialmente o Laudo nº 31375/2026 – INC/DITEC/PF, as Notas Executivas e atas da DICOL, os boletins e reportes de liquidez, os relatórios do Grupo de Trabalho instituído pela DIFIC e as comunicações analisadas nas IPJs nº 899472/2026 e nº 1454521/2026.

O presente tópico não reproduz exaustivamente todo o acervo relacionado ao investigado. Reúne os elementos de maior relevância para individualizar sua posição funcional, o conhecimento demonstrado, os atos praticados e sua contribuição para a proposição, instrução, aprovação e continuidade das aquisições de carteiras do Banco Master.

Posição funcional e atribuições da DIFIC

Na condição de titular da **Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria (DIFIC)**, DARIO ocupava posição central no fluxo decisório das aquisições. A DIFIC era a área proponente das operações, responsável por elaborar e submeter as Notas Executivas, obter as manifestações das áreas intervenientes, consolidar ressalvas e condicionantes e apresentar as propostas à Diretoria Colegiada.

Sua atuação não se limitava ao voto como membro da DICOL. Cabia-lhe estruturar os negócios, impulsionar sua tramitação, coordenar as providências necessárias à formalização e acompanhar sua execução financeira. A Diretoria sob sua titularidade constituía, portanto, o ponto de entrada institucional das demandas relacionadas às aquisições de carteiras.

Essa posição também lhe conferia deveres específicos de administração, supervisão e controle dos processos sob sua responsabilidade, inclusive quanto à suficiência da instrução, à confiabilidade das informações, à consistência financeira das operações e ao encaminhamento de riscos relevantes às instâncias competentes.

A vinculação de DARIO aos fatos decorre, assim, da convergência entre quatro elementos: **titularidade da área proponente, ciência documentada das irregularidades, participação na estruturação das operações e voto favorável nas deliberações colegiadas**.

Ciência precoce sobre a qualidade das carteiras

As comunicações demonstram que DARIO conhecia, desde 2024, as dificuldades de composição, titularidade e elegibilidade das carteiras oferecidas pelo Banco Master.

Em **05/08/2024**, o gerente da GECEC comunicou a DARIO que aproximadamente **90% da carteira recebida apresentava falhas ou não atendia aos critérios exigidos pelo BRB**. Em **02/10/2024**, ROBÉRIO informou que, dos aproximadamente R$ 641 milhões em ativos apresentados, apenas R$ 188 milhões eram contabilmente aproveitáveis. Ainda assim, DARIO transmitiu a orientação da Presidência para acelerar a aprovação da Nota Executiva e solicitou a emissão dos pareceres naquele mesmo dia.

Em 01/11/2024, nova carteira CredCesta foi reduzida de R$ 93 milhões para apenas R$ 10 milhões após a aplicação dos critérios de idade, inadimplência e relacionamento prévio com o BRB. Diante da baixa qualidade da base, DARIO comentou: **“Que base maravilhosa!!!”**

A expressão, ainda que irônica, demonstra ciência direta sobre a inadequação dos ativos. Apesar disso, a orientação subsequente não foi interromper as aquisições ou instaurar diligência específica sobre a contraparte, mas cobrar novas carteiras do Banco Master.

O quadro tornou-se ainda mais grave em **12/02/2025**, quando LUANA DE ANDRADE RIBEIRO, então Diretora Executiva de Controle e Riscos, comunicou diretamente a DARIO que, durante o cálculo da provisão referente a janeiro, haviam sido identificados **R$ 1,1 bilhão em créditos CredCesta com atraso superior a 15 dias**. Na mesma conversa, informou que a área de Risco **não havia recebido as averbações dos contratos** e, portanto, não dispunha de confirmação documental de que os créditos possuíam a característica consignável utilizada para sua precificação e aquisição.

A Diretora da DICOR sintetizou a precariedade da análise ao afirmar: **"tô fazendo na confiança"**. Também registrou a pressão hierárquica a que estava submetida, declarando: **"Tô fingindo demência com o chefe. Pra ele parar de brigar"**, e qualificou a operação como uma **"colcha de retalhos"**, por não conseguir compatibilizar todas as condições em um único parecer. Apesar das ressalvas, informou que o parecer relativo à cessão havia sido aprovado.

Flexibilização dos critérios de elegibilidade

Os documentos indicam que, diante da reiterada rejeição das bases, os critérios técnicos foram progressivamente ajustados para ampliar o volume elegível.

Em novembro e dezembro de 2024, foram discutidas aquisições de carteiras cujos convênios apresentavam inadimplência superior ao limite interno de 4%. A possibilidade de admitir percentuais superiores foi justificada pelo fato de o BRB já ter realizado exceções semelhantes em operações anteriores.

Nos dias 28 e 29/01/2025, uma carteira inicialmente apresentada com saldo contábil de R$ 517 milhões e valor de cessão de R$ 922 milhões foi reduzida, após os filtros, para R$ 92 milhões

de saldo e R$ 164 milhões de cessão. Após questionamentos da Presidência e novo alinhamento com a área de Risco, foram alterados os critérios relacionados ao conceito de mau pagador e ao limite etário. Com as flexibilizações, o valor elegível aumentou para R$ 422 milhões e, após a inclusão de nova base, alcançou aproximadamente R$ 707 milhões.

Em 20/03/2025, ROBÉRIO registrou que o limite histórico de inadimplência de 4% havia sido flexibilizado para aproximadamente 12%. As sucessivas alterações permitiram ampliar a parcela aproveitável de carteiras que, pelos parâmetros ordinários, seriam substancialmente rejeitadas.

Os elementos demonstram que DARIO tinha conhecimento das modificações aplicadas aos critérios e acompanhava a estruturação das operações resultantes. A relevância do fato não está na existência isolada de exceções comerciais, mas em sua repetição no contexto de uma contraparte cujas bases apresentavam problemas sistemáticos de qualidade, documentação e elegibilidade.

Antecipação de recursos e inversão da lógica das cessões

Em dezembro de 2024, DARIO participou da estruturação de operação destinada a fornecer recursos ao Banco Master antes da efetiva disponibilização dos ativos.

PAULO HENRIQUE informou que o Banco Master enfrentava dificuldades de caixa e propunha utilizar recursos do BRB para quitar obrigação perante um fundo, liberando somente depois a carteira que seria transferida ao banco público. DARIO questionou se a estrutura já havia sido tratada com ALBERTO FÉLIX, interlocutor financeiro da contraparte, e participou das providências internas necessárias à operação.

Nos dias seguintes, diante da informação de que a carteira ainda não estava registrada na B3, DARIO solicitou autorização para ampliar o limite de aquisição. PAULO HENRIQUE autorizou o

novo limite e determinou a realização de operação compromissada para viabilizar os recursos até a transferência dos ativos.

DARIO posteriormente confirmou a execução: **“Mandamos 130 MM pro Master”**, **“Pra eles colocarem na B3”** e **“De desembolso”**.

A sequência demonstra que o BRB transferiu recursos para permitir que o próprio cedente registrasse ou liberasse o ativo que deveria entregar. A liquidação financeira, nesse caso, não sucedeu à disponibilização e à validação da carteira, mas serviu de instrumento para viabilizá-la.

Estruturação de operações voltadas à liquidez do Banco Master

DARIO também acompanhava as necessidades de liquidez do Banco Master e participava da estruturação de operações destinadas a atendê-las.

Em 19/02/2025, informou a PAULO HENRIQUE que a contraparte solicitava R$ 750 milhões de liquidez, além da substituição de carteira. PAULO HENRIQUE esclareceu que a estrutura já havia sido concebida em três etapas: recompra com geração de resultado, nova compra para recompor o caixa consumido e aquisição adicional de R$ 750 milhões, financiada pelo capital produzido na primeira operação.

Em 30/01/2025, DARIO foi informado de que o Banco Master não conseguiria efetuar os repasses devidos pelas carteiras anteriormente cedidas caso o BRB não realizasse nova aquisição. Mesmo sem garantia formal suficiente, autorizou a liquidação da operação caso o responsável operacional confiasse na contraparte.

Em 20/03/2025, foi discutida nova aquisição de R$ 290 milhões, cujo valor seria imediatamente utilizado pelo Banco Master para efetuar repasse pendente de igual montante. O

dinheiro novo transferido pelo BRB retornaria, portanto, como pagamento de obrigação decorrente das operações anteriores.

Em 14/05/2025, PAULO HENRIQUE informou a DARIO que o objetivo primordial de nova cessão de R$ 750 milhões seria cobrir os repasses em atraso e determinou que o processo de aprovação avançasse **"assumindo que cumprirão os documentos"**. DARIO respondeu que solicitaria os pareceres da área de Risco naquele mesmo dia.

Os registros evidenciam que DARIO conhecia a finalidade financeira das novas aquisições. Não se tratava apenas de ampliar a carteira do BRB mediante compra de ativos rentáveis, mas também de fornecer liquidez ao Banco Master e permitir que a contraparte cumprisse obrigações originadas das próprias cessões anteriores.

Ciência dos repasses pendentes e da ausência de conciliação

Ao longo de 2025, DARIO **recebeu informações reiteradas sobre a ausência de repasses e a falta de conciliação segura das carteiras**.

Em 14/03/2025, ROBÉRIO manifestou expectativa de que o Banco Master não realizaria os repasses devidos. A previsão se confirmou, embora a contraparte continuasse oferecendo novas carteiras.

Em 03/04/2025, DARIO questionou o valor das obrigações pendentes e foi informado de que havia ao menos R$ 340 milhões incontroversos, mas que, em razão das divergências de conciliação, o montante poderia alcançar **R$ 1,3 bilhão**. Diante da incerteza, propôs tratar imediatamente o valor mínimo e apurar posteriormente o restante.

Em 24/09/2025, recebeu quadro segundo o qual as pendências do Banco Master já alcançavam aproximadamente **R$ 3,674 bilhões**, sem inclusão de todas as operações de depósitos

interfinanceiros. Apesar da progressiva elevação do passivo da contraparte, as aquisições e substituições continuaram a ser estruturadas.

A ausência de conciliação integral não constituía questão acessória. Impedia determinar com segurança quais parcelas haviam sido recebidas, quais valores permaneciam devidos e qual era a efetiva exposição financeira do BRB. Ainda assim, não foi identificada interrupção definitiva das operações por determinação de DARIO.

Ciência dos alertas de liquidez

DARIO também recebeu informações contemporâneas sobre a deterioração da liquidez do BRB.

Os boletins diários encaminhados à Alta Administração apontaram ingresso do ILCP na faixa de alerta, posterior extrapolação do limite e descompasso estrutural entre o ritmo das aquisições e a capacidade de captação. Em 19/02/2025, nova aquisição de aproximadamente R$ 733 milhões, sem funding prévio, contribuiu para saída líquida próxima de R$ 1 bilhão e redução do ILCP para 0,86.

Em 19/03/2025, ROBÉRIO encaminhou trecho de parecer segundo o qual a operação exigiria R$ 2,78 bilhões em captações adicionais, levaria o ILCP ao limite mínimo e agravaria o desenquadramento prudencial. A conclusão registrada foi: **“não tem condição de comprar nada”**.

Apesar desse cenário, a DIFIC continuou estruturando e apresentando novas operações. Após a ciência formal da DICOL sobre o Reporte nº 2025/003, em 17/03/2025, DARIO permaneceu vinculado às deliberações posteriores das quais participou, todas aprovadas por unanimidade.

A concessão temporária de *waiver* pelo CONSAD não afastava a criticidade dos indicadores. Ao contrário, demonstrava que o limite ordinário havia se tornado incompatível com a continuidade das operações. Ainda assim, a flexibilização foi utilizada como fundamento para novas aquisições.

Conhecimento da situação financeira do Banco Master

Além dos indicadores internos do BRB, DARIO passou a receber informações diretas sobre a situação de caixa do Banco Master.

Ele foi incluído em grupo que recebia relatórios diários da contraparte. Os registros dos dias 05, 06, 08 e 13/05/2025 indicavam caixa diário entre aproximadamente R$ 33 milhões e R$ 35 milhões, diante de vencimentos e resgates mensais próximos de R$ 1 bilhão. Nos dias sem cessão ao BRB, o Banco Master dependia da liberação de compulsório ou de novas captações para evitar saldo negativo.

Em agosto de 2025, após visita técnica à instituição privada, foi informado de que o Banco Master projetava saída de caixa de R$ 1,5 bilhão para os 30 dias seguintes, mas possuía apenas R$ 17 milhões em ativos livres destinados à liquidez. O relatório acrescentava que nova cessão ao BRB seria necessária para permitir o pagamento dos repasses pendentes.

Essas informações conferiam a DARIO ciência concreta de que as aquisições haviam se tornado relevantes para a manutenção cotidiana da liquidez da contraparte. A continuidade das operações, nesse contexto, ampliava o risco de o BRB financiar o adimplemento de obrigações decorrentes das próprias carteiras anteriormente adquiridas.

Pressão por novas aquisições e busca de alternativas procedimentais

As comunicações demonstram que DARIO não se limitava a receber determinações da Presidência. Também participava da busca de soluções para manter o fluxo de operações.

Em 23/12/2024, PAULO HENRIQUE apresentou cinco operações que pretendia concluir em 24 a 48 horas, no valor agregado aproximado de R$ 1 bilhão, e questionou a possibilidade de remanejar limites **"sem precisar fazer o circuito de aprovação inteiro de novo"**. DARIO participou da discussão sobre o fracionamento e a utilização dos limites existentes.

Em 09/07/2025, PAULO HENRIQUE propôs a aprovação antecipada de uma Nota Executiva de R$ 750 milhões, ainda que o limite não fosse utilizado imediatamente, permitindo futuras compras ou substituições sem nova tramitação integral. DARIO acompanhou a tentativa e, diante de parecer jurídico contrário à autorização ampla, afirmou não saber como contornar o entendimento da área jurídica.

Na mesma data, informou que a conta *escrow* não havia recebido recursos e acrescentou: **"Estávamos usando isso para defender novas compras."**

A declaração é relevante porque demonstra que uma salvaguarda ainda não implementada era utilizada como fundamento para justificar a continuidade das aquisições. A inexistência de recursos na conta deveria fragilizar a defesa de novas compras, não servir apenas como pendência a ser administrada.

Fracionamento das operações e permanência na alçada da DICOL

Como titular da área proponente, DARIO participou da estruturação de sucessivas Notas Executivas formalmente limitadas à alçada de R$ 750 milhões da DICOL.

Entre 17/07/2024 e 13/10/2025, foram aprovados **R$ 17,50 bilhões** em 25 deliberações. Em 21 delas, o valor foi fixado exatamente no teto da alçada. A proximidade temporal, a contraparte única, a homogeneidade do objeto e a repetição do limite máximo caracterizam, sob perspectiva técnico-pericial, operações economicamente correlatas.

DARIO esteve presente e apto a votar em **13 aprovações unânimes**, ausentando-se de apenas uma das 14 deliberações críticas examinadas na matriz pericial. A vinculação não decorre apenas de seu voto, mas de sua condição de titular da unidade que estruturava e apresentava as propostas.

Na condição de Diretor da DIFIC e membro da DICOL, tinha posição funcional para identificar que a exposição acumulada ultrapassava, em muito, o limite individual da Diretoria Colegiada e exigia avaliação agregada e eventual submissão ao CONSAD.

Instrução incompleta e pareceres posteriores aos pagamentos

O Laudo nº 31375/2026 identificou 22 aquisições liquidadas antes da emissão de um ou mais pareceres técnicos, envolvendo **R$ 7.631.641.731,23**. Foram contabilizadas 34 ocorrências de manifestações extemporâneas, em operações nas quais os recursos já haviam sido transferidos antes da conclusão da instrução.

Como área proponente, cabia à DIFIC obter as manifestações técnicas necessárias, incorporar as ressalvas às Notas Executivas e somente então submeter a matéria à DICOL. A repetição de pagamentos anteriores aos pareceres demonstra que essa sequência não foi observada em parcela relevante das operações.

Os e-mails relacionados às NEs 2025/002, 2025/009, 2025/010 e 2025/039 revelam solicitações de prioridade, lançamentos na B3 e autorizações hierárquicas coexistindo com pendências de governança, formalização e emissão de pareceres.

Embora a assinatura tardia de um parecer não demonstre, por si só, que a informação técnica era totalmente desconhecida, sua emissão posterior ao pagamento impede comprovar que as

conclusões, ressalvas e condicionantes tenham influenciado efetivamente a decisão e a execução financeira.

A vinculação de DARIO é qualificada por sua dupla posição: titular da área responsável pela instrução e membro votante do órgão responsável pela aprovação.

Instituição do Grupo de Trabalho e ciência formal dos achados

A DIFIC, sob a titularidade de DARIO, **instituiu** o Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 2025/004, de **26/02/2025**, para examinar as carteiras diante do crescimento das cessões, das dificuldades operacionais e da perspectiva de novas operações.

O Grupo de Trabalho representou a primeira iniciativa estruturada de conciliação entre bases, arquivos analíticos, fluxos financeiros e documentação das carteiras. Sua criação, contudo, ocorreu quando os pagamentos vinculados às deliberações da DICOL já totalizavam aproximadamente **R$ 9,205 bilhões**.

O primeiro relatório foi encaminhado à caixa funcional da Diretoria Executiva da DIFIC em **04/04/2025, às 23h09**, com solicitação de especial atenção às pendências financeiras, à insuficiência de lastros, aos indícios identificados e ao risco de fraude. A mensagem destacava:

CCBs sem formalização dos clientes;

documentos assinados apenas pelo Banco Master;

inexistência de relatório de conformidade;

ausência de confirmação das averbações;

primeiras parcelas inadimplidas;

reclamações de clientes que negavam as contratações;

valores não repassados; e

padrões contratuais indicativos de irregularidade.

O relatório final foi encaminhado à mesma caixa funcional em **20/05/2025**, acompanhado de sumário executivo que registrava diferença financeira de **R$ 265.903.990,79**, além de pendências de CCBs, mandatos, Cadocs e lastros. A versão retificada foi remetida em 28/05/2025.

Esses registros comprovam a disponibilização formal dos achados à Diretoria sob a titularidade de DARIO e individualizam sua ciência institucional. A ausência de comprovação de leitura pessoal de cada anexo não afasta a relevância do encaminhamento funcional, especialmente diante de sua responsabilidade pela área e da continuidade das propostas relacionadas às mesmas carteiras.

Continuidade das propostas após os relatórios do Grupo de Trabalho

Após o primeiro relatório, a DIFIC continuou a propor novas operações.

Foram examinadas nove deliberações subsequentes referentes às NEs 2025/013, 2025/014, 2025/015, 2025/016, 2025/018, 2025/020, 2025/033, 2025/039 e 2025/052. Todas foram apresentadas pela DIFIC, em conjunto com a SUOPE e suas unidades, e aprovadas por unanimidade.

Os limites autorizados totalizaram **R$ 5,8 bilhões**:

R$ 3,05 bilhões em cinco deliberações realizadas entre o primeiro relatório e o relatório final; e

R$ 2,75 bilhões em quatro deliberações posteriores ao relatório final e à sua retificação.

A primeira aprovação ocorreu em **10/04/2025**, apenas seis dias após o encaminhamento do primeiro relatório à DIFIC.

As próprias atas registraram deficiências relacionadas aos achados do GT. A Ata nº 1117 admitiu a apresentação posterior de instrumentos de cessão, imagens das CCBs, contrato de auditoria e comprovantes de averbação, além do não acionamento temporário da recompra. A Ata nº 1139 flexibilizou recomendação da área de Risco que condicionava a liquidação ao recebimento de R$ 474 milhões. A Ata nº 1170 determinou o cumprimento posterior das condicionantes técnicas e a elaboração de cenário conservador de capital.

DARIO votou favoravelmente nas nove deliberações. Sua vinculação, contudo, não se limita ao voto: a Diretoria sob sua gestão havia recebido os relatórios e continuava a figurar como proponente das operações.

Ausência de comprovação de escalonamento formal dos achados

O Estatuto Social atribuía a cada diretor a administração, supervisão e coordenação das áreas sob sua responsabilidade, bem como o dever de assegurar a conformidade dos processos e a confiabilidade dos controles internos. O Regimento da DICOL também incumbia seus membros de encaminhar à Secretaria Geral de Governança as matérias de suas áreas, relatá-las ao Colegiado e votá-las com diligência.

DARIO não detinha competência unilateral para convocar a DICOL ou definir sua pauta, atribuições reservadas à Presidência. Ainda assim, diante da gravidade dos achados, cabia-lhe adotar iniciativa funcional para:

encaminhar formalmente os relatórios à Secretaria Geral de Governança;

solicitar sua inclusão em pauta;

apresentar consolidação dos riscos à DICOL;

propor a suspensão ou limitação das novas aquisições;

condicionar as operações à apresentação prévia dos lastros;

exigir a confirmação das averbações e dos repasses; ou

adotar providência formal equivalente.

Não foi localizado, no acervo examinado, registro de que DARIO tenha submetido à DICOL o conteúdo integral dos relatórios, seus sumários executivos ou consolidação equivalente dos alertas antes ou concomitantemente às novas deliberações.

Essa ausência documental não exclui eventual comunicação informal, mas impede comprovar que os achados tenham sido formalmente escalonados ao Colegiado antes da continuidade das operações. A omissão assume especial relevância porque os relatórios tratavam das mesmas carteiras cuja aquisição continuava a ser proposta pela DIFIC.

Continuidade após o agravamento das irregularidades

As comunicações posteriores demonstram agravamento progressivo do quadro.

Em **25/04/2025**, ROBÉRIO registrou que a base de compra aparentava conter predominantemente operações de associações e que a base de recompra reunia operações do Banco Master. Também afirmou: **"Se seguirmos estaremos expondo o Banco e nós mesmos"**, classificando como gravíssima a situação e concluindo que **"não tem carteira"**.

Em **28/05/2025**, dos aproximadamente R$ 1,87 bilhão encaminhados pelo Banco Master para substituição, apenas R$ 770 milhões foram considerados aproveitáveis.

Em **27/06/2025**, foi informado de que a base enviada para substituição havia sido alterada integralmente, comprometendo as validações anteriores.

Em **02/07/2025**, ROBÉRIO comunicou a DARIO que a documentação ainda não estava pronta, que havia cerca de 30 novos apontamentos e que exposições superiores a R$ 1,3 bilhão estavam concentradas em produtos de elevado risco. Na ocasião, registrou: **"Mentiram pra vcs. Pra nós."**

Em **21/08/2025**, nova compra de R$ 100 milhões foi apresentada como decorrente de conversa direta entre DANIEL VORCARO e PAULO HENRIQUE, antes da conclusão dos pareceres, da análise de risco e da verificação documental. DARIO, como titular da área proponente, participou da estruturação posterior da operação.

Os episódios demonstram que a continuidade das aquisições não decorreu de desconhecimento inicial posteriormente corrigido. As operações foram mantidas em cenário de alertas sucessivos e progressivamente mais graves.

Conclusão

A vinculação de **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR** aos fatos não decorre apenas de sua condição de Diretor Executivo de Finanças e Controladoria ou de sua participação formal nas deliberações da DICOL. Resulta da convergência entre sua **titularidade da área proponente, ciência progressiva das inconsistências, atuação na estruturação e tramitação das operações, participação favorável nas deliberações e continuidade das propostas após o recebimento dos relatórios do Grupo de Trabalho**.

Os elementos indicam, em tese, que DARIO contribuiu para manter e ampliar as aquisições de ativos do Banco Master mesmo diante de sinais sucessivos relativos:

à baixa qualidade e elegibilidade das carteiras;

à ausência de lastros e averbações;

à falta de conciliação dos repasses;

à utilização de novas compras para financiar obrigações anteriores da contraparte;

à deterioração da liquidez do BRB;

à insuficiência de caixa do Banco Master;

à apresentação posterior de documentos essenciais; e

à alteração integral de bases anteriormente submetidas à validação.

Sua contribuição não se limitou ao cumprimento de determinações da Presidência. DARIO acompanhava os limites disponíveis, articulava as áreas responsáveis, solicitava pareceres, apresentava as Notas Executivas, discutia alternativas para preservar as operações e participava das decisões colegiadas que autorizavam sua continuidade.

A posição de DARIO é particularmente relevante porque a DIFIC deveria funcionar como instância de estruturação responsável e de consolidação técnica da proposta. Nos fatos examinados, entretanto, a Diretoria continuou a impulsionar aquisições mesmo quando os elementos produzidos pelas áreas subordinadas e pelo Grupo de Trabalho recomendavam suspensão, limitação ou aprofundamento das verificações.

Tais elementos apresentam-se compatíveis, em tese, com sua participação na **gestão fraudulenta do BRB**, na medida em que concorreu, como titular da área proponente e membro da DICOL, para a aprovação e execução de operações bilionárias mediante postergação, flexibilização ou esvaziamento de controles destinados à proteção patrimonial e prudencial da instituição.

A relevância jurídico-penal não decorre apenas do elevado risco assumido ou do resultado econômico desfavorável. Decorre, em tese, do método de gestão documentado: operações impulsionadas antes da conclusão da instrução, critérios adaptados para ampliar o volume elegível, recursos antecipados para viabilizar os próprios ativos, novas aquisições destinadas a cobrir repasses anteriores e continuidade das propostas após a formalização de indícios concretos de insuficiência documental e risco de fraude.

Os elementos também são compatíveis, em tese, com sua integração ao **núcleo executivo-financeiro da organização criminosa**, na função de conferir tramitação institucional, estrutura decisória e execução financeira, no âmbito do BRB, às demandas originadas no núcleo estratégico. A caracterização definitiva deverá considerar o conteúdo integral das comunicações, a extensão de seus poderes e seu grau de adesão consciente ao plano investigado.

17.3 NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL

17.3.1 ALLAN DA SILVA MACHADO: COORDENAÇÃO DO NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DAS CARTEIRAS E PELA PRODUÇÃO POSTERIOR DOS LASTROS ATRIBUÍDOS À TIRRENO

A atuação de ALLAN DA SILVA MACHADO, então Gerente de Backoffice e Operações Bancárias do Banco Master S.A., deve ser examinada em conjunto com os elementos anteriormente expostos, especialmente a IPJ nº 1898854/2026, a IPJ-A nº 1390980/2026, as demais análises telemáticas correlatas, os depoimentos dos integrantes de sua equipe e os documentos relacionados às carteiras posteriormente atribuídas à Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A..

O presente tópico não reproduz exaustivamente todo o acervo relacionado ao investigado. Reúne os elementos de maior relevância para individualizar sua posição funcional, o conhecimento

demonstrado, os atos praticados e sua contribuição para a seleção, formação, registro, cessão e posterior sustentação documental das carteiras negociadas com o Banco de Brasília S.A..

Posição funcional e atribuições operacionais

Na condição de Gerente de Backoffice e Operações Bancárias, ALLAN DA SILVA MACHADO coordenava a equipe responsável por selecionar os créditos, tratar as bases recebidas, aplicar os critérios operacionais, importar os contratos no sistema Função e gerar os arquivos destinados às cessões ao BRB. Também participava do registro das operações, da preparação dos documentos e do atendimento às demandas formuladas pelo adquirente.

Sua equipe incluía, entre outros, FABRIZIO PEREIRA ALENCAR e DANIEL GUSCUMA, que executavam atividades relacionadas à seleção e ao processamento dos contratos sob sua coordenação. Os registros situam ALLAN como elo entre as determinações recebidas de ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, AUGUSTO FERREIRA LIMA e da alta administração e a execução material das operações pela equipe de backoffice.

ALLAN também figurou como representante do Banco Master S.A. em instrumentos de cessão relacionados à Tirreno, circunstância que o vinculava formalmente a operações cuja montagem e documentação eram processadas pela unidade sob sua responsabilidade.

Desde julho de 2024, a equipe supervisionada por ALLAN era responsável por reunir e tratar os ativos que seriam cedidos ao BRB. Em **15/07/2024**, após FABRIZIO ALENCAR informar que os critérios de elegibilidade exigidos pelo banco público eliminariam parcela significativa dos contratos, **ALLAN reconheceu que o BANCO MASTER não possuía volume suficiente de carteiras próprias: "Foda, cara. Foda que os caras acharam que tinha bastante carteira pra gente ceder. Isso que é foda."**

No dia seguinte, em **16/07/2024**, ALLAN cobrou de FABRIZIO a conclusão de uma carteira: "Fechou aquela de 500MM?"Após ser informado de que a cessão alcançaria R$ 722 milhões, concluiu que a equipe **estava "fazendo milagres", evidenciando sua ciência, desde as primeiras operações, acerca da dificuldade do banco em reunir créditos próprios, adimplentes e elegíveis em volume compatível com as cessões pretendidas**.

.

Recebimento e tratamento das bases das associações encaminhadas por Raimundo

A partir de dezembro de 2024, ALLAN passou a receber diretamente de RAIMUNDO BORGES LEAL bases de dados vinculadas às associações ASTEBA e ASSEBA. Em **20/12/2024**, RAIMUNDO informou: "mandei a base no seu e-mail".

ALLAN pediu que os arquivos também fossem encaminhados a FABRIZIO ALENCAR e DANIEL GUSCUMA, seus subordinados diretamente envolvidos no tratamento dos dados. Na mesma data, explicou a MARCOS CALMON o procedimento adotado: "tratando a base que o Raimundo mandou para tentar importar no Função e depois gerar a base p o BRB".

Questionado sobre qual seria a carteira, esclareceu:"a que falei contigo ontem" **ALLAN:** "que o Augusto disse que ia mandar". O diálogo revela que ALLAN tinha conhecimento de que os dados eram providenciados por meio de AUGUSTO FERREIRA LIMA, materialmente encaminhados por RAIMUNDO, tratados por sua equipe e destinados, desde o início, à formação de carteiras que seriam cedidas ao BRB.

Na madrugada de **24/12/2024**, RAIMUNDO encaminhou novos arquivos, entre os quais o "checklist da ASTEBA e o da ASSEBA" e documentos relativos às "aquisições". Ao prestar contas

a MARCOS CALMON, ALLAN informou:“o Raimundo enviou as 02”.Sobre a composição das bases, detalhou: “90 mil contratos Asteba e 89 mil Asseba” **ALLAN:** “uns 400 milhões cada”.

Na sequência, informou que os dados estavam sendo tratados por ele, FABRIZIO e DANIEL GUSCUMA. Também compartilhou fotografia da tela de seu computador, na qual aparecia grupo institucional do Microsoft Teams formado pelos três e por ALBERTO FELIX. Nesse ambiente, discutia-se a cessão de aproximadamente **R$ 1,955 bilhão** em carteiras compostas por dados da ASSEBA e da ASTEBA.

Ciência direta das inconsistências existentes nas bases

Desde os primeiros arquivos recebidos, ALLAN identificou anomalias objetivas nas bases encaminhadas por RAIMUNDO. Em **20/12/2024**, questionou: “esse número de matrícula está certo”“tem gente com a mesma matrícula?”

No dia seguinte, percebeu também a repetição de datas de nascimento. Apesar dessas constatações, as bases continuaram sendo tratadas e utilizadas para a formação das carteiras destinadas ao BRB. Em **10/01/2025**, ao examinar uma composição de aproximadamente R$ 3 bilhões, ALLAN observou a padronização dos valores atribuídos aos contratos:“todo mundo do INSS com valor de operação de 7 mil, 6 mil” “estranho, mas tudo bem”.

A frase demonstra que ALLAN identificava padrões atípicos, mas não interrompia sua utilização. Ao contrário, continuava executando as determinações para seleção e montagem de novas carteiras.

A ciência tornou-se ainda mais evidente em **27/03/2025**, quando ALLAN encaminhou a MARCOS CALMON trecho de nova base recebida de RAIMUNDO e advertiu: “olha os números de contratos que o Raimundo enviou”.

A planilha apresentava contratos em sequência numérica contínua, começando pelo número 1, repetição de datas e valores padronizados em R$ 10 mil, R$ 9 mil e R$ 8 mil. Diante da aparência artificial do documento, ALLAN o qualificou como: “surreal”.

Segundo ele, a base alcançava aproximadamente **R$ 6 bilhões**. Mesmo diante dessas inconsistências explícitas, os dados continuaram sendo utilizados para novas operações.

Em **10/04/2025**, ALLAN informou que ALBERTO FELIX solicitara nova carteira de R$ 1,5 bilhão para cessão ao BRB e que os créditos seriam retirados da “última carteira enviada pelo Raimundo”. No mesmo contexto, ao receber a base já analisada pelo BRB, comentou:“Questionam mas acatam novas operações”.

A afirmação, acompanhada por emojis de humor, revela que ALLAN percebia a contradição entre as inconsistências apontadas e a continuidade das aquisições pelo banco público.

Atuação como elo entre Alberto Felix, Augusto Lima, Raimundo e a equipe operacional

ALLAN também exercia a função de elo entre ALBERTO FELIX, responsável pelas demandas executivas das cessões, e AUGUSTO LIMA e RAIMUNDO, relacionados à disponibilização das bases das associações.

Em **10/01/2025**, informou que ALBERTO FELIX estava:“cobrando a base”.

Diante da cobrança, sugeriu que fosse informado a FELIX que MARCOS CALMON estava: “tentando falar com o Augusto”.

No mesmo dia, registrou nova determinação "Alberto Felix pediu para selecionar mais carteira". Os diálogos mostram que ALLAN recebia de FELIX a demanda por novos créditos e articulava seu atendimento com os integrantes responsáveis pelo fornecimento das bases.

Em **15/04/2025**, essa cadeia operacional foi descrita por ALLAN em mensagem de áudio: "Só pra te avisar que o FELIX acabou de pedir aqui mais um bi e meio daquela carteira. Não pra hoje, mas ele já pediu pra gente ir separando porque pelo visto vai precisar mandar mais lá. Aí eu só queria confirmar com você se você quer entrar em contato com o AUGUSTO. Ou, se você quiser, eu entro em contato com ele direto para perguntar."

O trecho individualiza sua posição: ALBERTO FELIX determinava a separação de mais R$ 1,5 bilhão; ALLAN coordenava o tratamento técnico; e AUGUSTO LIMA seria acionado para viabilizar a disponibilização da base associativa encaminhada por RAIMUNDO.

Ciência da estratégia de ocultações dos originadores

A visita da equipe do BRB ao BANCO MASTER, em abril de 2025, revelou que ALLAN não apenas conhecia as inconsistências, mas tinha consciência do risco de que a origem e a forma de montagem das carteiras fossem examinadas em detalhe. Na noite anterior à visita, informou a MARCOS CALMON: "Felix me ligou agora a noite para falar que amanhã vão dois caras do BRB ver a conciliação".

Na sequência, manifestou preocupação: "se perguntar e quiser evidência de como recebemos os arquivos das associações não sei o que fazer".

A declaração demonstra que ALLAN sabia que não havia documentação regular e prontamente disponível para explicar o recebimento das bases associativas e sua transformação em carteiras cedidas ao BRB.

Em **15/04/2025**, após o início dos trabalhos, comunicou diretamente a ALBERTO FELIX: "não vieram só para conciliação não"" Eles querem olhar TB como montamos uma carteira para ceder" "vão querer ver a questão das Associações". "Vai dar ruim".

Quando FELIX o orientou a primeiro solucionar a conciliação, ALLAN reiterou "o problema será eles entrarem em detalhes".

O diálogo indica conhecimento concreto das fragilidades e participação na definição da forma pela qual o procedimento seria apresentado aos representantes do BRB. Não se tratava mais de mero desleixo operacional, mas da percepção de que o aprofundamento da verificação poderia revelar inconsistências na origem e na formação das carteiras.

Alteração da identificação das carteiras apresentadas à Deloitte e ao BRB

Em **29/04/2025**, ALLAN discutiu com ALBERTO FELIX os documentos que seriam apresentados à auditoria da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. No dia seguinte, FELIX determinou que a expressão "aquisição associações" fosse substituída por "carteira adquirida" na planilha que individualizava os contratos, o que foi executado por ALLAN.

Participação na formalização extemporânea das CCBs e dos contratos da Tirreno

Com o surgimento das demandas de auditoria, ALLAN passou a participar da emissão das CCBs e da formalização dos instrumentos atribuídos à TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.. A IPJ-A nº 1898854/2026 registra que a empresa surgiu nas conversas examinadas justamente no contexto da dificuldade de explicar ao BRB a origem e a consistência das bases da ASTEBA e da ASSEBA

Em **05/05/2025**, ALBERTO FELIX questionou: “pessoal te falou como estão as ccbs?” ALLAN respondeu: “montando a base ainda”.

Um minuto depois, ALLAN acionou FABRIZIO ALENCAR para obter os dados cadastrais necessários à composição da planilha. A proximidade temporal demonstra o fluxo de comando: a diretoria cobrava ALBERTO FELIX; FELIX acionava ALLAN; e ALLAN mobilizava sua equipe para produzir os documentos.

Na mesma data, ALLAN foi incluído em grupo com funcionários da IDTRUST TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, passando a cobrar a emissão urgente das CCBs. Para justificar a urgência, informou que a demanda provinha da “diretoria” e do “dono do banco”. Posteriormente, recebeu de ANGELO RIBEIRO a qualificação da TIRRENO e a encaminhou aos integrantes de sua equipe.

Ao final do dia, depois da montagem das CCBs e da assinatura dos contratos, ALLAN perguntou a ALBERTO FELIX: “Vão precisar de algo ainda?”

O diálogo ocorreu após ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA, diretor da TIRRENO, permanecer no BANCO MASTER durante o dia e parte da noite para assinatura dos instrumentos. ALLAN manteve comunicação com ANDRÉ MAIA, recebeu dele link relacionado à operação e o encaminhou a ALBERTO FELIX.

Produção massiva de procurações, termos e comprovantes

A apresentação interna intitulada **“Investigações Internas – Banco Master”**, examinada na IPJ-A nº 1390980/2026, descreveu processo estruturado de geração e manipulação de documentos entre junho e outubro de 2025. O material identificou ALLAN como responsável por atividades relacionadas à geração em lote de procurações, mediante uso de mala direta, e à organização dos arquivos utilizados para atendimento das demandas do BRB.

Em **20/06/2025**, captura de tela atribuída a ALLAN revelou a existência do diretório "Demanda BRB-Tirreno 2700 amostras", com pastas específicas para "CCB", "Procuração" e "Termo de Assinatura". A estrutura coincide com os documentos posteriormente encaminhados ao banco público como suporte dos contratos atribuídos à Tirreno.

O material também registra a geração automatizada de até 2.700 procurações a partir de uma única base de dados. Poucos dias depois, em **23/06/2025**, foram encaminhados ao BRB documentos relativos a 1.785 contratos supostamente originados pela Tirreno. A proximidade temporal e a correspondência material indicam que parte relevante do conteúdo apresentado ao adquirente foi produzida no fluxo coordenado por ALLAN.

Em **25/06/2025**, ALLAN solicitou a ROMY GOERCK GENTINA KLENQUEN a disponibilização de comprovantes de transferência com supressão dos campos "evento", "número do contrato" e "histórico". A alteração individual de aproximadamente 2.700 documentos foi considerada operacionalmente inviável, o que revela a escala da demanda.

A apresentação interna registrou, ainda, discussões sobre a retirada de datas dos termos de consentimento e a geração automatizada de CCBs, procurações e termos de assinatura. Tais fatos devem ser examinados em conjunto com a produção tardia dos instrumentos, a ausência de formalização individual dos clientes e a necessidade de atender às amostras solicitadas pelo BRB.

.

Conhecimento dos vícios revelados pelas recompras

ALLAN também acompanhava diretamente as recompras decorrentes de problemas nas carteiras cedidas ao BRB. Em **14/02/2025**, recebeu informação de que supostos devedores

desconheciam os contratos responsáveis pela inadimplência e, em alguns casos, afirmavam sequer conhecer o BANCO MASTER. Houve ainda situação em que a própria central da instituição informou não existir cadastro em nome do cliente.

Nos meses seguintes, ALLAN continuou recebendo pedidos de recompra motivados por ausência de lastro, ações declaratórias de inexistência de débito e vício de originação. Em maio de 2025, diante de solicitação de lastros, respondeu que o banco não havia recebido a documentação por se tratar de "carteira adquirida" e ofereceu a recompra dos contratos.

No início de junho de 2025, ALLAN informou à equipe que recebera orientação de AUGUSTO LIMA para recomprar carteiras da TIRRENO referentes a dezembro de 2024. Ao examinar os arquivos, a equipe localizou pasta denominada: "Cessão BRB 32º Tranche_26.12.2024 (NOVAS_ASSOCIAÇÕES BA)".

FABRIZIO observou que a pasta não mencionava a TIRRENO, mas apenas "GOV BAHIA" e "ASTEBA". A conversa reforça que ALLAN conhecia a correspondência entre as carteiras originalmente tratadas como provenientes das associações e aquelas posteriormente atribuídas à TIRRENO.

Possível vantagem financeira contemporânea à formalização dos documentos da tirreno

Outro elemento que merece ser incorporado à individualização de ALLAN DA SILVA MACHADO é a conversa mantida com sua esposa, MONIKE PEREIRA DE CAMPOS MACHADO, após a intensa mobilização ocorrida em **05/05/2025** para emissão das CCBs e assinatura dos contratos relacionados à TIRRENO.

Naquela data, ALLAN permaneceu no BANCO MASTER até o período noturno, coordenando a montagem das CCBs, cobrando a empresa IDTRUST, interagindo com ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, AUGUSTO FERREIRA LIMA e ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA, além de acompanhar a assinatura dos contratos atribuídos à TIRRENO. Às 21h05, após a conclusão das atividades, perguntou a ALBERTO FELIX: "Vão precisar de algo ainda?"

Durante o mesmo dia, ALLAN compartilhou com MONIKE a pressão que vinha sofrendo. Às 15h31, depois de afirmar que acabara de almoçar e declarar "hoje tá foda", encaminhou à esposa captura de tela com sucessivas ligações de AUGUSTO LIMA, ANGELO RIBEIRO e ALBERTO FELIX. As comunicações prosseguiram até depois das 21 horas, concomitantemente à emissão das CCBs e à formalização dos instrumentos da TIRRENO. Conforme a IPJ-A nº 1898854/2026, a sequência está descrita às fls. 73 a 78, especialmente nas Figuras 72, 75, 76 e 77.

Na manhã seguinte, em **06/05/2025**, o casal voltou a conversar sobre os ônus decorrentes do trabalho de ALLAN. MONIKE procurou incentivá-lo a considerar uma possível contrapartida positiva: "passa a ver o bônus da situação, no lugar de olhar apenas o ônus".

Em resposta, ALLAN encaminhou fotografia de dois comprovantes de transferências efetuadas no dia anterior, nos valores de **R$ 2.327.753,77** e **R$ 77.196,62**, acompanhada da seguinte explicação**:** "o exército entrou ontem para nós".

Diante dos valores apresentados, MONIKE respondeu: "Meu Deus! Obrigada".

A proximidade temporal entre os fatos confere especial relevância investigativa ao diálogo. As transferências foram apresentadas por ALLAN justamente como o "bônus" contraposto ao desgaste sofrido no dia em que coordenou a emissão urgente das CCBs, acompanhou a assinatura dos contratos da TIRRENO e permaneceu em contato contínuo com os principais dirigentes

envolvidos nas operações. O valor agregado das duas transferências correspondia a **R$ 2.404.950,39**. Conforme registrado na IPJ:

"MONIKE disse 'passa a ver o bônus da situação, no lugar de olhar apenas o ônus', momento em que ALLAN responde com foto de duas transferências do dia anterior, uma de R$ 2.327.753,77 e outra de R$ 77.196,62, com a explicação 'o exército entrou ontem para nós'."

A sequência constitui indício de possível vantagem financeira contemporânea à atuação de ALLAN na formalização das operações, especialmente porque o próprio interlocutor vinculou os créditos recebidos à ideia de "bônus" em contraposição aos ônus e à pressão profissional experimentados no dia anterior.

Posição hierárquica e grau de autonomia

Os elementos demonstram que ALLAN recebia determinações de superiores hierárquicos, especialmente ALBERTO FELIX, ANGELO RIBEIRO e AUGUSTO FERREIRA LIMA. A pressão exercida pela alta administração está documentada nas sucessivas ligações e nas mensagens em que afirmou estar sendo cobrado pela diretoria e pelo proprietário do banco.

Essa subordinação, contudo, não torna sua atuação materialmente neutra. ALLAN exercia posição de chefia operacional, coordenava os empregados responsáveis pelo tratamento das bases, distribuía tarefas, definia os procedimentos técnicos, mantinha contato direto com o fornecedor dos arquivos, participava das estratégias de atendimento ao BRB e executava alterações relevantes em documentos e planilhas.

Além disso, os diálogos demonstram conhecimento concreto acerca das anomalias. Ele próprio identificou contratos sequenciais, valores padronizados, matrículas repetidas, ausência de lastros e dificuldades para comprovar a origem dos arquivos. Sua contribuição deve ser avaliada não

apenas à luz das ordens recebidas, mas também da continuidade voluntária dos atos operacionais depois da identificação dessas inconsistências.

Inserção funcional no núcleo operacional e de originação

Os elementos situam ALLAN DA SILVA MACHADO como coordenador do núcleo operacional responsável por transformar bases de dados externas em carteiras formalmente aptas ao registro e à cessão.

A cadeia documentada pode ser sintetizada da seguinte forma:

1. DANIEL BUENO VORCARO e os dirigentes executivos definiam as necessidades financeiras e cobravam novas carteiras;
2. AUGUSTO FERREIRA LIMA articulava a obtenção dos arquivos;
3. RAIMUNDO BORGES LEAL encaminhava as bases associadas à ASTEBA e à ASSEBA;
4. ALLAN e sua equipe tratavam os dados, completavam os campos necessários e importavam os contratos no sistema Função;
5. os arquivos eram transformados em carteiras destinadas ao BRB; e
6. posteriormente, a mesma estrutura produzia CCBs, procurações, termos de assinatura e outros documentos formalmente atribuídos à Tirreno.

Sua contribuição específica consistia, assim, na **execução técnica e coordenação operacional indispensáveis à conversão das bases recebidas em ativos negociáveis e à produção posterior dos documentos destinados a sustentar sua aparência de regularidade**.

Conclusão

A vinculação de **ALLAN DA SILVA MACHADO** aos fatos não decorre apenas de sua condição de Gerente de Backoffice e Operações Bancárias ou da assinatura de instrumentos em nome do Banco Master S.A.. Resulta da convergência entre sua **chefia sobre a equipe encarregada da montagem das carteiras, interlocução direta com o fornecedor das bases, conhecimento das anomalias identificadas nos arquivos, coordenação de seu ingresso no sistema Função e participação na produção posterior dos documentos atribuídos à Tirreno**.

Os elementos indicam, em tese, que ALLAN contribuiu para transformar bases de dados cuja regularidade estava sob dúvida em carteiras formalmente registradas e cedidas ao BRB. Posteriormente, participou da geração massiva de CCBs, procurações, termos de assinatura e comprovantes destinados a fornecer suporte documental a operações que já haviam sido realizadas.

Sua participação apresenta elementos compatíveis, em tese, com a condição de **coautor ou partícipe da gestão fraudulenta do Banco Master S.A.**, conforme a extensão decisória que lhe seja definitivamente atribuída. Embora não ocupasse posição estatutária equivalente à dos administradores da instituição, sua contribuição operacional foi relevante para a execução dos atos de gestão definidos pela alta administração, especialmente porque coordenava a estrutura que transformava as bases recebidas em ativos negociáveis e documentos formalmente aptos a sustentar as cessões.

Os mesmos elementos são compatíveis, em tese, com sua integração ao **núcleo operacional da organização criminosa**, em razão da estabilidade, permanência e articulação de sua atuação com DANIEL BUENO VORCARO, AUGUSTO FERREIRA LIMA, ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, RAIMUNDO BORGES LEAL e os representantes formais da Tirreno.

Sua função era operacionalmente indispensável: sem o tratamento das bases, sua internalização no sistema Função e a produção dos documentos correspondentes, os arquivos fornecidos por terceiros não poderiam ter sido apresentados como carteiras de crédito regularmente constituídas, registrados nos sistemas da instituição e cedidos ao BRB.

Há, ainda, elementos relevantes para a apuração de sua participação na produção ou alteração de documentos utilizados para demonstrar a existência e a regularidade dos créditos. Essa avaliação deve individualizar, em relação a cada conjunto documental, a ordem recebida, a intervenção realizada, o conteúdo alterado e sua efetiva utilização perante o BRB ou o Banco Central do Brasil, evitando imputação genérica fundada apenas na chefia da equipe.

Em síntese, os elementos disponíveis individualizam ALLAN DA SILVA MACHADO como **coordenador da estrutura operacional que recebeu e tratou as bases atípicas, converteu-as em carteiras destinadas ao BRB e, posteriormente, produziu em escala os documentos apresentados para conferir suporte formal às operações atribuídas à Tirreno**. Sua ciência das irregularidades não decorre de presunção vinculada ao cargo, mas de manifestações contemporâneas nas quais identificou, descreveu e qualificou as anomalias dos próprios arquivos que continuou a processar.

17.4 NÚCLEO JURÍDICO-CONTRATUAL

17.4.1 DANIEL LOPES MONTEIRO: estruturação jurídica da Tirreno e sustentação documental das operações

A atuação de **DANIEL LOPES MONTEIRO**, advogado e controlador do escritório **MONTEIRO RUSU**, deve ser examinada em conjunto com os elementos anteriormente expostos, especialmente as comunicações mantidas com **DANIEL BUENO VORCARO**, **HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO**, **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA**, **ALBERTO**

FELIX DE OLIVEIRA NETO e integrantes de sua equipe, bem como os documentos relativos à constituição da **TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, aos contratos celebrados com o **BANCO MASTER S.A.** e às respostas apresentadas ao **BANCO DE BRASÍLIA S.A.** e ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**.

O presente tópico não reproduz exaustivamente todo o acervo relacionado ao investigado. Reúne os elementos de maior relevância para individualizar sua posição funcional, o conhecimento demonstrado, os atos praticados e sua contribuição para a constituição da pessoa jurídica interposta, a elaboração retrospectiva dos instrumentos contratuais e a sustentação jurídica das operações investigadas.

Posição funcional e atuação do escritório nas operações

A análise do grupo de WhatsApp denominado **"DV DLM TM LTA – Urgentes"** demonstra que o canal foi utilizado por DANIEL LOPES MONTEIRO, por integrantes do escritório MONTEIRO RUSU e por DANIEL BUENO VORCARO para discutir, elaborar e validar soluções jurídicas e documentais relacionadas à estruturação da TIRRENO e às operações mantidas com o BRB. Segundo a mensagem inaugural de DANIEL LOPES MONTEIRO, o grupo havia sido criado para **"facilitar a comunicação para o fechamento das operações"**, finalidade que, à luz das mensagens subsequentes, abrangia não apenas assessoramento jurídico convencional, mas também a preparação e a circulação dos instrumentos necessários à sustentação documental das cessões de direitos creditórios.

O grupo reunia DANIEL BUENO VORCARO, DANIEL LOPES MONTEIRO e diversos advogados e sócios do escritório MONTEIRO RUSU, entre eles THAISA MENZATO, LIEGE TORQUES DE AZEVEDO, ROBERTO PEKELMAN RUSU e ANDRE PISSOLITO CAMPOS. A composição e o conteúdo das mensagens indicam que o canal funcionava como ambiente de

coordenação entre o controlador do Banco Master e a equipe jurídica encarregada de produzir, revisar e encaminhar documentos formalmente atribuídos à TIRRENO.

Nesse ambiente, foram compartilhados e discutidos documentos relativos ao **Contrato de Parceria e Outras Avenças entre a TIRRENO e o Banco Master**, aos **contratos e termos de cessão de direitos creditórios**, ao **Instrumento de Outorga e Substabelecimento de Cláusula Mandato**, às notificações de recompra e substituição das carteiras e às comunicações dirigidas ao BRB.

Em 6 de junho de 2025, DANIEL LOPES MONTEIRO encaminhou ao grupo arquivo compactado contendo **27 documentos**, descritos como o **"Contrato de Parceria e os Contratos de Cessão de Créditos da Tirreno para o Master"**. O material incluía o contrato de parceria e sucessivos instrumentos de cessão, alguns deles com versões distintas daquelas posteriormente apresentadas ao Banco Central do Brasil

O compartilhamento desses documentos pelo escritório não se limitava à transmissão de instrumentos previamente produzidos pelas partes formalmente contratantes. As mensagens revelam que os arquivos eram submetidos à discussão e a alterações no próprio grupo. Poucos dias depois do envio do conjunto documental, THAISA MENZATO informou que o contrato de parceria da TIRRENO havia sido **"ajustado"**, com a exclusão da referência ao MOU.

Em **16 de junho de 2025**, DANIEL BUENO VORCARO solicitou que a pessoa responsável pela elaboração dos contratos da TIRRENO comparecesse à sua sala, ao que LIEGE TORQUES DE AZEVEDO respondeu:**"estamos subindo"**. A passagem vincula diretamente integrantes do escritório à elaboração dos instrumentos atribuídos à empresa.

Também foram discutidos no grupo documentos destinados a responder às pendências apontadas pelo BRB. Entre eles, destaca-se o **Instrumento de Outorga e Substabelecimento de**

Cláusula Mandato TIRRENO-MASTER, encaminhado por THAISA MENZATO para revisão de DANIEL BUENO VORCARO. Somente após a anuência deste quanto ao conteúdo, THAISA MENZATO informou que o remeteria para assinatura. A dinâmica indica que a formalização do documento dependia de validação prévia de VORCARO, apesar de o instrumento se apresentar como manifestação jurídica da TIRRENO.

O mesmo procedimento foi adotado na elaboração das notificações referentes à recompra e à substituição dos direitos creditórios. As minutas eram compartilhadas no grupo, discutidas com DANIEL BUENO VORCARO e alteradas conforme suas determinações. Em uma dessas intervenções, VORCARO ordenou a supressão de trecho que atribuía ao Banco Master responsabilidade pela disponibilização de documentos e informações relativos aos créditos, explicitando a finalidade da alteração:**"Estamos notificando pra passar para os outros nao para assumir"**. No dia seguinte, DANIEL LOPES MONTEIRO apresentou nova redação sem o trecho cuja retirada havia sido determinada.

As mensagens revelam, ainda, que as versões elaboradas pelo escritório eram submetidas não apenas a DANIEL BUENO VORCARO, mas também apresentadas a PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, então presidente do BRB. Em uma dessas ocasiões, VORCARO encaminhou ao dirigente do banco público uma versão editável do documento discutido no grupo. PAULO HENRIQUE considerou o texto adequado e, somente no dia seguinte, a equipe de DANIEL LOPES MONTEIRO compartilhou a versão final no grupo. Esse fluxo demonstra que os documentos formalmente trocados entre as instituições eram previamente submetidos a interlocução informal entre pessoas diretamente interessadas na conclusão das operações.

Além dos instrumentos contratuais e das notificações, o grupo foi utilizado para discutir o conteúdo de mensagens eletrônicas que, em tese, seriam enviadas por ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA, em nome da TIRRENO, ao BRB. Em 22 de maio de 2025, THAISA

MENZATO compartilhou a captura de uma mensagem eletrônica cujo remetente era**"andre@tirrenocred.com.br"**, atribuída a ANDRÉ MAIA, e cujo destinatário era o endereço institucional de PAULO HENRIQUE no BRB. Na sequência, THAISA MENZATO consultou DANIEL BUENO VORCARO sobre a possibilidade de "ele" enviar a mensagem

Embora a correspondência se apresentasse formalmente como comunicação direta entre a TIRRENO e o BRB, sua redação e seu envio eram previamente discutidos por VORCARO e pela equipe do escritório MONTEIRO RUSU. Assim, ANDRÉ MAIA figurava como remetente formal de comunicação cujo conteúdo havia sido concebido ou validado fora da estrutura aparente da empresa.

Essa forma de atuação voltou a ser identificada em novembro de 2025, quando DANIEL LOPES MONTEIRO informou que ele e sua equipe estavam preparando minuta de resposta à notificação do BRB em nome da TIRRENO. A minuta da contranotificação, atribuída formalmente à empresa e a ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA, foi submetida à aprovação de DANIEL BUENO VORCARO, a quem MONTEIRO reiteradamente solicitou validação. O documento encaminhado na sequência confirma que a resposta formal da TIRRENO estava sendo produzida pela equipe do escritório sob supervisão de VORCARO

O conjunto das mensagens indica, portanto, que o grupo**"DV DLM TM LTA – Urgentes"** constituiu instrumento de coordenação para:**(i)** elaborar e alterar contratos de parceria e cessão de direitos creditórios atribuídos à TIRRENO;**(ii)** formular soluções jurídicas para pendências apontadas pelo BRB;**(iii)** revisar notificações relativas à recompra e à substituição das carteiras;**(iv)** preparar comunicações eletrônicas que seriam formalmente enviadas por ANDRÉ MAIA; e**(v)** submeter esses documentos à validação de DANIEL BUENO VORCARO antes de sua assinatura ou encaminhamento.

A dinâmica observada ultrapassa a prestação externa e autônoma de assessoria jurídica. Em tese, o escritório MONTEIRO RUSU participava diretamente da formação da estrutura documental da TIRRENO e da construção das comunicações destinadas ao BRB, enquanto DANIEL BUENO VORCARO exercia poder de revisão e decisão sobre documentos que seriam apresentados como manifestações independentes da empresa. Esse fluxo constitui elemento relevante para demonstrar a ingerência de VORCARO sobre a TIRRENO e a atuação operacional do escritório na sustentação jurídica e documental das operações investigadas.

Participação na aquisição e reorganização societária da Tirreno

A Tirreno teve origem na sociedade de prateleira **SX 016 Empreendimentos e Participações S.A.**, constituída em 04/11/2024. Segundo depoimento prestado por funcionário da empresa responsável por sua constituição (**DANIEL BEZERRA**), a aquisição da sociedade já formada foi realizada por integrantes do escritório de DANIEL MONTEIRO.

As alterações destinadas a transformar a SX 016 na Tirreno abrangiam mudança de denominação, objeto social, administração, sede e capital. Embora a ata correspondente ostentasse a data de 02/12/2024, o ato somente foi protocolado na JUCESP em 09/04/2025 e registrado em 15/04/2025, quando operações no valor aproximado de R$ 5,96 bilhões já haviam sido formalmente atribuídas à empresa.

Sobre o nascimento da empresa, merece destaque o diálogo registrado na **IPJ nº 2827544/2026**, no qual **ALBERTO FÉLIX**, após encaminhar a **ANGELO RIBEIRO** o nome empresarial e o CNPJ da **TIRRENO**, informou que **"DV disse que não faz ideia do que é"**.

Em resposta, ANGELO afirmou: **“Pede ao Batatinha para explicar. É rolo dele com o Mansur para resolver o BRB. Aporte de capital.”** Considerando que **“Batatinha” era o apelido atribuído a DANIEL LOPES MONTEIRO**, o diálogo vincula diretamente o advogado às tratativas envolvendo a TIRRENO e indica que a empresa integrava uma solução articulada para atender às necessidades das operações mantidas com o BRB.

Embora a conversa, isoladamente, não permita concluir que DANIEL MONTEIRO tenha concebido toda a estrutura, ela reforça os demais elementos indicativos de sua participação na articulação jurídica e operacional da empresa.

As comunicações mantidas com HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO e ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA demonstram que integrantes do escritório MONTEIRO RUSU coordenaram a coleta de dados pessoais e patrimoniais, o custeio de despesas, a elaboração dos documentos societários e a obtenção das assinaturas necessárias à formalização da TIRRENO. Em **4 de abril de 2025**, THAISA MENZATO solicitou a PERETTO:**“Oie tudo bem? Me manda sua qualificação completa pf”**.

Em resposta, ele encaminhou seus dados sob o título **“INDICAÇÃO DE DIRETOR PARA SPEs”** e informou: **“Amanhã encaminho o extrato do meu fundo exclusivo Pelf”**. Nos dias seguintes, também remeteu sua CNH e documentos relativos aos fundos PELF e PINTIA, registrando expressamente:**“Tudo bem? Vamos colocar o fundo pintia para o futuro aumento de capital da empresa. Ok?”**

No mesmo período, as conversas entre HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO e VIVIAN, vinculada ao escritório MONTEIRO RUSU, revelam que ainda se buscava definir o **objeto da SPE**, circunstância incompatível com a premissa de que a estrutura empresarial já estivesse integralmente constituída e operacional desde dezembro de 2024. Em outras palavras,

elementos essenciais da sociedade, inclusive sua finalidade empresarial, continuavam sendo discutidos em abril de 2025, paralelamente à coleta das informações necessárias à composição de sua administração e de seu capital. A própria qualificação encaminhada por PERETTO em **4 de abril de 2025** ainda fazia referência genérica à função de **"DIRETOR PARA SPEs"**, sem identificar a TIRRENO ou descrever um empreendimento empresarial já definido.

A cronologia obtida no aparelho de ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA reforça essa inconsistência. A primeira referência à TIRRENO localizada em suas comunicações data de **4 de abril de 2025**, quando recebeu de JÉSSICA ADALAR um texto preliminar sobre a empresa. Apenas em **17 de abril de 2025**, HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO encaminhou a ANDRÉ MAIA a ata da assembleia geral extraordinária, documento que indicava, formalmente, ter sido celebrado em **2 de dezembro de 2024**. Conforme consignado na análise, essa foi a primeira ocasião em que um documento societário oficial da empresa apareceu nas comunicações de ANDRÉ MAIA, apesar de a ata ostentar data mais de quatro meses anterior.

ambém é relevante que o registro da empresa na JUCESP somente tenha sido homologado em **15 de abril de 2025**, dois dias antes do envio da ata a ANDRÉ MAIA. Assim, embora os instrumentos societários atribuíssem à estrutura data de dezembro de 2024, a sequência telemática indica que a definição de seu objeto, a coleta das qualificações, o fornecimento dos documentos patrimoniais e a circulação dos atos constitutivos ocorreram efetivamente em abril de 2025.

A etapa de assinatura ocorreu posteriormente. Em **29 de abril de 2025**, ANDRÉ MAIA foi chamado por LIEGE TORQUES, integrante do escritório MONTEIRO RUSU, a comparecer à sede do BANCO MASTER, na Rua Elvira Ferraz, nº 440, para tratar dos contratos da TIRRENO. Na mesma data, participou de chamada com THAISA MENZATO, DANIEL LOPES MONTEIRO, VIVIAN e HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO, especificamente relacionada aos contratos da empresa.

Em **5 de maio de 2025**, ANDRÉ MAIA e HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO compareceram novamente à sede do BANCO MASTER para a assinatura dos instrumentos. Em conversa mantida naquele dia, ANDRÉ MAIA informou que permanecera por várias horas no local assinando contratos e, às **20h36**, registrou que **"ainda faltavam 4 contratos para assinar"**. A evidência telemática situa, portanto, a efetiva coleta das assinaturas em **5 de maio de 2025**, embora parte dos documentos posteriormente apresentados estivesse datada de dezembro de 2024.

A defasagem temporal também aparece no **Instrumento de Outorga e Substabelecimento de Cláusula Mandato**, formalmente datado de **5 de dezembro de 2024**, mas cuja fotografia e digitalização, já com a assinatura de ANDRÉ MAIA, somente foram localizadas em **25 de maio de 2025**. O dado constitui elemento adicional de que documentos atribuídos ao período inicial das operações podem ter sido produzidos ou formalizados meses depois das datas neles indicadas.

Desse modo, a sequência cronológica indica que a estrutura societária e documental da TIRRENO ainda estava em processo de definição e formalização entre **abril e maio de 2025**: o objeto da SPE continuava em discussão; as qualificações e informações patrimoniais foram solicitadas a PERETTO em **4 de abril**; a ata retrodatada foi encaminhada a ANDRÉ MAIA em **17 de abril**; os contratos foram discutidos com integrantes do escritório em **29 de abril**; e as assinaturas foram coletadas em **5 de maio de 2025**.

Esses elementos contrastam com a documentação posteriormente apresentada, segundo a qual a estrutura da empresa estaria definida desde dezembro de 2024, e reforçam a hipótese investigativa de formalização posterior, com atribuição de datas pretéritas aos respectivos instrumentos.

Incompatibilidade temporal entre os documentos e as operações

Sobre a atuação do escritório, mostram-se particularmente relevantes as mensagens analisadas a seguir, por evidenciarem incompatibilidade temporal entre a documentação atribuída à constituição da TIRRENO e os atos efetivamente praticados para sua formalização.

Em **29/04/2025**, LIEGE TORQUES DE AZEVEDO entrou em contato com ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA, indicado como diretor da TIRRENO, informando que estava **"finalizando os contratos da Tirreno"**. Na mesma interlocução, afirmou que precisava **"confirmar algumas coisas"**, indicando que aspectos relevantes dos instrumentos ainda dependiam de validação. Após o agendamento de reunião presencial, acrescentou que **"estão terminando de imprimir os contratos e já estão descendo"**.

As mensagens demonstram que, em **29/04/2025**, os contratos atribuídos à TIRRENO ainda se encontravam em fase de elaboração, revisão e formalização por integrantes do escritório Monteiro Rusu. Os diálogos evidenciam que o escritório não se limitava à prestação de assessoria jurídica externa, mas atuava diretamente na produção da estrutura documental da empresa, coordenando a preparação dos instrumentos, a conferência de informações e a coleta das assinaturas necessárias.

A cronologia é incompatível com a narrativa de que aqueles documentos já estariam regularmente constituídos desde dezembro de 2024, período em que tiveram início as supostas cessões de crédito ao Banco Master.

Registros de chamadas indicam, ainda, que ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA participou, em **29/04/2025**, de ligação com THAISA MENZATO, DANIEL LOPES MONTEIRO, VIVIAN BARRERA STELLA e HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO, na qual foram tratados assuntos relacionados aos contratos da TIRRENO.

Foram identificadas novas chamadas com THAISA MENZATO e DANIEL LOPES MONTEIRO em **30/04/2025**, **05/05/2025** e **01/10/2025**, evidenciando o acompanhamento continuado do escritório sobre a documentação da empresa.

Em **05/05/2025**, quando DANIEL BUENO VORCARO cobrava a emissão das CCBs e a formalização dos contratos da TIRRENO, DANIEL LOPES MONTEIRO informou que as assinaturas de LUIZ ANTONIO BULL ainda estavam sendo coletadas por ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO.

A circunstância confirma que a formalização permanecia em andamento, embora as operações documentadas já tivessem sido realizadas anteriormente. As firmas apostas nos contratos entre a TIRRENO e o Banco Master somente foram reconhecidas em cartório em **14/05/2025**.

Remessa de contratos antedatados e supressão da referência ao MOU

A atuação de DANIEL LOPES MONTEIRO prosseguiu após a reunião de **05/06/2025**, ocasião em que representantes do Banco Master apresentaram ao Banco Central do Brasil a nova versão segundo a qual as carteiras teriam sido adquiridas da TIRRENO.

Em **06/06/2025**, DANIEL LOPES MONTEIRO encaminhou ao grupo arquivo compactado contendo documentos identificados como: **“Contrato de Parceria”** e **“Contratos de Cessão de Créditos da Tirreno para o Master”**

Embora enviados somente em **junho de 2025**, os documentos ostentavam datas anteriores e buscavam conferir suporte formal a operações já realizadas. Além disso, a versão então compartilhada não correspondia integralmente àquela posteriormente apresentada no **Procedimento Especial nº 289907** do Banco Central do Brasil.

Poucos dias depois, THAISA MENZATO informou que o contrato de parceria da TIRRENO havia sido: **"ajustado"**

O ajuste consistiu na retirada da referência a um memorando de entendimentos, chamado de MOU, que teria sido celebrado entre o Banco Master e a TIRRENO em maio de 2024. A supressão era materialmente relevante, pois a data atribuída ao MOU antecedia não apenas a transformação da empresa em TIRRENO, mas a própria constituição da sociedade de prateleira da qual ela se originou.

A alteração do contrato, portanto, não incidiu sobre aspecto meramente estilístico. Suprimiu uma referência temporalmente incompatível com a existência jurídica da própria empresa e produziu versão documental distinta daquela anteriormente circulada entre os envolvidos.

Edição posterior dos documentos societários da Tirreno

A atuação do escritório também alcançou os documentos societários utilizados para conferir existência formal à TIRRENO. Em **07/04/2025**, RAQUEL BLASCOVI solicitou a HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO a assinatura das vias físicas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade. O documento, entretanto, estava datado de **02/12/2024**.

Na mesma oportunidade, RAQUEL BLASCOVI e HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO discutiram cláusulas e informações essenciais que ainda deveriam constar do contrato social da empresa. Isso revela que, **em abril de 2025**, elementos estruturantes da sociedade ainda estavam sendo definidos e ajustados, embora a documentação ostentasse data de dezembro de 2024 e a empresa já figurasse formalmente como cedente de bilhões de reais em créditos.

A análise é corroborada pelo fato de que as alterações societárias da TIRRENO somente **foram protocoladas na JUCESP em 09/04/2025** e registradas em **15/04/2025**, quando já haviam sido formalizadas cessões pela empresa Tirreno que totalizavam aproximadamente R$ 5,96 bilhões.

Assim, a atuação de RAQUEL BLASCOVI insere-se no processo de formação tardia da estrutura societária que seria apresentada como preexistente às cessões. O elemento probatório relevante não é apenas a data do registro, mas a constatação de que cláusulas e informações fundamentais ainda estavam sendo discutidas meses depois da data lançada nos documentos.

Revisão de notificações e deslocamento da responsabilidade para a TIRRENO

O escritório MONTEIRO RUSU também participou da elaboração das notificações destinadas a disciplinar a substituição ou a suposta recompra das carteiras atribuídas à TIRRENO.

Em **24/05/2025**, DANIEL BUENO VORCARO revisou minuta de notificação relacionada à substituição dessas carteiras e determinou que fosse suprimido o trecho que atribuía ao Banco Master responsabilidade pela disponibilização dos documentos e das informações referentes aos direitos creditórios.

Ao explicar a finalidade pretendida com a notificação, DANIEL BUENO VORCARO afirmou: **“Estamos notificando pra passar para os outros nao para assumir”**

No dia seguinte, DANIEL LOPES MONTEIRO apresentou nova proposta de redação sem o trecho cuja retirada fora determinada por DANIEL BUENO VORCARO.

A sequência evidencia que o documento foi revisado para transferir a terceiros, especialmente à TIRRENO, a responsabilidade pela falta de documentação dos créditos, afastando-a do Banco Master. A atuação jurídica não se limitou, portanto, à descrição neutra de fatos já consolidados, mas participou da construção da versão destinada a estabelecer quem assumiria formalmente o risco e a responsabilidade pelos créditos sem lastro.

Participação nas aquisições de NPL e nos aumentos de capital do BRB

As comunicações e os documentos apreendidos demonstram que a atuação do escritório não ficou restrita à TIRRENO. Integrantes do MONTEIRO RUSU também participaram da estruturação e da liquidação das aquisições de NPL do BRB e das operações destinadas à subscrição de ações nos aumentos privados de capital do banco público.

Essas operações possuíam finalidade regulatória convergente. A alienação dos NPL reduzia a exposição do BRB a ativos problemáticos e liberava capital para novas operações. Os aumentos de capital, por sua vez, fortaleciam o patrimônio de referência e ampliavam a capacidade do banco para absorver riscos.

Em contrapartida, DANIEL BUENO VORCARO valia-se dos aportes realizados pelo ecossistema do Banco Master para cobrar de PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA a aquisição de novas carteiras.

A documentação apreendida na residência de DANIEL BUENO VORCARO contém lançamento sob a rubrica: **“Compra de ações BRB - Daniel Monteiro”.**

O registro apontava o montante aproximado de **R$ 86,17 milhões**, associando nominalmente DANIEL LOPES MONTEIRO à destinação de recursos para aquisição das ações do banco público.

No tocante aos NPL, foram identificadas interlocuções entre integrantes do escritório e dirigentes do BRB relacionadas à conclusão e à liquidação das operações, etapa indispensável para que a retirada dos ativos problemáticos produzisse os efeitos patrimoniais e regulatórios pretendidos.

A liquidação dessas operações era acompanhada de perto porque condicionava a abertura do espaço necessário para novas aquisições de carteiras do ecossistema do Banco Master. Ao mesmo tempo, ainda em julho de 2024, PAULO HENRIQUE indicava à THAISA que os efeitos da venda de NPL haviam sido explicados aquela advogada.

Nesse contexto, THAISA MENZATO, LIEGE TORQUES DE AZEVEDO e outros integrantes do escritório aparecem como responsáveis pelo fluxo documental, pela interlocução com os representantes das empresas e pelo acompanhamento das providências necessárias à conclusão das operações. DANIEL LOPES MONTEIRO, por sua vez, mantinha a interlocução no nível decisório, diretamente com DANIEL BUENO VORCARO e com dirigentes ligados ao BRB.

Ademais, as conversas recuperadas entre DANIEL LOPES MONTEIRO e HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO demonstram tratativas destinadas a viabilizar a aquisição de mais de R$ 80 milhões em ações do BRB. Nos diálogos, a operação é apresentada por DANIEL MONTEIRO como medida necessária para "resolver um problema" do Banco Master, evidenciando que a subscrição das ações não era tratada como investimento ordinário ou oportunidade de mercado, mas como instrumento funcionalmente vinculado aos interesses estratégicos da instituição controlada por DANIEL BUENO VORCARO.

A atuação de DANIEL LOPES MONTEIRO nas operações relacionadas ao aumento de capital do BRB assume especial relevância quando analisada à luz do **Relatório Final de Investigação Independente elaborado pelo escritório Machado Meyer**, com assessoria técnica da Kroll. Segundo o documento, DANIEL MONTEIRO tornou-se titular de participação acionária no BRB mediante recursos obtidos por operações de crédito concedidas pela própria CARTOS SCD S.A., empresa diretamente vinculada a HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO e ao ecossistema utilizado na estruturação da TIRRENO.

Conforme registrado no relatório, para aquisição das ações vinculadas ao Fundo Delta foi emitida CCB no valor de R$ 55.167.189,30, da qual foram disponibilizados R$ 53.200.000,00. Posteriormente, para aquisição das ações vinculadas ao Fundo Borneo, DANIEL MONTEIRO recebeu nova operação de crédito no valor de R$ 29.824.362,00. As duas operações totalizaram R$ 83.024.362,00 destinados à aquisição de ações do BRB.

Circulação das respostas da CARTOS e da TIRRENO ao Banco Central

A atuação do escritório estendeu-se às respostas que seriam apresentadas ao Banco Central do Brasil pela CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. e pela TIRRENO. As minutas e os documentos não foram produzidos de forma independente pelas empresas, mas circularam entre seus representantes, executivos do Banco Master e integrantes do MONTEIRO RUSU.

Conforme registrado na IPJ nº 21262.02/2026, página 9, a resposta da CARTOS foi encaminhada a HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO por VIVIAN BARRERA STELLA, integrante do escritório. A mesma profissional também aparece encaminhando documentos relacionados à TIRRENO a ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO.

Essa atuação demonstra que o escritório permanecia envolvido mesmo depois da estruturação das operações, participando da preparação dos documentos e das versões destinadas a responder aos questionamentos do regulador sobre a origem, a constituição e o lastro das carteiras.

O conjunto das comunicações afasta, em tese, a interpretação de que o escritório MONTEIRO RUSU tenha desempenhado função meramente acessória ou protocolar. Seus integrantes aparecem atuando desde a criação e regularização societária da TIRRENO até a elaboração e revisão dos contratos de cessão, a modificação de instrumentos anteriormente produzidos, a organização das operações de NPL, a aquisição de ações nos aumentos de capital do BRB e a preparação das respostas destinadas ao órgão regulador.

A atuação possuía caráter transversal: enquanto DANIEL LOPES MONTEIRO mantinha interlocução no nível decisório com DANIEL BUENO VORCARO e dirigentes do BRB, THAISA MENZATO, LIEGE TORQUES DE AZEVEDO, RAQUEL BLASCOVI e VIVIAN BARRERA

STELLA executavam providências societárias, contratuais e documentais indispensáveis à implementação e à sustentação formal das operações.

Há, assim, indícios de que o escritório funcionava como núcleo jurídico de apoio às operações conduzidas pelo grupo liderado por DANIEL BUENO VORCARO, fornecendo os instrumentos necessários para conferir aparência de regularidade à TIRRENO, ampliar o espaço regulatório do BRB e viabilizar a continuidade das cessões de carteiras.

Limites da atividade advocatícia regular

A elaboração de contratos, notificações, respostas e atos societários integra, em princípio, o exercício regular da advocacia. A responsabilização não pode decorrer apenas do vínculo profissional com investigados, da defesa de interesses de cliente ou da redação de instrumentos utilizados em operações posteriormente questionadas.

No caso examinado, contudo, a relevância da atuação de DANIEL LOPES MONTEIRO decorre de elementos adicionais e convergentes:

1. participação do escritório na aquisição da sociedade de prateleira que daria origem à Tirreno;
2. coordenação de atos societários ainda em elaboração depois das cessões;
3. produção e revisão de contratos antedatados ou formalizados posteriormente aos fatos que deveriam documentar;
4. supressão de referência contratual temporalmente incompatível com a existência da empresa (MOU);
5. elaboração posterior da cláusula-mandato utilizada para justificar CCBs sem documentação ordinária;

6. atuação simultânea para Banco Master, Tirreno, CARTOS e seus representantes;
7. elaboração de manifestações formalmente atribuídas à Tirreno, mas submetidas à aprovação de VORCARO;
8. alteração de notificações para reduzir ou transferir a responsabilidade do Banco Master;
9. participação nas respostas apresentadas ao BRB e ao Banco Central;
10. interlocução com dirigentes do BRB em operações relacionadas ao espaço regulatório da instituição; e
11. defesa de interesse econômico do Banco Master em operação de **aquisição de ações** do banco público.

Essas circunstâncias indicam atuação materialmente integrada à estruturação e sustentação das operações e ultrapassam, em tese, a prestação jurídica neutra ou meramente defensiva.

Conclusão

A vinculação de DANIEL LOPES MONTEIRO aos fatos não decorre de sua mera condição de advogado de DANIEL VORCARO ou do Banco Master, mas de sua atuação concreta na estruturação jurídica das operações investigadas. Os elementos indicam que participou da aquisição e reorganização da sociedade que daria origem à Tirreno, coordenou a produção posterior dos instrumentos destinados a sustentar cessões já realizadas e elaborou manifestações atribuídas a partes formalmente distintas.

DANIEL MONTEIRO também atuou na estruturação jurídica das operações de NPLs e tornou-se sócio do BRB, contribuindo para a aproximação entre as instituições e para a adoção de soluções destinadas a auxiliar o Banco Master. Sua atuação permitiu inserir a Tirreno na cadeia documental após o esgotamento da versão inicialmente baseada nas associações ASTEBA e

ASSEBA, conferindo suporte formal à narrativa posteriormente apresentada ao BRB e ao Banco Central.

Tais elementos individualizam, em tese, sua contribuição como **partícipe da gestão fraudulenta do Banco Master** e integrante do **núcleo jurídico da organização criminosa**, mediante auxílio material e intelectual prestado aos administradores, sem que a imputação decorra do simples exercício da advocacia. A elaboração retrospectiva dos instrumentos e a utilização de empresa sem atividade econômica compatível também constituem elementos relevantes para a apuração de eventual contribuição à **ocultação ou dissimulação da origem dos ativos e da destinação dos recursos**.

17.5 NÚCLEO DE INTERPOSIÇÃO EMPRESARIAL E SUSTENTAÇÃO DA ORIGINAÇÃO APARENTE DOS CRÉDITOS

17.5.1 ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA: REPRESENTAÇÃO FORMAL DA TIRRENO, INTERPOSIÇÃO EMPRESARIAL E APRESENTAÇÃO DE LASTROS PRODUZIDOS PELO BANCO MASTER

A atuação de ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA, formalmente indicado como Diretor Executivo da Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A., deve ser examinada em conjunto com os elementos anteriormente expostos, especialmente o Procedimento Especial nº 289907 do Banco Central do Brasil, o Laudo nº 31245/2026 – SETEC/SR/PF/SP, a IPJ nº 21161.01/2026, as comunicações mantidas com Henrique Souza e Silva Peretto, Allan da Silva Machado e integrantes do escritório Monteiro Rusu, bem como os documentos societários e contratuais da empresa.

O presente tópico não reproduz exaustivamente todo o acervo relacionado ao investigado. Reúne os elementos de maior relevância para individualizar sua posição formal, o conhecimento

demonstrado, os atos praticados e sua contribuição para a utilização da Tirreno como pessoa jurídica interposta nas operações entre o Banco Master S.A. e o Banco de Brasília S.A..

Posição formal e vínculo anterior com o Banco Master

ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA figurava nos documentos societários como Diretor Executivo da Tirreno e, nessa condição, representava a empresa nos instrumentos celebrados com o Banco Master, nas comunicações dirigidas ao BRB e nos atos relacionados à substituição ou recompra das carteiras.

O investigado possuía vínculo profissional anterior com o Banco Master e histórico de atuação comum com Henrique Souza e Silva Peretto em empresas vinculadas à Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A.. Essa inserção prévia o colocava em contato com os integrantes e as estruturas empresariais posteriormente relacionados às operações examinadas.

Sua atuação, entretanto, não correspondeu à de dirigente de empresa dotada de organização própria. A perícia não identificou empregados, sede efetiva, movimentação financeira, escrituração contábil regular, faturamento, patrimônio ou estrutura tecnológica compatíveis com a originação e administração de mais de R$ 6,7 bilhões em créditos. A Tirreno sequer mantinha conta corrente bancária antes da última cessão examinada, e sua ficha cadastral no Banco Master somente foi produzida em maio de 2025, tudo nos termos do Laudo Pericial.

Nesse contexto, a posição de ANDRÉ consistia principalmente em conferir representação pessoal e assinatura formal a uma sociedade cuja estrutura operacional e documentação eram produzidas *a posteriori* por terceiros.

Formalização Societária Posterior às Operações e Utilização de ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA como pessoa interposta na Estrutura Formal da TIRRENO

Segundo a IPJ nº 21161.01/2026, a primeira referência à TIRRENO localizada no aparelho de ANDRÉ MAIA ocorreu somente em **04/04/2025**, quando recebeu de JÉSSICA ADALAR um documento simples que aparentava constituir uma apresentação preliminar da empresa. Apesar disso, os documentos societários atribuíram à companhia atos praticados em **02/12/2024** e início das atividades em dezembro de 2024. A alteração societária somente foi homologada na JUCESP em **15/04/2025**.

Em **17/04/2025**, HENRIQUE PERETTO encaminhou a ANDRÉ MAIA a ata da assembleia-geral extraordinária que teria sido realizada em **02/12/2024**. A IPJ destaca que esse foi o primeiro documento oficial da empresa localizado nas comunicações e que todas as demais mensagens entre ANDRÉ e PERETTO haviam sido apagadas.

A inconsistência temporal é reforçada pelo fato de que o balanço de abertura da TIRRENO somente foi apresentado ao contador em **17/06/2025**, embora a abertura formal da companhia fosse atribuída a **24/12/2024**. Na ocasião, ANDRÉ autorizou o contador a assinar o documento.

Mais relevante ainda, em **06/08/2025**, integrantes do escritório MONTEIRO RUSU encaminharam a ANDRÉ MAIA o instrumento de compra e venda pelo qual os antigos proprietários da SX 16 Empreendimentos e Participações S.A. transferiam as ações da sociedade, já denominada TIRRENO, a ANDRÉ e HENRIQUE PERETTO. O documento apareceu meses depois de ambos já atuarem publicamente como representantes da empresa e assinarem instrumentos em seu nome.

No mesmo sentido, em julho de 2025, ANDRÉ chegou a solicitar ao escritório MONTEIRO RUSU o cartão do CNPJ da própria TIRRENO, documento elementar que deveria estar sob seu

domínio caso efetivamente administrasse, desde dezembro de 2024, uma empresa operacional responsável por cessões bilionárias.

Esses fatos indicam que ANDRÉ MAIA não assumiu a administração de sociedade previamente estabelecida, com atividade econômica e acervo de créditos verificáveis. Ao contrário, sua atuação acompanhou a construção retrospectiva da existência empresarial da TIRRENO, cuja estrutura societária, contábil, física e documental passou a ser organizada apenas a partir de abril de 2025.

Relação com a Cartos e insuficiência da cadeia de originação

A narrativa apresentada para justificar a origem dos créditos procurou associar a atuação da TIRRENO à estrutura da CARTOS, empresa da qual ANDRÉ MAIA e HENRIQUE PERETTO participavam. A própria CARTOS, contudo, negou ter cedido à TIRRENO os aproximadamente R$ 6,7 bilhões em ativos que passaram a ser formalmente atribuídos à companhia.

Essa informação afasta a possibilidade de explicar a volumetria das carteiras pela estrutura operacional preexistente da CARTOS. Se a CARTOS não transferiu os créditos e a TIRRENO não possuía estrutura própria para originá-los, permanece sem demonstração a fonte econômica e documental dos ativos bilionários que ANDRÉ passou a representar como pertencentes à empresa.

A circunstância é especialmente relevante porque ANDRÉ conhecia sua própria estrutura empresarial e tinha condições de saber que nem a TIRRENO nem a CARTOS haviam originado volume dessa magnitude. Ainda assim, assumiu a representação da TIRRENO, assinou os instrumentos e participou da apresentação dos créditos ao BRB como se integrassem regularmente o patrimônio ou a cadeia de originação da empresa.

Assinatura extemporânea dos contratos atribuídos à Tirreno

A partir do final de abril de 2025, ANDRÉ MAIA passou a atuar diretamente na formalização dos contratos da TIRRENO. Em **29/04/2025**, foi convocado por LIÈGE TORQUES, integrante do escritório MONTEIRO RUSU, para comparecer à Rua Elvira Ferraz, 440, endereço da sede do BANCO MASTER, a fim de tratar dos contratos da companhia.

O registro de chamadas demonstra que, em **29/04/2025**, ANDRÉ participou de ligação com THAISA MENZATO, DANIEL LOPES MONTEIRO, VIVIAN, integrante do MONTEIRO RUSU, e HENRIQUE PERETTO, justamente quando eram tratados os instrumentos da TIRRENO. Também foram identificadas chamadas com THAISA e DANIEL MONTEIRO em **30/04/2025**, **05/05/2025** e **01/10/2025**.

Em **05/05/2025**, ANDRÉ compareceu novamente ao BANCO MASTER e permaneceu durante várias horas assinando contratos, juntamente com HENRIQUE PERETTO. Às 20h36, informou à sua companheira que ainda faltavam quatro instrumentos para assinatura. A própria companheira manifestou apreensão e afirmou que o negócio “tinha que compensar muito”.

A cronologia demonstra que os instrumentos não estavam regularmente constituídos desde dezembro de 2024. Eles eram preparados, apresentados e assinados em maio de 2025, depois que o BRB e o BANCO CENTRAL DO BRASIL passaram a exigir comprovação da origem e existência dos créditos.

A evidência mais clara foi encontrada na galeria do aparelho de ANDRÉ. Em **25/05/2025**, foi fotografado e posteriormente digitalizado o “Instrumento de Outorga e Substabelecimento de Cláusula Mandato”, assinado por ele. Embora a imagem tenha sido produzida naquela data, o documento declarava ter sido firmado em **05/12/2024**. A divergência sustenta a hipótese de assinatura extemporânea com atribuição de data retroativa.

Assim, a contribuição de ANDRÉ MAIA não consistiu apenas em emprestar seu nome à companhia. Ele compareceu ao BANCO MASTER, manteve contato direto com os advogados responsáveis pela elaboração dos instrumentos e assinou, em nome da TIRRENO, documentos destinados a fazer parecer que a empresa já participava da cadeia negocial em dezembro de 2024.

Participação na produção posterior das CCBs e dos lastros

A atuação de ANDRÉ prosseguiu na formação dos documentos apresentados como lastro das carteiras. Em **11/06/2025**, ele procurou ALLAN DA SILVA MACHADO, gerente do BANCO MASTER, para que fossem avaliados CPFs destinados à geração de CCBs. ALLAN esclareceu que a demanda havia partido de ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO.

Na mesma sequência, ANDRÉ passou a cobrar o andamento da emissão das CCBs. ALLAN explicou que o procedimento seria demorado porque os documentos referentes aos **1.785 casos da amostra** precisariam ser assinados individualmente.

A conversa é relevante porque demonstra que as CCBs não estavam disponíveis quando os créditos foram supostamente originados ou cedidos. Elas passaram a ser produzidas em junho de 2025, por equipe do próprio BANCO MASTER, para responder às exigências formuladas posteriormente pelo BRB e pelo regulador.

ANDRÉ não apenas recebeu passivamente os documentos. Ele indicou CPFs, cobrou sua elaboração e funcionou como representante formal da TIRRENO na etapa em que a equipe do BANCO MASTER produzia os títulos que seriam apresentados como se fossem lastros originados pela empresa.

Em **24/06/2025**, ANDRÉ também acionou DIEGO ALVES, da CARTOS, para viabilizar a produção de telas de averbação relacionadas às CCBs. A IPJ registra que foram tratados documentos identificados como "Documento Digital.pdf", "CCB.pdf" e "AVERBAÇÃO.pdf".

A sequência demonstra que instrumentos essenciais à demonstração da existência e exigibilidade dos créditos, como CCBs e evidências de averbação, eram reunidos ou produzidos meses depois das datas atribuídas às operações. ANDRÉ tinha ciência direta dessa temporalidade porque participava pessoalmente das cobranças e do encaminhamento dos documentos.

Apresentação ao BRB de documentos produzidos no ambiente do Banco Master: Ausência de autonomia operacional da Tirreno

ANDRÉ MAIA também manteve interlocução direta com integrantes do BRB. Em **29/05/2025**, conversou com ROBÉRIO CÉSAR BONFIM MANGUEIRA, Superintendente de Operações Financeiras do banco público, sobre a TIRRENO e sobre as CCBs que seriam geradas em nome do Banco Master.

ROBÉRIO encaminhou a ANDRÉ um acordo de confidencialidade, que foi devolvido com os dados da TIRRENO. A partir daí, ANDRÉ passou a figurar perante o BRB como representante de uma suposta originadora ou cedente apta a fornecer os documentos das carteiras.

Entretanto, as CCBs, procurações, assinaturas digitais e demais arquivos apresentados em nome da TIRRENO eram preparados pela equipe interna do BANCO MASTER. ANDRÉ recebia, cobrava e retransmitia esse material, permitindo que documentos produzidos pelo próprio cedente fossem apresentados ao banco adquirente como se constituíssem lastros preexistentes fornecidos pela suposta originadora.

Desse modo, ANDRÉ contribuiu para induzir o BRB a acreditar que a TIRRENO possuía estrutura operacional e documentação própria capazes de comprovar a existência dos créditos. Sua

atuação conferia aparência externa de independência à empresa, embora os documentos fossem elaborados, organizados e assinados no ambiente do BANCO MASTER somente após as cobranças do banco público.

A conduta foi funcionalmente indispensável à interposição empresarial. Sem um representante que assinasse os contratos, respondesse às solicitações do BRB, recebesse os arquivos produzidos pelo MASTER e os apresentasse como documentação da TIRRENO, a nova cadeia formal de originação não poderia ser sustentada.

Prejuízo à fiscalização do Banco Central

A interposição da TIRRENO prejudicou a atuação fiscalizadora do BANCO CENTRAL DO BRASIL. Inicialmente, o BANCO MASTER atribuiu os créditos às associações ASTEBA e ASSEBA. Somente depois do aprofundamento da fiscalização passou a sustentar que os ativos teriam sido adquiridos da TIRRENO.

A modificação da origem declarada **obrigou o regulador a reconstruir uma nova cadeia contratual e aguardar a apresentação de documentos que supostamente estariam sob responsabilidade da TIRRENO**. Até o início de julho de 2025, ainda eram aguardados contratos, CCBs, procurações, averbações e outros elementos que seriam formalmente encaminhados por meio de ANDRÉ MAIA.

Essa demora não decorreu apenas de desorganização administrativa. Os elementos demonstram que os documentos ainda estavam sendo produzidos, assinados e reunidos em maio e junho de 2025. Enquanto o BANCO CENTRAL aguardava os supostos lastros da originadora, ANDRÉ cobrava a geração de CCBs junto à equipe de ALLAN, buscava telas de averbação com integrantes da CARTOS e participava da constituição formal e contábil tardia da própria TIRRENO.

A atuação de ANDRÉ, portanto, forneceu sustentação humana e empresarial à nova narrativa. Ao se apresentar como representante de uma empresa sem capacidade econômica compatível, assumir a assinatura de instrumentos extemporâneos e encaminhar documentos produzidos posteriormente pelo BANCO MASTER, contribuiu para retardar a identificação da inexistência ou irregular constituição dos créditos.

Vê-se, portanto, que ANDRÉ MAIA **assumiu conscientemente a representação formal de pessoa jurídica interposta**.

Conclusão

A vinculação de **ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA** aos fatos não decorre apenas de sua indicação formal como Diretor Executivo da Tirreno. Resulta da convergência entre sua participação na formalização posterior da empresa, a assinatura de instrumentos relativos a operações já realizadas, o recebimento de documentos produzidos no ambiente do Banco Master, sua apresentação ao BRB em nome da Tirreno e a assunção de obrigações bilionárias por sociedade sem atividade econômica ou capacidade financeira compatível.

Os elementos indicam, em tese, que ANDRÉ aceitou exercer a representação formal de pessoa jurídica utilizada para atribuir a terceiro a origem e a responsabilidade por carteiras cuja formação, processamento, documentação e administração permaneciam sob controle do Banco Master. Sua função consistia em conferir exteriorização societária às operações, assinando e encaminhando documentos que permitiam apresentar a Tirreno como originadora, cedente e responsável pela recompra dos ativos.

Sua contribuição mostra-se compatível, em tese, com a condição de **partícipe da gestão fraudulenta do Banco Master**, pois prestou auxílio material à sustentação documental e empresarial das operações. Embora não praticasse atos estatutários de administração da instituição

financeira, sua atuação permitiu interpor a Tirreno na cadeia formal, fornecer representação externa aos contratos e transferir para a empresa a responsabilidade por créditos cuja regular constituição não estava comprovada.

A caracterização de sua contribuição deve considerar sua posição subordinada em relação ao comando estratégico e jurídico da operação. Os documentos indicam que contratos, notificações e respostas eram elaborados pelo escritório Monteiro Rusu, supervisionados por DANIEL VORCARO e operacionalizados por integrantes do Banco Master. Essa circunstância delimita, mas não neutraliza, sua participação, pois ANDRÉ aderiu à formalização dos atos, assinou os instrumentos e atuou perante terceiros em nome da empresa.

Os mesmos elementos são compatíveis, em tese, com sua integração ao **núcleo de interposição empresarial da organização criminosa**. Sua atuação apresentou estabilidade, permanência e articulação funcional com DANIEL VORCARO, DANIEL MONTEIRO, HENRIQUE PERETTO, ALBERTO FÉLIX e ALLAN MACHADO. A Tirreno dependia de ANDRÉ para figurar externamente como sociedade autônoma, assinar os instrumentos e encaminhar os documentos produzidos pela estrutura do Banco Master.

Há, ainda, elementos relevantes para sua vinculação, em tese, à **lavagem de capitais**, pois a interposição da Tirreno contribuiu para ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, titularidade e destinação dos valores obtidos nas cessões. Embora a empresa figurasse como cedente de aproximadamente R$ 6,7 bilhões em créditos, não recebeu efetivamente os recursos, não possuía capacidade operacional para originar as carteiras e não controlava os documentos que justificariam sua existência. Sua inclusão formal na cadeia permitiu manter os valores no Banco Master, ao mesmo tempo em que atribuía a terceiro a origem e a responsabilidade pelos ativos.

A imputação, contudo, deve limitar-se aos atos individualmente demonstrados. Não se deve atribuir a ANDRÉ, de forma automática, o domínio sobre a produção original das bases, a definição das necessidades de liquidez ou a elaboração jurídica dos documentos. Sua contribuição específica consistiu em **aceitar a posição de administrador formal, assinar os instrumentos posteriormente produzidos, encaminhar documentação elaborada pelo Banco Master e assumir, em nome da Tirreno, obrigações incompatíveis com a realidade econômica da empresa**.

Em síntese, os elementos disponíveis individualizam ANDRÉ como **representante formal e executor societário da interposição da Tirreno**, conferindo aparência de autonomia empresarial e regularidade contratual a operações que haviam sido concebidas, processadas e documentadas por estruturas vinculadas ao Banco Master.

17.5.2 HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO: controle formal da Tirreno, sustentação operacional aparente e participação na reconstrução documental das operações

A atuação de HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO, apontado nos documentos societários como controlador da Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A. e responsável pela integralização de seu capital, deve ser examinada em conjunto com os elementos anteriormente expostos, especialmente o Procedimento Especial nº 289907 do Banco Central do Brasil, o Laudo nº 31245/2026 – SETEC/SR/PF/SP, a IPJ nº 21161.02/2026 e as comunicações mantidas com Daniel Bueno Vorcaro, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e integrantes do escritório Monteiro Rusu.

O presente tópico não reproduz exaustivamente todo o acervo relacionado ao investigado. Reúne os elementos de maior relevância para individualizar sua posição societária, o conhecimento

demonstrado, os atos praticados e sua contribuição para a constituição formal da Tirreno, a utilização da estrutura da Cartos Sociedade de Crédito Direto S.A. como aparente suporte operacional, a elaboração das respostas dirigidas ao órgão supervisor e a atribuição à empresa de operações bilionárias sem capacidade econômica ou operacional correspondente.

Posição societária e responsabilidade pela capitalização da Tirreno

HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO figurava como controlador formal da Tirreno e como responsável pela subscrição e integralização das ações emitidas no aumento do capital social para aproximadamente **R$ 30 milhões**. Também mantinha participação e posição de direção na Cartos, sociedade de crédito direto apresentada como responsável pela estrutura operacional e pela rede de correspondentes que teriam viabilizado a originação das carteiras atribuídas à Tirreno.

Sua posição era distinta daquela exercida por André Felipe de Oliveira Seixas Maia. Enquanto André atuava como diretor e representante externo da Tirreno, assinando contratos e encaminhando documentos, Henrique figurava como seu controlador, responsável pela capitalização da sociedade e pela conexão formal com a Cartos. Essa vinculação pretendia conferir à Tirreno aparência de capacidade econômica, empresarial e operacional para participar de cessões que alcançaram bilhões de reais.

A perícia, contudo, não identificou elementos que comprovassem a efetiva integralização do capital declarado. Ainda que integralizado, o valor de aproximadamente R$ 30 milhões permaneceria manifestamente desproporcional aos mais de R$ 6,7 bilhões em créditos formalmente atribuídos à empresa. Também não foram localizadas fontes externas de financiamento, patrimônio, faturamento, empregados, estrutura tecnológica ou movimentação financeira compatíveis com a atividade declarada.

Nesse contexto, a posição de PERETTO não se limitava à participação societária passiva. Sua indicação como controlador e responsável pela capitalização constituía elemento necessário para conferir existência patrimonial aparente à empresa utilizada na cadeia formal das operações.

Participação na construção retrospectiva da Tirreno

A documentação analisada revela que a participação de PERETTO na TIRRENO somente começou a ser articulada em abril de 2025, embora a empresa e seus instrumentos fossem apresentados como existentes desde dezembro de 2024. Em **04/04/2025**, THAISA MENZATO, sócia do escritório MONTEIRO RUSU, solicitou sua qualificação completa. PERETTO encaminhou os dados pessoais para ocupar uma vaga de "DIRETOR PARA SPEs" e se comprometeu a enviar o extrato de seu fundo exclusivo PELF.

A sequência temporal demonstra que sua inserção não decorreu da administração regular de empresa já operacional. Em **12/04/2025**, PERETTO solicitou os contratos de aquisição da sociedade, enquanto a assembleia-geral extraordinária ainda permanecia em análise na JUCESP. O registro ocorreu apenas em **15/04/2025**, e o respectivo arquivo foi disponibilizado a ele em **17/04/2025**, embora o documento declarasse que a criação da empresa havia ocorrido em **02/12/2024**.

Assim, PERETTO participou da organização societária e patrimonial posterior de uma empresa à qual já eram atribuídas retroativamente operações bilionárias. Sua função não foi apenas figurar formalmente no quadro societário, mas fornecer patrimônio, qualificação empresarial e

estrutura operacional capazes de **sustentar a aparência de que a TIRRENO existia e operava desde dezembro de 2024.**

Vinculação entre Tirreno e Cartos

A posição de PERETTO na CARTOS foi determinante para a credibilidade aparente da narrativa. O Acordo Operacional CARTOS–TIRRENO previa que a CARTOS disponibilizaria estrutura de originação, backoffice, promotores, códigos de consignação, custódia documental e mecanismos de averbação.

Desse modo, a TIRRENO, que não possuía empregados, estrutura própria ou histórico operacional compatível com as operações, passava a aparentar capacidade de originar créditos por intermédio da infraestrutura de uma SCD regularmente estabelecida.

Entretanto, documento de resposta ao Banco Central registra que somente **100 operações**, no valor aproximado de **R$ 3.087.151,35**, foram efetivamente processadas, **tendo a atividade sido interrompida em razão da ausência de liquidação financeira pela TIRRENO.** Tal volume é manifestamente incompatível com os bilhões de reais em créditos posteriormente atribuídos à companhia.

Essa discrepância demonstra que a CARTOS não originou, processou ou cedeu os aproximadamente R$ 6,7 bilhões formalmente associados à TIRRENO. Ainda assim, a vinculação construída por PERETTO permitiu conferir à empresa interposta uma sustentação operacional aparente, fazendo parecer que os créditos poderiam ter sido produzidos por meio da infraestrutura da SCD.

A contribuição de PERETTO assume, portanto, gravidade superior à mera representação nominal. Ao vincular a TIRRENO à CARTOS, ele forneceu uma explicação empresarial

aparentemente plausível para a origem, emissão, averbação e guarda documental dos ativos, embora a operação efetivamente comprovada entre as duas empresas fosse ínfima em comparação com a volumetria bilionária apresentada ao BANCO MASTER e ao BRB.

Prestação de suporte e participação na formalização das operações

PERETTO mantinha interlocução direta com DANIEL LIMA MONTEIRO e com diversos integrantes do escritório MONTEIRO RUSU, responsável pela estruturação societária e contratual da TIRRENO. Os fragmentos recuperados demonstram que ele articulava com DANIEL MONTEIRO questões relacionadas à transformação da CARTOS em financeira, à emissão de CCBs e a outras operações bancárias.

Em **05/05/2025**, RAQUEL BLASCOVI, integrante do MONTEIRO RUSU, informou que precisava tratar com PERETTO e ANDRÉ MAIA de assuntos relacionados à TIRRENO. Segundo a análise policial, esse foi o dia em que teriam sido assinados, no BANCO MASTER, contratos da empresa aos quais foram atribuídas datas retroativas. Em **22/07/2025**, RAQUEL voltou a solicitar que ambos assinassem os livros societários da companhia, reforçando que atos essenciais à sua formalização ainda eram praticados meses depois da data declarada de início das atividades.

Também foi localizado diálogo em que VIVIAN BARREIRA pediu que PERETTO acionasse ANDRÉ MAIA para assinatura de contrato destinado ao BRB. Após o envio de documento digitalizado, VIVIAN perguntou se ele havia sido efetivamente encaminhado ao banco público, e PERETTO confirmou o envio.

Esses episódios demonstram que PERETTO não apenas emprestou sua vinculação societária à narrativa. Ele atuava na obtenção das assinaturas, no encaminhamento dos documentos ao BRB e na articulação com os responsáveis pela elaboração dos instrumentos.

Reconhecimento externo como representante das operações da Tirreno

A centralidade da atuação de PERETTO é confirmada pelo fato de que o próprio Presidente do BRB, PAULO HENRIQUE COSTA, mantinha contato direto com ele para tratar da substituição das carteiras da TIRRENO cedidas pelo BANCO MASTER. A IPJ registra que PAULO HENRIQUE reconhecia PERETTO como interlocutor apto a tratar das operações e da substituição dos créditos.

Esse elemento afasta a hipótese de participação meramente formal. PERETTO era reconhecido externamente, inclusive pela alta administração do banco adquirente, como pessoa com capacidade para intervir nas operações da TIRRENO, tratar de substituições e prestar esclarecimentos sobre as carteiras.

As conversas posteriores demonstram, ainda, que ele participava da elaboração das respostas às notificações do BRB. Após reunião com DANIEL LIMA MONTEIRO, encaminhou arquivo intitulado “RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL-tr – vf”, esclarecendo tratar-se de “Sugestão de draft para resposta ao BRB”. Posteriormente, acompanhou a tramitação do documento e aguardou a aprovação final de DANIEL VORCARO.

A cadeia decisória revelada pelas comunicações demonstra que a resposta formal da TIRRENO ao banco público era preparada com participação de PERETTO e do escritório MONTEIRO RUSU, mas permanecia condicionada à aprovação do controlador do BANCO MASTER, DANIEL BUENO VORCARO . Isso reforça a ausência de autonomia efetiva da empresa interposta.

Atraso e ampliação do escopo da fiscalização do Banco Central

A associação construída entre TIRRENO e CARTOS produziu consequência direta sobre a fiscalização. Em **02/07/2025**, a CARTOS recebeu dois questionários SISCON do BANCO CENTRAL DO BRASIL tratando especificamente da relação entre as duas empresas. Os próprios diretores da CARTOS aparentemente não compreendiam integralmente o conteúdo das comunicações e aguardavam explicações de PERETTO. Somente depois de conversar com os demais dirigentes ele encaminhou ao grupo o Acordo Operacional CARTOS–TIRRENO.

A vinculação criada por PERETTO obrigou o regulador (BACEN) a investigar duas cadeias simultâneas: a suposta originação pela TIRRENO e a eventual utilização da infraestrutura da CARTOS. Em vez de identificar imediatamente que a empresa interposta não possuía capacidade própria para produzir os ativos, o BANCO CENTRAL precisou demandar esclarecimentos tanto da aparente originadora quanto da SCD apresentada como responsável por lhe fornecer suporte operacional.

Esse mecanismo ampliou artificialmente a complexidade da cadeia, deslocou a investigação para a verificação de uma suposta relação operacional entre as empresas e retardou a identificação de que apenas 100 operações, no total aproximado de R$ 3 milhões, haviam sido efetivamente processadas. Enquanto isso, bilhões de reais em créditos continuavam formalmente atribuídos à TIRRENO.

A atuação de PERETTO foi, nesse aspecto, mais relevante que a de ANDRÉ MAIA. ANDRÉ fornecia à empresa representação formal e assinava os instrumentos. PERETTO, além de participar desses atos, **agregava à narrativa a estrutura, a reputação e a capacidade operacional aparente da CARTOS**. Sua posição de sócio e presidente da SCD permitia sustentar que a

TIRRENO poderia ter originado ou processado os créditos por meio daquela infraestrutura, hipótese que precisou ser investigada e descartada pelo regulador.

Ausência de integralização do capital e possível vantagem financeira relacionada às cotas

Em **04/04/2025**, ao fornecer sua qualificação para assumir posição na companhia, PERETTO informou que encaminharia extrato de seu fundo exclusivo PELF, cujos recursos estavam aplicados no fundo PINTIA. A documentação societária atribuía a ele a obrigação de integralizar aproximadamente R$ 31 milhões no capital da TIRRENO.

O laudo pericial demonstrou, contudo, que **as cotas não foram efetivamente integralizadas por PERETTO no capital social da TIRRENO**. Assim, embora os documentos societários apresentassem a empresa como capitalizada e atribuíssem a PERETTO a correspondente participação patrimonial, não foi identificado o efetivo ingresso dos ativos na companhia.

A ausência de integralização reforça o caráter apenas formal da estrutura societária. A indicação das cotas nos documentos permitia conferir à TIRRENO aparência de patrimônio compatível com sua atuação, sem que a empresa efetivamente recebesse os recursos ou passasse a dispor dos ativos que sustentariam essa representação.

Além disso, a movimentação posterior relacionada às cotas e aos fundos vinculados a PERETTO deve ser examinada como **possível indício de vantagem financeira**. Se os recursos que deveriam ter sido destinados à integralização permaneceram sob seu controle, foram alienados em seu benefício ou utilizados em operação da qual resultou proveito econômico pessoal, a circunstância poderá demonstrar que sua participação na estrutura não se limitou ao fornecimento de nome, patrimônio aparente e vinculação empresarial à CARTOS.

Além disso, as mensagens demonstram que a alienação das cotas do PINTIA e os negócios correlatos foram intensamente conduzidos pelo MONTEIRO RUSU, envolvendo WNT, REAG, ASTRALO, RIO VERMELHO e o fundo PELF de PERETTO. A análise recomendou verificar se a transferência representou efetiva alienação do risco ou se funcionou como financiamento, garantia ou manutenção indireta da titularidade econômica.

Conhecimento das operações e preocupação com os impactos sobre a Cartos

Após o início dos questionamentos do BANCO CENTRAL e do BRB, PERETTO demonstrou crescente preocupação com os riscos jurídicos, patrimoniais, reputacionais e de imagem. Manteve contatos e reuniões com DANIEL VORCARO, informou AUGUSTO LIMA sobre as tratativas, participou da elaboração de respostas ao banco público e acompanhou a substituição das carteiras da TIRRENO.

Em novembro de 2025, pressionou reiteradamente integrantes do MONTEIRO RUSU pela elaboração da resposta à notificação do BRB. Manifestou preocupação com o vínculo entre TIRRENO, CARTOS e ANDRÉ MAIA, bem como com o risco de imagem decorrente da exposição pública das operações.

A preocupação posterior não afasta a relevância da conduta anterior. Ao contrário, demonstra que PERETTO compreendia que a associação entre a CARTOS e a TIRRENO poderia produzir consequências diretas para sua posição patrimonial e reputacional a SDC CARTOS.

Utilização da Tirreno como instrumento de interposição e lavagem de ativos

Os elementos reunidos indicam que a TIRRENO CONSULTORIA PROMOTORIA DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. foi utilizada como pessoa jurídica interposta para conferir aparência de origem lícita e regular a créditos sem lastro idôneo, permitindo que os valores

recebidos do BRB fossem formalmente vinculados a operações de cessão celebradas com uma empresa que não possuía existência econômica ou capacidade operacional compatíveis com a movimentação bilionária que lhe foi atribuída.

Embora os instrumentos contratuais apresentassem a TIRRENO como originadora ou cedente de aproximadamente R$ 6,7 bilhões em créditos, a empresa não possuía empregados, estrutura operacional, atividade empresarial comprovada, patrimônio ou movimentação financeira compatíveis com esse volume. A CARTOS, cuja estrutura foi utilizada para conferir plausibilidade à narrativa de originação, também negou ter cedido à TIRRENO os ativos bilionários posteriormente negociados com o BANCO MASTER.

A ausência de substância econômica da TIRRENO é reforçada pelo fato de que os valores contabilmente atribuídos à empresa **não foram efetivamente transferidos para seu patrimônio nem permaneceram sob seu domínio econômico**. Os recursos recebidos do BRB em razão das cessões foram integralmente incorporados ao patrimônio e mantidos sob controle do próprio BANCO MASTER, inclusive mediante registros e contas internas administradas pela instituição financeira.

A TIRRENO desempenhou, portanto, função essencialmente formal. Sua inserção na cadeia contratual permitiu criar a aparência de que o BANCO MASTER havia adquirido de terceiros créditos regularmente constituídos e, posteriormente, os revendido ao BRB. Na realidade, a empresa interposta não recebeu os recursos correspondentes às cessões, não demonstrou ter desembolsado valores aos supostos tomadores e não possuía estrutura capaz de originar, adquirir ou administrar os créditos que lhe foram atribuídos.

Para sustentar essa aparência, foram produzidos contratos antedatados, CCBs assinadas posteriormente às datas declaradas, procurações em massa, termos de consentimento, instrumentos

de cláusula-mandato e documentos de averbação. Parte significativa desse material foi preparada no ambiente interno do BANCO MASTER e posteriormente encaminhada aos representantes da TIRRENO, para que a empresa figurasse formalmente como sua emissora ou remetente.

O mecanismo apresenta características compatíveis, em tese, com a **ocultação e dissimulação da origem, natureza, movimentação, disposição e propriedade dos recursos**. A cadeia documental indicava que os valores decorriam de aquisições de créditos regularmente originados pela TIRRENO, enquanto o fluxo econômico revelava que o destinatário efetivo dos recursos era o próprio BANCO MASTER. A empresa interposta funcionava, assim, como camada contratual destinada a afastar a vinculação direta entre as bases associativas, os créditos sem comprovação de existência e os valores transferidos pelo banco público.

A utilização da TIRRENO também dificultou a fiscalização. Inicialmente, os créditos foram atribuídos às associações ASTEBA e ASSEBA; posteriormente, passaram a ser apresentados como ativos adquiridos da TIRRENO; e, por fim, buscou-se justificar sua suposta capacidade operacional por meio da vinculação com a CARTOS. Essa sucessão de versões obrigou o BANCO CENTRAL DO BRASIL a reconstruir diferentes cadeias de originação e a aguardar documentos que ainda estavam sendo produzidos pelos próprios investigados.

Em síntese, há indícios de que a TIRRENO foi utilizada como **instrumento de interposição empresarial e lavagem dos recursos**, pois: figurou formalmente como titular ou originadora de créditos cuja existência e regular constituição não foram comprovadas; não possuía capacidade econômica ou operacional para realizar as operações bilionárias que lhe foram atribuídas; não recebeu efetivamente os valores contabilmente associados às cessões; não comprovou o desembolso dos recursos aos supostos tomadores; teve sua existência negocial sustentada por documentos produzidos ou completados posteriormente; ocultou que os recursos permaneceram integralmente

sob controle e foram incorporados ao patrimônio do BANCO MASTER, verdadeiro beneficiário econômico das operações.

Desse modo, a interposição da TIRRENO não apenas conferiu aparência de legitimidade aos créditos. Ela também permitiu **dissimular que os recursos públicos transferidos pelo BRB ingressaram, em definitivo, no patrimônio do BANCO MASTER**, sob a aparência de pagamento por ativos regularmente adquiridos de uma empresa independente. **A estrutura contratual e contábil serviu, em tese, para romper a identificação direta entre os valores recebidos, os créditos sem lastro e seu efetivo beneficiário econômico.**

Participação nas respostas ao Banco Central

A atuação de PERETTO também alcançou diretamente as informações prestadas ao Banco Central.

Em 02/07/2025, ele encaminhou a Daniel Bueno Vorcaro, no mesmo dia de sua expedição, dois ofícios do Banco Central contendo 13 questionamentos sobre as operações envolvendo BRB, Banco Master, Tirreno e Cartos. Na sequência, tentou realizar chamada de voz com o controlador do Banco Master.

Em 15/07/2025, encaminhou a VORCARO os primeiros rascunhos das respostas. Em 27/07/2025, enviou novas versões, com alterações de conteúdo. Em 19/08/2025, voltou a submeter respostas à apreciação do dirigente do Banco Master, prosseguindo as revisões até a elaboração da versão final, em 20/08/2025.

A sequência demonstra que a Cartos não formulou de modo inteiramente autônomo as respostas relativas à sua participação nas operações. Os documentos foram compartilhados e

sucessivamente revisados com o controlador da instituição financeira diretamente interessada em sustentar a cadeia de originação apresentada ao regulador.

A atuação possui relevância particular porque a resposta final da Cartos restringiu sua participação a 100 CPFs e negou vinculação com os créditos examinados. Ao mesmo tempo, o Acordo Operacional assinado por PERETTO era utilizado para justificar que toda a estrutura de correspondentes da Cartos teria servido à originação das carteiras atribuídas à Tirreno.

A coordenação das respostas com VORCARO evidencia que PERETTO participou da definição da versão institucional destinada a delimitar a responsabilidade da Cartos e preservar a narrativa sobre a Tirreno.

Conclusão

A vinculação de HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO aos fatos não decorre apenas de sua condição formal de controlador da Tirreno ou de sócio da Cartos. Resulta da convergência entre sua participação na formalização retrospectiva da empresa, a assunção da responsabilidade por capital cuja integralização não foi comprovada, a utilização da Cartos como suporte aparente à originação e sua atuação coordenada com Daniel Bueno Vorcaro e integrantes do escritório Monteiro Rusu nas respostas dirigidas ao Banco Central.

Os elementos indicam, em tese, que PERETTO contribuiu para conferir à Tirreno a aparência de sociedade empresarial apta a originar, adquirir e ceder carteiras bilionárias. Sua condição de controlador fornecia aparente sustentação patrimonial, enquanto sua ligação com a Cartos permitia apresentar à Tirreno uma rede de correspondentes e uma capacidade operacional que ela não possuía autonomamente.

A resposta da própria Cartos demonstra, contudo, que a estrutura efetivamente disponibilizada se restringiu a 100 CPFs e aproximadamente R$ 3,08 milhões, montante incompatível com os R$ 6,7 bilhões atribuídos à Tirreno. Como dirigente da Cartos, signatário do Acordo Operacional e controlador da Tirreno, PERETTO encontrava-se em posição funcional que lhe permitia conhecer essa discrepância.

Sua atuação mostra-se compatível, em tese, com a condição de coautor da gestão fraudulenta do Banco Master, e autor da gestão fraudulenta da CARTOS SDC, pois prestou auxílio material à sustentação empresarial e operacional da narrativa utilizada para justificar as carteiras. Embora não praticasse diretamente atos estatutários de administração da instituição financeira, contribuiu para interpor pessoa jurídica sem capacidade econômica e fornecer aparência de estrutura operacional aos ativos negociados.

Os mesmos elementos são compatíveis, em tese, com sua integração ao núcleo de interposição empresarial da organização criminosa, de forma estável e articulada com Daniel Bueno Vorcaro, Daniel Lopes Monteiro, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e os executivos responsáveis pela operacionalização das carteiras.

Há, ainda, elementos relevantes para sua vinculação, em tese, à lavagem de capitais. A Tirreno foi utilizada para dissimular a verdadeira origem e titularidade dos créditos e manter sob controle do Banco Master os valores formalmente atribuídos à empresa. PERETTO contribuiu para essa estrutura ao figurar como controlador, fornecer aparência de capitalização, vincular a empresa à Cartos e permitir que ela assumisse obrigações bilionárias sem ter recebido os recursos correspondentes.

A possível obtenção de vantagem econômica por meio de fundos e estruturas de investimento deve ser examinada de forma autônoma e aprofundada. Os registros relativos ao Fundo

Píntia, ao fundo PELF e à participação de 0,4% não autorizam, isoladamente, conclusão definitiva sobre a origem ou finalidade dos valores. Contudo, constituem elementos relevantes quando considerados em conjunto com a atuação societária de PERETTO e com a contemporaneidade das operações.

Sua contribuição específica consistiu em assumir o controle formal da Tirreno, fornecer-lhe aparente sustentação patrimonial e operacional por meio da Cartos e participar da construção das informações empregadas para justificar a cadeia de originação perante o Banco Central.

Em síntese, os elementos individualizam HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO como controlador formal e sustentador empresarial da Tirreno, cuja posição societária e vínculo com a Cartos foram utilizados para conferir aparência de capacidade econômica e operacional a empresa que não originou, não recebeu e não administrou os créditos bilionários que lhe foram atribuídos.

17.6 INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA DO BRB: APROVAÇÕES REITERADAS E INDÍCIOS DE GESTÃO FRAUDULENTA

A atuação dos dirigentes da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S.A. deve ser examinada em conjunto com os elementos anteriormente expostos, especialmente o Laudo nº 31375/2026 – INC/DITEC/PF, as Notas Executivas, as atas da DICOL, os pareceres técnicos, os boletins e reportes de liquidez, a matriz de deliberações e os relatórios do Grupo de Trabalho instituído para examinar as carteiras adquiridas do Banco Master S.A..

O presente tópico não reproduz exaustivamente o acervo relacionado a cada dirigente. Reúne os elementos de maior relevância para individualizar sua participação nas decisões colegiadas que autorizaram a aquisição de carteiras, a continuidade das negociações, a prospecção de novos ativos, a flexibilização de condicionantes técnicas e a apresentação posterior de documentos essenciais. Os

elementos específicos relativos a Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e Dario Oswaldo Garcia Júnior, cuja atuação apresenta vinculação funcional qualificada, são examinados em tópicos próprios.

Critério de vinculação documental

As atas constituem a fonte primária para identificar a composição do Colegiado, a presença dos dirigentes, o direito a voto e o resultado das deliberações. Quando a ata registra aprovação unânime, sem voto contrário, abstenção ou ressalva nominal, cada dirigente presente e apto a votar fica documentalmente vinculado à decisão, ainda que não haja discriminação individual dos votos. Essa vinculação não alcança os ausentes nem os participantes sem direito a voto.

A aprovação colegiada não configura ato juridicamente impessoal. Cada diretor possuía o dever de examinar a suficiência da instrução, avaliar as manifestações técnicas, requerer esclarecimentos, formular ressalvas, determinar diligências adicionais, condicionar a aprovação ou votar pela rejeição da proposta. A unanimidade, portanto, demonstra a adesão objetiva dos votantes ao conteúdo da decisão e aos comandos acessórios registrados em ata.

Essa vinculação documental, contudo, não autoriza, isoladamente, a atribuição automática de responsabilidade penal. A análise deve considerar, em relação a cada dirigente:

o número de reuniões em que esteve presente e votou;

as informações disponíveis na data de cada deliberação;

a existência de alertas, pareceres ou condicionantes expressamente registrados;

suas competências estatutárias e funcionais;

eventual ciência qualificada decorrente da área sob sua direção;

a possibilidade concreta de oposição, ressalva ou pedido de complementação; e

a continuidade de sua participação após o agravamento dos riscos.

Contexto das deliberações

As aquisições do Banco Master S.A. foram submetidas à DICOL em sucessivas Notas Executivas, geralmente limitadas a R$ 750 milhões. Entre 17/07/2024 e 13/10/2025, foram aprovadas 25 aquisições, no valor **acumulado** de **R$ 17,50 bilhões**, das quais **21 foram fixadas exatamente no teto da alçada da Diretoria Colegiada**. A repetição do limite, a proximidade temporal, a contraparte única e a homogeneidade do objeto são elementos compatíveis, sob a perspectiva pericial, com fracionamento decisório e esvaziamento material da competência do CONSAD.

As deliberações também ocorreram em contexto de instrução incompleta. A perícia identificou **22 aquisições liquidadas antes da emissão de um ou mais pareceres técnicos**, no montante de **R$ 7.631.641.731,23**. Em diversas reuniões, o material completo somente foi disponibilizado depois da data registrada como sendo a da decisão, reduzindo os controles técnicos a instrumentos de validação posterior de exposições já aprovadas ou assumidas.

A partir de março de 2025, a DICOL possuía ciência formal da deterioração da liquidez. O Reporte DICOR/SURIS/GERIM nº 2025/003 foi apresentado na Reunião nº 1102, de 17/03/2025, depois de o ILCP ter atingido 0,86 e de ter sido acionado o Plano de Contingência de Liquidez. Mesmo após esse marco, prosseguiram as aquisições e os comandos de prospecção de novas carteiras.

As próprias atas passaram a registrar riscos e deficiências relevantes. A Ata nº 1108 consignou a utilização de *waiver* que reduziu temporariamente o parâmetro do ILCP e, em seguida,

determinou a prospecção de mais R$ 750 milhões em carteiras. A Ata nº 1117 admitiu a apresentação posterior de instrumentos de cessão, CCBs, comprovantes de averbação e documentos de auditoria, além de suspender temporariamente o acionamento da recompra. A Ata nº 1139 flexibilizou recomendação da área de Risco que condicionava a liquidação ao recebimento de R$ 474 milhões.

Esse conjunto demonstra que os dirigentes não deliberaram em ambiente no qual os riscos permaneciam inteiramente desconhecidos. Ainda que não esteja comprovado o recebimento individual e integral de todos os relatórios do GT de carteiras por cada diretor, as atas, os pareceres e os reportes submetidos ao Colegiado incorporaram aos processos decisórios informações sobre liquidez, documentação, repasses, averbações, auditoria e condicionantes técnicas.

Reiteração dos alertas nos pareceres técnicos

Os riscos não estavam ocultos nos processos submetidos à DICOL. **A IPJ-A nº 3763062/2026** examinou 25 pareceres de risco, emitidos entre **16/07/2024 e 28/08/2025**, e 18 manifestações jurídicas, produzidas entre **16/07/2024 e 15/05/2025**. Os documentos repetiam, ao longo das sucessivas aquisições, alertas sobre ausência de bases específicas, risco de aquisição de contratos fraudulentos ou adulterados, recebimento de informações insuficientes, falhas de internalização, problemas na conciliação dos repasses, ausência de averbações, riscos regulatórios e necessidade de controles ainda não implementados.

Já no parecer de risco de **16/07/2024** foram indicadas possibilidades de: “aquisição de contratos fraudulentos ou adulterados”; “recebimento de informações imprecisas ou insuficientes”; “processamento incorreto de dados, atrasos e possíveis inconsistências nos registros das operações”;

além da ausência de definição clara dos papéis e responsabilidades na gestão das carteiras. As mesmas advertências reapareceram, com poucas alterações, nos pareceres seguintes.

Em **03/10/2024**, a área técnica registrou que sequer existia base específica da carteira que seria adquirida, razão pela qual utilizou premissas de outro produto para estimar os impactos. **Em novembro de 2024**, os pareceres passaram a mencionar problemas concretos na conciliação dos repasses e reconheceram que as carteiras anteriores ainda não possuíam maturidade suficiente para avaliação, chegando a estimar perdas esperadas de 27,12% e 37,57%. Mesmo assim, as manifestações continuaram sendo utilizadas em novas propostas de aquisição.

Em janeiro de 2025, os pareceres continuaram apontando falta de bases específicas, atrasos nos repasses, dificuldades de conciliação, risco sobre os Cadocs 3040 e 3050 e impossibilidade de mensurar adequadamente a inadimplência. Em março, registraram ILCP projetado de 1,05, desenquadramentos prudenciais e necessidade de captação adicional de R$ 2,78 bilhões.

Em maio de 2025, os alertas deixaram de tratar apenas de riscos potenciais. A área de risco registrou que o BANCO MASTER não havia apresentado relatório de auditoria de nenhuma tranche, não havia concedido acesso aos contratos originados por terceiros e não havia fornecido a totalidade dos documentos comprobatórios. A área jurídica reconheceu insuficiência de lastros, inclusão de operações fora dos critérios de elegibilidade, originação por terceiros sem análise prévia, dúvidas quanto à própria existência dos créditos e descumprimento contratual pelo cedente.

Portanto, os membros da DICOL **não foram confrontados com uma ressalva isolada ou pouco perceptível. Os mesmos problemas eram reiterados em pareceres sucessivos, durante aproximadamente um ano, enquanto a exposição alcançava dezenas de operações e valores bilionários.**

Se os diretores efetivamente liam os pareceres que instruíam as matérias submetidas a voto, não poderiam deixar de perceber a repetição dos alertas e sua progressiva transformação em falhas concretas. Se aprovavam as aquisições sem examinar adequadamente essas manifestações, descumpriam igualmente o dever de votar de maneira informada e diligente. Em qualquer hipótese, a sucessão de aprovações unânimes sem ressalvas individualizadas mostra-se incompatível com a função dos administradores de verificar se as matérias estavam suficientemente instruídas.

Aprovação e pagamento antes da conclusão dos pareceres

O exame pericial revelou que, entre as **84 aquisições de carteiras de crédito de varejo examinadas**, **22 operações tiveram a liquidação financeira realizada antes da conclusão de ao menos um dos pareceres técnicos exigidos pelo fluxo de governança**. Essas operações encontravam-se concentradas em **14 Notas Executivas, das 25 emitidas pelos ciclos de aprovação** e movimentaram **R$ 7.631.641.731,23**, valor correspondente a **43,41% do total desembolsado**. Foram identificados **25 pareceres técnicos distintos emitidos após o pagamento**, totalizando **34 manifestações extemporâneas** das áreas responsáveis por Planejamento, Risco, Contabilidade e Controladoria, evidenciando reiteradas flexibilizações dos mecanismos formais de controle interno.

Em uma das operações, o pagamento de **R$ 209.317.700,66** foi realizado em **13/11/2024**, enquanto o procedimento de governança correspondente na DICOL ocorreu somente em **14/11/2024**, às 17h39. Em outras situações, cadeias de e-mails demonstraram que liquidações eram impulsionadas enquanto permaneciam pendentes a esteira de governança, a conclusão de substituições, a assinatura de termos ou os pareceres de risco.

A inversão temporal esvaziou a finalidade dos pareceres. Depois do desembolso, as áreas técnicas já não poderiam impedir a operação, modificar seu preço, reduzir seu volume, exigir captação ou hedge prévios, impor garantias, corrigir a classificação contábil ou recomendar sua

rejeição. Os documentos produzidos posteriormente passaram a exercer função predominantemente ratificadora ou regularizadora de exposições já assumidas.

Os integrantes da DICOL tinham dever próprio de verificar se as matérias estavam suficientemente instruídas e se a pauta continha os documentos necessários à formação segura dos votos. A ausência de pareceres não era falha atribuível exclusivamente à área proponente**, pois o Regimento Interno também impunha ao colegiado a obrigação de deliberar com base em informações completas e em conformidade com as normas internas e prudenciais.**

A circunstância chamou a atenção desta Polícia Federal, que expediu ofício ao BRB para esclarecer qual marco temporal a própria instituição considerava como data efetiva da tomada de decisão pelo Colegiado. **A resposta confirmou que, em 13 das 14 Notas Executivas examinadas, a deliberação ocorreu antes da conclusão de ao menos um dos pareceres técnicos que deveriam subsidiá-la.** Apenas em um caso não foi possível reconhecer, de forma inequívoca, o padrão temporal apontado pela perícia, em razão da posterior realização da votação eletrônica.

O confronto entre o Laudo nº 31375/2026-INC/DITEC/PF e a resposta apresentada pelo BRB demonstra que a insuficiência instrutória **não se limitou à realização de pagamentos antes da conclusão dos pareceres**. Segundo as próprias datas de deliberação oficialmente reconhecidas pela instituição, em 13 das 14 Notas Executivas críticas a DICOL **decidiu pela aquisição antes da conclusão de pelo menos uma das manifestações técnicas das áreas de Planejamento, Contabilidade, Controladoria ou Risco.** Em diversos casos, o material completo somente foi disponibilizado semanas depois da reunião presencial em que a operação foi aprovada.

A situação é evidente nas Atas nº 1.080, de 08/01/2025; 1.091, de 06/02/2025; 1.100, de 05/03/2025; e 1.117, de 05/05/2025. O BRB confirmou que essas deliberações ocorreram presencialmente, sem votação eletrônica, embora a documentação completa somente tenha sido

disponibilizada, respectivamente, em 27/01/2025, 28/02/2025, 04/04/2025 e 27/05/2025. Na Ata nº 1.080, todos os quatro pareceres técnicos considerados pelo laudo foram concluídos depois da decisão.

Quanto à Ata nº 1.153, a instituição considera 22/08/2025 como data da deliberação, o que a situaria antes do parecer de Risco de 28/08/2025. Entretanto, a votação eletrônica somente foi iniciada em 29/08/2025 e concluída em 15/09/2025. Por essa razão, o caso deve ser apresentado separadamente, distinguindo-se a data formal atribuída pelo BRB do período em que os votos foram efetivamente registrados.

Os achados periciais **contradizem as declarações de CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ e JOSÉ MARIA CORREA DIAS JUNIOR**, que afirmaram votar e deliberar sobre as operações apenas após a conclusão de todo o ciclo de governança. **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, por sua vez, adotou posição distinta em oitiva, **ao sustentar que condicionar as operações à conclusão integral dos pareceres seria uma exigência excessiva** e que não se poderia esperar que a governança do banco funcionasse de forma “100%” ou “tirasse nota 10”.

O ex-presidente do BRB alegou, ainda, que as ressalvas consignadas nos pareceres correspondiam a observações padronizadas, repetidas de maneira uniforme pelas áreas técnicas. A justificativa, todavia, **não afasta o dado objetivo de que operações bilionárias foram aprovadas e liquidadas antes da conclusão do fluxo de governança**, tampouco permite desconsiderar indistintamente o conteúdo das ressalvas, cuja relevância deve ser examinada à luz dos riscos concretamente apontados em cada manifestação.

Fracionamento decisório e esvaziamento da alçada do CONSAD

A competência da DICOL para compra e venda de carteiras estava limitada a R$ 750 milhões, cabendo ao CONSAD deliberar sobre operações superiores a esse valor. Embora cada aquisição tenha permanecido formalmente dentro da alçada executiva, o conjunto revelou padrão incompatível com a análise de negócios autônomos: mesma contraparte, mesmo tipo de operação, curta distância temporal e repetição quase sistemática do teto de R$ 750 milhões.

As 25 aprovações totalizaram R$ 17,5 bilhões, valor equivalente a **23,3 vezes a alçada individual da DICOL**. A segmentação formal permitiu manter as operações na instância executiva e afastar sua apreciação agregada pelo CONSAD, órgão dotado de maior densidade de governança, presença de membros independentes e atribuições de supervisão estratégica, capital, liquidez e gerenciamento de riscos.

A repetição do limite máximo, os curtos intervalos e os comandos de prospecção adicional afastam a hipótese de coincidência ou episódio isolado. Segundo o laudo, houve burla material à finalidade do regime de alçadas, ainda que cada aprovação, considerada separadamente, preservasse aparência formal de regularidade.

Concentração excepcional no Banco Master

As sucessivas deliberações produziram concentração excepcional no BANCO MASTER. Em 2025, sua participação nas carteiras adquiridas pelo BRB variou entre 69,84% e 90,31%, com média mensal de 80,46%. No pico de junho de 2025, R$ 19,78 bilhões dos R$ 21,91 bilhões da posição estavam vinculados ao mesmo cedente, montante 9,32 vezes superior ao conjunto de todos os demais.

Apesar disso, as Notas Executivas descreviam genericamente a aquisição de carteiras sem identificar nominalmente o cedente, dificultando a percepção agregada da exposição. Também não foi comprovada **due diligence autônoma, abrangente e rastreável do BANCO MASTER**, embora os pareceres internos e externos já apontassem crescimento acelerado, alta alavancagem, baixo caixa, dependência de plataformas, complexidade do modelo de negócios e necessidade de reforço de capital e liquidez.

17.6.1 CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ

Cristiane Maria Lima Bukowitz, então Diretora Executiva de Gestão de Pessoas, esteve presente e apta a votar nas **14 deliberações críticas** individualizadas pela perícia, todas aprovadas por unanimidade, sem registro de voto contrário, abstenção ou ressalva nominal. Sua participação foi a mais abrangente entre os dirigentes considerados na matriz, alcançando a totalidade das reuniões examinadas.

Sua vinculação documental abrange deliberações realizadas antes da conclusão integral da instrução, aprovações sucessivas no limite da alçada da DICOL, decisões posteriores à ciência formal da deterioração da liquidez e operações acompanhadas de complementação documental posterior ou flexibilização de condicionantes.

Não foram identificados, contudo, elementos que indiquem atuação de Cristiane Maria Lima Bukowitz na proposição, estruturação, negociação ou execução financeira das operações, nem prova específica de recebimento integral dos relatórios do Grupo de Trabalho. Sua vinculação decorre, essencialmente, da participação reiterada e favorável nas deliberações colegiadas.

Considerados em conjunto, os elementos indicam que Cristiane Maria Lima Bukowitz aderiu objetivamente às aprovações e aos respectivos comandos acessórios em todas as reuniões

examinadas, sem utilizar as prerrogativas inerentes à condição de diretora para formular ressalvas, exigir complementação prévia da instrução ou se opor à continuidade das aquisições.

17.6.2 LUANA DE ANDRADE RIBEIRO

A posição de Luana de Andrade Ribeiro, então Diretora Executiva de Controle e Riscos, apresenta caráter funcional específico. Além de integrar a DICOL, era titular da Diretoria responsável pelo gerenciamento dos riscos, acompanhamento dos limites prudenciais e comunicação das situações de alerta ou extrapolação às instâncias superiores.

Luana de Andrade Ribeiro esteve presente nas 14 reuniões examinadas, ficando documentalmente vinculada a **13 aprovações unânimes**. A ausência de assinatura nas Atas nº 1110 e 1117 foi tratada pela perícia como aparente erro material, considerada a presença registrada e a declaração de unanimidade sem ressalva ou abstenção. Essa circunstância deve ser apresentada com cautela, mediante indicação expressa do fundamento documental utilizado para associá-la à deliberação.

Sua ciência sobre os riscos, entretanto, não decorre apenas da participação colegiada. Em **12/02/2025**, comunicou a Dario Oswaldo Garcia Júnior que a provisão de janeiro havia identificado **R$ 1,1 bilhão em créditos CredCesta com atraso superior a 15 dias**, que as averbações ainda não haviam sido recebidas e que a análise era realizada **"na confiança"**. Também qualificou a operação como uma "**colcha de retalhos**" e registrou dificuldade para compatibilizar suas condições em um único parecer.

Luana de Andrade Ribeiro assinou os Reportes nº 2025/002, em 27/02/2025, e nº 2025/003, em 14/03/2025, nos quais foram documentados o agravamento da liquidez, o acionamento do PCL e o caráter estrutural do descompasso entre o ritmo das aquisições e a capacidade de captação do BRB. Após a ciência formal da DICOL sobre o segundo reporte, participou favoravelmente das

deliberações subsequentes, cujos limites alcançaram R$ 7 bilhões, além de comandos adicionais de prospecção e negociação.

Os diálogos também registram que a Diretora da DICOR sofreu cobranças da Presidência para acelerar pareceres, alterar filtros e adotar cenários menos conservadores. Essas pressões constituem dado relevante para contextualizar sua atuação, mas não eliminam seus deveres funcionais nem afastam o fato de que as decisões foram aprovadas sem ressalva nominal, voto contrário ou abstenção.

Sua vinculação é, portanto, qualificada pela convergência entre:

1. titularidade da área responsável pelos riscos;
2. ciência direta da inadimplência, da ausência de averbações e da fragilidade da instrução;
3. assinatura dos reportes que formalizaram a deterioração da liquidez;
4. participação nas deliberações posteriores; e
5. ausência de registro de oposição, abstenção ou condicionamento individual.

Considerados em conjunto, os elementos indicam que Luana de Andrade Ribeiro, mesmo reconhecendo e reportando riscos relevantes, aderiu às decisões colegiadas que mantiveram e ampliaram as aquisições. A análise de sua responsabilidade deverá ponderar, simultaneamente, as advertências técnicas que formulou, as pressões hierárquicas documentadas e sua participação favorável nas aprovações.

17.6.3 DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA

Diogo Ilário de Araújo Oliveira, então Diretor Executivo de Atacado e Governo, esteve presente e apto a votar em **12 aprovações unânimes**, ausentando-se de duas reuniões. Não há registro de voto contrário, abstenção ou ressalva nominal nas deliberações das quais participou.

Sua vinculação alcança sucessivas aquisições aprovadas no limite da alçada da DICOL, operações submetidas em contexto de deterioração dos indicadores de liquidez e decisões que admitiram complementação documental ou cumprimento posterior de condicionantes.

Não foram identificados, no acervo destacado, elementos que lhe atribuam participação direta na proposição, negociação, seleção das carteiras, emissão dos pareceres ou execução financeira. Tampouco foi comprovado o recebimento individual do conteúdo integral dos relatórios do Grupo de Trabalho.

Sua participação, contudo, não foi episódica. A presença em 12 deliberações sucessivas demonstra adesão reiterada à estratégia de aquisições concentrada no Banco Master. Como membro da DICOL, dispunha de competência para requerer esclarecimentos, determinar complementação da instrução, formular ressalva, abster-se ou votar contrariamente às propostas.

Os elementos individualizam, assim, sua participação objetiva nas decisões colegiadas, sem a mesma vinculação funcional qualificada identificada em relação ao Presidente, ao titular da DIFIC ou à Diretora da DICOR.

17.6.4 JOSÉ MARIA CORREA DIAS JUNIOR

José Maria Correa Dias Junior, então Diretor Executivo de Tecnologia, esteve presente e apto a votar em **13 aprovações unânimes**, ausentando-se de apenas uma das reuniões examinadas. Não há registro de oposição, ressalva ou abstenção nominal.

Sua participação abrangeu deliberações relacionadas ao fracionamento das aquisições, à continuidade dos negócios após alertas de liquidez e à aprovação de operações acompanhadas de condicionantes técnicas ou documentais de cumprimento posterior.

Embora sua Diretoria não figurasse como área proponente ou responsável pelos pareceres de risco e liquidez, a condição de membro da DICOL lhe conferia dever autônomo de examinar a regularidade e a suficiência da instrução submetida ao Colegiado. A natureza técnica de sua área também assume relevância diante da dependência das operações em relação a bases de dados, sistemas de internalização, integridade informacional e documentação eletrônica, embora não tenham sido identificados elementos que comprovem sua intervenção direta nesses processos.

Não está demonstrado que José Maria Correa Dias Junior tenha recebido individualmente os relatórios integrais do Grupo de Trabalho ou participado da seleção, validação ou execução das carteiras. Sua vinculação deve, portanto, permanecer delimitada às decisões em que esteve presente e votou favoravelmente.

A quantidade e a continuidade das aprovações afastam, contudo, a caracterização de participação isolada. Os elementos demonstram adesão reiterada às decisões que mantiveram a estratégia de aquisição, sem registro de iniciativa individual para suspender, limitar ou condicionar previamente as operações.

Conclusão

Os elementos documentais indicam que **Cristiane Maria Lima Bukowitz, Luana de Andrade Ribeiro, Diogo Ilário de Araújo Oliveira e José Maria Correa Dias Junior**, nas reuniões em que estiveram presentes e aptos a votar, aderiram às aprovações unânimes das aquisições e, conforme cada caso, **aos comandos de prospecção adicional**, continuidade negocial, flexibilização de condicionantes e apresentação posterior de documentos.

As deliberações integraram padrão decisório reiterado caracterizado por:

ausência de due diligence estruturada da contraparte;

aprovação com instrução técnica incompleta;

liquidação anterior à emissão de pareceres;

sucessivas autorizações no limite de R$ 750 milhões;

concentração excepcional da exposição no Banco Master;

continuidade das aquisições após os alertas de liquidez; e

aceitação de complementação documental e mitigadores posteriores.

A posição de Luana de Andrade Ribeiro apresenta **vinculação funcional qualificada**, em razão da titularidade da DICOR, da assinatura dos reportes e da ciência direta sobre inadimplência, ausência de averbações e deterioração da liquidez. Quanto a Cristiane Maria Lima Bukowitz, Diogo Ilário de Araújo Oliveira e José Maria Correa Dias Junior, a vinculação atualmente demonstrada concentra-se na participação reiterada nas deliberações unânimes, sem prova equivalente de proposição, execução ou ciência integral dos relatórios técnicos.

Sob a perspectiva jurídico-penal, os elementos são compatíveis, em tese, com participação em atos de **gestão fraudulenta do BRB**, na medida em que as sucessivas aprovações contribuíram para manter e ampliar operações bilionárias mediante postergação, flexibilização ou esvaziamento dos controles internos. A conclusão definitiva, contudo, considera individualmente o conteúdo entregue antes de cada votação, o tempo disponível para análise, as atribuições funcionais de cada diretor, as manifestações eventualmente produzidas fora das atas e o grau de consciência sobre a insuficiência dos ativos.

A imputação, desse modo, não deve se fundamenta apenas no resultado econômico adverso, no cargo ocupado ou na condição de membro da DICOL. Sua relevância decorre, em tese, da **adesão reiterada a um método decisório** no qual operações de elevada materialidade foram aprovadas antes da conclusão dos controles, mantidas no âmbito da alçada executiva equivocada e renovadas mesmo após alertas técnicos e prudenciais.

18. INDICIAMENTO

Concluída a análise dos elementos de convicção e individualizadas as condutas, promovo o formal indiciamento dos nacionais abaixo identificados, à luz do artigo 2º, §6º, da Lei n.12.830/13.

1. DANIEL BUENO VORCARO (CPF nº [redacted]) - Art. 4º, *caput*, e arts. 6º e 9º, da Lei nº 7.492/1986; e artigo 2º, §3º e §4º, II, da Lei n.º 12.850/13; e art. 1º, caput, da Lei 9.613/1998, tudo na forma do artigo 69, do Código Penal;

2. PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA (CPF nº [redacted]) Art. 4º, *caput*, da Lei nº 7.492/1986; e artigo 2º, § 3º e §4º, II, da Lei n.º 12.850/13; tudo na forma do artigo 69, do Código Penal;

3. AUGUSTO FERREIRA LIMA (CPF nº [redacted]) - Art. 4º, *caput*, da Lei nº 7.492/1986; e artigo 2º e §4º, II, da Lei n.º 12.850/13; e art. 1º, caput, da Lei 9.613/1998, tudo na forma do artigo 69, do Código Penal;

4. ANGELO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA (CPF nº [redacted]) - Art. 4º, *caput*, e arts. 6º e 9º, ambos da Lei nº 7.492/1986; art. 2º, caput, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; e art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

5. LUIZ ANTONIO BULL (CPF nº [redacted]) - Art. 4º, caput, e arts. 6º e 9º, da Lei nº 7.492/1986; art. 2º, *caput*, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; e art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

6. ALBERTO FÉLIX DE OLIVEIRA NETO (CPF nº [redacted]) - Art. 4º, *caput*, e art. 6º e 9º da Lei nº 7.492/1986; art. 2º, caput, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; e art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

7. ALLAN DA SILVA MACHADO (CPF nº [redacted]) - Art. 4º, *caput*, da Lei nº 7.492/1986; art. 2º, caput, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; e art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

8. HENRIQUE SOUZA E SILVA PERETTO (CPF nº [redacted]) - Art. 4º, *caput*, e art. 6º e 9º, da Lei nº 7.492/1986; art. 2º, caput, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; e art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

9. ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS MAIA (CPF nº [redacted]) - Art. 4º, *caput*, e art. 6º e 9º da Lei nº 7.492/1986, **na condição de partícipe, nos termos do art. 29 do Código Penal**; art. 2º, caput, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; e art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

10. DANIEL LOPES MONTEIRO (CPF nº [redacted]) - Art. 4º, *caput*, e arts. 6º e 9º da Lei nº 7.492/1986**, na condição de partícipe,** nos termos do art. 29, caput, do Código Penal; art. 2º, caput, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013; e art. 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

11. DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR (CPF nº [redacted]) - Art. 4º, *caput*, da Lei nº 7.492/1986; e art. 2º, caput, c/c § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013, tudo na forma do art. 69 do Código Penal.

12. LUANA DE ANDRADE RIBEIRO (CPF: [redacted]) - artigo 4º, *caput,* da Lei nº 7.492/1986.

13. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ (CPF [redacted]) - artigo 4º, *caput,* da Lei nº 7.492/1986.

14. DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA (CPF: [redacted]) - artigo 4º, *caput,* da Lei nº 7.492/1986.

15. JOSÉ MARIA CORREA DIAS JUNIOR ([redacted]) - artigo 4º, *caput,* da Lei nº 7.492/1986.

19. DILIGÊNCIAS PENDENTES E PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

19.1 Individualização da conduta das equipes operacionais do Banco Master, gerentes e superintendentes do Banco de Brasília

Permanece pendente a consolidação dos elementos informativos relativos à atuação dos integrantes das equipes operacionais vinculadas tanto ao Banco Master quanto ao BRB que participaram, em diferentes etapas, da concepção, tratamento, validação, operacionalização e liquidação das operações investigadas.

No âmbito do Banco Master, a análise deverá abranger a participação de agentes envolvidos no recebimento, tratamento e importação das bases de dados, na formação e adequação das carteiras, na geração de CCBs, procurações, termos de consentimento e demais documentos de suporte, bem como na preparação dos arquivos encaminhados ao BRB e na execução dos registros e liquidações financeiras decorrentes das operações.

De igual modo, mostra-se necessária a individualização das condutas dos integrantes das áreas operacionais, técnicas e administrativas do BRB, mais especificamente a dos gerentes e superintendentes, que participaram da recepção, análise, processamento, validação, conciliação, registro, liquidação e acompanhamento das carteiras adquiridas, especialmente daqueles responsáveis pelos procedimentos de conferência de lastro, elegibilidade, averbação, conciliação financeira, formalização documental e inserção dos ativos nos sistemas corporativos da instituição.

A mera execução material de tarefas, o vínculo funcional, a subordinação hierárquica ou a participação em fluxos operacionais ordinários não autorizam, por si sós, a atribuição de responsabilidade penal. A eventual individualização de condutas deverá considerar, em relação a cada agente, o efetivo grau de conhecimento acerca das irregularidades identificadas, a autonomia decisória exercida, a relevância dos atos praticados, sua eventual reiteração ao longo do tempo e a contribuição concreta para a viabilização, manutenção ou ocultação das operações investigadas.

19.2 Outras Hipóteses criminais

Também permanecem pendentes diligências relacionadas a hipóteses criminais e linhas investigativas identificadas ao longo da apuração, mas que ainda não foram aprofundadas em grau suficiente para permitir conclusão segura acerca de sua materialidade, autoria, extensão ou eventual relação com os fatos objeto deste inquérito.

19.3 Análise bancária, fiscal e patrimonial dos investigados

Encontra-se pendente a consolidação das análises bancárias, fiscais, patrimoniais e financeiras dos investigados e das pessoas jurídicas a eles relacionadas. As diligências buscarão identificar eventual proveito econômico decorrente das operações investigadas, rastrear os fluxos financeiros e a destinação final dos recursos, bem como verificar a existência de mecanismos

eventualmente destinados à ocultação ou dissimulação de valores, patrimônio, direitos ou benefícios econômicos relacionados aos fatos sob apuração.

19.4 Análise de materiais apreendidos ainda não integralmente examinados

Parte do material arrecadado durante o cumprimento das medidas cautelares de busca e apreensão ainda demanda extração, processamento, indexação, organização, triagem e análise de conteúdo. A conclusão desses exames poderá revelar novos elementos probatórios, permitir a complementação das individualizações já realizadas ou indicar a necessidade de diligências adicionais voltadas ao esclarecimento dos fatos investigados.

19.5 Destinação dos bens apreendidos

A destinação dos bens, valores, documentos e demais objetos apreendidos será examinada por ocasião do **relatório final**, após a conclusão das análises pendentes e a verificação de sua utilidade probatória, interesse para eventual perdimento, possibilidade de restituição ou necessidade de manutenção da constrição.

Naquela oportunidade, será apresentada manifestação individualizada sobre os bens arrecadados, com indicação da providência cabível em relação a cada item ou categoria, observando-se a regulamentação interna da Polícia Federal e as determinações judiciais aplicáveis.

Até a conclusão desse exame, deverão ser preservados os bens e materiais que ainda possuam interesse probatório, que estejam sujeitos a perícia ou análise complementar ou que possam guardar relação com o produto, proveito ou instrumento das infrações investigadas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E PEDIDO DE PRAZO

Por fim, sem prejuízo da solidez das conclusões alcançadas e dos elementos de convicção reunidos no curso da presente investigação, as autoridades subscritoras colocam-se à inteira disposição do **Exmo. Procurador-Geral da República**, e de sua equipe, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para promover eventuais diligências complementares reputadas pertinentes ao aprofundamento de aspectos específicos, ao aperfeiçoamento da individualização das condutas e ao pleno exercício das atribuições constitucionais do Ministério Público Federal.

Ademais, à vista das diligências ainda em curso, submete-se, respeitosamente, à elevada consideração de Vossa Excelência o pedido de prorrogação do prazo do INQ nº 5026 por mais 60 (sessenta) dias.

A dilação requerida revela-se imprescindível para a conclusão dos exames periciais e das diligências complementares relacionadas às demais hipóteses criminais identificadas ao longo da investigação.

A apuração abrange acentuada quantidade de contratos celebrados, cédulas de créditos bancário emitidas, múltiplos agentes e sucessivas operações financeiras, societárias e negociais, além de volumoso conjunto de documentos, dados bancários, registros contábeis e elementos telemáticos. A adequada compreensão desse acervo demanda exame técnico especializado e análise integrada das diversas fontes probatórias.

O relatório parcial apresentado concentrou-se nas linhas investigativas em relação às quais já havia suporte probatório suficientemente consolidado. As hipóteses remanescentes, por sua vez, ainda dependem da conclusão dos laudos periciais em elaboração e do aprofundamento de

providências necessárias à verificação da materialidade dos fatos, à reconstrução dos fluxos financeiros e à adequada individualização das condutas.

Nesses termos, respeitosamente, requer-se a Vossa Excelência a conceção de prazo adicional de 60 (sessenta) dias para o prosseguimento das investigações, a conclusão dos exames periciais pendentes e a apresentação do correspondente relatório complementar, sem prejuízo de outras diligências que se mostrem necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

Brasília, 28 de outubro de 2026.

JANAINA CARLA ROLAND DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da Delegacia Regional de Polícia Judiciária da Superintendência do Distrito Federal
(DRPJ/SR/PF/DF)

JANAINA PEREIRA LIMA PALAZZO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da Delegacia de Inquéritos Especiais do Distrito Federal
(DELEINQUE/DRPJ/SR/PF)

MARCIO MESSIAS VIEIRA LIMA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da Delegacia de Repressão aos Crimes de Corrupção e Crimes financeiros do Distrito Federal
(DELECOR/DRPJ/SR/PF)

OTAVIO FLORES BUENO DA FONSECA
Delegado de Polícia Federal
Chefe Substituto da DELECOR/DRPJ/SR/PF